



SENADO IMPERAL

ANAIIS DO SENADO

ANNO DE 1823
LIVRO 4

Annaes do Parlamento Brasileiro
ASSEMBLÉA CONSTITUINTE DO IMPÉRIO DO BRAZIL



Secretaria Especial de Editoração e Publicações - Subsecretaria de Anais do Senado Federal

TRANSCRIÇÃO

ASSEMBLÉA GERAL CONSTITUINTE E LEGISLATIVA DO IMPERIO DO BRAZIL

SESSÃO EM 1 DE AGOSTO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. CAMARA.

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 65, faltando por doentes os Srs. Rocha Franco, Pereira da Cunha, Xavier de Carvalho, Ferreira Barreto, e Andrada e Silva; e sem ella os Srs. Ribeiro Campos e Ribeiro de Andrada.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

O Sr. Secretario França leu o boletim do cirurgião assistente de Sua Magestade o Imperador:

Sua Magestade Imperial continua a passar bem.

Paço da imperial quinta da Boa Vista, 1 de Agosto de 1823. – O cirurgião da imperial camara e assistente a Sua Magestade o Imperador. – *Domingos Ribeiro dos Guimarães Peixoto*. – Foi ouvido com muito especial agrado.

O Mesmo Sr. Secretario disse que tinha alli os diplomas dos Srs. Miguel Calmon du Pin e Almeida, e Antonio Calmon du Pin e Almeida. – Forão remettidos á commissão de poderes.

Deu tambem parte da offerta que fazia á assembléa Renato Pedro Boiret, da traducção do exame critico dos direitos do homem e do cidadão – por Bentham, remettendo os precisos exemplares para se distribuirem por todos os Srs. deputados. – Foi recebida a offerta com muito agrado.

Passou-se á ordem do dia, cuja 1ª parte era o projecto para os Srs. deputados não poderem durante a deputação exercer outro algum emprego. (Veja-se a sessão de 21 de Julho.)

E como não houvesse quem o combatesse; perguntou o Sr. presidente:

1º Se a materia se dava por discutida. – Venceu-se que sim.

2º Se estava concluida a 1ª discussão. – Venceu-se que sim.

3º Se passava á 2ª discussão. – Venceu-se tambem que sim.

Passou-se á discussão do regimento da assembléa que tinha sido dado em segundo lugar para a ordem do dia; e começou-se pelo art. 102. (1)

Art. 102. O modo de apoiar cada uma das alterações é levantar-se depois do secretario acabar de a lêr.

O Sr. Ribeiro de Sampaio offereceu a emenda seguinte:

Acabar de a lêr, *propondo o presidente o apoioamento*. – *Ribeiro de Sampaio*.

Foi apoiada.

Depois de algum debate, e julgando-se assaz discutido, propoz o Sr. presidente:

1º Se passava o artigo tal qual. – Não passou.

2º Se passava com a emenda. – Foi approvado com ella.

Art. 103. Entre cada uma das tres discussões de qualquer proposta devem mediar, pelo menos, tres dias.

Foi approvado.

Art. 104. Nas discussões de qualquer proposta fallará em primeiro lugar a favor della em geral, ou de cada artigo em particular, a pessoa que a tiver feito.

O Sr. Maia offereceu a emenda seguinte:

Nas discussões de qualquer proposta terá direito

(1) No debate sobre os artigos do regimento que se discutirão nesta sessão pouco ha do que escreveu o tachygrapho Possidonio que possa entender-se; e disso provém a falta de fallas a que outras se referem.

de fallar em 1º lugar a pessoa que a tiver feito. – *Maia*.

Foi apoiada.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – O que o illustre preopinante quer é tirar a idéa da obrigação de fallar em primeiro lugar, que o artigo indica pela fórma em que está concebido; mas isto consegue-se accrescentando a palavra *querendo* depois de *fallará*. Creio que nada mais se precisa.

Foi approvedo com o additamento do Sr. Carneiro de Campos, ficando prejudicada a emenda do Sr. Maia.

Art. 105. Todos os deputados da assembléa têm direito de fallar a respeito de qualquer proposta em geral, de cada artigo em particular, e das alterações que se fizerem. Na primeira e terceira discussão duas vezes, e na segunda tres vezes.

Ficou adiado por se entrar em duvida sobre o que já se achava vencido a respeito da sua doutrina.

Art. 106. O deputado que quizer explicar alguma expressão que se não tenha tomado no seu verdadeiro sentido, ou produzir um facto desconhecido á assembléa, terá faculdade de fallar mais uma vez além das que se lhe concedem no art. 105.

Ficou approvedo; sendo regeitada uma emenda que lembrára o Sr. Montesuma.

Art. 107. No debate entre dous opinantes aquelle que primeiro tiver fallado tem a prioridade na replica; e não se consentirá que outra pessoa entre na discussão sem que os dous opinantes (querendo) tenham fallado as vezes que lhe é permitido.

Foi approvedo.

Art. 108. No fim de cada uma das discussões será permittido ao autor da proposta o fallar mais uma vez a favor della, querendo.

Ficou adiado por depender do art. 105.

Art. 109. Quando porém a assembléa se constituir em acto de *commissão geral*, o debate será livre podendo cada deputado fallar as vezes que quizer.

O SR. MONTESUMA: – (*Não se entendeu o tachygrapho*).

O SR. GAMA: – Eu tive a honra de ser o redactor deste regimento interno: então fiquei convencido, e ainda estou, que a chamada commissão geral ás vezes é necessaria; por cuja causa na redacção attendi, não sómente ás doutrinas do nosso Macedo (de quem tiramos a maior parte dos artigos) mas tambem attendi á pratica de outras assembléas da Europa, como é a da camara dos communs, e a da republica de Genebra, que traz Bentham no fim da sua tactica das assembléas deliberativas: e julguei que não seria fóra de proposito ajuntar aqui este artigo, visto tratarmos do numero das vezes que deve fallar cada deputado, segundo a natureza e ordem das discussões, declarando-se que

nessas commissões geraes poderá fallar todas as vezes que quizer. Isto sustento eu, não por confundir a camara dos communs da Inglaterra com a nossa assembléa do Brazil, como quiz significar o illustre preopinante, o Sr. Montesuma, como se não conhecesse a differença; mas só por adoptar uma boa doutrina pela sua utilidade, seja ella donde fôr; e tanto assim que os mesmos nobres deputados desta augusta assembléa negando a necessidade do artigo em questão involuntariamente o approvão, quando dizem que para conferir-se sobre alguma medida costumão destacar-se aqui mesmo em conversações com uns e com outros collegas. Mas isto mesmo prova a necessidade deste artigo, que certamente só será preciso em algum caso importante, como é para a assembléa instruir a alguma commissão de certas noticias, ou pontos essenciaes, que ella deverá redigir: tal foi o caso do Rio Grande do Sul sobre o novo juramento das tropas, do qual se fez uma sessão secreta, e bem podia ter tambem lugar uma commissão geral, para fallar-se com mais familiaridade; e por isso mesmo é que os autores costumão dizer que é quando a *assembléa está em conversação*. Póde ser que raras vezes aconteça; mas uma só vez que seja preciso basta para nós o adoptarmos.

Depois do debate (em que nem uma palavra se entendeu do tachygrapho) foi o artigo supprimido.

Art. 110. Nas propostas precedidas de representações fallará em primeiro e ultimo lugar a favor dellas o relator da commissão a cujo exame tiverem sido encarregadas.

Foi approvedo

com o augmento da palavra *querendo*, como se fizera no art. 104 com o qual tinha analogia.

Art. 111. Se no progresso das discussões occorrer a um deputado alguma alteração a respeito de qualquer artigo da proposta sobre que se delibera, poderá propô-la, declarando que se lhe suscitou naquelle momento, escrevendo-a, e entregando-a ao secretario para seguir os termos das outras (quando não tiver occorrido na ultima discussão).

Depois de algum debate foi approvedo mudando-se as palavras *entregando-a ao secretario*, para as seguintes *remettendo-a para a mesa*.

Art. 112. Para serem admittidas as alterações que occorrerem na terceira discussão é necessario que sejam apoiadas por dez deputados pelo menos.

Foi approvedo.

Art. 113. Em todo o processo da deliberação não se admittirão alterações estranhas á questão.

Foi approvedo.

Art. 114. Para votar electivamente sobre as alterações (art. 89), o presidente porá a votos, d'entre todas as que se reportarem ao mesmo

objecto, aquellas que tiverem sido mais debatidas. Adoptada essa, ficão todas as outras regeitadas. Não sendo admittida, o presidente porá a votos as outras, segundo a ordem da maior discussão.

O SR. GAMA: – As materias, de que falla o artigo, para o Sr. presidente pôr á votos, entendem-se as emendas da mesma natureza e qualidade do objecto em questão, e não todas as emendas que se apresentarem sobre aquelle artigo.

Os illustres deputados que me têm precedido, cuidou que querem abranger todas as emendas em geral para dellas escolher-se uma para a votação, e por isso apontão os exemplos ao projecto do Sr. Pereira da Cunha sobre as leis adoptaveis no Brasil, pelas palavras de – ecclesiasticas, e militares etc.– como emendas mais amplas do que a restricta palavra *politicas*, mas eu entendo que isto são addições, e não emendas por isso que abrangem mais objectos do que a palavra *politicos*, e não são estas certamente as que estão no caso do artigo em questão, que falla só das emendas debatidas, e não das addições.

Depois de algum debate, offereceu o Sr. Montesuma a seguinte:

EMENDA

1º Proponho que se mudem as palavras *que tiverem sido mais debatidas* substituindo-se-lhes *aquellas que forem mais amplas e depois as menos amplas*.

2º Proponho igualmente que se suprimão as palavras *d'entre as que se reportarem ao mesmo objecto* ficando a oração – porá á votos todas as emendas pertencentes e relativas á materia do artigo – O deputado *Montesuma*.

Foi apoiada em ambas as partes.

O Sr. Almeida e Albuquerque mandou á mesa a seguinte emenda:

Peço a supressão do artigo. – *Albuquerque*.

Não foi apoiada.

O Sr. Presidente declarou adiado o artigo pela hora.

O Sr. Secretario França pediu a palavra para lêr um officio do ministro dos negocios da fazenda, que acabava de receber:

Illm. e Exm. Sr. – De ordem de S. M., o Imperador remetto a V. Ex. o officio incluso do governo provisorio da provincia da Bahia, em data de 17 de Julho do corrente anno, participando ter aberto um emprestimo de quatrocentos e quarenta e quatro contos cento cincoenta e sete mil oitocentos sessenta e sete réis, afiançado e segurado o seu pagamento aos mutuantes, afim de poder acudir ás necessidades do exercito pacificador. Igualmente remetto a V. Ex. a demonstração da receita e despeza da thesouraria geral do mesmo exercito, e o balanço

do seu cofre no fim de Junho, para que sendo tudo presente á assembléa geral constituinte e legislativa deste imperio, se haja de deliberar como parecer mais conveniente.

Deus guarde a V. Ex. Paço, 1º de Agosto de 1823. – *Manoel Jacintho Nogueira da Gama*. – Sr. Manoel José de Souza França.

Remettido tudo á commissão de fazenda.

O Sr. Gomide offereceu uma indicação para se mandar regressar o batalhão de milicias da comarca do Rio das Velhas que se achava destacado na Bahia; e requereu a urgencia que foi apoiada.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Eu não sou ministro da guerra, mas alguma cousa sei deste negocio, parece-me que estão dadas as providencias a este respeito; e por isso julgo desnecessaria a indicação.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Eu estarei sempre prompto para lembrar ao governo o cumprimento dos seus deveres quando elle fôr pouco diligente em os desempenhar; mas como não sabemos se neste caso tem sido negligente com esses milicianos, não vejo necessidade de lhe lembrar o que é da sua obrigação.

Convém ser economico de taes advertencias, isto é, não havendo precisão dellas, pois havendo-a não quero economia.

O illustre deputado que fallou antes de mim e que deve estar ao facto do negocio, tambem concorda em que não ha necessidade da indicação; portanto quando nos constar que se não derão ordens então trataremos de advertencias.

Foi retirada a indicação pelo seu illustre autor.

O SR. MONTESUMA: – Eu offereço á consideração da assembléa o que li no *Diario do Governo* n. 24 de 29 de Julho passado.

E' uma portaria de 31 de Dezembro de 1822 que mostra que não temos liberdade de imprensa.

Eu já tinha ouvido dizer a alguns Srs. deputados que não havia tal liberdade; mas não entrando na indagação dos motivos da sua asserção, tomava isto por um dito vago que se referia ao facto de fallarem só os escriptores que seguem uma certa especie de doutrinas, como se essas fossem as approvadas pelo governo, sem comtudo me lembrar que houvesse ordem que coarctasse aquella liberdade.

Porém agora não posso duvidar, nem esta assembléa duvidará, de que ha restricções ordenadas pelo ministerio.

Eu estou convencido que um *Diario do Governo* deve ser um papel mui circumspecto, entrando nelle sómente escriptos cujas doutrinas sejam analogas á natureza do mesmo governo; mas nem por isso vejo que possa um ministro de estado arrogar-se o direito de inspecção e rever a folha, para não sahir nella senão o que

elle muito quizer; servindo-se para isso do nome de S. Magestade, que eu estou certo que não quer envolver-se em questões de liberdade de imprensa.

Em todos os governos constitucionaes se tem destinado o exame dos abusos desta liberdade a um corpo separado; sómente julgão delles os jurados; e com esta instituição me conformo o mais que é possível...

Lembrei-me pois de apresentar uma indicação para que o governo declare os motivos que fizerão expedir a citada portaria, e se saiba se ella está ainda em vigor, como ha de constar na repartição dos negocios estrangeiros.

INDICAÇÃO

Proponho que se peção ao governo informações sobre a portaria de 31 de Dezembro do anno passado, pela qual se determinou que inspeccionasse e revesse a folha do *Diario do Governo* para então ser impressa. – O deputado, *Montesuma*.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – A portaria não foi expedida por mim, mas pelo meu antecessor; e parece-me que o illustre deputado não tem razão alguma de dizer que com ella se coarctou a liberdade da imprensa.

Haver um revisor para que não entrem na folha artigos indecorosos, não é coarctar a liberdade de imprimir; e talvez se houvesse mais escrupulo na escolha das materias se terião evitado injustas imputações ao governo, suppondo-se, pelo que tem apparecido no *Diario*, que elle favorece certos principios, como eu já aqui disse quando se tratou do attentado da tropa de Porto-Alegre.

Se um escriptor remette qualquer artigo ao redactor do *Diario do Governo*, e este lhe responde que o não publica, nenhum ataque se faz nisto á liberdade de imprensa, porque o escriptor póde publical-o em outra folha, ou imprimil-o em separado; do contrario se seguiria a obrigação de inserir naquelle jornal quantas cartas de descomposturas se lhe remetterssem, e quaesquer outros artigos indecentes; o que me parece que ninguem julgará que seja justo.

Portanto entendo que a dita revisão se estabeleceu para não passar artigo que não fosse decente; e isto me parece indispensavel principalmente entendendo-se em geral que o *Diario do Governo* é a gazeta ministerial, ainda que realmente o não seja.

O SR. MONTESUMA: – Eu requeiro a leitura da portaria para desenganar o illustre deputado.

O Sr. Secretario França leu a portaria concebida nestes termos.

Convido que o *Diario do Governo* que ora vai publicar-se nesta côrte se faça digno do governo e do publico: manda S. M. o Imperador,

pela secretaria de estado dos negocios estrangeiros encarregar ao official da mesma secretaria, Luiz Moutinho Lima Alvares e Silva, da inspecção e regular revisão das materias que tiverem cabimento na mesma folha, no que procederá com o devido zelo, e discreta imparcialidade.

Paço, em 31 de Dezembro de 1822. – *José Bonifacio de Andrada e Silva*.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Os termos em que a portaria está concebida abonão o que acabei de dizer.

O *Diario do Governo* é propriedade da secretaria dos negocios estrangeiros; e encarregou-se a um dos officiaes della de rever os artigos para que não sahisses cousas indignas do titulo que tem aquella folha; isto não é coarctar a liberdade da imprensa, é querer a dignidade do *Diario*; o autor do artigo que se não aceite não fica inhibido de o publicar; ninguem lhe prohibe que o imprima; o que se lhe diz simplesmente é – não o queremos inserir no *Diario*; – e eu creio que isto póde dizer o dono de qualquer folha sem fazer agravo á liberdade da imprensa.

O SR. FRANÇA: – Opponho-me á indicação, essa folha chamada *Diario do Governo* é um periodico da propriedade dos officiaes da secretaria de estado dos negocios estrangeiros e guerra; elles como autores, ou como proprietarios da folha, gozão do direito da liberdade de imprensa: se querem porém ceder desse direito, e sugeitar-se a uma indevida revisão da sua folha, embora seja ella revista por quem o ministro quizer. Isso são convenções que nos não importão.

Importar-nos-ha se o ministro abusando da sua autoridade lhes agrilhoar essa liberdade, e elles usarem do direito de petição contra tão despotico procedimento; então pronunciaremos no caso como a questão o pedir; por ora não ha que providenciar.

O SR. ANDRADA MACHADO: – (*Não se entendeu o tachygrapho.*)

Julgou-se afinal a materia discutida; e posta á votação foi regeitada.

O Sr. Presidente assignou para a ordem do dia: 1º, a eleição da mesa: 2º a 1ª discussão do projecto da lei sobre a revogação da provisão da mesa da consciencia e ordens de 28 de Dezembro de 1754: 3º, regimento da assembléa.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde. – *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada*, secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLÉA

PARA JOAQUIM GONÇALVES LEDO

A assembléa geral constituinte e legislativa

do imperio do Brazil manda participar a V. S. que achando-se legal o seu diploma póde vir tomar parte nos trabalhos da mesma assembléa, como deputado pela provincia do Rio de Janeiro, uma vez que, em conformidade das instrucções de 19 de Junho de 1822, se mostre sem crime que o inhiba de ter assento neste augusto congresso, visto que no seu proprio requerimento confessa ter sido obrigado a retirar-se desta cidade por motivos politicos. Deus guarde a V. S. – Paço da assembléa, em o 1º de Agosto de 1823. – *Manoel José de Souza França.*

SESSÃO EM 2 DE AGOSTO DE 1823

PRESIDENCIA DO SR. CAMARA.

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã fez-se a chamada, e acharão-se presentes 66, faltando por doentes os Srs. Pereira da Cunha, Xavier de Carvalho, Ferreira Barreto, Andrada e Silva, Cruz Gouvêa e Alvares da Silva.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

O Sr. Secretario França leu o seguinte officio do thesoureiro mór do thesouro publico:

Illm. e Exm. Sr. – Tendo feito alguns trabalhos em materias de impostos, pertencentes á fazenda publica, e fazendo imprimir parte delles, vou offerer os exemplares juntos á consideração da augusta assembléa deste imperio, afim de que se possa providenciar por meio de competente legislação, que requerem os differentes objectos de que trato, ao augmento da renda publica sem vexame dos contribuintes, ou pelo menos para se haver maior renda, e menor vexame. Se a illustre commissão que examinar o meu trabalho exigir qualquer ulterior esclarecimento, ou solução de duvida, prestar-me-hei á cooperação necessaria para esse effeito, como cidadão zeloso da publica prosperidade.

Deus guarde a V. Ex. Rio de Janeiro, 2 de Agosto de 1823. – Illm. e Exm. Sr. presidente da assembléa geral legislativa e constituinte do imperio do Brazil. – O thesoureiro mór do thesouro publico, *José Caetano Gomes.*

Foi recebido com particular agrado, remetendo-se á commissão de fazenda os exemplares offercidos.

Passou-se á nomeação da mesa, e principiando pela eleição do presidente obtiverão os Srs. barão de Santo Amaro e bispo capellão-mór a maioria relativa de votos; o 1º com 16 e o 2º com 10; pelo que entrarão em 2º escrutinio, e sahio eleito o Sr. bispo capellão-mór com a pluralidade absoluta de 32 votos.

Seguiu-se a eleição de vice-presidente, e obtiverão a pluralidade relativa os Srs. barão

de Santo Amaro e Ribeiro de Andrada, o 1º com 18 votos e o 2º com 9; e entrando por isso em 2º escrutinio sahio eleito o Sr. barão de Santo Amaro com a pluralidade absoluta, de 33 votos.

Passou-se finalmente á eleição dos secretarios, e sahirão eleitos para effectivos os Srs. França e Costa Aguiar com 39 votos: Fernandes Pinheiro com 32: Carvalho e Mello com 23: e para supplentes os Srs. Maia com 21 e Muniz Tavares com 19.

Como os Srs. França e Costa Aguiar tinham obtido igual numero de votos, consultou-se á sorte, e ficou para 1º secretario o Sr. Costa Aguiar e o Sr. França para 2º.

O SR. FRANÇA: – Eu requeiro que a assembléa tome em consideração que eu sirvo desde as sessões preparatorias, e que me acho até incommodado, para que haja de dispensar-me deste lugar onde creio que tenho assaz trabalhado.

O SR. COSTA AGUIAR: – Se a assembléa dispensar o Sr. França, requeiro que me dispense a mim tambem, porque tenho soffrido o mesmo incommodo.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Nenhum dos senhores deve ser dispensado; o que é reeleito torna a servir; o que provavelmente succederá é haver attenção ao que se allega, na seguinte eleição para se não votar no Sr. França; mas por esta vez tenha paciencia, ha de servir; a lei assim o manda.

O SR. COSTA AGUIAR: – Eu não me escuso, mas digo que se o Sr. França fôr dispensado, tambem eu o devo ser porque estou nas mesmas circumstancias.

O SR. FRANÇA: – Eu creio que não são as mesmas; porque sirvo desde a abertura da assembléa, e soffri eu só todo o trabalho por um mez; além disto não sei porque não ha de correr este serviço por todos em lugar de carregar sobre um só; parece-me isto falta de justiça; e eu espero que se a assembléa tomar o que digo em consideração me dispensará do serviço de um lugar que nem posso bem satisfazer por incommodado.

Emfim, como eu faço este requerimento, queira V. Ex. pôr á votação para a assembléa resolver.

O Sr. Presidente propôz o que o nobre deputado tinha requerido; e venceu-se que continuasse a servir.

Entrou-se, segundo a ordem do dia, na 1ª discussão do projecto de lei para a revogação da provisão da mesa da consciencia e ordens de 28 de Dezembro de 1754, que fôra apresentado na sessão de 9 de Julho.

O SR. CARVALHO E MELLO: – Sr. presidente, o projecto que se apresenta hoje á discussão contém materia vasta e importante. Pretende-se

nelle reformar uma parte das providencias decretadas no regimento da provedoria dos ausentes.

Neste celebre regimento se estabelecerão peculiar e especialmente determinações mui positivas e circumstanciadas afim de prevenir extravios, e acautelar a segurança dos cabedaes dos ausentes, e, por conseguinte, os direitos de propriedade.

Mui justo era que aquelles a quem tocavão heranças, e não podião pela sua ausencia apossar-se dellas, fossem soccorridos com todos os meios legaes, que afastassem a delapidação e prejuizos occasionados, umas vezes pelo desleixo, e outras pela voracidade e má fé daquelles a quem incumbia a arrecadação, administração e guarda de taes heranças.

Mui justo era, torno a dizer, que se acautelassem e firmassem os direitos de propriedade de subditos, que por sua ausencia merecião muito mais a protecção das leis, ou elles fossem herdeiros nomeados por testamento, ou por successão legitima, e até para que não ficassem abandonados os bens á sorte dos desamparados, e porque muito convém á ordem e regularidade da sociedade que não estejam jámais os dominios incertos, sendo este o primordial motivo por que se estabeleceu em geral a ordem das successões legitimas. Era além disto necessario acautelar todos os casos, que por qualquer maneira pudessem damnar os interesses dos ausentes; por este justo motivo, em todas as legislações, em todos os codigos das nações polidas ha providencias estabelecidas para arrecadar e administrar heranças jacentes, e os bens que por morte de algum possuidor tocão a herdeiros que estão fóra do lugar onde elles existem.

Entre nós ha a providencia geral, para este fim decretada na ordenação, onde se encontra o que é de direito necessario para se acautelar quanto fica recontado.

Foi, porém, necessario formar um regimento peculiar, porque sendo a maior parte dos povoadores deste vasto continente nascidos em Portugal, onde existião pela maior parte os seus herdeiros, e sendo mui grandes os cabedaes que amontoavão, por effeito de sua industria e commercio, os quaes por sua morte devião ser arrecadados e remetidos a seus herdeiros, começarão a não ser bastantes as providencias geraes estabelecidas na lei, e a recrescerem fraudes e descaminhos, que motivarão a necessidade do regimento mais largo o mais explicito. Nelle se encontrão judiciosas providencias, que ainda depois se forão augmentando, á proporção que os encarregados da sua execução fizerão ver que cumpria dar novas decisões, ou declarações das que já existião.

Quem as lê com os olhos limpos de prevenções encontra a cada passo medidas justas e sabias para estabelecer certeza na arrecadação, exacta fiscalização da guarda, remessa e entrega dos cabedaes a seus legitimos donos.

Verdade é, que muitos abusos se têm introduzido, que muitas fraudes, e até, por desgraça, roubos se têm praticado, pelos mesmos a cujo cargo estava a honra e a probidade de bem executar o que lhes era incumbido pela lei.

Mas devemo-nos admirar que assim acontecesse? Não é esta a marcha das cousas humanas? Qual foi ainda a lei que apenas promulgada não desse lugar á fraude e dolo, e até á maldade, não só de a não executar, mas ainda de postergal-a?

E por ventura, Sr. presidente, autorisarão estes motivos a ser logo por isso revogada e cassada a lei? Não, por certo.

Sou eu o primeiro convencido de que se devem derogar muitas das cousas que estão neste regimento, injustas e ainda inuteis, pela differença das circumstancias e tempo; direi mesmo, que estando separado este imperio de Portugal, e não sendo por isso nem tantas as heranças, nem tanto o cabedal arrecadado, nem sendo necessario remettel-o, pois que a este imperio virão ou mandarão receber os herdeiros de Portugal o que lhes competir, convém mesmo que se acabe com este juizo particular dos ausentes, mal acreditado, desautorizado pela opinião publica, e marcado com o ferrete de má e fraudulenta administração.

Por isso, porém, não direi jámais que desde já se mettão a derribar um edificio alçado pelas da necessidade e utilidade, e menos que se lance por terra sem acautelar que a sua queda, esmagando muitos interesses, semêe o chão de ruinas, sem estarem erguidas as providencias que devem substituil-o.

Os autores deste projecto tiverão em vista revogar aquella parte prejudicial, dizem elles, aos credores de dividas, que pela antiga provisão de 1754 se não podião pagar, sem ir demandar os herdeiros, observando nesta determinação muita injustiça contra o direito dos credores, e até contra a utilidade que provém ao publico de não estarem empatados os cabedaes, a maior parte dos quaes, por pertencerem a proprietarios de Portugal, estão em sequestro.

Mas não ha tambem injustiça da parte dos devedores?

Não devem estes ser ouvidos para allegarem os motivos que tiverem para serem desobrigados?

Não consiste a pratica da justiça universal em ser igual para todos?

Não é uma das principaes garantias do direito de propriedade o não ser condemnado sem ser ouvido?

A formula dos processos não é uma garantia do direito de propriedade, segundo disse o sabio Montesquieu?

Sr. presidente, sejamos justos. O legislador nunca é parcial em suas vistas; ajunta, sim, a utilidade com a justiça, mas esta é geral para todos: tanto direito tem para ser protegido o

credor, como o devedor; aos olhos da lei os direitos de todos são iguaes para serem attendidos.

Um herdeiro é obrigado ás dividas daquelle de quem lhe vem a herança, mas é preciso para as pagar, que, ou as confesse, ou seja condemnado, depois de ser ouvido e convencido.

Por todos estes ponderosos motivos não deve tal projecto passar á segunda discussão, porque tem por base a utilidade dos credores sem attender à justiça dos devedores.

Usem os credores do seu direito pelo meio da lei; cite-se os devedores por cartas precatórias, no caso de se saber o lugar da sua existencia, ou por editos, no caso contrario, como é determinado na lei. Assim se attende á justiça; assim se guarda a lei existente; e mui digno é desta assembléa um procedimento tão regular. Quando fôr tempo, quando estiver já constituído este imperio, quando estiver consolidado e puder haver lugar a legislação particular, com mão prudente e amestrada se revogará inteiramente o regimento dos ausentes, substituindo-lhe immediatamente providencias analogas, que mantenhão os rectos desse edificio colossal prostrado, e dêem outras judiciosas e sabias, que acautelem os descaminhos, arraiguem a arrecadação e administração de bens de ausentes, e firmem e segurem os direitos de propriedade.

O SR. GONDIM: – (*Não o ouviu o tachygrapho.*)

O Sr. Presidente declarou adiada a discussão por ter dado a hora da leitura dos pareceres de commissões.

O Sr. Ribeiro de Rezende, como relator da commissão de poderes, leu o seguinte:

PARECER

A commissão dos poderes examinando os diplomas dos Srs. João Severiano Maciel da Costa, deputado pela provincia de Minas Geraes, Miguel Calmon du Pin e Almeida, deputado pela provincia da Bahia, e Antonio Calmon du Pin e Almeida, que tem o primeiro lugar na ordem dos supplentes, e que se apresenta para substituir o deputado ausente Felisberto Caldeira Brant Pontes, e combinando os referidos diplomas com as actas geraes das mencionadas provincias os acha conformes com o decreto e instrucções de 3 e 19 de Junho de 1822: é de parecer que os mesmos deputados e supplente tomem assento nesta assembléa. – Paço da assembléa, 2 de Agosto de 1823. – *Estevão Ribeiro de Rezende.* – *Manoel Jacintho Nogueira da Gama.* – *Antonio Carlos Ribeiro do Andrada Machado e Silva.*

Foi approvedo.

O Sr. Lopes Gama, como relator da de petições, leu tambem seguinte:

PARECER

A commissão de petições examinando attentamente

o requerimento de Manoel José Fernandes, Luiz Fernandes, José Francisco da Quinta e Marianna das Neves, em que pedem á esta assembléa que mande subir á sua presença quatro autos de assignação de dez dias, em que os supplicantes são autores, os quaes por chicanas dos escrivães se têm demorado por espaço de dous annos: é de parecer que não compete a esta assembléa o conhecimento deste objecto, sem que as partes tenham procurado os recursos ordinários – Paço da assembléa, 1 de Agosto de 1823. – *D. Nuno Eugenio de Locio.* – *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos.* – *Estevão Ribeiro de Rezende.* – *Lucio Soares. Teixeira de Gouvêa.*

Foi approvedo

O Sr. Montesuma pedio a palavra e mandou á mesa a seguinte:

INDICAÇÃO

Proponho que se chamem para tomar assento nesta assembléa, pela provincia da Bahia, todos os Srs. deputados supplentes por aquella provincia, e que se achão aqui residentes até completar o numero de onze. – O deputado *Montesuma.*

Depois de curta discussão, resolveu-se que fosse a indicação remetida á commissão de poderes para dar sem demora o seu parecer, vista a natureza da materia e a necessidade de completar-se a representação da dita provincia.

A commissão retirou-se para ordenar o parecer.

O Sr. Teixeira de Vasconcellos, como relator da commissão de saude publica leu o seguinte:

PROJECTO DE LEI

A assembléa geral constituinte e legislativa decreta:

1º O director da academia medico-cirurgica mandará passar cartas aos alumnos, depois de feitos os ultimos exames do quinto anno, verificando-se por elles o complemento do curso academico.

2º Serão passadas e subscriptas as cartas pelo secretario, assignadas pelo director e selladas com o sello academico.

3º Com esta carta, e sem dependencia de outro algum exame, poderá cada alumno exercitar a praxe medico-cirurgica neste imperio. – Paço da assembléa, 31 de Julho de 1823. – Como relator, *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos.*

Ficou para 2ª leitura.

O SR. RIBEIRO CAMPOS: – Sr. presidente, cousa alguma parece mais injusta, e até barbara, do que deixar em desgraça, não digo uma villa, ou um pequeno povo, mas ainda um cidadão qualquer, consentindo que soffra os males que necessariamente traz consigo a falta de protecção das leis, cujo benigno influxo deve igualmente

ser derramado por todos os que tacita ou expressamente se ligarão para constituir a nação brasileira; e se este quasi axioma é verdadeiro, relativamente a um individuo, o que deverá ser relativamente a muitos, relativamente a milhares?

A sociedade, Sr. presidente, é ou funda-se em um contracto; e eu não entendo contractos sem reciprocidade de interesses: quem presta commodos deve gozar de commodos; soffrer tão sómente incommodos quem presta commodos é barbara cousa.

Deixar que no seio do Brazil, no meio da massa social, exista uma porção de povo no estado de barbaridade, é rematado desatino... Mas, não amontoarei principios e provas, onde são desnecessarios argumentos.

A villa de Pajeú de Flôres, e todo o povo da comarca do sertão de Pernambuco apresentam hoje o quadro que acabei de esboçar; eu sou seu representante, e por isso seria imperdoavel minha incuria se os deixasse no estado de abandono em que existem. Alli não ha leis, Sr. presidente, ou não vingão; alli reina tão sómente o capricho de alguns mandões, capitães-móres e ;juizes ordinarios, que atropellão os mais sagrados direitos dos cidadãos pacificos daquelle paiz, e até com mortes, roubos e assassinios, como tem feito e está fazendo o capitão-mór Joaquim Nunes de Magalhães e seus filhos, o sargento-mór Sebastião José Nunes de Magalhães, João Luiz Nunes de Magalhães e outros, reunidos com alguns de seus parentes, homens todos rusticos e malvados, que diariamente commettem naquelles desgraçados sertões os mais tremendos e escandalosos delictos, já matando e roubando a uns, como fizeram ao capitão Manoel Lopes Barros que publicamente o arrancarão dos braços de sua esposa e filhos, e rigorosamente lhe derão a morte e roubarão; e da mesma fórma o praticarão com o capitão Joaquim Ferreira Rabello e Luiz Carlos de tal, e a outros muitos, que todo o tempo seria pouco para expôr.

O corregedor alli, unica autoridade que podia obstar a semelhantes procedimentos, não tem forças, e se o quer fazer por via do crime, incorre na mesma pena de assassinio como ia acontecendo com o honrado ministro Thomaz Antonio Maciel Monteiro, que querendo proceder como procedeu a algumas devassas contra semelhantes homens, foi necessario retirar-se para o fim da comarca em distancia de mais de 50 leguas e de lá mandar occultamente chamar testemunhas para os ditos procedimentos em que sahirão todos criminosos; elles apenas soubirão que aquelle ministro estava procedendo contra elles, disserão publicamente que o mandavão assassinar, de sorte que sendo o dito ministro avisado no mesmo instante retirou-se da comarca para Pernambuco e lá mais não voltou até o presente.

Finalmente, Sr. presidente, estão estes homens

em circumstancias taes que, julgando que os deputados que sahissem daquelle comarca e que tivessem presenciado todos os seus absurdos havião fallar, e que por isso lhes acontecia algum damno, assentarão que deverão matar a todos os deputados que de lá sahissem e deu principio a essa desgraça pelo ex-deputado nas côrtes de Lisbôa Manoel Felix de Veras que na vespera da sua sahida o atacarão publicamente, que o deixarão por morto!

E o mesmo me ia acontecendo se eu já não estivesse álerta.

O governo de Pernambuco está ao facto de tudo isto, porque os corregedores daquelle comarca lhes têm participado tudo e até lhe têm remettido as culpas daquelles homens e pedido providencias.

Eu mesmo lhes instei agora quanto foi possivel para darem algumas providencias áquelles desgraçados povos: porém o governo diz que não sabe o que ha de fazer e eu concordo nisso, porque aquelles homens são as unicas autoridades que ha naquelles sertões, que para os prender é preciso mandarem uma grande tropa de linha não só sujeita a muitas desordens, como a um transtorno de uma viagem de mais de cem leguas pelo centro; e se os manda chamar politicamente como ha pouco aconteceu para ver se dão com elles na praça, elles cá não vêm, porque andão desconfiados; e finalmente continuão com os mesmos procedimentos e o desgraçado povo é quem padece.

Aquella porção de povo, pois, Sr. presidente, vive no estado de barbaridade no centro da sociedade que queremos felicitar: elle concorre com os rendimentos, producto de seu suor, para a felicidade da nação por meio de dízimos e outros muitos tributos e nenhuma utilidade lhe reverte em troco de seus sacrificios e dos commodos que prestão.

Emfim, Sr. presidente, são escravos e escravos de uns poucos de homens barbaros; e se os deixarmos nesse estado poderemos nós neste agosto recinto fallar em liberdade?

Não, Sr. presidente, este sagrado nome não deve aqui ser proferido emquanto existir entre nós um só escravo.

Para evitar pois tantos males, Sr. presidente, o unico meio que ha é crearem-se naquelles sertões algumas autoridades; e para isso mando á mesa este projecto e depois de lido instarei pela urgencia:

PROJECTO DE LEI

A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brasil decreta:

1º Haverá na comarca do sertão de Pernambuco um commandante militar da nomeação do imperador, que execute na dita comarca as ordens do governo da provincia e organise

alli tropas milicianas e de 1ª linha, se fôr preciso, para todo o tempo auxiliar as autoridades civis; cujo commandante terá sua residencia na villa de Pajeú de Flôres, cabeça da mesma comarca.

2º Haverá na mesma villa de Flôres um juiz de fóra letrado.

3º Erigir-se-ha uma villa no julgado de Tacarátú, outra no julgado de Cabrobó e um julgado no arraial do Exú.

Paço da assembléa, 2 de Agosto de 1823, 2º da independencia e do imperio. – O deputado, *Antonio Ribeiro Campos*.

O Sr. Presidente propoz a urgencia porque a requereu o illustre autor do projecto; e sendo apoiada e afinal vencida, fez-se 2ª leitura e resolveu-se que fosse remettido á commissão de estatistica para lhe accrescentar o que conviesse á mesma materia.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Uma nação que se constitue, uma nação nova collocada como a nação brasileira em um territorio immenso, com mais de mil leguas de costa e um fundo indefinido, onde a natureza prodigamente ostenta um apparatus da mais pomposa e magnifica vegetação e uma riqueza inexaurivel no reino mineral, seria a mais feliz nação do mundo, quando lhe não faltassem os braços para pôr em acção tantos recursos.

Mas, Sr. presidente, de que nos serve tanta vegetação, tantas riquezas em minas, se tão vasto continente é pobremente matizado por uma população apenas de quatro ou cinco milhões de habitantes; e essa toda heterogenea e pela maior parte escrava?

E' pois preciso franquear o nosso territorio, a nossa riqueza e abrir os nossos braços a todo o estrangeiro, que se quizer estabelecer entre nós, e prestar-lhe toda a segurança e garantia e todas as nossas vantagens, afim de fazer crescer a nossa população.

Mas, Sr. presidente, será justo que uns novamente vindos, outros que nos abandonarão para ir em seguimento do engodo de uma côrte velha e corrompida, outros que emigrarão para não adherir á sagrada causa da nossa independencia, e que forão fazer-nos de longe a mais crua guerra, venhão agora occupar no Brazil as honras e os empregos, em detrimento daquelles que cá ficarão, que trabalharão e que concorrerão todos os riscos da nossa luta? Talvez. Sim, talvez, porque não sei que o prohiba.

E' pois debaixo desta consideração que eu concebi um projecto de decreto, que mando á mesa. Se elle merecer a consideração da assembléa requereio urgencia mesmo do regimento.

PROJECTO

A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil decreta provisoriamente o seguinte:

1º Todo o estrangeiro que d'ora em diante se quizer estabelecer no territorio do imperio e gozar dos fóros e garantias de cidadão brasileiro poderá obter do poder executivo a competente carta de naturalisação.

2º Esta carta comtudo o não habilita para os empregos e honras do imperio, sem que pela constituição seja marcado o tempo da necessaria e não interrompida residencia neste imperio.

3º Debaixo da palavra estrangeiro se comprehende não só todo o portuguez que até a data deste se não achar estabelecido no Brazil, mas os que tiverem emigrado para não adherirem á sagrada causa da nossa independencia.

Paço da assembléa, 2 de Agosto de 1823. – O deputado, *Henriques de Rezende*.

O Sr. Presidente propoz a urgencia. – Foi apoiada.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Não vejo precisão alguma de se fazer uma lei.

Já se sabe que é estrangeiro todo o portuguez que entrar de novo e tambem o que tiver entrado depois da declaração da nossa independencia; quanto aos requisitos da naturalisação a constituição o decidirá em mui breve tempo; e pelo que pertence á dar-se ao executivo o poder de naturalisar, digo que disso Deus nos livre e nos guarde: nós e mais ninguém. Voto portanto contra a urgencia.

O SR. CARNEIRO: – Sou da mesma opinião e serei sempre de parecer que se não trate do que faz objecto de artigos constitucionaes.

A constituição está a sahir e não convém legislar provisoriamente sobre materias que ella ha de estabelecer definitivamente. Voto por isso contra a urgencia.

O SR. VERGUEIRO: – Voto igualmente contra a urgencia.

Convenho na necessidade que ha de procurarmos por todos os meios augmentar a nossa população: mas devemos partir deste principio: estrangeiros bons não vêm cá emquanto não tivermos constituição (*apoiados*); depois que a fizermos, se elles virem que lhes garante os seus direitos individuaes, com pouco mais que se lhes prometta elles virão.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Estava bem persuadido da necessidade deste projecto quando o formei; e apezar do que se tem dito ainda insisto em que elle seja admittido.

Não vejo fundamento solido ao inconveniente que ouço dizer que ha em dar o governo essas cartas, uma vez que seja para isso autorisado por lei.

Sr. presidente, eu julgo necessaria este projecto; ha mui pouco tempo que proclamamos a nossa independencia e ainda ha gente que não está a isto acostumada; ainda pelo habito pensão que Portugal e o Brazil não são nações distinctas.

Ha mesmo muita gente que estava aqui estabelecida com bens e que emigrou; e que mudadas as cousas em Portugal hão de querer para cá tornar e para os mesmos lugares, o que é tanto mais facil succeder por não haver lei que o prohiba. Portanto ainda insisto que seja admittido o projecto.

O SR. ANDRADA MACHADO: – E eu continúo na minha opinião, que não ha necessidade de tal lei: basta a de direito publico.

Os portuguezes desde o acto da nossa independencia são estrangeiros e até estrangeiros inimigos; se o poder executivo cahir no absurdo de os empregar, é da nossa obrigação denunciá-lo á esta assembléa; mas nada de pôr em questão esta materia; isto é ponto decidido... O Brazil declarou-se nação independente; nós havemos de conservar-lhe a independencia a despeito de qualquer poder injusto e barbaro que nos queira violentar.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Eu apoiei a urgencia para que discutida ella se firmasse bem a opinião da assembléa; mas no mais concordo em tudo com os nobres deputados que têm fallado contra aquella urgencia.

O Sr. Presidente propoz a urgencia á votação. – Foi rejeitada e ficou o projecto para 2ª leitura.

Entrarão neste tempo na sala os membros da commissão de poderes que se tinham retirado para formar o seu parecer sobre a indicação do Sr. Montesuma; e o Sr. Ribeiro de Rezende, como relator da mesma commissão, leu o seguinte:

PARECER

A commissão dos poderes revendo a acta geral das eleições dos deputados á esta assembléa pela provincia da Bahia, acha, que para encher a representação daquella provincia faltão ainda os dous deputados ausentes Cypriano José Barata de Almeida e Francisco Agostinho Gomes, e que achando-se nesta cidade os supplentes José da Silva Lisboa e Luiz Pedreira do Couto Ferraz, aquelle nomeado em 4º lugar e este em 9º lugar: é de parecer que emquanto não chegão os deputados proprietarios, sejam chamados a tomar assento na mesma assembléa os dous supplentes, visto que não ha nenhum outro nesta côrte, que os prefira em numero de votos.

Paço da assembléa, 2 de Agosto de 1823. – *Estevão Ribeiro de Rezende.* – *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva.* – *Manoel Jacintho Nogueira da Gama.*

Foi approvedo

O Sr. Ribeiro de Andrada leu tambem o seguinte parecer da commissão de fazenda:

PARECER

A commissão de fazenda examinando o requerimento de Joaquim José Gomes da Silva e Castro sobre a arrematação do contracto das sizas da villa de Campos arrematado pela junta da fazenda da provincia do Espirito-Santo e não encontrando materia nova que faça mudar a sua opinião, confirma o seu parecer dado á dezesete do mez ultimo no requerimento de Manoel dos Santos Pereira e outros.

Paço da assembléa, 1º de Agosto de 1823. – *José de Rezende Costa.* – *José Arouche de Toledo Rendon.* – *Manoel Jacintho Nogueira da Gama.* – *Barão de Santo Amaro.*

Por haver quem fallasse contra o parecer, ficou adiado.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Parece espantoso que depois de ter a nação brasileira declarado solemnemente a sua independencia ainda se pretenda insinuar duvidas sobre esta declaração principalmente em escriptos publicos! Todavia nada ha mais certo.

No *Diario do Governo* se publicou hontem debaixo do artigo *noticias nacionaes* uma proclamação do rei de Portugal como se elle ainda dominasse no Brazil.

Talvez pareça isto a alguns escrupulo de mais, mas eu estou persuadido que é necessario manifestar muito claramente que não temos ligação alguma com Portugal desde que nos separamos e que será eterna a nossa separação (*apoiados*) e que não admittimos que pessoa alguma tenha nem se quer a lembrança de dar a suspeitar o contrario. (*Muitos apoiados.*)

Por estes principios eu vi com espanto que um artigo privativo de Portugal se inserisse com o titulo de *noticias nacionaes* como se este paiz fizesse parte daquelle reino e formassemos com os seus filhos uma só nação.

Isto não poderia consentir-se em qualquer escripto particular, mas muito menos no *Diario do Governo*, pois não me admirará que nas provincias se tome esta classificação de noticias, não pela expressão do modo de pensar de um individuo, mas da intenção do governo por se lêr naquella folha.

Peço portanto que a assembléa tome isto em consideração até para justificação do governo que estou certo não tem parte alguma no negocio. Eu tenho aqui o *Diario* queira V. Ex. mandal-o buscar para a mesa.

O SR. FRANÇA: – Qualquer que seja a intenção do nobre deputado deve por causa da ordem remetter á mesa uma indicação; e a assembléa decidirá do seu destino.

O SR. CARNEIRO: – Primeiro que tudo examinemos se ha materia em que recaia indicação. O illustre deputado diz que se acha uma proclamação do rei de Portugal no artigo de – *noticias nacionaes*; – será bom que se veja isso.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Vem na columna de noticias nacionaes actos do governo de Portugal que não é parte da nossa nação, e por isso deverião ter lugar na columna das noticias estrangeiras; mas como vem acompanhado com outros artigos pôde ser que não haja nisto mais que um engano de collocação na ordem das materias.

O SR. ALENCAR: – Eu não vejo nisto cousa que mereça attenção; mas confesso que ha gente que tudo acredita e de tudo tem receio; se não fosse assim não haveria quem acreditasse em feitiços. O que me parece é que não devemos gastar tempo com a resolução do negocio.

O SR. ANDRADA MACHADO: – A ordem é esta. O Sr. deputado denunciou este papel á assembléa; e cumpre agora ver se ella quer que seja remettido á commissão para o examinar, e decidir se é ou não atacada nelle a nossa independencia. O nobre deputado fez o que podia; e a nós pertence agora dar-lhe direcção.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Eu não fiz indicação porque podia ser que a assembléa não tomasse a materia em consideração, e então de nada servia; o que fiz foi apresentar o *Diario* para ver o juizo da assembléa sobre elle; nem sei porque não ha de ser lido para se tomar conhecimento do que expuz.

O SR. COSTA AGUIAR: – O illustre deputado deve mandar por escripto isso mesmo que pretende; eu não quero escrever os pensamentos dos outros sem os ver escriptos, nem quero questões amanhã ao ler a acta; e se não quer ter o trabalho de escrever, diga que eu vou escrevendo.

O SR. VELLOSO SOARES: – Sr. presidente, eu peço em nome de toda a assembléa que se lêa esse papel; quero ouvir, quero saber o que vai. O Sr. deputado não pôde embaraçar por si só a vontade dos outros: eu quero ouvir ler para poder formar a minha opinião. (*Apoiado.*)

O Sr. Secretario França leu o artigo do *Diario*.

O SR. ANDRADA MACHADO: – A expressão – proclamação de el-rei – merece alguma consideração; porque nós só dizemos el-rei quando fallamos de rei nosso, e aquelle não o é; talvez o seja do redactor; meu não, nem quero nada com elle.

O SR. FRANÇA: – Iguamente é só o que noto também: pois quanto ao lugar em que se acha vejo que está alli para prova do que o redactor assevera.

O SR. ALENCAR: – Não acho do que fazer crime ao redactor: elle o que quiz foi apresentar ao do *Correio* uma prova de não ter mentido. Debaixo do titulo – noticias nacionaes – deu em primeiro lugar o estado de saude de Sua Magestade; e depois começa a descompôr o *Correio*, e apresenta para o desmentir a proclamação do rei de Portugal.

Usar do termo el-rei, não pôde ser mais que um lapso de penna; além de que nós dizemos muitas vezes – el-rei de Napoles, el-rei de Hespanha; – emfim eu não cuido que nisto haja maldade, nem me parece provavel que elle tivesse semelhante atrevimento.

O que elle quiz foi mostrar ao outro periodiqueiro que não tinha mentido; não creio que tivesse nisto outra tenção Não se suspeite porém que sou seu advogado; ao contrario na minha opinião não é das melhores cousas; vai com gosto para o corcundismo; mas neste caso confesso que não lhe diviso crime.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Póde V. Ex. mandar buscar a indicação que acabo de fazer sobre este objecto.

O Sr. Secretario França leu a indicação concebida nestes termos.

INDICAÇÃO

Proponho que a assembléa geral constituinte tomando em consideração o *Diario do Governo* de hontem, no artigo – noticias nacionaes – remetta este mesmo diario á commissão de constituição para dar o seu parecer sobre o mesmo objecto. – Paço da assembléa, 2 de Agosto. – *Carneiro da Cunha.*

O SR. ANDRADA MACHADO: – Pouco a pouco e á surdina se abala o edificio: arteiramente se introduzem idéas de união. Fallemos claro para não continuarmos a ser ludibriados como já o fomos ha pouco em um papel publico onde em lugar de sermos tratados por cidadãos brasileiros, seus ou dos termos – habitantes do Brazil –..... Eu não quero que isto do *Diario* fosse, como ouvi dizer, um lapso de penna; desconfio de tudo; e vejo o procedimento do governo de Portugal, que mal pôde vibrar as azinhas já quer voar.

Faz muito bem, não pôde existir sem nós; trabalha pela sua existencia; e nós pelo contrario bem podemos existir sem elle. Em todas as ultimas noticias de recebimentos amigaveis ás nossas embarcações só vejo maneiras de nos amaciar, e enganar; e estou certo que para a extincção do passado systema havia de servir a promessa de facil e repentina união com o Brazil.

Por fim até nesse periodico de um estrangeiro que se mettu a dar-nos conselhos (um tal Grondoni) nos lembrão que devemos especar o nosso velho pai, para fazermos de bons filhos. Portanto de tudo desconfio; embora pareça excessiva a minha suspeita.

A classificação das noticias já me não agrada, e o emprego do termo el-rei ainda menos. Comtudo não affirmo que o fizesse por maldade esse miseravel escriptor; talvez fosse descuido; mas sempre é bom que se declare, e que todo o mundo saiba que somos brasileiros e que

havemos de ser brasileiros até dar a ultima pinga de sangue.

O SR. MONTESUMA: – Eu acho que o redactor quiz justificar-se do que dissera delle o do *Correio*, e esse artigo da sua justificação collocou-o debaixo do titulo de – noticias nacionaes – como devia fazer; depois seguiu-se o documento que abonava o que tinha dito, isto é, a proclamação, e ficou esta por consequencia tambem debaixo do mesmo titulo.

Não ha pois nisto, a meu ver, nada que seja objecto de deliberação da assembléa; mas se querem vá a uma commissão; ella dará o seu parecer e a assembléa verá se deve ou não conformar-se com elle.

O SR. ANDRADA MACHADO: – O que vejo é que deve ficar adiado.

O SR. MONTESUMA: – Se continúa a sessão quero fallar. Decida a assembléa se fica adiado.

Declarou-se adiada a discussão por ter dado a hora.

O Sr. Presidente assignou para a ordem do dia: 1º O projecto de lei sobre a revogação da provisão da mesa de consciencia de 28 de Dezembro de 1754. 2º O projecto para o melhor tratado de educação. 3º Regimento da assembléa.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde. – *José Ricardo da Costa Aguiar d'Andrada*, Secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLÉA

PARA JOÃO VIEIRA DE CARVALHO

Illm. e Exm. Sr. – A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, sendo-lhe presente o parecer da commissão de marinha e guerra sobre a necessidade de se restituirem á sua patria as milicias da provincia de S. Paulo, ora existentes no sul, sendo substituidas por milicias de outras provincias, manda participar ao governo que precisa, para as suas deliberações, que lhe sejam transmittidas informações sobre este objecto. O que V. Ex. levará ao conhecimento de S. M. Imperial. – Deus guarde a V. Ex. Paço da assembléa, em 2 de Agosto de 1823. – *Manoel José de Souza França*.

PARA JOSÉ JOAQUIM CARNEIRO DE CAMPOS

Illm. e Exm. Sr. – A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, tendo procedido hoje á nomeação de presidente, vice-presidente e secretarios para o mez que decorre do dia de amanhã até 3 de Setembro, manda communicar ao governo que tem eleito para presidente o Rvm. bispo capellão-mór, para vice-presidente o barão de Santo Amaro, para

secretarios effectivos José Ricardo da Costa Aguiar, Manoel José de Souza França, José Feliciano Fernandes Pinheiro e Luiz José de Carvalho e Mello; e para supplentes José Antonio da Silva Maia, e Francisco Muniz Tavares. O que V. Ex. levará ao conhecimento de S. M. Imperial. – Deus guarde a V. Ex. Paço da assembléa, 2 de Agosto de 1823. – *Manoel José de Souza França*.

PARA JOÃO SEVERIANO MACIEL DA COSTA

A assembléa geral constituinte, e legislativa do imperio do Brazil manda participar a V. S. que achando-se legal o seu diploma, deve vir quanto antes tomar assento neste augusto congresso, e ter parte nos seus trabalhos, como deputado á mesma assembléa pela provincia de Minas-Geraes. – Deus guarde a V. S. Paço da assembléa, em 2 de Agosto de 1823. – *Manoel José de Souza França*.

SESSÃO EM 4 DE AGOSTO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada e acharão-se presentes 66, faltando com causa os Srs. Pereira da Cunha, Ferreira Barreto, Teixeira da Fonseca, Cruz Gouvêa, Rodrigues da Costa e Carneiro.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Eu retiro da mesa esse projecto de que faz menção a acta; e deixo para o tempo resolver o problema se elle era ou não necessario.

Foi-lhe restituído.

O Sr. Secretario Costa Aguiar leu o seguinte officio do ministro dos negocios do imperio:

Illm. e Exm. Sr.– Participo a V. Ex. para ser presente á assembléa geral constituinte e legislativa deste imperio, que pelo officio que me foi dirigido em 2 do corrente, ficou Sua Magestade o Imperador sciente das pessoas eleitas para servirem neste mez até o dia 3 de Setembro, os cargos de presidente, vice-presidente e secretario da mesma augusta assembléa.

Deus guarde a V. Ex. – Paço, em 4 de Agosto de 1823. – *José Joaquim Carneiro de Campos*. – Sr. José Ricardo da Costa Aguiar.

Ficou a assembléa inteirada.

O Sr. Secretario França deu conta de uma representação de Felisberto Ignacio Januario Cordeiro que pedia se exigissem dos Srs. deputados Andrada e Silva, Ribeiro de Andrada, Andrada Machado, e Rezende Costa, do ministro de estado Caetano Pinto de Miranda Montenegro e dos desembargadores Sebastião Luiz Tinoco da Silva e João Ignacio da Cunha as *Memorias Politicas*

e *Economicas* que lhes dirigira em cartas cerradas, afim de serem presentes á assembléa.

Depois de ligeiras observações, decidiu a assembléa que o representante, se quizesse, mandasse cópias das referidas *memorias*; e ao mesmo tempo os Srs. Andrada Machado e Ribeiro de Andrada disserão que apresentarão as que tinham recebido, o que o Sr. Andrada e Silva declarou não poder fazer por terem passado aquelles papeis com os mais da secretaria para o seu successor.

Annunciou-se que estavam na sala immediata os Srs. Miguel Calmon du Pin e Almeida e Antonio Calmon du Pin e Almeida, deputados pela provincia da Bahia, e o Sr. João Severiano Maciel da Costa, pela de Minas-Geraes; e sendo introduzidos na fórma do estylo, prestarão juramento e tomarão lugar na assembléa.

Passou-se á ordem do dia e começou-se pelo projecto de lei sobre arrecadação da fazenda de defuntos e ausentes, que ficára adiado na sessão antecedente.

O SR. MAIA: – (Não se entendeu o tachigrapho.)

O SR. REZENDE COSTA: – Em 4 de Julho passado representei a esta illustre assembléa os enormes abusos praticados pela repartição dos defuntos e ausentes, a multidão informe e contradictoria das suas leis e regimentos emanados da mesa da consciencia e ordem de Lisboa; ajuntei para corroborar esta minha asserção a excellente *memoria* feita em 1780 pelo desembargador do Porto José João Teixeira para instrucção do governo da provincia de Minas-Geraes, em que mostra, com exemplos e factos, grandes heranças absorvidas pelos thesoureiros e officiaes daquella repartição; herdeiros redusidos a pedir esmolos; pratas e joias e trastes mais ricos occultados por elles; os escravos applicados aos serviços dos thesoureiros, havendo estes das heranças ao mesmo tempo a comida e vestuario destes escravos.

Mostrei os grandes prejuizos que resultavão a todo o imperio do Brasil pela provisão de 28 de Dezembro de 1754, a qual só permite pagar as dividas dos finados até 200\$000 sendo por escriptura publica, e as que o não fossem limitadas a 100\$000, sendo obrigados os credores a habilitarem-se pelo juizo de India e Mina em Portugal para poderem cobrar maiores quantias.

Exigi que se remetteste á commissão de legislação esta minha indicação, para se darem as necessarias reformas: porém no seu projecto só vejo attendido um unico ponto, na verdade interessante, qual o de revogar-se a provisão de 28 de Dezembro de 1754, de que emanão os grandes vexames, que soffrem os credores dos defuntos e ausentes, que requerendo no thesouro publico, onde se achão depositados mais de dous milhões de cruzados pertencentes aos mesmos ausentes, são indeferidos os seus requerimentos e inhibidos de cobrar o que se lhes deve, por

exigirem os procuradores fiscaes em consequencia da mesma provisão assim a citação dos herdeiros ou devedores pela maior parte residentes em Portugal, cousa impraticavel nas circumstancias actuaes da guerra com aquelle reino, como a restricção de pagamento até 200\$000 por escriptura publica:

Não attendendo porém a commissão no seu projecto aos outros pontos da minha indicação, não menos interessantes, devem necessariamente continuar todos os males que apontei, sem que valhão as providencias, que ella diz se achão dadas pelas leis, quando pela pratica invariavel e constante que se segue naquelle juizo dos ausentes, só se observão as dilapidações e abusos, que submetto outra vez á consideração desta assembléa para dar o remedio que julgar conveniente.

O SR. FRANÇA: – O projecto de lei em discussão não satisfaz, segundo entendo, aos requisitos da indicação que lhe dera origem, e é por isso sómente que eu votarei contra elle. Na indicação se pretendia cortar pelos damnos que tem trazido até agora ao nosso paiz a legislação regulamentar do juizo administrativo da fazenda dos defuntos e ausentes, negando o embolso dos credores das heranças arrecadadas a menos que se não habilitem com citação dos herdeiros dellas, as mais das vezes incertos e desconhecidos. O projecto porém induz sómente a ampliação da provisão de 28 de Dezembro de 1754, que faculta aquelle mesmo embolso dos credores até 200\$000 nos contractos escripturados, não excedendo de 100\$000 nas dividas não escripturadas: o que vem a ser uma meia medida, que não remedêa cumpridamente o mal. Eu conheço que os herdeiros das heranças jacentes têm a posse civil dellas, que lhes transfere o alvará de 9 de Novembro de 1754 com todos os effeitos da natural, e que o direito dos mesmos herdeiros ausentes se póde por ventura lesar nos pagamentos que se houverem de fazer de sua propriedade sem elles serem ouvidos: mas sei tambem, que existindo em voga o direito do dito alvará, se publicou todavia e se tem observado o outro de 17 de Junho de 1766, que em beneficio do commercio affrouxou todo o rigor das leis peculiares do juizo dos ausentes, pagando-se por administrações temporarias da junta do commercio todas e quaesquer dividas, que tem a presumpção de certeza por meio de justificações pronunciadas, e o exemplo de uma classe de credores é bom argumento para se generalisar o remedio em um systema da igualdade de direitos: pois se o activo commerciante merece a protecção das leis, não a merece menos o laborioso lavrador e o intelligente artista, que fornecem os objectos de consumo sobre que exercita o commercio a sua acção.

Ou se ha de pois dizer que é injusto o alvará de 1766, ou que o são as leis, que ella derogou,

e que estas merecem de ser corrigidas, segundo a norma daquelle, conciliando-se quanto fôr possível o direito muitas vezes certo e conhecido do credor presente com o incerto do herdeiro ausente.

A meu vêr portanto cumpre fazer-se uma lei que, considerando a materia em todas as suas relações, haja de pôr termo á estagnação de capitaes que podem e devem influir para a massa dos fundos circulantes da nação, facilitando-se o embolso dos credores das heranças jacentes, e fiscalizando-se todavia nisso quanto fôr possível o direito dos herdeiros que possuem de futuro apparecer habilitados: e como a este intento não satisfaz o projecto em discussão, voto por isso que não passe e que a illustre commissão se encarregue de uma nova redacção que desempenhe o intento.

O SR. CARVALHO E MELLO: – Sr. presidente, por mais que se esforcem os illustres preopinantes e autor do projecto em questão, em sustental-o como necessario e util, por mais brilhantes e energicas que sejam as razões com que pretendem tornal-o justo, nunca o poderão conseguir á vista dos fundamentos que produzi quando fallei a primeira vez deste objecto em tão respeitavel recinto. Os principios elementares de justiça e legislação universal em que estribei a minha opposição existe em pé, e nenhuma razão até aqui expostas os derribarão ainda.

Quem não vê que só a utilidade dos credores não pôde bastar para que contra a regra geral se proceda a um juiz summario, aonde sem audiencia dos verdadeiros interessados se mandem pagar dividas do fallecido devedor originario?

Falta a audiencia daquelle que em virtude da lei tem dominio e posse nos bens da herança; e offende-se este direito, que lhe deu a natureza e a lei, só para aproveitar ao credor, que legitimamente se não pôde dizer tal sem as provas legaes e sem a sentença que o declare, depois da contradicção que oppuzer o herdeiro.

A audiencia do thesoureiro do juizo não pôde supprir a daquelle. O thesoureiro é um fiscal para mais solemnizar este juizo peculiar e fazer mais solidas as suas deliberações; esta assistencia porém não só não exclue a audiencia do herdeiro, mas sabem todos que nos negocios maiores, e principalmente nos de pagamento pelos bens de herança, devem sempre ser ouvidos os herdeiros. Por força dos principios acima referidos o declarou assim o regimento, e muitas posteriores ordens e provisões o estabelecerão de novo.

Nos negocios em que se controvertem direitos da corôa e da fazenda, são ouvidos os procuradores de uma e outra como fiscaes, mas nem por isso deixão de ser chamados a juizo os interessados nelles: o mesmo acontece nos negocios de todos os mais tribunaes em que ha fiscaes nomeados, como é na junta do commercio e na dos arsenaes.

Lembrarão os illustres preopinantes que ha excepções desta regra com as heranças dos que exercerão o commercio, onde nem entra o juizo dos ausentes, nem se deixão de pagar dividas por falta de audiencia dos herdeiros; accrescentando que não deve ser melhor a condição dos commerciantes do que a dos agricultores e proprietarios, a quem a lei deve contemplar com igual consideração.

Verdade é, que assim se acha estabelecido em favor do commercio, que muita protecção merece; mas esta concessão tão especial não é só porque este manancial da riqueza publica mereça mais contemplação e preferencia do que os outros, mas foi em attenção a que as casas commerciaes pelo seu complicado giro e consistencia demandão mais particular administração, e se não fossem sugeitas a ella se perderião os capitaes em prejuizo dos herdeiros e credores, e da bondade da administração é proprio e necessario o arrecadar e pagar afim de liquidar-se o que puramente vier a pertencer a seus legitimos donos.

Cumpra pois não accrescentar novas e privilegiadas concessões; e quem não vê que seria contradictorio fiar tando dos thesoureiros, e por desgraça até dos provedores, quando os mesmos illustres preopinantes e todos os taxão de immoralidade e fraudulenta administração!

Fallemos sem reбуço, se este projecto passasse e chegasse a ter força de lei, quantas mancomunações recrescerião entre credores e os thesoureiros e provedores dos ausentes? Quantas dividas phantasticas não existirião por accordo unanime dos fingidos credores, e perfidos fiscaes? Quanto acabo de expôr, Sr. presidente, é solido, é fundado nos direitos imprescriptiveis do cidadão, e na salvaguarda, que a lei estabelece para o direito de propriedade por meio das formulas forenses.

Deve portanto não passar este projecto á ulterior discussão, e esperar-se o tempo opportuno, em que convenha destruir-se de uma vez este juizo particular, e marcado com o ferrete da fraude e da injustiça, e substituir-se-lhe legislação propria, justa e adaptada ás circumstancias da materia, e conforme ao regulamento que houver de dar-se á ordem e fórma judiciaria.

O SR. LOPES GAMA: – (Não se entendeu o tachygrapho.)

Julgou-se a materia discutida, e propoz o Sr. presidente:

1º Se a assembléa julgava finda a 1ª discussão. – Venceu-se que sim.

2º Se passava á 2ª discussão. – Venceu-se tambem que sim.

Entrou-se na 2ª parte da ordem do dia, que era a 2ª discussão do projecto sobre o premio para o melhor tratado de educação, e o Sr. secretario Costa Aguiar leu o art. 1º do theor seguinte:

Art. 1º Será reputado benemerito da patria,

e como tal condecorado com a ordem imperial do Cruzeiro, ou nella adiantado, se já a tiver, aquelle cidadão que até o fim do corrente anno apresentar á assembléa o melhor tratado de educação physica, moral e intellectual, para a mocidade brasileira.

O SR. CARVALHO E MELLO: – Na sessão em que se tratou da primeira discussão deste projecto, fallando em geral sobre a utilidade d'elle, Sr. presidente, eu disse quanto se me antolhou naquella occasião ácerca da necessidade e utilidade que temos em promover a educação geral dos nossos concidadãos.

Depois de estabelecida a necessidade de haver um bom plano de educação regular, adaptado ás nossas circumstancias, convém que este se regule por uma maneira convinavel ao estado de falta de luzes em que nos achamos, e nenhum meio é mais conducente a esse fim do que o procurar conseguir um plano geral, que abranja todas as regras da educação publica, e da particular; que se dêem preceitos para a educação physica, e para a litteraria, que se reduza o ensino áquellas materias, que são proprias da idade em que se acharem os educandos; e que afinal em collegios se ensinem as sciencias maiores, e as artes liberaes.

Para conseguir-se o que desejamos, é mister que por força se convidem por meio de premios os cidadãos, que vivem no retiro, e que além de premio geral, que é o ser util á sua patria, tenham o particular de serem declarados benemeritos da patria, e condecorados com a ordem do Cruzeiro.

Estes premios, muito analogos ao exaltado amor da patria e verdadeira gloria, que é ingenito aos brasileiros, produzindo a emulação farão por certo que muitos genios se esforcem por conseguir distincções tão honrosas. Mas ha muitos que ainda que possuidos de sentimentos tão briosos, necessitam comtudo de estímulos de outra natureza pelo estado de sua acanhada fortuna.

Um homem a quem faltem meios de subsistencia, por mais brioso que seja, preferirá os premios pecuniarios; e uma fita e medalha não assentão bem em velha casaca. Deve portanto accrescentar-se, que se dará ao autor do melhor plano as distincções estabelecidas no projecto, ou uma porção de dinheiro, cuja quantidade marcará a commissão.

Os autores do projecto do codigo civil e criminal em Lisboa preferirão o premio pecuniario, na persuasão de que seria mais geralmente estimado, porque, por via de regra, as riquezas não acompanhão sempre os talentos.

Eis-aqui porque eu julgo que a alternativa convém, porque no arbitrio fica do premiado escolher o que mais vantajoso lhe fôr, e assim haverá por certo maior numero de oppositores, por assim dizer, a este concurso, levados uns do

premio honorifico, que é de alta valia, e subido quilate para almas generosas, e que tenham alguns meios de viver; outros porém cedendo a este motivo solido e brilhante, talvez a seu pezar, queirão comtudo o pecuniario para acudir ás precisões da vida; e os que por fim relevarem a todo o custo o valor do dinheiro, só por este principio preferirão sordidamente a acquisição d'elle.

De qualquer modo porém o estado consegue o que pretende, convém a saber, que hajão muitos que com a mira no premio se dêem a este genero de trabalho. Guiado por estes principios offereço a seguinte:

EMENDA

Aquelle cidadão que apresentar dentro de um anno á assembléa o melhor tratado de educação physica, moral e intellectual para a mocidade brasileira, será reputado benemerito da patria, e como tal condecorado com a ordem do Cruzeiro, ou nella adiantado se já a tiver; ou remunerado com uma porção pecuniaria por uma vez sómente, a qual se determinará em quantidade pela commissão respectiva. (Ao art. 1º do projecto de 16 de Junho de 1823.) – O deputado *Carvalho e Mello*.

Foi apoiada.

O SR. FRANÇA: – Além da emenda de que tratou o illustre deputado ainda ha outra que me parece digna de attenção: e é, ou supprimir-se a clausula que marca o praso dentro do qual se ha de dar ao prelo a obra; ou ampliar-se o mesmo praso, porque o tempo que se deve consumir na composição, e na impressão segundo o estado das nossas typographias, deve exceder muito além do marcado pelo artigo do projecto; com o que vem a lei a ser inutil, porque requer ou promove uma obra que é moralmente impossivel praticar-se dentro do tempo que assigna.

O Mesmo Sr. Deputado mandou á mesa uma emenda na conformidade do que expendera; mas logo a retirou por se achar prejudicada pela antecedente.

O SR. MONTESUMA: – Sr. presidente! Eu não duvido que a ordem do Cruzeiro seja bastante para condecorar o que apresentar o melhor tratado de educação para a mocidade brasileira, mas eu prefereria o que têm adoptado em taes casos as outras nações como o mais proprio, isto é, uma medalha particular e relativa ao serviço feito com aquelle trabalho; e como este me parece o melhor offereço uma emenda para se adoptar o mesmo entre nós, reservando-se a ordem do Cruzeiro para outros serviços.

EMENDA

Proponho que se suprimão as palavras – condecorados com a ordem imperial do Cruzeiro, ou nella adiantado, se já a tiver – substituindo-lhes

– condecorado com uma medalha propria que marque o serviço feito, e relate a obra approvada.

Proponho que se substitua á palavra – cidadão – pessoa. – O deputado *Montesuma*.

Foi apoiada.

O SR. ALENCAR: – Sr. presidente, concordando sobre a utilidade do projecto, não posso approvar o que a commissão propõe para premio de quem fizer esta obra que eu considero de mui alto valor, porque estou persuadido que é um fraco estimulo para se emprehender semelhante trabalho. Eu não duvido que seja muito respeitavel a ordem do Cruzeiro, mas não a acho acomodada a esse fim: sou desta opinião desde que se leu este projecto.

O illustre preopinante que me precedeu disse que deviamos estabelecer uma medalha; eu sou do mesmo voto, mas não me contento com isto. Quem se encarregar deste trabalho ha de consumir com elle muito tempo, e até fazer despezas; e por isso me parece indispensavel arbitrar-lhe alguma pensão ao menos por tempo determinado; lembrei-me de marcar o espaço de 10 annos, mas julgo conveniente que seja determinado o quantitativo pela commissão da fazenda.

Eu mando á mesa a minha emenda; devendo advertir que estabeleci que a medalha fosse de prata, por me lembrar que pôde haver trabalho de maior monta para o qual se deverá designar uma de ouro.

EMENDA

1º Será reputado benemerito da patria, e condecorado com uma medalha de prata com esta legenda – *A patria agradecida ao autor do plano de educação physica, moral e intellectual, para a mocidade brasileira* – a qual poderá trazer pendente ao pescoço.

2º Terá uma pensão por espaço de 10 annos, a qual será estipulada pela commissão de fazenda.

Paço da assembléa, 4 de Agosto de 1823. – O deputado *Alencar*.

Foi apoiada a 2ª parte, julgando-se a 1ª comprehendida na emenda antecedente.

O Sr. *Henriques de Rezende* pediu a palavra e depois de algumas reflexões (*que o tachygrapho não ouviu*) offereceu tambem a seguinte:

EMENDA

Proponho que a emenda do Sr. *Carvalho e Mello* seja reunida como tença á emenda do Sr. *Montesuma*. – *Henriques de Rezende*.

Foi regeitada.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Tambem penso que além da gloria litteraria deve haver algum estimulo pecuniario, até mesmo porque em geral os litteratos são sempre os maiores pobretões. A ordem do Cruzeiro é talvez a que temos menos enxovalhada; mas assim mesmo penso que será

bom deixar ao cidadão que fizer o tratado que se pretende a escolha livre entre a condecoração da ordem do Cruzeiro, e alguma remuneração pecuniaria em dinheiro ou no valor de uma medalha. Com esta idéa fiz a seguinte:

EMENDA

Proponho que se dê ao que publicar o tratado exigido a ordem do Cruzeiro, ou uma remuneração pecuniaria conteúda em uma medalha do dito valor, ou em numerario. – *Andrada Machado*.

Depois de vir á mesa, o seu illustre autor a retirou.

O SR. VELLOSO SOARES: – A nação não gasta o seu thesouro em interesses particulares; o dinheiro que tem não é para mandriões; vão estes buscal-o onde quizerem, ou procurem outra vida. Nós estamos em tempos constitucionaes, e assim mesmo todos estão olhando para o thesouro; pois saibão que não ha para comedores.

O SR. FRANÇA: – O illustre deputado bem sabe que o dinheiro do thesouro é applicado a bem da nação, e que é um bem de grande importancia o ter um bom tratado de educação.

O SR. VELLOSO SOARES: – Torno a dizer, o dinheiro do thesouro não é para os particulares, emquanto se puder guardar é o melhor.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Eu não consinto que passe uma tal proposição. Para quem será o dinheiro do thesouro, será para as almas do outro mundo? Não sei o que pensa o illustre preopinante quando diz que o dinheiro do thesouro não é para particulares! Pois aos que servem á nação não se lhes paga? E não será fazer-lhe um bom serviço apresentar um perfeito tratado de educação publica? Eu julgo que é preciso confundir todas as noções de economia para dizer que dar uma recompensa a um tal cidadão é sustentar comedores. Se o illustre deputado reflectir verá que é pelo contrario fazer da fazenda publica a mais vantajosa applicação.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Eu sei o que o nobre deputado quiz dizer, e é que as obras de espirito não se pagão com dinheiro; todavia convém tomar todos os meios para estimular, porque a obra é de summa importancia. Além disso nós não estamos no caso de outras nações onde se não precisava do estimulo do dinheiro nem para os maiores serviços; os antigos romanos fazião á patria os mais custosos sacrificios e contentavão-se com uma corôa de louro; mas nós não somos esses romanos; o dinheiro é um poderoso estimulo e convém applical-o para termos o tratado. Eu creio que a questão não merece ser mais debatida; arbitre-se o que se julgar sufficiente, e acabemos com isto.

O SR. LOPES GAMA: – Eu considero esta

materia como uma das mais importantes que se têm offerecido nesta assembléa, vista a necessidade que temos de promover a educação publica; e por isso deve ser tratada com todo o cuidado embora se gaste mais algum tempo. Lembro-me de que a obra póde ter pouca extracção, e que seu autor fazendo as despesas da impressão póde não lucrar; em contemplação a isto, julgo conveniente que sejam pagos os gastos da impressão pela fazenda, e o producto da venda todo do autor. E' o que digo neste additamento que vou mandar á mesa.

ADDITAMENTO

O producto da venda desta obra será todo de seu autor, sem delle se deduzir as despesas da imprensa, que serão feitas pela fazenda publica. – O deputado *Lopes Gama*.

Foi apoiado.

O Sr. Marianno Cavalcanti pedio a palavra, e offereceu a seguinte:

EMENDA

1º A pessoa que apresentar no prazo de um anno contado da promulgação deste projecto um plano de educação physica, moral e intellectual, se fôr cidadão do Brazil será declarado benemerito da patria, e como tal attendido aos postos e empregos nacionaes, segundo a sua classe ou profissão: se fôr estrangeiro terá os agradecimentos da nação e um premio pecuniario; e quer seja estrangeiro quer cidadão do Brazil dar-se-lhe-ha uma medalha distinctiva.

2º Crear-se-ha um segundo premio pecuniario para aquelle que apresentar um plano de educação sómente physica, ou moral ou intellectual.

Paço da assembléa, 4 de Agosto de 1823. – O deputado *Marianno Cavalcanti*.

Foi apoiada.

O Sr. Vergueiro offereceu tambem o seguinte additamento:

Proponho que seja tambem premiado o tratado que merecer o – accessit. – *Vergueiro*.

Foi apoiado.

O Sr. Andrada e Silva igualmente offereceu a seguinte

EMENDA

Será reputado, etc, que até ao fim do anno de 1824, etc. Além deste premio honorifico terá uma ajuda de custo de duzentos mil réis; não havendo porém obra que mereça completamente ambos estes premios, o autor da obra immediata em merecimento será condecorado com a ordem imperial do Cruzeiro, sem mais ajuda de custo – *Andrada e Silva*.

Foi apoiada.

O Sr. Presidente propoz se estava sufficientemente discutido o artigo. – Venceu-se que sim.

Passou-se á leitura das indicações:

O SR. MONTESUMA: – Sr. presidente, eu vejo que os trabalhos da assembléa vão crescendo, e que vai apparecer em poucos dias o projecto de constituição; assento por isso que seria conveniente augmentar mais uma hora de trabalho cada dia entrando mais cedo. Esta assembléa está installada ha mais de trez mezes, e ainda não appareceu uma só lei, talvez porque tambem concorrem para isso alguns defeitos do nosso regimento na parte das discussões.

Gasta-se um tempo immenso para se concluir qualquer artigo de um projecto; e por isso entendo que com cada artigo da constituição o mesmo succederá, e é exactamente o que não convém; portanto trabalhemos mais uma hora, no que me parece que não ha inconveniente, e façamos assim a possivel diligencia para acabarmos com a nossa tarefa o mais depressa que pudermos, já que a nação tanto precisa de reformas.

Eu julgo em minha consciencia que é pouco o tempo que trabalhamos, visto que a nação nos paga e que devemos satisfazer mais depressa aos nossos deveres. Fundado nestes principios offereço a seguinte:

INDICAÇÃO

Proponho que se augmente os trabalhos da assembléa a cinco horas; principiando ás 9 horas da manhã, e acabando ás 2 horas da tarde. – O deputado *Montesuma*.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Todas as razões que ponderou o illustre preopinante já forão presentes a esta assembléa, e apezar dellas não se alterou a ordem. Isto é uma materia já decidida; e tanto basta para não ter lugar a indicação. Já se tem dito nesta assembléa, e com muita razão, que decidir hoje o contrario do que se resolveu hontem, só serve para nos fazer perder a força moral, quando muito convém que se conheça que nenhuma cousa se decide neste congresso sem toda a madureza e circumspecção.

Depois de se terem feito todas as precisas considerações resolveu-se, sem que se marcasse a hora precisa da entrada, que durassem as sessões sómente quatro horas. Quando a materia fôr urgente de tal modo que se precise prompta decisão, declara-se permanente a sessão, e não sahimos daqui sem estar tudo concluido. Voto portanto contra a indicação.

O SR. COSTA AGUIAR: – Para intelligencia do illustre deputado eu vou ler o que se decidiu na sessão de 12 de Junho sobre o artigo 37 do regimento. Eis-aqui o que diz a acta:

O artigo 37 não passando tal como estava, propoz o Sr. presidente se deveria marcar-se no regimento a hora em que as sessões deverião principiar e acabar; e venceu-se que não, decidindo-se

que ficasse ao arbitrio da assembléa. Propoz mais se deveria marcar-se o espaço de tempo que deve durar cada uma das sessões: e vencendo-se que sim, propoz se deveria ser de 5 horas, conforme se acha no artigo; decidiu-se que não, julgando-se sufficiente – quatro.–

A' vista disto é claro que implica a indicação com o que está vencido, e que portanto não tem lugar.

O SR. MONTESUMA: – Nas côrtes de Portugal quando foi maior a affluencia dos negocios, deliberou-se o augmento das horas de trabalho; nós estamos nas mesmas circumstancias e creio que o mesmo se deve praticar. Disse um illustre deputado que as razões que eu dei já tinham sido anteriormente apresentadas e que não forão attendidas; mas eu respondo que talvez quando se offerecerão não houvessem tão fortes motivos para se fazer a alteração que eu requeiro.

O estar já decretado pela assembléa o que se pratica, é verdade que me faz pezo, porque eu sou escravo da lei, mas eu peço a alteração por circumstancias extraordinarias que a fazem precisa. Muita gente pensa como eu; e por isso requeiro a consideração da assembléa sobre a minha indicação.

O SR. ARAUJO LIMA: – Se estivessemos em um paiz mais frio eu votaria que trabalhassemos cinco horas; mas não é possível com tão grande calor aturar mais trabalho. Além disto como está decidido que segundo a urgencia nos devemos regular, quando hajão circumstancias extraordinarias nós estaremos em sessão o tempo necessario.

O SR. LOPES GAMA: – Eu confesso, Sr. presidente, que se gasta aqui o tempo sem se saber em que; e é por isto que não tem apparecido lei alguma, como acabou de dizer o illustre autor da indicação. Se nos limitassemos aos negocios urgentes, o tempo das quatro horas nos chegaria; mas como se toma conhecimento de quantas propostas exóticas e superfluas se apresentam, com ellas se gasta o tempo que nos falta para o que é indispensavel.

O SR. ANDRADA MACHADO: – O exemplo das côrtes de Portugal não tem lugar para nós; o seu regimento nunca se discutiu; á proporção que appareção os inconvenientes se corrigia, ou accrescentava; mas o nosso governa como lei; e por isso só por outra póde ser revogado.

Portanto a indicação do nobre deputado para ser tomada em consideração, devia reduzir-se a projecto de lei; sem isto não póde ter lugar; e parece-me que o melhor seria deixar-nos de semelhantes discussões.

O SR. ALENCAR: – Como se propoz uma indicação quero dizer alguma cousa sobre ella. Nós estamos debaixo da zona torrida, não estamos

na Europa onde se soffre mais tempo de trabalho; aqui não póde supportar-se mais de quatro horas de fadiga de espirito; e a isto se attendeu quando a assembléa resolveu que fossem sómente quatro as horas da sessão; se o espirito se cansa de mais não póde examinar os objectos como é preciso.

Eu creio que não ha necessidade de augmentar o tempo da sessão; o que é indispensavel é aproveitá-lo bem e não se fallar a cada artigo 4 e 5 vezes, como aqui se faz por costume; isto é o que leva tempo; se evitarmos estes abusos não precisamos estar aqui mais uma hora.

O Sr. Presidente propoz a indicação: e foi regeitada.

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA: – Peço a palavra para offerecer a seguinte:

INDICAÇÃO

Proponho que se peça ao governo uma lista de todas as pessoas que percebem vencimentos do thesouro a titulo de pensões, gratificações, ajudas de custo, etc., por portarias ou avisos das secretarias de estado, e provisões do mesmo thesouro, com a declaração de quaesquer outros vencimentos que cada uma das ditas pessoas haja de receber de mais por titulos legaes – *Ribeiro de Andrada*.

Como já se decidiu nesta assembléa que ao deputado escrivão da junta da fazenda do Espirito Santo se não continuasse o pagamento das ajudas de custo que vencia, dando-se por motivo não serem legaes os titulos que as conferirão, por deverem sómente ser considerados taes os firmados pelo monarcha, entendo, Sr. presidente, que devendo a justiça ser igual para todos, cumpre generalisar aquella disposição para que se comprehendão nella todos os que estiverem nas mesmas circumstancias.

Com este fim propuz a minha indicação que espero seja tomada em consideração por esta assembléa, para que cessem todas as pensões, ajudas de custo, ou gratificações, que tiverem sido concedidas por titulos que não são legaes, como a mesma assembléa já reconheceu. Requeiro justiça igual para todos; isto não póde ser desattendido.

Como ninguem pedisse a palavra, propoz o Sr. presidente a indicação, e foi approvada.

O SR. LOPES GAMA: – Ha uma indicação que ficou adiada na sessão antecedente: e creio que será melhor concluir a sua discussão do que tratar-se de alguma nova.

O SR. COSTA AGUIAR: – A indicação que ficou adiada é a do Sr. Carneiro da Cunha sobre o artigo – noticias nacionaes – do *Diario do Governo*, em cujo artigo se incluiu a proclamação do rei de Portugal. (Veja-se a sessão de 2 do corrente.)

O SR. LOPES GAMA: – A leitura da indicação

mostra que o seu objecto não é da competencia desta assembléa; aqui tomão-se sómente resoluções legislativas, e esta materia pertence ao juizo dos jurados. Que vai fazer isto á commissão, o que póde esta dizer?

Será o homem chamado para responder, e para ser julgado.

Eu creio que nada ha mais claro do que a incompetencia da assembléa para deliberar sobre semelhante negocio; e por isso entendo que deve ser regeitada a indicação.

O SR. ANDRADA MACHADO: – O illustre deputado que propoz a indicação não propoz o que diz o Sr. Lopes Gama, que em verdade seria um absurdo; o que propoz foi que se mandasse o *Diario do Governo* a uma commissão para dar o seu parecer sobre o artigo apontado, e não para se julgar o homem, todos nós sabemos que somos legisladores e não magistrados. Porém tambem ninguem ignora que a assembléa tem o direito de attender a tudo o que é do interesse da nação; e é por isso que o nobre deputado propoz a sua indicação. Elle desconfia da tenção com que se inserio naquella folha o artigo indicado; e eu acho a sua desconfiança bem fundada...

Embora se interprete mal esta minha opinião; sempre hei de dizer o que sinto seja contra quem fôr.

O SR. LOPES GAMA: – Eu direi só duas palavras. Supponhamos que a commissão no seu parecer declara o homem criminoso, se a assembléa approva o parecer por força ha de remetter o homem aos jurados; e se estes o absolvem, será isto airoso para a assembléa? Quanto a mim acho-o mui indecoroso.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – (*Não o ouviu o tachygrapho.*)

O Sr. Presidente propoz á assembléa a indicação, e decidiu-se que fosse com o *Diario* á commissão de constituição para dar o seu parecer.

O SR. VERGUEIRO: – Por occasião de se fallar em *Diario do Governo* eu tenho que propôr uma indicação. Tem-me parecido, e tambem a alguns outros senhores, que o redactor do *Diario do Governo* não se lhe dá de introduzir idéas contrarias á nossa independencia; ora, ninguem negará que é dever nosso vigiar com cuidado sobre este ponto, e conhecer de tudo que se dirigir contra ella.

Parecia-me pois acertado que se determinasse que o redactor daquella folha não inserisse nella mais que os actos do governo; seria bom que se limitasse a isto, e que se quizesse escrever outras cousas o fizesse debaixo de outro titulo.

É vergonhoso, a meu ver, que se insirão naquelle *Diario* os artigos que alli vêm constantemente, e que o têm desacreditado na opinião geral. Portanto uma vez que esta folha é a ministerial

acho que o redactor só deve publicar nella o que fôr proprio do governo. A indicação que para este fim tenho feito é concebida nestes termos.

INDICAÇÃO

Proponho que se diga ao governo que não consinta que na folha intitulado – *Diario do Governo* – se escreva o que não é acto do governo – *Vergueiro*.

O SR. MONTESUMA: – Sr. presidente, sou inimigo pelos meus principios de tudo quanto restringe a liberdade do cidadão, principalmente em enunciar os seus pensamentos, e por isso não posso apoiar a indicação. Eu sei que o *Diario* chamado do governo é propriedade dos officiaes de duas secretarias, e portanto nelle podem publicar o que quizerem, seja relativo a magistrados, ou á politica, emfim o que lhe der na vontade. Não acho por isso fundamento algum para se pretender que elles só publiquem peças officiaes. Isto seria atacar a liberdade da imprensa.

O SR. VERGUEIRO: – Não vejo em que a minha indicação se opponha á liberdade da imprensa: o redactor póde escrever o que quizer, mas faça-o debaixo de outro titulo; o que eu pretendo é que não entrem no *Diario* senão artigos officiaes, porque a folha tem o titulo de ministerial.

O SR. ANDRADA E SILVA: – A indicação do Sr. Vergueiro não póde ter lugar. A parte principal do *Diario* compõe-se de portarias e decretos do governo, e só para o completar entrão outros artigos; ora, estes necessariamente são da escolha do redactor ou dos donos da folha, porque têm direito de publicar o que lhes parecer n'um jornal que é seu. Se o governo fizesse as despesas da folha, então devia ter lugar o que lembra o nobre preopinante; mas como os officiaes da secretaria são os que as fazem, hão de escrever o que muito quizerem. Portanto não tem lugar a indicação porque não se podem ordenar semelhante limitações.

O Sr. Presidente, por não haver mais quem fallasse sobre a materia da indicação, propoz esta á votação, e foi regeitada.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Sr. presidente: tenho por objecto muito importante o regular-se o numero de tropa da 1ª linha para que não haja falta nem demasia; e como aquelles que expoem a sua vida em defesa da patria, empregados pela nação para quem alcanção honra e gloria; merecem toda a nossa contemplação, porque são elles os que nos defendem dos nossos inimigos internos e externos, cumpre que sejão bem pagos, até para que prestem de melhor vontade seus serviços. Talvez se diga que a nação não está em circumstancias de fazer despesas; mas eu respondo que ella deve ser

grata a quem por ella derrama seu sangue, a quem a livra de Madeiras e de outros malvados semelhantes, e que por isso deve sugear-se a algum sacrificio. Por estes motivos, e outros que ainda podia accrescentar offereço a seguinte:

INDICAÇÃO

Proponho:

1º Que a commissão de guerra regule o numero de tropas da 1ª linha que deve haver no imperio, tanto no tempo de guerra como no tempo de paz.

2º Que igualmente regule o soldo das tropas de todas as provincias com os das tropas da capital.

Paço da assembléa, 4 de Agosto de 1823. – *Carneiro da Cunha*.

Depois de breve debate, resolveu-se que fosse remettida á commissão de marinha e guerra para dar o seu parecer.

O Sr. Araujo Lima pediu a palavra e leu por parte das commissões de constituição e estatistica o seguinte:

PARECER

As commissões reunidas de constituição e estatistica, tomando em consideração a representação de Vicente José Mascarenhas, procurador da camara de Sergipe de El-Rei, na qual se revoga a determinação do numero dos deputados que deve competir áquella provincia depois da sua separação da provincia da Bahia succedida posteriormente ás instrucções de 19 de Junho de 1822, que acompanharão o decreto de 3 de Junho do mesmo anno: são de parecer que a dita provincia eleja dous deputados, como representantes seus na actual assembléa, visto que pelos mappas estatisticos não consta que o numero de homens livres lhe dê direito a maior representação: por esta occasião examinando as commissões o numero dos deputados dados pelo Reconcavo, e vendo que por um lado unidos estes deputados aos de Sergipe prefazem o numero concedido á provincia então formada das duas, e por outro lado reconhecendo que a cidade ficava sem representação, embora estivesse evacuada, e a maior parte da sua povoação já votasse no Reconcavo, são comtudo de parecer que a cidade da Bahia possa eleger um representante.

Paço da assembléa, em 4 de Agosto de 1823. – *Pedro de Araujo Lima*. – *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva*. – *José Bonifacio de Andrada e Silva*. – *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada*. – *Barão de Santo Amaro*. – *Martim Francisco Ribeiro de Andrada*. – *Francisco Muniz Tavares*. – *Manoel Ferreira da Camara*. – *Manoel Jacintho Nogueira da Gama*.

Foi aprovado.

O Sr. Ribeiro de Andrada, como relator da commissão de fazenda leu tambem o seguinte:

PARECER

A commissão de fazenda tomando em consideração o officio do ministro da fazenda, que acompanhou o do actual governo provisorio da provincia da Bahia, pelo qual se participava a S. M. o Imperador haver o ex-conselho interino do governo encarregado ao commandante em chefe do exercito pacificador de abrir um emprestimo de 444:557\$867 réis para pagamento e vestuario da tropa; e attendendo ás circumstancias criticas da referida provincia, á urgente precisão de satisfazer quanto antes as extraordinarias despezas que comsigo trouxerão as calamidades da guerra, não obstante a conhecida incompetencia e abuso das autoridades que, ou se ingerirão ou tomarão parte em semelhante emprestimo; é de parecer, que por esta vez sómente se approve, e reconheça por divida nacional, entrando a commissão incumbida de o promover no thesouro daquella provincia com as quantias que fôr arrecadando; outrosim, que o actual governo remetta sem perda de tempo ao ministro da fazenda o estado da receita e despeza da provincia, da sua divida activa e passiva, o total dos soldos, etapes, vestuarios devidos a tropa, e as condições especiaes com que foi aberto o dito emprestimo, para a assembléa á vista de tudo, e com pleno conhecimento, poder deliberar o que convier particularmente á promoção e complemento do mesmo emprestimo, e em geral ao bem futuro da mencionada provincia.

Paço da assembléa, 4 de Agosto de 1823 – *Martim Francisco Ribeiro de Andrada*. – *Manoel Jacintho Nogueira da Gama*. – *Barão de Santo Amaro*. – *José Arouche de Toledo Rendon*. – *José de Rezende Costa*.

Por haver quem fallasse contra elle, ficou adiado.

O Sr. Presidente assignou para a ordem do dia: 1º O projecto sobre a apresentação de um tratado de educação. 2º O projecto sobre isenção de dizimos e decima na Bahia.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e meia da tarde. – *Manoel José de Souza França*, secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLÉA

PARA MANOEL JACINTHO NOGUEIRA DA GAMA

Illm. e Exm. Sr. – A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil manda participar ao governo que precisa que lhe seja remettida uma lista de todas as pessoas que percebem vencimentos do thesouro publico a titulo de pensões, gratificações, ajudas de custo, ou outra qualquer denominação, por avisos ou portarias das secretarias de estado, ou provisões do mesmo thesouro, declarando-se tambem quaesquer outros vencimentos que cada uma das

ditas pessoas receber por titulo legal. O que. V. Ex. levará ao conhecimento de S. M. Imperial. – Deus guarde a V. Ex. Paço da Assembléa, em 4 de Agosto de 1823. – *José Ricardo da Costa Aguiar.*

PARA LUIZ PEDREIRA DO COUTO FERRAZ

A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil manda participar a V. S. que tem resolvido que deve vir quanto antes tomar assento neste augusto congresso e ter parte nos seus trabalhos como deputado á mesma assembléa pela provincia da Bahia. – Deus guarde a V. S. Paço da assembléa, em 4 de Agosto de 1823. – *José Ricardo da Costa Aguiar.*

Na mesma conformidade e data a José da Silva Lisboa.

SESSÃO EM 5 DE AGOSTO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 67, faltando por doentes os Srs. Pereira da Cunha, Navarro de Abreu, Ferreira Barreto, Alencar, Carneiro de Campos, Furtado de Mendonça, Carneiro e Maciel da Costa.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

Foi á mesa a seguinte declaração de voto:

Declaro que na ultima sessão votei para que não fosse a commissão alguma o *Diario do Governo* accusado pelo Sr. Carneiro da Cunha.

Paço da assembléa, 5 de Agosto de 1823. – O deputado *Lopes Gama.*

O SR. VELLOSO SOARES: – Peço a palavra para fallar da entrega que tenho de fazer nesta assembléa de uma cousa feita por mão habil, a qual tenho escrupulo de conservar por tanto tempo em meu poder.

Quando me nomearão para passar a Portugal remetterão-me, estando eu no Rio de Janeiro, uns mappas estatísticos da provincia de Minas que me parecerão muito perfeitos.

Eu que vi logo de principio que nada ia fazer a Portugal resolvi não ir, e por desconfiado não levei a surra que levarão os outros meus collegas e patricios; felizmente escapei!

Correm os tempos, e escolhe o Brazil os membros para a sua assembléa legislativa braziliense e entre elles elege o Sr. Francisco Pereira de Santa Apollonia que me tinha mandado os ditos mappas; elle me desculpará de os não ter enviado para Lisboa, e de os guardar para apresentar por mimo a esta assembléa, pois não sou ladrão de serviço alheio.

Domingo passado me veio á mão um livro em que vi louvado o Sr. Pereira de Santa Apollonia por um grande homem que não falla sem

conhecimento de causa; o tal livro não é feito por Montesquieu ou Rousseau, mas por um grande homem que além de ter mui vastos conhecimentos tem demais a mais a qualidade de ser brasileiro, é o Sr. João Severiano Maciel da Costa.

Tenho mais uma carta particular em que se dizem muitas cousas que me agradão; e eu quero que a assembléa saiba tudo; vi um viveiro de idéas que devemos ter em vista para fazer o bem do Brazil, que é o que nos trouxe aqui.

Santa Apollonia diz que se mandavão para os deputados da sua provincia 25:000\$000; e que passarão do Tejuco 7,252 quilates de diamantes, de que ninguem deu conta, mas que constão dos officios que aqui estão.

Este homem não nos convém que saia dalli; devemos antes aproveitá-lo no lugar em que está; elle não ha de levar para a sepultura as riquezas que tem; e por este modo ganha o imperador, ganha a provincia, emfim ganha tudo.

Não quero tomar mais tempo á assembléa: eu mando para a mesa as cartas e officios para que se leião.

Na assembléa se tem lido muitas vezes papeis inúteis; e não se ha de chorar o bocadinho de tempo que se gastar em ler o que escreveu um homem como este.

Aqui estão os dous mappas; um é mais perfeito do que o outro; fique a assembléa com elles; são propriedade minha; mas já que eu não valho nada dous de propriedade á assembléa que fará delles o uso que quizer.

O SR. FRANÇA: – Creio que deve ir tudo como está para a commissão que se designar.

O SR. VELLOSO SOARES: – Como tenho fallado muito pouco, quero dizer hoje mais alguma cousa. Aqui tem-se mandado ler outras cousas mais insignificantes; portanto não chore a assembléa o bocadinho de tempo que gastar com estes papeis. (*Lerão-se.*)

O SR. FRANÇA: – Esses papeis devem ser remettidos á commissão de estatística.

O SR. VELLOSO SOARES: O deputado de que se trata é conhecido por um da primeira ordem; eu, verdade é, não valho nada; em tudo lhe sou inferior, isto é, em materia de conhecimentos, porque em materia de patriotismo não sou inferior a nenhum dos senhores: peço por isso que seja aceito com especial agrado.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Seja recebido desse modo por ser apresentado por um Sr. deputado; mas não por ser do Sr. Santa Apollonia que não é deputado; é um simples cidadão emquanto não vier tomar assento a assembléa.

O SR. PRESIDENTE: – Pergunto se a assembléa approva que seja recebido com especial agrado?

Decidiu-se que sim; e que se remettesse á commissão de estatística.

Annunciou-se que estava á porta do salão o

Sr. José da Silva Lisboa, deputado suplente pela provincia da Bahia; e sendo introduzido na fórma do estylo, prestou juramento, e tomou lugar na assembléa.

Passou-se á ordem do dia, continuando-se a discussão adiada na sessão antecedente, do art. 2º do projecto para um tratado de educação.

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA: – Sr. Presidente, quando na 1ª discussão se tratou deste projecto eu disse á assembléa as razões que me moverão a votar para que elle passasse á 2ª discussão. Tendo passado, e havendo-se já discutido o 1º artigo, e não sendo este 2º mais que uma consequencia daquelle julgo que tambem não póde deixar de passar.

No 1º tratou-se do premio correspondente á obra de um tratado completo de educação physica, moral, e intellectual para a mocidade brazileira, por se julgar necessario e conhecer-se a falta delle; agora neste trata-se do juiz do merecimento da obra; creio que não póde deixar de passar.

A commissão entendeu que devia marchar como costuma marchar a assembléa; e por isso julgou que o juizo daquelle trabalho devia ser encarregado a uma commissão de litteratos conhecidos.

Nestes termos parece que nenhuma duvida póde haver em que passe o art.2º...

O SR. CARVALHO E MELLO: – Trata-se, Sr. presidente, da nomeação das pessoas que em commissão hão de julgar o merecimento dos tratados de educação, que vierem a concurso.

Assenta-se, que se escolhão pessoas de fóra da assembléa em quem concorrão as partes de bom saber, litteratura e juizo, para bem avaliarem o merecimento de cada um dos planos que se propuzerem.

Medida é esta mui acertada; mas parece que conviria melhor ajuntar á nomeação dos cidadãos de fóra da assembléa alguns dos membros deste congresso, e da commissão de instrucção publica.

Conheço que fóra da mesma assembléa ha cidadãos instruidos, e que ao cabedal de litteratura e saber, ajuntão o amor da patria e desejos de que ella prospere em diffusão de luzes, e conhecimentos, mas não serão tantos quanto bastem; e convém que entrem no numero delles alguns membros da commissão de instrucção publica, os quaes forão primeiro designados pelos povos da sua provincia, e depois escolhidos, pelo voto desta assembléa.

Desta arte se conseguirá, que o juizo sobre que assentar a proposta da commissão, seja formado por mais solidas bases, e terá esta assembléa outras mui qualificadas e seguras para deliberar afinal sobre a escolha do que ha de regular o bem geral da educação nacional.

Sr. Presidente, quanto a este respeito fizermos, será marcado pelos nossos contemporaneos, e

pelos que depois de nós vierem, com uma approvação e applauso igual ao entusiasmo de bem servir á patria, com que deliberamos agora em materia tão importante. Eu mando á mesa a emenda que fiz sobre este objecto:

EMENDA

Que se declare que os sete cidadãos nomeados para o exame dos tratados de educação sejam tirados de pessoas de fóra, e de membros desta assembléa e da commissão propria (Ao § 2º do projecto de 16 de Junho de 1823.) – O deputado *Carvalho e Mello*.

Foi apoiada.

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA: – A commissão teve em vista, como já disse, haver um tratado de educação physica, moral e intellectual, pelo meio que aponta; e teve tambem em vista o não tolher a liberdade da assembléa na escolha das pessoas que devião encarregar-se do exame do tratado; por isso não declarou que fossem da assembléa ou de fóra. Entendeu porém que devião ser homens de reconhecido patriotismo e litteratura, porque é indispensavel ter os conhecimentos necessarios para ajuizar de cada uma das suas partes. Taes homens são raros, e por isso julgou a commissão que a assembléa devia ser inteiramente livre na eleição delles.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu achava que era melhor incumbir o trabalho da nomeação á commissão de instrucção publica; parece-me que a faria com mais facilidade, podendo igualmente escolher pessoas de dentro da assembléa, ou de fóra; é por isso que fiz a seguinte:

EMENDA

Uma commissão composta de sete cidadãos nomeados pela commissão de litteratura, e approvados pela assembléa decidirá, etc.– *Albuquerque*.

Foi apoiada.

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA: – Que a commissão de instrucção publica proponha a que ha de julgar do merito do tratado, póde ser; mas que seja a commissão quem nomêe os individuos, não approvo.

A assembléa deve conservar o poder de admittir por escolha sua as pessoas que julgar proprias para este fim. Portanto proponha á commissão, se quizerem, mas que fique a assembléa com a liberdade que lhe compete.

O SR. COSTA BARROS: – Sr. presidente, nós já temos na commissão de instrucção publica cinco pessoas capazes de julgar do merecimento deste trabalho, resta-nos procurar duas para preenchermos o numero de sete de que o artigo trata; e como é possivel que fóra da assembléa existão essas duas pessoas com tanta ou mais instrucção do que alguns dos membros da commissão de instrucção publica, parece-me conveniente

que fique ao arbitrio desta assembléa o poder nomear de fóra os ditos dous membros. Proponho por esse motivo a seguinte:

EMENDA

Os sete membros que devem compôr a commissão de que trata o 2º artigo do programma sejam cinco os já nomeados pela assembléa para a commissão de instrucção publica; os outros dous poderãõ ser nomeados ou de dentro ou de fóra da assembléa. — *Costa Barros.*

Foi regeitada.

O SR. VERGUEIRO: — (*Não o ouvirão os tachygraphos.*)

O Sr. Rodrigues de Carvalho pediu a palavra e offereceu a emenda seguinte:

Ao art. 2º Em lugar de — cidadãos — membros.

— *Rodrigues de Carvalho.*

Foi apoiada.

O Sr. Lopes Gama tambem offereceu a seguinte:

EMENDA

Se até o fim do anno de 1824, fôr apresentado ao poder executivo o tratado de que faz menção o artigo antecedente, não estando já esta assembléa em exercicio, aquella que se lhe seguir em qualquer tempo preencherá o disposto neste artigo. — O deputado *Lopes Gama.*

Foi apoiada.

Julgou-se a materia discutida, e passou-se ao art. 3º e ultimo do projecto.

Art. 3º Não havendo concurrencia, e apparecendo um só tratado, ainda assim verificar-se ha o premio determinado pelo § 1º se a commissão o julgar digno de imprensa.

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA: — Este art. 3º é uma ampliação do 1º. A commissão reconheceu quanto era difficil e espinhoso este trabalho, e suppoz por isso que talvez houvesse falta de concurrentes, e que apparecesse um só tratado. Neste caso como a commissão não tinha a que dar preferencia ficava manco o art. 2º, e para prevenir isto ajuntou este art. 3º em que se estabelece o que deve fazer-se se apparecer um só tratado...

O SR. ANDRADA MACHADO: — Diz o nobre preopinante que não se póde conhecer da preferencia não havendo concurrentes; mas, ainda que os não haja sempre se póde conhecer se enche o fim a que se propõe, porque ha o ideal de perfeição com o qual se póde comparar, e com que realmente se comparão todas as obras. Logo, se a commissão tiver esse ideal da perfeição de um tal tratado, tem o padrão bastante para a comparação do merecimento da obra que se lhe offerecer. A commissão tem dous juizos a fazer; póde julgar que a obra se

aproxima tanto ao seu ideal de perfeição, que a tenha pela melhor possivel; e póde julgar que se affasta do mesmo ideal, mas que tem muitas cousas excellentes; no 1º caso a obra é digna do premio estabelecido; no 2º sempre merece contemplação. Ora, isto é que em verdade se não acha bem concebido no artigo; e seria por isso talvez preciso acrescental-o... Lembro tambem que por algumas emendas talvez se julgue prejudicado o artigo se ellas se vencerem, mas eu penso que se devem antes julgar prejudicadas as emendas por serem apresentadas fóra de ordem e de lugar.

O SR. ANDRADA E SILVA: — Quando se julga do merecimento de qualquer obra, ainda que appareção dous ou tres concurrentes, sempre se fórma o juizo pelo ideal da perfeição com o qual se compárão as obras apresentadas, para se escolher a quem mais se aproxima a elle; nem sei que se tenha posto em programma algum de academia artigo semelhante. Se apparece uma só obra, e corresponde ao ideal de perfeição leva o premio, se não satisfaz em tudo, abraça-se o que se acha melhor e regeita-se o que não se approva; o mesmo fará a commissão quando se apresente um só tratado; examina-o, faz o seu relatorio e offerece-o á consideração da assembléa que se não achar nelle a perfeição que se requer, mas cousas boas, conceder-lhe-ha as honras da impressão. Isto é o que se pratica em todas as academias do mundo; nem ha necessidade de tal artigo; são miudezas com que ninguem se cansa.

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA: — (*Não se entendeu o tachygrapho.*)

Julgando-se a materia discutida, propôz o Sr. presidente:

1º Se a assembléa dava por finda a 2ª discussão. Venceu-se que sim.

2º Se o projecto passava á 3ª discussão. Venceu-se tambem que sim.

Seguiu-se a 2ª parte da ordem do dia, que era a primeira discussão do projecto sobre a isenção de dizimos e decima a favor dos habitantes da Bahia, offerecido pelo Sr. Montesuma na sessão de 29 de Julho.

O SR. MONTESUMA: — A attenção com que devo considerar tudo o que respeita á provincia que me nomeou seu deputado, me determinou a propôr este projecto, que tem por fim curar, por assim dizer, as chagas dolorosas que lhe abrio o despotismo militar das tropas lusitanas. Duvido porém que o projecto satisfaça e por isso pretendo fazer-lhe algumas emendas. Considerarei, depois de o ter proposto, os inconvenientes que se seguirião se a isenção do pagamento de dizimos e decimas se verificasse nos annos comprehendidos nas arrematações já feitas, e por isso quero estabelecer que sómente se não paguem no anno immediato áquelle em que ellas terminão; de outro modo por um lado se originarião demandas

que farião talvez gastar mais aos proprietarios do que se não tivessem o favor da lei, e por outro seria necessario exigir da fazenda publica dinheiros já recebidos, o que é sujeito a graves difficuldades: destas alterações resulta a suppressão do ultimo artigo. Quanto á conveniencia do projecto em geral creio que não será combatida, pois ninguem ignora que aquella provincia tem soffrido todos os horrores da guerra, e que os seus infelizes proprietarios e lavradores victimas das maiores calamidades, e reduzidos muitos delles á indigencia, precisão de algum beneficio. Se elles se unirão á causa do Brazil, se elles sustentarão a guerra com suas propriedades e pessoas, como é possivel que a assembléa os não contemple, para lhes alliviar parte de seus males?

Mas talvez se diga que por isso mesmo que acabão de uma guerra são estes impostos precisos para as despesas, porque tirados elles acabão-se as rendas, não é assim; a alfandega da Bahia é mui pingue, e além do seu rendimento tem outros igualmente consideraveis. Emfim é necessario favorecer sobretudo a classe agricola, da qual todos sabemos os grandes interesses que resultão ao estado.

Chamo pois a consideração da assembléa sobre a sorte desgraçada daquella provincia, para que não se veja abandonada em paga de ter feito os mais penosos sacrificios para sustentar a causa que todos temos jurado defender.

Eu mando á mesa a minha emenda que é do theor seguinte:

EMENDA

Art. 1º Não pagarão dizimos, e outros direitos estabelecidos, as safras de assucar e demais productos da lavoura da provincia da Bahia no anno seguinte ao em que terminarem os constractos nacionaes já feitos a este respeito.

Art. 2º Que se mudem as palavras 1822 e 1823 para 1824.

Art. 3º Proponho que se supprima este artigo inteiramente. – O deputado *Montesuma*.

Foi apoiada.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA: – Ainda que este projecto mereça bastante contemplação, por tender a alliviar os males dos habitantes de uma provincia, que soffreu os estragos da guerra, parece-me, Sr. Presidente, ser extemporaneo, emquanto esta assembléa não tiver uma conta exacta e circumstanciada destes estragos, e do estado da fazenda publica da provincia da Bahia; emquanto não soubermos, quaes sejam os productos das actuaes rendas, e quaes as despesas indispensaveis, não devemos supprimir, ainda que temporariamente, alguns dos artigos que formão as rendas da provincia, sem que vamos de encontro aos principios da boa administração

da renda publica, commettendo erros que talvez sejam contra a mesma provincia.

Estou bem persuadido de que os habitantes da Bahia merecem nossa contemplação, e necessitão de soccorro: mas tambem estou persuadido de que esta assembléa, que sempre procede com maduresa e sisuda circumspecção, sómente lhe dará, depois que tiver conhecimento dos seus males, para poder applicar-lhes o remedio. Sabemos, que alguns dos lavradores e senhores de fabricas de assucar soffrerão gravissimos prejuizos com a guerra, que tão injustamente nos fizerão as tropas lusitanas, perdendo os seus engenhos, fazendas, e estabelecimentos: mas tambem sabemos, que outros os conservarão, por estarem fóra do alcance do inimigo: e ainda que tivessem prejuizos com a suspensão dos seus trabalhos ruraes, emquanto se prestavão com os seus escravos e gados á defeza da provincia, como muitos fizerão; ainda que não achassem meios de vender seus generos em razão da occupação da cidade, não pôde haver comparação entre os males de uns e outros, e muito convém classificar-os, para receberem o competente remedio: é portanto extemporanea a providencia apontada, nem esta assembléa pôde entrar na boa distribuição de soccorros, nem obter exactas informações.

Demais semelhante proposta de suspensão do pagamento de impostos, ainda que pudesse ter lugar, sem que por isso faltassem os meios de satisfazer as indispensaveis despesas da provincia, aproveitaria mais aos que menos soffrerão os estragos da guerra aos que conservarão seus estabelecimentos, aos que continuarão seus trabalhos ruraes, aos que têm generos de sua industria, ou com facilidade os podem ter, sem de modo algum poder aproveitar aos que perderão, ou em totalidade ou em parte, os seus estabelecimentos ruraes, e fabricas de assucar, e se achão sem edificios, sem escravos, sem gados, e sem meios de emprehender novos trabalhos, com que possuão ter generos, que fiquem isentos do pagamento dos impostos.

Não menos se oppõe a este projecto a falta, que por elle, haverá de meios para a satisfação das despesas de uma provincia, que por tanto tempo soffreu uma guerra, que necessariamente poria em muito máo estado as rendas publicas: eu mesmo como ministro da fazenda, e por ordem do imperador apresentei á esta assembléa um officio do governo da provincia da Bahia, em que dava parte de haver aberto um emprestimo de quatro centos e tantos contos de réis, para acudir ás indispensaveis despesas, que tinha a fazer, e ao pagamento da tropa, pedindo a approvação desta tão extraordinaria medida: ora, se nós vemos este passo dado pelo governo da Bahia, que só pôde ser desculpado pela extrema necessidade de meios, em que se achava como poderemos admittir sem prévias informações

qualquer proposta de diminuição das actuaes rendas publicas?

Embora se diga, que a deliberação desta assembléa seja temporaria, nisto mesmo julgo que vamos contra os bons principios: seria grande erro o fazer leis provisórias relativas á fazenda publica. (*Muitos apoiados.*)

Se os impostos apontados são oppressivos e ruinosos; devem ser supprimidos em toda a extensão do imperio, e não devem continuar, ainda que desta suppressão resulte grande diminuição da renda publica, uma vez que immediatamente se estabelecão outras fontes de renda, que supprão uma tal falta: mas convém primeiramente discutir este objecto, que é de summa importancia, para marcharmos segundo os bons principios da mais bem entendida economia politica: se não são oppressivos e ruinosos não vejo razão sufficiente para a sua suspensão, e nem mesmo temporaria, como se tem proposto para a provincia da Bahia com o fim de auxiliar os seus habitantes, esquecendo-se o illustre deputado que teve esta lembrança, da necessaria diminuição da renda publica da mesma provincia, e da desigualdade com que se aproveitarião os seus habitantes de uma semelhante suppressão.

Se os honrados e dignos defensores da independencia de uma tão preciosa parte do territorio do Brazil merecem, como se não póde duvidar, socorro para repararem os estragos e prejuizos que soffrerão, todas as provincias do imperio, todos os que se honrão com o nome de brasileiros devem concorrer para reparar estes estragos e prejuizos, não parecendo decoroso para o brio brasileiro o deixar uma das provincias do imperio unicamente entregue aos seus proprios recursos. (*Muitos apoiados.*)

O SR. MONTESUMA: – O illustre preopinante que acabou de fallar atacou o projecto, afim de que não passe á 2ª discussão e fique regeitado por algumas razões que expendeu, e ás quaes vou responder. Eu acho que não póde prevalecer a opinião do illustre preopinante; porquanto não tratamos de legislar sobre as finanças da provincia da Bahia, tratamos de dizer ao povo, que não podendo pagar dizimos não os pague.

Eu estou convencido que os não pagão, e que será talvez mais facil sequestrar tudo e tirar de cada um delles quanto têm e ficarem nús, do que pagarem tanto o dizimo das safras, como a decima das casas.

Confesso que não sei como se crê, que um cidadão possa ser obrigado a pagar decima de uma casa, de que não recebeu renda!

Muitos dos proprietarios das casas da Bahia forão para o Reconcavo, e nellas ficarão habitando os lusitanos, soldados, e paizanos. Uns fugirão para Portugal, e outros desgraçadamente para o Rio de Janeiro.

Onde se ha de ir buscar o importe das rendas

destes predios? Aos que ficarão habitando nellas?

E como se póde ser obrigado a pagar dizimos de fructos que não se receberão?

Não se trata aqui, torno a dizer, de apresentar um plano de finanças; lembro um expediente de diminuir de algum modo os males da minha provincia, que se acha no maior estado de abatimento, e precisa de novos recursos.

Não se trata de innovações; do que se trata é de dizer aos povos, não fação pagamentos que não podem, e a que não devem ser obrigados.

A agricultura soffreu emtanto, e tambem os proprietarios; alguns dos quaes despenderão quasi todas as suas rendas nesta guerra; e até os pobres soffrerão, cada um conforme suas posses e circumstancias. Portanto a deliberação deve ser geral e abranger tanto o rico como o pobre e o da classe média.

Se nós tratassemos de uma lei de contribuição aos vencidos, para serem resarcidas as despesas da guerra, então tinha lugar o que disse o nobre preopinante, isto é, saber os que merecerião maior compaixão; mas agora não se trata disto; o beneficio de que fallamos é necessario que chegue a todos, rico, pobre e médio, sem que seja preciso saber o que soffreu mais ou menos.

Passe pois o projecto á 2ª discussão, e o illustre preopinante apresentará então as suas emendas para serem tomadas em consideração, mas não pretenda que o projecto se regeite, porque isso seria o mesmo que não tomar esta augusta assembléa na devida consideração o estado em que se acha aquelle infeliz povo.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Sr. presidente, pensei que ficasse adiada a discussão deste projecto; mas, como se trata de votar, quero motivar o meu voto.

Tem-se dito que este projecto é extemporaneo e injusto, e eu digo que elle é tambem ruinoso. Chamo-lhe ruinoso, porque irá dar aso a que muitos desejem muitas guerras no Brazil, porque têm a ganhar e não a perder na guerra.

Vai esta lei dispensar dous annos de dizimos á Bahia, em attenção aos prejuizos que soffrerão seus habitantes; e que succederá? As fazendas que ficão mais remontadas, nada ou pouco perderão; concorrerão com algum gado e algum comestivel, e muitas vezes á força, como disse um nobre deputado; e por este pouco e forçado vinhão a ganhar muito nos dizimos que não pagassem: isto é, tirarão vantagens da guerra, entretanto que aquelles cujos engenhos ficarão de fogo morto, nada têm a aproveitar, porque tão cedo não têm safras a colher, e, portanto, nem dizimos a pagar; e nestes termos lhes não aproveitava esta lei, nem a outros muitos que perderão muito em bens, e que poucos dizimos darião.

Além disto era premiar áquelles que não só não se prestarão, ou o fizerão com muita repugnancia,

mas até derão soccorros ao inimigo; não importando que fosse por influencia das autoridades ou por livre vontade desses povos; o certo é que derão soccorros.

Se, pois, estes entrassem neste indulto, elles desejarião sempre uma guerra em que tudo ganhavão e nada perdião.

E' tambem injusto este projecto, porque só tiravão partido delle os agricultores, quando não só elles tiverão prejuizo; muitos artistas irião para o campo da batalha, muitos perderião seus haveres, e, entretanto, ficavão excluidos do bem da indemnisação que tem em vista este projecto.

Digo, pois, que fique suspenso até receberem-se informações, que facilitem o meio de acudir só aos que tiverão os prejuizos, e não a todos indistinctamente.

Julgando-se a materia discutida, propoz o Sr. Presidente se o projecto passava á 2ª discussão. – Venceu-se que não, e ficou por isso regeitado.

Chegada a hora da leitura dos pareceres de commissões, leu o Sr. Araujo Lima, como relator da de constituição, os seguintes pareceres:

PRIMEIRO

A commissão de constituição, tendo em consideração a indicação do Sr. deputado Carneiro da Cunha, em que pedia examinasse ella o *Diario do Governo* n. 27, donde nascia alguma suspeita de querer-se inculcar sornateiramente a união com Portugal e abandono da independencia do imperio, é de parecer que o dito *Diario* não constitue fundamento sufficiente a que a assembléa tome ultteriores providencias; não deixa, comtudo, a commissão de elogiar o zelo do illustre deputado, que sempre teve o fim de avivar o ardor patriotico brasiliense, e o afinco á independencia, sem a qual não póde este paiz prosperar.

Paço da assembléa, 5 de Agosto de 1823. – *Pedro de Araujo Lima. – Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva. – Francisco Muniz Tavares. – Manoel Ferreira da Camara. – José Bonifacio de Andrada e Silva. – José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada.*

Foi aprovado.

Segundo

A commissão de constituição, examinando o requerimento de Marcos Thomaz de Oliveira em que requer poder continuar o curso de uma demanda que tinha com o Sr. Deputado Jacintho Furtado de Mendonça, vendo que a isso se oppõe o art. 179 do cap.12 do regimento interno da assembléa, mas por outra parte considerando que nenhuma injuria se faz a quem quer e consente, é de parecer, que uma vez que o Sr. deputado queira renunciar o direito adquirido pelo dito artigo do regimento, possa continuar o supplicante a demanda pendente, e que ao dito

Sr. deputado neste caso compete o reciproco direito de demandar ao supplicante.

Paço da assembléa, em 5 de Agosto de 1823. – *Pedro de Araujo Lima. – Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva. – Francisco Muniz Tavares. – Manoel Ferreira da Camara. – José Bonifacio de Andrada e Silva. – José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada.*

Ficou adiado por haver quem o quizesse impugnar.

O Sr. Carvalho e Mello, em nome da commissão de colonisação, civilisação e catechese dos indios, leu o seguinte:

PARECER

A commissão de colonisação, civilisação e catechisação dos indigenas do Brazil, para começar e bem dirigir a ordem dos trabalhos, de que está encarregada, e que muito deseja adiantar e acabar, entende que lhe é, primeiro que tudo, necessario ter presente o estado em que ora se achão as providencias determinadas nas cartas regias de 13 de Maio e 2 de Dezembro de 1808 dirigidas ao governador e capitão-general da capitania de Minas-Geraes, bem como o das diversas aldéas estabelecidas nesta provincia, para á vista do resultado daquellas ordens, e da situação e circumstancias em que estiverem as cousas relativas a este negocio, e dos planos que se têm apresentado e forem apresentados, poder formar trabalhos regulares neste objecto de publica utilidade, cumprindo por estes motivos que a assembléa peça ao governo as illustrações necessarias a este respeito, exigindo-as das repartições competentes.

Igualmente são necessarias ao conhecimento da commissão duas consultas da junta do commercio, já resolvidas, em que se ponderarão e decretarão providencias de semelhante natureza, ácerca das terras e estradas visinhas ao rio Doce, por se tratar ahi de cousas analogas aos assumptos encarregados á commissão, que requer se peção ao governo na fórma acima ponderada.

Paço da assembléa, 4 de Agosto de 1823. – *Luiz José de Carvalho e Mello. – José Feliciano Fernandes Pinheiro. – João Gomes da Silveira Mendonça. – Manoel Rodrigues da Costa. – Antonio Gonçalves Gomide.*

Decidiu-se que se officiasse ao governo na conformidade do parecer.

O Sr. Ribeiro de Andrada, como relator da commissão de fazenda leu tambem o seguinte:

PARECER

A commissão de fazenda para dar o seu parecer sobre o requerimento de Francisco Duarte Nunes fiel pagador do thesouro publico, em que pede ser aposentado com o ordenado por inteiro e providencias para ficar desonerado do alcance que houve de seis contos e oitocentos

mil réis, necessita que se mande vir a consulta do conselho da fazenda, que foi resolvida, remetendo o supplicante em ambas estas pretenções á deliberação da assembléa.

Paço da assembléa, 4 de Agosto de 1823. – *Martim Francisco Ribeiro de Andrada*. – *Barão de Santo Amaro*. – *Manoel Jacintho Nogueira da Gama*. – *José Arouche de Toledo Rendon*. – *José de Rezende Costa*. – Decidio-se que se pedisse ao governo a consulta indicada.

O Sr. Ribeiro de Rezende, como relator da de poderes, leu, finalmente, este:

PARECER

A commissão de poderes, examinando o requerimento do Sr. Francisco Pereira de Santa Apollonia, deputado nomeado pela provincia de Minas Geraes, que pretende ser escuso de vir tomar assento nesta soberana assembléa, em razão da avançada idade de oitenta annos, e das graves molestias que padece, o que tudo comprova com a certidão de seu baptismo e duas atestações de professores, que junta, e com que verifica o deduzido em seu requerimento, e que exporia a sua existencia, se, em uma idade tão decrepita, emprehendesse tão dilatada jornada, e se viesse residir no clima desta cidade, tão opposto ao patrio onde vive, é de parecer, que vistas tão justificadas razões lhe seja concedida a escusa que pede, e que continue a ser substituido pelo 1º suppleto, o Sr. Antonio Gonçalves Gomide, que já tem assento nesta assembléa, e que com as suas luzes bem conhecidas póde igualmente fazer grandes serviços á nação.

Paço da assembléa, 5 de Agosto de 1823. – *Estevão Ribeiro de Rezende*. – *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva*. – *Manoel Jacintho Nogueira da Gama*.

Foi approvedo.

Não havendo mais leituras novas de pareceres, entrou em discussão o da fazenda, sobre o emprestimo aberto na Bahia, para supprir as despesas da tropa, cujo parecer ficára adiado na sessão antecedente.

Houve sobre este parecer um longo debate, como consta da acta desta sessão, mas nada escreverão delle os tachigraphos.

O parecer ficou de novo adiado.

O Sr. Presidente assignou para ordem do dia:

1º A continuação da discussão do dito parecer da commissão de fazenda.

2º A 2ª discussão do projecto sobre a prohibição de exercerem os deputados da assembléa outro algum emprego durante a sua deputação.

3º A urgencia da materia do projecto de revogação do alvará de 5 de Novembro de 1808, relativo a boticarios.

4º Regimento da assembléa.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde. – *Manoel José de Souza França*, secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLÉA

PARA JOSÉ JOAQUIM CARNEIRO DE CAMPOS

Illm. e Exm. Sr. – A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brasil, approvando o parecer das commissões reunidas de constituição e estatística, sobre o numero de deputados que devem representar a provincia de Sergipe de El-Rei, como foi requerido, na qualidade de procurador, por Vicente José Mascarenhas, manda participar ao governo que tem resolvido que a dita provincia eleja dous deputados para seus representantes nesta assembléa, visto que pelos mappas estatísticos não consta que o numero de homens livres lhe dê direito a maior representação. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial. – Deus guarde a V. Ex. – Paço da assembléa em 5 de Agosto de 1823. – *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada*.

PARA O MESMO

Illm. e Exm. Sr. – A assembléa geral Constituinte e legislativa do imperio do Brasil, approvando o parecer das commissões reunidas de constituição e estatística, sobre o numero de deputados que deve eleger a cidade da Bahia, manda participar ao governo, que considerando por um lado que os deputados já dados pelo Reconcavo da provincia da Bahia juntos aos de Sergipe de El-Rei prefazem o numero concedido áquella provincia, quando formada das duas, e por outro lado, que a cidade da Bahia ficava sem representação, se não se augmentasse o dito numero tem resolvido que a referida cidade possa eleger um deputado para a representar neste congresso. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial. – Deus guarde V. Ex. – Paço da assembléa, em 5 de Agosto de 1823. – *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada*.

SESSÃO EM 6 DE AGOSTO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada e acharão-se presentes 68, faltando com causa participada os Srs. Pereira da Cunha, Ferreira Barreto, Andrada e Silva, Dias, Ferreira Nobre, Furtado de Mendonça, Camara e Maciel da Costa.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

O Sr. Secretario Costa Aguiar leu o seguinte officio do marechal Joaquim de Oliveira Alvares, nomeado para membro da commissão de fóra de marinha e guerra:

Illm. e Exm. Sr. – Por molestia grave, que até me impossibilitou de escrever, não

accusei a recepção da portaria de 16 de Julho proximo passado, em que a assembléa constituinte e legislativa do imperio se servio mandar-me remetter a relação dos membros da commissão de fóra de marinha e guerra, e o regulamento de seus futuros trabalhos; bem como a da portaria de 26 do referido mez, em que a mesma assembléa me mandou participar a primeira junção da commissão. Mais alliviado tenho a honra de pôr na presença de V. Ex. para que suba ao conhecimento da assembléa, que logo que cesse o impedimento, eu cumprirei com os meus deveres, quanto as minhas forças o permittirem.

Deus guarde a V. Ex. Rio de Janeiro, em 6 de Agosto de 1823. – Illm. e Exm. Sr. Manoel José de Souza França. – *Joaquim de Oliveira Álvares*. – Ficou a assembléa inteirada.

Deu tambem conta de uma felicitação dirigida ao congresso pelos membros da junta administrativa dos diamantes. – Foi recebida com particular agrado.

Passou-se á ordem do dia, que era, na 1ª parte, a discussão do parecer da commissão de fazenda sobre o emprestimo contrahido na Bahia: cuja discussão ficára adiada na sessão antecedente, tendo sido o parecer apresentado na sessão de 4 do corrente.

O SR. MONTESUMA: – Eu creio que não póde approvar-se tal qual o parecer da commissão, porque não vejo necessidade de se reconhecer por divida nacional a totalidade do emprestimo. Diz-se que é preciso salvar o credito do governo; estou por isso; mas approvando-se o emprestimo até a somma que se tiver arrecadado quando lá chegar a deliberação da assembléa, está salvo o credito. A Bahia forçosamente devia lançar mão de todos os meios precisos para repellir os inimigos, e deve resarcir-se dos danos causados por uma guerra offensiva e deffensiva; mas a medida propria para se verificar esta indemnisação não é a do emprestimo é uma contribuição militar; imponha-se esta sobre os nossos inimigos europêos, e tudo será pago.

Deste modo não se arrisca o credito das autoridades constituidas, que se comprometterão para o emprestimo, e não se reconhece uma tão grande divida.

Eu mando á mesa a emenda que fiz e que é concebida nestes termos:

EMENDA

Proponho que se approve tão sómente o emprestimo na quantia em que se achar realisado ao tempo de chegar a resolução da assembléa; e emquanto ao mais se imponha uma contribuição militar sobre os que devem por direito soffrel-a. – O deputado, *Montesuma*.

Annunciou-se então que estava á porta da sala o Sr. Luiz Pedreira do Couto Ferraz, deputado

supplente pela provincia da Bahia; e sendo introduzido na fórmula do estylo, prestou juramento, e tomou lugar na assembléa.

O SR. CARVALHO E MELLO: – Sr. presidente, o parecer da commissão sobre a approvação do emprestimo que contrahio o governo da Bahia, e sua applicação, é tão sensato e justo, que me admiraria sobre maneira se elle não merecesse a sancção desta augusta assembléa. O governo fez no estado em que se achava a Bahia a melhor administração de fazenda e economia publica; tinha de vestir a tropa que se achava na ultima nudez; tinha de pagar soldos a esses bravos e briosos militares, que á ponta de bayoneta e a tiro de canhão afugentarão, e expellirão do solo brasileiro os portuguezes, e desaffrontarão a patria destes encarniçados inimigos; tinha que reparar muitos outros males, que esta guerra intestina tinha produzido; não havia dinheiro nos cofres publicos; e lembrou-se então do recurso, que é obvio, e costuma praticar-se; contrahio o emprestimo de que se trata, e negociantes se prestárão a fazel-o sem premio, na boa fé de acudir assim á necessidade publica, e na esperança de serem pagos, porque não poderião jámais duvidar de que a nação e os seus administradores recuzassem approvar medida tão justa como necessaria.

Eu disse, Sr. presidente, que o governo da Bahia tinha feito a melhor operação de fazenda que era possivel nestas circunstancias: contrahir em caso de tanto aperto e urgencia um emprestimo gratuito, não é remediar um mal que insta e aperta, com o mais suave de todos os remedios politicos?

Ninguem ouzará negal-o; porque em taes apertos contrahil-o com juros e mingua no capital é um bem, e os estados a cada passo o praticão quando as rendas não chegão, e ha deficit atrazado.

Accresce, que o governo fez de tal dinheiro o emprego o mais justo e o mais louvavel. Desapprovar tão justa medida seria impolitico e injusto: o governo deveria resentir-se de semelhante desapprovação: e os habitantes da Bahia, que tanto têm soffrido pela causa publica, e tantas provas têm dado do seu patriotismo, estranharião de certo que se não approvasse, que se não curassem com este balsamo salutar e benigno as feridas abertas daquella povoação que ainda gotejavão sangue.

Quanto porém se disse ha pouco sobre contribuição militar é materia estranha e alheia do simples ponto de que trata o parecer da commissão. Levantei-me por isso, Sr. presidente, para sustentalo pelos motivos referidos, e porque convém sustentar a reputação e dignidade desta assembléa, não desacreditando o governo da Bahia, que praticou no extremo em que se achou uma operação de credito necessaria e justa.

Tudo quanto fosse ainda modificar esta aprovação geral seria a meu ver uma injustiça, e o que se allega a respeito de se dever reputar contribuição militar o que não estiver ainda verificado do empréstimo, entendo que se não deve adoptar, porque é faltar ao credito e á boa fé da convenção que contrahio o governo; porque não é averiguado e decidido, que os que emprestarão devem ser comprehendidos na contribuição militar por seu máo comportamento, e porque este objecto é estranho ao ponto de que se trata e só póde ser examinado e discutido por meio de uma indicação, que deve propôr, se quizer, o illustre deputado autor da emenda. Em consequencia de quanto tenho expendido conclúo, que esta assembléa obra com justiça e com exactidão approvando o que praticou o governo da Bahia.

O Sr. Presidente perguntou se se apoiava a emenda do Sr. Montesuma. – Não foi apoiada.

O SR. VERGUEIRO: – Sr. presidente, eu concordo em geral com o parecer da commissão, mas não admitto a ordem em que estão dispostas as deliberações. A commissão diz que se approve o empréstimo, e que o actual governo da Bahia remetta as condições com que se contrahio, o estado de receita e despeza, e da sua divida activa e passiva, importancia de soldos, etc., para pleno conhecimento da assembléa; e eu penso que devem vir primeiro as informações, e depois deliberar o congresso.

E' incontestavel que a esta assembléa pertence determinar taes empréstimos, mas para isso ter lugar cumpre conhecer antes a urgencia de os contrahir; eu estou bem persuadido que este abrio-se por necessidade, mas não quizera que se approvasse sem se justificar essa necessidade. Se o governo da Bahia tivesse proposto a precisão do empréstimo, então podia approvar-se já, mas como só participa que o abrio, entendo que não deve ser approvedo sem haver o preciso conhecimento das circumstancias que motivarão esta medida, bem que já possa dar-se a entender que ha de ser approvedo segundo a grandeza da necessidade. Para este fim offereço a seguinte:

EMENDA

Proponho: 1º. Que se diga ao governo que esta assembléa ha de approvar o empréstimo em questão no que fôr conforme á exigencia das circumstancias exigindo para final deliberação ser esta assembléa informada circumstanciadamente 1º, da necessidade do empréstimo para satisfação da divida e despezas, 2º, da insufficiencia dos recursos ordinarios, 3º, das condições do empréstimo.

2º. Que se supprimão as expressões que censurão o governo. – Vergueiro.

Não foi apoiada.

O SR. SILVA LISBOA: – Sr. presidente, levanto-me para dar meus agradecimentos á esta augusta assembléa, tanto pela honra, com que se dignou mandar expedir ordem para vir tomar parte nos seus trabalhos, como tambem pela quasi unanimidade, com que na deliberação adiada para hoje, se considerou justo e necessario o expediente do empréstimo que o governo provisorio da provincia da Bahia (a qual me elegeru para um dos supplentes da sua deputação) adoptou, e começou a realizar, pela urgencia das circumstancias, credito do mesmo governo, o restabelecimento da confiança publica entre todas as classes de cidadãos. Eu tambem, reconhecendo a força destes principios, voto pela pura e simples aprovação do parecer da commissão da fazenda a esse respeito, sem alguma das indicadas emendas.

Estando exauridas as razões capitaes allegadas pelos membros deste corpo legislativo, que sustentarão o dito parecer com tanta clareza e energia, com venia só addirei algumas razões de congruencia. O governo da Bahia reconhece no seu officio a propria incompetencia para proceder á medida do empréstimo, allegando a extrema necessidade deste recurso, para a satisfação e supprimento indispensavel do exercito pacificador; o que igualmente reconhece a commissão de fazenda.

Não póde haver a menor duvida de ser essa prerogativa das attribuições, e uma das mais importantes, do poder legislativo: devendo-se haver como a *chave mestra* do edificio constitucional.

Sem duvida a assembléa, nem por sombra, jámais ha de tolerar invasão deste seu direito de préviamente conhecer e decidir sobre a urgencia da causa publica, que legitime o tirar-se qualquer porção da propriedade do povo, a titulo de tributo, ou empréstimo. Por isso não é estranho o zelo dos poucos deputados, que se oppuzerão á aprovação do parecer da commissão.

Além de que, em geral, é saudavel a opposição que se faz nestes corpos politicos; mostrando a experiencia ser forte *principio vital* para saude publica, ainda sendo feita contra medidas de justiça ou equidade manifesta, afim de que a nação se convença que os seus interesses são vigilantemente defendidos. Porém no caso de que se trata, sobre a irresistivel evidencia da precisão do empréstimo, a extraordinariedade das circumstancias, e a distancia da côrte não admittião remedios demorados, tendo-se aliás o remedio immediato, e que se proporcionava no paiz sem violencia pela solicitude do governo local.

O effeito do empréstimo não só foi de beneficio ao exercito, tão digno da attenção da assembléa pelos seus sacrificios, mas tambem aos habitantes da provincia, por dar movimento á estagnada circulação do paiz.

Affirmou-se que esta medida não fôra do governo, mas só do general do exercito. Isto não é compativel com a letra do officio do mesmo governo: mas, dado que assim fosse, basta que fizesse seu o acto alheio, tomando a responsabilidade ao proprio cargo. Ainda que o facto procedesse inteiramente do general, ou sem conselho e assenso do governo, a desapprovação da assembléa seria de pessimas consequencias, entretanto que a sua approvação immediata ocasionará a mais aprazivel impressão no exercito, e no povo, e no corpo do commercio; devendo em consequencia daqui em diante toda a provincia olhar com summa confidencia para este augusto congresso, como o assessor da fé publica, e providente reparador dos males da guerra. Tanto mais que, supposto hajão cessado os damnos das hostilidades pela fugida do inimigo, todavia, achando-se ainda pendente a grande lide do imperio do Brazil, podendo sobrevir novos perigos, é obvia a prudencia, que a politica dicta, para se dar plena confiança ao general, a quem está entregue a defeza de tão importante porção do mesmo imperio.

Estamos em circumstancias de seguir o grande exemplar do sabio governo de Roma nas crises do estado. Eis a formula da confiança do governo ao eleito general: – Receba o exercito: no mais obre como entender a bem da republica. – Em monarchia regular, e muito mais na constitucional, é congruente o firme systema de confiança nas autoridades publicas, emquanto não se prova o abuso. Se não se autorisasse o emprestimo a pretexto das anomalias indicadas, sendo a principal o não constar das condições a occorrerem identicas conjuncturas, a provincia, tão exposta á invasão maritima, correria o risco de perdição. O estadista não é mercador, que duvida e regatêa a cada grão e pesada. A virtual e essencial condição do emprestimo subentende-se ser conforme á dos outros, que se têm feito no paiz pela mesma fazenda nacional. Quanto á proposta emenda de substituir-se ao emprestimo o expediente da contribuição de guerra contra os dissidentes da causa do Brazil e fautores dos inimigos, é inadmissivel por todos os principios da segurança publica, e do reconhecido systema do nosso augusto imperador, que, sem recahir sobre mim a nota de fazer panegyrico, é o *genio da harmonia*, manifesto em tantos factos notorios.

Nem a citada doutrina de Vattel tem applicação; porque não se póde considerar a invadida provincia como conquistado paiz estrangeiro, bem que miseravelmente apresentasse o aspecto de paiz inimigo, por terem principalmente os domiciliados luzitanos em grande parte sustentado o partido da causa de Portugal.

Sem de modo algum justificar os seus procedimentos, digo, que foi sempre de bom conselho politico, não se abusar da victoria e ostentar

moderação e conciliação dos partidos divergentes em guerra civil ou estrangeira; tanto mais que, em taes calamidades, é difficilimo e quasi impossivel discernir os inimigos resolutos e encarniçados, dos que só manifestarão apparente hostilidade, pelo justo temor do incerto exito do partido que afinal prevaleceria, como bem notou um dos poetas latinos, descrevendo o estado de Roma invadido pelos carthagineses:

*Ad conflagendum venientibus undique Pœnis,
Omnia cum belli trepido concussa tumultu
Horrida contremucre sub altis ætheris auris,
In dubio que fuit sub utrorum regna cadendum
Omnibus humanis esset, terrá que marique.*

LUCRECIO L. 3.º

Quanto mais que é certo que a maior parte dos dissidentes da causa do Brazil procederão pelo louvavel principio de patriotismo, que tambem os brasileiros ostentarão ao principio, quando se proclamou a nova causa constitucional de Portugal e contra o qual só reclamarão quando se convencerão da perfidia dos dictadores das côrtes luzitanas.

Além de que é notado até por um moderno escriptor de Inglaterra no seu tratado das *Harmonias da natureza*, que o patriotismo dos portuguezes tem mui extraordinaria exaltação. Elle cita o facto de D. João de Castro, referido pelo escriptor da *Asia Portuguesa*, que depois de tantas victorias na India; só olhava para o seu solar de Cintra.

Tambem nota que os judêos de Hollanda, oriundos das familias expulsas de Portugal pelo terrivel intitulado Santo Officio, ainda pela tradicção de seus maiores, têm tal predilecção á Portugal e a seu torrão natal, que delle têm mandado vir terra, que resguardão para com ella se enterrarem.

Estas cordas de coração são da natureza que a politica não póde cortar. Camões já o disse no seu poema das armas e varões assignalados:

..... Não ha gloria tamanha

Do que o ver patricio em terra estranha.

Portanto *harmonia e mais harmonia* é o meio mais efficaz presentemente da salvação geral e da união de todas as partes integrantes do imperio do Brazil.

O SR. FRANÇA: – A males extraordinarios, remedios tambem extraordinarios. Tal é a indole ou natureza do emprestimo cuja approvação se nos propõe.

Todos nós sabemos qual era a critica situação em que se achava a tropa brasileira do Reconcavo da Bahia empenhada na briosal luta da expulsão da tropa portugueza que occupava a capital daquella provincia; no que respeita a soldo e mais fornecimentos das suas praças: falta de quasi todo o preciso, é o que eu geralmente tenho ouvido dizer.

E' pois nestas circumstancias que evacuada a

cidade de seus oppressores entra nella a mesma tropa brazileira e soffreria a humanidade e a justiça que logo e logo se não vestisse o soldado nú, que não achasse este, depois das suas arduas fadigas da guerra e de tantas privações, cumprido allivio de seus males no seio dos seus concidadãos!

Não certamente.

Urgentes pois e mui imperiosas forão as circumstancias em que se o dito emprestimo contrahio para vestir o soldado nú e pagar-lhe os seus soldos que bem vencerão.

A legitimidade do emprestimo esteve na lei da necessidade, que é a suprema de todas as leis; e illegalmente procederíamos se quizessemos chamal-o á dependencia das formulas ordinarias, com que aliás de ora ávante cumpre que sejam contrahidos taes empenhos da fazenda publica.

Por outra parte os mutuantes emprestarão o seu dinheiro na boa fé de serem pagos; apezar de que o credito publico esteja entre nós bastantemente abatidos pelos abusos do antigo governo em materia de finanças.

Não se diga pois que nós aggravamos a sua fraqueza e que os representantes da nação brazileira entendem pouco do muito que vale o credito publico a bem do estado. Voto portanto pelo parecer da commissão.

Pague-se o que se deve e fiscalise-se o que se gasta. Esta é a maxima que deve seguir um bom governo.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Não posso deixar de approvar o parecer da commissão pelas razões que se têm aqui expendido, que são as mesmas apontadas no parecer e mui sufficientes para me decidir a concordar com elle.

Eu vejo que a lei da necessidade obrigou o governo a lançar mão daquelle meio; e feito este ajuste seria vergonhoso não o ratificar.

Os pobres negociantes derão o seu dinheiro na boa fé e agora o que faltava era não se approvar o emprestimo; supponhamos mesmo que a medida não era boa, ainda assim era preciso approval-a pelos seus uteis effeitos.

Voto portanto a favor do parecer que considero fundado em mui justos principios.

O SR. COSTA BARROS: – Depois do que se tem fallado nesta assembléa sobre esta materia pouco ou nada poderei accrescentar; todavia sempre exporei as minhas idéas.

Todos sabem a necessidade com que se contrahio o emprestimo e portanto o governo e o commandante da tropa obrarão como devião obrar, mostrando este segundo que conhece o que são tropas e quanto convém não lhes faltar com o preciso.

Eu creio ter ouvido aqui dizer na sessão de hontem que a tropa bem podia esperar pela paga, accrescentando o illustre deputado que assim

fallou, que elle tambem já tinha cingido a espada e não era estranho neste negocio.

Eu não duvido que cingisse a espada, mas o que vejo é que não entrou bem no conhecimento da miseria da tropa, quasi sempre falta de sustento e de todo o necessario, e muito principalmente em tempo de guerra; quando bem se conhece a sua triste condição não se duvida que deva ser prompto esse seu acanhado pagamento, para ao menos trazel-os contentes com a pontualidade dessa bagatella por que servem.

Eu não conheço nada mais duro do que derramar o soldado o seu sangue para manter a nossa independencia e liberdade, e negar-se-lhe ainda esse pouco que lhe é devido, ou demorar-lhe o seu pagamento quando nada mais têm do que essa migalha por que espera.

A commissão reconheceu pois a necessidade da providencia do emprestimo, porque não havia outro meio de supprir as despezas occasionadas pela guerra, a que era necessario occorrer sem demora e este solido fundamento que faz, por assim dizer, desaparecer a illegalidade da medida na verdade tomada incompetentemente pelas autoridades que della lançarão mão, é para mim de sobejo pezo para votar a favor do parecer da commissão, que approvo nos mesmos termos em que está concebido.

Julgou-se a materia discutida e posto o parecer á votação foi approvado.

Entrou-se na 2ª parte da ordem do dia que era a 2ª discussão do projecto de lei para não exercerem os deputados da assembléa constituinte outro algum emprego durante o tempo da sua deputação.

O Sr. Secretario Costa Aguiar leu o artigo 1º, concebido nos termos seguintes:

Art. 1º Os deputados á assembléa constituinte não poderão exercer qualquer outro emprego durante o tempo da sua deputação.

O SR. CARVALHO E MELLO: – Sr. presidente, o art. 1º do projecto de lei que se discute, contém a doutrina de não poderem os deputados desta assembléa exercer conjunctamente outro qualquer emprego durante o tempo da sua deputação.

O illustre autor delle teve em vista a incompatibilidade que resulta de exercer um deputado as funcções soberanas de legislador e ao mesmo tempo as que pertencem a outro qualquer emprego, que por certo é inferior ao primeiro; teve mais em vista, que aquellas funcções laboriosas e importantissimas absorverião todo o tempo, não deixando lugar a poder se exercer com satisfação dos deveres que lhe são inherentes, os trabalhos de outro qualquer emprego.

Materia é esta, que julgo mais propria para se discutir e estabelecer no projecto de constituição; e é o mais importante e o mais principal dos objectos da nossa tarefa. Então se discutirão com maduro e

| serio exame se convém que

se reunião em um deputado mais empregos e se nesta these geral convém exceptuar algum pelo mesmo interesse da causa publica.

Diversas instituições a este respeito têm os codigos constitucionaes dos povos illuminados e livres, as quaes se hão de pezar ouro e fio na balança dos interesses, quando houver de estabelecer-se constitucionalmente a mencionada regra.

Emtanto porém julgou-se urgente, que para os actuaes deputados houvesse esta decisão, para que não se sobrecarregasse com diversos e penosos deveres, a que não poderia satisfazer um honrado e zeloso funcionario publico.

Pesando como convém estas delicadas considerações, tenho que o artigo deve passar como se acha enunciado, para acautelar as consequencias já expostas, uma das quaes é certamente muito poderosa.

Eu não sei, Sr. presidente, como possa exercer-se outro lugar trabalhoso, que occupe tempo no exame dos negocios e no seu expediente, exercendo-se o de deputado, que exige estudo e meditações, e occupa as manhãs do todos os dias.

Tão convencido estou desta verdade, que pedi serventuario para o lugar da alfandega de que sou juiz proprietario, por julgar que era em mim incompativel exercer ao mesmo tempo os dous empregos, e porque tive sempre muito pundonor em satisfazer quanto em mim cabe aos deveres de que me encarrego.

O SR. FRANÇA: – Por duas razões entendo que não cumpre aos deputados da nação terem accumulção de exercicio das funcções de poder executivo.

A 1ª é porque convém que a condição dos mesmos deputados seja a mais independente possivel; sendo elles os fiscaes como devem ser da administração publica em geral, para cujo bom andamento é mister que não sejam interessados nos abusos da mesma administração, que é necessario corrigir.

A 2ª é porque são incompativeis os trabalhos diarios de um deputado com o exercicio de qualquer emprego do executivo.

Se um deputado tiver grandes talentos não lhe faltará em que os empregue no seio da representação nacional, em grande proveito da sua patria; nada se perde em o não divertir a outras funcções alheias do seu alto ministerio. Esta é a minha opinião.

Fallarão tambem os Srs. Araujo Vianna e Andrada Machado, mas não forão ouvidos pelo tachygrapho Silva.

Julgou-se afinal a materia discutida e passou-se ao 2º artigo do theor seguinte:

Art. 2.º Não poderáõ outrosim ser nomeados no sobredito tempo para qualquer emprego.

O Sr. Araujo Vianna pediu a palavra para redigir novamente este artigo com a seguinte

EMENDA

Art. 2º Não poderáõ outrosim aceitar no sobredito tempo emprego algum, salvo se competir por lei na carreira de suas profissões. – O deputado, *Araujo Vianna*.

Foi apoiada.

Julgou-se discutida a materia e passou-se ao artigo seguinte:

Art. 3º Exceptua-se do 1º art. os actuaes ministros e secretarios de estado e o intendente geral da policia; e do 2º o caso extraordinario de se achar a patria em perigo.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Por bem da ordem requeiro que se não falle contra a 1ª excepção deste artigo por ser materia já vencida.

Fallarão alguns Srs. deputados (de cujos discursos nada diz o tachygrapho) e depois pediu a palavra o Sr. Montesuma e offereceu a seguinte emenda:

Proponho que se supprima o artigo 3º. – O deputado *Montesuma*.

Não foi apoiada.

O SR. SILVA LISBOA: – Sr. presidente, parece-me ter lugar fazer-se excepção do emprego dos deputados que seja compativel com as horas da assembléa, mórmente não tendo commissão especial.

Noto porém a excepção que se resolveu só em favor dos actuaes ministros de estado, por parecer que contém parcialidade.

Entendo que a regra devia ser geral para todos os ministros de estado, em todas as legislaturas; porque são como procuradores do poder executivo para defeza de suas prerogativas e assim vem a ser como os laços da união e harmonia com o poder legislativo. *Além de que a sua presença traz economia de tempo, visto que logo podem informar á assembléa sobre objectos do governo, que se possuem e devão propalar sem as delongas e inuteis trabalhos de officios, com requisitorias e respostas. Esta consideração, por si só, é de immensa vantagem.*

Dizia o celebrado physionomista *Lavater*, que depois de Deus nada mais respeitava, que o tempo. Tem-se dito não convir a presença dos ministros na assembléa pela ingerencia de um poder no de outro, pelo influxo e perigo de intimidación nos votos, e porque não poderião bem servir simultaneamente ao povo, e ao monarcha.

Mas a sciencia politica ainda não mostrou o typo de perfeita divisão, e balança ouro fio, dos poderes: sem duvida elles têm, por assim dizer, *pontos subintrantes* na sua correlação. A regra da autoridade de cada um a respeito de sua communicação é, e deve ser, *modice confusa*.

Assim é que se póde verificar a feliz combinação que Tacito intitula – *consociata reipublicæ fórma*. Por este expediente póde haver a *triade harmonica* sendo os poderes socios, e não inimigos,

para o bem da nação. A simples influencia dos ministros não é compulsoria nos deputados.

A fortaleza deve ser uma das virtudes cardeaes dos representantes do povo. Quem não tem coragem para arrostar a face dos ministros, não se assente na assembléa dos legisladores. A maioria que decide, se presume ter o valor necessario a resolver o que é do interesse nacional. Sem duvida é natural, e de razão, algum pendor dos ministros para a autoridade do monarcha, bem como o de cada deputado para os committentes dos respectivos districtos; todavia, tendo honra a perder, isto não obsta a que votem na deliberação definitiva pelo que se mostrar ser do pról commum. Parece-me portanto que nesta parte admitta redeliberação a resolução da assembléa.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Sr. presidente, como eu fui o que requeri que se não fallasse contra a primeira excepção, cumpre-me arredar uma suspeita que sobre mim quiz lançar um nobre deputado.

Não se entenda que eu sou patrono da infallibilidade da assembléa, nem que tenha por inalteravel a bondade de uma cousa, mudadas mesmo as circumstancias: o que ha é que eu sendo muito coherente em meus particulares sentimentos, comtudo em minha conducta externa vou sempre conforme a geral opinião. Eu fui de voto que os Srs. deputados não erão elegiveis para empregos, e depois votei que sendo eleitos, e aceitando, ficassem seus lugares vagos na assembléa: mas ella decidiu tudo pelo contrario.

Coherente com esta decisão, eu votei contra a urgencia deste projecto, mas a assembléa julgou que elle era urgente, e tratando-se agora deste terceiro artigo, eu sou de voto que se não falle contra a excepção primeira nelle comprehendida, pela razão que vou expender, e não porque eu goste.

Sr. presidente, comquanto esta assembléa não seja infallivel, ella deve comtudo sustentar as sua decisões, uma vez que não appareça uma razão nova, que se não havia previsto, porque do contrario seguir-se-hia o grande inconveniente de perdermos a força moral e a opinião, dando uma amostra de que decidimos inconsideradamente e com precipitação.

Ora, esta assembléa ha bem poucos dias decido que os Srs. deputados erão elegiveis e podião servir ambos os lugares, em consequencia do que alguns senhores occupão o ministerio e outro o lugar de intendente da policia; e como não apparece razão diversa para que elles larguem um dos lugares, seria a assembléa inconsequente se tal mandasse agora. E' por isto que dizendo o art. 1º deste projecto, que nenhum Sr. deputado poderá exercer outro emprego durante o tempo da deputação, estes senhores serião destituídos se a primeira excepção do artigo 3º não passasse.

E' portanto que eu requeri que se não fallasse contra ella por ser materia vencida ha bem poucos dias. Não é que eu queira que nenhum Sr. deputado occupe outros lugares, mas é que eu quero que não percamos a força moral, que não demos uma prova de levianos.

Digo pois que deve ficar esta primeira excepção, e que se supprima a segunda, porque a lei não deve de ante-mão suppôr esses casos extraordinarios. Quando elles occorrem, então a assembléa tomará medidas tambem extraordinarias. Este é o meu voto e por isso offereço a seguinte emenda:

Proponho a suppressão da segunda excepção que vem no terceiro artigo. – *Henriques de Rezende.*

Foi apoiada.

O SR. SILVA LISBOA: – Sr. presidente, não me convenci da razão do nobre membro que impugnou a minha opinião, dizendo que seria leveza na assembléa alterar o resolvido Parece-me que não convém esquecer jámais a boa regra velha, que é do *sabio mudar de conselho.* Estou ainda na opinião que manifestei, e que é sustentada, a meu vêr, victoriosamente, não só pelo exemplo de Inglaterra, como tambem pela egregia dissertação que faz. Mr. Dumont, insigne commmendador de Bentham, na recente obra da *Tactica das Assembléas.* Quanto ao que disse o outro illustre membro Sr. Montesuma, fundado em Benjamin Constant, declaro que este escriptor *não é o meu homem;* pois ainda que sustente a dita opinião, é pelo seu insidioso systema de fazer o ministerio ter as attribuições do poder executivo, figurando ao monarcha constitucional mero *poder neutro,* que, no meu entender, viria a ser, a pretexto de sagrado e inviolavel, uma *autoridade nulla.*

Sobre isto direi o que sentir quando se tratar de estabelecer na constituição a divisão dos poderes.

Julgando-se discutida a materia propoz o Sr. presidente:

1º Se a assembléa julgava, concluida a 2ª discussão. – Venceu-se que sim.

2º Se o projecto passava a 3ª discussão. – Venceu-se que sim.

Por ser chegada a hora das indicações leu o Sr. Rodrigues de Carvalho a seguinte:

INDICAÇÃO

Proponho:

1º Que a assembléa em nome da nação dê agradecimentos e louvores ao commandante, officiaes e soldados da 1ª e 2ª linha, que compunhão o exercito pacificador da Bahia, tanto pelo valor e constancia com que pugnarão até obrigar as tropas inimigas a evacuar a cidade, como pelo pacifico comportamento com que se houverão na entrada.

2º Que se estabeleça uma medalha para

condecorar esses defensores da patria e assignalar seus honrosos feitos, autorisando-se o governo para determinar o padrão, legenda, fita, etc., e marcar as differenças que devem haver entre as graduações dos officiaes pelo numero e perigos das acções.

3º Que o governo convide os cidadãos honrados para se levantar um monumento na praça da Piedade, da cidade da Bahia, á memoria dos cidadãos que morrerão no campo da batalha, defendendo a santa causa da nossa independencia.

4º Que ás viúvas dos que perecerão se conceda o soldo de seus maridos ou o que lhes competiria se fossem da tropa da 1ª linha, havendo muita contemplação com os filhos até que cheguem á idade de 18 annos.

5º Que as tres villas da Cachoeira, Santo Amaro e S. Francisco gozem de titulos honorificos, em premio de serem as primeiras que se unirão para proclamar na provincia a independencia do imperio. – 6 de Agosto de 1823. – O deputado *Rodrigues de Carvalho*.

Houve discussão entre os Srs. Andrada Machado e o autor da proposta, da qual nada se entende do tachygrapho Possidonio.

O Sr. Henriques De Rezende pediu que se fizessem extensivas estas providencias ás outras provincias do imperio que estivessem em iguaes circumstancias.

O Sr. Xavier de Carvalho pediu a palavra para ler a seguinte:

INDICAÇÃO

Proponho que os louvores dados pela assembléa ao commandante e exercito que operou contra os inimigos na Bahia sejam extensivos ás provincias que generosamente concorrerão com contingentes. – *Xavier de Carvalho*.

Sendo requerida a urgencia da indicação do Sr. Rodrigues de Carvalho foi apoiada e vencida; assim como tambem foi approvada a do Sr. Xavier de Carvalho, e decidiu-se que fosse tudo remettido á commissão de legislação.

Passou-se aos pareceres das commissões, e o Sr. Silveira de Mendonça por parte da de agricultura e commercio, leu os seguintes:

Primeiro

A' commissão de commercio, agricultura, industria e artes, foi presente a pretensão de Antonio de Avila Bitancourt requerendo a approvação de uns estatutos, que apresenta em dez artigos, para a organisação de uma companhia de accionistas, que se destinão á exploração e excavação de minas de ouro, na conformidade do alvará de 13 de Maio de 1803 e estatutos que acompanhão a carta regia de 12 de Agosto de 1817. A tal respeito notou a commissão:

1º Que esta pretensão foi incurialmente

apresentada a esta assembléa, não apparecendo assignatura reconhecida, nem do representante nem dos accionistas.

2º Que alguns dos artigos dos referidos estatutos são pouco conformes com a mente daquella lei organica.

3º Que na conformidade do art. 7º § 2º da mesma, a approvação de taes sociedades competia á junta administrativa das minas, que para este effeito se devia crear.

4º Que bem que esta junta se não instalasse, todavia esta parte das suas funcções foi expressamente regulada no art. 1º dos estatutos que acompanhão a carta regia de 12 de Agosto de 1817 em que se ordena que *estas sociedades devem ser estabelecidas debaixo da autoridade do governador e capitão-general da provincia*. Portanto é de parecer, que este negocio não compete a esta assembléa.

Paço da assembléa, 5 de Agosto de 1823. – *João Gomes da Silveira Mendonça*. – *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos*. – *Diogo Duarte Silva*.

Foi approvado.

Segundo

As commissões reunidas de commercio, agricultura, industria e artes, e a de marinha e guerra, virão o requerimento de José Simpliciano de Souza Barreto, em que pede uma ajuda de custo para estabelecer em grande uma fabrica de selins rasos á maneira dos inglezes, tendo em vistas servir com elles utilmente a remonta da cavallaria, e igualmente sustar a exportação de immensas sommas de numerario, que por este artigo levão os estrangeiros.

As commissões observão que este ramo de industria não é novo e nem particular ao supplicante, antes muito vulgarizado já pelos correeiros que a igual titulo reclamarião a mesmo graça: que o meio mais seguro para estancar a introducção de artigos estrangeiros é produzil-os meliores em qualidades e preço; o que só se deve esperar com o tempo do incremento das luzes e consequente progresso da industria nacional. Portanto é o seu parecer que a pretensão do supplicante não tem lugar.

Paço da assembléa, 4 de Agosto de 1823. – *João Gomes da Silveira Mendonça*. – *José Arouche de Toledo Rendon*. – *Pedro José da Costa Barros*. – *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos*. – *Diogo Duarte Silva*. – *Manoel Jacintho Nogueira da Gama*.

Foi approvado.

Leu mais o mesmo Sr. deputado a seguinte proposta da dita commissão de commercio:

PROPOSTA

A commissão de commercio, agricultura, industria e artes considerando a gravidade, a importancia e vasta extensão de cada um dos

seus ramos e o diminuto numero de seus membros, propõe o seguinte:

1º Que se augmente o numero de seus membros.

2º Que para auxiliar os trabalhos se nomêem commissões de fóra relativas a cada um dos seus ramos.

Paço da assembléa, 10 de Julho de 1823. – *João Gomes da Silveira Mendonça.* – *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos.* – *Diogo Duarte Silva.*

Consultada a assembléa approvou-se a proposta, devendo ser feita a nomeação da commissão de fóra pela commissão de dentro, mas confirmada pela assembléa.

O Sr. Secretario Costa Aguiar leu o parecer da commissão de fazenda sobre o requerimento de Manoel dos Santos Pereira & C., cuja discussão ficára adiada na sessão antecedente.

O SR. FRANÇA: – Trata-se no parecer, segundo ouvi, de um contracto celebrado em fóra entre a fazenda publica e um rendeiro, a quem por decreto ou resolução de consulta se invalidou e annullou depois o mesmo contracto, estando elle já de posse da renda.

Sejão quaes forem as razões de direito que houvessem para se annullar o dito contracto, as quaes bem creio que haverião, é um procedimento que resabe ás violencias do antigo governo despotico, preterir as formulas salutaes da justiça, annullando-se um contracto por decretos do poder executivo.

A fazenda publica personalisada em contrahente deve religiosamente observar os pactos com o cidadão contrahidos, salvas as excepções por direito estabelecidas, cujo conhecimento pertence ao poder judiciario, guardada a fóra do processo prescripta pela lei: quero dizer, se a fazenda publica foi lesada, deve o procurador della legitimamente autorisado reclamar a lesão em juizo contradictorio com citação e audiencia da parte interessada na acção: e só por sentença do mesmo juizo cumpre ser pronunciado o seu bom direito de reclamação. Dir-se-ha que o dolo é manifesto, que o damno é evidente, e a causa publica privilegiada.

Respondo que a causa publica mais importante que ha na sociedade de um governo constitucional é guardar as formulas tutelares da justiça, á sombra das quaes repousa o direito do cidadão aliás indefeso. Isto por uma parte: por outra parte não concebo como a evidencia do dolo, e malicia que houve n'um contracto possa tirar o direito de ser ouvido o contractador em sua defesa: e é realmente o que se praticou annullando-se o contracto em questão por um decreto do poder executivo; voto pois pelo parecer da commissão; porque o contrario encontra as regras da justiça.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Sr. presidente, sobre este contracto das sizas da villa de S. Salvador

de Campos, que os supplicantes contractadores Manoel dos Santos Pereira & C.^a pedem se declare valioso e subsistente, fazendo-os nelle reempossar, eu já dei o meu parecer como conselheiro da fazenda na consulta a que se procedeu pela denuncia offerecida por Joaquim José Gomes da Silva e Castro, que com pretextos de dolo na arrematação destas sizas, e lesão da fazenda publica pretendeu, depois de ter já decorrido mais de um anno da arrematação, que esta se declarasse nulla, e se lhe conferisse a renda das mencionadas sizas por um preço mais do duplo que forão arrematadas: ou se lhes concedesse a administração com 5 por cento, promettendo fazer sempre seguros para a fazenda publica quarenta contos de réis no triennio. E tão convencido estava eu da justiça com que votei, e do parecer de todo o conselho, unanime em sustentar o contracto que me encheu da maior surpresa a resolução que teve este negocio.

Por isso muito me lisongeio com a occasião que se me proporciona de apresentar em publico os principios que me dirigirão nesta materia, e á vista delles esta augusta assembléa com a sua costumada imparcialidade e sabedoria resolverá se eu insisto na minha opinião, conformando-me com o parecer da commissão, por amor proprio, ou por ser ella firmada em fundamentos inabalaveis.

Não é preciso ser profundo jurisconsulto para reconhecer á primeira vista a impossibilidade moral de se dissolver sem consentimento da outra parte contractante a venda deste ramo da renda publica, que havia já adquirido a sua perfeição legal, pelo mutuo consenso dos contractantes sobre o preço e cousa vendida; muito mais estando já este contracto em execução por ambas as partes, e por isso em termos de não ser dissolvido, nem mesmo pelo mutuo dissenso. Pelo que só o dolo poderia annullar esta venda ou a lesão enorme a rescindir.

Examinemos pois se nesta arrematação se verifica algum destes vicios. O denunciante não mostrou, nem mesmo allegou que houvesse conloio da parte dos arrematantes, nem que a junta da fazenda da provincia do Espirito-Santo, perante quem se fez a arrematação, deixasse de a fazer com as formalidades legaes; quer porém que a junta procedera dolosamente no orçamento para determinar o justo preço do contracto; porque em vez de ser calculado pelo rendimento médio do triennio proximo antecedente, como elle entende, fundando-se no decreto de 14 de Novembro de 1803, a junta foi procurar o rendimento médio de nove annos ou de tres triennios.

Porém nisto enganou-se redondamente o denunciante, e bem mostra que não leu o decreto, ou se o leu, não o entendeu, nem tem idéa da natureza da renda de que se trata. 1º O decreto trata somente das rendas em *fructos*, e

a siza não se paga em fructos, mas sim em dinheiro: 2º. Se o denunciante entendesse o decreto, reconheceria que este se acha em perfeita contraposição ao que elle se propõe a demonstrar. O denunciante assevera que a junta fixou um preço médio muito baixo, porque em vez de formar o seu calculo sobre a renda do triennio proximo ao contracto, tomou por base nove annos: e o decreto entende que calculando-se sobre mais annos do que os tres mais proximos seria tão exorbitante o preço médio que embaraçaria as arrematações, e para não desanimar os lançadores, manda que nas rendas em *fructos* o orçamento do preço se faça sempre pelo do triennio proximo ao contracto. Portanto na supposição do decreto, mais diminuto deveria sahir o preço da siza se fosse calculado sobre o triennio proximo, e fosse esta renda da mesma natureza da que trata o decreto: 3º. E' bem diversa a renda em *fructos* da siza; aquella é quasi sempre regular, porque tudo que depende em grande parte das forças productivas da natureza segue sempre uma norma constante; nisto as anomalias são tão raras que jámais devem entrar em linha de conta: os annos de esterilidade não succedem uns aos outros, e o mesmo se observa nos de superabundancia; a natureza compensa sempre a escassez com a liberalidade da terra. Donde se vê que o calculo sobre os tres annos proximos das rendas desta natureza, pôde dar sem inconveniente um rendimento médio justo e proporcionado ao dos tres annos subsequentes que se vende. Não acontece o mesmo na renda das sizas, que de sua natureza é nimiamente inconstante. Procede esta renda das vendas dos bens de raiz e escravos ladinos, estas vendas são tão eventuaes, que pôde mui bem acontecer que em annos successivos hajão muitas, n'outros mui poucas e até nenhuma; e não se verificando a regularidade de que se encontra infallivelmente nos fructos, muito bem procedeu a junta tomando um periodo mais amplo do que o do triennio, porque naquelle encontraria annos prosperos que compensarião os mingoados ou nullos, e neste acharia ou todos prosperos ou escassos, e se arriscaria a fixar um preço mui baixo, que prejudicasse a fazenda publica, ou mui alto que afugentasse os lançadores: 4.º Finalmente não se pôde arguir a junta de calcular sobre nove annos, não só porque segundo fica demonstrado o decreto não é applicavel á siza, mas porque sendo a junta subordinada immediatamente ao thesouro publico, não podia deixar de obedecer á uma provisão, que este lhe expedira para assim o praticar.

Quanto á lesão enorme, para não se confundirem cousas bem distinctas, cumpre examinar, se esse avultadissimo rendimento, que se diz terem recebido os contractadores, procede do que justamente lhes toca, em virtude do seu contracto, e condições com que o ajustarão, ou

se provém de terem por má intelligencia, ou malicia percebido rendimentos, que não sendo contemplados no seu contracto lhes não podião competir; pois só no primeiro caso poderia ter lugar a acção rescisoria, e não no segundo, que comprehendendo lucros absolutamente alheios do contracto.

Com estes rendimentos cobrados abusivamente é que se figura o excessivo interesse que têm os contractadores obtido deste contracto, e elles induzirão ao denunciante a fazer os seus grandes e francos offercimentos, na esperança de que ao menos uma boa parte delles lhe caberia.

Não fallando das dolosas avenças que alguns rendeiros de relaxada consciencia praticão nas sizas de pagamentos a prazos, verificou-se que os contractadores das sizas de campos, talvez por má intelligencia do seu contracto, cobravão a siza não só do preço dos bens de raiz mas tambem dos moveis e utensilios que a estes erão annexos, autorisando-se com uma provisão que, não sei por que principio justificado, pois tem de encontro a lei, assim o mandou praticar na Bahia na venda de um engenho.

A cobrança de taes sizas, quando tenha lugar, (pois eu não admitto interpretações extensivas em impostos) jámais podia competir aos supplicantes contractadores; porque no contracto que com elles celebrou a junta da fazenda da provincia não podia entrar um rendimento proveniente de uma provisão, que aquella junta não fôra intimada, nem della tinha noticia; mórmente sendo o contracto celebrado com as mesmas condições, com que anteriormente se havião arrematado no conselho da fazenda as sizas desta provincia do Rio de Janeiro, e nesta arrematação certamente não entrarão semelhantes rendimentos.

Eis-aqui o motivo porque o conselho da fazenda, posto que considerasse os interesses dos contractadores muito superiores ao preço da arrematação, não entendeu que esta se devia rescindir; porque tendo estes interesses avultados pelos rendimentos estranhos ao contracto pela abusiva cobrança delles não se podia dizer lesivo um contracto, que reduzido aos seus justos termos fazia desaparecer todos esses excessivos lucros, que em tão pouco tempo houverão os contractadores, e não deixando de prover aos interesses da fazenda publica que administra, lembrou que devião ser intimados os contractores para reporem o que perceberão, já por virtude daquella provisão, já pelas reprovadas avenças, na parte que excedesse no triennio arrematado, no caso de se provar legal e competentemente, que taes avenças se praticarão.

Pelo que se a resolução se conformasse com a consulta, respeitaria os direitos dos contractadores e zelaria os interesses da fazenda; mas desgraçadamente não aconteceu assim; o ministro que a aconselhou e a referendou consultou

sómente o grande zelo com que promove a arrecadação das rendas publicas e os interesses do thesouro, e fascinado pelas promessas do denunciante, concorda com o conselho na parte que diz respeito ás restituções lembradas, e com injuridica, injusta, impolitica e anti-constitucional decisão, manda terminar o contracto, dal-o por acabado no segundo anno do triennio, declarando-o dolosamente celebrado, contra o parecer unanime do conselho.

Sim, senhores, esta decisão é injuridica, porque se o contracto foi celebrado dolosamente, como se assevera, então se devia declarar nullo desde o principio, e não o fazer subsistente até ao segundo anno: injusta, porque fundando-se em falsa causa offende desapiedadamente o direito que tinham os contractadores ao rendimento de mais de anno, que ainda restava para acabar o tempo da sua arrematação: impolitica porque abala a fé da hasta publica, e o credito da fazenda nacional.

Quem jámais quererá contractar com a fazenda publica, depois de tão injusta e arbitraria decisão? Como se manterá o credito do thesouro nacional, se por uma simples resolução do governo, por uma deliberação ministerial, sem audiencia da outra parte contractante, dá-se por acabado antes de preenchido o tempo um contracto legalmente celebrado, aperfeiçoado, e até já posto em execução por mais de um anno? E' finalmente anti-constitucional, porque se neste contracto occorrião suspeitas de dolo, ou indícios e mesmo provas de lesão enorme, competia ao poder judicial, e não ao governo, o conhecimento e decisão deste negocio. O governo ingerio-se n'um poder alheio, e cortou um nó, que sem difficuldade se desataria pelo poder competente.

Tenho ouvido fallar em privilegios da fazenda publica, para justificar a resolução, e arredar a idéia da ingerencia do poder judicial. Os privilegios da fazenda publica, como já advertio o illustre deputado o Sr. França, consistem em ter o seu juizo privativo, e uma fôrma particular, com que são processadas as suas causas, mas não autorisão a confusão de poderes; se tal privilegio ella tivesse, deveria caducar logo que se abraçou o systema constitucional, como incompativel com uma fôrma de governo, que essencialmente exige a mais distincta separação de poderes.

Diz-se que houve processo, tanto peor, porque se houvesse processo foi juiz o governo, e decidio sem citação nem audiencia da parte. Não confundamos os termos, ninguem nunca chamou processo judicial ás informações e exames, á que um tribunal manda proceder, para dar o seu parecer com pleno conhecimento de causa; ora, isto é o que praticou o conselho da fazenda, exercendo jurisdicção voluntaria, porque se exercesse a judicial ou contenciosa, então outros seriam os termos, o conselho decidiria

o negocio, e não o remetteria ao governo por consulta, aonde só aconselha, dá parecer, e não julga, nem decide.

Tambem não houve, como se affirma, um voto separado de um dos conselheiros, e quando o houvesse não faria regular a decisão que teve este negocio. A consulta está na mesa, e o illustre preopinante que assevera que houve um voto separado póde facilmente reconhecer o seu engano, querendo tomar o trabalho de a ler; pois então achará que esse conselheiro concordou com o conselho, quanto á subsistencia do contracto, e reposições que devião fazer os contractadores; sómente se separou na parte em que o conselho entendeu que o denunciante havia procedido de má fé, e accrescentou que a junta da fazenda da provincia do Espirito Santo merecia ser severamente reprehendida pelo desleixo, que mostrara em não ter vedado a arrecadação que fazião os contractadores, na fôrma da provisão expedida á Bahia, que não fôra contemplada no contracto. Portanto insisto no meu voto, conformando-me inteiramente com o parecer da commissão.

(Fallarão tambem os Srs. Ribeiro de Andrada e Vergueiro, mas nada se pôde colligir do que escreveu o tachygrapho.)

Por dar a hora ficou de novo adiada a discussão.

O Sr. Presidente assignou para a ordem do dia:

1º A nomeação dos novos membros para a commissão de commercio.

2º A continuação do debate sobre a urgencia do projecto de revogação do alvará de 5 de Novembro de 1808, relativo a boticarios.

3º Segundas leituras de propostas.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e meia da tarde. — *Manoel José de Souza França*, secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLÉA

PARA JOSÉ JOAQUIM CARNEIRO DE CAMPOS

Illm. e Exm. Sr. — A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil manda participar ao governo que, para começar e bem dirigir a ordem de trabalhos de que está encarregada a commissão de colonisação, civilisação, e catechisação dos indigenas do Brazil precisa de informações tanto sobre os resultados das providencias determinadas nas cartas regias de 13 de Maio e 2 de Dezembro de 1808 dirigidas ao governador da capitania de Minas-Geraes, como sobre o estado das diversas aldêas estabelecidas naquella provincia; e que lhe sejam remetidas duas consultas da junta do commercio, já resolvidas, em que se ponderarão e derão providencias de semelhante natureza

ácerca das terras e estradas visinhas ao Rio-Doce. O que V. Ex. levará ao conhecimento de S. M. Imperial. – Deus guarde a V. Ex. Paço da assembléa, em 6 de Agosto de 1823. – *José Ricardo da Costa Aguiar d'Andrada.*

PARA MANOEL JACINTHO NOGUEIRA DA GAMA

Illm. e Exm. Sr. – A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil manda participar ao governo que, para deliberar sobre o requerimento de Francisco Duarte Nunes, fiel pagador do thesouro publico que pede ser aposentado com o seu ordenado por inteiro, e providencias para ser desonerado do alcance de seis contos e oitocentos mil réis, precisa que lhe seja remettida a consulta do conselho da fazenda, em cuja resolução se ordenou que recorresse o supplicante á esta assembléa. O que V. Ex. levará ao conhecimento de S. M. Imperial. – Deus guarde a V. Ex. Paço da assembléa, em 6 de Agosto de 1823. – *José Ricardo da Costa Aguiar d'Andrada.*

PARA O MESMO

Illm. e Exm. Sr. – A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, approvando o parecer da commissão de fazenda sobre o officio do actual governo provisorio da provincia da Bahia, de 17 de Julho deste anno, relativo ao emprestimo de quatrocentos e quarenta e quatro contos quatrocentos e cincoenta e sete mil oitocentos sessenta e sete réis, que se abra para satisfazer ás extraordinarias despezas originadas das calamidades da guerra: tem resolvido que, por esta vez sómente, se aprove e reconheça por divida nacional o referido emprestimo, entrando a commissão, que na cidade da Bahia se incumbio de o promover, no thesouro daquella provincia com as quantias que fôr arrecadando; e que o mesmo governo provisorio remetta sem perda de tempo á repartição dos negocios da fazenda o estado da receita e despesa da provincia, e da sua divida activa e passiva, o total dos soldos, etapes e vestuarios, devido á tropa, e as condições especiaes com que foi aberto o dito emprestimo, para que a assembléa possa, á vista de tudo, e com plena instrucção, deliberar o que convier tanto em particular á promoção e complemento do mesmo emprestimo, como em geral ao bem futuro da mencionada provincia. O que V. Ex. levará ao conhecimento de S. M. Imperial. – Deus guarde a V. Ex. Paço da assembléa, em 6 de Agosto de 1823. – *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada.*

PARA FRANCISCO PEREIRA DE SANTA APOLONIA

A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, tomando em consideração os motivos allegados por V. S. para ser dispensado

de comparecer neste augusto congresso, resolveu, deferindo á representação de V. S. na conformidade do parecer da commissão de poderes dispensal-o de vir tomar parte nos seus trabalhos, como deputado pela provincia de Minas-Geraes, continuando a ser substituido o seu lugar pelo primeiro supplente que já tem assento nesta assembléa. O que participo a V. S. para sua intelligencia. – Deus guarde a V. S. Paço da assembléa, em 6 de Agosto de 1823. – *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada.*

SESSÃO EM 7 DE AGOSTO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada e acharão-se presentes 66, faltando com causa participada os Srs. Pereira da Cunha, Martins Bastos, Gondim, Ribeiro de Rezende, Ferreira Barreto, Andrada e Silva, Dias, Furtado de Mendonça, Cavalcanti de Lacerda, Rodrigues da Costa e Maciel da Costa.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

O Sr. Secretario Costa Aguiar leu os seguintes officios do ministro dos negocios do imperio:

Illm. e Exm. Sr. – Havendo a camara da villa de Santa Maria de Baependy representado a Sua Magestade o Imperador a necessidade de se crear uma nova comarca do Rio Verde para maior utilidade dos habitantes das tres villas, que deve comprehender, e que são: a referida de Baependy, da Campanha da Princeza e de S. Carlos de Jacuhy, ficando a 1ª considerada cabeça de comarca. O mesmo agosto senhor me ordena que remetta a V. Ex. para ser presente na assembléa geral constituinte e legislativa deste imperio, a mencionada representação da dita camara, afim de decidir sobre aquelle objecto o que julgar conveniente.

Deus guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro, em 5 de Agosto de 1823. – *José Joaquim Carneiro de Campos.* – Sr. José Ricardo da Costa Aguiar. – Remettido ás commissões reunidas de constituição e estatistica.

Illm. e Exm. Sr. – Em cumprimento das ordens que pela secretaria de estado dos negocios do imperio, se expedirão ás diferentes autoridades e repartições publicas, afim de serem transmittidas á assembléa geral constituinte e legislativa deste imperio as convenientes informações sobre escolas e estabelecimentos litterarios. Sua Magestade o Imperador me ordena que remetta a V. Ex. para serem presentes na mesma augusta assembléa a consulta inclusa da mesa do dezembargo do paço, e o officio do director da aula de botanica desta côrte, e do seu jardim correspondente, que forão entregues na mencionada secretaria de estado.

Deus guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro, em 5 de Agosto de 1823. – *José Joaquim Carneiro de Campos*. – Sr. José Ricardo da Costa Aguiar. – Foi remettido á commissão de instrucção publica.

Illm. e Exm. Sr. – Havendo a mesa do dezembargo do paço consultado sobre a representação do governo provisorio da provincia de S. Paulo, em que requeria que todo o ferro fabricado na fundição de S. João de Ypanema fosse isento dos direitos de sahida para fóra da mesma provincia, e dos de entrada em outras. Sua Magestade o Imperador me ordena que remetta a V. Ex. para ser presente na augusta assembléa geral constituinte e legislativa deste imperio a mencionada consulta, visto pertencer-lhe a decisão do objecto de que trata.

Deus guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro, em 5 de Agosto de 1823. – *José Joaquim Carneiro de Campos*. – Sr. José Ricardo da Costa Aguiar. – Foi remettido á commissão de fazenda.

Passou-se á ordem do dia, e tratou-se em primeiro lugar da eleição dos 4 membros para a commissão de commercio; e procedendo-se á votação sahirão eleitos os Srs. Silva Lisboa com 60 votos, Maciel da Costa com 42, Carvalho e Mello com 44, Vergueiro com 37.

Seguiu-se a 2ª parte da ordem do dia, que era a continuação da discussão da urgencia de competencia do projecto para a revogação do alvará de 5 de Novembro de 1808, sobre os preços das drogas das boticas. (Veja-se a sessão de 18 de Junho.)

O SR. REZENDE COSTA: – Eu não tenho, Sr. presidente, novas razões que accrescentar ás que dei no meu projecto para que se revogasse o alvará de 5 de Novembro de 1808 que manda observar o regimento que regula os preços das drogas e medicamentos dos boticarios, e lhes commina pena de pagarem o dobro do abatimento que fizessem nos preços nelle estabelecidos.

Ninguem ignora, Sr. presidente, os desmarcados preços que forão arbitrados no regimento e porque são vendidos nas boticas: uma prova incontestavel, e já por mim exposta, é a que temos no thesouro publico, cujo presidente conhecendo a exorbitancia porque erão vendidos nas boticas os remedios para as enfermarias dos criados e criadas do Sr. D. João VI e rainha de Portugal mandou arrematar o seu supprimento a quem por menos o fizesse; o mesmo boticario da casa real se offereceu a fazel-o com o abatimento de cincoenta e seis por cento dos preços estabelecidos no regimento, que foi feito por elle mesmo, como me confessou, e que regula em todo o imperio do Brazil; arbitrio em que de modo algum devia ter parte como interessado no alto preço pelo grande supprimento que tinha de fazer á casa real, pelo qual se pagou no thesouro publico no anno de 1818 a quantia de 25:248\$855, no de 1819 a

de 36:828\$030 e no de 1820 a de 45:136\$460, que progredira a não ser a retirada de el-rei para Portugal.

Esta simples exposição basta para mostrar a barbaridade de ligar com penas um vendedor para não poder minorar no mercado o preço de seu genero que eu liberalmente franquearia no projecto se a multiplicidade dos medicamentos, e a sua venda muitas vezes incumbida a pessoas faltas de instrucção, e de inteireza me não induzissem a pôr um limite aos preços, que exigissem: eu sei que em contrario se allega que esta absurda providencia é para que os boticarios não falsifiquem ou troquem as drogas e possão por isso apromptar os remedios por menor preço, suppondo-se que só podem ser perfeitos sendo compostos das do excessivo preço do regimento, como se tivessem um preço fixo, e não fossem susceptiveis das variações do mercado, como qualquer outro genero?

Quem não vê a futilidade desta razão? De que servem as visitas das boticas e as pesquisas feitas pelos delegados na physicultura-mór?

Quem não antevê que o espirito do alvará foi estabelecer o monopolio forçando todos os boticarios a regular-se segundo o interesse dos que fizerão o regimento?

Portanto, Sr. presidente, eu considero o meu projecto como da maior urgencia, attentos os grandes damnos, que resultão da observancia do alvará de 5 de Novembro de 1808.

O SR. CARVALHO E MELLO: – Sr. presidente: Trata-se da urgencia do projecto em questão, em que se pretende abolir o alvará de 5 de Novembro de 1808, no qual se estabeleceu o preço dos medicamentos para os boticarios, e propõe-se regulamentos novos para esta materia. Fallarei primeiro da urgencia, e depois farei algumas reflexões sobre a materia.

O juramento que prestámos foi para se fazer a lei constitucional, que ha de servir de codigo fundamental da nação brasileira, primeira obrigação que nos impuzerão os nossos constituintes; e além da constituição sómente aquellas reformas urgentes e necessarias.

A urgencia e a necessidade consiste em que as cousas que se pretendem reformar contém abusos e damnos taes que cumpre logo remediar afim de que se não continuem a seguir prejuizos á sociedade. Quem não vê, Sr. presidente, que a materia proposta não é desta natureza? Basta encaral-a para se conhecer, que não é este objecto da natureza daquelles, em que convém desde já entender.

A taxa é geralmente desprezada por todos que entendem da theoria dos preços: em economia politica são elles sempre relativos á abundancia ou falta dos generos, e á maior ou menor exigencia delles; seguindo-se disto o maior ou menor valor, que elles vêm a ter no mercado.

Os boticarios compõem os seus remedios de grande quantidade de diversos simples, que fazem vir da Europa e Asia, e por diversas circumstancias pôde haver ora abundancia, ora falta, e eis aqui como pôde uma vez valerem mais, e outras vezes menos, e como poderá nestas circumstancias taxar-se um preço certo e regular, nem convém pratical-o.

Quando um só homem pôde fazer um monopolio de generos de primeira necessidade em um paiz pequeno, e onde não ha concurrentes, então convirá fazer algum regulamento para que se não torne o vendedor monopolista, e tire partido das precisões dos consumidores, que só têm aquelle que lhes offerece os provimentos.

Aqui ha immensos boticarios e talvez de sobejo. A regra neste caso, que é natural e praticamente seguida é, que cada um vai compral-os onde lhes dão os remedios melhores e mais baratos. Eu creio, que desta superintendencia resulta um grande perigo á saude publica.

Podem mesmo os pharmaceuticos, para darem os remedios por menos preço substituir uns remedios aos outros ao seu arbitrio para chegar-se ao preço da taxa: pôde mesmo substituir um genero inferior a outro posto que da mesma natureza, como, por exemplo, usando da quina do Brazil em lugar da do Perú, e eis-aqui um remedio, que não enche as vistas do professor que o receitou.

Segue-se de quanto tenho dito, que pelo menos não ha necessidade, e menos urgencia de se fazer mais uma lei: porque não havendo necessidade é sempre um córte na liberdade do cidadão, e peor quando ella pôde ser prejudicial.

Eu sei, Sr. presidente, que o illustre preopinante por zelar muito os interesses da fazenda publica lembrou-se deste projecto por que houve um boticario, que se offereceu fazer por menos 50 por cento os remedios para os hospitaes. Mas pôde por ventura deduzir-se deste facto, que outros o poderão também fazer pelo mesmo preço?

Não pôde por certo tal affirmar-se; porque ainda prescindindo dos abusos de que já fallei pôde muito bem acontecer, que motivos particulares o pudessem pôr nas circumstancias de poder dar os remedios por menos, já porque tivesse os de mais valor em abundancia, e quizesse dar-lhe consumo, ou por outras quaesquer causas de interesse proprio. O remedio para semelhantes males não está no estabelecimento das taxas; não diminuamos muito o preço em uma materia na qual a mão avarenta do fabricante pôde regular com perfidia, e damno da saude publica, os seus interesses: não nos intromettamos a pôr taxa, de que pôdem zombar os pharmaceuticos: não ponhamos a saude publica nas mãos da fraude:

deixemos cada um vender os seus generos conforme as circumstancias do tempo: ha muitos boticarios onde se podem ir provêr os que necessitam de suas drogas, as mais das vezes perniciosas pela impericia dos que as recebem, e por ignorancia e fraude dos que as fabricão.

Emfim é claro, que não ha principalmente urgencia, e tanto bastava para não entrar em discussão o projecto de que se trata.

Quando fôr tempo opportuno se tratará esta materia com as considerações de que é digna, estabelecendo-se então doutrina geral e ampla, em conformidade do que tenho exposto, e a inspecção que demanda objecto de tanto interesse, e a saude publica.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Sr. presidente, eu tambem voto contra a urgencia; mas se me servisse dos principios que acaba de expôr o illustre preopinante tiraria por conclusão que era urgente o projecto.

Se o systema de taxação é tão iniquo, o alvará onde elle se acha estabelecido deve revogar-se; e he de urgencia destruil-o. Assim o entendeu o nobre autor do projecto, e o propoz pelas mesmas razões de que se serviu o illustre preopinante para votar contra a urgencia. O que eu acho, Sr. presidente, é que não devemos estender a martello as urgencias...

Se nós fossemos a revogar todas as leis podres serão precisos immensos projectos: o alvará é em verdade uma peste, contrario aos principios mais vulgares de economia politica, e até mui singular na sua disposição, porque é novo impôr penas a quem quer vender por menos; marcar preço para se não vender por mais, entendo eu; mas para se não vender por menos, é uma lembrança exotica só digna do reformador que a teve. Todavia, em iguaes circumstancias estão outras muitas leis; e nós não podemos remediar já todos os males; alguma cousa ha de ficar para os que vierem depois de nós.

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA: – Levanto-me para sustentar a urgencia. O alvará de que se trata é cheio de absurdos de tal natureza que a sua disposição altera a marcha geral da venda dos generos. Toda a nossa legislação abunda do absurdo das taxas; mas taxar o genero para se não vender por menos é mais que absurdo; prohibir ao proprio dono da cousa que a possa dar por preço inferior á taxa, creio que ainda não lembrou a legislador nenhum. Ouvi dizer que o arbitramento do alto preço das drogas se fizera para evitar falsificações; mas quem não vê que os que falsificão são os velhacos, e que estes sempre o fazem em ambos os casos, não servindo o alvará senão para lhe dar mais lucro, emquanto elles vão vendendo gato por lebre, como lhe é facil com qualquer conhecimento de chimica.

Portanto se nada ha tão absurdo como este alvará, é urgente que se revogue, para evitar que continuem a reger suas extravagantes disposições.

Julgou-se a materia discutida; e posta á votação a urgencia, ficou regeitada.

Passou-se á 3ª parte da ordem do dia, isto é, ás 2ª leituras; e o Sr. secretario Costa Aguiar leu o projecto sobre a fórma, de se passarem as cartas aos alumnos da academia medico-cirurgica desta côrte, proposto pela commissão de saude publica na sessão de 2 do corrente.

O Sr. Presidente perguntou se a materia era digna de deliberação. Venceu-se que sim, e por isso se ordenou que fosse impresso para se distribuir, e entrar em discussão.

O Sr. Secretario Costa Aguiar pediu a palavra para ler o seguinte officio do ministro dos negocios da guerra:

Illm. e Exm. Sr. – Levei á presença de S. M. o Imperador o seu officio de 2 deste mez; e manda o mesmo senhor, que eu responda a V. Ex., para ser presente á assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, que no anno de mil oitocentos e dezeseite marcharão para o sul setecentos e onze praças de tropas milicianas da provincia de S. Paulo, formando tres corpos de cavallaria; dous com o titulo de – Voluntarios de milicias a cavallo – e outro com o titulo de – Voluntarios reaes da Curitiba – os quaes tendo feito muito bons serviços, achão-se fazendo parte do exercito que bloqueia a praça de Montevidéo, onde existe ainda guarnição lusitana.

Deus guarde a V. Ex. Paço, em 7 de Agosto de 1823. – *João Vieira de Carvalho.* – Sr. *José Ricardo da Costa Aguiar.*

Foi remettido á commissão de guerra e marinha.

O SR. PRESIDENTE: – Como ainda falta muito para a hora da leitura dos pareceres de commissões, continuemos a discussão dos artigos do regimento.

O Sr. Secretario Costa Aguiar leu o art. 114 com a emenda do Sr. Montesuma offerecida na sessão do 1º de Agosto, em que ficára adiada a discussão do mesmo artigo.

Depois de breves reflexões e julgando-se discutida a materia, propoz o Sr. presidente:

1º Se o artigo passava tal qual. – Venceu-se que não.

2º Se a 1ª parte do artigo passava com a 1ª parte da emenda, isto é, com as palavras *aquellas que forem mais amplas e depois as menos amplas.* – Venceu-se que sim.

3º Se passava a 2ª parte da emenda. – Não passou.

4º Se o resto do artigo desde as palavras

adoptada essa até o fim seria supprimido. – Venceu-se que sim.

Entrou depois em discussão o art. 105, tambem adiado na mesma sessão do 1º de Agosto.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Sr. presidente, eu creio estar bem lembrado do que ha estabelecido sobre esta materia. Na 1ª discussão se trata do projecto em geral, e póde cada um dos Srs. deputados fallar duas vezes; e na 2ª e 3ª debate-se por artigos, com a differença de se poder na 3ª tambem discutir em geral; entendendo-se que nas duas ultimas são relativas a cada artigo as vezes permittidas para fallar.

Portanto nós não podemos emendar o que já se acha vencido; pelo menos é feio estarmos a fazer uma cousa hoje e outra amanhã. Não olhemos tanto para o tempo que se gasta para que saião as cousas com perfeição; antes nos devemos regosijar, e dar por bem empregado o que gastarmos em cousas bem acabadas. As pressas nas decisões dos negocios só servem para que saião mal pensadas, e o damno que disto resulta é irreparavel.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Estou admirado de não ver considerar a questão no seu verdadeiro ponto de vista. Do que se trata é de assentar se as vezes que na 2ª e 3ª discussão podem fallar os Srs. deputados se devem continuar a entender de cada artigo em especial; eu digo que não, e não vejo que disto se siga o mal que apontou o illustre preopinante. Se o deputado vier preparado para poder fallar sobre cada um dos artigos, tendo estudado, como deve, a materia, não ha o inconveniente que se teme, porque mui bem discutido fica o projecto fallando-se em geral na 1ª discussão, e dizendo-se depois na 2ª o que se entender sobre o 1º, 2º, 3º artigo, e indo assim enfiadamente expondo-se razões sobre todos elles:

Esta foi a mente dos autores do regimento, e até o contrario é um grande absurdo. Decidiu-se comtudo este absurdo, que é o mesmo que querer eternisar os projectos. Quando se diz que se falla enfiadamente pelos artigos não se estorva ao deputado o dizer o que lhe parecer sobre elles; assim como onde nada achar que dizer, póde calar-se, porque tambem não se força ninguem a fallar. Mas se as vezes que póde fallar um deputado se julgão relativas a cada artigo, então temos perda de tempo sem nos resultar bem algum. Um projecto fica muito bem analysado logo que os Srs. deputados têm direito de fallar tres vezes na 2ª discussão a respeito de todos os artigos; e segundo o que está vencido temos o grande mal de se multiplicarem as tres vezes concedidas para fallar pelo numero dos artigos, durando assim os projectos uma eternidade, e sem proveito. Esta

foi, como já disse, a mente dos redactores do regimento; nem vejo que isto se não dedusa claramente da letra do artigo. O que eu entendo é que este methodo exige boa comprehensão; mas quem a não tem não venha ser deputado.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Se é absurdo, os illustres autores do projecto o produzirão. O que é que se pratica na 2ª discussão? Lê-se um artigo; versa sobre elle o debate; e depois pergunta o Sr. presidente se está sufficientemente discutido esse artigo para se passar ao seguinte; ora, se sem esta pergunta se não passa adiante, como se ha de fallar de uma vez sobre o 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e os mais que tiver o projecto? Se quando se propõe; á discussão qualquer projecto, se lê um só artigo, parece-me claro que sobre elle unicamente se ha de fallar; isto é tanto assim que tenho visto aqui muitas vezes quando algum Sr. deputado ataca um artigo mais em baixo, levantar-se outro e dizer – este não é o objecto de que se trata agora, isso pertence a tal artigo.

Disse o nobre deputado que esta pratica nascia de se ter decidido um absurdo: mas eu não supponho que a assembléa seja capaz de adoptar absurdos: se o ha, provêm dos autores do regimento, segundo o qual pondo-se em discussão um só artigo, estou inhibido de fallar em outro qualquer; e se o fizer fallo fóra da ordem.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Como só se diz, mas não se mostra, que o absurdo se dedusa do regimento, não me canso a responder; direi só que uma cousa é votar e outra discutir; fazendo-se a devida differença entre estes dous actos, não se póde achar absurdo no que está estabelecido no regimento; da pratica é que elle nasce, e contra ella sempre têm fallado os autores do regimento. Agora a questão que temos a propôr é, se deve ir por diante a pratica conhecidamente absurda, ou se deve antes seguir-se o que requer a justa economia do tempo; por outra, se queremos attender á preguiça que póde ter cada um dos Srs. deputados, ou ao bem geral com o conveniente regulamento de trabalho. Esta é a unica questão que resta a decidir; no mais não ha duvida.

O SR. MONTESUMA: – Alguns Srs. têm tomado por fundamento da sua opinião a economia do tempo; mas eu creio que não deve attender-se tanto a ella que se falte ao que é necessario para os debates, nem tambem despendel-o inutilmente. Eu já quiz propôr uma emenda a este respeito; mas não o fiz por se dizer que estava já vencido o contrario do que eu propunha. Pedi então que se lesse a acta em que se tratava esta materia; e ficou de se examinar; requeiro portanto que se me declare se já se examinou a acta, porque quero ver se tem lugar a minha emenda. (O Sr. presidente disse que podia propôr.) Como eu acho inteiramente desnecessario fallar tres vezes em cada artigo, porque isto só serve para eternisar os debates, entendo que

deve limitar-se este numero a duas vezes em cada discussão. Eu confesso que em algumas discussões tenho fallado mais; mas será muito conveniente evitarmos este abuso; e por isso offereço a seguinte:

EMENDA

Proponho que se supprima a 2ª parte do art. 105, substituindo-se-lhes – cada um dos deputados poderá fallar duas vezes sómente em cada uma das discussões; o que dever-se-ha entender mesmo no caso de ser adiada a materia. – O deputado, *Montesuma*.

Foi apoiada.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu de nenhum modo posso concordar com a pratica estabelecida. Quero que seja livre aos Srs. deputados o fallar no projecto em geral, ou em cada, artigo em particular. Não acho razão alguma para se fallar em um só artigo sem se poder fallar em outro ou em outros; quero que esteja o projecto todo em discussão, porque então fallarei em geral ou no artigo que me convier. Fallando sobre o projecto todo vou fazendo as minhas reflexões com ordem; e até isto me parece mais simples. Sendo assim póde permittir-se o fallar-se tres vezes. E' como entendo que deve praticar-se.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Sr. presidente, na 1ª discussão trata-se sómente da utilidade ou inutilidade do projecto, e mais nada: mas não é assim na 2ª discussão porque então é licito aos Srs. deputados fallar por artigos e fazer a elles as suas observações; mas porque não hão de os Srs. deputados dizer logo o que têm a observar, para se não fazerem eternas as discussões? (*Não o ouvio mais o tachygrapho.*)

O SR. MONTESUMA: – Sr. presidente, o que eu quero é que a votação seja clara: que fique decidido se um Sr. deputado ha de fallar sobre cada artigo em particular ou sobre todos; se deve propôr-se á discussão artigo por artigo, ou propôr logo todos para os Srs. deputados fallarem.

O SR. GAMA: – Eu me persuado, Sr. presidente, que toda a divergencia de opiniões contrarias a este artigo procede de se haver confundido o acto de propôr-se com o acto de votar-se, como se fossem a mesma cousa, e seguissem a mesma marcha, sendo elles mui diversos entre si.

Quando o Sr. presidente propõe uma segunda discussão se qualquer lei, é para fallar-se em geral, digo, é para cada um dos Srs. deputados discutir de todos os artigos propostos os que lhe parecer. Mas quando o Sr. presidente passa a recolher os votos, então divide os artigos para se votar no fim de cada um. Foi esta a mente dos redactores deste regimento: e por esta rasão

digo, que entre a proposta e a votação não pôde entrar em duvida a discussão; porque esta segue necessariamente a natureza da proposta do segundo debate, que é para todos os artigos em projecto, sem restringir-se á fórma da votação, que deve ser artigo por artigo.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Fosse qual fosse a mente dos redactores do regimento, nós não o entendemos assim; e como não se explicarão, entendem elles de uma fórma e nós de outra. Eu julgo que tambem sei alguma cousa da minha lingua.

Os Srs. da commissão não nos explicarão isto; e pela leitura do regimento o que se vê é que na 1ª discussão se debate a conveniencia ou desconveniencia do projecto: na 2ª, cada artigo da proposta; e na 3ª, o projecto em geral e por artigos. Não é o que diz o regimento: e na pratica o mesmo se tem seguido; se não foi esta a mente dos illustres redactores do regimento não sei: mas creio que dos termos em que elle está concebido não se pôde deduzir outra cousa.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Para evitar precipitação sou de parecer que se debata artigo por artigo; pois é melhor que haja mais alguma demora do que precipitar-se a decisão, o que é sempre perigoso.

Embora leve mais tempo a discussão, o resultado é melhor, e por isso voto pelo artigo.

Julgando-se a materia discutida propôz o Sr. presidente se passava o artigo qual se achava. – Venceu-se que não.

Fizerão-se algumas reflexões sobre o modo de offerecer á votação a materia; e depois dellas o Sr. presidente a propoz da maneira seguinte:

1º Quantas vezes qualquer Sr. deputado tem direito de fallar na 1ª discussão? – Venceu-se que duas.

2º Falla-se na 2ª discussão sobre todos os artigos em geral, ou sobre cada um em particular? – Venceu-se que fosse sobre cada um em particular.

3º Quantas vezes se fallará sobre cada um dos artigos em particular? – Venceu-se que duas.

4º Na 3ª discussão quantas vezes terá direito de fallar? – Venceu-se que poderia fallar duas unicas vezes, quer fallasse sobre os artigos em geral, quer sobre cada um delles em particular.

Em consequencia destes vencimentos ficou prejudicada a emenda do Sr. Montesuma.

O Sr. Secretario Costa Aguiar leu o seguinte boletim do cirurgião assistente á Sua Magestade Imperial:

Tendo a satisfação de haver participado no dia 1º de Agosto as melhoras que acompanhavão a Sua Magestade Imperial a tal ponto que se tornarão publicas pelas sahdas do mesmo agosto senhor á sua chacara, nada mais me resta para complemento da honrosa tarefa de

que fui encarregado, que participar com grande jubilo que hoje tirei pela ultima vez o aparelho de ligaduras, e Sua Magestade Imperial se acha perfeitamente bom, não tendo a mais pequena lesão em seus movimentos, que executa livremente. – Paço da imperial Quinta da Boa-Vista, 7 de Agosto de 1823. – O cirurgião da imperial camara e assistente á Sua Magestade o Imperador. – *Domingos Ribeiro dos Guimarães Peixoto.*

Foi ouvido com muito especial agrado.

O SR. FRANÇA: – Assim como temos mandado por outros motivos deputações á Sua Magestade julgo que nesta occasião não devemos deixar de lhe dirigir uma, com a nossa justa congratulação pelo seu restabelecimento. (*Apoiados.*)

O SR. ANDRADA MACHADO: – Devemos dirigir-lhe a nossa felicitação.

O SR. FRANÇA: – Creio que deve ir uma deputação de 12 membros.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Quando se resolveu que estas deputações fossem de 12 membros attendeu-se a não estar completa a representação nacional; mas agora não sei se já pôde seguir-se o regimento que determina que sejam 24.

O SR. FRANÇA: – Julgo que não podemos mandar 24, porque ainda não estamos todos; e se faltarem alguns senhores pôde não haver sessão.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – A lei que nos regula nesta materia manda que a deputação seja de 24 membros, portanto deve observar-se; nós não mandamos, quem manda é a lei. Emquanto a dizer-se que talvez não haja sessão, julgo que não tem lugar, porque tirando 24 membros ainda restão 53, e para haver sessão basta que estejão 46.

O SR. COSTA AGUIAR: – Eu não me opponho a que seja a deputação de 24 membros, mas tambem julgo muito provavel que não haja sessão; alguns senhores estão doentes e não é de admirar que faltem mais de sete, que é quanto basta para não haver sessão.

O SR. DUARTE SILVA: – Quando se venceu que fosse a deputação de 24 membros, parece que se fez a conta á quarta parte do total da representação; e portanto, podemos agora fazer a mesma conta, e formar a deputação da quarta parte do numero existente: deste modo não pôde haver receio de não termos sessão.

O Sr. Presidente propoz se a deputação seria de 24 membros. – Venceu-se que não.

Passou depois a fazer a nomeação e elegeu os Srs. França, Carvalho e Mello, Almeida e Albuquerque, Silva Lisboa, Locio e Seilbitz, Ribeiro da Costa, Accioli, Fortuna, Gama, Carneiro

de Campos, Navarro de Abreu e Nogueira da Gama.

Chegada a hora da leitura dos pareceres entrou em discussão o da commissão de fazenda sobre o requerimento de Joaquim José Gomes da Silva e Castro, adiado na sessão antecedente, e apresentado na de 2 do corrente.

O SR. AROUCHE RENDON: – Sr. presidente, parece superfluo que eu ainda diga alguma cousa, e sobre uma materia que já me parece assás debatida; porém, eu sou um dos da commissão, que assignei o parecer della; por isso para que se não supponha que o fiz com precipitação, convém que eu dê os motivos e fundamentos do meu parecer.

Eu, Sr. presidente, na minha mocidade estudei jurisprudencia; mas é verdade que ha 30 annos fechei as Pandectas e ordenações, de modo que hoje nem ao menos affecto de jurisconsulto. Comtudo as regras geraes não me esquecerão; por ellas me guiei neste parecer.

Pelo contracto de compra e venda, que é um contracto bilateral e obrigatorio por ambas as partes, o vendedor de uma cousa transfere o dominio della ao comprador, e este transfere ao vendedor o dominio do preço que lhe entrega, ou o direito de exigir-lhe esta quantia no tempo estipulado. Isto mesmo se verifica em hasta publica, que não é senão uma especie de compra e venda, pela qual a autoridade que preside á praça transfere o dominio áquelle que dá o ultimo lanço, mandando-lhe entregar o ramo pelo porteiro.

Daqui se vê que o arrematante do contracto das sizas da villa de Campos tinha o dominio e posse.

Como, pois, se lhe tirou tanto a posse como o dominio, sem ser pelos meios determinados em direito?

Disserão que houve lesão enormissima, e que neste caso o contracto é nullo; concedo a regra, mas onde estão as provas, e onde está a sentença.

Nada disso ha, Sr. presidente.

Para se annullar este contracto era preciso que o homem fosse citado, ouvido e convencido por uma sentença que passasse em julgado.

Em sua defeza elle poderia allegar: 1º, que não houve lesão; 2º, que a lesão foi enorme e não enormissima, em cujo caso não é nullo o contracto, porque o arrematante tem o direito de ficar com o contracto, repondo o que de mais valia a sua arrematação.

Podia mais allegar, que este contracto é de lucro contingente, como é, por exemplo, a compra de uma herança, em cujos casos, em razão do risco de perder muito, tambem se não admitte a acção por lesão.

A lei de Dezembro de 1761 obriga aos arrematantes das rendas publicas a renunciarem os casos solitos e insolitos, cogitados e não cogitados

para nunca poderem encampar os contractos por qualquer destes titulos.

Se, pois, isto é assim a favor da fazenda publica, como ha de esta rescindir o contracto, quando o contractador tem a fortuna de ganhar muito?

Tambem poderia perder muito.

Tudo isto é o que elle poderá allegar, se quizer, quando o demandaram; e antes disso deve estar na posse do seu contracto.

A lei de Dezembro de 1761 no tit. 3º dá ao tribunal do conselho da fazenda a jurisdicção contenciosa para estes e semelhantes casos; e a lei de Junho de 1808, que creou o erario e o tribunal do conselho da fazenda, nesta côrte, manda observar aquella lei de 1761. E, portanto, temos o tribunal onde devia o arrematante ser convencido; alli se determina a fórma summarissima do processo; mas nunca se denega a citação da parte, e audiencia, porque são cousas indispensaveis, e que faltando nunca se podem supprir. Conclúo, que confirmo o parecer da commissão.

O SR. CARVALHO E MELLO: – Sr. presidente, para se fazer uma idéa justa da materia que se controverte, será necessario que eu exponha com brevidade e clareza o facto que se discute, para apparecer a descoberto a questão, que faz objecto desta discussão que se tem tornado mui renhida e porfiosa.

Fez-se o contracto do arrendamento das sizas de que se trata, perante a junta da fazenda do districto, conforme as ordens estabelecidas.

Por este contracto se fez uma venda judicial por arrematação, por um certo tempo, do direito que o soberano tinha de cobrar aquella redito. Empossou-se o contractante, e em virtude da arrematação e posse, cobrava os rendimentos como lhe cumpria.

Quizerão depois desfazel-o, por se dizer que houve fraude; porque se tinha ido procurar uma estimação de nove annos, quando devia ser unicamente por tres.

Queixa-se o arrematante de que lhe annullassem o contracto por tal principio, e o ministerio mandou consultar o tribunal encarregado da administração das rendas publicas, que é o conselho da fazenda.

Obrou o ministro como devia, porque aos tribunaes dos diversos ramos da administração é a quem o soberano, na fórma actual do nosso governo, pede o seu parecer.

Nelles se examina o negocio, ouvidas as partes ambas, e o fiscal, que por bem do publico examina e fiscalisa os direitos do governo.

Assim o conselho da fazenda tem por fiscal o procurador della; o desembargo do paço, o procurador da corôa; as juntas de commercio e dos arsenaes, os seus respectivos fiscaes, que são magistrados designados com este mesmo nome, e o estabelecimento destes é a salvaguarda dos direitos do governo.

Os magistrados destes tribunaes não têm voto deliberativo, mas sómente consultivo, e dão por isso o seu parecer, á vista do examinado e provado sobre as materias em que são consultadas.

E' livre ao governo approvar ou regeitar o parecer, mas quando é este fundado em justiça e na lei; por via de regra não se afasta delle o governo, para não dar uma decisão que ataque em frente a justiça do negocio. Assim aconteceu com o facto de que se trata.

Disse isto, para mostrar que não se tratou no caso presente de disputa judicial e contenciosa, o que teria lugar no juizo dos feitos da corôa e fazenda.

Mandou-se consultar o conselho, quer dizer, que desse este o seu parecer sobre o requerimento do contractante e sobre o estado do negocio. O conselho disse: – este contracto não se deve annullar. – E porque? Porque foi feito o contracto com boa fé e em hasta publica.

Por via de regra, os productos das sizas das compras e vendas, não são sempre os mesmos, nem o podem ser, porque é dependente de circumstancias imprevistas o deliberar-se alguém a vender a sua propriedade; e muitas vezes não ha vendas semelhantes senão as que são forçadas, e por effeito de execuções ou dividas.

Ora, isto é absolutamente incerto, e não se póde, portanto, dizer que possa haver regra para o calculo destes productos, em annos certos. Por estes motivos fui sempre de opinião, que era mais facil e conveniente o cobrar esta renda por administração do que por arrematações.

O conselho disse mais, que a junta da fazenda tinha obrado com excesso em cobrar certas prestações, contra uma ordem que havia; e que por isso devia repôr o que recebera de mais. Eu accrescentaria: que os membros da junta paguem e sejam responsaveis por este prejuizo, se se houverão com manifesto dolo.

Este parecer do conselho era são, solido e justo. O contrario seria arrancar por força, das mãos de um homem, o direito que tinha adquirido com boa fé, e á sombra da hasta publica e autoridade do soberano.

Como se poderá jámais contractar com os administradores da fazenda publica, se houver o exemplo de que a um que contractou com elles em boa fé, e se empossou no seu contrato, vão arrancar aquillo que é já sua propriedade adquirida com o mais justo de todos os titulos?

Deveria o governo conformar-se com o parecer do conselho, por ser fundado em justiça e razão; e, toda a resolução que não fosse o dizer que este homem continuasse no contracto em que se tinha empossado, seria uma injustiça manifesta.

A resolução de uma consulta é um decreto; tem esta força, porque é uma deliberação assignada pelo soberano; por isso, quando elle mandou desfazer o que tinha elle mesmo contractado

com este homem, o que fez por um decreto. Fez-se por consequencia manifesta injustiça e violencia: 1º, porque por um decreto se determinou o que só podia desfazer-se em discussão judicial, e esta já não tinha lugar por ter passado o termo da lei, além de se não ter intentado; 2º, vê-se o mesmo soberano, que por seus agentes publicos tinha vendido estas rendas a este contractador, e que por consequente era parte deste contracto, desfazer por si só, e com autoridade de soberano, aquelle em que elle tinha entrado como parte contractante. Tenho portanto, Sr. presidente, que muito justo é que o contractante viesse socorrer-se a esta assembléa da deliberação do governo executivo, que foi assentada com injustiça, e contra os seus direitos adquiridos; e a ella só é a quem devia recorrer; que tendo toda a autoridade para fazer-lhe justiça, póde revogar a decisão de que se queixa este recorrente, com tanta razão como justiça.

E' pois o meu parecer que este contractante deve tornar a ser empossado no seu contracto para o administrar por todo o tempo ajustado e que para resarcir os prejuizos que possão provir á fazenda publica, o conselho tome todas as medidas necessarias para indemnisa-la desses prejuizos. E como foi este o parecer da commissão, sou de conformidade com elle.

O SR. FRANÇA: – O homem de razão não abraça nunca uma doutrina sem que primeiro se convença da sua verdade; mas depois de a abraçar convencido, sustenta os seus principios até morrer; as suas expressões são todas marcadas pelo cunho na sua consciencia.

E' pois, senhores, por este canon de boa moralidade que eu já uma vez disse e ainda agora repito neste augusto congresso, que deve passar o parecer da commissão, que debatemos.

Eu conheço que no contracto de que se trata houve lesão da fazenda publica e que demais a mais foi elle celebrado com positiva transgressão do decreto de 14 de Novembro de 1803, que manda arrematar semelhantes rendas por lanços que cubrão o producto médio dellas nos ultimos tres annos immediatos ao contracto e não dos tres ultimos triennios, como no caso se praticou: e sei mais que a junta da fazenda não devia fazer a arrematação pela maneira que fez; ainda que ordem lhe fosse para esse effeito do erario, porque ordens contra direito expresso em materia de arrecadação devem ser sempre duvidadas pelo juramento que todos os empregados publicos dão de bem servir.

Mas essa não é a questão; a questão é se devemos consentir na atropellação dos direitos do cidadão adquiridos por cada um em materia de contractos, sancionando um tão terrivel exemplo do poder executivo cortar com espada de Alexandre o nó gordio que vinculára a convenção das partes e firmára a autoridade da lei;

quando nesta estão marcados os meios lentos, as formulas salutaes de se desatar o mesmo nó.

Eu me opporei sempre a que isso se faça.

A salvação publica do estado, a imperiosa lei da necessidade, são as unicas causas que podem autorisar o desvio da lei positiva. Aqui não se dão essas causas.

A fazenda publica tem um juizo privativo, tem um procurador autorisado; e é um contendor poderoso: bastantes meios tem ella pois de reivindicar seus direitos contra a lesão que se lhe fez, não necessita de golpes de autoridade que podem constituir pela pratica o abuso em direito: não autorisemos uma usurpação dos direitos do cidadão por salvarmos uma extemporanea reparação de damno da fazenda publica.

Outros tempos, outros costumes: cesse o arbitrio, e domine a lei.

Com estes fundamentos reprovo a medida violenta que se tomou pelo ministerio em se annullar o contracto sem que todavia duvide da boa fé e das rectas intenções com que nisso se houve.

Meus principios constitucionaes que uma vez tenho abraçado me impellem á esta conclusão; apezar dos sentimentos da minha vontade.

A lei deve ser uma e igual em todos os casos semelhantes.

O Sr. Presidente, por estar chegada a hora, declarou adiada a discussão.

O Sr. Costa Barros pediu a palavra e fez a indicação seguinte:

Proponho que a assembléa em nome da nação agradeça os generosos esforços que pela salvação da patria tem prestado a esquadra brazileira.

Paço da assembléa, 7 de Agosto de 1823. – *Costa Barros*.

Foi approvada.

O Sr. Presidente assignou para ordem do dia: 1º. A continuação da discussão do mesmo parecer que se acabava de adiar. 2º A 2ª discussão do projecto sobre os empregados publicos da Bahia. 3º Regimento da assembléa.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde. – *Manoel José de Souza França*, secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLÉA

PARA JOSÉ JOAQUIM CARNEIRO DE CAMPOS

Illm. e Exm. Sr. – A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil resolveu na sessão de hoje enviar uma deputação á Sua Magestade Imperial para lhe significar os puros sentimentos de prazer que a animão pelo feliz restabelecimento de sua preciosa saude. O que

participo a V. Ex. para que sabendo de Sua Magestade o dia, lugar e hora em que determinar recebel-a, V. Ex. m'o communique para eu o fazer presente á mesma augusta assembléa – Deus guarde a V. Ex. – Paço da assembléa, em 7 de Agosto de 1823. – *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada*.

SESSÃO EM 8 DE AGOSTO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada e acharão-se presentes 49, faltando com causa participada os Srs. Gomide, Rocha Franco, Pereira da Cunha, Ribeiro de Rezende, Ferreira Barreto, Dias, Carneiro de Campos, Costa Aguiar, Furtado de Mendonça; e sem ella os Srs. Andrada Machado, Martins Bastos, Ribeiro Campos, Gondim, Pinheiro de Oliveira, Duarte Silva, Alencar, Ferreira Nobre, Arouche Rendon, Marianno Cavalcanti, Andrade Lima, Albuquerque, Ribeiro de Andrada, Rodrigues da Costa, Oliveira Maciel, Henriques de Rezende, Vergueiro, Alvares da Silva, Ferreira França.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

O Sr. Secretario França leu o seguinte officio do ministro dos negocios do imperio:

Illm. e Exm. Sr. – Tendo levado á augusta presença de S. M. o Imperador o officio que V. Ex. me dirigiu hontem, participando-me ter a assembléa geral constituinte e legislativa deste imperio resolvido dirigir ao mesmo senhor uma deputação, para lhe significar os puros sentimentos de prazer que a animão pelo feliz restabelecimento de sua preciosa saude, e esperando saber o lugar, dia e hora da sua solemne recepção, S. M. o Imperador me ordena que responda a V. Ex. para ser presente na mesma assembléa, que terá todo o prazer de receber tão distincta deputação no dia segunda-feira 11 do corrente, á hora do meio dia, no palacio da imperial Quinta da Boa-Vista.

Deus guarde a V. Ex. – Paço, em 8 de Agosto de 1823. – *José Joaquim Carneiro de Campos*. – Sr. José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada.

Ficou a assembléa inteirada.

Passou-se á ordem do dia e começou-se pelo parecer da commissão de fazenda sobre os requerimentos de Manoel dos Santos Pereira & Cª, e Joaquim José Gomes da Silva e Castro, que ficára adiado na sessão antecedente.

O SR. SILVA LISBOA: – Sr. presidente, bem que reconheça que o zelo da fazenda publica foi o que dictou as vehementes fallas dos illustres deputados que sustentarão a resolução do

ministro da fazenda contra a consulta do conselho da fazenda, que manteve o contracto da arrematação, á que procedera a junta da provincia do Espirito-Santo, em execução da provisão do thesouro; comtudo não posso deixar de assentir ao dito parecer, tendo a complacencia de ver sustentados por outros eloquentes membros, os grandes pilares da civilisação, isto é, os principios da ordem civil, que devem reger com exacção e firmeza na monarchia constitucional, para se consolidar o credito do governo.

Sr. presidente, seja-me licito dizer que a *fé publica* deve ser a *virgem pura* do imperio do Brazil; e que especialmente convém ser inviolavel, quando emana immediatamente da autoridade do throno, e da solemnidade da hasta publica.

Nada podendo eu addir de essencial ao que foi ponderado pelos illustres deputados que votarão pelo parecer, submetto á alta consideração desta augusta assembléa algumas observações sobre as razões em contrario allegadas e que se substancião em nullidade, lesão e dolo do contracto; arbitrariedade do ministro da fazenda, que mandou proceder á arrematação por nove annos contra a lei fundamental da fazenda, que annulla arrematações das rendas do estado por mais de triennio e por isso a junta da fazenda da provincia não devia, nesta parte, cumprir a provisão que admittiu os lanços por 9 annos: finalmente incompetencia desta assembléa, que, não tendo poder judiciario, não póde decidir sobre causa desta natureza.

Quanto á nullidade pelo motivo indicado, supposto que seria congruente que se observasse a lei fundamental da fazenda tambem no ponto de triennio, comtudo é não menos inquestionavel que no governo da monarchia absoluta, o presidente do erario tinha a regalia de ser immediato e lugar-tenente da real pessoa, da qual recebia as ordens, ainda de dispensa da lei para o expediente; em virtude do que se remettião provisões do erario ás estações subalternas das juntas de fazenda, que era estylo cumprirem-se sem duvida alguma e assim convinha á ordem publica, a não se mostrar com evidencia gravissimo inconveniente ou grande mal irreparavel.

As representações contra taes provisões se podem fazer sem indecencia na côrte, em tempo opportuno; mas nas provincias não se póde estranhar ás juntas de fazenda a peremptoria execução das ordens superiores, sendo antes incurial o erigirem-se em juizes da nullidade dellas, attenta a regra politica de convir haver de longe a maior reverencia ao governo como bem diz Tacito — *et maior ex longiquo reverentia*.

Do contrario quem tratará com o thesouro?

Quem receberá provisões para pagamento de suas letras de cambio, como era estylo?

E' notorio que, no mesmo tempo pouco mais ou menos, se relaxou o estylo do triennio, sem

que no publico se duvidasse da validade das respectivas arrematações; e nesta côrte se effectuou por nove annos a do contracto das cartas de jogar, por se considerar inutil a sua administração e não se acharem licitantes só por triennio.

O mesmo aconteceu no contracto dos dizimos da provincia do Rio Grande do Sul.

Mostra-se que tudo se fez com certa sciencia e positiva ordem de el-rei o Sr. D. João VI. E ainda que, quanto a este contracto, os fiscaes da fazenda depois o destratassem, cedendo os contractadores, que se esperançavão de excessivos lucros, comtudo tal foi a justiça e honra daquelle soberano, que em alvará que promulgou pouco antes de seu regresso a Portugal, dando providencia sobre esta repartição, declara que só o fizerão por *louvavel desistência*; o que importa um reconhecimento do direito que elles tinham á manutenção do seu contracto, se nisso insistissem.

Como pois o conselho da fazenda poderia com decóro dar conselho na consulta a que se procedeu para, em systema constitucional, o poder executivo commetter o acto arbitrario e despotico de usar do *direito do mais forte*, exercendo (perdõe-se assim dizer) a *monstruosidade juridica de fazer-se justiça pelas proprias mãos*, quando aliás, na consulta se reservou o direito ao thesouro de rescindir o contracto pelo juizo da corôa, reclamando todos os direitos, que fossem os arrematantes citados, ouvidos e convencidos, para serem despojados do beneficio do seu titulo legitimo e oneroso: devendo-se considerar a fazenda como uma das partes contrahentes, tendo todas *igualdade de direito* aos olhos da lei?

Sr. presidente, não convém haver em finanças differente regra da diplomacia. *Quem dá credito, responde*. Se o plenipotenciario conclue uma negociação na conformidade da sua credencial e instrucções, não se póde depois deixar de ratificar o ajuste, sem se comprometter a honra do governo, que autorisou a mesma negociação.

E' proverbio nas praças: *vender e arrepender*. Isto é intoleravel em governo regular; nem tão máo estylo praticão ou supportão os negociantes de character, que muitas vezes fazem negocios de grande monta, unicamente sob palavra de honra e que se considerarião deshonorados se a retractassem por considerações de interesses.

Quanto á inculcada lesão, é, na pratica, uma chimera. Arrematações de rendas publicas são de natureza semelhante, senão identica, á dos contractos aleatorios, como o do *lanço de rede*, fundada em calculo de probabilidades, mas fallivel; sendo não menos certo em philosophia que em economia publica, que dos futuros contingentes não se dá determinada verdade.

Disse um dos nobres deputados da opposição ao parecer, que o recrescente progresso da

riqueza do Brazil devia augmentar a estipulação da renda da siza e não diminuil-a dos annos anteriores. Mas nem em todas as provincias houve igual proporção no progresso; e o exemplo da Bahia que mostrava estado progressivo de prosperidade com velocidade accelerada, bem mostra quão precaria é a felicidade publica, pela inopinada calamidade que sobreveio e que sem duvida transtornou os calculos dos arrematantes das respectivas rendas.

Em particular, a renda das sizas dos predios é a que mais decahe com a prosperidade recrescente do paiz; pois então só prodigos vendem bens de raiz, que com tal prosperidade sobem de valor, e redito. Até as leis actuaes favorecem aos proprietarios de taes bens contra as execuções dos seus credores, concedendo a equidade de só se pagarem pelos renditos, quando a divida não excede á metade do valor. Quanto ao dolo da arrematação, é certo, que, por direito, não é procedente a sua allegação, quando não se mostra ter elle dado causa ao contracto.

Ainda nas ordinarias compras e vendas é livre aos contrahentes usarem do seu juizo, como pessoas *sui juris*, e reciprocamente fazerem boa a sua condição no ajuste.

Nas arrematações da fazenda os contractadores, ainda que tenham grandes privilegios, tambem correm grandes riscos; e nem todos os capitalistas se querem implicar com contas da fazenda publica, que, pelas leis existentes, começa as suas demandas por sequestros.

Por isso todos se propoem ganhos extraordinarios. Sem duvida são frequentes os conloios em taes actos entre os maiores capitalistas, que achão sua conta em antes dar sociedade a rival, do que tel-o por competidor nos lanços.

Este monopolio é natural, e irremediavel, e tem dado causa a que varias das casas ricas de Portugal e do Brazil tenham feito vastas fortunas por taes contractos. Assim continuará, a não se mudar desse systema financeiro; o que é difficil no Brasil em ramos de complicada arrecadação.

Quanto á incompetencia desta augusta assembléa, considero sem fundamento tal allegação, não estando ainda demarcados os poderes pela constituição, e não se tratando de julgar das particularidades do caso, mas de fazer uma declaração legislativa e politica, desapprovando-se a força publica, feita contra a fé publica e authentica enunciativa do Sr. D. João VI no precitado alvará, e só afim de simples recuperação da posse, espoliativamente tirada aos contractadores pelo ministerio, que resolveu o caso de mero seu arbitrio contra uma justissima consulta do conselho da fazenda, que nada decidiu sobre objectos de maior indagação, cujo conhecimento reservou ao juizo contencioso da corôa.

Tanto mais que o conselho deu logo providencia contra o abuso dos mesmos contractadores, quanto ao que obrarão depois na collecta em prejuizo do povo e thesouro, deixando salvo

o direito da demanda ordinaria aos fiscaes da fazenda.

Deve-se confiar que naquelle juizo se administrará imparcial justiça; certo de que só em governo de bom principe é que se dá sentença contra o fisco, pela evidencia do direito dos particulares; o que é de summa gloria ao imperante, como bem disse Plinio no imperio romano, elogiando no senado ao imperador Trajano. – *Maxima hoce est tua gloria, Coesar, soepe vincitur fiscus, cujus nunquam malo causa est, nisi sub bono principe.*

Como não houvesse quem pedisse a palavra, perguntou o Sr. presidente se estava discutida a materia, decidiu-se que sim; e propondo o parecer a votação foi approvedo.

Seguio-se a 2ª parte da ordem do dia, que era segunda discussão do projecto sobre os empregados publicos da Bahia, e leu-se o 1º artigo concebido neste termos:

Art. 1º Todos os empregados publicos que forão nomeados pelo governo da Bahia no tempo da sua occupação pelas tropas lusitanas ficão demittidos, e como se nunca fossem ou tivessem tido taes nomeações.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Sr. presidente, não posso approvar a doutrina deste art. 1º do modo que está concebida. Em Setembro de 1822 foi que se estabeleceu o governo no Reconcavo, e o governo creado pelo povo continuou a existir e tem em si muitos brasileiros benemeritos; ora, parece que todos os que forão nomeados por este governo têm direito a serem conservados; agora depois que elle se dissolveu, está bem, porque desde então governavão os inimigos. Portanto para passar o artigo precisa, na minha opinião, da seguinte:

EMENDA

Todos os empregados publicos que forão nomeados pelo governo da Bahia, depois da dissolução do governo nomeado pelos povos. – *Rodrigues de Carvalho.*

Foi apoiada.

O Sr. Montesuma depois do discurso que fez (e que se não transcreveu porque não se entendeu o tachygrapho Possidonio) mandou á mesa a seguinte:

EMENDA

Proponho a emenda ao art. 1º.

Entender-se-ha occupada a cidade desde 6 de Setembro de 1822, em que na Cachoeira se installou o governo da provincia para sustentar a aclamação de Sua Magestade o Imperador. – O deputado, *Montesuma.*

Foi apoiada.

O SR. FRANÇA: – Posto que nós não tenhamos ainda constituição escripta, que marque a

divisão dos poderes politicos, é todavia certo, que praticamente observamos, e justamente, as analogias dos governos representativos já constituídos, quando temos de discorrer sobre objectos de attribuições dos mesmos poderes, e por isso cuidado, que ainda ninguem poz em duvida nesta assembléa, que o provimento dos empregos pertencia á repartição do executivo, ou seja vitalicio, ou temporal; assim como os actos de demissão, e suspensão dos respectivos empregados, segundo as causas marcadas pela lei.

Estabelecido este principio, e vindo ao caso dos empregados publicos da cidade da Bahia, não vejo que haja necessidade da assembléa decretar, ou fazer direito novo ao dito respeito; primeiro porque esse direito induziria uma disposição retroactiva, que é contraria aos principios da jurisprudencia nomotetica propria de um povo livre: segundo porque se encontraria talvez na applicação delle as regras da justiça; quando aliás deixando-se ao poder executivo a acção livre que lhe compete de demittir dos empregos ás pessoas suspeitas segundo entender, se preenche o fim de satisfazer ao andamento da causa publica pela cooperação dos agentes secundarios da sua administração, sem que para isso se ultrapassem os limites do justo.

Eu encaro o objecto pelo lado de mera prevenção a respeito do futuro; pois no que toca ao preterito eu não sei extremar bem pelos factos os sentimentos das pessoas: e não me animaria nunca a increpar um empregado publico só pelo simples facto de ficar no serviço da cidade no tempo do governo oppressor, nem menos de aceitar-lhe nomeação.

Esses procedimentos equivocos podião nascer de mui diversas causas, em que nem levemente influisse a desaffeição á causa da independencia.

O homem obra quasi sempre segundo as circumstancias que de mais perto o impellem; e o partido da escolha nem sempre é o da vontade livre.

Por que justificado motivo pois decretará ora a assembléa, que se demittão todos os empregados publicos que farão nomeados alli pelo governo oppressor?

Eu não o vejo; o serviço em regra é feito á causa publica da sociedade a que pertence o empregado; e não á pessoa do que governa.

O merito, ou demerito pois do sugeito para continuar, ou ser despedido do emprego que occupa fique ao conhecimento e livre escolha do poder executivo; o ministerio deve tambem como nós acautelal no exercicio da administração publica que lhe incumbe, a applicação no serviço de sugeitos que mal a merecem: obre elle portanto como fôr justo; e não demos com as nossas leis occasião a justas queixas, tanto do governo, como dos empregados. Eis-aqui a minha emenda.

Voto pela suppressão do artigo. – O deputado, *França*.

Foi apoiada.

O Sr. Galvão mandou á mesa a seguinte:

EMENDA

Ficão inhabeis para servir cargo algum no imperio do Brazil aquelles empregados que exercerão as suas nomeações, ou ellas dimanassem do governo de Portugal immediatamente, ou de seus delegados na Bahia depois da inauguração do Sr. D. Pedro I ao throno do Brazil. – *Galvão*.

Foi apoiada.

O SR. CARNEIRO: – Sr. presidente, tem-se dito que é preciso esquecer o passado, e lançar balsamo nas feridas abertas pela guerra civil.

Convenho de muito boamente neste principio, e posto eu seja tambem uma das grandes victimas das funestas perturbações da minha provincia, não sei respirar vinganças; conheço quanto é facil que o erro ou a violencia das paixões nos cegue e precipite no meio das commoções politicas, e nada appetço tanto como ver já restabelecida a harmonia e perfeita concordia entre os animos dissidentes.

Ha porém um outro principio, que é preciso conciliar com aquelle primeiro, é o principio da segurança e propria conservação – *serva te ipsum, nemo tenetur se ipsum tradere*.

As côrtes de Lisbõa, tirando finalmente a mascara haviam mostrado em toda a evidencia o systema de machiavelismo e oppressão com que pretendião recolonisar o Brazil, e encherão a cidade da Bahia de batalhões armados; não obstante isso alguns habitantes daquella provincia, em vez de deplorar em silencio os males da patria natural ou adoptiva, quando abertamente a não pudessem defender, o que a muitos foi forçoso, pelo contrario, ou illudidos pela magica sympathia de algumas maximas abstractas com que os novos legisladores encobrião seus fins sinistros, ou esperançados em premios e remunerações das côrtes, fizeram muito ostensiva e escandalosamente causa commum com as tropas por ellas enviadas, e não duvidarão agravar a calamidade do paiz que os vira nascer, ou que os alimentára e enriquecera. Taes homens, a serem conservados em empregos, e muito mais nos de alguma importancia, não podem deixar de inspirar muita desconfiança, e de excitar a mais viva indignação nos bons cidadãos que têm arriscado sua tranquillidade, seus haveres, e a mesma vida pela causa da independencia do imperio.

Qual será porém o meio de conhecer aquelles inimigos declarados, e separal-os dos outros pelos quaes a razão, a justiça, e a equidade reclamão toda a tolerancia e indulgencia?

Será preciso que se recorra aos odiosos procedimentos de devassas, ou arbitrarías listas de proscricção?

De sorte nenhuma: longe de mim a idéa de

propôr semelhantes horrores, que abrindo uma porta franca á injustiça, e vinganças, removerião para época muito distante toda a esperança de reconciliação.

Todavia occorre-me um expediente, que eu julgo ter o criterio de perfeita evidencia, e que não podendo deixar de parecer moderado pelo pequeno numero de individuos a que é applicavel, conciliará quanto é possível em negocio tão melindroso, a segurança e conservação da provincia com o justo desejo da concordia e esquecimento dos agravos passados. Portanto proponho a seguinte:

EMENDA

Todos os empregados publicos da provincia da Bahia que forão nomeados, ou pelo governo do reino de Portugal depois que a provincia proclamou o Sr. D. Pedro I e a sagrada causa da independencia, ou pelo general Madeira, e governos subsequentes á dissolução do governo civil da capital da provincia ficão demittidos, e se declarão inhabeis para servir emprego algum publico durante a presente luta da nossa independencia. – *Francisco Carneiro.*

Não foi apoiada.

Entrarão então na sala os Srs. Ferreira França e Paula e Mello, e tomarão os seus assentos.

O SR. MACIEL DA COSTA: – Sr. presidente, a primeira cousa que sobresaltou o meu coração logo que tive ainda na Europa a noticia da installação desta assembléa, foi o receio de que ella, não traçando a esphera dentro da qual fossem irremissivelmente circumscriptos seus trabalhos, cahisse nos tropeços e embaraços em que cahirão as côrtes de Portugal, e forão causa original de sua perda.

O furor de legislar arrastou-as a mecher em todas as instituições; abolirão umas, alterarão essencialmente outras, sem substituirem cousa capaz de promover o andamento da administração publica. O resultado foi o que se devia esperar: em pouco tempo ninguem se entendia; não apparecerão os fructos anciosamente desejados pela nação, o descontentamento foi geral, e o edificio foi á terra.

Deste sobresalto fiquei eu desabafado quando prestei o juramento do estylo ao entrar nesta assembléa, porque nelle vi cifrado o methodo de seus trabalhos de um modo que faz honra a quem o redigio e á assembléa que o approvou. Organisar a constituição politica do imperio, e fazer as reformas indispensaveis e urgentes, tal é a tarefa que se nos prescreve.

He indispensavel, Sr. presidente, não exorbitar deste circulo sob pena de nos precipitarmos no mesmo abysmo em que cahirão as côrtes de Portugal.

As instituições sociaes jogão todas umas com outras; e leis e providencias destacadas não podem ter harmonia. E' preciso, Sr. Presidente,

definir e marcar bem a força da palavra urgencia que vem no juramento.

Não chamarei urgente uma providencia que vá fazer um bem maior; um bem maior suppõe um menor, e nós devemo-nos contentar com este, esperando occasião opportuna para obter aquelle. Chamarei providencia urgente aquella que vai evitar um grande mal, um mal de consequencias irreparaveis ou de natureza a perturbarem o andamento da nossa causa politica.

O orador foi interrompido por um Sr. deputado que disse que a assembléa já tinha decidido que a materia do projecto era urgente, e que só podia fallar-se sobre o 1º artigo, e o orador disse:

As minhas observações forão geraes, mas eu passo ao artigo. A respeito da sua materia entendo: 1º Que ella não é da competencia da assembléa e pertence exclusivamente ao imperador. A assembléa não governa é a mesma idéa que lembrou o illustre preopinante que me precedeu, o Sr. França: e a assembléa não deve invadir o dominio do poder executivo de que está revestido o imperador com todas as attribuições que tinhão seus predecessores que nos governarão até sua aclamação e elevação á dignidade de monarcha imperial constitucional: 2.º Que além disso a materia do projecto é um fóco de desordem, perturbação e de lagrimas para o infeliz povo da Bahia, sobre o qual tem pezado tão cruelmente calamidades de todo o genero, ao passo que a assembléa deve enxugar lagrimas e derramar um balsamo consolador sobre feridas tão profundas, e não aggraval-as e ensanguental-as.

Que desordem, Sr. presidente! Os empregados publicos nomeados pelo chamado governo intruso serão já absolutamente demittidos: os nomeados pelo antigo legitimo governo suspensos: os empregados que servirão no Reconcavo occuparáõ os lugares dos suspensos até que elles se justifiquem!!!

Veja, Sr. presidente, o que por aqui vai! E o peor é quererem que a assembléa proceda sem mais averiguação, averiguação que só pôde fazer o governo! Porém o que mais arduo parece é o genero de justificação a que o projecto obriga os suspensos de seus empregos.

Um dos Srs. secretarios interrompeu novamente o orador dizendo que a materia de que tratava pertencia ao artigo segundo, e que este não fazia ainda objecto de discussão. O orador não quiz continuar.

O Sr. Montesuma em um longo discurso dirigido a justificar os motivos em que fundára a proposta do projecto, e a refutar os argumentos do Sr. Maciel da Costa, pretendeu sustentar que o mesmo illustre deputado avançara, no que expuzera, proposições anarchicas e subversivas. (*E' o que em summa se pôde colligir do que escreveu o tachygrapho Possidonio.*)

O SR. MACIEL DA COSTA: – Sr. presidente, não

pediria segunda vez a palavra se fosse atacado em defeito de raciocínio, persuadido como estou que cada um tem sua logica que reputa melhor que a dos outros, e que sobre os mais claros objectos cada um vai para seu lado, e as questões podem ser intermináveis. Levanto-me sómente para repellir a expressão de principio anarchico que empregou o illustre preopinante.

Se a minha proposição é anarchica, protesto que é por erro de entendimento e não da vontade: sou incapaz de professar e menos de proclamar, com conhecimento de causa, principios anarchicos. Mas na realidade não vejo que minha proposição tenha a qualidade de anarchica. Não estive no Brazil nessa época da sua revolução, quando o povo justissimamente indignado contra as medidas das côrtes de Portugal, ou antes de um punhado de jacobinos perdidos que as infestavão, proclamou sua independencia e acclamou seu imperador constitucional ao Sr. D. Pedro de Alcantara, então principe regente, e não sei as condições que se ajustarão. Não sei que se marcassem as barreiras dentro das quaes elle devia continuar a governar-nos. O que vejo é que Sua Magestade mesmo nos convoca e nos propõe a organização de uma constituição politica, que regule para o futuro a distribuição e jogo dos poderes magestáticos ou soberanos.

Que indica isto senão que elle governa hoje, como governavão seus predecessores, até que a constituição futura designe a nova fórmula? Onde está aqui a profissão e proclamação da anarchia? Uma prova temos bem recente de que o governo não teve nova direcção, nem se lhe prescreverão novas fórmulas, e é a questão que se excitou e decidiu sobre ser ou não permittida a Sua Magestade a sancção nas leis administrativas que a assembléa fôr fazendo.

E emfim nós não somos uma nação que se constitue a primeira vez; eramos já um povo com leis e governo; nada mais fizemos do que declarar que nos separavamos do reino de Portugal, e elevar ao throno particular do Brazil o herdeiro de toda a monarchia. Nesta elevação ficou Sua Magestade investido do poder soberano para governar-nos como nos governava até então, salvo a sugear-se ás mudanças que o povo mostrou que desejára, mudanças que se marcarião na constituição politica que seus representantes ião fazer.

Não fez pois o povo brasileiro o que fizerão os jacobinos em Portugal, que declararão o Sr. D. João VI despojado da realza para legislarem e governarem elles sós, e quando se virão embaraçados com a sua inopinada presença naquelle reino, apenas (porque não podião mais) o constituirão executor esquivo das suas ordens, sem nenhum arbitrio no andamento do governo, o que foi em grande parte causa das desordens que recrescerão e excitarão um descontentamento geral.

Felizmente não procedeu assim o povo brasileiro, e Sua Magestade Imperial tem governado e continúa a governar no mesmo pé em que se achava até que a assembléa marque por leis fundamentaes as regras de conducta que os monarchas brasileiros devem seguir. Não vejo onde está aqui anarchia.

O Sr. Araujo Vianna tambem produziu diferentes argumentos para provar que não se podia admitir que installada a assembléa Sua Magestade continuasse a legislar; e reprovou o fallar o nobre preopinante de predecessores do imperador quando na qualidade de monarcha do Brazil considerado este como nação separada e independente, não se conhecia nenhum que o precedesse.

O SR. MACIEL DA COSTA: – Não respondo á segunda reflexão porque o não merece, e está respondido no corpo do discurso; respondo sómente á primeira que muito de proposito, e bem em guarda sobre minhas palavras, não fallei em legislar, e só fallei em governar, porque disso é que se trata, isto é, de querer o projecto que a assembléa se ingira em materia propria do governo quando se deve limitar ás attribuições legislativas.

O SR. SILVA LISBOA: – Sr. presidente, o deputado que propoz este projecto é de exaltado patriotismo, e uma das victimas da perseguição do invasor *Madeira*, por isso não é de admirar, que dorido das desgraças da patria, tanto insistisse em um projecto, que entendeu de justiça, necessidade, e politica. Mas, attentas as razões expendidas por varios membros desta assembléa, e informação de alguns da deputação daquella provincia, não posso convir na sua opinião, bem que muito o respeite, por me parecer o expediente que indica, inconstitucional, desnecessario, e incompativel com o generoso systema do imperador, contra a politica prudencial, e contra a boa razão nas actuaes circumstancias.

O objecto é da prerogativa do poder executivo, visto que, como a *fonte da honra* nos governos constitucionaes, tem o direito de provêr ou demittir os empregados publicos. Emquanto na constituição esperada não se legislar sobre este respeito, está em vigor a ordenação do reino liv. 1º tit. 99, que declara, que o imperante tem direito de remover dos officios aos que os servem, sem dar satisfação, nem indemnisação, porque ás vezes os providos não correspondem á confiança do governo; e por isso se insere nas cartas de mercê a clausula – Emquanto eu não mandar o contrario, – bem que, por via de regra, isso se não effectuasse, sem erro de officio, julgado em juizo competente.

Agora, depois, do schisma civil, cumpre deixar essa regalia inteiramente ao imperador, tendo-se na sua sabedoria, e bondade, inteira

confidencia, e de que fará a esse respeito as discriminações convenientes, reintegrando, mantendo, ou provendo nos dignos, excluindo os indignos com toda a justiça e equidade, com prévias informações do governo local.

E' além disso prudente, que a assembléa nem faça leis sobre o passado, nem se exponha ás consequencias do descontentamento, que resultarão, se tomasse conhecimento de particularidades odiosas, e quando todo o Brazil olha para ella, como a ancora da salvação brazileira, na legislação sobre objectos futuros da felicidade publica. Cada poder carregue com o peso de suas attribuições. E' desnecessario o projecto, porque consta, que o restabelecido governo da Bahia já dera conta sobre este identico objecto ao governo imperial, e portanto, de certo modo, está (como se diz no fôro) *preventa a jurisdictione*, para se esperar todo o bem praticavel pelas mãos do mesmo governo.

Não só o governo local, mas tambem a opinião publica, por notorios e decisivos factos, marcará os inimigos mais encarniçados e influentes, que permanecerão, para serem retirados, ou vigiados; bem que seja de presumir, que os mais criminosos fugirão com o *Madeira*. Diverso expediente faria o remedio peor que o mal. Sua Magestade Imperial, depois da aclamação do titulo de defensor perpetuo do Brazil, promulgou o decreto de amnistia, que é uma consequencia de seu direito de *agrariar*, e ainda em jurisprudencia, as graças dos principes são naturalmente ampliaveis: e depois da recuperação da Bahia, aquella graça convém ser extensiva com epicheia.

Em convulsões politicas, os caracteres dos homens não se manifestão, prevalece a dissimulação, e poucos aspirão á palma do martyrio, ainda os melhores cidadãos estremeceem á vista do violento, a maior virtude desfallece, quando se diz, — *aqui está o atormentador* — (ecce tortor adest.) Somos catholicos, e não pareça estranho deste lugar lembrar o exemplo de S. Pedro, que não deixou de ser principe dos apóstolos, bem que antes, ostentando amor e valor ao Divino Mestre, depois o negou repetidas vezes no perigo imminente, não restando-lhe senão o arrependimento, e amargo pranto — *flevit amaré*.

O dito decreto ainda agora será o mais saudavel balsamo para confortar todos os espiritos, e produzir a desejada unanime união na causa do Brazil. Tem-se dito que os amantes da causa do Brazil devião, em prova de sua adherencia, refugiarem-se no Reconcavo.

Mas como era isto possivel a todos os cidadãos, e maiormente aos empregados, vendo a circumvallação da cidade por mar e terra, e tantos perigos e dispendios dos que se retirarão?

Entre nós tal difficuldade é extrema, tendo o chefe da familia numerosos domesticos, e até as que chamamos *crias*, que se não podião abandonar, nem provêr. Sem duvida alguns dos empregados

os mais affectos á causa não sahirão por bem publico, afim de não desampararem os seus postos; o que daria mais occasiões ás violencias dos inimigos, não tendo quem defendesse, de algum modo, a causa publica, para não irem aos extremos.

O expediente das justificações indicadas no projecto, não pôde ser o criterio da verdade, e só servirá para trafico de juramentos judiciaes, que é bem sabido terem a inutilidade de *corrogata testimonia*, á que quasi todos se prestão a titulo de *bem fazer*. Será obvio e facil o conloio com os complices, o justificante, e as testemunhas, reciprocando entre si seus bons officios. E' desnecessario accumular mais razões, não sendo conforme á boa razão usar de severo escrutinio sob opiniões politicas, e praticas irregulares nas mudanças de systema civil, onde muita gente é implicada em culpa e cada partido a imputa ao outro. Cumpre antes seguir a regra da sã jurisprudencia, de não punir geraes offensas — *quid quid multis peccatur, inultum*.

O SR. COSTA BARROS: — Eu julgo, Sr. presidente, que a assembléa está dividida sobre a utilidade deste projecto; e a maior parte parece regeital-o absolutamente; por isso achava, para não gastarmos inutilmente o tempo, que seria conveniente que V. Ex. propuzesse ao congresso se deve continuar a discussão.

O SR. FRANÇA: — O que lembra o illustre preopinante não tem lugar porque é contra o regimento: na 2ª discussão discute-se artigo por artigo, se alguns senhores têm discorrido em geral sobre o projecto, têm fallado fóra da ordem.

Julgou-se discutida a materia, e passou-se ao artigo 2º do theor seguinte:

Artigo 2º Todos os antigos empregados publicos que na cidade da Bahia jurarão a constituição de Portugal, e ainda se achavão dentro da cidade tres dias antes da evacuação das tropas inimigas, e entrada do exercito pacificador do Reconcavo, e interior da provincia, ficão suspensos sem vencimento de ordenado, até se justificarem.

O Sr. Rodrigues de Carvalho sustentou com differentes razões que não podia passar o artigo, porque era injustissimo que se tomasse como crime o juramento da constituição de Portugal prestado pelos empregados publicos. Todos jurarão (disse o illustre deputado) e eu não jurei porque não estava servindo nesse tempo, aliás fazia o mesmo que os outros fizeram.

Quantos homens desses que jurarão a constituição fizerão sacrificios de dinheiro e derão os seus escravos para a defeza da causa do Brazil? E só porque jurarão hão de sahir dos seus empregos? Como havião alguns delles deixar de o fazer? Como se podia evadir ao juramento um desembargador da relação ou outro empregado semelhante, havendo ordem para jurar?

Portanto, Sr. presidente, não posso admittir

o artigo na fórma que está redigido, e só julgo que esta disposição póde ter lugar a respeito daquelles empregados que por factos se mostrarão inimigos do Brazil.

O Mesmo Sr. Deputado offereceu ao artigo uma emenda, mas reconhecendo logo que se achava comprehendida na que tinha feito na 1ª discussão o Sr. Ferreira de Araujo, immediatamente a recolheu.

O SR. FRANÇA: – O segundo artigo do projecto impõe uma pena sobre um facto preterito, e um facto que foi consequencia de um dever. Estabelece que os antigos empregados publicos da cidade da Bahia, que jurarão a constituição de Portugal, e ainda se achavão dentro da cidade tres dias antes da evacuação das tropas inimigas e entrada do exercito pacificador, ficão suspensos sem vencimento de ordenado até se justicarem. A doutrina seria talvez boa para se proclamar em tempo opportuno aos habitantes daquella cidade, mas não tem ora nenhum lugar para della se fazer uma lei.

O juramento da constituição de Portugal e a permanencia dos empregados publicos dentro da cidade no exercicio dos seus cargos, são actos de sua natureza innocentes; ainda que talvez servissem indirectamente á causa contraria da nossa independencia. Eu não sei fazer crimes de opiniões politicas em tempo de revoluções, onde os actos da vontade recebem a sua moralidade dos acontecimentos futuros. Nada ha mais barbaro e iniquo do que pretender que o miseravel cidadão no meio das oscillações dos partidos de uma revolução politica faça virtude de acertar com aquelle que ha de vencer e dominar.

Os empregados da Bahia emquanto jurarão a constituição de Portugal e permanecerão constantes no exercicio dos seus cargos, não fizerão mais do que desempenhar os deveres do antigo pacto social, seguindo a voz do governo oppressor que lhes tirava o arbitrio de adherirem ao partido da justa revolução que nos separava de Portugal. Não duvido que muitos de coração se voltassem á causa contraria, mas nem dahi lhes assaco culpa de que julgue se devão justificar.

Depois de uma luta politica, como a nossa, pede a prudencia que se premêem as acções dos briosos vencedores, e se esqueção as dos vencidos. Assim se acalmão as paixões agitadas e facilmente voltão todos ao remanso da paz e á unidade da acção pelo imperio da lei. Mando por isso á mesa a seguinte emenda:

Voto pela suppressão do art. 2º – O deputado *França*.

Foi apoiada.

(Fallarão tambem os Srs. Carneiro da Cunha, Montesuma, Costa Barros, mas não se entendeu o tachygrapho Silva.)

Julgando-se a materia discutida, declarou o

Sr. presidente que não se passava ao art 3º por estar chegada a hora destinada para as indicações.

O SR. MONTESUMA: – Sr. presidente, não é esta a primeira vez que tenho mostrado nesta assembléa quaes são os meus principios e intenções sobre a conservação de harmonia e intelligencia entre os dous grandes poderes politicos, legislativo o executivo; e agora não posso deixar de patentear o prazer que se apossou do meu coração no momento em que li a proclamação de Sua Magestade, que se acaba de distribuir aqui, sobre o procedimento da tropa de Porto Alegre relativamente ao *veto-absoluto*, que ella assentou que devia marcar sem fazer caso dos poderes que a nação nos delegou para formarmos a constituição politica do imperio, onde se ha de designar aquella attribuição.

Sr. presidente, o modo porque Sua Magestade se expressa é digno de um coração verdadeiramente constitucional, e sou de voto que esta assembléa dê alguma demonstração de agrado; não é porque antes disto nós não estivessemos certos da sua constitucionalidade, mas parece-me justo que neste congresso se applauda a publicação de principios tão verdadeiros e que tanto cumpre espalhar, e que se veja assim que nós vamos de mãos dadas com o poder executivo. Eu tenho sobre este objecto para offerecer á consideração da assembléa a seguinte:

INDICAÇÃO

Proponho que se lêa a proclamação de Sua Magestade o Imperador aos brasileiros, entregue hoje aos Srs. deputados, e que no fim da leitura se dêem *vivas* á Sua Magestade o Imperador e ás suas intenções constitucionaes. – O deputado, *Montesuma*.

O SR. FRANÇA: – Oponho-me, Sr. presidente, á indicação do illustre preopinante. Não há nada para mim tão indecoroso como que os representantes de uma nação, entre os quaes deve reinar a calma das paixões e sobresahir a virtude da prudencia, se levantem a dar vivas com o entusiasmo de meninos de escola. O modo porque esta assembléa deve significar o seu prazer em qualquer conjunctura, tem outra norma. Além de que não vejo aqui motivo de attenção.

O governo cumpriu com o que devia, proclamando aos povos segundo lhe fôra recommendado por esta assembléa: isto fez, e agora da imprensa nos vem como propina o exemplar da proclamação. Nada de singular e extraordinario nisso descubro que nos enthusiasme.

O SR. MONTESUMA: – Quando fiz esta indicação, não suppuz que me assemelhava a

meninos de escola, como disse o Sr. França, a quem pretendo responder.

Eu ainda não tinha visto da parte de Sua Magestade escripto algum em que tão claramente expendesse as suas idéas e principios verdadeiramente constitucionaes, accrescendo o mostrar zelosamente o seu descontentamento pela deliberação da tropa de Porto-Alegre; e portanto considerando quanto precisamos de força moral, e que esta só se adquire pela harmonia dos poderes, lembrei-me que seria util manifestar o nosso prazer por uma tal proclamação, e mostrar assim publicamente a harmonia que reina entre a assembléa e o poder executivo. Não sei que nisto nos pareçamos com rapazes de escola.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – A leitura desta proclamação não me deu idéas novas; achei o que já sabia, o que Sua Magestade tem proclamado por muitas vezes. Eu nunca duvidei que Sua Magestade fosse constitucional, e creio firmemente que a maior parte dos brasileiros estão persuadidos disto mesmo, sem ser necessario para isso que lessem esta proclamação.

Quanto ao que disse um nobre deputado que Sua Magestade não fez mais do que aquillo que a assembléa tinha resolvido, digo que não é assim, porque a assembléa não resolveu que o governo proclamasse aos povos, limitou-se á provincia de S. Pedro e nada mais.

Todavia sou tambem de opinião que se não dêem os vivos; nada ha de novo na declaração destes principios; todos nós conhecemos que Sua Magestade os professa.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Como o nobre deputado requereu que se lesse a proclamação, julgo que deve decidir-se se tem lugar a leitura.

O SR. FRANÇA: – O melhor é cada um lê-la na sua casa para se fazer juizo della.

O Sr. Presidente propoz á votação a indicação e foi regeitada.

O Sr. Souza e Mello pediu a palavra e offereceu a seguinte:

INDICAÇÃO

Proponho que se lêa e se declare vista com muito especial agrado a proclamação de Sua Magestade o Imperador hoje apparecida, que desaprova com principios de harmonia as ingerencias das camaras do norte e da tropa de Porto-Alegre sobre as deliberações desta assembléa. – *Souza Mello*.

Foi regeitada.

O Sr. Secretario França pediu a palavra para lêr o seguinte officio do ministro dos negocios da guerra:

Illm. e Exm. Sr. – Levei á presença de Sua Magestade o Imperador o seu officio de 24 do mez de Julho acompanhado da cópia do

requerimento de José Maria Ribeiro Paes, soldado do 1º regimento de infantaria de milicias, em que se queixa da demora da ultima sentença do processo, que se lhe formou; e o mesmo senhor manda que eu responda a V. Ex., para ser presente á assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, que no dia 21 do mesmo mez, tinha sido confirmada a sentença final que absolueu aquelle réo.

O governo querendo promover a prompta expedição dos processos, e conhecendo que para esse fim não bastava um auditor, nomeou-lhe um ajudante, e não sendo ainda sufficiente, autorizou a nomeação dos capitães dos corpos para o serviço de auditor, nos casos pouco complicados e que menos exigissem conhecimentos juridicos.

Como não baste ainda vai o governo nomear outro ajudante do auditor interinamente; digo interinamente por ser de esperar que brevemente acabe a grande affluencia de processos que tem havido, sendo isto causado pelas circumstancias politicas em que se tem visto o imperio, as quaes têm posto o governo na necessidade de mandar processar a uns por accusações produzidas e conceder o processo a outros que têm desejado mostrar illibada a sua conducta.

A não ser esta circumstancia extraordinaria, o governo não vê motivo de processos accumulados senão por motivos de deserção. As fortes penas fulminadas contra este crime pelo regulamento de 1763, parecerão desproporcionadas, e ellas serão mitigadas pelas novas ordenações de 9 de Abril de 1805; assim mesmo continuarão as deserções, de maneira que o governo só vê o remedio em duas medidas; a primeira que é geral, na instrucção publica, que torne os homens menos propensos ao crime e a opinião publica mais severa, para não consentir um desertor em qualquer parte que appareça; e a segunda é particular, isto é, dar ao soldado o maior soldo possivel á vista do estado de finanças da nação, para que a vida do soldado seja procurada por voluntarios e gente de melhor educação, e para que assim possa ser mantida com a severidade necessaria a disciplina nos corpos.

Deus guarde a V. Ex. – Paço, em 7 de Agosto de 1823. – *João Vieira de Carvalho*. – Sr. José Ricardo da Costa Aguiar.

Ficou a assembléa inteirada.

O SR. MIGUEL CALMON: – Sr. presidente, tenho que offerecer á consideração desta assembléa um projecto de lei; a sua materia está dentro da esphera das nossas attribuições, porque se trata de uma reforma urgente. Eu apresento a idéa, e a sabedoria do congresso a desenvolverá.

PROJECTO DE LEI

A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil decreta:

1º Ficção extinctas as mesas de inspecção de assucar, tabaco e algodão, e por consequencia revogadas todas as leis e regulamentos ora existentes sobre taes mesas.

2º O lavrador é responsavel ao primeiro comprador pela qualidade especifica e dolo que se verificar no fabrico e beneficio do producto da sua lavoura; e bem assim pelos ferros e marcas de que se servir para designar como seu o genero vendido.

3º Todas as questões que se suscitarem sobre esta responsabilidade serão ventiladas ante as justicas ordinarias de cada uma praça de commercio, para as quaes devolver-se-ha provisoriamente a parte de jurisdicção contenciosa que competia ás sobreditas mesas.

Paço da assembléa, 6 de Agosto de 1823. – O deputado *Miguel Calmon du Pin e Almeida*.

Ficou para segunda leitura.

O SR. TEIXEIRA DE GOUVÊA: – Sr. presidente, já é passado bastante tempo desde a installação desta assembléa e ainda não appareceu o projecto de constituição. Os illustres membros da commissão encarregada de tão importante trabalho não podem seguramente desempenhal-o com brevidade sendo obrigados a assistir ás sessões; o tempo que lhes resta é pouco e nada assim se adianta.

Como nós presentemente já somos bastantes, julgo que sem inconveniente poderão ser dispensados os mesmos Srs. deputados de comparecer nesta assembléa até que apresentem o projecto de que estão incumbidos. A este fim offereço a seguinte:

INDICAÇÃO

Proponho que sejam dispensados de vir ás sessões os illustres membros da commissão de constituição para que ultimem com mais brevidade o projecto de constituição.

Paço da assembléa, 8 de Agosto de 1823. – *Teixeira de Gouvêa*.

O SR. FRANÇA: – Creio que a indicação não tem lugar; a assembléa bem conhece quanto é util a apresentação do projecto, mas nós não temos autoridade de dispensar membro algum de assistir ás sessões da assembléa.

O SR. ARAUJO LIMA: – Eu já declaro que não aceito o favor da dispensa.

O SR. MONTESUMA: – Eu acho que o melhor é deixar isto ao cuidado da illustre commissão. Ella conhece a importancia de apresentar ao Brazil a sua lei fundamental, e não ha de descuidar-se; creio que nada mais é preciso.

O Sr. Presidente propoz á assembléa a indicação e foi regeitada.

O Sr. Secretario França leu o parecer adiado da commissão de constituição sobre o requerimento de Marcos Thomaz de Oliveira, que fôra apresentado na sessão de 5 do corrente.

Depois de curto debate, por ter dado a hora, novamente ficou adiado.

O Sr. Presidente

assignou para a ordem do dia: 1º, o projecto sobre os empregados publicos da Bahia; 2º, regimento da assembléa.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde. – *Manoel José de Souza França*, secretarioio.

SESSÃO EM 9 DE AGOSTO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Reunidos os Srs deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 63, faltando com causa participada os Srs. Rocha Franco, Rodrigues Velloso, Pereira da Cunha, Martins Bastos, Araujo Gondim, Gama, Ferreira Barreto, Andrada e Silva, Dias, Cruz Gouvêa, Furtado de Mendonça, Velloso Soares, Ribeiro de Andrada e Oliveira Maciel.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

O Sr. Secretario Costa Aguiar leu o seguinte officio do ministro dos negocios do imperio:

Illm. e Exm. Sr. – Havendo S. M. o Imperador mandado expedir na data de 30 de Julho proximo passado as convenientes ordens á administração do correio, para se evitar a violação do segredo das cartas, objecto recommendado pelo officio que V. Ex. me dirigio em 29 do dito mez, me manda participal-o a V. Ex. para o fazer presente na assembléa geral constituinte e legislativa deste imperio do Brazil.

Deus guarde a V. Ex. Paço, em 7 de Agosto de 1823. – *José Joaquim Carneiro de Campos*. – Sr. José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada.

Ficou a assembléa inteirada.

Leu depois uma participação de molestia do Sr. deputado Dias. – Ficou a assembléa igualmente inteirada.

Passou-se á ordem do dia, cuja 1ª parte era o projecto sobre os empregados publicos da Bahia no 3º artigo concebido nos seguintes termos:

Art. 3º A justificação versará: 1º Se em sua conducta mostrárão sempre por factos adhesão á causa augusta da independencia do Brazil, e fórma monarchico-representativa por elle adoptada e proclamada: 2º Se houve coacção positiva no juramento da constituição de Portugal: 3.º Se não se retirou para o Reconcavo e interior da provincia, ou para outra qualquer parte do imperio não invadida pelo inimigo por uma justificada e legitima impossibilidade physica ou moral.

O SR. CARNEIRO: – Sr. presidente, tenho ouvido fallar no perigo dos tempos presentes e na precisão de não aggravar feridas; convenio: mas vejo por outro lado, como já disse, que

tambem é necessario sustentar o principio da defesa natural.

Nós estamos ainda no principio da lide, sejamos moderados porque o patriotismo não autorisa a ultrapassar as raias da razão; mas não nos entreguemos nas mãos dos principaes e mais activos chefes do partido contrario.

Eu não serei nunca de parecer que a administração publica da provincia lhes seja confiada, e desejára que se dessem providencias a este respeito. Conheço que o governo póde tomar algumas medidas, mas julgo que são todavia necessarias algumas providencias legislativas, e por isso offereço esta emenda ao art. 3º:

Todas as pessoas que aceitarão empregos na provincia da Bahia por nomeação do governo do reino de Portugal e Algarves desde a aclamação do Sr. D. Pedro I, declaração da nossa independencia, ou do general Madeira e das juntas do governo e fazenda debaixo de sua violenta influencia desde a época em que o mesmo general assumiu a si uma autoridade dictatorial até a evacuação de suas tropas, são demittidos de seus empregos, e se declarão inhabeis para servir quaesquer outros, durante a presente luta de nossa independencia. – Paço da assembléa, 9 de Agosto de 1823. – *Francisco Carneiro*.

Esta emenda tem muita semelhança com a que hontem apresentei ao art. 1º, mas não é a mesma. Já então eu desaprovei o procedimento das devassas e de listas arbitrarías, e agora não posso tambem approvar o plano das justificações offerecidas neste artigo; taes justificações se fazem sempre com muita facilidade, e reduzindo-se a mero formulario, não se conseguirá o fim a que nos propomos.

Os que aceitarão nomeações de Portugal depois da aclamação do Sr. D. Pedro e declaração da independencia, e muito mais os que as receberão do general Madeira, ou das ephemeras juntas provisórias e da fazenda que com elle servirão nas ultimas convulsões da provincia, abertamente mostrarão que preferião o partido das côrtes, e que estavam promptos a levar ao fim seus nefarios projectos de escravidão do Brazil.

O governo do reino debaixo da violencia das côrtes, e Madeira com os seus collegas, em circumstancias de aperto não procederão áquellas nomeações sem haverem as mais sérias e exactas informações sobre os individuos que escolhião.

Tomando por base estes factos teremos um criterio de toda a segurança para que se não introduzão no serviço publico os que têm contra si a decidida opinião da provincia, e se previnão os descontentamentos, sobre o que a assembléa deve providenciar.

O Sr. Presidente propoz a emenda do Sr. Carneiro, e foi apoiada.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Parecia-me que esta emenda ficava melhor no 1º artigo.

O SR. CARNEIRO: – Entendo que mesmo aqui póde ter lugar; todavia admitta-se em qualquer outro se parecer mais conveniente.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Eu tinha votado por este artigo por me parecer que estas providencias erão necessarias; mas depois do que tenho ouvido a alguns Srs. deputados que têm illustrado a materia, mudei de opinião. O negocio é mui complicado, e exige miudas informações; nem sei como a assembléa se ha de haver nelle com justiça; portanto voto pela suppressão.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Eu tambem voto pela suppressão do artigo; mas é porque quero servi-me de outra bitola. A emenda do Sr. Carneiro é muito boa, mas o seu lugar proprio, como já lembrei, é o art. 1º; e além disso nas duas classes indicadas na mesma emenda não são comprehendidos os despachados antes da proclamação da nossa independencia, e que depois mostrarão por factos decisivos serem inimigos da nossa regeneração; e julgo que estes não merecem ficar de fóra.

Eu quero que se castiguem sómente actos decisivos de hostilidades; porque muita gente haverá que ainda que não praticassem acções de patriotismo, não fossem inimigos da causa; nunca querei que se applique a mesma regra aos inimigos, aos descontentes, e aos indifferentes. (*Não se ouviu o resto.*)

O SR. CARNEIRO: – Quando propuz a minha emenda só tive em vista salvar o principio da segurança e evitar reacções; jámais me occorrerão planos de castigos em que ouço fallar. Estes suppoem sempre mais ou menos processos inquisitorios e outros vexames que, como já disse, estou muito longe de approvar; com a base offerecida na minha emenda julgo salva a tranquillidade, e conciliados os interesses da justiça e equidade.

O SR. FRANÇA: – Quando eu fallei ultimamente sobre esta materia disse: que para estes empregados serem removidos por culpa que tivessem commettido, não era mister fazer-se uma lei nova; por que devem ser julgados pelo direito preexistente á culpa.

Se já porém a sua remoção se deve considerar como uma medida politica, e não como pena de delicto, ao governo incumbe pratical-o; porque da sua attribuição é tomar todas as providencias de segurança publica, que lhe não são vedadas por direito, como é a remoção dos agentes do poder executivo; Senhores, ou o governo vai de boa fé, como supponho, na causa da nossa independencia, ou não.

Se elle quer que effectivamente subsista o imperio, e se resguarde a segurança publica das traições de empregados suspeitos, não necessita

de lei nova para os remover, como, e quando lhe parecer; e se pôde por ventura suppôr-se que não vai de boa fé, então do que servirá as leis que no caso houvermos de decretar? De cousa nenhuma: ou antes de algum mal á opinião que se deve ter da assembléa; porque não faltarão mãos que interpretem malignamente os actos do nosso mais puro patriotismo ao dito respeito, e que até nos chamem demagogos. Voto portanto que se deixe ao governo obrar no caso segundo entender, em salvo do direito existente.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Sr. presidente, quero unicamente fazer uma explicação, sem entrar na questão que se debate. O nobre deputado pareceu dar a entender em uma parte do seu discurso que não está bem certo se o governo procede de accordo com esta assembléa, e para explicar isto é que me levantei.

O governo, Sr. presidente, tanto está de accordo com esta assembléa que tendo a junta provisoria da Bahia participado que procedera á demissão dos empregados conhecidos por inimigos declarados da causa do Brazil, e nomeados pelo Madeira ou pela ultima junta do governo civil creada por ordens de Portugal, e que se via embaraçada para substituição delles por não saber se daria a preferéncia aos que forão encarregados de commissões interinas na Cachoeira, ou aos que estando servindo na cidade se retirarão para o Reconcavo sem nota, respondeu-se-lhe que achando-se este negocio affecto á assembléa por meio de um projecto, devia esperar-se a sua decisão; e que entretanto cumpria proceder com toda a circumspecção e prudéncia.

Creio que não é preciso mais para mostrar que o governo está de accordo com a assembléa.

Tambem direi que não approvo outra proposição que ouvi ao mesmo illustre deputado, isto é, que mandassemos o negocio ao governo para não se criminar pelo resultado este congresso.

Se o negocio pertence ao governo elle o decida; mas se pertence á assembléa não joguemos o jogo do empurra. Nós estamos aqui para deliberarmos sobre as materias da nossa competencia, declarando as nossas opiniões sem receio de juizos alheios; eu digo sempre o que me dita a minha consciéncia, e cumpro assim o meu dever. Portanto, torno a dizer, decida o negocio quem o deve decidir, mas nada de jogo de empurra.

O SR. FRANÇA: – Engana-se o illustre preopinante emquanto suppõe que ha jogo no meu modo de pensar, com que carreguemos sobre o governo aquillo que lhe não pertence: o contrario é que se poderia talvez qualificar de jogo, e jogo indevido; porque eu estou convencido de que ao governo pertence empregar, e destituir *ad libitum* os officiaes publicos dos seus empregos, tanto vitalicios, como temporaes; sem que se possa dizer, que nisso lhes commette injuria:

o que é tanto assim que em todas as provisões, e mesmo cartas chamadas de propriedade de officios, se costumão pôr clausulas a este respeito concebidas nos seguintes termos: – *servirá por tanto tempo se eu antes não mandar o contrario: e havendo eu por bem de lhe tirar o officio, lhe não responderá a fazenda por cousa alguma.* – Não vejo portanto que em o governo tirar um officio a um empregado, de quem suspeita mal no serviço da causa da independéncia, não vejo, digo, que lhe faça alguma injuria; pratica aquillo que pôde praticar, e que, digamol-o assim, estipulou de praticar com o mesmo empregado por clausula expressa no titulo do seu provimento.

A razão é clara; os empregados publicos não constituem, nem devem constituir nunca patrimonio de particulares, como já abusivamente o forão: elles pertencem á nação; e o governo applica ao seu serviço os cidadãos que lhe parecem azados para elles; assim como os deve remover quando elles mostrão menos sufficiéncia, do que aquella que a principio se lhes presumio; e prouvera a, Deus que assim sempre o fizesse, visto que com a clausula – emquanto bem servir – se lhe passão tambem os provimentos.

Não é pois jogo de empurra o que opino; é mandar a seu dono aquillo que nos não pertence; seja bom, ou máo o expediente, o governo que carregue com elle.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Chamei a isto jogo de empurra porque ouvi dizer – vá o negocio ao governo para não darmos occasião a que os máos nos chamem demagogos. – Quanto á outra proposição que acabou de enunciar o illustre preopinante tambem a não admitto. Ha officios que o governo nunca deve tirar, sem se mostrar que a pessoa que o serve commetteu crime que o inhabilite de continuar a exercel-o (*Apoiado.*)

Ha outros porém que pôde tirar a seu arbitrio; tal é, por exemplo, uma commissão; della pôde remover a pessoa a quem a confiou, ou porque não seja mais precisa, ou por não desempenhar á sua vontade; mas deixar livre ao governo a facultade de tirar todo e qualquer emprego quando queira, não, senhor; não admitto tal doutrina; haja sentença que mostre a pessoa inhabil de continuar a servir; sem ella de modo nenhum.

Tambem não quero dar tamanha extenção ás clausulas das cartas; estas clausulas são postas para declarar que a propriedade de um officio não é uma propriedade ordinaria em que ha a livre disposição da cousa, e o direito de herança, como se entendia antes de abolido o chamado direito consuetudinario.

Da que diz respeito a tirar-se o officio e não haver direito á indemnisação não se deduz que o governo possa arbitrariamente tirar os officios a quem os possui: isto refere-se ao caso de ser

por utilidade publica abolido o emprego, e não a poder o governo destituir qualquer empregado sem processo, conservar o officio, e dal-o a outrem.

O SR. MONTESUMA: – Levanto-me para me oppôr ás idéas do Sr. França pelas quaes parece entender que os nossos inimigos não merecem castigo algum, fundando-se em não haver lei existente para o caso de que se trata. Pelos seus principios devem elles viver entre nós, gozar de todos os fóros e privilegios em tranquillidade, até que achem occasião de pôr em pratica seus nefandos projectos.

Será isto muito justo, mas não para mim. Como diz o illustre preopinante que não ha lei applicavel? Pois não ha lei que ordene a punição do traidor á patria? E não estão estes homens comprehendidos na lei por sua conducta? Eu entendo que sim, e por isso não posso approvar o que acaba de dizer o illustre deputado, nem conformar-me... (*Não foi ouvido o resto do seu discurso.*)

O SR. MIGUEL CALMON: – Depois do que se tem dito pouco terei que accrescentar. A palavra justificação suppõe crime ou falta de que alguém deve purificar-se: e eu declaro, Sr. presidente, que olho com horror para estes meios de julgar os homens; detesto essas devassas, e tribunaes que se erigem, e que eu considero de pura inconfidencia. Esta medida como é proposta se não é impolitica, é injusta... e por isso voto contra o artigo.

Queria porém que se lhe substituísse a emenda do nobre deputado o Sr. Carneiro, declarando-se inaptos para exercer empregos os que forão nomeados por nossos inimigos depois da declaração da independencia do imperio. Se ao governo pertence fazer isto elle que o faça; e se pertence á assembléa despojal-os desse direito de cidadão que os habilitava para o exercicio de qualquer emprego, tratemos de o declarar. Temos obrigação de nos guardarmos de empregados publicos nossos inimigos, que praticarão actos pelos quaes se conhece que nunca nos derão a mão, que nunca nos ajudarão.

Taes são os indicados na emenda do Sr. Carneiro. E quem é que não sabe na Bahia quaes são os que Madeira escolheu? Mas, – Sr. presidente, não quero dizer mais, porque talvez eu seja um juiz suspeito, incitado pela lembrança do mal que fizerão á minha provincia. Todavia alguma providencia é necessaria... (*O resto não o ouviu o tachygrapho.*)

Julgou-se a materia discutida, e passou-se ao art. 4º concebido nestes termos:

Art. 4º Estas justificações serão feitas perante o magistrado que servir de intendente geral da policia, da qual poderá haver vista o cidadão que a pretender contrariar.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Este artigo não póde passar como está. O intendente geral da

policia não é juiz contencioso; e o acto é contencioso, é um perfeito processo. Não sei portanto como se dão no projecto ao intendente attribuições que lhe são estranhas; quando se tratasse destas justificações não podia isto ter lugar senão em juizo criminal da terra onde se tivessem de dar. (*No resto não se entendeu o tachygrapho.*)

O SR. MONTESUMA: – A jurisdicção do intendente geral da policia é civil e criminal; e alli se preparão os processos para se remetterem para onde compete. Emquanto á 2ª parte do artigo, se eu disse que poderá haver vista da justificação o cidadão que a quizer contrariar, foi para destruir a idéa de poderem taes justificações serem filhas de amisades, pois muitas vezes tenho ouvido que ellas têm o perigo de serem feitas por dez ou doze pessoas que o justificante allicia para esse fim; ora, para evitar isto é que puz a segunda parte.

Emfim, Sr. presidente, segundo o plano em que fundamentei o projecto eu quiz não só lançar fóra dos empregos os inimigos da nossa causa, mas tambem chamar para elles os que se tivessem mostrado a favor da patria, e não tivessem servido á causa de Portugal.

Poderá nisto occorrer algum inconveniente; mas esse mal sempre será muito menor do que conservar nos empregos publicos homens que são inimigos da nossa causa, e que pertencem a uma nação cujos interesses quererão sempre advogar e favorecer.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – O illustre preopinante não desfez com as razões que deu as objecções oppostas. Sr. presidente, a lei deve ser a mais clara possivel, e esta não tem a devida clareza; por exemplo, neste artigo diz-se que as justificações serão feitas perante o magistrado que servir de intendente da policia, e isto mesmo não é claro; devia dizer-se perante o magistrado delegado do intendente, ou o magistrado da policia daquela cidade; – mas isto é o menos. O argumento do Sr. Antonio Carlos ainda está em pé, e vem a ser: uma justificação é uma especie de processo, ha nelle sentença, e o intendente da policia não profere sentenças; logo, dá-se ao intendente uma attribuição que lhe não compete.

A isto respondeu o nobre deputado que alli se prepara sómente o processo, e se remette depois ao juiz competente; mas se era essa a intenção do illustre autor devia declarar-a, porque do modo que está dá lugar a interpretações, e cada um o entenderá como lhe parecer. Portanto acho manco o artigo, e por isso voto que não passe.

O SR. MONTESUMA: – Eu respondo unicamente ao nobre preopinante, e direi mui pouco. Sem duvida, as leis devem ser claras, e não digo que este artigo tenha toda a clareza necessaria; porém elle é feito para ser entendido por pessoas

de lei, por magistrados, e não pelo povo; e estou persuadido que o intendente ha de entender muito bem o artigo. Todavia não duvido que se lhe faça toda e qualquer declaração para que fique bem explicada a lei; e só não concordo na supressão.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – E' um principio falso o que suppõe que a lei é só para o juiz; a lei é geral para todo o mundo (*muitos apoiados*); a sua determinação deve ser tão clara que qualquer a entenda, e que o magistrado não tenha duvidas quando tratar de a applicar, porque a lei não póde ser supprida por ninguem. (*Apoiado.*)

A' vista desta o mesmo juiz diria – a lei não está clara, portanto é preciso suppril-a onde tem falta; – ora, isto é o que eu não quero, porque dá lugar a arbitrios; e por isso não admitto o artigo.

O SR. FRANÇA: – A discussão limita-se á doutrina do artigo; restringirei a ella o meu discurso; e pergunto: E' um crime, ou não é, o ter exercitado algum emprego publico na cidade da Bahia durante o governo do dictador Madeira?

Se é um crime, ha juiz competente para conhecer d'elle; e se não é um crime, não temos nada que innovar sobre isto. Portanto o artigo é ocioso, até porque vai conferir aos agentes ministros da policia uma attribuição de que não gozão por direito. Eu mando á mesa a minha emenda.

Voto pela supressão do artigo. – O deputado *França*.

Foi apoiada.

Julgou-se a materia discutida, e passou-se ao art. 5º do theor seguinte:

Art 5º. O processo de taes justificações será o das causas summarias.

O SR. ANDRADA MACHADO: – (Não o *ouvirão os tachygraphos.*)

O Mesmo Sr. Deputado mandou á mesa a emenda seguinte :

Supressão do 5º artigo. – *Andrada Machado*.

Foi apoiada.

Julgou-se a materia discutida, e passou-se ao art. 6º concebido nestes termos:

Art. 6º Durante taes suspensões deverão servir os empregos os que servião no Reconcavo; e caso não se fação taes justificações, ou decaião dellas aquelles que as intentarem serão preferidos sempre para a continuação e vitalicio exercicio dos empregos os que houverem prestado serviços á causa no Reconcavo e interior da provincia, que serão logo providos segundo sua aptidão.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Este artigo só tem por fim dar regras ao governo, o que em verdade não tem lugar algum, porque elle bem

sabe que deve escolher homens affectos á causa do Brazil para os empregos; isto é, como se diz, ensinar o Padre-Nosso ao vigario. Eu estou muito persuadido que o governo ha de dar os empregos a pessoas que tiverem prestado serviços á nossa causa; e por isso parece feio dizer-lhe o que elle deve saber; se elle não é capaz de fazer isto, sem se lhe dizer, então não é governo, não é nada. Por estes principios offereço a seguinte emenda:

Peço a supressão do 6º artigo. – *Andrada Machado*.

Foi apoiada.

O SR. MONTESUMA: – Não julguei que este artigo encontrasse tantas objecções; mas é muito certo que nas occasiões de precisão desejão-se e estimão-se os serviços, mas depois ha poucos que os agradeção. Eu procurei por este artigo arredar os empregados publicos que erão máos, e chamar os bons; mas não terá lugar pelo principio que acabei de enunciar; depois dos serviços feitos ninguem se lembra mais de quem sacrificou seus commodos, fazenda e vida, para se conseguir o bem que se desejava. Porém se este artigo não tem lugar, tambem os outros o não têm, e o melhor é pedir a supressão de todos.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Eu pedi a supressão deste artigo pela superfluidade da sua doutrina, defeito que devemos evitar com todo o cuidado nas leis; nada mais se faz nelle, como já disse, do que insinuar ao governo qual é a sua obrigação, o que não posso admittir. Eu não sou amigo do governo, talvez eu seja antes taxado do sentimento contrario; porém todas as vezes que eu julgo que a materia é attribuição sua não quero que nos mettamos nella. Para que havemos suppôr que o governo não ha de provêr nos empregos as pessoas que fizerão serviços á nação, que arriscarão a sua vida, que perderão bens, e que são aptos para satisfazer ás obrigações desses lugares?

Eu ao menos não o creio; e por isso considerando isto como ordem acho-a despropositada, e como conselho um intromettimento. O governo ha de fazer, sem se lhe insinuar, o que dispõe o artigo: se elle quer continuar a ser governo não deve chocar a opinião publica nem atacar a justiça; ora, atacaria uma e outra cousa se não desse os empregos aos que se expuzerão a tudo para salvar aquella provincia, uma vez que sejam aptos para os servir. Eis-aqui porque pedi a supressão.

O SR. MONTESUMA: – Eu tambem estou convencido que o governo ha de escolher os mais habéis cidadãos, e cada um destes para o que melhor lhe competir; mas tambem não vejo em que a materia do artigo offenda o governo; bem pelo contrario, penso que não o ataca, e que honra a assembléa que faz esta declaração; com ella ficão os povos satisfeitos; segura-se a opinião

publica; e nós nada perdemos. Eis aqui porque sustento o artigo.

Julgou-se a materia discutida e passou-se ao artigo 7º do theor seguinte:

Art. 7º Debaixo da palavra empregados comprehende-se igualmente os militares para ter sobre elles a mesma applicação.

Como ninguem pedisse a palavra, deu-se por discutida a materia do artigo.

Propoz então o Sr. presidente:

1º Se estava concluida a 2ª discussão. – Venceu-se que sim.

2º Se passava á 3ª discussão. – Venceu-se que não; ficando por isso rejeitado o projecto.

O Sr. Secretario Costa Aguiar pediu a palavra para lêr o seguinte officio do ministro dos negocios do imperio:

Illm. e Exm. Sr. – Tendo o barão da Laguna dirigido á presença de Sua Magestade o Imperador, pelo officio de 28 de Fevereiro do corrente anno, o obstaculo que se offerece para a reunião dos deputados pela provincia Cisplatina á assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, em cumprimento da portaria que lhe foi dirigida em data de 5 de Janeiro antecedente: o mesmo augusto senhor me ordena que remetta a V. Ex., para ser presente na mesma assembléa o referido officio, afim de decidir sobre este objecto o que lhe parecer conveniente.

Deus guarde a V. Ex. – Palacio do Rio de Janeiro, em 5 de Agosto de 1823. – *José Joaquim Carneiro de Campos*. – Sr. José Ricardo da Costa Aguiar. – Foi remettido á commissão de constituição.

Passou-se á 2ª parte da ordem do dia, que era o regimento da assembléa, e entrou em discussão o artigo 108 que na sessão do 1º de Agosto ficára adiado por depender a sua decisão da que tivesse o artigo 105.

O Sr. Araujo Lima pediu a palavra e offereceu a emenda seguinte:

Na ultima discussão poderá o autor fallar uma vez mais, querendo. – *Araujo Lima*.

Foi apoiada.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Concedendo-se esta graça ao autor do projecto eu desejava que fosse no fim quando se julga discutida a materia, de sorte que depois delle ninguem mais fallasse; porque a não ser assim começa-se um novo debate e não tem fim a discussão. Portanto seja-lhe permittido fallar essa vez mais, como para fazer uma resenha das razões que teve quando estabeleceu a doutrina do projecto, mas não para debate novo.

O SR. FRANÇA: – Eu tambem não me opponho a que se conceda esta graça ao autor do projecto, mas opponho-me a que fiquem inhibidos os outros Srs. deputados de fallar depois sobre a matéria

O autor que tem visto a lição em casa e que

a traz bem estudada, póde combater as opiniões expendidas e como não se lhe refuta o que elle diz em favor da sua opinião, podem os argumentos de que elle se servir, por isso que não são combatidos, ter grande influencia para a votação; e julgo isto contrario á boa ordem.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Sr. presidente, se é por ter o autor do projecto estudado a lição em casa, eu digo que os outros Srs. deputados tambem a estudão; pois creio que ninguem vem para aqui sem ter ordenado mais ou menos as suas idéas sobre o projecto, porque não se trata delle logo que se apresenta, sempre se passão alguns dias que se concedem mesmo para esse fim, para que se esteja mais senhor da materia.

Se concedermos este privilegio não ha de ser para começar-se novo debate, ha de ser pelo contrario com prohibição de ninguem mais fallar depois delle; sem esta condição serei de voto que não se conceda tal graça; falle então cada um sem distincção as vezes que lhe competem: quando não, póde o autor servir-se de alguma razão nova, outro pede a palavra para a contrariar, e eis-aqui uma nova questão, ainda que não haja nada de novo para dizer e que sómente se repitão as mesmas idéas.

Portanto, ou falle por ultimo de todos, ou supprima-se o artigo.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Eu sou de voto que se deve conceder ao autor do projecto fallar mais uma vez do que outros, destinada esta vez que se lhe concede a elle fazer como um epilogo de todos os argumentos que têm havido e a responder ás duvidas que se tenham suscitado, porque elle deve estar mais certo do que qualquer dos outros na materia, e mais em termos de responder. Mas como depois delle nunca deverá fallar outro deputado, para que se evite o inconveniente de se alongar em demasia o debate, cumpre declarar que só poderá gozar desta graça no fim da discussão quando mais ninguem quizer fallar, aliás ficaria ao arbitrio do autor acabar a discussão quando quizesse: fallava as vezes permittidas a todos e depois quando lhe parecesse pedia a palavra e como mais ninguem podia fallar terminava a discussão.

Para evitar isto é que eu quero que se declare (bom é que tudo se estabeleça com clareza) que elle deve fallar no fim da discussão. Quando o Sr. presidente, olhando para a assembléa vê que mais ninguem quer fallar e que por isso se entende que a materia está discutida, é então que o autor do projecto póde pedir a palavra; mas antes disso nunca.

Eis-aqui a emenda que para esse fim proponho, salva a redacção:

EMENDA

Quando o presidente fôr a propôr se a materia

se acha sufficientemente discutida, poderá o autor do projecto pedir a palavra para fallar mais uma vez das permittidas. — *Carneiro de Campos*.

Foi apoiada.

O SR. VERGUEIRO: — Eu sou de opinião que se supprima o artigo, porque não sei bem como ha de ter lugar o autor no fim da discussão. Só se entende que está finda a discussão quando a assembléa vota que o projecto está discutido sufficientemente, e se está discutido para que se precisa ouvir o autor do projecto?

Nada me parece mais inutil. Se elle é quem deve estar mais bem preparado, mais instruido na materia, tambem é quem pôde melhor que outro qualquer desenvolver suas idéas nas duas vezes.

Mas, disse um Sr. deputado, será conveniente que elle afinal faça um epilogo dos argumentos expendidos; respondo que para isso pôde muito bem reservar a segunda vez que lhe toca, sem lhe ser necessaria a do privilegio.

Portanto, parecendo-me inutil este artigo porque no meu entender para nada serve, voto que se supprima, e por isso mando á mesa a seguinte emenda:

Que se supprima o artigo. — *Vergueiro*.

Não foi apoiada.

Julgou-se a materia discutida e o Sr. presidente propoz:

1º. Se o artigo seria suprimido. — Venceu-se que não.

2º. Se passava com a emenda do Sr. Carneiro de Campos. — Venceu-se que sim; ficando por isso prejudicada a emenda do Sr. Araujo Lima.

O SR. ARAUJO LIMA: — Não entendo o vencimento; e preciso saber o que se venceu.

O SR. FRANÇA: — Venceu-se que passava o artigo com esta emenda do Sr. Carneiro de Campos (*leu-a*).

O SR. ARAUJO LIMA: — Creio que a materia está proposta com alguma confusão; é preciso saber se o autor do projecto pôde fallar mais uma vez no fim da discussão de cada artigo, ou se é só no fim de tudo, depois de todos terem fallado.

O Sr. Presidente propoz novamente se a vez de fallar que de mais se concedia ao autor do projecto na 2ª discussão respeitava a cada um dos artigos; venceu-se que não; e por isso ficou decidido que a tivesse no fim da discussão de todos os artigos.

Art. 115. Durante a discussão não poderá allegar-se nem fazer-se menção do voto do poder executivo.

O SR. FRANÇA: — Julgo escusado este artigo, e proponho a sua supressão.

O SR. ANDRADA MACHADO: — Este artigo tem por fim evitar que entre para fortificar argumentos o voto do poder executivo, porque este

sempre ha de fazer peso a favor dos que delle se servirem; e isso é o que não convém.

Depois de algumas reflexões foi approvedo.

Art. 116. Durante a discussão nenhum deputado poderá referir-se a documento que não esteja presente.

Foi approvedo.

Art. 117. Ainda que não haja quem falle a respeito das propostas e que por isso não se verifique a discussão, sempre se procederá a votos como nos arts. 86, 91 e 96.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Parece-me que este artigo precisa de reforma; quando não ha discussão não sei como possa perguntar-se se a materia está discutida! Será melhor dizer-se se pôde passar-se ao artigo seguinte.

O SR. FRANÇA: — O que o Sr. presidente deve propôr é se a assembléa ha o artigo por discutido.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Isso é o mesmo; se elle se não discutiu, como ha de o Sr. presidente perguntar se o ha por discutido? Antes se diga se alguém ha que queira fallar e depois se pôde passar-se ao artigo seguinte; mas sem haver discussão perguntar se está discutido entendo que não tem lugar.

O SR. VERGUEIRO: — Esta questão é meramente de palavras; que nos importa que seja esta ou aquella a formula da expressão?

O que se quer dizer é que se não ha discussão se passa a votar; — e isto faz-se bem por esta mesma formula sem precisão de innovar uma só para este caso.

Posto á votação o artigo foi approvedo.

Por ser chegada a hora da leitura dos pareceres de commissões, não continuou a discussão do regimento e entrou em debate o parecer da commissão de constituição sobre o requerimento de Marcos Thomaz de Oliveira, que fôra apresentado na sessão de 5 do corrente e ficará adiado na antecedente.

O SR. CARVALHO E MELLO: — Na sessão antecedente houverão differentes opiniões a favor e contra este parecer da commissão, o qual versa sobre ser licito a qualquer dos illustres deputados renunciar o privilegio de não poder ser demandado nem demandar, durante o tempo desta legislatura.

Os que seguem a affirmativa, fundão-se na regra geral de direito, de que é licito a qualquer renunciar o privilegio que lhe é concedido, porque é tambem uma regra certa, que os favores e graças não se concedem aos constrangidos, ou mais claro, que ninguem deve por força ser obrigado a aceitar qualquer graça ou isenção.

Este principio juridico comtudo, tem uma excepção fundada em direito publico, convém a saber, que só ella deve ter lugar quando o privilegio ou isenção não tem por fim o bem, ou o

interesse da causa publica, porque então é á todas as luzes manifesto, que não está no arbitrio do cidadão renunciar a uma mercê ou graça que não lhe é só peculiar, mas tem relação com algum bem da sociedade.

Eu entendo, Sr. presidente, que os illustres deputados desta augusta assembléa, que formarão o regimento para o seu governo interno, quando estabelecerão as regras de que nenhum deputado podia demandar nem ser demandado durante o tempo de suas funcções, não tiverão em vista jámais o conceder esta isenção por favor especial a cada um delles, mas tiverão em vista o bem que disto podia resultar ao interesse publico. Além de que esta devia ser a principal vista de legisladores; é manifestamente claro que graça e mercê se não podia entender, vista a primeira parte da referida regra, isto é, – não poder demandar.

Quem não vê que é isto privar de um direito que toca a cada um de ir propôr a juizo os seus interesses?

Um deputado, que fôr proprietario não tem muitas occasiões de intentar acções, já para cobrar dividas, rendimentos dos seus predios, defeza ácerca da propriedade destes, servidões, acções de força e outras que se derivão dos direitos, que a cada um assistem segundo a lei?

Não ha muitas destas acções que até prescrevem em certo tempo?

E chamar-se-ha graça e mercê, uma prohibição, que tolhe direitos e produz damnos e prejuizos?

Não, por certo.

E' portanto, evidentissimo, que o motivo que se antolhou a estes sabios legisladores, foi o bem publico, que soffreria se pessoas revestidas de tamanha autoridade fossem inquietar o cidadão pacifico que soffreria talvez pela opposição de tão grande e duro contendor: este se abaixaria do gráo a que foi elevado de representante da nação, para ir aos auditores de justiça fazer-se parte. Os juizes olharião com algum respeito offensivo da imparcialidade os direitos do deputado e talvez terião condescendencias criminosas com mingua dos que de direito pertencessem aos seus contrarios.

E não era justo que se acautelassem estes males, que offendem e vão de encontro ás garantias que a lei pretende estabelecer ácerca dos direitos individuaes de todos os cidadãos?

Estes mesmos fundamentos, são os que induzirão o sabio autor da tactica das assembléas, para aconselhar o estabelecimento desta regra, e são os mesmos fundamentos, torno a dizer, os que decidirão a algumas nações illustradas a abraçar esta opinião.

Eu sei que é dura esta prohibição para nós outros deputados, que podemos soffrer mingua nos nossos direitos; porém é este mais um sacrificio, que fazemos á causa publica; e este importante emprego acarreta alguns outros prejuizos,

que todos soffremos de bom grado, e que são pequenos, a par da gloria que nos resulta de tão honrosa nomeação, e da que nos ha de caber em partilha, quando virmos erguido, levantado, consolidado e aformoseado o grande edificio social, a que nos propuzemos. Sei tambem que o illustre deputado com quem versa esta contenda, de bom animo, e de mui boa vontade, se offerece a ceder deste privilegio.

A sua bem conhecida honra e probidade afixava de antemão esta generosa sessão, mas o que elle faz por principios de generosidade e decencia, póde-o fazer por principios de direito? Esta é a questão, e sobre ella é que eu assento o meu juizo.

Firme nos principios do mais escrupuloso dever, tenho que o parecer da commissão não é cingido e cortado ao espirito do artigo do regimento, que se controverte.

Não abramos a porta ás suspeitas de condescendencias contra o bem publico, não revoguemos já o que ha pouco foi estabelecido; e seria vista esta interpretação com principios sinistros e malignos sentimentos.

Conheço, Sr. presidente, que esta materia póde ser debatida com mais extensão quando ella fôr objecto de particular discussão.

Quando houver de estabelecer-se, em lugar proprio do codigo constitucional, a serie das prerogativas dos deputados desta augusta assembléa, então examinando-se, com profundeza e circumspecção, muitos dos argumentos por mim referidos, e outros que occorrerão, fixar-se-ha a regra que se julgar mais conforme aos verdadeiros e justos direitos de todos os cidadãos.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Eu sou inteiramente opposto á opinião do nobre preopinante. Disse, entre outras cousas, que a regra estabelecida no regimento tem por fim o bem da causa publica; mas creio que póde dizer-se o mesmo de quaesquer outros privilegios porque, sempre abrangem cousas que têm relação com a causa publica... Além disto cuido que os motivos por que se concedeu isto aos deputados, não forão os que apontou o nobre preopinante: ao menos eu não sei que se comprometta a dignidade do deputado em comparecer perante a justiça; o mais graduado de todos os cidadãos é tão grande como os outros, perante as autoridades estabelecidas pela nação; todos são iguaes na presença da lei...

Quanto ao que interessa á causa publica, em não se distrahir o deputado de suas funcções, digo que uma vez que elle possa ao mesmo tempo cuidar dos seus negocios, é justo que elle o faça; o vedar-lhe que trate delles, quando o póde fazer sem faltar ás obrigações que contrahio com a nação, é muito duro, e até o considero um absurdo.

Na Inglaterra não têm os deputados tal privilegio;

respondem em todas as demandas, e só não podem ser presos... Na America do Norte tambem só gosam do mesmo; e portanto, não sei por que havemos sujeitar a esta lei os que não querem aproveitar-se do favor della.

Eu não vejo razão alguma solida para o despojar de um direito que lhe compete.

O SR. CARVALHO E MELLO: – Quando eu disse, Sr. presidente, que o privilegio não era pessoal, nem do cidadão em particular, fiz ver com evidentes razões, que elle era estabelecido pelo interesse da causa publica. Elles são tão manifestos e convincentes, que não podem ser destruidos.

Embora se produza o exemplo de algumas nações, nas quaes é permittido aos deputados demandar e ser demandados, no tempo em que durão as funcções da legislatura: porque outras ha, como disse na sessão antecedente, que o prohibem, e como tambem disse, que assim o aconselhão escriptores de boa nota. Além disto, motivos particulares deduzidos do genio, costumes e legislação dessas nações as decidirão áquelle estabelecimento.

Se nós consultamos a pratica da nossa ordem judiciaria e vicios de administração de justiça, achamos que podem recrescer da regra que estabelece o parecer da commissão os inconvenientes que referi.

A elles accresce o tempo que perderão os deputados em tratar de negocios forenses, quando devião empregar seus disvellos nas serias meditações, que exigem as soberanas funcções de que estão encarregados.

Que todo o privilegio seja odioso, é certo em these geral e abstracta; mas em séria meditação, só tem a particular intelligencia, quando se trata de isenção concedida pessoalmente, ou mais claro, quando com offensa da lei, se outorgão isenções a despeito della, e em favor de uma pessoa que se diz privilegiada.

Nesta hypothese não pôde ser comprehendido o chamado privilegio de que se trata, porque já fiz ver que não era pessoal; nem para um só deputado; mas que tinha o fim do interesse publico.

E poder-se-ha chamar absurda esta opinião, que tem por base tão delicados e solidos fundamentos? Só o amor de defender a sua opinião poderia suggerir a extravagante idéa de se chamar absurdo o que é coherente com os depurados principios de direito publico.

Demais disto, Sr. presidente, eu disse, e torno a dizer, que não era conveniente, que por uma interpretação de um simples caso particular, se derogasse já a regra estabelecida no regimento ha tão pouco tempo: e que só em lugar e tempo competente se deveria controverter, discutir e examinar esta questão importante, decidindo-se em regra geral o que se julgar mais justo, util e conveniente.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Sr. presidente, não posso concordar com o illustre preopinante, que acaba de fallar sustentando o parecer da commissão.

Não ha duvida que o privilegio por via de regra é pessoal; porém cumpre distinguir, se o privilegio de que tratamos tem por fim beneficiar ao deputado, ou se elle se dirige mais á causa publica, do que ao beneficio e interesse da pessoa, a quem foi conferido.

No primeiro caso, eu conviria com o illustre deputado; porque uma regalia ou isenção concedida a alguém, em remuneração dos seus prestantes serviços, não ha duvida que tem por objecto principal o beneficio particular da pessoa privilegiada; e nestes termos não se lhe pôde negar o direito de poder renunciar um beneficio, que lhe é proprio, todas as vezes que bem lhe parecer, mórmente indo elle de encontro com seus interesses.

Mas eu encaro de uma maneira bem diversa o privilegio conferido ao deputado para não ser demandando. Neste não se trata de beneficiar o deputado, procura-se segurar o interesse nacional: é á causa publica e não ao deputado que se attende.

A nação tem o maior interesse na mais absoluta independencia do seu representante, para que elle possa mui livremente lembrar e promover o bem geral; esta independencia não será inteira e absoluta, se o deputado estiver sujeito a outro poder, que não seja o desta augusta assembléa. Ora, aquelle que demanda ou é demandado está dependente do seu juiz, e se considerarmos os homens como elles geralmente são, o amor que necessariamente tem qualquer ao que lhe pertence, ou se persuade pertencer-lhe, forçosamente o conduzirá a empregar os meios de obter as disposições favoraveis dos seus juizes, ou pelo menos será mui cauteloso em os não indispôr contra si.

Em taes circumstancias a nação não tem uma garantia, que lhe afiance que o seu representante levantará neste agosto recinto para accusar e fazer reprimir qualquer abuso que descubra no poder judicial, e em que por ventura estejam incursos os seus juizes.

Além disto o deputado deve dedicar-se todo ao exame, meditação e estudo de quanto importa á causa publica; uma demanda, ainda sendo tratada por procurador, não deixaria de absorver grande parte do tempo que deve ser empregado no desempenho das augustas funcções, de que elle se acha encarregado.

Estas considerações, pois, bem persuadem que o privilegio de não ser demandado, bem longe de ser conferido em beneficio pessoal do deputado, é mais antes uma garantia que possuem os seus constituintes de que achando-se elle absolutamente independente, olhará sómente para o maior interesse publico, sem outra alguma contemplação, e que desembaraçado de

todos os cuidados, que aliás poderiam absorver a sua attenção, a empregará toda em promover o bem e prosperidade geral. Portanto se este privilegio é do interesse peculiar da nação, jámais convirei que o deputado o possa renunciar.

O SR. VERGUEIRO: – Se eu entendesse que isto era um privilegio, diria que era um privilegio pessoal, embora o motivo por que se concedeu seja a causa publica; mas eu estou persuadido que não é privilegio.

Temos a lei geral que estabelece que todo o cidadão póde chamar e ser chamado a juizo e temos agora a limitação em que se exceptua o deputado, para nem poder chamar nem ser chamado. Aqui não ha privilegio, ha uma excepção da lei geral, uma excepção que de fôrma alguma póde ser considerada como privilegio concedido á pessoa do deputado, porque é estabelecida para utilidade publica, para não se distrahirem os Srs. deputados das suas obrigações, que na verdade são muito sérias, e não admittem distracção alguma. Porém, póde haver casos em que seja conveniente uma dispensa; estou por isso; mas então trate-se dessa outra questão, que é ver se estamos ou não no caso de haver essa dispensa, pois ainda não ouvi apontar razões algumas, com que se prove a necessidade della.

Portanto, da fôrma que o parecer está redigido, voto contra elle.

O SR. SILVA LISBOA: – Sr. presidente, não contestando a regra de não poder o membro de alguma corporação renunciar ao privilegio dado á comunidade por motivo de interesse publico, todavia entendo que o privilegio concedido aos representantes desta augusta assembléa, de não poderem activa e passivamente ser inquietados com demandas, tem igual razão ao semelhante privilegio concedido ao ausente por causa da republica, como os ministros ou enviados de missão diplomatica para tratarem dos negocios do estado.

Não me recordo ter lido que elles não possam renunciar a tal privilegio, seguindo suas demandas por procurador, a considerarem ser assim do proprio interesse.

O caso de que se trata não é de interesse de bens, mas da melhor de todas as propriedades, o bom nome, e credito do deputado em lide pendente; visto ser diffamado com atrozes imputações no requerimento que o seu contendor offereceu, e se leu nesta assembléa; o que fez sinistra impressão.

O epico latino bem disse, que a fama adquire forças na carreira – *vires adquirit eundo*: – mas a infamia corre ainda mais veloz.

Como póde o vulgo, e ainda os deputados desta assembléa, olhar com serenos olhos para um legislador (que tambem é magistrado) achando-se arguido de character violento, e espoliador,

sem que este se possa justificar peremptoriamente em juizo?

Não se póde considerar maior desgraça do que converter-se o beneficio da lei em maleficio da pessoa. Quando, findo o tempo da actual legislatura, o diffamado comparecer na justiça, poderá sim confundir ao diffamador; mas este recurso será de tardio effeito, e talvez não repare o mal. Pelo que voto pelo parecer da commissão, para o deputado poder dar immediatamente defeza em juizo, á bem da sua reputação, querendo usar deste indulto.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Não posso de modo algum concordar com o parecer da commissão; deveria negar a licença, ou dizer que podia conceder-se: porém deixar ao arbitrio do deputado acho que não póde ter lugar.

O artigo do regimento diz assim: – Emquanto durarem as sessões não póde o deputado demandar nem ser demandado civilmente, nem ser executado por dividas. – Ora, deixando isto o parecer da commissão ao arbitrio do deputado, será melhor supprimir este artigo.

O deputado, em tal caso, quando lhe fizer conta, diz que quer demandar, e quando lhe parecer que o entrar em demanda lhe é prejudicial diz que não quer; ora isto não é possivel conceder-se. Portanto, se ha de passar o parecer estabelecendo este arbitrio, então supprima-se o artigo do regimento; e se este deve conservar-se, então voto contra o parecer pela injusta desigualdade que estabelece.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Parece-me que quando se redigio o projecto de regimento não houve tenção de conceder no citado art. 179 um privilegio pessoal. Esta doutrina é tirada do regimento das côrtes de Portugal, e quando lá se estabeleceu foi por se pensar que havia neste caso a mesma razão que se dava para conceder isto mesmo a nossa ordenação aos embaixadores, isto é, a ausencia por causa da republica. Nem isto se concedeu propriamente para o deputado que fosse natural da terra onde a assembléa trabalhasse; mas, em attenção aos das outras provincias em que se verificava a razão da ausencia por causa da republica, concedeu-se geralmente a todos.

Se a assembléa quer isto, que foi tirado das côrtes de Portugal, as quaes tambem o tirarão da nossa ordenação, não póde admittir-se o parecer.

Os deputados são homens como todos os mais; deixemo-nos agora de nos suppôrmos de natureza angelica; se deixarmos isto ao arbitrio do deputado, será este privilegio (se assim o querem chamar) origem de males incalculaveis, em lugar de produzir bens, porque então o deputado demanda só quando quer e lhe faz conta, e quando não quer não demanda; ao mesmo tempo em que é evidente que não foi com o fim de privilegiar o deputado que isto se estabeleceu,

mas por se considerar no mesmo caso, como já disse, do que está ausente por causa da republica. Voto, portanto, contra o parecer da commissão.

O SR. MAIA: – Fosse qual fosse a intenção dos autores do projecto de regimento, quizessem ou não quizessem que isto fosse um privilegio, parece que o não é por isso que não póde ser livre o renuncial-o facultando-se o ser demandado: tal é a determinação do art. 179, á vista do qual não póde passar o parecer.

Esta disposição tem um fim geral, foi feita com vistas na felicidade e no bem da nação, e a esta lei de interesse publico devem ceder todas as outras, e todos os interesses individuaes: quando se trata da salvação da patria todos os cidadãos concorrem sacrificando, se preciso é, seus commodos e vantagens particulares; e trata-se com effeito da salvação publica quando se organisa uma constituição e se trabalha em uma assembléa legislativa fazendo as leis regulamentares. Portanto a isto só se deve attender, e por isso serem desembaraçados de todas as distracções os deputados incumbidos pelos povos destes importantes trabalhos. Em tal caso é indispensavel sacrificar o bem particular ao bem geral da nação, e este sacrificio não será muito custoso quando se considerar que é mui pequeno comparado com a felicidade nacional.

Julgando-se a materia discutida propoz o Sr. presidente o parecer á votação, e foi regeitado.

O Sr. Maia, como relator da commissão de legislação leu os seguintes pareceres:

Primeiro

A commissão de legislação, vendo o requerimento de Luiz Caetano, que se queixa de ser constrangido a pagar a quantia de 12\$800 réis por uma licença annual para poder dar café, em bebida, aos passageiros, a que dá comida em uma taberna, que tem na villa de Itaguahy, e pela qual já paga 4\$800 réis a titulo de licença; é de parecer que por ora não compete a esta assembléa o deferimento, que deve procurar o supplicante do governo.

Paço da assembléa, 7 de Agosto de 1823. – *Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira.* – *D. Nuno Eugenio de Locio.* – *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos.* – *João Antonio Rodrigues de Carvalho.* – *José Antonio da Silva Maia.* – *Bernardo José da Gama.*

Foi aprovado.

Segundo

A commissão de legislação examinando os 6 artigos de que se compõe a memoria da camara da villa de Aquiráz da provincia do Ceará, e que contém objectos sobre que exige

providencias a bem dos povos do seu districto: é de parecer.

A respeito do 1º artigo, que sendo commum a necessidade de uma activa policia a todos os districtos deste imperio, o da villa de Aquiráz aproveitará as providencias geraes, que opportunamente se hão de dar sobre este ramo da publica administração devendo entretanto as competentes autoridades, a cujo cargo se acha a policia da terra, observar, e fazer observar, como lhes cumpre, todas as leis e ordens existentes.

Emquanto ao 2º, que sobre educação publica nada ha a providenciar, quando esta augusta assembléa já tem manifestado a energia e desvelo, com que se occupa em tão importante materia.

Pelo que pertence ao 3º; que seria intempestivo e ocioso tratar-se de providencias, que facilitasse a introduccção de escravos naquelle districto, emquanto se não sabe as alteraçoes, e restricções, que ha de ter semelhante trafico neste imperio; e por isso se não toma por ora, em consideração.

A respeito do 4º, que para obstar aos furtos de gados, se não precisão novas providencias, por serem bem sufficientes as que se achão nas leis existentes.

Sobre o 5º, que será justo conceder-se a feira franca, que requerem, por serem conhecidas as vantagens que de taes estabelecimentos colhe o commercio, a agricultura, e a civilização dos povos; e que para isso, concedendo esta augusta assembléa, o que lhe compete pela parte legislativa, isto é, a franqueza da feira, a sobredita camara se dirija ao governo para determinar o lugar, tempo e duração della depois de tomadas as necessarias informações.

Ao 6º; que não tem lugar a loteria requerida a beneficio das despezas do conselho, porque quando se tratar das providencias, e reformas geraes se proverá a respeito de taes despezas pelos meios competentes e legaes.

Paço da assembléa, 7 de Agosto de 1823. – *Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira.* – *Bernardo José da Gama.* – *D. Nuno Eugenio de Locio.* – *João Antonio Rodrigues de Carvalho.* – *José Antonio da Silva Maia.* – *José Teixeira de Fonseca Vasconcellos.*

O SR. ALENCAR: – Requeiro que fique adiado, porque versa sobre negocios da minha provincia que conheço mui de perto, e quero fallar sobre elles.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu tambem requeiro o mesmo porque tenho que dizer contra o parecer.

Ficou adiado.

O Sr. Presidente assignou para ordem do dia: 1º A 3ª discussão do projecto para o melhor tratado de educação: 2º Regimento da assembléa.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde. — José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada, secretario.

SESSÃO EM 11 DE AGOSTO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 73, faltando com causa participada os Srs. Rodrigues Velloso, Andrada e Silva, Dias e Ribeiro de Andrada.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

O Sr. Muniz Tavares disse que se retirava da sessão por incommodado.

Passou-se á ordem do dia, e entrando na 3ª discussão o projecto de lei para o melhor tratado de educação, foi lido pelo Sr. secretario França o art. 1º com as suas respectivas emendas.

O SR. MACIEL DA COSTA: — A proposição deste programma faz honra ao seu autor e bem assim á assembléa que o admittiu á discussão. Em um governo despotico a educação publica deve estender-se a muito pouco; quem vive debaixo do capricho e arbitrariedade, necessita apenas de forças physicas para aguentar os trabalhos ordenados pelo tyranno, e de paciencia e resignação e silencio para não irrital-o.

O contrario passa em um governo livre, fundado sobre os direitos de todos os individuos, onde os cidadãos illustrados são por lei fundamental admittidos a tomarem parte na legislação do seu paiz; onde todos os homens têm accesso a todos os empregos; onde emfim é preciso formar um espirito publico, que é a mais solida barreira e o mais inexpugnavel baluarte da liberdade contra as machinações do despotismo e da ambição de inimigos assim domesticos como estranhos.

Em um governo tal, Sr. presidente, é indispensavel que a educação seja capaz de desenvolver fortemente nossas faculdades e de crear cidadãos vigorosos, intelligentes, honestos e eminentemente sociaes. A educação nas mãos de um despota astucioso é arma perigossima, com ella póde radicar e consolidar o despotismo de maneira que, para derribal-o e extinguil-o, serão precisos seculos de fadigas e convulsões, e largas torrentes de sangue e lagrimas.

Assim vimos modernamente que Napoleão, emquanto primeiro consul de uma republica, propoz instituições liberaes, mas á proporção que foi ganhando terreno sobre a liberdade dos francezes, foi tambem graduando o servilismo do ensino publico para preparar uma geração que apoiasse e defendesse a sua desmedida tyrannia. Esta mesma arma tão perigosa nas mãos de um despota, sendo manejada

por um genero livre, póde fazer prodigios em favor da liberdade nascente, dando-lhe muitos e muito vigorosos e illustrados defensores. Baste isto quanto á grandeza e importancia do projecto. E porque o programma é, para assim dizer, a lei que deve regular essa especie de transacção que vai formar-se entre a assembléa proponente e os emprehendedores da resolução d'elle, é preciso que vão ahi clara e exactamente enunciados o objecto do trabalho e suas condições.

Ora, um tratado de educação póde ser theorico ou pratico, ou ambas as cousas juntamente. O theorico comprehende a philosophia dos preceitos e regras, e é uma verdadeira analyse scientifica: o pratico contém simplesmente esses preceitos e regras que se devem executar, e é verdadeiramente uma synthese. Assim, por exemplo, no tratado de hygiene que entra no plano de educação physica, póde muito bem o autor parar em analysar causas geraes e dellas tirar inducções geraes sem descer aos preceitos particulares por onde se governem os pais e mãis de familias: póde v. g. demonstrar pela natureza de nossa organização physica que a rapida mudança do frio para o calor, e *vice-versa*, nos póde ser fatal, e que a ella se não deve expôr o feto que sahe do utero materno como de um banho morno, sem comtudo descer a designar qual será o gráo de calor que deve ter a athmosphera que ha de respirar o recém-nascido, se ha de ser recebido em pannos quentes, se ha de ser lavado logo, se ha de ser lavado em vinho, como aconselhão alguns, se em agua pura, etc., etc.

Ora, já se vê que estes diversos generos de tratados devem differir muito quanto ao trabalho que devem custar e quanto á extensão de utilidade. O que reunir as duas partes theorica e pratica, custará muito mais, e sua utilidade será muito mais geral.

O simplesmente theorico póde apenas servir aos homens instruidos, que em qualquer nação são em menor numero; o simplesmente pratico que contém regras e preceitos sem analyse, estende-se a um maior numero de individuos; mas uma pratica cega morre, para assim dizer, com os individuos, e não tem a segurança que só lhe póde dar a explicação das regras e preceitos, convencendo os que executão da necessidade ou utilidade delles. Que quererá pois a assembléa? Um tratado simplesmente theorico ou simplesmente pratico, ou conjunctamente theorico e pratico? Eis o que é preciso explicar.

Se ella assim o entende, eu votaria pelo tratado theorico-pratico, e accrescentaria esta declaração ao programma. Tambem accrescentaria ás palavras — educação physica, moral e intellectual — a palavra — social. — Nossas faculdades são physicas, moraes, intellectuaes e sociaes. As physicas consistem nas funcções de nossos órgãos para conservar o corpo e dispõl-o para executar docilmente, se me posso explicar

assim, as ordens da vontade; as moraes pertencem ao coração e produzem nossas affeições e nossas paixões; as intellectuaes formão o dominio do espirito e vêm a ser a origem de nossos conhecimentos; as sociaes são verdadeiramente applicações das moraes e intellectuaes á arte de viver com os homens e forçal-os a concorrer para o nosso bem concorrendo nós para o delles. São quasi as formaes palavras de um dos autores modernos mais acreditados pelo seu saber e pratica de educar a mocidade em França, em o seu *Tratado de Educação*, sem duvida o mais completo que tem apparecido.

Parece-me facil de conceber que nós temos qualidades a desenvolver, cujo effeito é mais de nosso interesse pessoal e tem mais exercicio no circulo estreito da vida familiar e particular do que no vastissimo da vida social. No numero destas metteremos, com o mesmo autor, o amor da ordem, a força da alma, a prudencia, a temperança, etc.: no numero das sociaes metteremos a civilidade, a tolerancia, o patriotismo, etc.

Ora, póde muito bem um autor encarregado de dar um tratado de educação publica, parar no desenvolvimento das facultades intellectuaes e moraes para formar o homem instruido e probo, como fontes das sociaes, e não descer ao desenvolvimento destas aliás necessario, porque deixar este desenvolvimento ao acaso e tratar, e occupar-se delle positivamente, são cousas muito differentes e de resultados muito desiguaes. Accrescentaria tambem ás palavras – mocidade brasileira – as seguintes – de um e outro sexo.

Eu estou convencido de que nem o autor do projecto nem esta assembléa quizerão excluir as mulheres do beneficio da educação publica, e nem julgo necessario demonstrar quantos e quão graves inconvenientes se seguirião de privar uma tão grande e tão interessante porção do genero humano, destinada pela natureza e pela sociedade a tão importantes funcções, sem a educação conveniente; mas é preciso declaral-o, porque um autor poderia muito bem parar na educação dos homens sómente, para formal-os bons cidadãos.

Verdade é que muitas das regras geraes para a educação dos homens têm applicação ás mulheres, mas é incontestavel que a differença physica de sua organização e a differença dos destinos dellas, assim naturaes como sociaes, exigem imperiosamente mudanças essenciaes no plano de educação que a ellas se destinar. Eis-aqui a minha:

EMENDA

1º Deve-se ajuntar á palavra – tratado – *theorico-pratico*.

2º Ajuntar ás palavras – physica, moral, intellectual – a outra – social.

3º Ajuntar ás palavras – mocidade brasileira

– de um e outro sexo. – *Maciel da Costa*.

Foi apoiada.

O SR. FERREIRA FRANÇA: – Sr. presidente, desejava dar tambem o meu parecer sobre o premio destinado ao que offerecer o tratado; e como julgo que se deve dar uma medalha de ouro, acho tambem que deverá ter de um lado a effigie do Brazil e do outro a do autor do tratado, e isto cercado com uma legenda apropriada ao objecto do premio; e como o autor póde ser brasileiro e póde não o ser, refere-se a legenda ao *amigo* ou ao *cidadão* do Brazil. (*Não se ouviu mais.*) No fim do discurso mandou á mesa a seguinte:

EMENDA

Para cercar a effigie do Brazil de uma banda da medalha – A assembléa constituinte e legislativa do Brazil decretou esta medalha ao amigo ou ao cidadão do Brazil.

Para cercar a effigie do autor da outra banda da medalha. (Nome do autor) que ensinou a crear o filho do Brazil forte, sabio, bom. – *Ferreira França*.

Foi apoiada.

(Fallarão tambem os Srs. Montesuma, Vergueiro, Andrada Machado e Gomide, mas não se entendeu o tachygrapho Silva.)

Por ser chegada a hora da partida da deputação a cumprimentar Sua Magestade Imperial pelo seu restabelecimento, sahirão da assembléa os membros de que ella se compunha.

Julgando-se discutida a materia, propôz o Sr. presidente se o artigo passava tal qual estava redigido. – Venceu-se que não.

Seguiu-se portanto propôr as emendas, e começando, segundo o determinado no regimento, pela mais ampla que era a do Sr. Maciel da Costa, propôz:

1º. Se á palavra *tratado* se accrescentaria *theorico-pratico*. – Venceu-se que sim.

2º Se ás palavras *physica, moral e intellectual* se accrescentaria *social*. – Venceu-se que não.

3º. Se ás palavras *mocidade brasileira* se accrescentaria *de um e outro sexo*. – Venceu-se que sim.

Quanto ao praso para a apresentação do tratado propôz o Sr. presidente:

1º. Se devia ser o do presente anno de 1823. – Venceu-se que não.

2º. Se seria o prazo marcado na emenda do Sr. Andrada e Silva. – Venceu-se que sim.

3º Se tinha lugar o additamento do Sr. Lopes Gama offerecido ao segundo artigo. – Venceu-se que sim.

Quanto ao premio merecido pelo autor do tratado, propôz o Sr. presidente:

1º Se serão supprimidas as palavras *com a ordem imperial do Cruzeiro*, segundo a emenda do Sr. Montesuma. – Venceu-se que sim.

2º Se lhe seria substituido o que propuzera

o Sr. Marianno Cavalcanti na primeira parte da sua emenda. – Venceu-se que não se approvava como estava.

3º. Se o premio seria pecuniario e dado por uma vez sómente. – Venceu-se que fosse dado por uma vez, e que a commissão designasse a quantia.

4º. Se além disso se deveria dar uma medalha. – Venceu-se que se dêsse uma medalha de ouro.

5º. Se esta medalha se traria como insignia de condecoração. – Venceu-se que não.

6º. Se devia declarar-se o valor da medalha. – Venceu-se que sim, e que o arbitrasse a commissão.

Propoz mais o Sr. presidente passando ás outras emendas:

1º. Se devia adoptar-se a legenda indicada pelo Sr. Ferreira França. – Venceu-se que sim, e que a commissão a redigisse.

2º. Se passava o additamento do Sr. Lopes Gama. – Venceu-se que sim, e que a commissão determinasse o numero dos exemplares.

3º. Se ao desempenho deste trabalho serão também admittidos os estrangeiros. – Venceu-se que sim.

4º. Se o premio para elles seria o mesmo indicado aos nacionaes. – Venceu-se que sim.

5º. Se passava o additamento do Sr. Vergueiro. – Venceu-se que sim, mas que a commissão determinasse a quantidade do premio.

6º. Se passava a 2ª parte da emenda do Sr. Marianno Cavalcanti. – Venceu-se que não.

Entrou em discussão o artigo 2º com as suas respectivas emendas.

O Sr. Lopes Gama pediu a palavra e mandou para a mesa a seguinte:

EMENDA

Em lugar de *decidirá* substitua-se *proporá com o seu parecer á mesma assembléa*. – O deputado, *Lopes Gama*.

Foi apoiada.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Sr. presidente, o exame de um plano de educação que se haja de apresentar á assembléa demanda trabalhos continuados, e tempo applicado a esse só cuidado, as commissões de dentro estão sobrecarregadas de trabalhos, o que se vê pelas demoras que têm em apresentar alguns dos que lhe têm sido encarregados. Se a isto se reunisse o exame de um plano de educação ficava o plano eterno. Voto portanto que este artigo passe como está, e unicamente com a emenda do Sr. Almeida e Albuquerque.

O SR. DUARTE SILVA: – A assembléa nomeando uma commissão especial para julgar do merecimento da obra, não tem que ingerir-se na materia se não quer erigir-se em juiz; e nesse caso seria mister que a obra entrasse em discussão; o que me parece que assembléa

não quer, logo que por este artigo decreta que dê uma commissão o seu juizo; aliás seria ocioso o artigo, pois para simplesmente informar já tinha em seu seio a commissão de instrucção publica. Voto portanto contra a emenda do Sr. Lopes Gama.

(Fallarão os Srs. Montesuma, Vergueiro, e Marianno Cavalcanti, mas não se entendeu o tachygrapho Possidonio).

Julgou-se a materia discutida, propoz o Sr. presidente se o artigo passava tal qual se achava redigido. – Venceu-se que sim, ficando por isso prejudicadas todas as emendas a ellas relativas.

Passou-se ao art. 3º e ultimo.

O SR. VERGUEIRO: – Parece-me que não tem lugar o dizer-se neste artigo *digno de imprensa*, a assembléa o que quer é que se julgue do merecimento da obra, e por isso se deve dizer que terá o premio designado se a commissão julgar o trabalho digno delle, ainda que não haja concurrencia de obras. E' por isso que offereço esta emenda suppressiva.

Que se supprima – de imprensa. – *Vergueiro*.

Foi apoiada.

(Fallarão os Srs. Montesuma, Costa Barros e Rodrigues de Carvalho, mas nada se entendeu do mesmo tachygrapho.)

Julgou-se a materia discutida, e propoz o Sr. presidente:

1º. Se passava a emenda suppressiva. – Não passou.

2º. Se o artigo passava tal qual. – Venceu-se que sim.

3º. Se attenta a multiplicidade das emendas devia o projecto voltar á commissão para o redigir de novo. – Venceu-se que sim, ficando adiado até voltar redigido.

Era chegada a hora das indicações, mas como as não houvesse, leu o Sr. Araujo Lima como relator da commissão de constituição, os seguintes pareceres:

Primeiro

A commissão de constituição tendo em consideração a indicação do Sr. deputado Rocha Franco em que pede se officie ao governo para que sejam postos em liberdade o vigario Antonio Pereira Ribeiro e outros, presos no Rio Grande por terem opinado contra o veto absoluto, uma vez que não sejam accusados de outro crime. E' de parecer que não ha necessidade desta recommendação ao governo, porque este sabe que ninguem deve ser preso senão por crime; e o facto de que se trata não está classificado como tal.

Paço da assembléa, 11 de Agosto de 1823. – *Pedro de Araujo Lima*. – *Manoel Ferreira da Camara*. – *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva*. – *Antonio Luiz Pereira da*

Cunha. – José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada.
Foi aprovado.

Segundo

A comissão de constituição, tomando em consideração o requerimento de José Fernandes Barboza, o qual achando-se na cidade do Porto, para onde tinha ido por causa de negocio, e não podendo regressar para o Brazil dentro dos seis mezes, marcados na proclamação de 8 de Janeiro de 1823, pediu ao governo uma prorrogação de mais seis mezes; e tendo por despacho que requeresse á assembléa, recorre agora para o mesmo fim, é de parecer que antes de se deferir a este requerimento, se peção informações ao governo sobre o dito José Fernandes Barboza, para se conhecer se é ou não suspeito, e se está no caso de merecer a graça pedida.

Paço da assembléa, 11 de Agosto de 1823. – *Pedro de Araujo Lima. – Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva. – Manoel Ferreira da Camara. – Antonio Luiz Pereira da Cunha. – José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada.*

Fizerão-se algumas reflexões, e o Sr. Vergueiro certificou serem verdadeiras as diligencias referidas pelo requerente; mas sendo posto o parecer á votação foi aprovado.

O Sr. Secretario Costa Aguiar deu parte das felicitações dirigidas á assembléa pelo governador das armas de Goyas, Raymundo José da Cunha Mattos, pela camara da villa de S. João d'El-Rei, e pela camara da villa de S. Bento de Tamanduá.

Forão recebidas com particular agrado.

Entrou então (era uma hora) a deputação que fôra cumprimentar Sua Magestade, e o orador della o Sr. França repetiu o discurso que lhe dirigira, concebido nos termos seguintes:

Senhor! Os illustres representantes da briosa nação brasileira, sempre iguaes e constantes nos seus sentimentos da mais cordial adhesão á augusta pessoa de V. M. Imperial, não podião deixar de ouvir com o mais extremado jubilo e alvoroço a fausta noticia que ultimamente lhes foi communicada do perfeito restabelecimento de V. M. Imperial ao seu antigo estado de saude.

Seria mister conhecer bem a intenção da magua que impressionára seus animos estremecidos pelo desastroso successo, que poz em risco a vida de V. M. Imperial, para exactamente concluir quão grande ora seja o prazer que n'alma se lhe derrama ao ver passado esse periodo de crise que tão graves consequencias nos antolhava.

Senhor, órgão fiel dos puros sentimentos da assembléa nacional, que nos ha encarregado de tão honrosa missão, nós termos de protestar a V. M. Imperial, que as suas felicitações por

tão fausto motivo não são o suffragio de uma cançada etiqueta, que se limita a enfadonho formulario, onde por ventura se liberalisção expressões affectuosas, mas vazias de realidade, onde não poucas vezes um coração indifferente e mudo manda á bocca involuntaria forçados conceitos que ataviados de emprestadas côres, arremedão talvez a phrase do sentimento, mas que deslembirão sempre ao passo que se exprimem.

Não, senhor, a amisade, esse dom celestial, por mais que lhe apropriem a origem de uma sympathia gratuita da natureza, não póde aos olhos da razão negar-se de filha legitima do interesse reciproco daquelles que a cultivão. Este foi, e será sempre a mola real que avincula os homens em sociedade, e que estreitando ora os laços de intimidade entre V. M. Imperial e o generoso povo brasileiro deve por uma necessaria consequencia fazer sentir á V. M. Imperial os males da nação, assim como a esta os males que a V. M. Imperial por ventura possão acontecer.

Tal é, e será sempre a feliz sorte dos principes humanos, que correndo, como V. M. Imperial, o nobre estadio das virtudes sociaes, se identificarem com os interesses dos seus povos, unico caminho de avançarem seu nome á immortalidade. Praza aos céos de conservar á V. M. Imperial duradouros dias, que sejam na posteridade bem lembrados pelos netos da geração presente deste imperio, como dizem, ou fabulão os antigos, que o forão para os Egepcios agradecidos os do seu Sesostris.

Taes são os ardentes votos da assembléa nacional, taes são os nossos, e taes deverãõ ser os de todos aquelles que se honrão do nome brasileiro.

Finda a leitura, disse o mesmo Sr. deputado que Sua Magestade lhe dera a resposta que ia ler escripta pelo mesmo imperador, e do theor seguinte:

As provas de amor á minha imperial pessoa, e de interesse pela minha saude, que a assembléa geral constituinte e legislativa deste imperio tem dado, são tantas além desta, que penhorão meu imperial coração, e o obrigão a agradecer-lhe, e certificar-lhe, que emquanto vida tiver hei de defender a patria dos inimigos internos e externos, as attribuições que de direito me competem como imperador constitucional e defensor perpetuo do Brazil o decoro da mesma assembléa, e os interesses da briosa nação brasileira, que tão credora é de todos os sacrificios que puderem fazer aquelles que verdadeiramente amarem o Brazil, e forem tão brasileiros como eu o sou e me preso ser.

Paço, 11 de Agosto de 1823. – Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil.

Foi ouvido com muito especial agrado.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Pedi a palavra

para declarar que hoje faltou a guarda de honra que é do estylo acompanhar as deputações, mas esta falta procedeu sómente de eu ser ainda noviço no lugar de ministro de estado, e deixar por isso de expedir á repartição da guerra as participações necessarias. Eu fui só o culpado desta commissão.

Ficou a assembléa inteirada.

O SR. PEREIRA DA CUNHA: – Peço a palavra para ler o projecto de proclamação de que estava incumbida a commissão de constituição; e peço igualmente licença á assembléa para a ler sentado, pois debilitado pela minha molestia não posso lê-la de pé.

Foi-lhe concedida a licença, e fez a leitura nos termos seguintes:

A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil aos brasileiros.

Manifestando os portuguezes sua unanime resolução de restabelecer uma nova fórma de governo da monarchia, promettendo uma constituição sabia e liberal que fosse o germen productivo de nossa commum prosperidade, muito era de esperar que abraçassemos tambem a causa de uma nação de que faziamos parte, e de quem eramos descendentes.

Para pôr em pratica seus projectados fins, Portugal julgou indispensavel convocar côrtes geraes extraordinarias, e constituintes, lançando mão do methodo que a Hespanha outr'ora adoptara para salvar-se dos horrores da anarchia, a que a havião precipitado a emigração de seu legitimo soberano, e as pretenções injustas de um jugo estrangeiro. E pondo em viva actividade os emissarios que no Brazil havião d'ante-mão espalhado, conseguirão os portuguezes, que estes assalariados aventureiros adquirissem partido na gente superficial, os quaes associados com a tropa européa derão o grande impulso que estava a seu alcance, e afinal conseguirão que el-rei, e os brasileiros jurassem obedecer, e observar uma constituição que ainda se achava na massa das possibilidades. E quem não vê a invalidade deste coacto juramento!

Convencido então o Sr. D. João VI, de que devia cumprir a real promessa solemnemente feita no seu decreto de 26 de Novembro de 1807, e que sua real presença acalmaria as inquietações agitadas em Portugal, as quaes propendião para uma guerra civil que seu magnanimo coração queria evitar, deliberou regressar para Lisboa, deixando por sua grande politica ficar entre nós o augusto successor do throno, repartindo pelo modo possivel a séde da monarchia.

Entretanto as côrtes portuguezas proclamarão ao Brazil para o convencer dos justificados motivos que decidirão Portugal a tomar uma medida tão extraordinaria, convidando aos brasileiros para que entrassem como parte principal da nação em novo pacto social que estão deliberando, e que tendo nelle igual partilha

em direitos reciprocos, só assim se poderia constituir segura, feliz e permanente a monarchia composta dos tres reinos de Portugal, Brazil e Algarves, vangloriando-se de que a marcha firme e regular de seus procedimentos, e deliberações, assaz se manifestava no desempenho de suas augustas funcções, e se patenteava na reforma dos abusos que opprimião a nação.

Lisongeado o Brazil com as vantagens que lhe promettia um governo monarchico representativo, mandou logo seus deputados; e á proporção que estes ião chegando, as côrtes augmentavão seus máos tratamentos, e estreitavão o plano de nossa recolonisação, destruindo a força moral e physica deste estado, declarando provincias de Portugal, do cabo de S. Roque até o Amazonas. Segurarão a Bahia na sua obediencia; e mandando tropas para cumprir suas ordens, concederão governos tumultuarios ás provincias, promoverão a anarchia, e declararão benemeritos da patria os que puzessem em execução seu terrivel decreto de 18 de Abril de 1821. Excluirão os brasileiros dos lugares de diplomacia, e dos postos do exercito na grande promoção, negarão aos deputados do Brazil todas as suas justas requisições e afinal mandarão recolher para Portugal o augusto regente, destruir os tribunales, e reduzir tudo ao antigo estado de colonia.

Não contentes as côrtes de Lisboa com tão offensivas, e odiosas deliberações, declararão guerra ao Brazil, requerendo á Inglaterra que não consentisse a venda de munições para este reino, ordenando a S. A. Real que remetesse a Portugal as embarcações nacionaes que estivessem em estado de navegar. E ultimamente propuzerão ás nações estrangeiras trocar por exercitos parte do territorio brasileiro para poderem subjugar a outra parte, e reduzir á escravidão um paiz, que desde a sua descoberta pelos portuguezes os tratou com as maiores liberalidades offerecendo-lhes todas as suas riquezas, e todos os meios de os engrandecer.

Esta serie de traições, e vis procedimentos das côrtes de Lisboa, erão mais que sufficientes para que o Brazil desde logo rompesse o nexu politico que o ligava a Portugal; porém outra foi sua generosa, e moderada conducta em crise tão arriscada.

Representarão suas provincias, pelos seus deputados, que o Brazil na attitude, e categoria em que se achava não podia deixar de ter um delegado do poder executivo, ainda maior do que o Sr. D. João VI havia, concedido em seu regimento ao augusto regente; que não convinha ao esplendor do Brazil, e á opulencia de sua riqueza, e producções prescindir de um commercio livre e franco de que gozava desde o anno de 1808: que lhe era doloroso e oppressivo ter em seu seio tropas européas, as quaes tão longe estavam de segurar o territorio, e a

paz interna do paiz, que antes promovião a desorganisação do governo, ameaçando e insultando os nacionaes, excitando a guerra civil, e a publica inquietação.

Devendo as côrtes de Lisbôa reconhecer seus erros, e a condescendencia sem limites do Brazil, sustentarão seu orgulho e perversidade, expedirão mais tropas para atacarem nossa liberdade, vida e propriedade; negarão o poder executivo como lhes fôra proposto, e decretarão absolutamente que o augusto successor do throno regressasse a Portugal para ser mais uma victima da infame demagogia que o governava.

Neste conflicto tendo o Brazil de deliberar, se queria continuar a ser reino, ou passar de novo a ser colonia, ser nação livre e independente, ou conquista de Portugal; dar a si proprio a lei, ou recebê-la, de mão inimiga: decidiu-se, e proclamou briosamente sua emancipação. Tão nobre resolução apoiada no voto corajoso dos valentes paulistas, sendo apresentada pela camara desta capital ao inclyto regente, e reconhecendo este suas vantagens e justiça, declarou pelo modo mais firme e generoso que ficava no Brazil no dia 9 de Janeiro de 1822; dia para sempre fausto e memoravel que fixa o momento feliz da fundação deste imperio, e que será abençoado pelos nossos vindouros, como a pedra angular do magestoso edificio da nossa independencia.

Então a tropa portugueza estacionada nesta côrte, com a maior perfidia e ouzadia pega em armas toma posições vantajosas, dispõe-se de uma maneira hostil, e o chefe intruso deste indigno partido intenta levar ávante o insultante systema de sujeição ao Brazil, e atreve-se sacrilegamente a desobedecer ás ordens do governo, querendo praticar os mesmos actos de violencia que impunemente havia d'antes exercitado; mas o augusto regente desenvolvendo seus talentos, e as heroicas virtudes que o adornão, repellio esta tropa insubordinada e insolente, fazendo-a embarcar para seu paiz natal: reenvia para Portugal a que depois chegou com iguaes pretensões; vña ás provincias centraes, e dissipa com sua augusta presença os partidos facciosos; ouve em conselho os procuradores geraes das provincias, as quaes se ião colligando á proporção que lhe constava da pessima conducta das côrtes de Lisboa: manda convocar a pedido dos povos esta assembléa constituinte e legislativa, augmenta e reforma a tropa e marinha nacional, economisa e fiscalisa as rendas do estado e todos os outros ramos de publica administração; e para remate de tão gloriosos feitos declara á face do mundo inteiro, que a sua patria é o Brazil e que em sua defensa derramaria a ultima gotta de seu sangue.

Os sacrificios a que se votou este joven principe baluarte da independencia brazilica, suas energicas medidas e ajustadas providencias

para preservar o bello paiz que habitamos dos estragos e desolação de que o ameaçavão os barbaros da lusitania, vós o sabeis brasileiros, e em premios de seus magnanimos esforços, tendo-lhe d'antes offerecido o glorioso titulo de vosso defensor perpetuo que por elle fôra aceitado, vós lhe concedeste por unisona aclamação a corôa do imperio. Reconheceu a nação brasileira, que reassumindo seus mais caros e imprescriptiveis direitos podia praticar os mesmos actos de soberania como os velhos portuguezes tinhão feito quando em 1139 acclamarão rei de Portugal a D. Affonso Henriques, e quando em 1385 elevarão D. João I ao throno lusitano e em 1640 a D. João IV quebrados os ferros da tyrannia hespanhola.

Declarada solemnemente nossa independencia, acclamado e coroado nosso augusto imperador constitucional e defensor perpetuo, se desligou o Brazil de toda a sujeição a Portugal e achou-se na rigorosa obrigação de ordenar suas leis politicas e civis, que dessem estabilidade e fórma liberal ao governo e por meio de bases invariaveis consolidasse o imperio.

Brazileiros, o primeiro passo de uma nação que se quer solidamente emancipar, e constituir é estabelecer uma autoridade publica, que marque a linha dos poderes politicos, que faz a base essencial do systema constitucional, para que cada um delles saiba o que lhe compete, e deve fazer para o bem da sociedade. Nesta autoridade tutelar delega a nação parte da sua soberania para que esta lance os fundamentos de seu novo pacto social.

Taes são os altos fins para que foi convocada esta assembléa de representantes da nação: ella deve formar uma constituição em que se estabeleção as leis fundamentaes do imperio, que hão de regular os direitos, e obrigações do imperante, e dos subditos. Este é o objecto da nobre e augusta commissão de que estamos hoje encarregados.

Collocados vossos deputados entre a nação e seu augusto monarcha, como arbitros de seus poderes, e de vossas garantias, nosso vigilante zelo nos escudará dos extremos para que se estabeleça a maxima liberdade civil unida á maxima segurança individual, e não aconteça que pela falta das necessarias prerogativas fique sem o vigor, energia e lustre precisos o throno imperial.

A constituição do imperio manterá (segundo o que jurámos) a religião catholica apostolica romana e firmará a successão da corôa imperial na legitima dynastia do Sr. D. Pedro de Alcantara, a quem a nação por geral e unanime espontaneidade, e sem coacção alguma escolheu, e acclamou seu primeiro imperador constitucional, e seu defensor perpetuo.

Marcará as attribuições do poder executivo, a inviolabilidade da pessoa augusta do soberano

da nação, e a responsabilidade effectiva dos ministros de estado, e agentes do mesmo executivo, prescrevendo-lhes suas funcções, e obrigações, e as penas a que ficão sujeitos excedendo-as ou confundindo-as.

Determinará ao poder judiciario o systema, e fórma de seu exercicio, fazendo-o responsavel pelas prevaricações, abusos de jurisdicção e ingerencia nos outros poderes do estado, afim de que a justiça se administre a todos pelo modo mais simples e facil, mais prompto e seguro.

Indicará quaes sejam os direitos do cidadão brasileiro por nascimento, naturalisação e visinhança; quando se suspendem ou os perde, e quando os reassume. Estabelecerá o methodo, e regulamento na administração, e arrecadação das rendas do estado para terem sua devida applicação, segundo o mais bem entendido systema de economia politica.

A constituição fixará o direito, e designará os casos em que se deve fazer a guerra, quem a póde declarar e quem ha de convencionar os tratados de paz, tregua e neutralidade; assim como os de alliança, commercio e navegação com as nações estrangeiras.

Firmará o direito inalienavel de protecção aos subditos do imperio, e os casos a que se estende aos estrangeiros emquanto nelle residirem; estabelecendo até onde chegão os officios de hospitalidade para com os subditos das outras nações. Conservará illeza a integridade, soberania e independencia deste vasto imperio.

O exercicio da liberdade da imprensa, como um dos mais respeitaveis direitos do cidadão, será mantido, e seus abusos serão punidos por lei regulamentar. A policia, companheira inseparavel dos povos civilizados, depondo seus habitos de arbitrariedade e despotismo, exercitará suas funcções com zelo e franqueza, velando sem cessar sobre a segurança e tranquillidade do cidadão e do estado.

A assembléa tomará as mais adequadas medidas para promover o augmento da população e aproveitamento das terras deste fertil paiz, conservação e melhoramento das instituições de caridade. Fundará as universidades que mais convier para cultivar as sciencias, e difundir as luzes facilitando todos os meios de publica educação para adoçar os costumes, adiantar as artes, favorecer a industria e engrandecer o commercio como fontes perennes da riqueza das nações.

Por opportunos estabelecimentos será a marinha levada ao maior auge que nossas circumstancias permittirem para conservarmos em respeito as extensas costas maritimas deste imperio; sustentarmos energicamente a dignidade do pavilhão nacional; e protegermos como é mister nossa marinha mercante.

A grandeza do nosso exercito será graduada com a possivel exacção, e economia, quanto preciso fôr para repellir qualquer ataque

externo, sem se roubarem braços á lavoura, e á industria com recrutamentos violentos, e muitas vezes desnecessarios em uma monarchia constitucional, aonde a lei e a força moral devem vigorar a harmonia dos diversos ramos da publica administração, e manter a paz e segurança interna da sociedade, estabelecendo-se ao mesmo tempo dignas recompensas para animar o valor, e virtudes marciaes.

A assembléa prestando sua particular attenção a todos os objectos, que contribuir podem para a felicidade da nação, aceitará e acolherá agradavelmente todos os projectos e memorias; todas as representações e notas; todas as supplicas e queixas de qualquer qualidade e natureza que sejam, fazendo examinar tudo por commissões para isso determinadas para dar a taes respeitos aquellas providencias que forem da sua competencia.

Sobre estas bases, brasileiras, a assembléa organizará os vinculos, e reciprocas obrigações que deve encerrar o nosso pacto social. Oh! e quanto nos magôa não ver ainda em nosso seio os representantes de algumas provincias, que a providencia separando do continente da Europa pela extensão immensa do oceano, quiz que fossem conosco a mesma familia.

Louvores sejam dados aos briosos habitantes da Bahia, que em porfiosa luta, apesar dos maiores sacrificios, e com o soccorro das valorosas tropas das leaes provincias que os auxiliarão, souberão dignamente ostentar seu patriotismo, defender a honra de suas pousadas, e vencer com o mais denodado heroismo a pertinaz resistencia do vandalismo lusitano.

Nesta gloria deve ter igual parte todo aquelle que cooperou para tão glorioso fim, e adherio sinceramente á sagrada causa da nossa independencia, seja oriundo de um ou de outro emispherio.

O lugar do nascimento não é que influe essencialmente para o desenvolvimento das relações que a natureza gravou em nossa alma para com os entes da nossa especie. Seja qual fôr nosso destino, nós somos sempre acompanhados de um intimo sentimento para o melhoramento de nossa condição, que nos induz a abraçarmos como patria, ou o proprio paiz aonde pela primeira vez vimos a luz do dia, ou aquelle que por motivos de interesse individual ou familiar faz a nossa felicidade.

Contrahido porém tacita, ou expressamente este pacto social, é tão injusto ser privado o cidadão das vantagens a que elle tem direito pelo acto da sua associação como é criminosa e execravel a transgressão dos deveres sagrados a que elle voluntariamente se prestou.

Lancemos para longe toda a qualidade de prevenção que vai em opposição com os principios de justiça, e liberalidade. Afastemos de nosso paiz prejuizos e rivalidades que não podem ter lugar entre povos civilizados. Sejam

sómente as virtudes civicas e moraes os signaes caracteristicos de nossa distincção.

A confraternidade dos cidadãos, e a união das provincias do Brazil é que devem firmar a tranquillidade e grandeza deste nascente imperio e com ella a força physica e moral para rebatermos as aggressões de nossos inimigos internos e externos.

A prosperidade brazilica consiste sobretudo na observancia exacta de sua constituição que é o paladio de sua liberdade civil e ao abrigo do qual todo o cidadão brasileiro deve gozar das commodidades da vida social. Uma vez feita a lei fundamental do estado por delegação da soberania nacional, ella deve ser religiosamente cumprida e os poderes politicos nella marcados se não devem ultrapassar.

Mas nossas fadigas serão frustradas e se tornarão inuteis nossos trabalhos se não conspirarmos: todos cordialmente para seu complemento, reunindo nossas forças e opiniões que devem ter por unico objecto o amor da patria.

Brazileiros! Embora affectados liberaes trabalhem por separar-nos, armai-vos de indignação e declarai-lhes interminavel guerra; a luta é pela liberdade; lembrai-vos disso, e repulsareis seus embustes. Não vos deixeis seduzir por esses monstros da intriga e da perfidia que só têm por alvo seu unico e pessoal interesse. Attendei que a anarchia será o fructo de vossa inconsideração, seus horrores o premio de vossa desunião.

Confiai na assembléa constituinte e legislativa que se empenha em boa fé e com a maior franqueza e lealdade em deliberar a constituição do imperio e as reformas indispensaveis para ser o Brazil opulento, e entrar na ordem das grandes nações do mundo. Ella fará que sejamos admirados pelos povos mais bem constituidos, os quaes ambicionando nossa amisade, celebraráõ com o nosso paiz estreita liga, respeitando todavia nossa independencia.

Descançai no zelo infatigavel e paternal solicitude do Sr. D. Pedro de Alcantara, nosso 1º imperador constitucional e defensor perpetuo, que tendo dado provas incontestaveis da sua constitucionalidade ha de ver com animo sereno e firmeza de seu augusto character promulgar uma constituição justa e adequada ás circumstancias do Brazil que deve marcar a época afortunada da prosperidade de seus subditos a quem ama com o carinho de pai, e lisongêa, com o honroso titulo de irmão; e que ha de igualmente executar as leis e os fóros da nação com aquella integridade que deve corresponder ás suas imperiaes virtudes.

Brazileiros! A constituição vos será brevemente apresentada; por ella conhecereis as verdades que vos são annunciadas, e vos convencereis dos nobres sentimentos de vossos representantes, que só têm em vista os principios da justiça e a felicidade nacional.

Paço da assembléa, 8 de Agosto do 1823. – Antonio Luiz Pereira da Cunha. – Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva. – Manoel Ferreira da Camara. – Pedro de Araujo Lima. – José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada.

O SR. PEREIRA DA CUNHA: – Eu a mando á mesa, e a assembléa deliberará sobre o seu destino se lhe parecer digna de consideração.

Depois de algumas reflexões decidiu-se que se accrescentasse no alto da primeira folha as palavras – projecto de proclamação, – e que se imprimisse para ser distribuido e examinado pelos Srs. deputados e deliberar sobre elle a assembléa.

O Sr. Costa Aguiar leu um parecer da commissão de legislação sobre providencias exigidas pela camara da villa de Aquiráz da provincia do Ceará, que fôra proposto e ficára adiado na sessão de 9 do corrente.

O SR. ALENCAR: – Eu fui o que pedi o adiamento deste parecer, por ser de summo interesse um dos objectos delle, que é a instrucção publica, de que tanto precisa a minha provincia, onde sendo a sua população de tantas mil almas, até lhe faltão os mestres de primeiras letras.

Eu quizera que a assembléa ou mandasse pôr em observancia o que ha na nossa legislação a este respeito, ou que se propuzesse um projecto para este fim. Já não digo que por ora tenham mestres até as villas mais pequenas, mas ao menos trate-se de que os haja nas mais principaes, e depois se cuidará nas outras.

Foi sempre sorte do Brazil existir no meio das riquezas, e não tirar partido dellas para a instrucção; e desejava que isto não continuasse a succeder no nosso tempo. Este mal é remediavel, e é mui digno dos nossos cuidados... (*Não se ouviu o resto.*)

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Ha falta de providencia nesta parte, isso é innegavel: mas quem deve dál-a é o governo. Em todas as villas ha mestres; mas como pelo antigo systema se entendia que não se devião cultivar as sciencias no Brazil, achárão um meio de levar ávante o systema sem infringir a ordenação, isto é, não pagavão aos mestres; quando estes requerião seus ordenados dizia-se-lhes que não podia ser, e elles quando se desenganavão desamparavão as cadeiras, estava conseguido o fim. Portanto se o nobre deputado quer que se enchão as cadeiras, proponha uma indicação para que o governo faça pagar aos mestres, e com isto está remediado o mal que se deseja providenciar.

O SR. CARVALHO E MELLO: – Sr. presidente, sempre que se tratar de estabelecer e difundir instrucção publica acharei justiça e proveito. Em todos os estados é esta a base da civilisação e moralidade e o caminho por meio do qual se

consegue prover a sociedade de homens habeis para os empregos civis, politicos e militares.

Se muitos cuidados têm a este respeito nações illustradas, com o não se dirá necessario e util neste imperio nascente? Por desgraça e desventura nossa a mãe patria se descuidou de estabelecimentos litterarios por muito tempo; e quando se instituirão cadeiras para nellas se ensinarem os primeiros elementos da educação scientifica se ordenou que se puzessem professores nas cidades e villas, e cuidava eu que não faltavão em algumas dellas, pelo menos os de primeiras letras e assim estive persuadido em todo o tempo em que fui director dos estudos. Mas com que maravilha e espanto ouvi agora ao illustre deputado o Sr. Alencar dizer que em uma villa tão notavel não os havião nem ainda o de primeiras letras.

Sei que pela maior parte se dá por motivo ou desculpa desta falta o não chegar para as despezas a renda do subsidio litterario particularmente destinada para o pagamento dos professores publicos. É porém esta causa, ou antes pretexto, inattendivel; porque semelhante imposto deveria ser unido á massa geral dos rendimentos publicos, e se devião della tirar as despezas para o estabelecimento e paga dos mestres propostos para o publico ensino da mocidade brazileira.

Quem não vê, que é esta despeza uma das mais urgentes, e das de primeira necessidade em um estado? Conheço e é justissimo, que se deve fazer um regulamento geral nesta materia, que tenha por base um plano regular de educação, o qual deverá ser o objecto dos cuidados legislativos como mui urgente e necessario. Devemos comtudo providenciar aos casos que instão como é do que ha pouco se lembrou o mesmo illustre deputado, e na verdade é por extremo escandaloso ouvir dizer que há uma villa que o mereceu ser, na qual não ha professor de primeiras letras.

A regra que ha para ser qualquer julgado ou lugar erigido em villa é, que nelle tenha crescido a povoação a par do augmento da agricultura, industria ou commercio, e estes justos fundamentos são tambem os que induzem a crer, que nellas devem haver por força os necessarios professores. Em os não haver na villa referida e em outras de igual character falta-se ao cumprimento da lei e ordens existentes, e é por certo esta falta mui digna de ser attendida. Tenho pois, Sr. presidente, que se deve quanto antes tratar de um regulamento geral para este negocio de tamanha importancia, e emtanto estou de accordo com o voto do illustre deputado o Sr. Alencar porque o acho mui judicioso e circumspecto.

(Fallarão tambem os Srs. Maia e Carneiro da Cunha, mas não se entendeu o mesmo tachygrapho.)

Por dar a hora ficou o parecer outra vez adiado.

O Sr. Presidente acenou para a ordem do dia: 1ª A 2ª discussão do projecto sobre arrecadação da fazenda de defuntos e ausentes: 2º. Regimento da assembléa.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde. – *Manoel José de Souza França*, secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLÉA

PARA MANOEL JACINTHO NOGUEIRA DA GAMA

Illm. e Exm. Sr. – A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brasil manda participar ao governo que approvando o parecer da commissão de fazenda tanto sobre o requerimento de Manoel dos Santos Pereira e C.^a, contractadores das sizas da villa de Campos, em que se queixarão da resolução da consulta de 27 de Setembro de 1822, que mandou terminar o contracto naquelle anno que era o segundo do triennio arrematado, como sobre a representação de Joaquim José Gomes da Silva e Castro, que pediu que subsistisse a dita determinação. Tem resolvido que os arrematantes devem ser conservados na posse do contracto que arrematárão perante a junta da fazenda da provincia do Espirito-Santo, de que não podião ser privados por um meio extraordinario, mas sómente depois de se mostrar por sentença proferida no juizo competente a nullidade desta arrematação; tendo antes disso unicamente lugar a intimação de dever pertencer nos contractadores tão sómente a cobrança da siza conforme a pratica antiga, ficando pertencendo á fazenda publica tudo quanto elles recebessem de excesso sobre esta pratica; e intimando-se-lhes igualmente que ficarião tambem obrigados á reposição das siza de vendas a prazos, que excedessem o triennio arrematado, no caso de se provar legal e competentemente que contravierão ao disposto no paragrapho terceiro das condições do seu contracto. O que V. Ex. levará ao conhecimento de S. M. Imperial. – Deus guarde a V. Ex. Paço da assembléa, em 11 de Agosto de 1823. – *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada*.

SESSÃO EM 12 DE AGOSTO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 69; faltando com causa participada os Srs. Pereira da Cunha, Rodrigues Velloso, Xavier de Carvalho, Navarro de Abreu, Andrada e Silva, Dias, Ribeiro de Andrada e Rodrigues da Costa,

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e leu-se a acta da antecedente.

O SR. VERGUEIRO: – Parece-me que ha na acta uma expressão que me diz respeito, e que não é exacta. Sobre o parecer da commissão de constituição relativo a José Fernandes Barbosa, eu não disse que o abonava, disse o que sabia a respeito daquelle facto porque estava presente e vi as diligencias que elle fez para embarcar quando eu sahi para o Rio de Janeiro; por isso me parece que ha alguma falta de exactidão.

O SR. FERNANDES PINHEIRO: – O Sr. deputado disse que este Fernandes Barbosa fizera todas as diligencias para vir, e que o não conseguira por não haver lugar no navio, e é o que quer dizer a expressão *abonou as diligencias*, de que eu usei; mas se isto se não julga exacto eu emendarei.

O SR. ANDRADA MACHADO: – O que se diz na acta é que abonou a realidade das diligencias, e creio que nada ha a mudar.

Consultou-se a assembléa, e foi approvada a acta. (1)

O SR. VERGUEIRO: – Tenho para offerer a esta assembléa dous exemplares de uma memoria anonyma que tem por titulo – Esboço do systema politico natural com algumas applicações ao Brasil. – Notão-se neste escripto algumas inexactidões, mas tem lugares em que trata objectos importantes. Eu desejo que um dos exemplares seja remettido á commissão de constituição e outro á de colonisação.

O SR. PRESIDENTE: – Pergunto se a offerta ha de ser recebida, simplesmente com agrado ou com especial agrado.

O SR. FRANÇA: – Ha exemplos de recepção com especial agrado á offerta feita por um Sr. deputado.

O SR. COSTA AGUIAR: – As ofertas dos Srs. deputados são recebidas com especial agrado, e assim se tem praticado em casos semelhantes.

Consultou-se a assembléa; e foi recebida com especial agrado.

O Sr. Velloso Soares tambem offereceu outra memoria. – Foi recebida igualmente com especial agrado; e ficou sobre a mesa para se lhe dar a direcção conveniente.

Passou-se á ordem do dia, e entrou em 2ª discussão o projecto de lei sobre a arrecadação da fazenda dos defuntos e ausentes.

(1) Na acta desta sessão não se aponta a leitura da antecedente nem a sua approvação; mas este curto debate prova assaz que se leu, e que por fim se approvou.

Art. 1º Fica revogada a provisão do tribunal da mesa da consciencia e ordens de 28 de Dezembro de 1754, na parte em que ordena que se pague sómente a quantia de duzentos mil réis das que se mostrarem por justificações.

O SR. VERGUEIRO: – Logo que se apresentou este projecto eu vi que a ser admittido devia ser muito emendado; porque o remedio nelle estabelecido não tem a precisa extenção, não abrange todo o mal; e ficão portanto abertas as portas aos mesmos abusos que se pretende prevenir. Por estes motivos offerço a esta assembléa uma emenda em que julgo ter acautelado a maior parte dos inconvenientes que se encontrão sempre nesta qualidade de negocios, com gravissimos prejuizos das partes interessadas:

EMENDA

Supprima-se o artigo 1º.

Ao art. 2º – 1º Nos casos em que o juizo da provedoria dos defuntos e ausentes, deve pelo seu regimento arrecadar as heranças dos fallecidos, a provedoria do domicilio do fallecido nos 5 annos que se seguirem ao dia do fallecimento, é juizo competente, para nelle se habilitarem os herdeiros, e serem intentadas todas as acções, que competirem contra a herança, com a unica citação do thesoureiro do juizo.

2º Se houver pessoa, que queira fornecer allegações, ou provas a favor da herança, o thesoureiro será obrigado a aceitar-as, e fazer uso dellas, sob pena de responsabilidade.

3º Quando a herança fôr convencida será condemnada nas custas.

4º As sentenças contra heranças não terão final execução, sem que o exequente preste fiança idonea a restituir a cousa vencida com o rendimento ou juro da lei, se a sentença fôr embargada dentro de 5 annos do § 1º, e fôr afinal revogada: direito que fica salvo aos herdeiros.

5º O provedor, logo que tiver noticia do fallecimento da pessoa, cuja herança deve arrecadar, fará um processo informatorio, em que averigue o nome, estado, idade e origem do fallecido, e nome e residencia das pessoas, que se presumir serem herdeiros; do qual remetterá uma cópia á secretaria de estado dos negocios da justiça.

6º A secretaria mandará publicar no *Diario do Governo* o resultado das averiguações sobre o fallecido; e enviará o resultado de todas as averiguações aos juizes dos districtos dos presumidos herdeiros, incumbindo-lhes que o fação constar aos mesmos.

7º O provedor, logo que fizer o processo informatorio, mandará citar por edictos geraes as pessoas que entenderem ter direito á

herança, para que se habilitem por herdeiros, e respondão ás acções que houverem de ser intentadas contra a herança.

Art. 4º As acções que não excederem o valor de 200\$000 serão intentadas por justificações; as que excederem por libello. – *Vergueiro*.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Por bem da ordem, o que se acabou de ler não é emenda, é um novo projecto; as emendas são respectivas a cada um dos artigos, e isto é um projecto inteiramente novo, e até concebido sobre bases diferentes.

O SR. VERGUEIRO: – E' certo que a emenda é muito extensa, porém não alterei a base; o que fiz foi accrescentar garantias do direito de propriedade, do direito dos herdeiros, etc., mas conservei o principal.

O SR. COSTA AGUIAR: – E' preciso decidir se é um novo projeto ou se é emenda.

O SR. MAIA: – O que eu creio é que o nobre deputado não deve ser privado do direito que lhe dá o regimento; se cinco Srs. deputados a considerarem como emenda deste projecto, deve ser como tal considerada para se discutir, na conformidade do regimento.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Perdõe o illustre deputado, ninguem tem o direito de fazer do preto branco nem do branco preto; ha na verdade o direito de apoiar, mas só se verifica sobre emendas; o que o não fôr nem 5 nem 50 o fazem ser. Cabe neste caso a questão previa, se isto deve ser olhado como emenda ou como projecto; se é emenda tem lugar o ser apoiada, se é projecto segue-se outra marcha.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Eu convenho no que diz o illustre preopinante; mas creio que o Sr. Vergueiro póde muito bem ir applicando as diferentes partes da sua emenda aos artigos do projecto á medida que se forem discutindo. Não vejo nisto inconveniente algum.

Pedio-se votação, e propondo o Sr. presidente se devia considerar-se projecto ou emenda, venceu-se que não podia considerar-se como emenda simples; mas que podia seu nobre autor offerecer a sua doutrina á proporção que se discutissem os artigos.

O SR. GONDIM: – Sr. presidente, quando este projecto de lei appareceu e foi discutido em globo, eu fui de opinião que elle não passasse á 2ª discussão: e bem que pelos illustres deputados, que de igual sentimento forão, se tivessem produzido mui plausiveis razões, eu accrescentei algumas, e segundo me recordo forão por ser inexacto e defeituoso, injusto, e anti-constitucional: disse que era inexacto e defeituoso, porque alterando-se por este projecto a disposição da legislação

peculiar do juizo das provedorias dos defuntos e ausentes, e o systema geral da legislação estante, a respeito daquella não fez menção, de todas as provisões identicas á materia que se pretende alterar: e a respeito destas que regulão em juizo a validade das acções, nenhuma foi expressada.

Uma doutrina bem sabida em jurisprudencia é que para uma lei ser por outra revogada é necessario que della se faça expressa e declarada menção: ora, este projecto querendo ampliar a determinação da mesa da consciencia e ordens (que limitava o pagamento dos credores das heranças arrecadadas pelo juizo das provedorias até a quantia de 200\$000 no caso de constar a divida por escriptura publica) facultando esse pagamento sem nenhuma limitação de quantia, e sem dependencia de escriptura publica, e nem mesmo particular, revogou-se para esse fim a provisão que vem citada de 28 de Dezembro de 1754; quando ha outras mais que se achão registradas nas diversas provedorias, e que contendo identicas disposições daquella, poderão suppôr-se em vigor por dellas se não fazer expressa e declarada menção.

Ninguem ignora que o tribunal da mesa da consciencia e ordens legisla peculiarmente para as diversas provedorias de ausentes dirigindo a cada uma dellas provisões conformes á occurrencia dos casos, ás vezes repetidos em diversas épocas, e sobre a mesma materia, segundo as representações que chegavão ao mesmo tribunal: donde resultou expedirem-se as mesmas ordens em provisões de datas diferentes, como succedeu ácerca deste objecto dos pagamentos: havendo por isso, como ha, outras provisões, além da citada; e são, das que tenho noticia e que se achão registradas no juizo das duas provedorias da comarca do Ouro Preto, a de 28 de Outubro de 1753, a de 29 de Abril de 1757, e a de 27 de Agosto de 1801, que se devião mencionar tambem no projecto; resalvando ainda quaesquer outras que talvez existão nos cartorios das diversas comarcas e provincias.

Com mais razão ainda devia o projecto revogar todas as leis, que regulão o systema das citações em juizo, e das acções propostas: porque levando tudo pelos ares com a permissão de poderem ser condemnados sem citação os herdeiros ou donos das heranças e bens arrecadados pelo juizo dos ausentes, ou sequestrados pelo juizo de sequestros, manda que as acções corraõ naquelles juizos com a citação sómente dos thesoueiros e fiscaes, que não são as proprias pessoas a quem respeitão as ditas heranças e bens: por ser esta disposição diametralmente opposta a muitas leis e particularmente á que se acha na ord. do liv. 3 tit. 75 que annulla toda

a sentença proferida sem citação da parte: e a qual por ser tendente á defesa, que provém do direito natural, se não póde supprir como declara a do tit. 63 § 5º do mesmo livro: e como não forão estas leis especialmente revogadas no projecto ficão subsistindo, e em notoria contradicção com elle.

Portanto é o dito projecto inexacto e defeituoso, e com imperfeição que induz improcedência.

Disse tambem que elle não devia passar por ser injusto; porque ia em opposição ao direito mais sagrado e á justiça universal – que não consente que alguém seja condemnado sem ser ouvido e convencido. – Direito que firma as garantias pessoas e da propriedade e que deve fazer o nobre empenho desta illustre assembléa para que sejam sustentadas.

E como pois, Sr. presidente, sem a citação dos herdeiros e proprietarios, hão de estes ser condemnados no juizo dos ausentes ou dos sequestros?

Sem esta citação, que é o fundamento de todo o juizo?

Com que espanto se não lerá este projecto, onde quer que infelizmente elle appareça!

A que depredações não ficarião expostas as heranças e os bens sequestrados?

Fica por ventura acautelado o seu prejuizo com a mera citação dos thesoureiros e dos fiscaes que de ordinario nenhuma instrucção têm, nem podem ter por ignorarem os contractos e os direitos daquellas a quem pertencem as heranças ou bens, como pessoas estranhas?

Ainda que, apesar dos immensos factos que depõem contra elles (fallo em geral), se suppuzessem uns e outros da melhor inteireza e probidade, não podem de fórma sufficiente defender as heranças e bens sequestrados, como os próprios interessados, das ciladas e immensas fraudes que os suppostos credores, certos de que *homem morto ou ausente não falla*, costumão empregar; quando mesmo não houvesse, como ha, o perigo de se elles colloarem.

Se pois a mesa da consciencia com aquella faculdade limitada facilitou os abusos, de que tanto se tem fallado e eu não defendo; se ella foi despotica em mandar pagar até aquella quantia de 200\$000 sem audiencia dos proprios interessados com menos conta daquellas leis e do systema geral da jurisprudencia, esta augusta assembléa, com aquella projecto reduzido a lei, iria escancarar de todo as portas aos mesmos abusos e depredações; e se tornaria ainda mais despotica, que a mesa da consciencia que se tem reputado por isso tão odiosa: porque esta assim mesmo receiosa e com mão parca e cautelosa limitou sómente o pagamento até a somma de 200\$000 e obrigou a uma fiança

para qualquer reposição, quando fossem julgados e convencidos de falsos credores: e este projecto manda pagar sem limitação de quantia, não acautela com fiança e não deixa aos herdeiros o regresso de ainda poderem convencer de falsos os credores.

E o mais é que apesar de ser nesta parte tão amplo o projecto, foi restricto para outros credores a quem pela presumpção de verdadeiras as suas dividas, como de comestiveis, vestir e calçar, assistencias de medicos e remedios se mandavão pagar, não excedendo a 50\$000 sem dependencia de justificação, pelas provisões de 21 de Outubro de 1713 e de 13 de Fevereiro de 1741, afim de se facilitarem aquelles soccorros com a certeza do pagamento não oneroso de custas, o que este projecto não attendeu, obrigando a justificações as quantias até 100\$000 apesar de que taes justificações em nada essencial differem dos libellos com citação sómente dos thesoureiros, que pelos motivos já expressados fazem commumente as suas contrariedades e treplicas por negação e afinal o que vale são as testemunhas que produz o credor, e então quem vem a ser mais despotico?

Disserão alguns Srs. deputados que não era justo ter tanta contemplação com esses herdeiros e proprietarios porque erão portuguezes nossos inimigos: ao que respondo: primeiramente que não é de um governo justo fazer leis injustas; em 2º lugar os Srs. deputados que tal preferirão laborão em um engano ou olvidação, emquanto dão a entender que no juizo de ausentes se arrecadão heranças e bens sómente de portuguezes; quando é certo que se arrecadão igualmente de brazileiros, no caso de ausentarem-se para diversas provincias e alli fallecerem sem testamento e nem terem herdeiros legitimos a quem pertença a successão desses bens, pelo que a disposição do projecto comprehende tambem a brazileiros e por consequencia os expõe ás mesmas depredações.

A isto pois que disse, Sr. presidente, para não passar o projecto, accrescentarei agora mais, que elle não satisfaz em grande parte ao fim a que se dirigiu, que foi principalmente occorrer de remedio ao mal que representou o illustre deputado Sr. José de Rezende Costa, isto é, de se achar no thesouro publico estagnada uma grandiosa somma, e segundo minha lembrança, de mais de dous milhões, remetida dos juizes das provedorias, pertencente a diversos herdeiros ausentes em Portugal de heranças arrecadadas e cujos credores não podião ser embolçados pela falta da citação dos herdeiros, sobre o que nada providenciou o referido projecto, que apresentou a commissão encarregada para

o dito fim; pois que a providencia que dá é só de futuro e nada sobre o objecto da indicação do Sr. Rezende Costa, que é sobre as heranças já arrecadadas e remetidas ao thesouro, a respeito das quaes nada ha que tratar no juizo das provedorias, por ficarem aquellas heranças extinctas com a remessa dos dinheiros e dos papeis e cadernos respectivos.

Pelo que, fica sendo manco nesta parte e muito manco porque nada remediou e nem providenciou sobre a dita indicação que lhe deu o principal motivo; e portanto voto que não passe o projecto e que não gastemos mais o tempo com elle e que se remetta á commissão para formar outro, que não destruindo os principios da legislação e da justiça universal, abranja a sua disposição o objecto da mencionada indicação.

O SR. MAIA: – Parece-me que o illustre preopinante que acabou de fallar se fundou em alguns principios que nada têm com o projecto.

Quando o nobre deputado, autor da indicação, lembrou esta estagnação de dinheiros no thesouro publico, creio que teve só em vista mostrar aquelle mal, mas não o pedir o remedio delle; nem a commissão entendeu que devia tratar dos meios de o dar; talvez fosse melhor que se tornasse a lêr a indicação para se não formarem hypotheses arbitrarias nem se argumentar fóra da ordem.

O que a commissão teve em vista foi attender aos graves prejuizos que soffrem os grandes credores de quantias avultadas quando pretendem cobral-as, não se fez cargo de apresentar uma determinação geral ou um regimento para o juizo da provedoria, cuidou do que era mais urgente, de facilitar as cobranças de quaesquer dividas de que fossem credores os subditos deste imperio, ampliando a faculdade de pagar quando estava restringida á quantia de duzentos mil réis provada por escriptura e á de cem por justificação, revogando para isso a provisão.

Este art. 1º não tem outro objecto e sobre isto sómente é que se deve fallar.

O SR. REZENDE COSTA: – Os principaes motivos, Sr. presidente, que me moverão a fazer esta indicação forão, a saber: que se achavão mais de dous milhões de cruzados pertencentes aos defuntos e ausentes, recolhidos nos cofres do thesouro publico desta côrte até o fim do anno passado, além de mais de trinta contos de réis, em que orço as entradas deste anno: que pelas juntas de fazenda das provincias do Rio Grande de S. Pedro e de Santa Catharina, em razão da falta de rendimentos para acudir ás suas despezas, erão empregados com consentimento do presidente do thesouro, os dinheiros dos mesmos ausentes

depositados nos seus cofres: e que as requisições dos credores que apresentavão precatorios para a cobrança de dividas que justificavão, erão desattendidas e escusadas em consequencia da provisão de 28 de Dezembro de 1754, allegada pelos procuradores fiscaes, a qual restringe o pagamento das dividas dos finados á quantia de 200\$000 por escriptura publica e á de 100\$000 as que não tivessem escriptura, por faltarem as citações de herdeiros, que todos sabem quanto são difficeis.

Sendo estes os motivos não sei porque o illustre preopinante membro da commissão, julga que eu na minha indicação só fallei dos dinheiros dos defuntos e ausentes, depositados no thesouro publico para mostrar o mal e não para lhe dar o remedio, nem a razão que tivesse para a mesma commissão, como elle diz, assentar que não era tempo de o dar. Quanto a mim deve com a maior urgencia ser já subministrado.

Julgou se discutida a materia e passou-se ao artigo seguinte:

Art. 2º. Todos os subditos deste imperio que forem credores de pessoas fallecidas ou ausentes, cujos bens estejam em arrecadação ou sequestro, poderão demandar os seus pagamentos, qualquer que seja a qualidade e quantidade das dividas perante os juizes e com as formalidades que se declarão nos artigos seguintes.

Como ninguem pediu a palavra, houve-se por discutida a materia do artigo.

Art. 3º. Serão juizes competentes para conhecer dos feitos e acções por que se pedirem estas dividas os provedores nos seus districtos emquanto os bens estiverem na arrecadação do juizo e os juizes dos sequestros dos bens dos subditos de Portugal, quando já estejam sequestrados, tendo uns outros neste caso a alçada até cem mil réis.

Tambem nenhum Sr. deputado pediu a palavra, e por isso deu-se por discutida a materia.

Art. 4º. Para se pedirem e poderem ser pagas as dividas que não excederem a quantia de cem mil réis, bastarão justificações summarias feitas pelos credores, com citação e audiencia ou do thesoureiro das provedorias ou dos fiscaes dos sequestros; e para se demandarem os de maiores quantias se formarão processos ordinarios de acções competentes com a mesma citação e audiencia dos sobreditos fiscaes.

O SR. FRANÇA: – O maior mal que descubro na providencia do artigo é estabelecer-se pessoa certa que haja de responder a todas as acções propostas contra a herança jacente; e que seja esta pessoa o thesoureiro das provedorias dos ausentes.

As muitas malversações daquelles que têm exercitado este officio em prejuizo das heranças arrecadadas, abonão pouco da experiencia os sugeitos que são nelles empregados para que se

lhe abra a porta ao interesse da collusão em que até agora erão inhibidos de entrar com suppostos credores dos defuntos para fraudarem o direito dos herdeiros ausentes.

Dir-me-hão que se taes habilitações de dividas estão autorisadas pelo alvará de 17 de Junho de 1766 a favor da classe dos negociantes, não ha motivo para que se não estenda o mesmo favor a respeito dos mais credores.

Mas a differença é que pelo dito alvará são nomeados pela junta do commercio negociantes de reconhecido credito e as mais das vezes credores tambem do defunto para lhe administrar a casa e responder á vista dos seus assentos ás acções propostas; e a experiencia tem mostrado, que não são elles capazes, em regra, de *taes traficancias*.

Demais disso, as transacções commerciaes têm uma norma certa de sua correnteza, segundo a qual se apura facilmente a verdade do debito e credito do devedor fallecido; e ainda assim quando as mesmas transacções se desvião do curso ordinario, e que por taes se não podem liquidar summariamente é o negocio remettido á discussão ordinaria ouvidos os herdeiros. De sorte que o exemplo no caso do dito alvará não póde de nenhuma maneira servir á regra que se pretende estabelecer no artigo, para se convencer a herança por sentença proferida contra parte certa, que nella não tem interesse, qual é o thesoureiro da provedoria e isto em toda e qualquer quantia.

Eu reconheço, como já outr'ora reconheci fallando deste projecto, que o mal de se não pagarem as dividas das heranças arrecadadas pelas provedorias dos ausentes, era grande; mas vejo que o remedio que se lhe pretende applicar é peor. Alli perdia, digamol-o assim, um credor de boa fé a sua divida pela difficuldade de a cobrar; aqui entrega-se a fazenda indefeza do herdeiro nas mãos da fraude e do conloio, que maneja a espada de dous gumes, a cujos golpes nenhuma fiscalisação da lei póde resistir. Não approvo pois o artigo.

O SR. TEIXEIRA DE GOUVÊA: – Como creio que o maior perigo que ha a temer por este artigo é a facilidade de provas para dividas falsas, proponho uma emenda com que me parece ter providenciado aquelle risco: é concebida nos seguintes termos:

Para se pedirem e poderem ser pagas as dividas que não excederem a quantia de cem mil réis bastarão justificações summarias, com citação e audiencia do thesoureiro das provedorias ou dos fiscaes do sequestro, admittindo-se neste caso as provas de direito commum; para se demandarem porém as de maiores quantias se formarão processos ordinarios com a mesma citação e audiencia dos fiscaes: mas neste caso só serão attendidas as provas de escriptura publica ou escriptos particulares, nos termos do

alvará de 30 de Outubro de 1793. – *Teixeira de Gouvêa*.

Não me limitei inteiramente ás provas por escriptura publica, porque são attendiveis as difficuldades que ha no Brazil a cada passo para se chamar um tabellião, que existe muitas vezes 30 e 40 leguas distante do lugar em que delle se precisa; é a razão por que inclui tambem as dividas provadas por escriptos particulares.

Propoz-se a emenda e foi apoiada.

O SR. MAIA: – Tambem proporei uma emenda, aproveitando as idéas do Sr. Vergueiro, pois me parece conveniente marcar um tempo para que os herdeiros dos defuntos possam vir oppôr-se ás sentenças: prestando sempre os credores fiança idonea ás quantias que receberem... (*Não se ouviu o resto.*)

O Mesmo Sr. Deputado mandou á mesa o seguinte:

ADDITAMENTO

(Depois do art. 4.º) – Art. 5º Os credores serão obrigados a prestar fiança ao que vencerem; os herdeiros poderão dentro de dous annos haver vista das sentenças para que não tiverem sido ouvidos; e os juizes deverão appellar *ex-officio* para o tribunal da mesa da consciencia, nos casos que excederem a sua alçada. – *Maia*.

Foi apoiado.

O SR. TEIXEIRA DE GOUVÊA: – Parece-me necessario um artigo adicional, porque convém acautelar todas as duvidas; não posso, porém, deixar de dizer que é lastima que o illustre membro que contrariou este projecto attendesse sómente ao direito do devedor, sem lhe importar com o do credor, obrigado a seguir immensos recursos, e muitas vezes para nada obter. Eu mando á mesa o referido artigo, mas salva a redacção, porque o redigi aqui á pressa.

Artigo adicional. – Os credores que executarem as sentenças obtidas na fórmula do art. 4º prestarão fiança idonea a repõem no prazo de tres annos, quando nelle compareção os herdeiros e tenham obtido melhoramento da sentença por embargos á sentença que se lhes deverá conceder por via de restituição, que lhes fica competindo. – *Teixeira de Gouvêa*.

Foi apoiado.

O SR. GONDIM: – Eu direi só duas palavras ao que ouvi ao nobre deputado que chamou lastima ao que propuz, dizendo que eu só attendia á propriedade dos devedores, sem me importar com a dos credores.

Não sei, Sr. presidente, como se pretende alterar todas as formulas requeridas em direito, prejudicando as heranças com a falta de citação da parte interessada.

Lastima seria se, em tempos constitucionaes,

quando se trata de garantir a propriedade individual, sahisse desta assembléa leis incompatíveis com as maximas fundamentaes do systema que estamos estabelecendo, e que levassem os negocios para fóra da marcha ordinaria, e dos principios constantemente seguidos na ordem do processo, como é o de ninguem ser condemnado sem ser convencido.

Eis-aqui porque tenho combatido a falta de citação, pois entendo que ninguem póde perder o direito a uma herança que lhe compete sem ser ouvido. A isto chamo eu ordem e justiça; e o contrario é que é lastima.

O SR. TEIXEIRA DE GOUVÊA: – Eu não tenho culpa que o illustre deputado me não entendesse. Eu disse, e ainda digo, que é lastima que no tempo presente, em que devemos observar perfeita igualdade, se trate sómente de segurar o direito do devedor, desattendendo-se o do credor, demorando-se o seu embolso, e talvez originando-se dessa demora a impossibilidade de se realizar.

Ao herdeiro do devedor nada toca enquanto não estiverem satisfeitas as dividas, e um legitimo credor tem todo o direito a ser satisfeito, sem as delongas que se apontão: creio que o nobre preopinante não negará esta verdade.

Um homem que contrahe uma divida póde ajustar-se, com a condição de ser paga neste ou naquelle tempo, ou com alguma outra, em que convenhão ambas as partes; mas nunca será com a de não poder ser pago pelos bens do devedor, no caso deste faltar, sem o consentimento dos herdeiros.

Com o que proponho, torno a dizer, só quero que se observe perfeita igualdade, attendendo-se aos prejuizos que se podem seguir da marcha contraria, em que se falta ás garantias que se devem a todo o cidadão.

Finalmente já não estamos no tempo em que se creou este juizo unicamente favoravel ao systema colonial, pois nada mais se teve em vista do que chamar os capitaes para Portugal.

Por estas razões é que me opponho e me opporei sempre á opinião do nobre preopinante.

O SR. TEIXEIRA DE VASCONCELLOS: – Eu ia a dizer o mesmo porém por differentes palavras; mas accrescentarei unicamente que os herdeiros ausentes de ordinario são os luzitanos, que nos prejudicão por differentes maneiras e nos tirão por assim dizer a nossa riqueza; teremos, pois, a fraqueza de a deixar ir para um paiz estranho que presentemente é nosso inimigo, que está em guerra comnosco, ao mesmo tempo que deixamos um credor legitimo para attendermos aos direitos desses devedores ausentes?

Isto não tem lugar; elles não podem dizer que não são ouvidos, porque pela providencia que se dá, está tudo acautelado, e por consequencia não se lhes faz injuria alguma, muito principalmente quando o credor apresenta um

documento qual uma escriptura publica que é de fé provada ainda mesmo que se admitta a disposição do alvará de 30 de Outubro, porque apparece um titulo por onde se mostra credor.

Não ha duvida que desta maneira unicamente é que se póde observar igualdade, e parece-me ser a materia de que tratamos muito digna desta assembléa, pois que as obrigações e os direitos são correlativos se um tem direito para cobrar o outro tem obrigação de pagar; e, quando ache o devedor que foi obrigado a pagar injustamente, então valha-se do meio que se faculta, venha revogar aquella sentença e fazer que fique de nenhum effeito: seguro como está, com a confiança, não se lhe faz injustiça; está attendido com perfeita igualdade tanto o devedor como o credor. Esqueça-se de uma vez esse systema de sacar o dinheiro do Brazil para Portugal, onde não ha semelhante juizo, que foi particularmente creado para esse fim, ao menos eu estou convencido disto, como disse o illustre deputado que me precedeu.

O SR. ROCHA FRANCO: – Como me parece que a fiança só se faz precisa no caso da falta de bens do credor, pois havendo-os seguro está o embolso do herdeiro se demandar e vencer, por isso offereço a seguinte:

EMENDA

A' fiança, porém, só será obrigado o credor que não fôr estabelecido com bens de raiz equivalentes á quantia demandada. – *Rocha Franco.*
Foi apoiada.

O SR. SILVA LISBOA: – Sr. presidente, ainda que tenha duvida de por ora alterar-se uma legislação que é complicada com varios estabelecimentos, comtudo, a passar o projecto de lei, parece-me legitima a emenda do nobre membro que se funda no alvará de 30 de Outubro de 1793 privativo ao Brazil que tirou a antiga restricção da ordenação do reino, ampliando as quantias que se podião julgar até á somma alli prefixa; entendo, porém, que a mesma emenda deve ser ampliada para toda a quantia, tanto nas letras que têm força de escriptura publica como tambem para as obrigações chirographarias reconhecidamente verdadeiras e sem o encargo da requerida fiança que é mui oneroso, difficil e ás vezes impossivel, porque prejudicaria ao credor pelo menos no empate da cobrança; parecendo não ser de boa razão que a ausencia e frequentemente a incerteza da existencia do herdeiro tolha o seu pagamento pela herança jacente quando aliás o herdeiro fica com direito salvo, quando apparecer habilitado a mostrar a falsidade ou paga do credito, se tiver havido.

O dito alvará foi feito em tempo, onde a riqueza do Brazil não era tão grande; sendo hoje de

menor consideração a quantia que antes era notavel.

A razão do mesmo alvará foi o ser o Brazil *em grande parte um paiz de commercio*; e este pela liberdade de commercio é hoje mais activo, e é notoria a facilidade que honra o mesmo paiz, com especialidade do corpo de commercio das praças principaes, de fazer credito, e em grandes sommas, até sem clareza de prova legal, e por mera conta de livros.

O que se diz sobre preferencia do direito da propriedade do herdeiro ao direito do credor, além de ser contra a igualdade de direitos, não parece fundada; porque é regra de jurisprudencia, que herança não se entende senão deduzidas as dividas.

A lei patria, por mera ficção dos direitos suppõe transferida a posse natural e civil da herança a quem tem direito a ella; porém os juriconsultos são quasi unanimes em que o jus hereditario não é de direito natural, e só de direito civil; mas é incontestavel que o direito do credor emana do contracto, fundamento da civilização que é de primario direito natural.

A' sociedade interessa em que, depois de estabelecida a desigualdade das condições, entre o que accumulou os fundos, e os destituídos delles, as leis facilitem as operações de credito; afim de quem tem o cabedal o empreste a quem o não tem, para o exercicio da geral industria, segurando a execução dos contractos de boa fé, assistindo a justiça em todo o tempo a quem mostra ser credor legitimo.

Tudo o que obsta aos desenvolvimentos deste principio, da paralyisia ao corpo politico.

O SR. MONTESUMA: – A doutrina do artigo deve sustentar-se com a emenda e additamento do Sr. Teixeira de Gouvêa.

Eu não quero que a propriedade de um seja mais privilegiada do que a de outro: tudo é propriedade; e, ataca-la de qualquer modo, é um attentado; e eu diria que se praticava um se olhassemos mais para o direito do credor do que para o do herdeiro, o que succederia se não se estabelecesse a fiança; porque quando houvesse herdeiro legitimamente habilitado para herdar e alguém tivesse recebido incompetentemente alguma somma, ou se tivesse deixado estragar alguns bens, como se satisfaria o herdeiro não havendo por onde se pagasse? Este inconveniente que é de natureza mui grave só pôde ser remediado pela fiança.

Eu bem vejo que ainda assim muitas difficuldades occorrerão, e que pôde acontecer que apezar desta cautela o herdeiro não cobre quando tenha direito para receber; mas evitar este mal em todos os casos, sem correr outros perigos, não sei como possa verificar-se. Portanto apoio a emenda e o additamento.

Julgando-se a materia discutida passou-se ao 5º artigo.

Art. 5º Ficção revogados todos os regimentos,

leis, alvarás, provisões, e quaesquer outras resoluções que se oppuzerem ao disposto nesta lei.

Como não houvesse quem pedisse a palavra houve-se por discutida a sua doutrina.

O Sr. Presidente propoz então:

1º Se estava concluida a 2ª discussão. – Venceu-se que sim.

2º Se passava á 3ª discussão. – Venceu-se tambem que sim.

Seguia-se a 2ª parte da ordem do dia, que era o regimento da assembléa, e leu-se o art. 118 do mesmo regimento.

Art. 118. Cada um dos deputados da assembléa pôde propôr que seja adiada a discussão em qualquer estado em que ella estiver.

Foi approvedo.

Art. 119. Para se pôr a votos o adiamento é necessario que seja motivado e apoiado por cinco deputados, pelo menos. Na terceira discussão deverá ser apoiado por dez deputados, pelo menos.

O SR. MONTESUMA: – Parece-me, Sr. presidente, que é pouca a gente que se exige para apoiar um adiamento, porque não é cousa de tão pequena consideração.

Bem vejo que a materia é discutida depois de algum tempo; mas tambem vejo que a assembléa é composta de 100 deputados, e que vem a passar o adiamento só pelo voto de 5. Eu achava que devia ser apoiado por 15 na 1ª ou 2ª discussão, e por 20 na 3ª; o numero estabelecido parece-me pequeno.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Sr. presidente, esta alteração não pôde ter lugar.

O illustre deputado diz que deste modo, em uma assembléa de 100 deputados, vem o negocio a decidir-se por 5; mas, Sr. presidente, apoiar não é mais que mostrar que um certo numero de Srs. deputados pede o adiamento, porém este é depois posto á votação, e a assembléa é que decide se tem ou não lugar o adiamento apoiado. Portanto voto pelo artigo como está, pois nisto o que se tem em vista é evitar que se esteja muitas vezes gastando o tempo inutilmente.

Posto á votação foi approvedo como estava.

Art. 120. Não se poderáõ propôr adiamentos indefinidos.

Depois de algumas reflexões foi approvedo.

Art. 121. Não se discutirão projectos de corpos de leis sem que tenham sido impressos, e reservados de um anno para outro, attenta a extensão do imperio.

O Sr. Vergueiro requereu a suppressão do artigo, e sustentando-a com diversos argumentos, lembrou que até podia ser necessario adoptar-se provisoriamente algum codigo de leis, e que por isso seria bom tirar-se esta restricção, muito

mais sendo grandes os males actuaes e precisando de prompto remedio.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Eu não considero inutil este artigo. Um codigo de leis não se póde discutir sem que passe tempo e muito tempo, porque é necessario medital-o no todo e nas suas partes. Agora o que diz o illustre deputado sobre a adopção de um codigo de leis é cousa diferente; talvez seja preciso adoptar-se algum que tenha por si a opinião publica para entretanto nos regermos por elle; mas deste caso não é que falla o artigo; elle trata de projectos que mandarmos imprimir para se discutirem; e por isso assento que deve conservar-se.

Julgando-se discutido propoz o Sr. presidente:

1º Se o artigo seria supprimido. – Venceu-se que não.

2º Se passava tal qual. – Venceu-se que sim.

Art. 122. Todos os assumptos para cuja decisão não estiver determinado numero certo de votos, serão decididos pela pluralidade absoluta.

O SR. FRANÇA: – Eu entendo que é esta a occasião opportuna de fixar o numero de votos preciso para a decisão das materias constitucionaes.

Por ora os negocios que se discutem na assembléa decidem-se por pluralidade absoluta, mas acho que com artigos de constituição deve haver alguma differença.

Posto isto, será muito a proposito determinar-se agora o numero de votos para a resolução de taes materias, e parece-me que não deve ser menos dos dous terços dos deputados presentes.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Não sigo semelhante opinião. O vencimento das materias pelo voto das duas terças partes envolve um absurdo encoberto, que é a resolução do negocio pelo menor numero.

Quando fazemos uma lei apresentamos a expressão da vontade geral, ora, admittindo-se que para passar uma lei sejão necessarios os votos das duas terças partes pelo menos, segue-se que póde o numero menor desfazer a opinião do maior, isto é, a vontade geral.

Eis-aqui porque me opponho ao parecer do nobre preopinante.

O SR. ANDRADA MACHADO: – O illustre deputado que acabou de fallar prevenio-me realmente. Este artigo é dos mais importantes e deve conservar-se como está.

Se passasse a opinião do Sr. França a constituição seria feita pela minoridade, e não pela maioria da assembléa.

Montesquieu diz mui claramente que deve sempre prevalecer o voto da maioria para se não cahir em absurdo; e a tactica de Bentham é tão clara a este respeito que não deixa duvida alguma. (*Não se ouviu o resto.*)

Julgou-se discutida a materia, e posto á votação o artigo passou tal qual estava redigido.

Art. 123. Por tres maneiras se podem dar os votos: 1ª pelo methodo symbolico: 2ª pelo nominal de sim ou não: 3ª por escrutinio secreto.

Foi approvedo.

Art. 124. Em geral, o modo ordinario e mais prompto de approvar ou reprovar qualquer objecto, é o symbolico, dizendo o presidente da assembléa que – os Srs. deputados que votarem a favor se levantarão e os que votarem contra ficarão sentados.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Não approvo a redacção deste artigo; eu creio que as leis não ensinão, mandão; e isto está como se fosse escripto por um doutor, quando o é por um legislador. Julgo por isso que deve passar salva a redacção.

Foi approvedo salva a redacção.

Art. 125. Se o resultado dos votos fôr tão manifesto que á primeira vista se conheça a sua pluralidade, o presidente o publicará; mas se não fôr logo manifesta, ou se parecer a algum deputado que o resultado publicado pelo presidente não é exacto, poderá pedir que se contem os votos, usando da formula seguinte. – Requeiro que se contem os votos.

Foi approvedo.

Art. 126. Tanto em um como em outro caso contar-se-hão os votos, escolhendo o presidente de cada um dos lados da assembléa dous deputados, um que tenha votado pela affirmativa e outro pela negativa os quaes contarão cada um de seu lado os que forem de voto contrario ao seu; e cada turno dirá em voz alta o numero de votos pró e contra; e então o presidente publicará o resultado. Comtudo o meio mais prompto e o mais usado é o serem contados pelo secretario.

O SR. MONTESUMA: – Eu adoptaria antes o methodo que se tem seguido até agora aqui; nem sei como se póde estabelecer isto sem mostrar certa desconfiança da mesa, que na verdade não existe, mas que o artigo faz apparecer. Voto portanto que seja supprimido o artigo, accrescentando-se ao antecedente o que indico na seguinte:

EMENDA

Proponho a suppressão do artigo; e que em seu lugar se accrescentem ao artigo antecedente as palavras – e dois secretarios contarão os votos cada um de seu lado. – O deputado *Montesuma*.

Foi apoiada.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Realmente este artigo é mui defeituoso, porque propõe dous modos, e não diz qual delles deve ser preferido; portanto escolha-se o mais asisado e mais prompto,

e marque-se o que fôr adoptado para seguir-se, sem se apontarem ambos no artigo, que é um defeito muito grande.

O SR. VERGUEIRO: – Parece-me acertado que os votos sejam contados por dous Srs. secretarios, contando um os votos contra e outro os a favor.

Assim se praticava em Lisboa, e acho muito bom methodo.

O Sr. Presidente, julgando discutida a materia, propôz:

1º Se passava a suppressão. – Venceu-se que não.

2º Se tinha lugar a doutrina da emenda. – Venceu-se que sim.

3º Se seria unida ao antecedente ou em separado. – Venceu-se que em artigo separado.

Art. 127. Para se pôr em pratica a votação nominal se formarão duas listas, uma pelo secretario da direita para os deputados que approvão, e outra pelo secretario da esquerda para os que reprovão, fazendo-se a chamada de cada nome pela ordem alphabetica.

Concluido o acto perguntará o secretario da direita por duas vezes – se falta alguém para votar.

Depois de algumas reflexões foi posto á votação e approvedo, redigindo-se de maneira mais conforme ao estado em que se achava a mesa, pois estava com quatro secretarios em lugar de dois.

Art. 128. Os dois secretarios sommarão os votos com o presidente, e logo publicarão os nomes dos que votarão em suas respectivas listas, declarando o presidente afinal o resultado do que se venceu.

Foi approvedo.

Art. 129. Emquanto ao terceiro modo de votar que é por escrutinio, este se fará por cédulas escriptas e lançadas em urnas, que correrão o porteiro-mór e seus subalternos por todos os deputados e apresentarão na mesa.

Depois de breves reflexões foi approvedo.

Não continuou pela hora a discussão dos artigos do regimento; e o Sr. Costa Aguiar pediu a palavra e leu a seguinte carta anonyma dirigida á assembléa:

Soberana assembléa. – Até quando o redactor do *Diario do Governo* promoverá impune rebelliões contra a integridade do Brazil e do systema constitucional! Não é acaso um ataque directo ao systema representativo chamar heróes aos que o derribarão em Portugal! O ultimo artigo do supplemento junto falla por mim... O S. A. do M. vigie e proteja nossa liberdade. – *Magrisso*.

O SR. VERGUEIRO: – Isto nem devia ter apparecido aqui. Nós nenhum caso devemos fazer de uma carta anonyma porque é cousa que não merece consideração alguma; e se para o futuro

apparecerem outras devem ser logo despresadas.

O SR. COSTA AGUIAR: – Pois então declare-se agora que quando vier carta anonyma seja logo regeitada por não merecer consideração; mas sem se ter assim deliberado só podia fazer o que fiz, isto é, consultar á mesa a qual decidio que se abrisse para ser presente á assembléa.

O SR. MONTESUMA: – Sr. presidente, eu não sou de opinião que se recebam escriptos anonymos nem que elles sejam lidos nesta assembléa; mas quereria que se dissesse que nós despresamos este, não pela materia, mas pela fórma com que nos foi dirigido. Que o redactor do *Diario do Governo* merece ser punido é para mim indubitavel; mas tambem conheço que não é por nós que o ha de ser; o que desejaria é que não ficasse impune pelo que pratica todos os dias.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Nós regeitamos a carta porque é anonyma; dirigir-nos cartas anonymas é fazer-nos uma injuria muito atroz; é suppôr que não temos liberdade.

Sr. presidente, se ha homens que pedem providencias a este respeito e a materia é digna da nossa consideração, appareção, assignem seus nomes; não sei porque temem onde nada ha que temer.

Somos os defensores da liberdade nacional, e se julgão que podemos pouco, talvez os enganaremos. Mas entregar-nos cartas anonymas ou para melhor dizer, zombar connosco, não deve admittir-se de modo nenhum.

O SR. ALENCAR: – Eu pedi a palavra para dizer tambem que esta carta não deve por nós ser aceita, tanto pela materia como pela fórma. Quanto á materia digo que o *Diario do Governo* não nos pertence; se transgredir os seus limites, se avançar idéas ou opiniões claramente contrarias ao systema estabelecido a autoridade competente que deve cuidar disso, o chamará aos jurados; e quanto á fórma julgo igualmente que não deve ser aceita pelas razões já expostas por outros illustres membros; quem tem alguma cousa que dizer deve abertamente dirigir-se a esta assembléa ou publicar o que lhe parecer por meio da imprensa. Até seria bom que houvesse quem escrevesse e rebatesse estas idéas que se espalhão em opposição da opinião geral.

Agora temos felizmente liberdade no Rio de Janeiro: não escreve quem não quer escrever.

Quando se installou a assembléa era, na verdade, outra cousa; mas agora podem escrever uns em um sentido e outros em outro. Portanto sou de parecer que merecem todo o desprezo estas cartas anonymas, que suppoem não estarmos no pleno gozo da nossa liberdade.

O SR. VERGUEIRO: – Eu creio que não deve haver discussão; o que ha simplesmente para decidir é se a carta merece ou não ser despresada. Consulte-se a assembléa, e ella resolva.

O Sr. Presidente fez a proposta, e decidiu-se que este e quaesquer outros papeis anonymos se não tomassem em consideração, até por ser isto conforme ao que se determina no regimento.

O Sr. Secretario França leu a seguinte proposta da mesa sobre os lugares de porteiro e ajudantes da secretaria da assembléa:

Os secretarios actuaes da assembléa propoem para porteiro da secretaria José Antonio de Oliveira Guimarães; ajudantes do porteiro José Joaquim Borges, José de Almeida Saldanha.

Observação. – Não se comprehende na proposta o lugar de official-maior da secretaria, por se não poder ainda dispensar o serviço do official-maior interino Theodoro José Biancardi, ficando portanto reservada a proposta do mesmo lugar para tempo opportuno.

Paço da assembléa, 12 de Agosto de 1823. – *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada.* – *Manoel José de Souza França.* – *José Feliciano Fernandes Pinheiro.* – *Luiz José de Carvalho e Mello.*

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Não me opponho á proposta; mas julgo que deverião vir juntos os requerimentos porque me parece que já isto aqui se venceu.

O SR. FRANÇA: – Não me lembra que a assembléa assim resolvesse; e até seria muito singular que se ajuntassem os requerimentos para se lerem, depois de ter a mesa feito a escolha para ser approvada pela assembléa. Nesse caso seria desnecessaria a proposta.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Este caso é igual ao de que ha pouco tratamos, em que é preciso ter confiança na mesa; se algum Sr. deputado se oppuzesse á proposta então teria lugar a leitura dos requerimentos, mas não havendo ninguem que se opponha devemos estar na boa fé de que os Srs. secretarios escolherão com justiça, e propuzerão o que lhes pareceu melhor.

O SR. MONTESUMA: – Sr. presidente, eu não sei como se ha de votar cegamente! No meu entender, ou a proposta se ha de confiar inteiramente da mesa sem carecer de approvação da assembléa, ou devem ler-se os requerimentos, para se haver o preciso conhecimento do negocio. Acho inteiramente irrisorio approvarmos nós uma cousa de que não temos idéa alguma; eu pelo menos que não conheço quasi ninguem no Rio de Janeiro, não sei como hei de votar?

A's cegas, não estou por isso. Logo, é necessario que se leião os requerimentos se a nossa approvação é precisa, e quando não, faça a mesa, sem depender de outra confirmação, a nomeação que lhe parecer; e na verdade ella a póde fazer melhor do que a assembléa porque tem todos os esclarecimentos necessarios.

O SR. VERGUEIRO: – Eu sou do mesmo parecer. Se a assembléa tem de deliberar, deve conhecer a materia da sua deliberação, e se esta não é necessaria, como creio que é, deixe-se á mesa a eleição. Pretender-se-ha por ventura que a assembléa assigne de cruz neste negocio? Julgo ao contrario que se deve querer que sempre se delibere com todo o conhecimento de causa. Portanto, no caso presente é necessario saber o que ignoramos, isto é, quem são os tres concurrentes, suas qualidades e serviços, e comparal-os com os outros; para o que a mesa devia mandar uma relação de todos elles, porque só assim poderá a assembléa deliberar.

A mesa merece-me toda a confiança; mas para a assembléa proceder com ordem, é indispensavel preparar-se com todo o possivel conhecimento de causa, até para que se não diga que obramos sem saber o que é necessario para nos determinar.

Requeiro pois que a proposta seja acompanhada de uma lista de todos os concurrentes e que se peze o que elles allegão em seus requerimentos.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – O illustre preopinante diz que não póde resolver-se a approvar a proposta porque não conhece os escolhidos; eu tambem os não conheço; mas confio muito na proposta porque confio muito nos Srs. deputados que a fizerão.

Se acaso eu visse que algum dos preferidos pela mesa não devia ser empregado eu me opporia a que passasse a proposta, mas não sabendo de nenhum delles cousa que os torne indignos dos lugares para que são eleitos, nenhuma duvida tenho em approvar a proposta pela confiança que faço da mesa: o contrario até merece ser notado como falta de delicadeza, pois é de certo modo suppôr que haveria algum interesse particular em nomear aquelles homens.

O SR. MONTESUMA: – Eu peço a palavra sómente para dizer que eu tambem confio na mesa e tanto que eu já disse que o melhor seria que ella dêsse só por si estes lugares, mas para eu votar digo que quero ter conhecimento do que é objecto da votação.

O SR. VERGUEIRO: – E' muito estranho para mim reputar-se falta de delicadeza o não querer approvar cousas de que não tenho conhecimento; creio que mais natural é achar falta de delicadeza na proposição do illustre preopinante. A mesa não é infallivel, e se não ha infallibilidade nas suas decisões, póde errar; portanto cegamente não approvo o que outros fazem, e não sei o que tenha de offensivo este modo de proceder! Estou antes persuadido, quando assim obro, que nada mais faço do que cumprir com o meu dever.

O SR. FRANÇA: – Officios ha que exigindo industria pessoal e pedindo a boa administração

que se confirão ao mais apto, cumpre por isso talvez provêl-os em concurso. Não é porém dessa natureza o emprego de um continuo. Proposto um sujeito para elle, qualquer homem vulgar que seja, se vicios não tem que o excluão, justamente pôde ser proposto sem desar para servir o mesmo emprego. Isto por uma parte: por outra parte não ha lugar no nosso caso a innovação no modo de provêr, porque estando resolvido que seja da mesa a proposta, não ha mais a fazer-se pela assembléa do que approvar ou regeitar a mesma proposta; ou admittir-lhe uma emenda: é isto mesmo o que se tem praticado outras vezes.

Demais, quando a assembléa preferir o meio de concurso para o provimento dos officios da casa, fará da sua resolução uma lei ou artigo de regimento que a commissão da mesa observará nas propostas que houver de fazer para o futuro; por agora fez-se o que estava resolvido e deve ir ávante porque é feito em regra, isto é, approve-se, rejeite-se ou se emende a proposta. Bem me tinha ou querido dispensar desta tarefa enfadonha, quando á assembléa pedi já uma vez a minha dispensa do lugar de secretario, mas emfim não fui dispensado; e como fiz com os mais senhores o meu officio, cumpre-me sustentar que o fizemos em regra, assim como que deve ser decidida a questão em regra.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Eu acho que o que disse o Sr. Vergueiro é muito razoavel, mas creio que tudo se pôde remediar. Pedem-se os nomes dos propostos e cada um dos Srs. deputados se informa a seu respeito, pedindo até á mesa as illustrações necessarias sobre a aptidão delles, porque a aptidão é o ingrediente essencial; depois della é que entrão em linha de conta os serviços prestados á nação, e se acontecer reunirem-se em um sugeito estas duas qualidades, esse deve ser preferido a todos os que requererão e que se não achão nas mesmas circumstancias. Portanto o que julgo preciso é pedir o adiamento para se obterem informações das qualidades e serviços dos propostos e requerentes para se deliberar com acerto.

O SR. FRANÇA: – A mesa não tem empenho em que a proposta se approve. Entre os que se apresentarão preferiu estes tres e talvez outros tenham os mesmos ou equivalentes serviços e igual aptidão; mas como só se precisão tres não podia escolher meia duzia; deu a preferencia aos que julgou que desempenharião melhor as obrigações dos lugares. Isto é o que fez a mesa, mas nem a ella importa nem a mim que se approve ou regeite a proposta; porém se fôr regeitada de certo não fará outra.

O SR. VERGUEIRO: – Se me não fôr permitido o informar-me primeiro das qualidades dos individuos peço ser dispensado de votar, porque o não posso em consciencia fazer sem conhecimento de causa. Preciso saber os motivos que

teve a mesa, para eu poder approvar ou regeitar a proposta: só porque foi feita por ella, certamente a não approvo: e por isso a não ter as illustrações precisas não voto, porque não sei votar desse modo.

O SR. COSTA AGUIAR: – A meu vêr a questão acaba-se ficando a proposta em cima da mesa o tempo que os Srs. deputados julgarem necessario para o exame do negocio, porque a fallar a verdade, largo tempo se gastaria em tirar os nomes dos concurrentes e referir as circumstancias em que se achão, porque ha um milhão de requerimentos. Creio que deste modo está decidida a questão.

O SR. DUARTE SILVA: – Pedi a palavra para requerer o mesmo que propôz o illustre preopinante, isto é, que fique adiada a proposta para podermos votar com todo o conhecimento de causa.

O SR. PRESIDENTE: – Não basta propôr o adiamento, é necessario marcar-lhe prazo. Serão sufficientes tres dias?

O SR. FRANÇA: – Eu acho que são precisos, pelo menos, 15 dias, porque ha 160 requerimentos, e de todos se hão de querer informações.

O SR. VERGUEIRO: – Requeiro que se offereça tambem a minha proposição, isto é, que com a proposta da mesa venhão as razões que a moverão a dar a preferencia a estes.

O SR. FRANÇA: – Não tem lugar o meio que se aponta. Os pretendentes são muitos: a assembléa não os conhece todos: a preferencia não pôde ser avaliada senão sobre a fé de um, dous ou mais Srs. deputados: e em tal caso o que se viria a fazer era menosprezar o conceito que se deve ter nos membros da mesa, para seguir a de um, ou outro deputado; mas quem não vê que isso é illegal, que é odioso, e indecoroso?... Não ha meio, repito: ha de se approvar, regeitar, ou emendar a proposta, porque é essa a marcha de todos as mais propostas.

O Sr. Presidente propoz o adiamento, que foi apoiado: resolvendo-se que por oito dias ficassem na secretaria os requerimentos para serem examinados pelos Srs. deputados que os quizessem ver.

Propoz tambem o Sr. presidente se a proposta viria motivada para ser offerecida á votação, como requerera o Sr. Vergueiro. – Venceu-se que não.

O Sr. Secretario Costa Aguiar leu o parecer da commissão de legislação sobre uma representação da camara de Aquiráz, que ficára adiado na sessão antecedente tendo sido apresentado na de 9 do corrente.

O SR. COSTA BARROS: – A assembléa tem mostrado mui louvavel zelo para que appareça

quanto antes um systema de educação, unico meio de que póde esperar-se o bem tão necessario da instrucção publica. Todavia este meio tem comsigo um grande inconveniente: o largo tempo que leva a apresentação desse plano completo.

E emquanto não apparece deverá ficar a mocidade sem educação? A minha provincia, Sr. presidente, ha quatro annos que não tem um só mestre de latim; não é porque haja falta de mestres, mas porque não corresponde o pagamento; é elle tão mesquinho que ninguem se affouta a ser mestre de grammatica latina, nem mesmo de primeiras letras; e se algum ha que se propõe a isto, é sempre um miseravel como o que eu conheço, que anda embrulhado em um timão grosso, que está carregado de filhos e que não sabe ler nem escrever.

Com effeito quem quererá ser mestre por quarenta mil réis annuaes, que não chegam nem para o necessario de um homem só, quanto mais para quem tiver mulher e filhos? E será possivel que uma villa tão rica, como Aracaty que faz tão grande commercio em algodão, sóla, couros salgados etc. não tenha meios de pagar bem a um mestre, havendo para isto o subsidio litterario? Bem é de presumir que se lhe dê differente applicação.

Portanto eu peço, Sr. presidente, por tudo o que ha de mais sagrado, que se tomem medidas a este respeito, e medidas geraes. Eu não sou só deputado do Ceará, sou deputado do Brazil inteiro; e por isso requeiro que quanto antes esta assembléa dê as providencias que estiverem ao seu alcance, fazendo-as extensivas a todas as provincias do imperio.

O SR. FRANÇA: – Todos nós sabemos que o antigo governo tinha por maxima estabelecer entre nós a ignorancia systematica, com o que vinhão a ser de mero apparato todas as instituições publicas necessarias á conveniente educação dos membros da sociedade. Dessa maxima é que procede dar-se 40\$ de ordenado a um mestre de primeiras letras, quando importunado pelo requerimento dos povos, que bom tributo pagavão e pagão para a instrucção de seus filhos, tinha emfim o mesmo governo de dar-lhes uma cadeira de ensino dos primeiros elementos do saber.

Temos disso bom testemunho nas muitas villas, e povoações notaveis do nosso continente ás quaes nunca se deu uma cadeira de ensino, nem ainda de primeiras letras: donde resultou e ainda resulta o menosprezo em que somos conceituados pelas nações da Europa, e ainda mesmo pela nação portugueza de que fizemos parte; havendo-nos por ignorantes em regra; e até por incapazes de conhecermos a bondade das fórmulas de governo, e a condigna preferencia dos mais arrasoados systemas da administração publica.

Eu tenho exemplo desta miseria na minha

propria patria, que sendo uma villa notavel, e das mais antigas do Brazil, nunca teve um só professor publico; e no decurso de quasi um seculo apenas se podem contar cinco naturaes que tivessem educação litteraria, além do conhecimento das primeiras letras, dos quaes sou eu o ultimo, que para esse effeito houve de sahir do seio da minha familia em tenra idade, e com grandes despezas, para vir ao longe mendigar com grave incommodo a escassa instrucção que alli se negava a todos os meus conterraneos.

Em todas as povoações da vasta, rica e opulenta provincia de S. Pedro que eu conheço, por muito tempo se soffreu o mesmo mal, e ainda continúa fóra da capital de Porto Alegre, podendo-se com verdade dizer, que em todo o Brazil, com as mui poucas excepções das grandes cidades maritimas, vai a educação publica pelo mesmo fio. Que havemos pois fazer em tal caso? Esperar que a assembléa adopte este ou aquelle systema de instrucção da mocidade, para então ter lugar a providencia do ensino publico das primeiras letras que é indispensavel a todo o cidadão.

Methodos e systemas, são na verdade cousas boas para abreviar os trabalhos da educação em qualquer ramo do saber; mas não é a sua perfeição meio indispensavel para se adquirir a sciencia: é melhor saber alguma cousa em dez annos de estudo, que ser por toda a vida ignorante.

Mettamos, senhores, mão intrepida á obra de diffundir as luzes na vasta extenção de nosso territorio; communicemos o nervo optico ao corpo moral da nação, principiando por multiplicar, e generalisar desde já o ensino das primeiras letras, e do latim; dando ordenados sufficientes a cidadãos benemeritos que zelosamente se empreguem nessa tarefa: isto não deve soffrer demora: fiquem as leis de methodo reservadas para seu tempo; assim como a dos systemas de doutrina.

Nos governos despoticos é a ignorancia dos vassallos a base do systema assim como nos governos constitucionaes o é a instrucção dos subditos. Mais vale nestes pouca instrucção que nenhuma. Concluo pois que ao governo se recommende mui positivamente; que haja de prover immediatamente todas as cadeiras vagas que estiverem creadas, e que estabeleça todas as que forem necessarias de primeiras letras e latim; propondo á assembléa os ordenados que segundo as localidades dellas se possão reputar sufficientes á congrua sustentação dos mestres que as regerem, para em competente lei serem sanccionados.

Isto não é fazer direito novo, é fazer observar com a conveniente energia e extensão, as leis existentes. Os povos pagão um tributo especialmente consignado de tempo immemorial

para se provêr a educação da mocidade. Elle é rendoso, e sobeja para o fim que se paga. Ao menos dê-se-lhes escolas de primeiras letras e latim, emquanto lhes não facilitamos o accesso ás sciencias maiores, por uma regular distribuição de cadeiras em todas as povoações mais notaveis do nosso continente. A irresolução é o peor dos vicios de um governo: sejamos pois activos, quando assim convém, como no presente caso. Esta a minha opinião, e conforme a ella offereço a seguinte:

EMENDA

Ao 2º artigo do parecer da commissão dou a emenda que se officie ao governo para que com toda a efficacia promova a educação publica segundo as leis existentes fazendo provêr as cadeiras vagas, e creando as que faltarem em todas as villas e lugares em que forem mister, informando a assembléa dos motivos que obstarem ao progresso da mesma educação.

Paço da assembléa, 12 de Agosto de 1823. – O deputado, *França*. – Foi apoiada.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Deixando de fallar sobre o parecer da commissão, só quero dizer alguma cousa sobre o que ouvi a respeito da escassez dos ordenados estabelecidos para os mestres, e falta de provimento de cadeiras, com que se censura o governo. Eu não duvido que os ordenados sejam pequenos, e tanto que eu sou de voto que devem ser augmentados; mas cumpre reparar que este mal é muito antigo, e que não é privativo dos mestres, pois delle soffrem quasi todos os empregados, e se nunca se cuidou em augmentar em geral os ordenados foi por se receiar que se viesse a fazer assim uma despeza tal que não pudesse a fazenda publica satisfazela. Quanto a dizer-se que não se tem cuidado de provêr as cadeiras, devo observar que não é tanto assim como se affirma.

Eu servi muitos annos na secretaria de estado, e sei que quando havião cadeiras a provêr, procedia-se ao seu provimento segundo as leis, e o mesmo se tem continuado a fazer. Além disto, se para os lugares em que não havião cadeiras se pedia a criação dellas, logo se mandava informar, e se vinha boa informação, e se conhecia que a população do lugar merecia contemplação, mandava-se immediatamente crear e provêr, e é tambem isto o que actualmente se está praticando, de sorte que se algumas villas não têm mestres como tenho aqui ouvido affirmar, é pelo seu proprio descuido a este respeito.

Não se pense porém que eu quero justificar inteiramente o governo, antes lhe noto falta de cuidado em não mandar proceder a um exame geral para saber que villas ou

povoações estavam nos termos de merecer a criação de cadeiras; mas torno a dizer, todas as vezes que se requererão forão concedidas, verificando-se as circumstancias necessarias. Agora o que eu julgo indispensavel é o augmento dos ordenados, porque sem boa paga não ha mestres. Com pequenos ordenados, e sem ter nada de melhoramento a esperar, pois não mudão de condição ainda que tenham trinta ou quarenta annos de serviço, veremos sempre o mesmo mal, isto é, desampararem os mestres as cadeiras.

Julgo por isso mui digno da consideração da assembléa o augmento dos ordenados estabelecidos, para que tenhamos, ao menos, em todas as villas mestres de ler e escrever.

O SR. DUARTE SILVA: – Por julgar a discussão fóra da ordem não pedi antes a palavra; porém vendo que se trata em geral da falta de escolas primarias em todas as provincias, e de meios de facilitar a instrucção publica, não posso deixar de declarar ante esta augusta assembléa que nenhuma provincia do imperio póde com mais razão do que a minha queixar-se deste abandono; seria até criminoso se guardasse silencio em semelhante discussão, e não levantasse a voz neste augusto recinto.

Não ha em toda a minha provincia uma só cadeira publica de primeiras letras. Uma que havia de grammatica latina está vaga ha muitos annos, porque como não se pagão os ordenados ninguem as quer occupar. E procederá isto de não ser na mesma provincia sufficiente o subsidio litterario applicado a esta despeza?

Não, Sr. presidente, ao contrario, sobejamente chega. Portanto voto pela emenda do Sr. França, ou se considere como tal, ou como indicação, e quando se não adoptem sobre este objecto medidas geraes, eu as requererei particularmente para a minha provincia.

O SR. SOUZA MELLO: – A falta de cadeiras ou escolas de primeiras letras que se diz haver em muitas provincias do Brazil não póde deixar de proceder de omissão de alguns governos; porquanto na provincia das Alagôas, a que eu pertenço, o governo constitucional della, logo no principio da sua installação, desviou dalli semelhante mal, como origem de todos nos estados que se querem civilisar e constituir; e fundado na primeira lei da necessidade creou e proveu, por meio de concursos e exames, escolas de primeiras letras, não em todas as villas, mas em todas as freguezias da provincia, porque algumas ha bastantemente distantes da villa a cujo districto pertence; e dando a cada mestre o ordenado de cem mil réis annuaes, affectou o negocio ás côrtes de Lisboa, a quem este imperio se achava ainda unido; donde se expediu a ordem de autorisação de taes creações, assignando os ordenados de cento e cincoenta mil réis annuaes a cada mestre,

emquanto não baixava o plano regulamentar a tal respeito, e como por este modo se acha semelhante mal remediado na dita provincia, emquanto tambem se não conclue o plano de que se trata a esse respeito nesta augusta assembléa por meio da commissão competente, eu julgo conveniente que o mesmo methodo e ordem se faça extensiva a todas as provincias que necessitão.

Entretanto, como ouvi aqui declarar-se que algumas provincias não podião, sem especiaes ordens, sustentar esses estabelecimentos tão amplos pela caixa dos subsidios litterarios, que a elles são applicados, por serem diminutos, eu não sei que possa haver inconveniente algum em se mandar com effeito abonar esses ordenados pela caixa geral quando aquella parcial não baste, porque devemos começar quanto antes pela instrucção publica.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Eu creio que se tem clamado muito contra a falta de educação sem se pesarem as razões que a causão.

O Brazil todo soffre esta falta; eu sou nascido em uma villa junto do mar, grande, rica e de muito commercio e por longo tempo não houve alli um mestre de primeiras letras, porque ninguem o queria ser pelo insignificante ordenado que se lhe dava; o mesmo aconteceu em todas as mais provincias.

Mas não nos admiremos: os portuguezes queixão-se como nós; ha villas inteiras em Portugal onde não ha uma só pessoa que saiba ler nem escrever para poder servir os cargos das camaras. O mal era geral porque provinha da falta dos meios do governo portuguez, que desperdiçava por um lado e economisava por outro com detrimento publico; mas não de seguir o systema de não querer educar o povo; era muito desleixado para ter systema e na verdade nunca o teve.

Os bens e males que fazia erão acasos; e por isso o mal que nos fez foi sem saber, nem mesmo reparar no que fazia. Porém a questão não é esta; é outra muito differente.

E' possivel ter os empregados necessarios para a educação da mocidade, sendo tão grande o numero das villas de todas as provincias?

Eis-aqui o que se precisa saber.

Não bastão desejos, é necessario que hajão meios aliás não lhe podemos dar remedio.

Poderemos decretar que hajão mestres em todas as villas e que todas as cadeiras vagas sejam providas, mas isto ficará só em decreto se não tivermos meios de supprir as despesas. Lembremos por exemplo que só a minha provincia tem algumas 40 villas, e que a tomarmos essa medida deve abranger todas ellas, porque não são uns filhos outros enteados; ora, isto merece alguma consideração antes de decretarmos.

Não vamos tanto ás carreiras; nós não

devemos decretar despesas sem conhecermos o estado da nação, e principalmente estas que não podem deixar de ser muito grandes: pois ainda que não demos igual honorario a todos os mestres, porque segundo os lugares em que estão estabelecidas as cadeiras são differentes os meios de subsistencia, comtudo como é necessario estabelecel-as em todas as provincias do Brazil, porque todos são brazileiros e todos têm direito a gosar de uma boa educação; montão necessariamente estas despesas a uma grande somma.

Eu tambem sou de voto que a tudo se deve dar remedio, mas não cegamente, aliás nos veremos em terriveis embarços.

As provincias que tanto tempo têm soffrido, soffrão mais algum, que não poderá ser longo; dentro de um mez apparecerá o plano de educação primaria e póde ser que então tenhamos os olhos mais abertos sobre este negocio.

Approvo por isso o parecer da commissão.

O SR. GOMIDE: – A commissão occupa-se com todo o cuidado de apresentar a esta assembléa um plano regular de educação primaria; e não tardará muito que o não offereça á consideração deste sabio congresso.

O SR. DUARTE SILVA: – Uma vez que a illustre commissão declara que se occupa actualmente do plano geral de instrucção primaria e que será em breve apresentando, voto que sobre este objecto nada se delibere até que appareça o plano indicado pela mesma commissão.

Por dar a hora declarou-se o parecer novamente adiado.

O Sr. Presidente assignou para a ordem do dia: 1º A 1ª discussão do projecto de lei sobre o modo de passar cartas aos alumnos da academia medico cirurgica; 2º O parecer adiado da commissão de legislação sobre a representação da camara de Aquiráz; 3º Segundas leituras de propostas e regimento da assembléa.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde. – *Manoel José de Souza Franca*, secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLÉA

PARA JOSÉ JOAQUIM CARNEIRO DE CAMPOS

Illm. e Exm. Sr. – A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil sendo-lhe presente o requerimento de José Fernandes Barbosa em que expondo achar-se na cidade do Porto para onde fôra por causa de negocio e não poder regressar para o Brazil dentro dos 6 mezes marcados na proclamação de 8 de Janeiro deste anno, pede uma prorogação de mais 6 mezes: manda participar ao governo que precisa que lhe sejam transmittidas informações sobre o supplicante

afim de se conhecer se elle é ou não suspeito e se está no caso de merecer a graça que pede. O que V. Ex. levará ao conhecimento de S. M. Imperial. – Deus guarde a V. Ex. – Paço da assembléa, em 12 de Agosto de 1823. – *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada*.

SESSÃO EM 13 DE AGOSTO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 72, faltando com causa participada os Srs. Pereira da Cunha, Rodrigues Velloso, Navarro de Abreu, Andrada e Silva e Dias.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

O Sr. Secretario Costa Aguiar leu os seguintes officios do ministro de estado dos negocios do imperio:

Illm. e Exm. Sr. – De ordem de S. M. o Imperador remetto a V. Ex., para ser presente na augusta assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, o officio incluso do governo provisorio da provincia de Goyaz, na data de 2 de Abril do corrente anno, dirigido ao procurador geral da mesma provincia no conselho de estado, e incluindo um requerimento dos povos do arraial e julgado de Nossa Senhora do Pilar, em que pedem ser alliviados da decima das casas e do dizimo dos fructos, pela grande miseria em que se achão; visto pertencer á mesma augusta assembléa a decisão deste objecto.

Deus guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro, em 12 de Agosto de 1823. – *José Joaquim Carneiro de Campos*. – Sr. José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada.

Foi remettido á commissão de fazenda.

Illm. e Exm. Sr. – Havendo a camara, clero, nobreza e povo da villa da Campanha da Princeza representado a S. M. o Imperador a necessidade de se crear no seu termo uma nova comarca, desmembrada da de S. João d'El-Rei, pelos motivos, que circumstanciadamente apontão, para maior utilidade de seus habitantes: o mesmo augusto senhor me ordena que remetta a V. Ex. para ser presente na assembléa geral constituinte e legislativa deste imperio, a mencionada representação, afim de decidir sobre aquelle objecto o que julgar conveniente.

Deus guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro, em 12 de Agosto de 1823. – *José Joaquim Carneiro de Campos*. – Sr. José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada.

Foi remettido á commissão de constituição unida á de estatistica.

Illm. e Exm. Sr. – Havendo a mesa do desembargo do paço consultado sobre a representação

da camara da cidade de S. Paulo, em que, para proceder ao indispensavel atterro da estrada do Carmo, pede permissão para estabelecer uma contribuição a favor daquella obra, por ser o dito caminho uma das estradas mais publicas da cidade, ou que a esta despeza seja applicado o dinheiro do caminho de Santos: S. M. Imperador me ordena que remetta a V. Ex. para ser presente na assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, a mencionada consulta, afim de decidir sobre o seu objecto o que julgar conveniente.

Palacio do Rio de Janeiro, em 12 de Agosto de 1823. – *José Joaquim Carneiro de Campos*. – Sr. José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada.

Foi remettido á commissão de fazenda e commercio.

Illm. e Exm. Sr. – Tendo Sebastião Teixeira de Leão, e outros negociantes de molhados do arraial de Itabira, termo da villa nova da Rainha e comarca de Sabará, requerido a S. M. o Imperador o serem desonerados de um imposto, que pagão ha mais de 20 annos com o titulo de subsidio voluntario, applicado para a reedificação do palacio de Nossa Senhora d'Ajuda em Portugal: de ordem do mesmo senhor remetto V. Ex., para ser presente na augusta assembléa geral constituinte e legislativa deste imperio, o mencionado requerimento afim de decidir sobre o seu objecto o que fôr conveniente.

Palacio do Rio de Janeiro, em 12 de Agosto de 1823. – *José Joaquim Carneiro de Campos*. – Sr. José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada.

Foi remettido á commissão de fazenda

Illm. e Exm. Sr. – Havendo os povos do arraial e districto das Flôres, comarca de S. João das Duas Barras, representado a S. M. o Imperador o deploravel estado em que se acha aquelle districto, apontando as providencias que julgão necessarias para seu melhoramento: de ordem do mesmo senhor remetto á V. Ex. para ser presente na augusta assembléa geral constituinte e legislativa deste imperio, a mencionada representação, por lhe pertencer a decisão de alguns dos objectos de que trata.

Deus guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro, em 12 de Agosto de 1823. – *José Joaquim Carneiro de Campos*. – Sr. José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada.

Foi remettido á commissão de agricultura e commercio.

O Mesmo Sr. Secretario deu conta de uma felicitação da camara da cidade de S. Paulo.

Foi recebida com particular agrado.

Passou-se á ordem do dia, e entrou em 1ª discussão o projecto de lei sobre o modo de passar as cartas aos alumnos da academia-medico cirurgica desta côrte, offerecido na sessão de 2 do corrente.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Nada tenho que dizer contra o projecto. Esta providencia é precisa, ou antes indispensavel, porque tendo os alumnos acabado o curso dos seus estudos, o passar-lhes cartas é como uma divida que se lhes paga. Porém eu não diria (só por maior clareza de expressão) que se lhes passassem as suas cartas depois de feitos os exames, mas depois de approvados afinal por elles. Parece-me isto assim mais exacto, e por isso offereço a seguinte:

EMENDA

Ao § 1º – *depois de jeitos* – mude-se para – *depois de approvados pelos ultimos exames.* – *Carneiro de Campos.*

Foi apoiada.

O Sr. Teixeira Vasconcellos, approvando tambem a necessidade da providencia do projecto, offereceu a seguinte:

EMENDA

Os directores das academias medico-cirurgicas mandarão passar as cartas, etc. verificando-se por elles o complemento do curso academico, e a sua approvaçãõ. – *Vasconcellos.*

Foi apoiada.

O Sr. Galvão pedio tambem a palavra, e discorrendo sobre a materia, mandou á mesa a seguinte emenda e additamento:

EMENDA

Os directores da academia medico-cirurgica mandarão passar cartas aos alumnos approvados nos ultimos exames. – *Galvão.*

Foi apoiada.

ADDITAMENTO

1º Seção observados os estatutos da universidade de Coimbra nas academias medico-cirurgicas em tudo que se não achar positivamente legislado emquanto se fazem estatutos proprios.

2º Fique o cirurgião-mór do imperio prohibido de approvar cirurgiões, conforme lhe era permittido antes da creação das ditas academias pelo seu regimento, que nesta parte fica derogado.

3º O governo entre os lentes da academia da cidade da Bahia nomêe um para director della, que terá a mesma autoridade que o do Rio de Janeiro sem ordenado algum. – *Galvão.*

Foi apoiado.

O SR. FRANÇA: – O projecto não póde deixar de passar á 2ª discussãõ, porque implicitamente já tem a approvaçãõ da assembléa, que o mandou redigir. O caso é, que sendo facultado aos alumnos da academia

medico-cirurgica desta côrte pela lei da sua creação o fazerem uso da sua arte pelos meros exames classicos em que fossem approvados termos da mesma lei, faltou nesta a providencia de designar a qualidade do titulo que os devia habilitar para esse effeito: donde se abriu caminho á mal entendida fiscalisação do cirurgião-mór do reino pretender obrigar os mesmos alumnos a um novo exame de sufficiencia perante elle, e á extracção de uma carta, ou provisãõ sua de licença para elles curarem; assim, e da mesma fórma que a tirão quaesquer empiricos approvados pelo seu juizo.

A isto se recusarão os mesmos alumnos fundados no privilegio da lei que os habilitava pela approvaçãõ dos seus exames classicos; e não obtendo do governo decisãõ terminante ao dito respeito recorrerão com petiçãõ á assembléa, a qual, ouvida a commissãõ respectiva, houve por fundada a sua supplica; e para curialmente prover no caso, ordenou que a mesma commissãõ redigisse um projecto de lei, que declarando a da instituiçãõ da academia, fixasse o modo com que se deviãõ passar aos alumnos as suas competentes cartas, em virtude da approvaçãõ dos seus exames classicos: este projecto é o que ora se nos offerece á discussãõ; a sua utilidade está portanto já reconhecida: deve passar á 2ª discussãõ.

Julgou-se afinal discutida a materia, e o Sr. presidente propoz:

1º Se estava concluida a 1ª discussãõ. – Venceu-se que sim.

2º Se passava o projecto á 2ª discussãõ. – Venceu-se que sim.

Seguiu-se o parecer da commissãõ de legislaçãõ sobre a representaçãõ da camara da villa de Aquiráz da provincia do Ceará com a emenda do Sr. França offerecida na sessãõ antecedente.

(Fallarão os Srs. Carneiro da Cunha Rodrigues de Carvalho e Alencar; mas não se entendeu o tachygrapho Possidonio.)

O SR. SOUZA MELLO: – Como já ouvi dizer que se examine na tabella das leis das côrtes de Lisboa, que se cumprirão no Brazil, a qualidade e forças da que trata das escolas de primeiras letras que eu tenho mencionado, para se saber qual a applicaçãõ que deve ter, devo dizer que a indicada providencia não baixou por meio de lei, ou decreto, mas sim por uma ordem expedida das côrtes, que passou pelo ministerio; cuja ordem mandava estabelecer as ditas creações e ordenados emquanto se não decretavãõ ou se concluiãõ os planos de instrucçãõ publica de que se ficava tratando: portanto a referida ordem incluída em uma portaria existe nos governos das provincias, e póde não estar na tabella das leis extrahida da chancellaria-mór.

Accrescento, porque estou bem ao facto deste negocio, que a ordem das côrtes de Lisboa de que se trata, autorisava não só a criação de cadeiras mas o augmento de ordenados; e isto em consequencia das representações que houverão sobre aquelle objecto, e que forão á commissão competente; esta deu o seu parecer, e sendo approvedo pelas côrtes ordenou-se que emquanto não se davão outras providencias, ou não baixava o plano regulamentar se creassem as necessarias cadeiras de primeiras letras com 150\$000 cada uma: isto está expresso na ordem, como já disse, e nos governos consta.

Julgando-se discutida a materia propoz o Sr. presidente o parecer á votação, e foi approvedo ficando por isso regeitada a emenda.

Passou-se ás segundas leituras de projectos, e leu-se o do Sr. Miguel Calmon sobre a extincção das mesas de inspecção de assucar, tabaco, e algodão, apresentado na sessão de 8 do corrente.

O SR. CARVALHO E MELLO: — Sr. presidente, E' objecto da presente discussão, se convém ou não, que continue o estabelecimento das mesas de inspecção nas diversas provincias deste imperio, A indicação do illustre membro que a propoz, tende a mostrar, que não só ellas são inuteis, mas até prejudiciaes. Esta pretensão por parte da provincia da Bahia, foi já por duas vezes proposta ao governo, que a mandou consultar no tribunal da junta do commercio, que era o proprio para esta materia.

Nelle depois das necessarias informações, se discutirão todas as razões que apadrinhavão a pretensão do serem derribadas, e todas as que pugnavão pela sua conservação, pelo menos temporariamente, até que circumstancias mais favoraveis, e depois de se ter legislado opportunamente sobre materias de agricultura e commercio, dessem lugar a que esta questão se decidisse com pleno conhecimento de causa, e com attenção aos sagrados direitos de propriedade, de mãos dadas com o interesse geral da agricultura e commercio nacional.

Em consulta do referido tribunal se propoz que supposto fossem certos os principios, que a cada um dos proprietarios dos generos sujeitos á inspecção tocava a faculdade de dispôr dos seus generos como, quando, e por que preço quizessem, e que era o principio mais fecundo do augmento e prosperidade do commercio a liberdade, e que o preço era filho das circumstancias e das convenções de vendedor e comprador, todavia não podia deixar de considerar-se utilidade publica na continuação deste estabelecimento.

Não era a mais attendivel razão, o qualificarem-se os generos para extremar os bons dos máos, e acreditar assim a qualidade delles no

mercado estrangeiro, e evitar as fraudes com que alguns dos particulares levados só do seu pequeno interesse, infamavão a sua bondade, fazendo com isto, que nos mercados de fóra perdessem a reputação de melhores, com que sobrepujavão os das nações concurrentes.

Havia além desta razão, que não é de pequena monta, outra assaz consideravel, convém a saber, que havendo neste estabelecimento a designação do assucar em tres ou quatro qualidades, e havendo tambem a taxa para estes, seguio-se, que era este um meio mui proporcionado á certeza das contas, que os commissarios que os recebião nos portos d'onde tem a extracção para fóra, costumão dar aos proprietarios que lh'os envião, porque ficando certos nos livros da inspecção as qualidades e preços de cada um anno, não podião falsificar as contas que devião remetter.

Ficou portanto indecisa a materia, que agora se renova; e a provincia da Bahia insta pela extincção das mesas allegando mais os danos que soffrem com a inspecção do tabaco. Dizem os proprietarios que fica a arbitrio de homens ignorantes ou corrompidos avaliar o seu tabaco, refugando o que lhes apraz só para que os commerciantes, que enviavão tabacos para a costa da Mina para onde não ião senão os refugados por dever serem vendidos os melhores aos contractadores de Lisboa, viessem assim por meio de fraudes illicitas a ter, com vantagem sua, maior quantidade, e de melhor estimação para o seu negocio de escravos.

Eu tenho, Sr. presidente, que as razões geraes por estes recorrentes allegadas, são mui conformes ás regras do dominio e direito de propriedade; tenho tambem que a economia politica prescreve como regras fundamentaes, que cada um póde e deve vender os generos de sua agricultura, industria e trabalho pelos preços que lhe convier, que sempre são o resultado da maioria da exigencia dos compradores, e dos vendedores, o que faz a carestia ou barateza do mercado; que cada um que compra deve examinar a natureza e qualidade dos generos que se lhes vendem; e que na amplissima liberdade do commercio em particular e em geral consiste o verdadeiro interesse publico.

Estes principios hoje em dia abraçados pelos celebres economistas não erão comtudo os que vogavão nos tempos em que se creou este estabelecimento; e o celebre marquez de Pombal, que o instituio abraçava as maximas do systema restrictivo e commercial; e tomava por modelos Colbert e outros. Julgavão estes grandes coryphêos da sciencia do governo, que convinha a este entrar com amiudados preceitos no systema de commercio: não se lembravão, que a nimia ingerencia destes em semelhantes materias damna ao progresso do commercio, que melhor é dirigido pelo interesse individual dos que nelle entrão.

Todavia, como a melhor regra para guia do legislador, é o amoldar-se ás circumstancias; e o interesse publico é quem os deve impellir, não é de todo sem fundamento, que se fizessem estabelecimentos com o fim de conservar intacta a reputação dos generos, que vão ter concurrencia nos mercados da Europa com os das outras nações. Ha pouco tempo que os nossos algodões de Pernambuco e Maranhão, que tinham a primazia nos mercados da Inglaterra sobre os dos americanos inglezes, começarão a decahir pelas fraudes, que os nossos praticavão, não só na lavoura mas no arranjo das saccas, e o que é peor, na introducção de caroços e outros generos que augmentavão o pezo, e diminuião por conseguinte a rama.

A inspecção pois, prevenindo o cuidado do agricultor, e estimulando o seu interesse, concorre para a reputação do genero e seu maior valor, e augmento da extracção; e eis-aqui um principio fecundo em augmentar o interesse nacional. A taxa do preço é de sua natureza ridicula e até inutil, mas nada faz ao caso porque por si mesma se destróe. Nesta provincia perdeu por si mesma o uso, e na Bahia tanto faz que exista como não, porque é costume, que os tempos naturalmente consigo trouxerão, de ajustarem os contractantes os tostões, que lhes parece, sobre o ferro.

Além do principio já estabelecido de utilidade geral, accresce o outro já tambem exposto, de servir de regra para a seguridade das contas, e o que mais é, temos de attender, que por leis modernas aqui mesmo estabelecidas se unio a estas mesas jurisdicção consular e mercantil. São os delegados da junta do commercio; exercem jurisdicção nas mesmas leis outorgada, e por conseguinte não podem desde já ser desmanchadas sem perigar a ordem publica para a decisão judicial de negocios mercantis.

A' vista do exposto, é claro, Sr. presidente, que esta materia não deve instantaneamente ser nem regeitada nem admittida; que deve ser examinada e maduramente discutida na commissão do commercio, onde existem membros da junta do commercio versados nestes principios de economia politica, na sciencia pratica do objecto em questão, porque foi muitas vezes materia de suas deliberações e conselhos, os quaes fazendo vir por ordem desta augusta assembléa, todas as consultas e papeis relativos, que existem na mesma junta do commercio, examinarão com profunda indagação as razões de conveniencia e desconveniencia, e proporão um projecto de lei, de convinavel ás circumstancias presentes, e ás melhores regras dos mestres da materia e em que se attenda aos direitos e interesses particulares, tendo em vista os geraes, e de interesse publico; e talvez então seja a deliberação principal proscrever abusos, fomentar o interesse geral e substituir a este estabelecimento algum que se chegue mais aos

principios de justiça e utilidade commum, e conserve o que fôr de jurisdicção consular e mercantil.

Fico portanto, Sr. presidente, que será util e justo remetter-se esta indicação ou proposta á commissão de commercio e agricultura, debaixo do designio que deixo indicado.

(Fallarão tambem os Sr. Carneiro da Cunha, Montesuma e Vergueiro; mas não se entendeu o tachygrapho Silva.)

O SR. SILVA LISBOA: – (*Diz o mesmo tachygrapho que o não ouviu.*)

Julgando-se discutida a materia propoz o Sr. presidente á votação a urgencia, e foi approvada.

O illustre autor do projecto requereu outro que fosse remettido á commissão de commercio e agricultura. – Assim se decidiu.

O SR. FRANÇA: – Eu requeiro que se peção ao governo todas as representações, consultas e mais papeis relativos ás mesas de inspecção, para que tenha a commissão todas as instrucções necessarias.

Resolveu a assembléa que se officiasse ao governo para o dito fim.

Era chegada a hora da leitura dos pareceres, mas o Sr. Costa Aguiar pedio a palavra, e leu o seguinte officio do ministro dos negocios da fazenda:

Illm. e Exm. Sr. – Fazendo presente a Sua Magestade o Imperador o officio de V. Ex. datado de 6 do corrente, em que de ordem da assembléa geral constituinte e legislativa do imperio participa ao governo a precisão que a mesma assembléa tem da consulta do conselho da fazenda relativa á reforma do fiel pagador do thesouro publico Francisco Duarte Nunes e providencias ácerca do alcance de 6:800\$000 afim de poder tomar sobre estas pretenções a conveniente deliberação: mandou o mesmo augusto senhor, que se remetteste a referida consulta a qual V. Ex. achará inclusa.

Deus guarde a V. Ex. Paço, 12 de Agosto de 1823. – *Manoel Jacintho Nogueira da Gama.* – Sr. José Ricardo da Costa Aguiar d'Andrada.

Foi remettido á commissão de fazenda.

O Sr. Cavalcanti de Albuquerque, offereceu á assembléa uma memoria sobre reformas de alfandegas do Brasil.

Foi recebida com especial agrado; e remettida as commissões de commercio e fazenda.

O Sr. Maia leu, como relator da commissão de legislação, o seguinte:

PARECER

A commissão de legislação para entrar no conhecimento da justiça do requerimento de João Gonçalves Duarte Pereira, e outros

commerciantes desta praça credores do fallecido José Teixeira Mello; precisa, que se exija do governo a consulta do tribunal da junta do commercio, em consequencia da qual foi indeferido o requerimento, porque os sobreditos supplicarão a prorrogação de praso na administração dos bens daquelle fallecido a beneficio do seu embolso; e por isso o representa a esta augusta assembléa para que assim se delibere.

Paço da assembléa, 13 de Agosto de 1823. — José Antonio da Silva Maria. — José Teixeira da Fonseca Vasconcellos — D. Nuno Eugenio de Locio. — Estevão Ribeiro de Rezende. —

Foi approvedo.

O Sr. Ribeiro de Andrada, por parte da commissão de fazenda, leu tambem o seguinte:

PARECER

Antonio Joaquim dos Reis Portugal, chefe de esquadra da armada nacional representa por seu procurador, que tendo servido 44 annos, e achando-se em avançada idade, e onerado de familia, requerera uma pensão de 600\$000 com sobrevivencia a sua mulher, e filhas, em remuneração dos seus serviços, que forão mandados decretar, e se achão na secretaria de estado dos negocios do imperio desde o anno de 1821, e que impedido de o fazer pela falta de meios, e despeza, recorre á assembléa, a exemplo do que concedeu a outro lhe conceda a graça que pretende.

A commissão de fazenda é de parecer, que se exija da secretaria de estado dos negocios do imperio os requerimentos e documentos allegados pelo supplicante para á vista delles informar ao dito respeito.

Paço da assembléa, 12 de Agosto de 1823. — Martim Francisco Ribeiro de Andrada. — José Arouche de Toledo Rendon. — Barão de S. Amaro. — Manoel Jacintho Nogueira da Gama. — José de Rezende Costa.

Foi approveda.

Por não haverem mais pareceres leu-se a indicação que o Sr. Andrada Machado mandára á mesa, concebida nos termos seguintes:

INDICAÇÃO

Proponho que se peção informações ao ministerio da justiça, ou a qualquer outra repartição sobre o requerimento de João José Martins Pamplona Côrte Real. — *Andrada Machado*.

Resolveu a assembléa na fórma da indicação.

O Sr. Presidente, por não ter dado a hora, propoz á discussão o artigo 130 do regimento da assembléa que é do theor seguinte:

Art. 130. Os dous primeiros methodos dizem respeito á legislação; o da votação symbolica nos casos ordinarios; o da nominal

tão sómente nos de maior importancia a requerimento de algum deputado com a approvação da assembléa; e o terceiro methodo é proprio das eleições.

O SR. FRANÇA: — Eu sou de voto que se não exclua a votação secreta, porque muitas hypotheses occorrerão em que a assembléa a julgue talvez conveniente. As boas leis sempre são filhas da experiencia; e as mais bellas theorias vêm a ser muitas vezes erros praticos.

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA: — Sou de opinião inteiramente contraria. Que somos nós? Os representantes da nação. Logo, devemos patentear a nossa conducta á nação em geral, e a cada provincia em particular, porque cada uma tem direito a saber como se corresponde á confiança que poz nos que nomeou para zelar os seus interesses.

Se a votação fôr secreta não se sabem as opiniões dos deputados, e a conhecel-as têm os povos um direito incontestavel.

Além disto, tal modo de votar só póde agradar aos que tiverem receio de expôr em publico o seu modo de pensar; mas eu não temo declarar o que me dicta a minha consciencia, e por isso direi sempre o meu voto sem temer o juizo do publico.

Julgando-se discutido, poz-se á votação, e foi approvedo.

O Sr. Presidente, assignou para a ordem do dia: 1º O projecto de lei para não poderem os Srs. deputados exercer outro emprego durante a sua deputação: 2º Segundas leituras de propostas: 3º Regimento da assembléa.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.— *Manoel José de Souza França*, secretario.

SESSÃO EM 14 DE AGOSTO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 69, faltando com causa participada os Srs. Pereira da Cunha, Rodrigues Velloso, Navarro de Abreu, Andrada e Silva, Dias, Carneiro de Campos, Almeida e Albuquerque e Pedreira do Couto.

O Sr. Presidente, declarou aberta a sessão, e leu-se a acta da antecedente.

O SR. MARIANNO CAVALCANTI: — Eu sou contado na acta entre os Srs. que faltarão; e eu não faltei, compareci logo depois de feita a chamada.

O SR. FRANÇA: — Como entrou depois da sessão começada não reparei, e por isso o não risquei do numero dos que faltarão.

O SR. PRESIDENTE: — Por occasião desta advertencia lembro que será conveniente que

os Srs. deputados que chegarem depois de feita a chamada, digão ao Sr. Secretario que são chegados, aliás não é possível que se dê fé das suas entradas, como é preciso para se fazer a nota competente. Se não ha mais nada a observar está approvada a acta.

Declarou-se approvada.

O Sr. Secretario Costa Aguiar, leu uma participação de molestia do Sr. Almeida e Albuquerque.— Ficou a assembléa inteirada.

Participou tambem ter recebido um requerimento do padre Antonio Francisco de Sampaio, procurador geral eleito pela provincia do Ceará, em que declarava ter-lhe adiantado o thesouro daquella provincia um conto de réis para as despesas do seu transporte para o Rio de Janeiro, e pedia, pelos grandes gastos já feitos, o ser desonerado da obrigação de repôr a referida quantia. — Foi remettido á commissão de petições.

Passou-se á ordem do dia, que era a 3ª discussão do projecto de lei para não exercerem outro algum emprego os deputados durante o tempo da sua deputação, o qual foi lido com as suas respectivas emendas.

O Sr. Carneiro da Cunha, pediu a palavra, e leu a emenda seguinte:

E aquelle que fizer ficará inhibido de occupar cargos publicos. Paço da assembléa, 14 de Agosto de 1823. — *Carneiro da Cunha*.

Não foi apoiada.

O SR. MONTESUMA: — Levanto-me para accrescentar uma palavra á emenda do Sr. Araujo Vianna. Eu quizera que não só se não pudessem aceitar empregos, mas que igualmente se não pudessem aceitar graças; acho que é muito conveniente fechar tambem esta porta. Eis-aqui o meu additamento que se refere ao art. 2º.

Proponho que se accrescente á emenda do Sr. Araujo Vianna depois da palavra — tempo — a palavra — graças. — O deputado *Montesuma*.

Foi apoiado.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: — Na emenda do Sr. Araujo Vianna diz-se que não poderão aceitar emprego algum além do que lhe competir por lei na carreira de suas profissões; e na do Sr. Montesuma accrescenta-se que não poderão tambem aceitar graças; mas como se não declara que não poderão pedir para outrem, não ficão inhibidos de pedir qualquer das cousas para seus filhos, pais, ou irmãos; portanto deve-se declarar que não podem pedir para si, nem para quaesquer outras pessoas. Eu mando á mesa o additamento seguinte:

E nem pedir graças ou empregos para si ou para outra pessoa. Paço da assembléa, 14 de Agosto de 1823. — *Carneiro da Cunha*.

Foi apoiada.

O SR. ANDRADA MACHADO: — Sr. presidente, eu já na primeira discussão mostrei quaes erão as minhas idéas a este respeito, fazendo distincção

entre as legislaturas ordinarias, e esta actual legislatura; mas de novo me explicarei para que ninguem ignore os meus sentimentos, nem seja calumniado por pessoas que me não entendem, nem me podem entender, porque o espirito precisa ser cultivado.

Eu estou persuadido que se aqui se estabelecesse a these em geral como se estabeleceu nas côrtes de Portugal, iriamos introduzir um fóco perenne de revoluções, estou persuadido que a lei que vedasse a entrada, dos deputados no ministerio seria um machado que deceparia a liberdade publica, e arruinaria pelos seus alicerces a sociedade.

Os perigos de semelhante medida são claros
1º perigo: inimizade decidida entre o poder legislativo e os agentes da execução; porque como os deputados nunca poderião aspirar a ser membros do governo, havião sempre podal-o, e mutilal-o, porque dirião em tal caso, aquillo que nunca me ha de caber não valha nada; e dando-lhe cada legislatura golpes continuados, acabarião de todo com o poder executivo. 2º perigo: desprezo mal entendido do legislativo para o executivo. A soberania nacional, Sr. presidente, torna orgulhosos os que a representão; nas assembléas de elemento popular, é natural olhar-se como por cima do hombro para um poder que lhe parece subordinado, e que se figura mais servo do publico do que outra cousa; veriamos repetidas as supposições forjadas pelo orgulho dos antigos cidadãos romanos que até se julgarião abatidos casando com as filhas dos reis; o cidadão romano reputava-se o unico soberano do mundo, ficando-lhe tudo o mais subordinado; ora, este orgulho embaraça, e estorva a marcha, ou andamento dos negocios, o que não succede quando estes membros podem esperar de fazer parte do outro corpo porque olhão para elle com mais igualdade, e tomão interesse em que não seja acabrunhado, ou abatido. 3º perigo: enervar almas elevadas. Sr. presidente, muitas ha, sem duvida incapazes de repouso, e feitas para governar; ora (sendo natural que entre os deputados hajão muitas dessas almas), se lhe tiramos a possibilidade de seguir o seu destino, obrigamol-as de certo modo a destruir a fórmula de governo, onde as suas pretenções não têm, nem podem ter realidade.

Emfim, Sr. presidente, nas actuaes circumstancias, tanto na Europa, como entre nós, não póde ter segurança o governo senão por meio de influencia moral; a força é fraca; serve para pouco; e as mais das vezes falha; ora, como ha de ter influencia o poder executivo se acaso se não ligar com o corpo legislativo? Além disto, não havendo opposição facilitão-se as reformas; servem para isso as relações entre o poder legislativo e os agentes do poder executivo; por ellas o legislativo obra docemente sobre o executivo e

verifica-se sem transtorno, e sem salabancos o que se julga necessario.

Portanto, tudo o que se oppuzer a esta harmonia, ou tender a diminuil-a, é nocivo, e até contradictorio com a natureza do governo representativo. (Aqui o orador mostrou como a doutrina devia ser considerada relativamente ás assembléas constituintes, e ás meramente legislativas; mas não se pôde ordenar os argumentos pelo que disse o tachygrapho João Caetano que não se entendeu nesta parte.)

Direi agora, Sr. presidente, alguma cousa considerando os artigos de per si. O 1º não deixa de parecer-me injusto, porque ha nelle uma especie de effeito retroactivo a respeito dos empregados, que são hoje deputados, com os quaes se exercita assim extrema severidade. O 3º que contém uma excepção do 1º me parece assaz odioso pela parcialidade da doutrina; não sei porque os nossos collegas que ora têm lugar no ministerio, e o que é intendente geral da policia, hão de ser tratados com tanta indulgencia, e os outros que tambem têm empregos, com tão pouca, quando talvez não sejam taes empregos incompatíveis com o de deputado.

Accresce a isto que estes forão eleitos pelo povo sabendo-se que já os occupavão e os outros forão eleitos quando os não exercião; de sorte que eu os considero agora deputados por graça desta assembléa; e portanto favorece-se com a excepção as pessoas que menos direitos têm á ella.

Por conseguinte, eu quererei que neste artigo se accrescente depois das palavras – intendente geral da policia – as seguintes – e aquelles que exercem outros empregos não incompatíveis – quanto ao art. 2º, não admittindo a redacção da emenda que a elle fez o illustre autor do projecto, approva a excepção. Acho pouco exacta a expressão, pois fica ainda aberta a porta á corrupção; e por isso prefiro que se diga *não poder ser nomeado* em lugar de *não poder aceitar*; porque neste caso ainda posso fazer os meus ajustes com o governo na certeza de poder aceitar depois que sahir daqui, e vender assim a minha consciencia, o que não succede dizendo-se que não posso ser nomeado, porque é o mesmo que dizer que tal nomeação é nulla no caso que a haja. Emquanto ás graças, digo o mesmo; não basta que não possa aceitar durante o tempo da deputação, porque posso ajustar graças como paga da minha indignidade, para depois de finda a legislatura; e por isso quero tambem que sejam nullas, que não possuão em tempo algum surtir effeito.

Eu não sei que se me pôde dizer que ninguem será capaz de taes ajustes; não é assim; talvez que alguém haja que queira ajustar premios que depois devem ter effeito,

ainda com o risco de ser logrado no fim de contas, e de não se lhe dar o que se lhe offereceu.

Portanto acho que no segundo paragrapho do projecto se conserve o *ser nomeados*, ajuntando-se a excepção que lhe fez o nobre autor, porque não é justo que ninguem perca o que lhe compete em sua respectiva carreira.

Eu não tenho carreira porque abandonei a minha; não é por mim que eu fallo; mas muitos dos meus illustres collegas têm carreira já na tropa, e já na magistratura, e seria manifesta, injustiça que um tenente-coronel que lhe cabia ser coronel, visse por ser deputado saltar por cima delle o seu inferior; ou um magistrado por estar servindo á nação ser preterido. No 3º admitto tambem a excepção feita em favor dos illustres deputados que exercem os lugares do ministerio, e o de intendente geral da policia; mas quero, como já disse, que se declare que no mesmo caso estão os outros todos que exercem empregos que não são incompatíveis, e dos quaes por isso não devem ser privados, porque não ha Deus para uns e diabo para outros; isso por nenhum modo; sou amigo da igualdade, e aborreço o reinado do privilegio, que para mim é da injustiça.

Não vejo uma razão ao menos de politica para esta distincção, e como não a vejo, ou ninguem ha de poder exercer outros empregos, ou então hão de continuar a ter exercicio os meus illustres collegas que antes o tinham, uma vez que seus empregos não sejam incompatíveis.

Eu já disse que não tenho emprego algum; mas não quero que se despoje ninguem sem razão daquillo que antes tinha, nem que o mal seja só para uns, e não para todos. Eu mando á mesa a emenda ao art. 2º, e o additamento ao 3º.

EMENDA

Art. 2º Não poderão outrosim ser nomeados no sobredito tempo para qualquer emprego á excepção daquelles que lhe couberem na sua carreira respectiva. Outrosim não poderão receber graças para si, ou seus filhos ou pais. – *Andrada Machado*.

ADDITAMENTO

Ao art. 3º Accrescente-se depois de – intendente geral da policia – e aquelles que ora exercem outros empregos não incompatíveis. – *Andrada Machado*.

Foi apoiada a emenda e o additamento.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA: – Sr. presidente, ouvi dizer ao illustre preopinante que os dois deputados desta assembléa que forão nomeados para o ministerio só continuavão a ser deputados por graça da mesma assembléa; e não posso

accommodar-me com esta proposição porque a julgo contraria ao meu decoro, e destructiva daquillo que assento que me compete de direito.

A nação, ou o povo da provincia do Rio de Janeiro, escolheu-me para advogar os seus interesses neste congresso; aceitei com prazer este lugar, bem que conhecesse as minhas poucas forças de saude e escassas luzes para bem o desempenhar; aceitei-o, torno a dizer, com grande satisfação e maior agradecimento, e jámais consentirei que se pretenda despojar-me desta dignidade; porque o imperador se lembrou de chamar-me para o ministerio não devo perder um lugar que tanto prezo: assim o disse francamente quando aqui mesmo recebi a participação.

Não consentirei pois que em minha presença passe a proposição de que, se sou deputado é por graça do deputado que acabou de fallar.

Eu não reconheço na assembléa o direito (e desejarei que se mostre) de repellir do seu seio um membro nomeado pela nação, salvo o caso de commetter crime e desmerecer o conceito publico.

Enganou-se o nobre deputado se pensou que só pela sua influencia e seus sophismas o podia fazer; e quizera que me provasse que eu e o outro meu collega, o Sr. Carneiro de Campos estamos aqui por graça sua ou de alguns outros senhores; quizera eu saber se ha autoridade para me expulsar desta assembléa, e se eu tenho feito crime para isso; quanto á lei que se pretende fazer a semelhante respeito, essa regula para o futuro, e de modo nenhum para o passado; e não sei que houvesse alguma que prohibisse que os deputados tivessem empregos publicos fóra do congresso.

Que importa a esta assembléa que se sirvão outros lugares não faltando ás obrigações de deputado?

Que lhe importa que eu me ocupe em outro serviço fóra desta casa (*Muitos apoiados.*)

Que tem a assembléa com o que eu faço na minha casa? (*Apoiados.*)

Lá está o poder executivo para me chamar ao desempenho de meus lugares quando eu não cumprir minhas obrigações.

E' para mim summamente alambicado o querer pôr os deputados na crise de entes imaginarios, e obrigar-os a toda a qualidade de privações: nós não temos nada com o que se faz fóra desta casa; nem compete a esta assembléa regular o trabalho dos deputados fóra della.

Portanto desejo que se decida se estou aqui por graça especial do Sr. deputado, ou porque me nomeou a nação.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Sr. presidente, o nobre preopinante sahiu muito fóra da ordem; e apezar do que elle disse, fiquei da mesma opinião.

Eu votei contra a sua conservação, determinado pelo interesse da causa; a assembléa julgou

o contrario, e eu portanto fiquei vencido, mas não convencido.

Estou persuadido que nenhuma autoridade governa no meu modo de pensar; devo sim obedecer, mas para que eu me persuada da justiça das suas decisões é preciso convencer-me, e neste ponto confesso que não me convenceu.

Ainda estou pelas minhas theorias a esse respeito; ainda penso que quando um povo elege uma pessoa, a considera tal qual ella existe com todos os motivos que lhe inspirão confiança, e que se por qualquer modo perder alguns desses motivos, não confiará nella como d'antes.

Eis o que disse, e não ouvi razões que me fizessem mudar de opinião. Os nobres deputados quando forão para aqui eleitos não tinham a qualidade de ministros de estado; esta qualidade pôde alterar muito a confiança que nelles fez o povo; o homem que ora esta aqui não é aquelle homem que o povo elegeu; assim como se o povo elegesse um homem verde, e depois ficasse azul, este homem azul não era o verde que tinha sido eleito.

O povo quando elegeu os nobres deputados foi considerando em um o Sr. Manoel Jacintho Nogueira da Gama, e em outro o Sr. José Joaquim Carneiro de Campos; esta simples qualidade é que os povos tiverão em vista, e não as que hoje os condecorão. Por estes meus principios continuo a julgar nulla a eleição (*á ordem, á ordem*); achão-se revestidos de uma qualidade que não tinham quando o povo os elegeu, e que se a tivessem talvez os não elegesse; portanto outra vez a vontade do povo devia ser consultada. (*A' ordem, á ordem.*)

Estes principios são adoptados em toda a parte, onde os ministros de estado, têm assento na assembléa. (*No resto não se entendeu o tachygrapho João Caetano.*)

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Por causa da ordem consentiu-se o Sr. Manoel Jacintho fallar contra a ordem; o Sr. Antonio Carlos fallou tambem contra a ordem, e deste modo estaremos aqui sem fazer nada na ordem; eu a requeiro, Sr. presidente!

O SR. NOGUEIRA DA GAMA: – Eu fallei para responder porque me offenderão.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Eu tambem creio que fui contra a ordem, mas não era possivel deixar de ser assim.

O SR. VERGUEIRO: – Eu voto a favor do 1º artigo em toda a sua extensão, porque conheço que este decreto é provisorio; são doutrinas constitucionaes, e não podem valer além da constituição, onde terão o seu lugar; por isso não me farei cargo de responder miudamente aos argumentos que se fizerão; limitar-me-hei a algumas observações.

Eu quizera que os ministros de estado, como agentes do poder executivo fossem excluidos de

fazer parte da assembléa; porque ella deve fiscalisar a responsabilidade desses agentes do outro poder; e não póde fazel-o bem sendo elles membros, e fazendo parte da assembléa.

Tambem não acho, como disse um nobre deputado, que isto offenda tanto as almas grandes; o ser deputado não inhabilita para ser empregado senão emquanto se occupa este lugar: depois que acaba póde qualquer de nós ser empregado, e procurar a elevação a que o chama o seu espirito; portanto não ficão impossibilitadas essas almas nobres de proseguir na sua carreira, e de nutrir esperanças de occupar os grandes empregos.

Quando ao 2º artigo tambem o approvo com o additamento relativo ás mercês ou graças. Ainda que com effeito devemos considerar como caso muito raro, que alguém desça da sua dignidade para pedir empregos, todavia como póde acontecer, a lei deve prevenil-o; ora, o mesmo que entendo a respeito dos empregos deve entender-se a respeito das graças; embora, como já disse, seja caso extraordinario, e que seguramente nenhum dos actuaes membros seja capaz de tal baixeza; a razão pede que se supponha que póde ser que haja alguém que sacrifique assim o seu dever, e que por isso se previna.

Quanto ao 3º eu voto pela excepção; é um caso particular que foi tomado em consideração por esta assembléa; é uma questão que já aqui se decidio. Um illustre preopinante disse que os Srs. deputados que servião agora os cargos de ministros e secretarios de estado, continuavão a ser deputados, por uma graça especial da assembléa (*á ordem, á ordem*), eu estou na ordem.

Eu quero provar o inverso disto, e não o posso fazer sem fallar.

Eu entendo que esta asserção não é exacta, supponho, pelo contrario, que no ministerio é que elles estão por graça especial da assembléa, e não no exercicio de deputados. O fazer deputados pertence individualmente aos cidadãos; para elles estarem por uma graça especial em exercicio nesta assembléa, era necessario que tivessem perdido o titulo que lhes confiou a nação; ora, não havendo autoridade que os possa privar deste lugar, segue-se que nunca estiverão demittidos, nem privados de ser deputados.

O que me parece é que a assembléa concedeu uma graça especial, que fez uma excepção da regra, para elles poderem servir no ministerio, ainda que esta graça seja fundada na razão universal, na razão da conveniencia; e por isso na occasião da nomeação sustentei que elles não podião aceitar, mas que esta assembléa podia dispensar para que elles aceitassem. Com effeito deliberou-se que pudessem servir, e como a assembléa consentiu é uma cousa feita que não devemos agora contrariar.

Não se deve porém daqui deduzir argumentos para os outros que estão na regra geral; se houver algum em quem concorrão motivos de servir ao mesmo tempo dous empregos, faça ver esses motivos, e eu votarei em seu favor; mas é necessario um conhecimento especial do negocio para se poder deliberar, porque não estão no caso dos outros sobre os quaes já se decidio. E' o que tinha a dizer.

O SR. MUNIZ TAVARES: – Sr. presidente, é bem conhecido que este projecto tem dous fins interessantes á causa publica: 1º evitar que os Srs. deputados que têm empregos publicos sejam distrahdos por objectos estranhos á sua missão; isto é indispensavel attendendo á pequena capacidade humana, e este fim consegue-se approvando o 1º artigo: voto por isso em favor delle. O 2º fim é tornar todos os Srs. deputados tão independentes quanto fôr possivel; mas pergunto eu, poder-se-ha conseguir este fim tão sómente pela doutrina expendida no 2º artigo?

Respondo que não; de que servirá não poderem os Srs. deputados ser nomeados, nem aceitar empregos, se elles nesse tempo puderem sollicital-os para outrem?

A dependencia continúa da mesma maneira; um deputado tem irmãos, tem parentes, tem amigos; e por esta regra quasi geral de todos pensarem que qualquer deputado tem sempre valimento para com o ministerio, e que póde conseguir tudo, rogão, e instão a ponto de que por muito escrupuloso que seja um Sr. deputado, talvez se veja na necessidade de ceder, e ir pedir; ora, se consegue o que pediu já se deixa vêr que fica por motivo de gratidão obrigado a fechar os olhos a certas cousas.

Eis-aqui o mal que devemos remediar, e por isso approvo a emenda do Sr. Carneiro da Cunha.

Emquanto ao 3º artigo approvo-o igualmente com a excepção, não obstante ter dito um nobre preopinante, que havendo razão para estes tres deve haver para os demais; porque a isto respondo que para estes tres houve votação, e deliberação particular da assembléa, e para os demais não houve.

O SR. MAIA: – Na certeza de que nas leis deve haver toda a clareza, e parecendo-me que esta como se acha concebida póde dar lugar a algumas duvidas, entendo que será conveniente uma declaração que me lembra.

Como ha empregados cuja promoção depende de antiguidade, e póde acontecer que algum deputado seja um destes e que o despacho se verifique ou antes da sua nomeação para a assembléa, ou já no tempo de estar aqui servindo, deve declarar-se que em taes casos a falta de posse não prejudica a antiguidade; porque não é justo que por se servir á nação se fique de peor condição. Offereço por isso a seguinte:

EMENDA

No caso porém de terem sido nomeados antes da deputação, ou no tempo della nos casos exceptuados, e não haverem tomado posse, não serão por isso prejudicados na sua antiguidade. – (Salva a redacção.) – *Maia*.

Foi apoiada.

O Sr. Carneiro da Cunha pediu novamente a palavra para offerecer um additamento ao art. 2º; e depois de ter exposto os seus fundamentos, o mandou á mesa concebido nos termos seguintes:

Ao art. 2º Acrescente-se – senão passado um anno depois da legislatura. – Paço da assembléa, 14 de Agosto de 1823. – *Carneiro da Cunha*.

Não foi apoiado.

O SR. FRANÇA: – Sr. presidente, a accumulção de empregos em um mesmo sujeito sempre foi entre nós materia de reprovação.

A' excepção dos officios, que por insignificantes manda a lei que sejam servidos por um e unico official, todos os mais se não podem accumular, porque ha leis mui positivas que o prohibem, e cominão penas contra a sua transgressão.

E como eu não faço distincção entre empregos de nomeação popular, qual é a nossa, e de nomeação do poder executivo, qual é a de todos os officiaes encarregados da administração publica, porque a uns e outros lhes vem a autoridade da mesma fonte, que é a nação, ou mediata ou immediatamente; não sei que neste assumpto possa haver questão: pois só teria esta lugar se não houvera lei que prohibisse a accumulção dos officios: mas havendo-a, como ha, entendo que só com derogação della é que um Sr. deputado póde ao mesmo tempo exercer o officio de legislador, e de agente do poder executivo. Toda a lei que ora haja de prohibir este duplicado exercicio é na minha opinião quando muito declaratoria das que já existem; não faz por si direito novo.

O SR. MARIANNO CAVALCANTI: – (*Não o ouviu o tachygrapho.*)

Julgando-se discutida a materia, propoz á votação o Sr. presidente o preambulo. – Passou com a suppressão da palavra – provisoriamente.

Propoz depois o art. 1º. – Foi approved sem alteração.

Seguiu-se o 2º, e propoz se passava salvas as emendas. – Venceu-se que sim.

O SR. COSTA AGUIAR: – A primeira emenda é do illustre autor do projecto; a ella accrescentou o Sr. Montesuma a palavra – graças – e o Sr. Carneiro da Cunha augmentou a declaração de se não poder pedir empregos

ou graças nem para si nem para qualquer outra pessoa.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Eu não sei se fui bem entendido; o que quero é que taes empregos ou mercês, no caso de se darem, fiquem nullas, não lhes sirvão para nada.

O SR. COSTA AGUIAR: – Então na segunda parte da emenda, em lugar de dizer – Outrosim não poderá receber graças – fica deste modo – Outrosim serão nullas as graças que receber para si, ou seus filhos ou pais.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Não ha duvida; mas nesta segunda parte cabe a mesma excepção da emenda do Sr. Araujo Vianna, porque ainda que eu não fallei em empregos, todavia quero que sejam comprehendidos; e como os filhos ou os pais podem tambem estar em alguma carreira, o que por ella lhe competir deve ser exceptuado. Por isso eu requeiro sempre salva a redacção.

O SR. ALENCAR: – Eu não o entendo assim; e declarando primeiro que tudo, que não tenho pai nem filhos, digo que não posso approvar que a qualidade de pai ou de filho de um deputado lhe seja tão prejudicial que annulle qualquer graça que o chefe da nação se lembre de lhe fazer por seus serviços ou merecimentos; na verdade nada me parece tão injusto. Que o deputado fique inhibido de pedir, concedo; mas que meu pai ou meu filho não possa receber as recompensas a que lhe dão direito os seus merecimentos, só porque eu sou deputado, é cousa durissima. Eu não tinha reparado nesta doutrina, por isso quero declarar o meu voto.

Passou então a prôpor o Sr. presidente:

1º Se passava a emenda do illustre autor do projecto. – Venceu-se que sim.

2º Se se approvava o additamento do Sr. Montesuma. – Venceu-se que sim.

3º Se passava a segunda parte da emenda do Sr. Andrada Machado. – Venceu-se que não.

4º Se passava o additamento do Sr. Carneiro da Cunha. – Venceu-se que sim.

5º Se passava a emenda do Sr. Maia. – Venceu-se que sim, salva a redacção.

A primeira parte da emenda do Sr. Andrada Machado, julgou-se comprehendida no vencimento da emenda do autor do projecto, e por isso não entrou em votação.

Seguiu-se o art. 3º, e o Sr. presidente propoz:

1º Se passava a primeira parte até a palavra – policia. – Venceu-se que sim.

2º Se a segunda parte seria supprimida, como tinha proposto o Sr. Henriques de Rezende. – Venceu-se que sim.

3º Se passava o additamento do Sr. Andrada Machado. – Venceu-se que sim.

Perguntou então o Sr. presidente:

1º Se a assembléa julgava concluida a 3ª discussão. – Venceu-se que sim.

2º. Se deveria sancionar-se o projecto?

O SR. FERREIRA FRANÇA: – Parece-me que como se acha não está capaz, e que é preciso redigir-se primeiro, porque está composto de partes contradictorias e repugnantes, que só pôde perder na redacção.

Os Srs. Henriques de Rezende e Araujo Lima forão da mesma opinião.

Final decidiu-se que fosse á commissão de legislação para o redigir, e voltasse depois á assembléa para o sancionar.

O Sr. Secretario Costa Aguiar annunciou ter recebido do ministro dos negocios do imperio o seguinte officio:

Illm. e Exm. Sr. – De ordem de Sua Magestade o Imperador remetto a V. Ex. para ser presente na augusta assembléa geral constituinte e legislativa deste imperio o officio incluso do Revm. bispo capellão-mór, em data de 9 do corrente mez, no qual, em cumprimento das ordens que lhe forão expedidas pela secretaria de estado dos negocios do imperio, sobre a informação do estado actual do seminario de S. José desta côrte, se refere á que anteriormente dera a este respeito aos membros da commissão de instrucção publica da mesma assembléa.

Deus guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro, em 12 de Agosto de 1823. – *José Joaquim Carneiro de Campos.* - Sr. José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada.

OFFICIO DO REVERENDO BISPO CAPELLÃO-MÓR

Illm. e Exm. Sr. – Pela portaria da secretaria de estado dos negocios do imperio, de 31 de Julho proximo passado, me mandou Sua Magestade que quanto antes remetesse pela mesma secretaria uma informação circunstanciada do estado do seminario de S. José desta côrte, e dos mais estabelecimentos litterarios e de educação que me fossem subordinados, para ser presente na assembléa constituinte e legislativa que assim o exigia. Não conheço estabelecimento algum desta natureza que me seja subordinado, senão o seminario de S. José, e toda a informação que eu podia dar a respeito do estado em que actualmente se acha, já eu a tinha espontaneamente apresentado aos membros da commissão de instrucção publica da mesma assembléa, juntamente com outros trabalhos tendentes ao mesmo fim, antes de receber a sobredita portaria. E' o que posso informar. Sua Magestade Imperial determinará o que lhe parecer mais acertado.

Deus guarde a V. Ex. Residencia episcopal do Rio de Janeiro, em 9 de Agosto de 1822. – Illm. e Exm. Sr. José Joaquim Carneiro de Campos. – *Bispo Capellão-Mór.*

Passou-se ás segundas leituras de projectos, na conformidade da ordem do dia; e o mesmo Sr. secretario leu o projecto de lei do Sr. Rocha

Franco para a abolição da junta chamada de administração geral na provincia de Minas Geraes, que fôra apresentado na sessão de 26 de Junho.

O SR. ROCHA FRANCO: – Sr. presidente, como persisto na persuasão de que toda a reforma que tem por fim alliviar de leis gravosas os subditos deste imperio é urgente, ainda me parece tal a que proponho na revogação do decreto de 18 de Março de 1801, emquanto mando tirar os por cento aos executados devedores fiscaes a favor dos officiaes de fazenda aliás assalariados e muito bem assalariados; lei que eu não cessarei jámais de caracterizar de injusta, arbitraria, gravosa e oppressiva dos povos.

E como a urgencia eu a deduzo destes principios por isso passo a verificá-los.

Pareceu duro na presente discussão á um illustre deputado que eu taxasse de injusta esta lei, mas não me combateu senão com a mora dos devedores. Ora, prescindindo de que esta mora é muito bem expiada pelos rigores de uma execução fiscal, e pela infallivel condemnação das custas, eu perguntára ao illustre deputado se toda a mora tem o cunho da injustiça? Se tambem são injustos e puniveis os que não pagão porque não podem, para fazermos da sua desgraça um patrimonio aos Srs. da administração, e como se estes não vencessem bom ordenado?

Nem basta, Sr. presidente, para que se considere justa qualquer medida ou disposição penal, qual reputo o citado decreto na parte que respeita aos por cento, que ella produza algum bem, como é doutrina de um publicista; é demais disso mister que ella seja necessaria, quero dizer, que se não possa obter por outro meio o fim que a lei se propõe.

Ora, sendo este o estimular ao pagamento o dever fiscal, quem não sabe que um tal fim se consegue principalmente pelos meios legaes do sequestro, penhora e outros de execução?

E diremos que é justa uma lei que reputa de má fé a todos os contractadores, e promiscuamente com estes os seus herdeiros, que são muitas vezes os executados?

E diremos que é justa uma lei que não distingue entre o dólo e a boa fé? Que manda tirar indistinctamente a uns e outros mais daquillo a que se obrigarão por força de seus contractos?

Disse de outra vez um illustre deputado que se podião considerar estes homens obrigados por um quasi contracto, e emfim que a ignorancia de direito não favorece; mas, quanto a mim, a primeira asserção é arbitraria, e a segunda me parece para aqui inapplicavel, e até repugnante áquella regra dos consultos, segundo a qual não são vistos consentir os que ignorão – *Non videntur qui ignorant, consentire.* – E sempre ouvi dizer, Sr. presidente, que o consentimento é tão necessario em materias de contractos, como o corpo de delicto em materias

crimes; até é principio de logica que ninguem quer o que não conhece – *Nihil volitum quin præcognitum*. – Depois disto, sabemos que são actualmente executados muitos que contractarão antes que viesse o decreto citado de 1801.

Ora, como havemos de considerar estes homens ligados a uma lei posterior aos seus contractos? Que consentimento lhes poderemos suppôr? Salvo se quizermos dar aquella lei a força retroactiva; mas este principio já foi aqui regeitado.

Temos, pois, que não é sem fundamento que taxa de injusta semelhante lei; mas ella é tambem arbitraria, e para o reconhecer basta attentar na variação da legislação a tal assumpto.

O alvará de 1753 estabelecia os por cento á custa da fazenda publica, o de 1760 os mandou tirar á custa dos devedores morosos, que o fossem daquella data em diante; o de 1753 tirava dez, o de 1760 seis, o de 1801 manda tirar quatro, seis e oito por cento, segundo os annos decorridos depois do vencimento dos contractos.

Esta variação basta a provar a imbecilidade da lei, e que não a dirige alguma razão solida, mas sómente o vario arbitrio do legislador: fica pois claro que além de iniqua ella é tambem arbitraria.

Quanto seja gravosa semelhante lei, se prova desta só reflexão, que no espaço de vinte e um annos havião rendido os por cento extorquidos aos executados, além do preço dos seus contractos, para cima de cincoenta e nove contos de réis; e isto não em prol da fazenda nacional, mas de officiaes assalariados com muito bons ordenados.

Finalmente, que esta lei é oppressiva dos povos só duvidará quem noticia não tiver dos graves abusos que á sombra della se commettem; abusos tão insanaveis quanto aquelles que os devião de combater, são os proprios interessados na sua conservação e mantença: aqui os réos são juizes; como, pois, corrigir taes abusos? E para me cingir á phrase do evangelho: se o sal se tem corrompido, com que outra coisa se ha de salvar? Conclúo, pois, Sr. presidente, que a materia do projecto é urgente, porque a lei que elle combate é injusta, arbitraria, gravosa e oppressiva dos povos; e se não é urgente a reforma, que tem por fim desopprimir a estes, não sei qual outro o seja.

O SR. ALENCAR: – Eu acho que este projecto não só não é urgente, mas nem necessario.

Creio que o illustre preopinante confundiu os direitos dos povos com os interesses de alguns individuos, e por consequencia confundiu duas coisas que nada têm de commum entre si.

Iriamos favorecer os povos se, por exemplo, os livrassemos de algum tributo; mas com isto unicamente vamos favorecer quatro pessoas e de má fé, porque as de boa fé cumprem com o

que contractarão, como é de obrigação, porque ninguem se compromette senão por livre vontade; portanto os que entrarão nos contractos estão obrigados a cumpril-os, e se o não fazem soffrão a pena da sua falta.

Julgo, portanto, o projecto inteiramente desnecessario.

O SR. ROCHA FRANCO: – (*Não o ouvirão os tachygraphos.*)

Julgando-se a materia discutida, propoz o Sr. presidente se era urgente o projecto. – Venceu-se que não, ficando por isso regeitado.

Seguiu-se a terceira parte da ordem do dia que era a discussão dos artigos do regimento da assembléa, e leu-se o seguinte:

Art. 131. Se o numero de votos achados no escrutinio não combinar com o numero dos deputados, repetir-se-ha o escrutinio até que combine ou se conheça o motivo da differença.

Foi approvedo.

Art. 132. Havendo empate de votos, votar-se-ha segunda vez; havendo segundo empate põe-se a materia segunda vez em discussão, e torna-se a pôr a votos; se houver terceiro empate fica a materia regeitada.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Diz o artigo que se houver terceiro empate fica a materia regeitada. Ora, isto é dar a um numero preponderancia sobre outro, senão ambos iguaes; o que é contra toda a ordem da votação.

Neste caso a minha opinião seria que ficasse a materia adiada, além disto acho muito geral a forma em que está concebido.

Supponhamos que se offerecia uma emenda para se alterar uma ou outra palavra, e que havia empate na votação; por isso deveríamos regeitar a materia do artigo?

Eu acho isto muito incompetente e digo que neste caso fique a materia adiada para entrar em discussão. A esse fim offereço a seguinte:

EMENDA

Proponho que se mude a palavra *regeitada* em a palavra *adiada*. – *Henriques de Rezende*.

Foi apoiada.

O SR. COSTA BARROS: – Parece-me realmente muito conforme á razão, o voto do Sr. Venancio.

Havendo 2º empate, diz o artigo, que torna a discutir-se a materia e a votar-se.

Ora, que mostra este 2º empate? Que a assembléa está ainda da mesma opinião que a primeira vez.

E para que ha nova votação? Para ver se por este meio muda algum Sr. deputado de parecer; mas se continúa a reinar a mesma opinião, sendo metade pró e metade contra, não acho motivo nenhum para que a assembléa rejeite a materia; fique antes adiada, porque no decurso de 3, 5 ou 8 dias, podem alguns Srs. deputados mudar de opinião e passar a materia.

Alguns Srs. deputados lembrarão que havendo segundo a emenda do Sr. Henriques de Rezende, 4ª votação, podia haver 4º empate e que era preciso providenciar este caso.

O Sr. Henriques de Rezende offereceu o seguinte:

ADDITAMENTO

E quando pela 4ª vez fique empatada, a assembléa decidirá se a materia será regeitada. – *Henriques de Rezende*.

Foi regeitado.

O SR. VERGUEIRO: – O artigo diz: Havendo empate de votos votar-se-ha 2ª vez; ora, parece-me, que devemos tirar esta 2ª votação, como inteiramente inutil; porque acabando nós de fazer uma votação e votando-se outra vez é de esperar que seja empatada do mesmo modo, e não que se mude de opinião sem haver algum intermedio de tempo; por isso achava que se devia tirar esta 2ª votação immediata.

Continúa o artigo: havendo 2º empate põe-se a materia 2ª vez em discussão e torna-se a pôr a votos.

Eu entendo que será melhor ficar a materia adiada para o dia seguinte, porque havendo tempo para pensar, podem alguns deputados mudar de opinião por haver reflectido mais seriamente na materia; mas sendo logo posta em discussão até pôde acontecer que por pundonor não se mude de opinião; por isso digo deve ficar adiada para o dia seguinte, e então admittir-se 2.ª votação; e se ainda ficar novamente empatada desta 2ª vez, parecia-me justo que a materia fosse rejeitada, porque entendo que é melhor não obrar do que obrar mal, e uma vez que não ha votos para que se vença um artigo de lei na 1ª e 2ª votação, é melhor que não passe. Por estes principios fiz a seguinte:

EMENDA

Havendo empate ficará a materia adiada, e entrará novamente em discussão; havendo 2º empate fica a materia regeitada. – *Vergueiro*.

Foi apoiada.

Julgando-se a materia discutida o Sr. presidente propoz:

1º Se passava o artigo, salvas as emendas. – Venceu-se que sim.

2º Se passava a emenda do Sr. Vergueiro, em ambas as partes em que era dividida. – Approvarão-se ambas as partes, ficando por isso prejudicada a do Sr. Henriques de Rezende.

Por ser chegada a hora da leitura das indicações perguntou o Sr. presidente se havia alguma; e como não houvesse quem pedisse a palavra, declarou que continuava a discussão dos artigos do regimento.

Art. 133. A maioria absoluta decide em todas as materias em que não houver marcada outra fórma.

O SR. FERNANDES PINHEIRO: – Este artigo parece-me que contém a mesma doutrina que o art. 122 e por isso offereço a seguinte:

EMENDA

Comparando este artigo com o artigo 122, acho redundante um dos dous e portanto proponho a suppressão de um delles, qual parecer mais conveniente á assembléa. – *Fernandes Pinheiro*.

Foi apoiada.

O SR. FRANÇA: – Parece-me que deve conservar-se a doutrina neste lugar porque é onde cabe bem por se tratar de votações.

O SR. FERREIRA FRANÇA: – Este artigo é o mesmo que o art. 122, e portanto um deve supprimir-se; mas no que eu tenho duvida é sobre o que se entende por pluralidade absoluta.

Aqui tenho ouvido dizer que a pluralidade absoluta é da assembléa que se acha presente quando se vota: mas a isto não posso accommodar-me porque não entendo por pluralidade absoluta a maioria de votos quando se acharem presentes, por exemplo, pouco mais da metade do numero total dos deputados.

O SR. ANDRADA MACHADO: – O que acaba de dizer o illustre preopinante parece ser de razão, mas não tem lugar; e não ha remedio senão seguir o que se pratica, porque é o que convém; se o não seguíssemos estaríamos a cada momento a não poder decidir cousa alguma por falta de votantes.

A nação quando elege um certo numero de pessoas para a representar entende que nenhuma faltará sem impossibilidade real e por isso tambem já conta que por maioria da assembléa será considerada a da parte que estiver presente.

Além disto, supponhamos que se estabelecia, que a maioria da assembléa fosse de 46 votos, na materia em que houvessem 45 não se vencia por um; o que seguramente não pôde ter lugar. Portanto, tomem-se as cousas como na realidade são; a maioria da assembléa entende-se dos que estão presentes que são os que votão e não dos que estão ausentes.

O SR. FERREIRA FRANÇA: – Mas, pergunto eu, pôde dizer-se a legislação feita pelos que não concorrerão para ella?

E pôde decidir-se qualquer negocio de uma provincia, sem estar presente quem a representa? Eu não entendo isto.

O SR. ANDRADA MACHADO: – E' porque o illustre deputado cuida que é só constituido pela provincia da Bahia; mas engana-se, está constituido pela nação inteira.

Os deputados da Bahia, Pernambuco ou outra qualquer provincia, não são só os deputados dessas provincias, são da nação.

Não ha um só escriptor que assim o não entenda; ora, sendo elles da nação, a maioria obriga a toda elle e esta maioria é dos que estiverem presentes. Se alguns faltão sem motivo tenha paciencia a nação que escolheu deputados vadios, madraços, ou incapazes de desempenhar suas funcções; e se a causa é a de molestia, é inevitavel a falta, e o interesse publico exige que apezar della a obra vá por diante.

O SR. FRANÇA: – Senhores, é necessario fazer distincção entre a verdade puramente theoretica e aquella que só o é na pratica.

Nas sciencias moraes e principalmente na sciencia do governo é mister muitas vezes substituir á uma realidade uma ficção, para a coherencia dos principios que se têm admittido por base de um systema.

De nenhuma outra maneira se poderia sahir nunca das difficuldades praticas que se apresentam á marcha do espirito humano, quando este procede na contextura das partes, com que deve preencher os traços de um todo systematicamente organizado.

E' por isso que se deve admittir como uma verdade que o vencido pela maioria dos Srs. deputados presentes, está igualmente vencido pela maioria dos ausentes, que parece comprometter a causa publica no juizo daquelles.

Julgou-se discutida a materia e venceu-se que se suprimisse o art. 122 e subsistisse este:

Art. 134. Não poderá votar-se por aclamação.

Foi approvedo.

Art. 135. Nenhum deputado presente poderá escusar-se de votar, salvo não tendo assistido ao debate.

O SR. FERREIRA FRANÇA: – Se houver quem entenda que a materia não está bem discutida e a chamada maioria entender que está, não sei ao votar que caminho ha de seguir o que julgar que ainda devia discutir-se, visto que não póde dispensar-se de votar.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Como o nobre deputado que não julga a materia bem discutida, tem ouvido as razões que se expenderão, resolve-se por aquellas em que lhe parece que ha mais probabilidade de acertar, ainda que não tenha certeza.

O SR. FERREIRA FRANÇA: – Mas não tendo certeza nem probabilidade, fico na duvida do caminho que devo seguir.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Depois da discussão o caso de duvida é rarissimo porque sempre ha motivo que faz inclinar para um ou outro lado; para não succeder assim seria necessario suppôr uma perfeita estupidez da parte dos deputados; em verdade para um deputado, depois de ter ouvido uma discussão,

não achar em toda ella razão alguma que o incline mais para um partido do que para outro, é preciso que seja perfeitamente estúpido.

E' esta a razão por que acho que a doutrina deve passar.

Julgou-se sufficientemente discutido e posto á votação foi approvedo.

Artigo 136. Em caso proprio é inhibido de votar, dizendo o presidente: – O Sr. F... não póde votar.

Depois de algumas reflexões foi approvedo.

Artigo 137. Se o projecto fôr composto de muitos artigos, votar-se-ha separadamente sobre cada artigo.

O SR. FRANÇA: – Na conformidade deste artigo é que eu requeri uma vez, estando em 3ª discussão um projecto, que se propuzesse cada artigo de per si, e não o projecto em globo. Entendo que a doutrina deve passar como uma das mais essenciaes, porque cada artigo deve vencer-se com a sua approvação especial.

O SR. MONTESUMA: – E eu acho que não é necessario tal artigo e que só serve para nos confundir, porque já temos a sua doutrina no capitulo antecedente. Alli está estabelecida a fórma de fazer as discussões e a maneira de propôr á votação, portanto não sei a que vem agora aqui este artigo?

O SR. ANDRADA MACHADO: – Este artigo é muito preciso: e não sei como se confundem duas cousas tão differentes como são votação e discussão. Na 1ª discussão não póde haver senão a decisão da urgencia ou competencia da materia; na 2ª discussão a decisão é para passar ou não, para a 3ª discussão; e só nesta, depois de concluida, é que ha votação propriamente tal; ora, esta é que o regimento manda aqui que seja por artigos.

Não sei, torno a dizer, como se confundem duas cousas tão differentes; no capitulo antecedente tratou-se do modo de deliberar e neste trata-se do modo de votar.

O SR. MONTESUMA: – O illustre preopinante não percebeu o que eu disse; eu não fiz tal confusão.

Todo o mundo sabe, e até uma criança de 7 annos sabe, que discussão e votação são cousas inteiramente differentes; o que eu disse foi que era desnecessario este artigo, porque para nos regularmos já tinhamos doutrina estabelecida no capitulo antecedente e que a conservação deste artigo produziria confusão para o modo de decidir as materias.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Não é inutil nem confuso; confuso é o illustre preopinante porque olha para as cousas muito de leve; é necessario vê-las mais de vagar.

Não se trata de votação propriamente tal senão na ultima discussão; nas mais não se faz senão passar de uma para outra; a votação decisiva

só ha na 3ª discussão. Portanto, longe de ser inutil o artigo é indispensavel.

O SR. MONTESUMA: – O que eu vejo é que o illustre preopinante sendo um dos redactores do projecto de regimento não sabe o que fez. Disse agora que eu olho as cousas de leve; bem leve me tem parecido o nobre deputado neste debate.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Eu requeiro a ordem. Se o illustre deputado fallar com pouca delicadeza, eu saberei responder-lhe do mesmo modo.

O SR. VERGUEIRO: – Ainda que na ultima discussão haja a votação decisiva, julgo que nas outras tambem ha votação, aliás não sei que nome lhe hei de dar.

Eu sei o que está determinado no capitulo das deliberações; mas como temos casos em que ha votação sobre o todo da materia e casos em que a ha por artigos, deve distinguir-se para clareza; e por isso offereço a seguinte:

EMENDA

Quando a discussão fôr em globo a votação o será tambem; quando fôr por artigos a votação será por artigos. – *Vergueiro*.

Foi apoiada.

O SR. RIBEIRO DO ANDRADA: – Eu creio que se tem entendido este artigo muito confusamente. A lei diz que em cada projecto são tres as discussões. O que se trata na 1ª? Trata-se unicamente das vantagens ou inconvenientes da materia, e propõe-se se deve passar á 2ª discussão. Na 2ª o que é que se põe a votos? É se está concluida, e se a materia passa á 3ª. Logo, nesta 3ª é que se vota definitivamente sobre cada artigo, e por isso é que neste lugar diz o regimento que se o projecto fôr composto de diferentes artigos se ha de votar separadamente sobre cada um delles. Portanto nesta ultima é que ha votação sobre a materia; nas outras vota-se sobre as discussões. Não sei que tenha outra intelligencia o artigo.

O SR. CARNEIRO: – A discussão que tem havido sobre este artigo basta para mostrar que elle dá lugar a duvidas; mas creio que todas acabão redigindo-se o artigo com o additamento que eu tenho concebido. Acho que é melhor adoptar alguma alteração do que estarmos a dizer que elle é claro, quando na realidade o não é. Eis aqui o meu:

ADDITAMENTO

Se o projecto fôr composto de muitos artigos *pelo que toca ao merecimento da materia* votar-se-ha separadamente sobre cada artigo. – *Francisco Carneiro*.

Foi apoiado.

O SR. VERGUEIRO: – Não me parece exacta esta redacção, porque na 1ª discussão tambem se vota sobre o merecimento da materia, pois se

não é digna da nossa approvação não passa á 2ª discussão; e creio que o nobre deputado só quer fallar da 3ª, que é a decisão final.

O SR. ARAUJO LIMA: – Parece-me que está bem visto que os illustres autores do projecto fallarão neste lugar da 3ª discussão, e por isso não apoio as emendas; lembra-me como util o ligar este artigo ao 96 do capitulo antecedente, para termos então uma norma fixa e clara propôr na 3ª discussão as materias á votação. E' isto o que escrevi nesta emenda que mando á mesa:

Proponho que o § 137 se una na redacção ao § 96. – *Araujo Lima*.

Foi apoiada.

O SR. FRANÇA: – Eu sou de opinião absolutamente contraria; e entendo que as doutrinas conteúdas nos dous artigos 96 e 137 respeitão a diversa votação, que é necessario haver quando um projecto de lei contém mais de um artigo. Eu me explico. A votação que se recebe a cada artigo de um projecto separadamente não é sufficientemente para dar a conhecer a vontade legislativa da assembléa: porque póde a maioria desta rejeitar um projecto, e todavia approvar na votação muitos dos seus artigos, quando é interrogada sobre a sua doutrina destacadamente.

Pelo menos tenho a experiencia em mim mesmo ao dito respeito. Projectos têm apparecido nesta assembléa, que eu absolutamente os reprove, ou porque os julgo impoliticos no todo; ou porque os não considero opportunos por alguma circumstancia presente. Todas as vezes pois que se me perguntar se approvo o projecto, direi que não; quando porém me perguntarem se approvo a doutrina deste ou daquelle artigo direi que sim: porque o meu voto em tal caso leva implicita esta condição. – No caso de passar o projecto contra que eu opino. – Bem se vê portanto que nesta differença de votação procedem coherentemente as doutrinas dos dous artigos de que se trata. O art. 137 trata de votação especial a cada artigo quando o projecto tem mais de um, e todavia não destróe a votação sobre o projecto integralmente que é a de que trata o art. 96: o que bem se depreheende até da phrase do mesmo art. 96 quando diz: – A assembléa sanciona a proposta.

O Sr. Presidente, por ter dado a hora, declarou adiada a discussão do artigo.

O Sr. Secretario Costa Aguiar pedio a palavra para ler o seguinte officio do ministro de estado dos negocios da fazenda:

Illm. e Exm. Sr. – Em cumprimento das ordens de S. M. o Imperador remetto a V. Ex. um officio do governo provisorio da provincia de Pernambuco datado de 9 de Abril ultimo, informando sobre augmento de ordenado dos officiaes da sua secretaria; outro da junta da fazenda do Rio-Grande do Norte ácerca de supprimentos, e venda de páo-brazil para

ocorrer ás despesas da provincia; e uma representação da villa da Atalaia requerendo a suppressão de varios impostos, afim de ser tudo presente á assembléa geral, constituinte e legislativa do imperio, a quem compete a sua decisão.

Deus guarde a V. Ex. Paço, em 12 de Agosto de 1823. – *Manoel Jacintho Nogueira da Gama*. – Sr. José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada.

Foi remettido á commissão de fazenda.

O Sr. Presidente assignou para a ordem do dia: 1º A 3ª discussão do projecto sobre a arrecadação de fazenda de ausentes: 2º Regimento da assembléa.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde. – *Manoel José de Souza França*, secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLÉA

PARA JOSÉ JOAQUIM CARNEIRO DE CAMPOS

Illm. e Exm. Sr. – A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, sendo-lhe presente o parecer da commissão de legislação sobre o requerimento de João Gonçalves Duarte Pereira, e outros commerciantes desta praça, credores do fallecido José Teixeira Mello: manda participar ao governo que precisa que lhe seja remettida a consulta do tribunal da junta do commercio, por cuja resolução forão indeferidos os supplicantes, negando-se-lhes a prorrogação de prazo que pedirão na administração dos bens daquelle fallecido a beneficio do seu embolço. O que V. Ex. levará ao conhecimento de S. M. Imperial. – Deus guarde a V. Ex. Paço da assembléa, em 14 de Agosto de 1823. – *José Ricardo da Costa Aguiar d'Andrada*.

PARA O MESMO

Illm. e Exm. Sr. – A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil manda participar ao governo que para o acerto de suas deliberações precisa que lhe sejam remettidas as consultas, ou outros quaesquer papeis relativos á extincção das mesas da inspecção do assucar, tabaco e algodão, que tenham sido presentes ao mesmo governo. O que V. Ex. levará ao conhecimento de S. M. Imperial. – Deus guarde a V. Ex. Paço da assembléa, em 14 de Agosto de 1823. – *José Ricardo da Costa Aguiar d'Andrada*.

PARA O MESMO

Illm. e Exm. Sr. – A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil sendo-lhe presente o parecer da commissão de fazenda sobre o requerimento de Antonio Joaquim dos Reis Portugal, chefe de esquadra da armada nacional, que requereu uma pensão de seiscentos

mil réis em remuneração dos seus serviços: manda participar ao governo que precisa que lhe sejam remettidos os requerimentos e documentos que tiver o supplicante na repartição dos negocios do imperio sobre aquelle objecto para poder com as convenientes noções resolver o que fôr justo. O que V. Ex. levará ao conhecimento de S. M. Imperial. – Deus guarde a V. Ex. Paço da assembléa, em 14 de Agosto de 1823. – *José Ricardo da Costa Aguiar d'Andrada*.

PARA O MESMO

Illm. e Exm. Sr. – A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, approvando o parecer da commissão de legislação sobre a memoria da camara da villa de Aquiráz da provincia do Ceará, em que pediu diversas providencias a bem dos povos do seu districto: manda participar ao governo que quanto á feira franca que entre as ditas providencias foi requerida, resolveu, pelas conhecidas vantagens que de taes estabelecimentos resultão ao commercio, agricultura e civilisação dos povos, conceder-lhe a franqueza da feira, devendo o governo, como lhe compete, designar-lhe o lugar, tempo e duração depois de tomar as necessarias informações. O que V. Ex. levará ao conhecimento de S. M. Imperial. – Deus guarde a V. Ex. Paço da assembléa, em 14 de Agosto de 1823. – *José Ricardo da Costa Aguiar d'Andrada*.

SESSÃO EM 16 DE AGOSTO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 51, faltando com causa participada os Srs. Pereira da Cunha, Rocha Franco, Rodrigues Velloso, Xavier de Carvalho, Navarro de Abreu, Ribeiro Campos, Gama, Duarte Silva, Lopes Gama, Fortuna, Andrada e Silva, Rodrigues de Carvalho, Carneiro de Campos, Maia, Silveira Mendonça, Couto Saraiva, Carneiro da Cunha, Furtado de Mendonça, Teixeira de Gouvêa, Rodrigues da Costa, Oliveira Maciel, Costa Barros, Carneiro, Miguel Calmon, Pedreira do Couto e Dias.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

O Sr. Andrade Lima mandou á mesa a seguinte declaração de voto:

Declaro que na sessão do dia 14 votei contra o additamento offerecido pelo Sr. Andrada Machado, ao 3º artigo, no qual additamento permite a qualquer Sr. deputado o exercicio dos empregos que ora exercem, não sendo estes incompatíveis com o exercicio da actual deputação.

Paço da assembléa, 16 de Agosto de 1823.

– Luiz Ignacio de Andrade Lima. – Carneiro da Cunha. – Francisco Gê Acayaba Montesuma. – Antonio Ferreira França. – José da Costa Carvalho. – Candido José de Araujo Vianna. – Pedro de Araujo Lima. – Antonio José Duarte de Araujo Gondin.

O Sr. Secretario Costa Aguiar leu uma participação de molestia do Sr. Carneiro da Cunha. – Ficou a assembléa inteirada.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Sr. presidente os illustres membros da commissão de constituição, a que pertenço, tendo acabado a grande obra do projecto da constituição, tiverão a bondade de eleger-me para redactor; peço por isso 15 dias de licença para o redigir e apresentar a esta augusta assembléa.

Forão-lhe concedidos.

Passou-se á ordem do dia, e entrou em 3ª discussão o projecto de lei sobre o juizo de defuntos e ausentes, com as emendas dos Srs. Teixeira de Gouvêa, Maia e Rocha Franco, offerecidas na sessão de 12 do corrente; e leu-se o art. 1º.

O SR. AROUCHE RENDON: – Ainda não entrou em duvida, Sr. presidente, que existe um mal, e que é preciso remedial-o: em realidade ha muita differença entre o Brazil e Portugal, no Brazil ha um enxame de portuguezes, e em Portugal poucos brasileiros: no Brazil vende-se a credito com demasiada facilidade, em Portugal com mais cautela, segue-se daqui que em Portugal poucas pessoas serão prejudicadas quando morrem os devedores com herdeiros no Brazil, e aqui é pelo contrario, como já se tem feito ver. Existe o mal, é preciso remedio, mas este projecto de lei será sufficiente para o fim proposto?

Eu, Sr. presidente, acho-lhe muitos inconvenientes; examinemol-o com vagar. No 1º artigo vejo que se revoga a provisão da mesa da consciencia de 28 de Dezembro de 1754, e aqui ha um inconveniente; porque ainda que passe este projecto, eu quizera que a revogação fosse da lei primordial que creou o juizo dos ausentes, ordenando que os credores só fossem pagos em Lisboa, pois que aquella provisão não é senão uma excepção da regra, a revogação não deve ser da excepção, mas sim da regra.

Quando ao artigo 2º digo que é muito justo dar remedio aos credores dos fallecidos, visto que ordinariamente o credor nem sabe quem são os herdeiros, como se chamão, nem onde estão, mas quanto aos ausentes, não é assim; porque ausente chamo eu a um homem, que por qualquer motivo que seja desapareceu, e se não sabe onde está, e nem se é vivo. Os bens deste homem, para se não perderem, devem ser arrecadados pela autoridade publica, mas os credores têm o remedio na legislação existente provão a incertesa do lugar onde existem, citão-n'ó por carta de editos, seguem o seu processo,

e por fim fazem penhora, e arrematão os bens.

Conclúo disto, que os bens dos ausentes devem ser excluidos deste projecto. Mas diz este § 2º – cujos bens estejam em arrecadação ou sequestro. Os sequestradores, Sr. presidente, taes como agora os subditos de Portugal, em cujos bens se fez sequestro por occasião da guerra, estão em differentes circumstancias.

Eu não sei porque estando elles ausentes os credores se não queixavão, nem requerião, e só porque forão sequestrados suppoem-se com o direito de lhes tirarem os bens sem serem citados! Pelo contrario o sequestro melhorou a condição do credor, porque antes disso podia ser illudido pelo devedor, a quem não era prohibido alienar os bens por seu procurador, e pelo contrario feito o sequestro têm os credores a sua divida segura a demandarem quando puderem.

No art. 3º acha algum inconveniente, delle se deve excluir a parte que falla dos sequestrados pelas razões que acabo de dizer ao 2º artigo: e acho não ser conveniente taxar aqui a alçada dos juizes em cem mil réis. Eu não direi agora qual é a alçada desses magistrados, mas como se não trata de uma lei regulamentar que taxe as alçadas dos julgadores, acho escusado determinál-a aqui a respeito destes juizes, os quaes podem continuar com a alçada que têm, porque seja grande, ou pequena pouco ou nada influe no direito do credor.

Tambem do artigo 4º pelas razões ditas se deve excluir a parte que trata de sequestros: e a primeira parte em que estabelece simples justificação para demandar até cem mil réis me parece muito impolitica, porque se nós temos por lei a ordem do processo, que determina acção ordinaria para todos os casos não exceptuados, para que é fazer uma legislação nova só para este caso? Não acho proporção nenhuma, Sr. presidente, entre uma lei que me autorisa a tirar cem mil réis do meu devedor só por uma justificação em que elle não é ouvido, e outra lei que me obriga a citar um meu devedor de 3\$200, e a demandal-o por via ordinaria. Tal legislação iria fazer um transtorno, e desordem em tudo.

Pelo que acabo de dizer vê-se que não serei de voto que passe este projecto. Mas se existe a necessidade qual deve ser o remedio? Sr. presidente, emquanto houver lei escusado é fazer outra. Nós temos o alvará de 17 de Junho de 1766, em que nos casos de fallecidos sem testamento ordena a favor do commercio, que não tenha lugar o juizo dos ausentes, sem que se nomee um dos credores para administrador o qual pague as dividas, e o resto vá para o juizo dos ausentes.

Temos mais o alvará de 10 de Novembro de 1810, que ampliou o antecedente tambem para os fallecidos com testamento cujos herdeiros estão ausentes.

Ora, se no mesmo juizo dos ausentes era licito pagar 200\$ sem citação d

a parte, cuja quantia não se póde chamar pequena, porque ser pequena, ou grande é relativa ao estado da herança: se pelos citados alvarás é licito pagar a todos os credores negociantes sem citação da parte, quer as quantias sejam grandes quer pequenas, se contra estas leis nunca ouvi queixas, e se têm reputado justas, porque talvez tenham salvado a alguns negociantes de fallirem, que razão haverá para que se não amplie ao lavrador, ao artista, e a qualquer outro? Com taes providencias salva-se a parte de engenhos, e lavouras em grande e do aniquillamento de muitas familias.

Pela minha opinião tanto se deve favorecer o commercio como a agricultura em um paiz, cuja riqueza consiste na agricultura; e se deve haver differença, só deve ser a favor desta, porque é preciso que primeiro haja lavoura para haver commercio: primeiro lembra plantar para o nosso consumo, e quando ha sobejos lembra então o commercio: este animo a agricultura, mas não lhe dá principio: a agricultura é quem crea o commercio. Ultimamente, Sr. presidente, a lei deve comprehender o bem geral, e é por isso que eu votaria por esta providencia da ampliação dos dous alvarás a favor de toda a qualidade de credores, Eu deveria offerecer isto como emenda, mas não vejo aonde ella caiba, pois que mais parece um novo projecto.

E por isso limito-me em dizer que será conveniente propôr a materia, porque se ella passar póde o projecto voltar a ser novamente redigido.

O Sr. Vergueiro mandou para a mesa emendas aos artigos 1º, 2º e 4º. (São as offercidas na sessão de 12 do corrente e na mesma transcriptas.)

O SR. CARVALHO E MELLO: – Sr. presidente, quando a primeira vez fallei da materia deste projecto de lei, disse com muita extensão, qual foi a origem e motivo da instituição deste estabelecimento de arrecadação, e disse largamente quanto me occorreu sobre o seu progresso e sobre o estado em que actualmente se acha. Não convém portanto agora repetir o que já foi dito, importa porém dizer que um dos principaes motivos de tal instituição, foi acautelar por todos os meios possiveis o extravio das heranças, que tocavão a subditos residentes em Portugal.

Todos sabem, que os naturaes daquelle reino, erão os que vinhão a este vasto paiz amontoar riquezas com o designio de as carregar depois para o seu patrio ninho. Sorprendia-os a morte; e como erão muito e muito grandes os cabedaes que a riqueza das minas e grandes proveitos da agricultura lhes produzião, não erão bastantes os meios ordinarios que as leis tinham estabelecido para uma exacta arrecadação, guarda e remessa para os herdeiros estabelecidos

em Portugal. Foi portanto necessario aquelle regulamento peculiar e proprio para se conseguirem os fins referidos.

Acautelarão-se nelle com muita circumspecção e siso todos os damnos, que então se antolharão ao legislador, e muitas outras providencias se forão continuamente dando, que as circumstancias dos tempos mostrarão ser necessarias, na bem fundada esperança e provavel persuasão de que semelhantes heranças se não perderião, nem se desfalcassem, e voltasse o seu producto apurado quanto antes para Portugal.

Verdade é, que nem todos estes meios determinados encherão aquelle fim, e que muitos damnos surgirão e recrescerão das mesmas providencias, porque se forão estas complicando, e difficultando a execução, e quasi sempre resurgem as fraudes do seio das mesmas leis por meio da maldade humana, que inventa sempre para illudir as leis. Mas nem por isso devemos criminalar seus autores, nem pretender desde logo derrocar e derribar um edificio fundado sobre os alicerces da justiça e utilidade commum, e que adquirio forças com o andar dos tempos.

Estes variarão, e na situação presente das cousas não se póde absolutamente dizer de summa necessidade o referido estabelecimento, porque nem são tantos a passar as riquezas, que forão diminuindo á proporção de que se não amontoão com tanta rapidez pela diminuição do producto das minas, e porque continuando, a fixar-se neste paiz os habitantes de Portugal, forão casando e deixando por consequente herdeiros, e porque estabelecido nesta côrte o tribunal da mesa da consciencia e ordens, não se remetterão mais para Portugal os cabedaes das heranças em virtude do seu regimento, e aqui vêm fazer as competentes habilitações os herdeiros, sem os incommodos das demoras e distancias de Portugal.

Esta nova ordem de cousas, que simplifica a pratica do regimento dos ausentes e provisões posteriores, e remove as difficuldades de que estava erriçado este juizo, faz ver a todas as luzes, que não é urgente a necessidade de reformal-o, e menos em parte.

E' evidente, e eu já disse, que elle deveria ser de todo derribado, e substituido pela regra geral que deve servir para a arrecadação das heranças jacentes, como é determinado na lei do reino, como o augmento e extensão que fôr necessario e se acha estabelecido nos codigos modernos das nações illuminadas.

Para ter lugar esta providencia, além do muito que se tem dito, sobrava não existirem as circumstancias, que fizerão necessario o estabelecimento daquelle peculiar e privativo regimento.

Mas por isto devemos já declarar urgente e necessaria uma reforma parcial, só porque se diz que é favoravel aos credores das heranças?

Fal-o-hemos com razão e utilidade commum, calcando aos pés os principios imprescriptiveis da justiça universal?

Offenderemos as garantias dos direitos individuaes do cidadão, que versão sobre a sua propriedade?

Revogaremos a lei geral, que determina que ninguem seja condemnado a largar o que é seu sem ser ouvido, convencido, e condemnado por sentença legal?

Sr. presidente, o direito dos credores e o dos devedores são reciprocos; ambos são iguaes aos olhos da lei, e merecem a mesma consideração.

Quanto por varias vezes tenho dito nesta materia, tende a firmar o direito de propriedade, e a não fazer uma nova lei contra elle, só por se dizer que o credor é prejudicado pela espera.

Não poderá acontecer que os herdeiros, chamados, a juizo, mostrem não fundada a pretenção do credor, ou já paga e extincta a divida?

Succederá: a malicia humana é fertil destes projectos, e quem tem uso de julgar, o tem visto muitas vezes. Tenho ouvido dizer, que as fianças poderião acautelar este mal, ficando obrigados os fiadores á reposição, quando os herdeiros mostrem o seu bom direito: mas para que multiplicar demandas?

Para que multiplicar meios de ficar duvidoso o dominio e dar lugar a mil trapaças?

Fechemos a porta a estes e outros embaraços, deixando de legislar até que por legislação uniforme, e que mais quadre ao caso, se estabeleça jurisprudencia regular e exacta.

Era além disto o que se pretende estabelecer, contrario ao que se pratica em um caso bem analogo. Supponhamos que morre um homem com testamento, mas tem herdeiros em Portugal, que não são dos chamados herdeiros necessarios; neste caso não tem lugar a administração dos ausentes, e o testamenteiro arrecada, e administra os bens da herança. Qualquer credor pôde exigir a sua divida; mas deve citar os herdeiros ausentes, e não pôde citar só o testamenteiro; logo, porque motivo, quando a herança estiver em poder dos ausentes, ha de o credor citar só o thesoureiro?

Era isto uma excepção contraria á lei e aos principios elementares de que por vezes me tenho lembrado.

Demais disto, sempre se derão precatorias para citar os herdeiros ausentes, ou na sua pessoa quando se sabe a sua existencia certa, ou por editos quando esta não consta.

Guarda-se portanto a lei e a pratica; sobre-esteja-se em reformas parciaes e acelleradas; e estabeleça-se em tempo competente jurisprudencia solida, depois de maduro e circumspecto exame, qual convém á dignidade e magestade da lei, e ao serio character proprio dos que se assentão neste augusto recinto.

O SR. MACIEL DA COSTA: – Sr. presidente,

não assiste á primeira discussão em que se devia debater a urgencia deste projecto; não sei portanto o que a este respeito se disse.

Do que tenho ouvido vejo que se não tem tomado a materia pelo lado que me parece o mais importante; e como nesta 3^a discussão é permitido retocar esta materia, eu direi o que entendo.

Tem-se feito bellos, enfaticos e patheticos discursos sobre o sagrado direito da propriedade, sobre os abusos e prevaricações do juizo dos bens dos defuntos e ausentes, mas nada disso convence da indispensabilidade e urgencia da providencia que se propõe, que é a barreira com que esta augusta assembléa muito sabiamente quiz circumscrever nossos trabalhos, e que me parece de summa importancia respeitar. Que vai fazer a providencia proposta?

Conceder aos credores das heranças arrecadadas a cobrança de uma somma maior do que a permittida até agora, e dar-lhes mais facilidades para a cobrança.

Esta simples exposição mostra que, comquanto se faça um bem e se evite um mal, não ha aqui o character de indispensabilidade e urgencia que a assembléa requer nas nossas reformas.

Não ha indispensabilidade, porque até agora passámos sem essa providencia; não ha urgencia, porque não vemos um mal irreparavel e de funestas consequencias que seja absolutamente preciso acautelar já.

Fallou-se muito sobre a difficuldade e mesmo impossibilidade que occorre de se demandarem herdeiros em Portugal, e não ha duvida que é uma objecção; creio porém que isso acabará promptamente, visto o estado presente daquelle reino.

Então ou os portuguezes persistem no desarrasoado e impolitico systema de quererem ser nossos inimigos ou não: no 1^o caso, tratál-os-hemos como taes e então as providencias sobre este negocio de heranças pertencentes aos subditos daquelle reino serão promptas e decisivas; no 2^o caso será indispensavel fazer com elles convenções especiaes, porque havendo brazileiros estabelecidos em Portugal e portuguezes estabelecidos no Brazil, e muitos e ricos, necessariamente haverá por muitos annos transmissões de heranças de um para outro continente.

Em uma palavra, Sr. presidente, se a providencia proposta passa como indispensavel e urgente, então infinitas outras devem tambem passar porque estão na mesma categoria, e lá se vai a ordem marcada pela assembléa para nossos trabalhos, e vamos cahir n'um labyrintho.

Se todavia a assembléa entender que os males deste ramo de administração são taes, que as reformas devão ser immediatamente feitas, nesse caso eu quereria mais do que propõe a commissão, quereria que reunidos os materiaes necessarios para entrar com perfeito

conhecimento no fundo da materia, se fizesse um trabalho completo, e, ou fosse inteiramente abolido o systema actual dessa arrecadação, ou fosse melhorado com methodo e coherencia em todas suas partes; temendo muito que providencias legislativas destacadas vão augmentar a desordem e fazer novos embaraços que só na pratica apparecem.

Nós temos, Sr. presidente, outros muitos trabalhos e grandes de que nos devemos occupar, e todos de natureza que não fazem esses estorvos e embaraços que temo, e são indispensaveis para prepararem e a limparem, para assim dizer, os caminhos para as grandes reformas de que somos encarregados, e que necessariamente hão de passar ás seguintes legislaturas; porque não nos devemos lisongear de fazermos nós sós um todo completo de leis administrativas.

Do numero desses trabalhos são v. g. procurar um esboço geral do estado do imperio em todos os seus ramos: mandar folhear esses archivos provinciaes donde nos venhão documentos e materiaes que nos instrução do que temos em providencias administrativas; evitar que passem para o erario fundos de particulares, como esses de ausentes de que tratamos, etc., etc., porque vejo por experiencia que esta augusta assembléa tem grande massa de conhecimentos theoricos de legislação, mas não sei se terá o conhecimento necessario das localidades de cada uma das provincias do imperio e de tudo quanto fórma a legislação municipal e administrativa de cada uma dellas, que deve achar-se em seus archivos particulares, e de que era quasi impossivel a um particular nem formar idéa no systema do governo antigo. De mim confesso que pouco ou nada sei disso. (*A' ordem.*)

Sr. presidente, esta pequena digressão não se pôde absolutamente dizer fóra da ordem: eu fallo da necessidade de nos não afastarmos da regra marcada pela assembléa para nossos trabalhos, que me parece da ultima urgencia, para nos não acontecer o que vimos em outros corpos legislativos de França, Hespanha e Portugal.

Os planos e projectos mais bellos no gabinete e que pareçião não encontrar difficuldades na pratica, apenas postos em execução encontrarão mil tropeços, complicarão as cousas, aggravarão os males, descontentarão o povo, attenuarão a força moral das assembléas legislativas e prepararão a dissolução dellas?

Que bens não pareceu ás côrtes de Portugal que promettia a abolição dos capitães-móres?

Abolio-os com applauso geral e encarregou as camaras do recrutamento da tropa; novos embaraços, novas queixas; e por fim passou esta incumbencia aos coroneis de milicias, contra os quaes se allegavão ainda mil cousas.

O resultado foi que pretendendo as côrtes ter um exercito prompto para fazer face ao inimigo externo e interno, achou-se sem recrutamento.

Muito desejava. Sr. presidente, que esta assembléa se penetrasse bem do perigo que correremos em dismantelar o edificio que temos de reformar antes de bem examinarmos suas partes e o seu todo, para não augmentarmos estorvos e difficuldades, que paralysem nossas providencias com descredito nosso e desgosto dos povos.

Estamos no principio da nossa carreira, e segurarmo-nos bem nos primeiros passos é de summa necessidade.

Tenho toda a minha vida lido politicas, tenho visto nações estrangeiras, e confesso que quando encaro com o edificio que devemos reformar, tremo, Sr. presidente, e receio que as cousas que substituiremos não ajustem e quadrem bem.

A nossa ordem v. g. judiciaria tem defeitos; eu convenho, mas não sei se poderemos substituir cousa melhor, e assim em quasi tudo.

Conclúo que é preciso não nos afastarmos da marcha prescripta pela mesma assembléa para a ordem dos nossos trabalhos, insistindo em não fazer outras reformas, salvo as que tiverem o cunho da indispensabilidade e urgencia, e bem assim de evitar providencias legislativas destacadas e parciaes sobre materias que se achão insystemadas, para não irmos complicar o mal e crear novos embaraços, que só na pratica bem se podem conhecer.

O Sr. Vergueiro sustentou com diversas e fortes razões a necessidade do projecto contra o que dissera o Sr. Maciel do Costa, mostrando os graves damnos resultados de tão injusta legislação, cuja reforma não podia por isso deixar de ser considerada pela assembléa como urgente e indispensavel; refutou depois em particular tanto o argumento de que se servira o mesmo illustre deputado quando supuzera que não haveria no congresso necessario conhecimento das localidades de cada uma das provincias, para tratar da materia em questão; como o que fundára no receio de acontecer-nos o mesmo que succedera nos corpos legislativos de outras nações se o congresso se afastasse da regra marcada sobre a urgencia das materias; e rebateu este ultimo com a demonstração de que a assembléa não podia ser mais circumspecta do que era com as propostas que se lhe offerecião para serem tomadas em consideração.

O SR. SOUZA MELLO: – Sr. presidente, votei pela urgencia do presente projecto de lei, e para que passasse da 1^a á 2^a e 3^a discussões sem ter escrupulo algum de que elle ataque o direito de propriedade, como se debateu; porquanto estou inteiramente convencido que logo que ha herança jacente, ou attinente a herdeiros ausentes, o direito de propriedade é mais certo da parte do credor sabido, do que da parte de quem apenas tem a presumpção para addir á herança; regra que tambem milita a respeito do mutuario que se ausentou por tempo tal

que seus bens se devolvem á arrecadação judicial.

Occorrem-me porém duas observações a fazer sobre o mesmo projecto, e já fui em parte prevenido por um nobre preopinante.

Um das minhas observações é que concordo na suppressão do primeiro artigo do projecto por outras razões em que me fundo, e vem a ser, todos sabem que a legislação regulamentar da repartição dos defuntos e ausentes consta toda de provisões da mesa da consciencia e ordens expedidas por motivos requeridos, ou representados, e mesmo a de que se trata teve lugar por uma representação do governador da provincia de Goyaz, a que ella se refere, e muitas vezes uma mesma determinação é expedida em diversas épocas, e para diversos lugares; em consequencia não julgo conveniente que passe o 1º artigo fazendo menção da provisão de 28 de Dezembro de 1754, cuja materia que se quer agora revogar ou ampliar poderá estar determinada por outra expedida em outra data, e para outro lugar, o que se acautela perfeitamente supprimindo o dito 1º artigo, e ficando o 5º e ultimo que diz – ficão revogados todos os regimentos, leis, alvarás, provisões e quaesquer outras resoluções que se oppuzerem ao disposto nesta lei.

A segunda reflexão de que me faço cargo é sobre o 4º artigo quando nelle se determina que as acções ou feitos se ordenem com audiencia e citação ou dos thesoueiros das provedorias, ou dos fiscaes dos sequestros, versando toda a minha duvida na alternativa, e conjuncção disjunctiva – ou – pois ainda que o caso projectado diz respeito a duas arrecadações diversas como em cada uma dellas ha o thesoueiro que é mero procurador, ou curador *ad bona*, e um promotor ou fiscal que é curador *ad litem*; eu proponho que a citação primordial seja feita a ambos, accrescentando-se no art. 4º – Citação do thesoueiro, e promotor das provedorias com a conjuncção atativa e cumulativa – e – em lugar da disjunctiva – ou – que se deve reformar. Eu mando á mesa a minha:

EMENDA

Proponho a suppressão do 1º artigo; e que no 4º artigo se declare – com citação e audiencia do thesoueiro e promotor das provedorias. – *Souza Mello*.

Foi regeitada.

O Sr. Teixeira Vasconcellos, depois de um longo discurso (em que nada se entendeu o tachygrapho Possidonio) mandou á mesa a emenda seguinte:

Fica ampliada a provisão etc. – *Vasconcellos*.

Foi apoiada.

Fallarão tambem os Srs. Montesuma e Andrada Machado; mas não se entendeu o mesmo tachygrapho.

O Sr. Presidente, por ter dado a hora da leitura dos pareceres de commissões, declarou adiada a discussão.

O Sr. Ribeiro de Andrada, como relator da commissão de fazenda, leu os seguintes pareceres:

Primeiro

A commissão da fazenda, para poder emittir o seu parecer sobre o requerimento de Sebastião Teixeira Leitão, e outros negociantes de molhados do arraial de Itabira na provincia de Minas Geraes, em que pedem a suppressão do imposto por elles pago, ha mais de 20 annos, a titulo de subsidio voluntario para a reedificação do palacio de N. S. d'Ajuda, precisa que pela repartição do thesouero se exijão da junta da fazenda daquella provincia as necessarias informações sobre a especialidade, ou generalidade do referido subsidio, sua importancia annual e actual applicação, e se lhe remettão: requer portanto que nesta conformidade se officie ao governo.

Paço da assembléa, 16 de Agosto de 1823. – *Martim Francisco Ribeiro d' Andrada*. – *Barão de Santo Amaro*. – *José de Rezende Costa*. – *Manoel Jacintho Nogueira da Gama*. – *José Arouche de Toledo Rendon*.

Foi approvedo.

Segundo

A commissão de fazenda para poder interpôr o seu parecer sobre o requerimento de D. Henriqueta Emilia Moreira de Figueiredo e D. Manoela Adelaide Moreira, filhas do fallecido conselheiro Manoel Moreira de Figueiredo, precisa ter presente a consulta da junta do commercio, de que as supplicantes fazem menção, e consta do documento que apresentão; e para esse fim requer a mesma commissão que se officie ao governo para que remetta a esta assembléa a sobredita consulta.

Paço da assembléa, 16 de Agosto de 1823. – *Barão de Santo Amaro*. – *Martim Francisco Ribeiro d'Andrada*. – *José de Rezende Costa*. – *Manoel Jacintho Nogueira da Gama*. – *José Arouche de Toledo Rendon*.

Foi approvedo.

Terceiro

A commissão de fazenda, tendo lido a representação de Rufino José Felizardo e Costa; administrador da fabrica de ferro de S. João de Ypanema, tendo examinado todos os documentos que se exigirão do governo a este respeito, e achando-se bem instruida da importancia daquella grande estabelecimento, do seu estado estacionario e das causas que retardão os seus progressos, conhece perfeitamente quaes as providencias que se devem dar, para que não

só utilize os seus accionistas, no numero dos quaes entra a fazenda publica, mas tambem influa no bem geral da nação brasileira, produzindo a bom mercado um genero de primeira necessidade, e de que depende o progresso da agricultura, e das artes. Taes providencias devem ser dadas, umas por esta augusta assembléa, e outras pelo governo, a quem pertencem. Não basta comtudo que ellas sejam pedidas em geral pelo administrador: é preciso que sejam especificadas, e requeridas pelos accionistas, ouvido o governo de S. Paulo que deve fiscalisar pela parte publica e nacional. A commissão portanto, reservando-se para quando taes remedios e providencias forem pedidas, limita-se nesta occasião a dar o seu parecer sobre a especificada proposta do administrador, em que pede isenção dos direitos da sahida, e entrada em outra provincia, impostos sobre o ferro produzido naquella fabrica, por espaço de dez annos.

Esta mesma supplica já foi feita a Sua Magestade Imperial pelo governo de S. Paulo no 1º de Abril do anno proximo passado: e indo a consultar ao conselho da fazenda, subio a consulta a favor da pretenção, a 9 do mez passado; e sem ser resolvida foi a sua decisão remettida a esta assembléa, como convinha. Razões as mais convenientes se deduzem na representação do governo de S. Paulo, e na consulta, ás quaes a commissão se dispensa de repetir por serem fundadas em principios de economia politica tão generalisados nesta illuminada assembléa. Ninguem hoje ignora, que convém perder 10 para ganhar 100. Mas como, além de razões geraes ha cousas particulares taes como direitos a favor das provincias centraes de Minas, Goyaz e Matto-Grosso, julga a commissão conveniente, que ella diga alguma cousa sobre esta materia, que convém de uma vez elucidal-a.

A commissão será constante no seu voto de que taes direitos de *portos seccos* (á excepção de rarissimos casos) de uma provincia para outra são outros tantos absurdos originados do velho systema do despotismo para conservar as provincias isoladas e rivaes umas das outras, afim de que nunca se pudessem unir nem considerar-se irmãos de uma mesma familia. E posto que pareça á primeira vista, que esta extincção dos direitos do ferro irá causar um deficit nas rendas daquellas tres provincias, comtudo a commissão pensa que em lugar de um mal esta providencia fará um bem immediato não só á fabrica de Ypanema, como ás referidas tres provincias que podem consumir os seus productos. A de Minas Geraes já tem tantas fabricas, posto que pequenas, que pouco ferro será preciso ir de fóra. A experiencia mesmo tem feito ver que algum ferro que de Ypanema tem entrado para aquella provincia é só do da melhor qualidade e mais bem refinado, e que se destina para obras mais delicadas.

As miseraveis provincias de Goyaz e Matto Grosso, que pela sua pobreza, tendo boas minas de ferro, não têm fabricas, devem de necessidade ser soccorridas com este genero de primeira necessidade pelo mais baixo mercado possivel, afim de crescer a sua lavoura, e com menos despeza applicarem-se á excavação das minas, que são o seu mais consideravel patrimonio. E' um erro crasso em politica conservar naquellas provincias os embaraços que impedem a felicidade publica. Como sem milagre, ha de prosperar uma provincia, que não tem mais do que a agricultura e mineração, quando se lhe impedem os meios de comprar mais barato o ferro, sem o qual não póde plantar nem tirar ouro? Quantos braços ociosos se não vêm nessas opprimidas provincias por não terem uma enxada, um almocafre?

Portanto é a commissão de parecer que se conceda á fabrica de Ypanema a isenção de quaesquer direitos impostos sobre o ferro alli fabricado, não só na exportação como na importação para outras provincias, e que o mesmo se estenda a quaesquer outras fabricas de ferro fundadas ou que se houverem de fundar no imperio do Brazil.

Paço da assembléa, 16 de Agosto de 1823. – José Arouche de Toledo Rendon. – Martim Francisco Ribeiro de Andrada. – Barão de Santo Amaro. – José de Rezende Costa. – Manoel Jacintho Nogueira da Gama.

O SR. CARVALHO E MELLO: – Levanto-me, Sr. presidente, para fallar na materia do projecto em questão, não para combatel-o porque as razões expostas na representação e as que produzem no seu parecer os sabios membros da commissão são da maior força e evidencia; mas só para accrescentar-lhe que tão justo e util é o que se pede, e o que julga a mesma commissão, que já é geralmente estabelecido em muitas leis e decretos a favor das nossas fabricas em geral.

Foi decidido já em Portugal em favor das manufacturas nacionaes que os productos dellas apresentados nas alfandegas com attestações competentes que provem ser nacionaes, são isentos de direitos. Mas clara e legalmente o declarou o alvará de 28 de Abril de 1808, no § 2º, que veio estabelecer em regra geral o que estava estabelecido em diversas ordens. No registro da alfandega desta côrte se achão muitas ordens semelhantes até sobre pequenos objectos como foi sobre as solas preparadas em cortumes particulares das provincias.

Quem não vê, que a respeito dos productos da fabrica de ferro de Ypanema, versão razões iguaes, senão maiores?

Além da regra geral, de que as manufacturas nacionaes devem ser animadas para poderem soffrer a concurrencia das estrangeiras, mais apuradas pela facilidade e divisão de trabalho, accresce, que as nossas estão em mais atrazado estado, até porque antes do alvará de 5 de Abril

de 1808, que levantou todas as prohibições, era defeso neste vasto paiz instituir manufactura alguma; e necessitão portanto todas as providencias, que puderem animal-as. A de que se trata, é de mais disto recommendada, por ser de trabalhos de ferro, o mais necessario de todos os metaes para qualquer ramo de industria, e mui justo é que tendo nós tantas e tão ricas minas de ferro, tenhamos tambem meios não só de extrahil-o, mas de trabalhá-lo por quantas maneiras concorrerem para o augmento da sua manufactura; e um dos meios de diminuir-lhe o carestia da mão d'obra é por certo a isenção de direitos, maiormente nas alfandegas do paiz, no que concordão os mais sabios dos economistas politicos; e convém portanto que esta providencia seja transcendente a todas as fabricas deste genero erectas, e que se erigirem para o futuro neste vasto e ditoso paiz.

Fallarão tambem os Srs. Andrada Machado, Montesuma e Muniz Tavares, mas não se puderão ordenar os discursos pelo que escreveu o dito tachygrapho; apenas se colligiu que se fizerão reflexões tanto para se decidir o negocio pelo simples parecer da commissão, como para se reduzir a um projecto de lei.

O Sr. Presidente, em attenção a estas opiniões, propoz se o parecer devia ser posto á votação, ou remettido á commissão para o reduzir a projecto. — Venceu-se que se remetesse á commissão para formar um projecto.

O Sr. Ribeiro de Andrada pedio então a palavra e leu a seguinte:

INDICAÇÃO

Proponho que a commissão encarregada de redigir o projecto de lei para isenção de direitos do ferro fabricado neste imperio, o amplie a outras quaesquer minas que não sejam de ouro. — *Ribeiro de Andrada*.

Foi approvada.

O SR. MUNIZ TAVARES: — Sr. presidente, julgo do meu dever noticiar a esta assembléa que tem chegado aos meus ouvidos que pessoas, seguramente mal intencionadas, se servem da demora que tem havido em apparecer o projecto sobre a promulgação das leis, para espalhar nesta cidade, e talvez communicar para as provincias, que o monarcha não está disposto a fazer executar as leis desta assembléa. Parece-me da maior urgencia remediar este mal.

Eu sei que o imperante, cujos interesses estão identificados com a nação, e que tem dado constantes provas da sua firme adhesão aos principios constitucionaes, nenhuma duvida ha de ter em assignal-as; mas como se espalhão estas noticias com o fim de indispôr os dous poderes e alterar-lhe a harmonia cumpre quanto antes destruil-as; o que só póde conseguir-se apparecendo o projecto.

Sr. presidente, isto é urgentissimo: 1º para que a assembléa não acabe de perder a força moral: 2º para que os povos se desenganem que o monarcha está prompto a fazer executar as leis desta assembléa, que tão escrupulosamente segue em seus negocios a marcha que a justiça assignala. O povo está em expectação, é preciso que conheça a verdade. Eu vou ler com permissão da assembléa uma indicação que offereço sobre este objecto.

INDICAÇÃO

Requeiro que se proponha: 1º. Se a assembléa deve marcar o dia determinado em que a commição de legislação deve apresentar redigida a lei que ha de regular a promulgação das demais: 2º. Se este deve ser o mais breve possivel, que poderá ser na segunda-feira proxima. — *Francisco Muniz Tavares*.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: — Sr. presidente, já em outra occasião eu fui o que fiz resuscitar este que bem se podia chamar defunto projecto, que com outros estava em abandono; e por isso não posso deixar de apoiar esta indicação.

Seria necessario não termos jurado fazer as reformas indispensaveis, e não termos encetado esta carreira; seria preciso termos adoptado o parecer de um nobre deputado, que se dessem férias á assembléa até que apparecesse o projecto da constituição, e que este projecto não tivesse ha tres mezes sido pesadamente arrastado, sem ter jámais apparecido. Seria, finalmente, necessario não termos tido em expectação os povos com discussões vãs, e sem sentido, e que lhes tivessemos dito: — Nós nada faremos senão a constituição.

Mas, emfim, já foi encetada a carreira; agora seria ridiculo arripial-a. Appareção esses decretos já feitos e este de que se trata, sem o qual os outros não podem dar-se á luz.

Já por ahi se diz, Sr. presidente, que nós nada temos feito ha tanto tempo, tempo consumido sem se saber em que.

Talvez alguns senhores recêem algumas contestações por causa do art. 3º do tal decreto; eu não as temo nem creio que as haja; creio antes que ha algum *diabolus in rota*, que fomenta intrigas para excitar divisões, espalhando rumores que cheguem até nós; que a assembléa vai ser dissolvida; que o imperador não aceita as leis: e sabe Deus o que elles têm ido dizer de cá para lá! E tudo para no meio das discordias tirarem o seu partido e conseguirem os seus premeditados fins!

Estão enganados; jámais o conseguirão.

Se, comtudo, é preciso satisfazer o receio desses senhores... (*A' ordem*.) Bem sei que é fóra da ordem; então digo que se supprima esse terceiro artigo antes do que ficarem paralyzados

os nossos trabalhos. (*A' ordem.*) Já reconheci que era fóra da ordem.

Eu não desejo essa suppressão, mas digo que se é preciso isso para que appareção as leis já feitas, não terei duvida em convir. Não é que eu tema contestações, nem creia que as haja; o que temo é que por causa deste projecto fiquem os outros em abandono, porque tendo feito algumas leis que julgamos urgentes: deixal-as assim era chamar sobre nós o ridiculo, a vergonha e a ignominia, dando uma idéa de receio; era perdermos a força moral e a reputação, porque os povos acreditarão que a precipitação e o desaccordo têm presidido ás nossas resoluções.

Isto é o que eu temo. Digo, pois, que appareça o decreto de que se trata porque sem elle não podem apparecer os outros.

Fizerão-se mais algumas ligeiras observações; e afinal convidou o Sr. presidente á illustre commissão para que quanto antes, e, a poder ser, na segunda ou terça-feira seguintes, apresentasse redigido o projecto.

O Sr. Presidente assignou para a ordem do dia: 1.º O projecto sobre o juizo dos ausentes. 2.º Regimento da assembléa

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde. – *Manoel José de Souza França*, secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLÉA

PARA CAETANO PINTO DE MIRANDA MONTENEGRO

Illm. e Exm. Sr. – A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil sendo-lhe presente o requerimento de João José Martins Pamplona Côrte Real, em que queixando-se de se achar preso na Barra Grande de Santos ha mais de sete mezes, sem que se lhe tenha declarado crime nem admittido a defeza que tem requerido, pede declaração do seu crime, e faculdade para se poder justificar, manda participar ao governo que precisa que lhe sejam transmittidas as necessarias informações sobre este objecto. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial. – Deus guarde a V. Ex. Paço da assembléa, em 16 de Agosto de 1823. – *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada*.

SESSÃO EM 18 DE AGOSTO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã fez-se a chamada e acharão-se presentes 72, faltando com causa participada os Srs. Pereira da Cunha, Gondim, Andrada e Silva, Carneiro da Cunha e Andrada Machado.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

O Sr. Secretario Costa Aguiar deu conta de ter recebido uma participação de molestia do Sr. Araujo Gondim. – Ficou a camara inteirada.

Entrou-se na ordem do dia, e continuou a 3ª discussão do projecto sobre o juizo dos ausentes, adiada na sessão antecedente.

O SR. MACIEL DA COSTA: – Sr. presidente, na sessão passada depois de fallar o Sr. Vergueiro, fazendo uma analyse miuda do meu discurso sobre o mesmo objecto que discutimos hoje, pedi a palavra, não para fazer uma analyse da analyse do dito senhor, porque estou persuadido que sendo o fio das idéas facil de escapar em discussão verbal, argumenta-se eternamente com prejuizo do serviço publico e cada um fica na sua, e mesmo porque esse modo de discutir tem um certo tom de magisterio, que não convém em uma assembléa onde ha igualdade de condição e de direitos e offende o amor proprio individual, o que é de grandes inconvenientes.

Não seguirei, pois, passo a passo o discurso do dito Sr. deputado, e contentar-me-hei em dizer succintamente qual foi o fio das minhas idéas deixando ao juizo da assembléa e do publico o decidir se mereço a imputação de contradicções e absurdos que se me attribuirão, e por fim procurarei destruir as duas proposições do Sr. Vergueiro que me offenderão profundamente, e me parecerão tendentes a inspirar na assembléa uma opinião desfavoravel contra mim.

Propuz-me provar, Sr. presidente, que o projecto em questão não devia passar por não achar nelle os caracteres de indispensabilidade e urgencia, e produzi as razões que me occorrerão.

Disse em bom som que se todavia a assembléa julgasse que os males dessa repartição de ausentes devião ser já reformados, nesse caso eu queria mais que a mesma commissão, queria que em vez de uma providencia destacada se reunissem os materiaes necessarios, e a assembléa mettendo profundamente a mão nesse miseravel ramo de administração fizesse um trabalho completo e uma reforma total.

Assim é manifesto que tudo quanto se disse sobre a primeira parte da minha proposição sómente não destróe o todo della.

Chegado a este ponto e parecendo-me que devia carregar a mão para bem penetrar a assembléa dos poderosos motivos que me obrigarão a opinar contra o projecto, generalizei idéas e disse que nos não illudissemos com o brilhante apparato dos projectos de reformas legislativas que parecendo admiraveis e sem nenhuns inconvenientes, na pratica erão inexequiveis, ião augmentar as difficuldades e complicar a legislação com descredito dos legisladores e desgosto dos povos.

Occorreu o exemplo da abolição dos capitães-móres

em Portugal, que pareceu um rasgo de genio, mas havendo necessidade de recrutamento forão delle encarregadas as camaras, e logo apparecerão tantos inconvenientes que as córtes passarão esta incumbencia aos coroneis de milicias; apparecerão novos inconvenientes e o resultado foi que o inimigo externo achava-se no territorio hespanhol e até no norte de Portugal sublevado, e não havia com que completar o exercito.

Não vejo, Sr. presidente, as contradicções que me forão emprestadas.

Prevendo a objecção de que levados os nossos trabalhos com este rigor, a assembléa não teria que fazer, devendo aliás preparar os caminhos para as novas reformas, disse que tinhamos muito de que nos occuparmos, que esses trabalhos me parecião de uma natureza preparatoria, e produzi alguns exemplos.

E esta rapidissima digressão que escripta não daria meia duzia de linhas, parecendo a um ou dois senhores uma reprehensivel infracção da ordem, fui a ella chamado; mas não me parecendo assim, e não decidindo o contrario quem tinha para isso autoridade, continuei.

Pareceu-me que o advertir a um deputado de que o seu discurso se aparta do ponto principal era só concedido ao Sr. presidente, e não me enganei á face do nosso regimento, e com este chamamento injusto demorei-me então mais do que eu queria para encarecer a necessidade de não desmantelarmos o edificio social, que temos de reformar senão com muito geito e prudencia; encarecimento que só a superficialidade em politica póde taxar de indiscreto, confundindo este receio saudavel com o respeito supersticioso por antigas instituições, só por serem antigas.

Não sei, Sr. presidente, vista a exposiçãõ que acabo de fazer, em que e por que mereceu o meu discurso tão severa censura, e por que razão as generalidades que produzi forão arrastadas para se applicarem á especie particular do projecto em discussão, cuja applicação forçada não podia deixar de apresentar incongruencias e mesmo absurdos.

Quando disse que o immoderado furor de legislar sem consideração á que as novações e providencias legislativas destacadas, ainda as que parecião mais bem combinadas, tinhão feito um labyrintho prejudicial ao andamento dos novos systemas politicos em França, em Hespanha e em Portugal, quiz, por ventura, attribuir a queda delles á esta causa exclusivamente? Não, Sr. presidente: para que, pois, emprestar-me cousas que eu não disse nem era possivel que dissesse?

Vamos ás duas proposições que julgo offenderem-me pessoalmente: 1^a, que de algum modo (disse o Sr. Vergueiro) injuriei os membros desta assembléa negando-lhes conhecimento das localidades das provincias brazileiras; 2^a, que

pretendi assustar a assembléa com os exemplos das desgraças das outras assembléas legislativas.

Quanto á primeira, não pensei que nenhum homem de letras fizesse um ponto de honra de ter perfeito conhecimento das difficuldades physicas e moraes que devem existir nas muitas e vastas provincias do imperio, e que devem influir nas providencias legislativas que devemos dar, conhecimento (lembro-me perfeitamente ter acrescentado) que nos tempos passados era quasi impossivel adquirir por falta de meios.

Lembro-me perfeitamente que me colloquei na cabeceira do rol dos que suppunha não terem tal conhecimento, apesar de ter nascido em uma das provincias e ter visitado algumas outras; isto bastava para afastar a idéa de querer injuriar os membros desta assembléa.

Quanto á segunda, que pretendi assustar a assembléa. A paraphrase desta proposição é que pretendi empregar a arma do medo para perturbar a razão dos meus honrados collegas, para fascinal-os e arrastal-os ao meu partido.

Mereço eu que se me attribua uma tal temeridade? Ha, por ventura, algum facto que autorise mesmo uma conjectura? Não.

Mas que disse eu, Sr. presidente? Apontei os escolhos onde os outros naufragarão, mostrei os estragos do naufragio, propondo que nos servissem de fanal, para não esbarrarmos nos mesmos escolhos. Não será isso permitido a um deputado, interessado no bem da sua patria e obrigado a trabalhar para elle?

Se isto se chama metter susto, ou se este susto não é fundado, então erro eu, mas com os mestres de politica, antigos e modernos. Que bellas cousas não diz Cicero a este respeito!

Entre os modernos temos Bacon, que diz e demonstra que as reformas das instituições de um povo são mais obras do tempo do que do gabinete; temos Montesquieu, João Jacques, Montlosier, Benjamin Constant, que supponho hoje nas mãos de todos, os quaes trovejão sobre a circumspecção com que se deve tocar em um edificio social para reformal-o.

Dizer-se que isto é paixão por velhas instituições, não merecia resposta, e contento-me com dizer que, nos dous extremos, antes a taxa de apaixonado por antigas instituições, que não forem incompativeis com a liberdade que todos desejamos do que a de innovador temerario e demagogo; que entre um respeito supersticioso e idolatra por antigas instituições e um furor temerario de innovações ha um meio; este é o da circumspecção e da prudencia, que eu muito desejo que seja adoptado por esta assembléa, porque sou brasileiro e interessado como os que o são na gloria della.

Fico na minha opinião de que no projecto em discussão é preciso toda a circumspecção; que a providencia proposta não me pareceu

indispensavel e urgente, mas que se a assembléa julga indispensavel tocar nesta administração, faça trabalho completo, vá ao todo della e não a partes destacadas.

O SR. ARAUJO LIMA: – Sr. presidente, se o illustre deputado se occupasse em refutar os pontos que visse não erão conformes aos seus principios, em lugar de nos dizer o que esta assembléa devia fazer, ensinando-nos a circumspecção com que devemos proceder, como se não fossemos circumspectos e marchassemos sem ordem, eu não me levantaria; mas insistir na sessão passada sobre isto, e seguir hoje a mesma estrada, de sorte que no seu novo discurso sómente repetio o que já tinha dito, obriga-me a justificar esta assembléa de que eu tenho a honra de ser membro.

Se o Sr. deputado reparasse no nosso juramento acharia que não é novo para nós o que nos pretende ensinar.

Nós vamos conformes com o nosso regimento e com o juramento que prestámos, em todas as propostas.

Temos 1ª e 2ª leitura; debate-se se é da nossa competencia, se tem a urgencia que exige o nosso juramento; depois passa a materia pela 1ª, 2ª e 3ª discussão, em que se tem procedido sempre com essa circumspecção tão recommendada pelo nobre deputado, preferindo-se antes adiar a discussão do que terminal-a sem a certeza de estar tudo considerado com madureza; emfim nenhum objecto proposto deixou até agora de ser mui seriamente considerado por esta assembléa.

Como pois pretende o Sr. deputado instar que ella não vai coherente com as regras estabelecidas, apresentando factos que, ainda que relativos á outras assembléas não podem deixar de ser desagradaveis, bem que se fizessemos a historia dessas assembléas muito haveria que dizer; mas com isso perderiamos tempo em narrar o que todos sabemos.

Se o nobre deputado nos dissesse que o projecto tinha estes ou aquelles inconvenientes e indicasse quaes erão os requisitos que devia ter e as uteis alterações que precisava, então fallaria em fórma e mostraria saber o regimento; mas dizer-nos que devemos ser circumspectos sem mostrar que já deixassemos de o ser, é muito má logica.

Explique-nos quaes são os obstaculos que pôde ter na pratica esta reforma e o que devemos substituir-lhe por melhor do que o proposto; mas não nos diga só que a reforma vai soffrer inconvenientes sem dizer quaes elles são, porque isto não pôde destruir o que se tem produzido em seu favor.

Conclúo portanto que nada disse sobre a materia e que só fallou fóra da ordem, limitando-se a generalidades que tanto podem applicar-se a este projecto como a qualquer outro.

O SR. ALVARES DA SILVA: – Sr. presidente, longe de mim o arrogante pensamento de querer que tambem as minhas opiniões prevaleçam nesta augusta assembléa, á vista de tão illustres e sabios Srs. deputados, perante quem sou um atomo imperceptivel; mas porque já se tem primeira, segunda e terceira vez discutido este projecto de lei sobre os abusos que ha nesta administração, fallarei, ainda que muito passageiramente sobre elles, visto que não vim aqui fazer a minha vontade, que seria nada fallar, mas sim a da minha provincia.

Sr. presidente, são taes os abusos que têm havido nesta administração, ao menos pelo que sei dos da minha provincia, ainda que estou que nas mais será o mesmo, porém fallo da minha, são taes os abusos que têm havido, que julgo muito seriamente dever-se em grande parte a esse tribunal a ruina da minha provincia; porquanto quando morre alguma pessoa rica ab-intestato pôde-se dizer que é uma descoberta para os escrivães, procuradores e thesoureiros; é uma mina que para elles appareceu.

Muitas vezes, de casos muito insignificantes resultão grandes pleitos que só servem para chicanar no fôro daquelle juizo; muitas vezes pela pequena quantia de mil e duzentos ou de novecentos réis, se fazem custas aos devedores desses ab-intestatos de trinta e de quarenta mil réis; ora, sendo assim por estas diminutas quantias, pôde inferir-se o que será pelas grandes!

Finalmente, têm chegado ao ponto de consumirem em custas grossos cabedaes. Por isso direi que me parece justissimo ou abolir inteiramente este juizo ou marcar bem as attribuições dos escrivães, procuradores, thesoureiros e de todos quantos entrão nesta administração para se evitarem estes terriveis prejuizos que soffrem os bens dos ab-intestatos e aquelles que têm por qualquer fórma direito a elles, o que pôde conseguir-se por meio deste projecto fazendo-se-lhe as alterações que se julgarem convenientes a este fim.

O SR. DIAS: – Este juizo dos ausentes é todo de utilidade para os escrivães e thesoureiros, sem que de modo algum favoreça os herdeiros ou credores do finado; aquelles lá se enchem como bem lhes parece, ao mesmo tempo que nada ha que não seja contra os segundos.

Logo que se sabe da morte do sugeito correm as pessoas encarregadas de fazer a arrecadação para esta se verificar; se toca isto a um ministro honrado (que bem poucos ha) inda vai menos mal o caso e alguma cousa se previne, mas fóra disto depennão tudo; os melhores trastes vão-se na praça; arrematão-se por uma avaliação muito inferior ao seu valor; e ainda que hajão pessoas que queirão dar mais são comtudo arrematados para o Sr. Fulano de tal; eu sei de trastes... (*A' ordem, á ordem.*) Estou

na ordem: muitas vezes acontece que trastes e fazendas que forão compradas e não se pagarão, são vendidas por morte do ab-intestato em praça e vão parar á mão de outros possuidores, estando vivos seus verdadeiros donos, que nem podem recebel-os, nem cobrar o seu dinheiro, pelo pessimo estabelecimento; ora, estes e outros males precisão de remedio e com muita promptidão.

Igualmente se deve providenciar que como se recebem pequenas quantias se receba qualquer divida uma vez que se preste caução. (*Não se ouviu o resto.*)

O SR. FRANÇA: – Sr. presidente, a doutrina do projecto está tão complicada com as emendas offerecidas ultimamente, que eu julgo indispensavel o adiamento para que ellas se imprimão e se possa fazer de espaço o competente juizo, combinando-as com o mesmo projecto, antes de se proceder á votação.

Fizerão-se algumas observações sobre o que requereu o Sr. França; e afinal propondo o Sr. presidente o adiamento requerido, resolveu a assembléa que se imprimissem as emendas e que o Sr. presidente, depois de impressas, marcasse dia para se proceder á discussão e votação.

Passou-se á 2ª parte da ordem do dia que era o regimento da assembléa; e entrou em discussão o art. 137 que ficára adiado na sessão de 14 do corrente.

O Sr. Montesuma pediu a palavra e mandou á mesa a seguinte:

EMENDA

Proponho que se acrescentem ao art. 137 as seguintes palavras – Na ultima discussão. – O deputado, *Montesuma*.

Foi apoiada.

O SR. FRANÇA: – Eu acho que se póde conservar o que já está sancionado pela assembléa, e que bastará só conformar a doutrina deste artigo bem claramente com a do art. 96; o que me parece conseguir-se com este additamento.

ADDITAMENTO

E depois desta votação especifica da doutrina dos artigos perguntará o presidente – A assembléa sanciona a proposta com as alterações (no caso de têl-as havido)? – Conforme o que fica disposto no art. 96. – O deputado, *França*.

Foi apoiado.

Julgando-se afinal discutido propoz o Sr. presidente:

1º Se o artigo passava tal qual estava redigido. – Venceu-se que não.

2º Se passava a emenda do Sr. França. – Venceu-se que sim, ficando por isso prejudicadas todas as outras.

Artigo 138. Todo o deputado póde inserir o

seu voto nas actas, apresentando-o no termo de vinte e quatro horas e sem ser motivado.

O SR. MONTESUMA: – Sr. presidente, esta declaração de votos é essencialissima sem duvida, porque ainda que os *Diarios* da assembléa fação conhecer ao publico as opiniões dos Srs. deputados, comtudo deve sempre constar das actas, quando cada qual quizer, a fórma e causa porque adoptarão ou rejeitárão este ou aquelle artigo. Porém o artigo como está é imperfeito; e parece-me que deve estabelecer-se que todo o deputado póde declarar o seu voto na acta quando elle fôr contrario á decisão da assembléa, porque quando o não fôr subentende-se que o seu voto é o mesmo que o da maioria; e portanto quando não é contrario ao da assembléa acho inteiramente desnecessario gastar tempo e papel, porque deste modo um a dizer – quero declarar o meu voto – outro – quero declarar o meu voto – pouco será o tempo para fazer taes declarações, com que se augmentará o trabalho dos Srs. secretarios, sem se tirar utilidade alguma. Offereço por isso a seguinte:

EMENDA

Proponho que se acrescentem ao artigo 138 depois da palavra – actas – as seguintes – quando tiver sido contrario ao que deliberou a assembléa. – O deputado *Montesuma*.

Foi apoiada.

O SR. DIAS: – Já se decidiu o contrario e por isso não tem lugar o que propõe o illustre deputado; além de que eu acho que se não deve de nenhum modo tirar ao deputado o direito sagrado de declarar o seu voto, ou seja do partido da maioria ou da minoridade da assembléa.

O SR. MONTESUMA: – Eu cuido que se não decidiu de todo. Cuido que esta deliberação foi tomada emquanto se não resolvesse sobre a materia definitivamente; duvidou-se quando um Sr. deputado que tinha seguido a maioria apresentou o seu voto na mesa, se devia ser recebido; mas não se decidiu para fazer artigo de regimento; porque então escusado era pôr-se em discussão este artigo. Uma vez que se discute, devo entender que a decisão que houve foi sómente interina; e portanto não póde ter lugar o que diz o illustre deputado.

O SR. ARAUJO LIMA: – Sr. presidente, eu de maneira nenhum, posso concordar com esta emenda.

Esta emenda diz que nenhuma Sr. deputado poderá declarar o seu voto senão quando elle fôr contrario á decisão da assembléa.

Eu acho que isto é tirar ao deputado um direito mui precioso; qual é o de fazer conhecer a sua opinião.

Ora, póde ser que em alguma occasião seja necessario saber qual foi o voto de um Sr. deputado, e deste modo não se saberá porque

falta a declaração da sua opinião. Pergunto eu, qual é a razão porque se instituiu o *Diario* da assembléa?

Para se conhecerem as discussões e saber-se quem foi desta ou daquella opinião.

Para que é a votação nominal?

E' para o mesmo fim de se saberem os votos dos Srs. deputados; ora, se a votação geral com a declaração de voto na acta produz esse mesmo effeito da votação nominal, porque se ha de vedar ao deputado o direito de declarar o seu voto?

Na votação nominal ainda sendo o meu voto conforme a decisão da assembléa, sabe-se qual é e não estou comprehendido na prohibição de o declarar; mas quando a assembléa decidir que a votação não seja nominal, se eu estou prohibido de declarar o meu voto, segue-se que a assembléa não quer que se saiba qual elle é. O prohibir-se que haja esta declaração de voto é seguramente tirar um dos direitos mais sagrados que tem o homem, que é de fazer conhecer a sua opinião; e se isto passasse seria o deputado obrigado, para fazer conhecido o seu voto, a mandal-o inserir em algum periodico.

Quanto ao que disse o illustre deputado sobre o tempo que se gasta e sobre o augmento do serviço dos Srs. secretarios, parece suppôr que todos os dias apparecerão immensas declarações de votos; porém a pratica tem mostrado o contrario, nós temos visto que bem poucas são as vezes que ha declarações de voto.

Julgo sufficiente o que digo para provar o contrario do que disse o illustre deputado.

O SR. MONTESUMA: — Eu pedi a palavra para sustentar a emenda. Quando eu a propuz considere duas maneiras de votar. Ou o Sr. deputado é decididamente a favor do parecer da assembléa e então sem declaração se entende que votou pelo que ella decidiu, ou reprova e opina decididamente contra o parecer da assembléa e então póde declarar o seu voto. Mas dir-se-ha que póde em parte votar pela decisão da assembléa e póde em parte votar contra ella.

Eu a isto digo que assim mesmo não se tira ao Sr. deputado o direito sagrado de declarar o seu voto que é da essencia do direito de votar; eu vou proval-o apresentando uma hypothese.

Nós temos declarado e está decidido que nenhum Sr. deputado póde apresentar emenda que não seja por escripto. Quando um Sr. deputado votar parte a favor e parte contra naturalmente apresenta ou deverá apresentar uma emenda e por este meio declara o seu modo de pensar; porque pela emenda que apresenta se conhece qual é a sua opinião e como ella existe na acta, é uma expressa declaração de voto.

Por consequencia nem ainda neste caso se tira o direito de declarar o voto e fica inutil declaral-o segunda vez, visto que já o está pela emenda que apresentou.

Quem lêr a acta do dia daquella discussão necessariamente vê o que o deputado declarou nesta ou naquella parte e qual foi o seu modo de pensar. Agora, se não fez emenda então está em pé que votou decididamente ou a favor ou contra e tambem está declarada a sua opinião.

Quanto ao que disse o illustre deputado sobre a votação nominal acho que é nullo, porque pelo que acabei de dizer se conhece que ainda não havendo a votação nominal não se tira de nenhum modo o direito de declarar o voto, antes pelo contrario sempre fica livre e illeso.

Demais, se um deputado não olha a materia do mesmo modo que a assembléa a considera, porque não se levanta e dá o seu parecer? Porque não se oppõe á deliberação, e faz por este modo conhecer em que se aparta do voto da assembléa?

Portanto digo que é desnecessario encher a acta de immensidade de declarações que poderãõ apparecer todos os dias; embora se diga que não apparecem, e que a pratica tem mostrado o contrario, pois talvez isto seja porque ainda não tivemos uma deliberação igual a esta, e porque tem havido receio que a assembléa, considerando a questão como devia considerar, declarasse positivamente que não admittia semelhantes declarações de voto, e tambem por não se ter querido estender os trabalhos dos Srs. secretarios, que a passar este artigo como está, se hão de estender por força; porque abusos apparecem sempre.

Se acaso se julga porque não tem apparecido até agora muitas declarações que não ha de apparecer este abuso, então direi que muitos artigos do regimento não são necessarios, e que devemos regeital-os, por só terem em vista prevenir abusos: direi que devemos fiar-nos em pessoas que forão escolhidas pela nação, e são inteiramente da confiança della; e que nem a illustre commissão que apresentou o regimento tinha necessidade de redigir semelhantes artigos.

Porém estes artigos existem, e nós os approvámos; o que mostra que foi para prevenir abusos.

Ora, se alguns delles que são de menor consequencia do que este, forão adoptados por esta prevenção, julgo que com maior razão deve ser adoptada esta emenda declaratoria porque ainda que nós fossemos anjos, deveriamos suppôr que algumas vezes haverião abusos. Portanto voto pela minha emenda como se acha redigida.

O SR. FRANÇA: — Eu estou inteiramente pela opinião que expendeu o Sr. Araujo Lima, e pelas razões em que fundou, e por isso voto a favor do artigo. A todo o Sr. deputado deve ser licito o declarar o seu voto; e não se deve coarctar esta liberdade por evitar trabalho aos Srs. secretarios. O que julgo é que esta materia não merece tanta discussão.

O SR. ARAUJO LIMA: – Disse o illustre deputado que ainda que não appareça na acta a declaração do voto de qualquer Sr. deputado, póde todavia saber-se qual elle foi; porque se vota parte pró, e parte contra, manda uma emenda, e expõe as razões em que se funda; porém, Sr. presidente, nem todos sabem declarar deste modo qual é o seu voto, porque nem todos são oradores, antes o dom de o ser não é muito vulgar. Podem muitos Srs. deputados formar grandes planos por seus talentos em seus gabinetes, e não serem capazes de os apresentar nesta augusta assembléa.

Portanto quando algum Sr. deputado não apresentar emenda, nem propuzer as suas objecções, não sei qual será o meio de fazer conhecer o seu voto.

Eu só vejo o da declaração. Igualmente não sei como se verifica o que disse o nobre deputado que tambem podia ter lugar quando qualquer visse que a opinião da assembléa diversificava da sua; segundo a ordem dos trabalhos prescriptos do regimento, depois que o Sr. presidente propõe a materia á votação, não tem o deputado lugar de dizer que vota parte pró, e parte contra; se acontece que approva uma parte, e não outra do artigo, faz conhecê-lo pela declaração de voto. *(Não se ouviu o resto.)*

O SR. FRANÇA: – Sr. presidente! O illustre deputado o Sr. Montesuma, segurou que pela acta se podião conhecer os votos dos Srs. deputados, e eu levantei-me para destruir esta hypothese; porque pela lição da acta, sabe-se os deputados que vierão á assembléa, mas não se sabe os que votarão; póde-se muito bem julgar que um votou a favor, tendo votado contra, e que outro votou contra, tendo votado a favor; e tambem julgar-se que votou de alguma das duas fórmãs sem ter votado de nenhuma; porque póde acontecer ter vindo á assembléa, e não votar, por estar lá dentro e não assistir á votação.

Portanto não podendo verificar-se a hypothese que formou o illustre deputado, porque, como acabei de dizer, não é possível saber pela lição da acta, os que votarão pró, e os que votarão contra, sou de parecer que passe o artigo para que haja inteira liberdade de declarar cada um o seu voto na acta.

O SR. MONTESUMA: – Eu peço a palavra.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Por bem da ordem o illustre preopinante não póde mais fallar.

O SR. MONTESUMA: – Como se não falla sobre o artigo, mas sobre a emenda, creio que ainda posso fallar outra vez.

O SR. COSTA AGUIAR: – Se deve subsistir o que está vencido, já o nobre deputado fallou as vezes que lhe tocavão; agora se a assembléa quer decidir outra cousa, se quer permittir que se falle mais vezes póde-o fazer.

O SR. MONTESUMA: – Como é isso o que está vencido, peço a votação sobre a emenda.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Diz-se neste artigo que a declaração de voto será feita no dia seguinte. Eu quero saber qual é a razão porque só hei de poder declarar o meu voto dentro deste praso; quando até póde ter o inconveniente de não haver sessão no dia seguinte, e deste modo fico prohibido de fazer a minha declaração; julgo por isso que deve declarar-se que se faça na primeira sessão.

O Sr. França, apoiando o que dissera o Sr. Almeida e Albuquerque offereceu e mandou á mesa a seguinte:

EMENDA

Em lugar da clausula – apresentando-o no termo de 24 horas – se substitua est'outra – apresentando-o até á sessão subsequente. – O deputado, *França*.

Foi apoiada.

Julgou-se discutida a materia, e o Sr. presidente propoz:

1º Se passava o artigo como estava redigido. – Venceu-se que não.

2º Se se approvava a emenda do Sr. Montesuma. – Foi regeitada.

3º Se se approvava a do Sr. França. – Venceu-se que sim; e com ella ficou approvado o artigo.

Art. 139. A eleição do presidente e vice-presidente será feita á pluralidade absoluta por escrutinio secreto (art. 129). Se no primeiro escrutinio se não tiver obtido a maioria absoluta, passarão para segundo escrutinio os dous que tiverem obtido maior numero de votos; e se houver mais de dous com votos iguaes, a sorte decidirá quaes os dous que devem entrar no segundo escrutinio.

O SR. MONTESUMA: – Este artigo tem duas partes, e eu me opponho tanto a uma como a outra. *(Leu.)* Opponho-me a que seja feita a eleição do presidente por pluralidade absoluta, porque só serve de augmentar o processo, sem que tenha resultado algum bom; quando não ha cousa mais natural do que ser por pluralidade relativa; o objecto não é de tanto receio e ponderação que para se evitar algum grande mal, se requeira a eleição por pluralidade absoluta, em que se gasta muito mais tempo com as repetições de processos nas occasiões de empates. Eis porque eu digo que é preferivel a pluralidade relativa para a nomeação do presidente e vice-presidente; e por isso voto contra a 1ª parte. Emquanto á 2ª tambem me opponho a ella porque não vejo necessidade alguma de ser feita a eleição por escrutinio secreto. Offereço por isso a seguinte:

EMENDA

Proponho que se mude a palavra *absoluta*

para *relativa*, e se supprima a palavra *secreto*. – O deputado, *Montesuma*.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – A emenda tem duas partes, é preciso propôr cada uma dellas.

O Sr. Presidente propoz a emenda dividida; e nenhuma das suas partes foi apoiada.

Julgou-se discutido o artigo e posto á votação, foi approvedo.

Art. 140. A eleição para secretarios e seus supplentes será feita á pluralidade relativa. Os dous que tiverem maior numero de votos serão os secretarios; e os que se lhe seguirem serão seus supplentes.

O SR. MAIA: – Como já está decidido que sejam quatro os secretarios e dous os supplentes, julgo que deve redigir-se o artigo nesta conformidade; e por isso offereço a seguinte:

EMENDA

A 2ª parte do artigo. – Os quatro que tiverem maior numero de votos serão os secretarios: e os dous que se lhes seguirem, serão seus supplentes. – *Maia*.

Julgando-se discutido, propoz o Sr. presidente:

1º Se passava o artigo como estava. – Venceu-se que não.

2º Se se approvava com a emenda do Sr. *Maia*. – Venceu-se que sim.

Art.141. A eleição do presidente e secretarios será comunicada ao governo pelo secretario, que actualmente servir.

Foi approvedo.

Art. 142. A eleição dos membros de todas e quaesquer commissões, tanto permanentes como especiaes ou *ad hoc*, tanto d'entre deputados como de pessoas de fóra, será feita da mesma maneira que a dos secretarios (art. 140).

O SR. TEIXEIRA DE GOUVÊA: – Eu creio que este artigo não pôde ficar como está quanto ás commissões de fóra; mas que poderá passar com a emenda seguinte, salva a redação:

E as de fóra á proposta das commissões de dentro. – *Teixeira de Gouvêa*.

Foi apoiada.

O SR. MAIA: – Assim se tem aqui praticado; mas eu sempre queria que se conservasse no artigo para as eleições a pluralidade relativa, porque convém que assim se faça: e por isso offereço a seguinte:

EMENDA

A eleição dos membros de todas e quaesquer commissões tanto permanentes como especiaes ou *ad hoc*, tanto d'entre os deputados como de pessoas de fóra, á proposta das respectivas commissões de dentro, será feita etc. – *Maia*.

Foi apoiada.

O Sr. Presidente, por ter dado a hora das indicações e pareceres, declarou adiada a discussão.

O SR. ROCHA FRANCO: – Em tempos em que é tão preconizada a igualdade de direitos, não posso, Sr. presidente, observar sem estranheza que emquanto os lavradores desta provincia do Rio de Janeiro e de algumas outras só pagão o dizimo dos generos que exportão, na provincia de Minas e cuidado que em outras centraes, se continue a pagar como d'antes; sem que até aqui lhes tenha podido ser util o decreto de 16 de Abril de 1821 que mandou pagar o dizimo sómente dos generos exportados nas entradas das villas e cidades. E' esta a razão porque proponho uma indicação que julgo fundada em toda justiça.

INDICAÇÃO

Proponho: 1º. Que se mande observar na provincia de Minas Geraes o decreto de 16 de Abril de 1821, por officio ao governo.

2º Que a commissão de fazenda tomando em attenção as difficuldades objectadas pela junta da fazenda daquella provincia sobre a execução do mesmo decreto, em representação official que pela repartição do thesouro poderá exigir, dê quanto antes o seu parecer sobre o meio de aplanar as mesmas difficuldades de fóma que se possa obviar ao empenho da provincia. – *Rocha Franco*.

O SR. FRANÇA: – Esta indicação versa sobre materia de dizimos e entendo que deve ir á commissão de fazenda porque só tomando ella conhecimento do negocio, e dando o seu parecer, poderemos nós entrar na questão. Este decreto, segundo penso, tem soffrido embarços na pratica; ha tambem queixas de povos a este respeito; portanto vá á commissão da fazenda para se ter perfeito conhecimento do que ha na materia, e poder deliberar.

Resolveu-se que fosse remettida á commissão de fazenda para dar o seu parecer, fazendo-o extensivo a todas as provincias, como requererão alguns Srs. deputados.

O SR. MONTESUMA: – Lendo o diario da assembléa de 22 de Maio achei uma indicação do Sr. barão de Santo Amaro em que requereu que se exigisse do governo uma informação do estado actual em que se acha a nação, comprehendendo-se todos os ramos da administração publica e indicando-se os abusos que mais carecessem de reforma.

Eu já em outra occasião fallei da necessidade desta informação pela sua importancia; e agora parecendo-me de novo que é indispensavel offerecerei uma indicação para que o governo faça executar a do Sr. Barão de Santo Amaro.

INDICAÇÃO

Proponho que se torne a exigir do ministerio

as informações respectivas do estado actual do imperio sobre as suas differentes repartições, na fórma porque já foi pedido pelo Sr. deputado barão de Santo Amaro. – O deputado *Montesuma*.

O SR. FRANÇA: – Julgo desnecessario nova indicação, é bastante repetir-se o officio que se expediu.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Quando se trata de lembrar ao governo que faça executar qualquer cousa que lhe foi recommendada, convém que se conheça primeiro que se póde pôr em execução com a promptidão que se exige e que o governo tem sido descuidado.

Um secretario de estado que nada acha na sua repartição (pois nem mappas ha da população do paiz) como ha de promptamente informar do estado da agricultura, industria, artes ou commercio? Não tendo recursos alguns sobre que bases se ha de trabalhar? Se a assembléa quer que se fação trabalhos de cabeça, então poderá meditar-se em casa, e depois dizer sobre agricultura, ou outro qualquer ramo – parece-me que se acha neste ou naquelle estado: – mas para dar uma conta exacta como se quer é necessario que se hajão informações que não temos. No ministerio antecedente já se pedirão e até se ordenou que se dessem as providencias precisas para se proceder a uma estatistica geral do imperio mas essas informações ainda não vierão e sem ellas não póde o governo apresentar um trabalho perfeito.

Portanto julgo desnecessaria a advertencia sobre esta materia.

O SR. VERGUEIRO: – Se a demora fosse de 15 ou 20 dias, ou de um mez, teria desculpa o governo, mas o officio expedio-se em 23 de Maio, e parece-me assaz largo o prazo que tem decorrido até hoje. Se a assembléa para ter informações deve esperar que se fórme essa estatistica, então só as teremos daqui a dous annos, e entretanto estaremos sem saber o que ha sobre a materia.

Eu não duvido que o governo não possa presentemente dar uma informação muito exacta, mas nem por isso deve ficar desonerada de dar as que estiverem ao seu alcance. Muitas cousas hão de constar nas secretarias, por exemplo, o estado de finanças sobre o qual julgo não ser necessario pedir informações ás provincias porque hão de constar no erario as rendas de cada uma, o estado da força armada etc. Portanto se não póde dar informação circumstanciada em todas as suas partes, dê alguma para facilitar os nossos trabalhos, porque se esperarmos por tantas exactidões, como estas não chegão tão cedo, aqui estaremos sem nada podermos adiantar.

O SR. MONTESUMA: – Sr. presidente, quando eu propuz que se mandasse dizer ao governo que dêsse execução á indicação proposta pelo

Sr. barão de Santo Amaro, considerei primeiro que tempo tinha tido o ministerio para apresentar este trabalho, porque o ministerio do Brazil não principiou agora. Estou convencido que os ministros de estado que tinhão as rédeas do governo quando se installou a assembléa não podia deixar de ver que havia de ser necessario apresentar o estado do imperio.

Todos sabem que em Portugal quando se installarão as côrtes, logo Manoel Fernandes Thomaz apresentou um relatorio do estado do reino para instrucção das mesmas côrtes; e eu julguei que os illustres ministros de estado se tivessem preparado da mesma maneira e expedido as ordens necessarias, em uma palavra que estivessem no tempo da installação da assembléa quasi promptos a apresentar o resultado dos seus trabalhos.

Digo quasi, por não dizer que era obrigação sua mostrar o estado em que se achava o imperio quando elles tomarão conta das rédeas do governo, o que estou convencido que podia dizer sem ser taxado de falta de justiça. Deve pois prevalecer o que acabei de dizer, principalmente havendo mais de tres mezes que se fez esta indicação sem se ter apresentado resultado algum a esta assembléa.

Eu estou pelo que disse o illustre preopinante, não digo que os trabalhos venhão exactissimos, mas ao menos venhão as informações que estão mais ao alcance do ministerio. Se não se preencher tudo quanto é necessario para ter um conhecimento exacto do nosso estado actual, appareça ao menos aquillo que existe.

Disse o illustre preopinante que a assembléa officinando ao governo, e lembrando-lhe novamente que nos deve mandar as informações já requeridas é o mesmo que dizer que o governo tem sido descuidado. Não ha tal, não se quer dizer isto. O que se quer que se diga é que julgando a assembléa da maior urgencia que o governo dê informações do estado actual do imperio, e não as tendo recebido pede que lh'as mande. Isto não é senão patentear a necessidade dellas, e não dizer que foi innegligente, ou descuidado, se eu quizesse dizer isso, eu o proporia de outra maneira, eu usaria de expressões mais fortes, de termos mais claros, porque sempre fallo com franqueza. O que quero sómente repetir é que se precisa saber o estado do imperio, até para que a nação conheça que a assembléa longe de se esquecer deste trabalho o reputa antes por cousa de primeira necessidade, mas não se pretende arguir o governo.

Taes são as razões porque fiz a indicação, e estou convencido que não se poderá taxar por ella a assembléa de precipitada, porque só exige aquillo que não tem, e que precisa, e que já pediu ha tres mezes, tempo que se conhece ser sufficiente para o ministerio mandar algum resultado de seus trabalhos.

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA: — Sr. presidente, eu me levanto para apoiar o que disse o Sr. Carneiro de Campos, o governo está instruído, e sabe perfeitamente que deve remetter á assembléa as informações que já se pedirão, e cada ministro a quem compete dar estas informações o sabe. Só se trata de conhecer se o governo tem sido negligente porque a não se provar esta negligencia, parece-me que não é necessario lembrar de novo aquillo de que o governo se não esqueceu. O governo tanto sabia que devia apresentar á assembléa esta informação, que em Agosto do anno passado pela repartição competente expedio ordens a todas as juntas de fazenda das provincias deste imperio, para saber a importancia das contribuições directas, ou indirectas, e o estado da divida passiva e activa.

Desde Agosto de 1822 até agora não se tem dado execução a esta ordem. Algumas das juntas disserão que remetterião, porém a maior parte dellas não remetterão: de sorte que mesmo pela repartição da fazenda se ignora isto. Demais a maior parte das contas não estavam feitas; trabalharão-se no meu tempo, e ainda se trabalha agora. Ora, como é possível, como ha de a repartição da fazenda apresentar o estado da receita e despeza, e o da sua divida activa e passiva, sem ter acabado este trabalho?

Ha de fallar a verdade a esta augusta assembléa?

De que serviria o relatorio de cada uma das repartições, se por meio d'elle não pudesse a assembléa tomar um perfeito conhecimento do estado do imperio? Creio que de cousa nenhuma?

Senhores! Se o governo se não tem descuidado, se o governo não é negligente, se o governo trabalha sobre esta materia, de que servirá 2º officio, de que servirá lembrar-lhe que continue o trabalho de que está occupado, e de que em breve apresentará os resultados? Eu já disse que pela repartição da fazenda se pedirão informações ás provincias, e tambem direi que pela repartição do imperio se pedirão da mesma maneira, porém as ordens não forão cumpridas, e algumas informações que vierão de muito poucas provincias são imperfeitissimas: comtudo podem vir á assembléa se as quizer. Quando se pede o estado de qualquer repartição, é necessario que se apresente com todas as circumstancias, ora, como póde isso fazer-se se faltão os dados principaes?

E' por isso que eu julgando mui digno da assembléa lembrar-se destes trabalhos, não julgo necessario que se officie outra vez ao governo, e é a razão porque voto contra a indicação.

O SR. GALVÃO: — Sr. presidente, acabo de ouvir dizer que as provincias não têm mandado as informações requeridas pelo thesouro publico deste imperio; eu levanto-me para dizer que a junta de Goyaz remetteu um balanço exacto,

com o estado da sua divida activa e passiva, forças da provincia, importancia de contribuições, etc... Portanto por parte da provincia de Goyaz posso dizer que mandou o que o thesouro publico do Rio de Janeiro lhe pediu, é muito de presumir que assim tenha acontecido com outras provincias, porque todas mesmo antigamente remettião seus balanços taes quaes, de receita e despeza.

A' vista disto digo que sabendo o governo que a assembléa se havia de installar devia já ter promptos ao menos nesta parte os seus trabalhos, porém installou-se em 3 de Maio, ainda não appareceu cousa alguma, portanto a meu ver não merece desculpa.

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA: — O que diz o illustre preopinante póde ter acontecido, mas que posso affirmar, é que não ha uma só junta de fazenda a que o thesouro não tenha mandado que apresentasse o estado em que se achava sua repartição, e que poucas, ou nenhuma o mandarão, e talvez que a de Goyaz tenha mandado; porém não é sufficiente o seu relatorio nem o de duas outras juntas de fazenda para se poder dar uma exacta informação.

Quanto á 1ª parte creio ter respondido. Agora quanto á outra em que se suppõe desleixo no ministerio, digo que elle tanto cuidou em apromptar a informação que já em Agosto de 1822 exigio as precisas noções das juntas de fazenda das provincias como acabei de dizer. Diz o illustre preopinante que antigamente se mandavão das provincias os respectivos balanços ao erario; eu não me opponho a isso, mas seja-me permittido dizer que balanços não são relatorios que possam servir para delles se tirarem exactas informações do estado da provincia, porque balanço não é outra cousa senão a conta da receita e despeza de uma provincia.

Accrescenta-se que vierão algumas informações; eu quero conceder que viessem, mas estas informações não podem servir para se conhecer o estado geral do imperio, porque a este conhecimento só se chega pela reunião de todas as suas partes: ora como isto é o que a assembléa quer, o governo não póde por ora satisfazel-a. A unica cousa que a assembléa póde mandar é que o governo apresente o que tem em seu poder, e isso então é objecto de nova indicação, mas se pede informações do estado do imperio em todos os ramos de administração publica, pede o que se não póde apresentar emquanto o governo não tiver os dados necessarios.

O SR. FRANÇA: — Sr. presidente: eu conheço o embaraço em que necessariamente se ha de achar o ministerio na diligencia de apresentar uma conta exacta do estado dos negocios publicos correntes por cada uma das respectivas repartições do governo, assim como entendo

que esse embaraço não procede de facto do actual ministerio, senão do desleixo, com que os antecessores delle de longo têm tratado os negocios que respeitão immediatamente ao corpo da nação.

Talvez a assembléa se não possa persuadir da verdade de um facto, que agora lhe vou referir a este respeito; e é que na repartição da fazenda não ha um livro de proprios della, donde se não pôde saber o que está ou o que deixa de estar incorporado nella, o que de longo tempo, ou de proximo possue, nem por que titulo.

Quando se creou o conselho da fazenda, e que eu ahi fui empregado, notando esta falta a representei, para que do archivo das extinctas provedoria e junta da fazenda desta provincia que se acha na casa do thesouro se houvessem os livros, assentos, autos, sentenças, ou outros quaesquer monumentos respectivos aos proprios da fazenda nacional, para dahi se tirarem as instrucções convenientes a formar competente registro, e assentamento delles; praticando-se igual diligencia a respeito dos archivos das juntas de fazenda das provincias.

O conselho consultou sobre o assumpto; mas que resultou dahi? Nada. *Targini* que então influa na repartição da fazenda, e cuja conducta official não podia ter elemento proprio senão na absoluta confusão da administração publica, obistou ao progresso da consulta; que sendo ainda repetida, teve o mesmo effeito e assim ficou o tal livro de proprios em branco, de sorte que se não sabe quaes são as possessões da fazenda publica, e o que se passa neste artigo é commum a quasi todos os outros de que tenho noticia, pela pratica de serviço que tenho tido. E' uma lastima ver de perto e como vão, e têm ido os negocios da nação!

Concluo portanto que o ministerio não pôde apresentar conta exacta de todos os artigos de administração publica, porque lhe faltão elementos já para o fazer.

Tudo o que delle devemos exigir é que nos vá mandando aquillo que liquidamente fôr apurando; e que dê providencia a emendar os erros dos seus antecessores, de sorte que alfim haja conhecimento do que somos, e do que fazemos, ao contrario do que até agora se queria, e se pensava, que era occultar ao publico o que eramos, e o que faziamos. Não vou de encontro á indicação, porque entendo que a assembléa não pôde deliberar leis adaptadas ao bem publico da nação, sem conhecer os elementos de que elle se compõe, os quaes exactamente só pôde dar o governo, mas desejo que vamos nisso de accordo, e que se não exija de prompto, e talvez com censura, aquillo que só com o tempo se pôde haver, pela negligencia com que os nossos antecessores da administração publica tratarão os negocios della, segundo tenho dito.

O SR. DUARTE SILVA: – Instado pelo meu dever, e até por minha propria reputação pedi a palavra para redarguir o nobre deputado o Sr. Ribeiro de Andrada na parte do seu discurso em que disse que sendo ministro da fazenda exigira das provincias o relatorio do estado em que se achavão e que não tinham satisfeito.

Como ignoro o procedimento dellas a este respeito não duvido que em geral assim tenha acontecido, mas a minha provincia satisfez completamente e com promptidão a quanto lhe foi ordenado, respondendo a todos os quesitos com a maior clareza possivel.

Posso affirmar isto porque o sei como membro que fui da junta da fazenda; e até em meu poder tenho cópias das contas remetidas que posso apresentar se fôr preciso. Portanto a minha provincia não foi omissa, nem pôde entrar na generalidade com que parece ter fallado o illustre preopinante.

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA: – Peço a palavra sómente para fazer uma explicação. Quando disse que faltavão informações pedidas ás provincias, não fallei geralmente de todas; e até declarei que duas ou tres juntas as tinham mandado. Portanto não tem lugar algum contra mim a observação do nobre deputado.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA: – Eu logo que entrei na repartição da fazenda ordenei que se apromptassem as contas necessarias para se saber o estado do thesouro publico. Continuei com estas determinações e passados poucos dias recebi uma conta do estado da divida publica, não exacta mas approximada, pois a querer-se exacta só a poderíamos ter depois de passar longo tempo.

Não me contentei porém com o que veio; exigei mais trabalho, e mandei fazer o orçamento que deve servir de base ás minhas reflexões; e para que pudesse isto quanto antes apparecer determinei que se trabalhasse no thesouro até de tarde.

Portanto creio que não ha necessidade alguma e ser indicada a urgencia, e de se renovar a recommendação de se apresentar este trabalho, pois no thesouro se está cuidando delle até de tarde segundo as ordens que dei, e que já têm sido repetidas; e ainda que não possa dar, como já disse, uma conta exacta, creio poder dal-a de modo que offereça uma idéa bem palpavel do nosso estado.

Se acaso me fosse encarregado o apresentar uma conta do estado de todas as provincias do imperio, eu desde já diria que era impossivel, porque nós o que temos é o balanço geral dos cofres das provincias, entradas e sahidas, e quando muito o estado da sua divida tanto activa como passiva; portanto só depois de muito tempo poderia apparecer a dita conta, porque quasi todas as juntas de fazenda, á excepção de duas ou tres, ainda não mandarão o

que dellas se exigio, e deste modo não podemos formar uma idéa geral do estado da fazenda publica do imperio do Brazil.

O SR. SILVA LISBOA: – Pela informação dos deputados ministros actuaes se certifica, que o governo tem expedido as ordens necessarias a terem-se das provincias as instrucções relativas á administração, para o governo poder apresentar nesta augusta assembléa o *estado da nação*, que se exigio por officio de 23 de Maio.

O decoro do mesmo governo pois exige, que se lhe preste confiança, de que desempenhará esta funcção em tempo opportuno, sem urgencia de novo officio. Se o governo e tribunaes praticão essa decencia em via de regra com as autoridades subalternas, é incongrua a segunda canonica admoestação, como se pratica para prevenir censura ecclesiastica. Demais; só em 16 de Julho passado veio a noticia da restauração da Bahia; e as provincias do norte, do Maranhão e do Pará, ainda estão no poder do inimigo.

Se trata-se de saber do estado da nação inteira, isto é, do imperio do Brazil em todas as suas partes integrantes, a execução do dito officio é impossivel, e a exposição parcial sobre as provincias livres não preencheria o fim do officio.

A provincia de Goyaz sobre que fallou o honrado deputado respectivo, está tão remota, que, para o destinado proposto, menos de tres mezes decorridos é tempo inconsideravel. Além de que não parece urgente a apresentação do estado da nação, ainda inteiro; porque a se publicar, só teria o effeito de mostrar as nossas chagas lazaras.

O Brazil é grande em possibilidade, e não em actualidade, quanto a riqueza, população, e o que constitue os estados conspicuos. Por ora tem grande consideração, pelo que, physica e geographicamente avulta no mappa do mundo. O credito politico nisto se funda. Talvez se minore com a publicação da realidade. Os estados são como os negociantes, cuja reputação sobresahe mais pelo vasto credito, que por seu effectivo capital.

Depois da celebre *Compte Rendu de Necker* sobre o estado das finanças da França (que todavia nada obstou á revolução), têm apparecido obras litterarias principalmente em Inglaterra, sobre o estado da nação. Todavia o governo inglez não faz esse manifesto official e circumstanciado, e só o rei na abertura do parlamento expõe *in globo* o progresso da riqueza e potencia do paiz, e as suas adversidades ou glorias.

A formação de uma estatistica geral é obra de muito tempo, como foi a da França. O publico litterario e os gabinetes dão-lhe muitos descontos. Um honrado deputado da Bahia menciona a falla que fez o deputado Manoel Fernandes Thomaz (que Deus haja em gloria).

(*houve grande riso na assembléa e o orador disse, senhores este riso me desconcerta, depois continuou*), sobre o estado da nação portugueza, pouco depois de proclamada a nova ordem de cousas no reino; esse papel só servio de aniquillar na Europa o pouco credito de Portugal. E' facil arranjar um quadro semelhante em tom de satyrico, censurando todas as repartições da administração publica. Mas isto não é o criterio do real estado da nação. Aquelle papel, e tudo o mais, só mostra o cunho da precipitação.

O SR. VERGUEIRO: – Eu creio que a indicação deve passar, e que não ha precisão de outra. Pedem-se ao governo informações; se as não póde dar mui exactas e circumstanciadas dê as que tiver ao seu alcance, refira o que souber. Quanto ao argumento de comparação que fez o illustre preopinante entre os estados e os negociantes, não me parece applicavel ao Brazil.

Eu sei e todos sabem que não são por ora grandes as suas forças (nem tambem tão poucas como querem figurar); mas como todo o mundo conhece que é um paiz nascente, vê-se que as augmenta cada dia, e progressivamente as desenvolve. Portanto ainda que pelo estado da nação se conheça que não temos grandes cabedaes, não nos fica isso mal, nem nos desacredita.

O que é certo é que não podemos trabalhar sem informações e que por isso é preciso que venha o que puder vir: e não nos metta susto o saber-se o que se passa entre nós; aliás não se poderia trabalhar em estatistica, e despresariamos este objecto que é hoje reconhecido por um dos da mais alta importancia.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Sr. presidente: pedi a palavra para fazer uma breve reflexão. O nobre deputado que fallou hoje em primeiro lugar sobre esta materia disse que nada podiamos fazer sem informações do governo; e outro illustre preopinante disse que as não devemos pedir, e que até não convém que se saiba o seu conteúdo; ora, sommadas estas duas opiniões acho que o producto é irmo-nos embora porque se nada podemos fazer sem informações e não as devemos pedir, que fazemos aqui? Livre-nos Deus que passe semelhante doutrina! E' dever nosso fazer as necessarias reformas; e por isso deve o governo mandar as informações que puder.

Bem creio que algumas provincias terão sido omissas; e talvez seja uma dellas a junta da fazenda da minha provincia; mas torne-se a exigir e com urgencia, porque até julgo que nos será difficultoso adiantar muito na constituição sem ellas; ao menos eu assim penso. Voto pois pela indicação para que se diga novamente ao governo que nos são precisas as pedidas informações.

O SR. MONTESUMA: – Sr. presidente, levanto-me para me oppôr ao illustre deputado o Sr. Lisbôa que querendo destruir a urgencia da minha indicação, fallou de algumas nações da Europa, e trouxe o exemplo da França onde se desenvolveu mais o espirito revolucionario, depois que *Necker* apresentou na assembléa o relatorio do estado em que se achava a nação, e se vio qual era a sua divida.

Porém, Sr. presidente, eu já creio que ha uma differença muito grande entre o estado do Brazil e o das nações de que fallou o illustre preopinante. O Brazil não era nação, hoje quer constituir-se tal, e as outras nações de que fallou o illustre preopinante já estavam constituídas; ora, como ha de o Brazil constituir-se sem saber o estado em que se acha? Não é possível dar um só passo, sem essas prévias noções; e portanto não se pôde argumentar para aqui com o que se faz na Europa.

Sr. presidente, eu penso precisamente o contrario do illustre preopinante, entendo que devemos ter franqueza e mostrar á nação em que se emprega o seu suor, e o seu sangue; e é preciso que os povos saibão que os seus representantes procurão adquirir todos os conhecimentos necessarios para poderem remediar os seus males.

Considero inteiramente absurdo dizer-se que devemos esconder á nação o seu estado. Deus nos livre que o façamos! Se o estado da nação fôr o do moribundo, saiba-o a nação, desenvolva-se o patriotismo, que faz do homem escravo homem livre, e busquem-se por sua vontade para evitar o precipicio, medidas energicas, ainda que sejam custosas para se alcançarem as vantagens que procuramos.

Além disto, Sr. presidente, todas as provincias ainda não se decidirão a favor da causa; falta Pará e Maranhão, e a reunião destas provincias depende do resultado dos nossos trabalhos. Procedamos pois com franqueza, estabeleçamos a nossa liberdade e facilmente se unirãõ a nós as que faltão para se formar de todas uma só familia, e adquirir-se a necessaria força moral, sem a qual não conseguiremos ser verdadeiramente livres. E' por isso que eu insisto para que se mande a indicação: este será sempre o meu voto.

O SR. SILVA LISBOA: – Com duas duzias de palavras sonoras se podem fazer eloquentes fallas. Não contestei a conveniencia de saber a assembléa do estado da nação; mas a questão é sobre o decoro do governo, que entendo se desluz com a instancia da proposta feita para cumprir já o officio que a esse respeito se lhe expedio: disse convir esperar que o governo faça o seu dever. Supponha-se que elle não satisfazia ao segundo officio.

Por ventura teria lugar a terceira canonica admoestação? Supponha-se que tambem esta não tivesse logo resultado. Que recurso restará?

A consequencia será desharmonia entre o corpo legislativo e o poder executivo. Faça-se embora nova indicação para que o governo remetta a conta do que pôde actualmente constar das secretarias de estado sobre o objecto; mas forçal-o a executar o impossivel de dar o inteiro estado da nação, é absurdo.

Por ter dado a hora declarou-se adiada a discussão.

O Sr. Presidente assignou para a ordem do dia:

1º. A 2ª discussão do projecto sobre o modo de passar cartas aos alumnos da academia medico-cirurgica: 2º. Segundas leituras de propostas. 3º. Regimento da assembléa.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.– *Manoel José de Souza França*, secretario.

SESSÃO EM 19 DE AGOSTO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 70, faltando com causa participada os Srs. Pereira da Cunha, Andrada Machado, Gondim, Ribeiro de Rezende, Andrada e Silva, Marianno Cavalcanti e Carneiro da Cunha.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

Passou-se á ordem do dia que era 2ª discussão do projecto sobre a fôrma de passar cartas aos alumnos da academia medico-cirurgica, com as respectivas emendas offercidas na sessão 13 do corrente pelos Srs. Carneiro de Campos, Teixeira Vasconcellos e Galvão.

Art. 1º. O director da academia medico-cirurgica mandará passar cartas aos alumnos, depois de feitos os ultimos exames do 5º anno, verificando-se por elles o complemento do curso academico.

(Fallarão sobre a doutrina os Srs. Gomide, Teixeira Vasconcellos e Montesuma; mas nada se entendeu do que escreveu o tachygrapho Possidonio.)

Julgada a materia discutida passou-se ao artigo seguinte:

Art. 2º. Serão passadas e subscriptas as cartas pelo secretario, assignadas pelo director, e selladas com o sello academico.

(Fallarão os Srs. Gomide, Galvão, Montesuma, Araujo Lima e Henriques de Rezende; mas é inintelligivel o mesmo tachygrapho.)

O SR. FERREIRA ARAUJO: – O conhecimento da economia de diferentes academias, em que por mais de vinte annos tenho tido parte, me obriga a lembrar um additamento, que me parece conducente ao melhor desempenho do objecto proposto.

O artigo determina que as cartas sejam assignadas

sómente pelo director, e eu queria que, a exemplo do que se praticava em uma das academias em que tive a honra de servir, e que mais analogia tem com a medico-cirurgica, fosse tambem necessaria a assignatura dos respectivos lentes. Duas são as razões que me induzem a exigir esta condição.

A primeira é conservar com esta dependencia o respeito dos lentes, classe desgraçada, á qual com razão se póde applicar o que da militar disse Voltaire, que é mais honrosa que honrada, e á qual ainda não chegarão as vantagens concedidas a todas as outras.

A segunda é constituir os mesmos lentes fiscaes da excepção da lei; porquanto, ainda que se deva presumir que todos os directores sejam ornados das luzes e probidade indispensaveis, não seria novo que se introduzisse com o tempo algum abuso com esta amplissima liberdade de autorisar por si só aquelles de quem ha de depender a saude e a vida dos cidadãos; e o mal que se quer extinguir, não fizesse mais do que tomar nova fôrma.

Se os incapazes de progredir na carreira dos estudos não viessem occupar os lugares devidos ao merecimento, talvez algum se habilitasse com mingua de algum requisito, que não póde julgar superfluo em materia de tanta importancia; o que jámais teria lugar se o respectivo lente abonasse com a sua assignatura os conhecimentos do habilitado. Portanto espero que seja bem recebida a emenda que offereço.

Depois da palavra – director – accrescente-se – e lentes. – *Ferreira de Araujo*.

Não foi apoiada.

O Sr. Rocha Franco mandou á mesa a emenda seguinte:

Accrescente-se – serão passadas – gratuitamente. – *Rocha Franco*.

Foi apoiada.

O SR. ARAUJO LIMA: – (*Não se entendeu o tachygrapho.*) – No fim do seu discurso offereceu a seguinte:

EMENDA

Proponho que a commissão dê os formularios para as duas cartas que se devem passar aos alumnos, e em nome de quem devem ser passadas. – *Araujo Lima*.

Foi apoiada.

Julgando-se o artigo discutido, passou-se ao seguinte:

Art. 3º Com esta carta, e sem dependencia de outro algum exame, poderá cada alumno exercitar a praxe medico-cirurgica neste imperio.

O Sr. Lopes Gama offereceu o seguinte:

ADDITAMENTO

Sendo todavia obrigado a registrar a dita carta nas respectivas camaras onde quizer exercitar a sua profissão. – O deputado *Lopes Gama*.

Foi regeitado.

O Sr. Montesuma tambem offereceu a seguinte:

EMENDA

Proponho que se substitua ás palavras do art. 3º – medico-cirurgica – as seguintes – cirurgica e medico-cirurgica neste imperio, na fôrma dos arts. 14 e 15 dos estatutos das mesmas academias datados de 29 de Dezembro de 1815. – O deputado *Montesuma*.

Foi apoiada.

Julgou-se debatido o artigo, e passou-se aos additamentos do Sr. Galvão offerecidos na 1ª discussão.

O SR. MONTESUMA: – (*Não se entendeu o tachygrapho.*) Depois do discurso mandou á mesa a seguinte emenda ao additamento do Sr. Galvão:

EMENDA

Proponho que ao additamento do Sr. Galvão se suprimam as palavras – enquanto se fazem estatutos proprios – substituindo-se-lhes – enquanto outra cousa se não determinar. – O deputado *Montesuma*.

Foi apoiada.

O SR. CARVALHO E MELLO: – (*Não se entendeu o tachygrapho.*) No fim do seu discurso mandou á mesa a emenda seguinte:

Peço a supressão de todo o additamento. – *Carvalho e Mello*.

Foi apoiada.

O Sr. Montesuma pediu novamente a palavra, e mandou á mesa as duas seguintes emendas:

1º. – Proponho que ao § 1º do additamento do Sr. Galvão se accrescentem as palavras. – Enquanto á economia dos exames e passar das cartas.

2º. – Ao 3º § proponho que se suprima as palavras – cidade da Bahia – sendo a oração – os governos entre os lentes das academias nomearão para seus directores um que terá, etc. – O deputado, *Montesuma*. – Forão ambas apoiadas.

O Sr. Galvão offereceu tambem uma emenda ao art. 2º do seu additamento nos termos seguintes:

EMENDA

Devolvendo-se para as respectivas academias o direito de approvar e facultar licença para curar aos que tiverem estudado nas academias estrangeiras, e vierem munidos dos competentes diplomas. – *Galvão*.

Foi apoiada.

Julgou-se a materia discutida, e propoz o Sr. presidente.

1º. Se a assembléa julgava concluida a 2ª discussão. – Venceu-se que sim.

2º – Se passava o projecto á 3ª. – Venceu-se tambem que sim.

Seguiu-se a 2ª parte da ordem do dia, isto é, segundas leituras de propostas; e o Sr. secretario Costa Aguiar leu o projecto do Sr. Carneiro da Cunha sobre o córte de pau-brazil, offerecido na sessão de 28 de Julho.

Mas como seu illustre autor não estivesse presente entrou em duvida se deveria discutir-se a urgencia; e apezar de sustentar o Sr. Araujo Lima que devia debater-se resolveu a assembléa que ficasse adiada por oito dias a discussão da competencia da materia.

Passou-se ao regimento da assembléa, e começou-se pelo art. 142 que ficára adiado na sessão antecedente com as emendas dos Srs. Teixeira de Gouvêa e Maia.

O SR. FRANÇA: – Este artigo precisa ser alterado: 1º, porque se falla de commissões de fóra como se já dellas se tivesse tratado; quando nem no capitulo das commissões uma só palavra se diz a seu respeito: 2º, porque é justo conservar o que já se pratica sobre as ditas commissões de fóra. Por estas razões offereço a seguinte:

EMENDA

A eleição dos membros de todas as commissões interiores tanto permanentes como especiaes ou *ad hoc* será feita da mesma maneira que a dos secretarios. (Art. 140.)

Os membros das commissões de fóra serão approvados sobre proposta das commissões interiores. – O deputado *França*.

Foi apoiada.

(Fallarão os Srs. Araujo Vianna, Montesuma e Costa Aguiar, mas não se entendeu o tachygrapho Silva.)

Julgando-se a materia discutida, propoz o Sr. presidente:

1º Se passava o artigo como estava redigido. – Não passou.

2º Se a emenda do Sr. França se approvava. – Foi approvada em ambas as suas partes; ficando por isso as outras prejudicadas.

Art. 143. Se vagar algum membro de commissão, ou se houver longo impedimento, será eleito outro pela mesma fórma que os demais membros.

O Sr. Andrade Lima offereceu a seguinte:

EMENDA

Substitua-se a – será eleito, etc. – supprirá o immediato em maioria de votos.

Paço da assembléa, 19 de Agosto. – *Luiz Ignacio de Andrade Lima*.

Foi apoiada.

O Sr. Costa Barros tambem offereceu a seguinte:

EMENDA

No art. 143 onde diz – ou se houver longo impedimento – substitua-se-lhe – por espaço de 10 dias. – Costa Barros.

Foi apoiada.

O SR. COSTA AGUIAR: – Estou pelo parecer do Sr. França, e reprovo a emenda do Sr. Andrade e Lima; é verdade que a ser admissivel pouparíamos assim muito tempo; mas não póde ter lugar, tanto por não estarmos todos reunidos como pelo motivo apontado pelo Sr. França; os papeis as eleições feitas nunca se guardarão porque nunca houve ordem para isso, e portanto não póde saber-se qual foi o immediato em votos.

Quanto á emenda do Sr. Costa Barros, eu tambem sou de voto que se marque um prazo, mas parece-me mui curto o assignado, e por isso proporei que seja de 15 dias. Eis-aqui a minha:

EMENDA

Em lugar dos 10 dias lembrados pelo Sr. Costa Barros substituo 15 dias. – *Costa Aguiar*.

Foi apoiada.

Julgou-se discutido o artigo, e posto á votação foi approvado tal qual estava redigido, ficando portanto prejudicadas as emendas.

Art. 144. A escolha das deputações de que se falla no capitulo das formalidades será feita pelo presidente da assembléa.

O SR. TEIXEIRA DE GOUVÊA: – Parece-me que este artigo deve sofrer alteração, porque eu não sei que haja mais deputações do que aquellas de que se falla no capitulo das formalidades, e a fórma porque está redigido o artigo indica que temos outras, o que não é assim.

Portanto offereço a seguinte:

EMENDA

Proponho que se supprirão as palavras – de que se falla no capitulo das formalidades. – *Teixeira de Gouvêa*.

Foi apoiada.

Julgou-se discutida a materia e o Sr. presidente propoz:

1º Se o artigo passava como estava. – Venceu-se que não.

2º Se passava com a emenda do Sr. Teixeira de Gouvêa. – Venceu-se que sim.

Art. 145. Haverá na assembléa commissões permanentes e especiaes para a expedição dos negocios que nella se tratem.

Foi approvado.

Art. 146. As commissões permanentes são: 1ª, da constituição e sua redacção; 2ª, da legislação e justiça civil e criminal; 3ª, de commercio, agricultura, industria e artes;

4ª, da marinha e guerra; 5ª, da fazenda nacional, 6ª, da instrução publica; 7ª, de poderes; 8ª, do ecclesiastico; 9ª, da estatistica e diplomatica; 10ª, da redacção do *Diario da Assembléa*; 11ª, da policia e inspecção da casa em que são membros natos o presidente e secretarios.

O Sr. Costa Aguiar notando que no artigo se não tinha feito menção de algumas commissões mui necessarias, e que relativamente á da policia elle estava concebido na supposição de que a mesa se compunha de dous secretarios, quando agora tinha quatro, offereceu o seguinte:

ADDITAMENTO

Deve accrescentar-se ao numero das commissões as seguintes – de petições – de saude publica – de colonisação, cathechese e civilisação dos indios; e no fim do artigo depois da palavra presidente – e os dous primeiros secretarios, – *Costa Aguiar*.

Foi apoiado.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Quando no principio deste artigo se aponta a commissão de constituição diz-se – e da sua redacção, – o que me parece que deve supprimir-se porque este regimento tambem serve nas legislaturas futuras em que não ha redacção de constituição, pois ha de ficar acabada por esta assembléa constituinte. Para a suppressão das ditas palavras eu mando á mesa uma emenda.

Tire-se – e sua redacção. – *Carneiro de Campos*.

Foi apoiada.

O SR. VERGUEIRO: – A commissão é que é indispensavel ainda mesmo nas outras legislaturas para todos os negocios que disserem respeito á constituição, pois por ella se devem examinar; mas quanto á emenda não tenho duvida em approval-a.

O Sr. Araujo Lima offereceu tambem a seguinte:

EMENDA

Proponho que se crêe uma commissão de redacção das leis. – *Araujo Lima*.

Foi apoiada.

O Sr. Camara disse que tambem tinha que pedir a creação de uma nova commissão, e que para isso fizera a seguinte:

EMENDA

Requeiro que se accrescente ás commissões uma de minas e bosques. – O deputado *Camara*.

O Sr. Maia pediu igualmente a palavra e offereceu á consideração da assembléa a proposta seguinte:

Proponho que se ponha á votação se deve existir ou extinguir-se a commissão de politica interna. – Maia. (*)

Fizerão-se algumas reflexões, e julgando-se afinal discutida a materia, propoz o Sr. presidente:

1º Se passava o artigo como estava. – Não passou.

2º Se passava a emenda do Sr. Costa Aguiar. – Foi approvada.

3º Se passava a do Sr. Carneiro de Campos. – Foi approvada.

4º Se passava a do Sr. Araujo Lima. – Foi approvada.

5º Se passava a do Sr. Camara. – Foi approvada.

Depois de algumas observações em que se mostrou a necessidade da commissão de policia interna, resolveu-se pelo que propuzera o Sr. deputado Maia, que della se fizesse menção no artigo.

Art 147. Para os casos occurrentes que assim o exigirem a assembléa nomeará todas as commissões especiaes que lhe parecerem.

O SR. FRANÇA: – Julgo necessario um artigo adicional que a ser approvedo deve ter lugar entre o que está em discussão e o antecedente. Eu o mando á mesa.

Artigo adicional ao art. 146. – Além destas commissões interiores haverão tantas commissões auxiliares de fóra quantas a assembléa julgar necessarias á requisição das respectivas commissões interiores. – O deputado *França*.

Foi apoiada.

Por ser chegada a hora da leitura dos pareceres declarou o Sr. presidente adiada a discussão; e o Sr. Ribeiro de Andrada leu por parte das commissões reunidas de fazenda e commercio o seguinte:

PARECER

A commissão da fazenda e artes, tomando em consideração as representações da camara da cidade de S. Paulo e de muitos de seus moradores relativas ao dessecamento da vargea

(*) Na acta menciona-se como offerecida a este art. 146, uma emenda do Sr. Maia que começa – A eleição dos membros, etc.; – mas sendo ella a mesma já proposta ao art. 142 na sessão de 18 do corrente, e não me parecendo ter a sua doutrina applicação ao art. 146, entendo que o Sr. secretario se enganou julgando-a offerecida a este por achal-a entre as mais emendas, como devia estar por ter passado da sessão antecedente para esta, em consequencia de ficar adiado o artigo a que ella pertencia e que se decidiu na presente sessão, como se póde vêr na pagina 129 columna 1ª desta sessão.

do Carmo e aterrado da ponte do mesmo nome; a consulta da mesa do desembargo do paço sobre tão importante objecto; a planta e plano de trabalhos offerecido pelo sargento-mór engenheiro Moreira, encarregado de taes exames; e os fundos destinados para começo, continuação e complemento da referida obra; o reconhecendo por um lado a necessidade de enxugar a dita vargea, e fazer o aterrado para commodidade dos viandantes, proveito dos proprietarios daquelles terrenos e salubridade do clima, e por outro lado a insufficiencia e inutilidade dos reparos projectados por delles se não poderem esperar os resultados que se desejão, é de parecer:

1º Que se não applique para a mencionada obra a contribuição voluntaria do caminho de Santos, visto ser esta renda não publica, porém particular, que não pôde ser distrahida do fim para que foi destinada, sem consentimento dos contribuintes.

2º Que por ora se não sancione a contribuição accordada em camara, por ser um conhecido gravame que não pôde ser compensado com a utilidade futura daquelles povos.

3º Que se remetta ao governo a memoria e planta juntas do dito Moreira, e se lhe diga que haja de novamente encarregar exames de tanta entidade á algum hydraulico habil e pratico, e que com as observações deste, tanto sobre os trabalhos que se devem fazer, como sobre a computação das despezas, informe a assembléa para esta então deliberar quaes os fundos que se devem destinar para tão interessante obra.

Paço da assembléa, 18 de Agosto de 1823. – *Martim Francisco Ribeiro de Andrada*. – *José Arouche de Toledo Rendon*. – *Barão de Santo Amaro*. – *Manoel Jacintho Nogueira da Gama*. – *José de Rezende Costa*. – *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos*. – *João Severianno Maciel da Costa*. – *Luiz José de Carvalho e Mello*. – *João Gomes da Silveira Mendonça*. – *Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro*. – *José da Silva Lisboa*.

Foi approvedo.

Leu depois, por parte da commissão de fazenda, o seguinte:

PARECER

Francisco Duarte Nunes, fiel pagador do thesouro publico, pediu ao governo a sua aposentadoria com o mesmo ordenado que vence de 800\$000, e outrosim providencia para poder pagar a divida de 6:800\$000 que contrahiu para preencher o alcance de igual quantia em que achou o seu cofre em um dos balanços semestraes do mesmo thesouro. O governo mandou consultar sobre este negocio o conselho da fazenda, que feitas as diligencias preliminares do estylo dividiu o pedido do supplicante em duas partes.

Quanto á primeira, isto é, da aposentadoria, reconheceu o conselho que não havia lei que determinasse aposentadorias aos officiaes do thesouro; mas uniformemente entendeu que o supplicante a merecia, porque um funcionario que servio á nação pelo longo espaço de mais de cincoenta annos com probidade, achando-se impossibilitado pela sua avançada idade de mais de oitenta e cinco annos para continuar no exercicio do seu emprego, estava nas circumstancias de ser attendido como pedia. E passando á outra parte do pedido do supplicante o conselho propoz o arbitrio de ficar applicada para o pagamento daquella divida, metade do ordenado do supplicante e os 680\$000 que para quebras ou falhas recebe annualmente o thesoureiro-mór do thesouro, que é o primeiro responsavel por taes falhas, e que abonou a divida do supplicante.

Neste arbitrio não convierão dous conselheiros, por ser negocio entre particulares, e recommendarão o deferimento da supplica. O governo resolveu a consulta, dizendo que o supplicante devia recorrer a esta assembléa. Assim o faz o supplicante no requerimento junto, que foi remetido á commissão da fazenda.

A commissão tendo examinado as razões em que é fundado o requerimento do supplicante e que se achão desenvolvidas no parecer do conselho da fazenda dado na consulta junta; é de parecer que o requerimento do supplicante é indeferivel, porque não é fundado em lei.

Entende porém a commissão, que a aposentadoria que o supplicante pede, pelas circumstancias de que se acha revestida, pôde fazer objecto de uma deliberação desta assembléa, ainda antes de dar as providencias geraes para que os empregados publicos que bem servem á nação não morrão de fome, quando por idade avançada ou outra impossibilidade, não possão continuar no exercicio dos seus empregos:

Paço da assembléa, 17 de Agosto de 1823. – *Barão de Santo Amaro*. – *José Arouche de Toledo Rendon*. – *Manoel Jacintho Nogueira da Gama*. – *José de Rezende Costa*.

Por haver quem fallasse contra elle, ficou adiado.

O Mesmo Sr. Deputado, por parte da commissão de instrucção publica, leu o seguinte:

PROJECTO DE LEI

A assembléa geral constituinte e legislativa do Brazil decreta:

1º Haverão duas universidades, uma na cidade de S. Paulo e outra na de Olinda; nas quaes se ensinarão todas as sciencias e bellas letras.

2º Estatutos proprios regularão o numero e ordenados dos professores, a ordem e arranjo dos estudos.

3º Em tempo competente se designarão os fundos precisos a ambos os estabelecimentos.

4º Entretanto haverá desde já um curso juridico na cidade de S. Paulo para o qual o governo convocará mestres idoneos, os quaes se governarão provisoriamente pelos estatutos da universidade de Coimbra, com aquellas alterações e mudanças que elles, em mesa presidida pelo vice-reitor, julgarem adequadas ás circumstancias e luzes do seculo.

5º Sua Magestade o Imperador escolherá d'entre os mestres um para servir interinamente de vice-reitor.

Paço da assembléa, 19 de Agosto de 1823. – *Martim Francisco Ribeiro d'Andrada*. – *Antonio Rodrigues Velloso d'Oliveira*. – *Belchior Pinheiro d'Oliveira*. – *Antonio Gonçalves Gomide*. – *Manoel Jacintho Nogueira da Gama*.

Foi requerida a urgencia, e vencida unanimemente sem discussão; e fazendo-se logo a 2ª leitura, venceu-se tambem que era objecto de deliberação, e mandou-se imprimir para ser debatido.

Entrou novamente em discussão a indicação do Sr. Montesuma, debatida e adiada na sessão antecedente, para se pedirem ao governo informações sobre o estado do imperio.

O SR. CARVALHO E MELLO: – (*Não se entendeu o tachygrapho Silva*.)

O SR. COSTA BARROS: – Os nossos honrados collegas que são ministros de estado já têm dado as razões da falta das informações pedidas; e portanto creio que devendo nós mostrar aos povos que nos não esquecemos deste importante objecto, justo é que façamos o possivel para que o governo não descance sobre isto como fez o passado, que sómente se occupou do que lhe pareceu necessario a seus fins; mas esse mal já passou, e cuidemos do presente.

Nós não temos noções algumas dos differentes ramos de administração publica, nem sabemos sequer qual é a nossa tropa de 1ª e 2ª linha; e desde que se pedirão informações geraes sobre o estado actual da nação já havia tempo de nos mandarem alguma cousa, visto que não é possivel dar conta exacta de tudo. Ora, dizer isto ao governo não é certamente offendel-o, e como o julgo necessario voto que se lhe diga.

O SR. ALENCAR: – A indicação que se fez em Maio, e que por assim dizer se repete agora, exige informações do estado do imperio em geral, comprehendidas todas as repartições, mas tem-se aqui demonstrado que não é possivel satisfazer o governo ao que d'elle se exigio, porque não tem os dados necessarios para apresentar um trabalho exacto e circumstanciado; e ao mesmo tempo conhece-se que nos são indispensaveis algumas noções; diga-se pois ao governo que nos dê o que puder; e como para isso julgo que não serve a indicação que se está debatendo, porque se refere inteiramente

á do Sr. barão de Santo Amaro, offereço uma emenda indicando o que se deve agora pedir:

EMENDA

Que o governo nos informe aquillo que fôr possivel, visto o imperfeito conhecimento que o mesmo governo deve ainda ter do estado em geral do imperio. – *Alencar*.

Foi apoiada.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Já se tem aqui expellido as razões que impossibilitão o governo de dar por ora as informações exigidas pela indicação do Sr. barão de Santo Amaro, e lembradas de novo pelo Sr. Montesuma; agora vejo que se pretende pela proposta do Sr. Alencar que o governo, visto que está demonstrado que as não pôde dar exactas, as dê como puder.

Eu direi francamente, Sr. presidente, que noções imperfeitas de nada podem servir nesta assembléa; creio que não se ha de trabalhar sobre bases falliveis, porque os resultados de taes trabalhos não podem ser seguros.

As ordens para se obterem as informações precisas já se expedirão, e quando o governo as tiver satisfará como deve ao requerido por esta assembléa; o que se quer exigir agora só pôde servir para a precipitar em erros, quando pelo contrario nada deve sahir deste augusto recinto que não seja maduramente considerado e solidamente estabelecido. Opponho-me portanto ao que propôz o nobre preopinante, e voto que se espere por informações exactas.

Por ter dado a hora ficou de novo adiada a discussão.

O Sr. Presidente assignou para a ordem do dia:

1º. Sessão secreta. 2º. O projecto da proclamação da assembléa aos brasileiros. 3º. A proposta da mesa sobre varios empregados, adiada na sessão de 12 de Agosto. 4º. Regimento da assembléa.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde. – *Manoel José de Souza França*, secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLÉA

PARA JOSÉ JOAQUIM CARNEIRO DE CAMPOS

Illm. e Exm. Sr. – A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, approvando o parecer da commissão de fazenda sobre o requerimento de D. Henriqueta Emilia Moreira de Figueiredo e D. Manoela Adelaide Moreira, filhas do fallecido conselheiro Manoel Moreira de Figueiredo que pedirão os meios ordenados com que fôra aposentado o dito seu pai em remuneração de seus serviços; manda participar ao governo que para deliberar sobre

este objecto precisa que lhe seja remetida a consulta da junta de commercio relativa á mesma pretenção e resolvida em 17 de Julho do anno passado. O que V. Ex. levará ao conhecimento de S. M. Imperial. – Deus guarde a V. Ex. Paço da assembléa, em 18 de Agosto de 1823. – *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada.*

PARA MANOEL JACINTHO NOGUEIRA DA GAMA

Illm. e Exm Sr. – A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil approvando o parecer da commissão de fazenda sobre o requerimento de Sebastião Teixeira Leitão, e outros negociantes de molhados do arraial de Itabira na provincia de Minas-Geraes, que pedem a suppressão do imposto por elles pago, ha mais de 20 annos, a titulo de subsidio voluntario, para a reedificação do palacio de Nossa Senhora d' Ajuda, em Portugal: manda participar ao governo que precisa, que pela repartição do thesouro se exijão da junta da fazenda da sobredita provincia as necessarias informações sobre a especialidade, ou generalidade do referido subsidio, sua importancia annual, e actual applicação, e que lhe sejam remetidas afim de poder deliberar sobre esta materia. O que V. Ex. levará ao conhecimento de S. M. Imperial. – Deus guarde a V. Ex. Paço da assembléa, 18 de Agosto de 1823. – *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada.*

SESSÃO EM 22 DE AGOSTO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã fez-se a chamada, e acharão-se presentes 66, faltando com causa participada os Srs. Pereira da Cunha, Andrada Machado, Pinheiro de Oliveira, Andrada e Silva e Ribeiro de Andrada, e sem ella os Srs. Muniz Tavares, Carneiro de Campos, Arouche Rendon, Rodrigues da Costa, Araujo Lima e Costa Barros.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta do dia 19 (porque as sessões dos dias 20 e 21 tinham sido secretas) foi approvada.

O Sr. Secretario Costa Aguiar leu o seguinte officio do ministro dos negocios do imperio:

Illm. e Exm. Sr. – Havendo a mesa do dezembargo do paço consultado sobre os requerimentos de Antonio Tavares Corrêa, D. Joaquina, D. Anna e D. Joanna Marques de Lima, e Manoel Marques de Souza, Felipe Antonio do Amaral e Manoel Affonso Vellado, que pedem dispensas de lapso de tempo para medição e confirmação de sesmarias; e não se julgando agora o governo autorisado para conceder as sobreditas dispensas, posto que estas e

outras semelhantes sempre se concederão por tarifa pela secretaria de estado dos negocios do imperio: S. M. o Imperador me ordena que remetta a V. Ex. para serem presentes na augusta assembléa geral constituinte e legislativa, as mencionadas consultas, afim de resolver sobre este objecto o que entender conveniente.

Deus guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro, em 19 de Agosto de 1823. – *José Joaquim Carneiro de Campos.* – Sr. José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada.

Foi remetido á commissão de legislação.

Illm. e Exm. Sr. – Em cumprimento da resolução da assembléa geral constituinte e legislativa, que V. Ex. me participou em officio de 14 do corrente mez, para que lhe fossem remetidos os requerimentos e documentos pertencentes ao chefe de esquadra Antonio Joaquim dos Reis Portugal, que existissem na repartição dos negocios do imperio, afim de poder com as convenientes noções deliberar o que fôr justo sobre a pensão que requereu o sobredito chefe de esquadra em remuneração de seus serviços: de ordem de S. M. o Imperador remetto a V. Ex. os mencionados requerimentos e mais papeis relativos ao supplicante para que V. Ex. se digne leval-os ao conhecimento da mesma augusta assembléa.

Deus guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro, em 19 de Agosto de 1823. – *José Joaquim Carneiro de Campos.* – Sr. José Ricardo da Costa Aguiar d' Andrada.

Foi remetido á commissão de fazenda.

Leu mais outro officio do ministro dos negocios da justiça concebido nos termos seguintes:

Illm. e Exm. Sr. – Por ordem de S. M. o Imperador participo a V. Ex. em resposta do seu officio de 16 do corrente, que João José Martins Pamplona Côrte Real é um dos passageiros da escuna *Catharina* apprehendida e sequestrada no porto de Santos em Dezembro do anno passado: sendo a conta desta apprehensão e sequestro, e os papeis achados á tripolação e passageiros que ficarão presos na fortaleza da barra, dirigidos á secretaria de estado dos negocios do imperio, aonde estiverão demorados até 29 de Abril. Neste dia expediu-me o ministro e secretario de estado daquella repartição uma portaria com os ditos papeis, para que sendo por mim dirigidos ao juiz de fóra de Santos, procedesse este na fórmula da lei, dando livramento aos presos.

E porque no exame que fiz achasse a falta do passaporte, e inventario da escuna, e d' um requerimento com tres certificados feito pelo mestre em Pernambuco, pedi estes documentos á mesma repartição, e não existindo alli, forão-me ultimamente remetidos pelo da fazenda com portaria de 2 de Junho; expedindo eu então a competente ordem ao juiz de fóra em 10 do mesmo mez.

Depois de expedida esta ordem, chegou

uma informação do governo da provincia de S. Paulo sobre um requerimento do sobredito Pamplona, em que pedia ser transferido para esta côrte, para aqui se justificar, mas não podendo ser deferido, por terem sido enviados os papeis que lhe dizem respeito, expedi em 18 de Julho segunda ordem áquelle magistrado, para que dêsse prompta execução á de 10 de Junho, remettendo os autos e a sentença que proferisse á secretaria de estado dos negocios da justiça.

Elle não deu ainda conta do cumprimento das referidas ordens, nem eu posso dar a V. Ex. mais ampla informação, para chegar ao conhecimento da assembléa geral constituinte e legislativa deste imperio.

Deus guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro, em 20 de Agosto de 1823. – *Caetano Pinto de Miranda Montenegro*. – Sr. José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada.

Foi remettido á commissão de legislação.

Deu finalmente conta de duas felicitações, uma da camara da villa de Sorocaba, e outra da camara da villa de Cantagallo, dirigidas á assembléa.

Forão recebidas com particular agrado.

Passou-se á ordem do dia, e entrou em discussão o projecto de proclamação da assembléa aos brasileiros. (Veja-se a sessão de 11 do corrente.)

O SR. FRANÇA: – Sr. presidente, é necessario que a assembléa tenha em consideração, que é objecto muito serio a materia de uma proclamação feita aos povos pelos seus representantes. A verdade mais que a força das expressões é que ahi deve persuadir.

Circumspecta deve ser a marcha do discurso, para que não avancemos talvez as nossas conjecturas por verdades de facto averiguadas. Ora, contra este Canon parece-me que pecca o seguinte contexto da proclamação – *Convencido então o Sr. D. João VI de que devia cumprir-se etc.* – Nós de certo não sabemos, nem podemos dar por averiguados aos nossos constituintes os motivos que fizeram partir o Sr. D. João VI para Portugal, deixando como deixou tão extemporaneamente o Brazil: e de mais, fossem quaes fossem esses motivos que o lá levarão, pouco importão ao discurso da nossa proclamação para se nella animar de bom conceito entre os povos a causa da nossa independencia, e o affinco e enthusiasmo, com que a cumpre defender...Por outra parte aqui vejo uma expressão, que me parece pouco decorosa na boca dos representantes da nação brasileira: e póde ser até prejudicial á consideração politica, em que é necessario que os povos tenham a nova fórma de governo que temos abraçado: consideração que é o nervo da obediencia, e da força moral que mantém a ordem nas sociedades; e vem a ser: – *Porque a demagogia das côrtes portuguezas.* – Não me parece politico, nem

decente usarmos de taes epithetos odiosos contra autoridades constituídas pela vontade e poder da nação; pois que facilmente tambem passam, no conceito do vulgo, das pessoas a quem se impõe, aos empregos que os não merecem; e de crer é, que se assim damos o exemplo de menospreço á representação nacional, nelle viremos a incorrer daqui a pouco. Os erros, ou já a má vontade com que obrarão as côrtes de Portugal a nosso respeito, tiverão a sua boa e competente resposta no facto com que, separando-nos da sua representação, deixamos para sempre a comunidade politica que mantinhamos com o mesmo Portugal.

A nação portugueza pois que se ressinta embora por muito tempo da má politica dos seus representantes nacionaes pela perda que ella lhe causou; assim como se resente ainda tambem de outros erros do seu antigo governo, que de certo nos não foi mais favoravel, nem melhor do que o das suas ultimas côrtes: mas quanto á nós, respeitemos sempre, que assim cumpre, as autoridades eminentes constituídas pelos povos como depositarios do seu poder; estejam ellas nas mãos de quem estiverem. Com dignidade e sangue frio, e não pelo lado do odio contra as côrtes de Portugal, é que nos convém tratarmos com os nossos constituintes a questão politica da nossa independencia, que já d'além muito bons e sobejos titulos de justiça tinha, para se ella proclamar, como foi proclamada; ainda mesmo quando mui generoso fôra connosco esse congresso portuguez; cujas deliberações injustas a respeito do nosso continente nada mais fizeram no meu conceito do que aggravar a influencia das causas permanentes, e acelerar o movimento progressivo, com que este bello paiz, digno de melhor sorte, tendia á sua emancipação já d'além marcada pelo dedo mestre da natureza; e que aos olhos de todo o mundo justificava, e proclamava o nosso actual engrandecimento em todas as fontes de opulencia nacional, que abundantes regorgitarão sempre contra os systematicos e positivos estorvos, com que procurarão de as vedar, e encobrir os mãos genios da politica machiavelica da antiga metropole.

Conclúo portanto que examinemos de espaço o contexto da proclamação afim de que com estas e outras observações, que aos Srs. deputados occorrerãõ, se evite a justa censura, em que aliás possa ella incorrer no juizo dos prudentes.

O SR. COSTA AGUIAR: – Sr. presidente, se voltar á commissão sem primeiro se estabelecerem bases torna ella a apresentar outra proclamação e succederá o que está agora succedendo; portanto volte á commissão, como assento que deve voltar, mas tome a assembléa em consideração o marcar as bases para se poder trabalhar; de outro modo vai para a

commissão; o que vier póde não agradar; e não sahimos do embaraço em que nos achamos.

O SR. FRANÇA: – Eu entendo que para não perdermos mais tempo será conveniente que V. Ex. convide os illustres membros desta assembléa a fazer em papel separado os seus reparos ou emendas, para que, havendo sobre isso votação, vá tudo á illustre comissão que refundirá a proclamação e a mandará novamente a esta assembléa. Segundo esta minha opinião, proponho o adiamento na fórma seguinte:

Requeiro que os Srs. deputados que tiverem a fazer reparos ou emendas suppressivas, additivas, ou explicativas, salva a redacção, as fação e mandem á mesa por escripto até o dia segunda-feira, para o que fica adiada a discussão. – O deputado *França*.

Foi apoiado.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Sr. presidente, este projecto póde dividir-se em duas partes; a 1^a é uma narração dos successos que tiverão lugar e que todo o mundo já sabe, e portanto inteiramente superflua; eu supprimiria por isso os 13 primeiros paragraphos, e principiaria a proclamação no paragrapho 14, que fórma até o fim a 2^a parte.

O SR. MONTESUMA: – O que queremos por ora saber é se entra em discussão.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – A seu tempo o saberá; digo pois que se supprima a 1^a parte, e que entre a 2^a em discussão, porque a 1^a, como já disse, não sendo mais que uma narração historica é escusada, porque nada vem para o caso. Eu mandarei á mesa uma emenda para este fim.

O SR. FRANÇA: – Deve haver algum espaço para que se possa examinar o projecto, e fazer as emendas que se julgarem convenientes.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Eu desejaria que isto se decidisse hoje com os reparos que se offerecerem: o que eu tinha a fazer era sobre a 1^a parte, mas como o Sr. Albuquerque já fallou della refiro-me ao que elle disse; quanto á 2^a se a assembléa deliberar que se discuta direi os meus sentimentos.

O SR. FRANÇA: – Depois de apresentadas as emendas a assembléa tomará em consideração se devem ir á comissão, ou se logo se passará a votar e decidir á vista do que se offerecer.

O SR. MONTESUMA: – Eu assento que todas as emendas poderão talvez encher um cartorio, porque além de muitas hão de ser extensamente motivadas; e teremos portanto na segunda-feira uma papellada immensa, que nem o Sr. secretario poderá ler para se tomar em consideração pela assembléa.

Acho por isso mais conveniente que a assembléa decida que feitas as emendas e approvadas vão á comissão para que novamente redija a

proclamação por ellas, que já lhe podem servir de bases para trabalhar. Do contrario se seguirá termos aqui um sem numero de emendas, sem se saber como se ha de sahir de semelhante labyrinth, até porque me persuado que quasi nenhuma emenda virá sem ser motivada, e por isso ninguem se entenderá aqui com tanto papel.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Sr. presidente, creio poder dizer, sem que pretenda offender o nobre autor deste papel, que elle não é uma verdadeira proclamação. A parte historica é inteiramente desnecessaria, como muito bem disse o Sr. Albuquerque; nós não queremos contar agora á nação o que se tem passado e ella sabe, portanto esta 1^a parte julgo que não haverá duvida que seja supprimida, e só nos fica para discussão o que vai do § 14 até o fim, que realmente é o que parece proclamação.

Vejamos pois se nesta parte ha doutrina que se julgue dever ser modificada ou mudada, e feitas as nossas emendas vá de novo á comissão, porque os seus illustres membros têm luzes de sobejo para depois a fazer sobre as bases que daqui se lhe remettem.

De outra fórma além da immensidade das emendas que se offerecerião, suscitavão-se duvidas que seria muito difficil decidir, e nos levarião um tempo immenso. Tirada a 1^a parte, o que resta não é muito; e demais isto vai ser lido por toda a nação, é um papel da maior importancia, e merece que tenhamos com elle o preciso trabalho para que saia digno desta assembléa.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Voto, Sr. presidente, pela suppressão desta proclamação, e duas são as razões que para isso allego: 1.^o Ha tres mezes que se julgou necessaria esta proclamação, e que a comissão foi encarregada de a redigir, e nunca a apresentou senão agora, que vai apparecer o projecto da constituição, que quanto a mim é a verdadeira proclamação que os povos querem; o mais já agora de nenhum bem lhes serve, porque elles querem cousas e não palavras. Era naquelle tempo preciso fallar aos povos, mas como passarão sem ella estes mezes, não sei o que vem agora fazer esta proclamação! 2.^o Este papel contém duas partes; a 1^a é uma bicha de sete cabeças; é uma narração de cousas já ditas em outra occasião; impossivel de discutir-se pela sua complicação, e inadmissivel: a 2^a; que se poderia chamar proclamação, está em um estylo improprio, seria sempre necessario fazer outra em estylo competente. Portanto voto que se supprima; e para isso fiz a seguinte:

EMENDA

Proponho a suppressão desta proclamação. – *Henriques de Rezende*.

Foi apoiada.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Não

posso approvar esta emenda de suppressão total; ainda ha dous dias se assentou que era necessaria a proclamação, e por isso se mandou imprimir, e não sei como se assenta agora que não é precisa. A parte historica, como já disse, é superflua, mas a outra é necessaria; e portanto não tem lugar o votar pela suppressão. Eu mando á mesa a emenda que indiquei, concebida nos termos seguintes:

EMENDA

Proponho que se suprimão os 13 primeiros paragraphos, e principie a discussão no § 14 que começa – *Brazileiros etc. – Albuquerque.*

Foi apoiada.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – O nobre deputado está enganado. Esta proclamação julgou-se necessaria ha tres mezes, e a sua apresentação é que se fez ha poucos dias, e por isso se mandou imprimir para se discutir; portanto eu estou discutindo, e voto pela suppressão.

Torno, a dizer; naquelle tempo entendeu a assembléa que era preciso fallar aos povos, expô-lhe os sentimentos de que estava possuida e quanto estava disposta a procurar-lhes o maior bem possivel; mas como nunca se fez, e agora vai apparecer o projecto da constituição, elle será para os povos a melhor proclamação. E' por isso que pedi e ainda peço a suppressão della.

O SR. GOMIDE: – Eu julgo preciso continuar com o trabalho da proclamação, porque o seu fim é dirigir a opinião publica e firmar a confiança dos povos; deve porém tomar-se por base o presente e não o passado que de nada serve para o fim proposto, e apresentar-se a perspectiva de um futuro vantajoso. Este trabalho deve encarregar-se a uma commissão *ad hoc*, que seguindo estas idéas póde desempenhal-o com proveito. Por estes principios fiz a seguinte:

EMENDA

Volte á commissão para ser de novo redigida a proclamação, tomando por base a actualidade dos trabalhos desta augusta assembléa, e a esperança eventual destes trabalhos. – *Gomide.*

Foi apoiada.

O SR. VERGUEIRO: – O honrado membro que propoz a suppressão geral enganou-se quando disse que por se ter decidido que entrasse o projecto em discussão, agora se podia regeitar; este argumento a meu ver, não tem lugar, pois o que se decidiu foi que se proclamasse; e portanto póde sim ser regeitada a proclamação, mas fica em pé a deliberação da assembléa, e por isso regeitada esta é necessaria outra.

Não tem pois lugar a suppressão, porque não tem lugar o deixar de proclamar. Ouvi tambem

dizer que proclamações não valem nada, como já fôra observado a respeito das proclamações de Portugal; mas eu creio que isso succede quando ellas são contrarias á opinião publica; pois quando vão acompanhadas com ella, servem de muito, illustrão os povos, e os encaminhão ao verdadeiro fim. Entendo portanto que se deve proclamar, como já está decidido, mas em sentido sempre conforme á opinião publica.

Quanto á emenda proposta sobre a suppressão da parte historica, eu convenho nella, até porque vejo logo no 2º paragrapho um facto que não é verdadeiro, e vem a ser que o Brazil adherio á constituição de Portugal por emissarios de lá, e por aqui espalhados; este facto não é verdadeiro, nem ha documentos que provem; o Brazil não adherio a Portugal por causa desses aventureiros; adherio porque amava a sua liberdade; e não foi por solicitações de Portugal.

Convém fazer-se esta declaração para que não passe esta falsidade visto que a proclamação está impressa. Supprima-se pois, como já disse, toda a parte historica porque não ha necessidade della; o que temos a proclamar é o estado actual, e o que vamos a fazer segundo as nossas intenções para que o povo saiba o que tem a esperar de nós; emquanto a factos passados o povo os sabe porque todos são publicos; apenas se algum houvesse que precisasse illustração eu conviria que se introduzisse, mas no estylo proprio de proclamação, e não neste.

Agora o que me parece é que deve remetter-se á commissão, isto é, não á uma especial como aqui se lembrou, mas á mesma; qualquer dos seus membros dando-lhe estas bases é muito capaz de a fazer; e portanto nenhuma necessidade ha de uma nova commissão para este trabalho.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – No mesmo paragrapho que notou o illustre preopinante vejo uma expressão que nos é assaz injuriosa quando diz que a gente superficial foi a que jurou a constituição. Não era possivel consentirmos que isto passasse.

O SR. GOMIDE: – Convenho de boa mente que volte á mesma commissão e neste sentido se deve tomar a minha emenda.

O SR. FRANÇA: – Não me admira que isto assim succedesse, porque os membros da commissão não tinham dados para trabalhar, deixou-se tudo á sua discricão; mas agora pelas emendas conhece-se a opinião da assembléa; e portanto tirada a parte historica deve adiar-se a outra, como já propuz, até que se apresentem as emendas e se discutão.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Eu pedi a palavra para dizer o mesmo, por isso não fallo.

O SR. ALENCAR: – Quatro mezes se gastarão para apparecer este projecto de proclamação; agora em discutil-o, é natural, gastemos outros quatro, e nestes quinze dias sahe o projecto de constituição; se esta proclamação é só para dizer aos povos qual é a nossa intenção e qual é a linha da conduta que temos a seguir, isto já lh'o vamos mostrar no projecto de constituição. Se ella fosse apresentada logo no principio da nossa reunião, muito bem; mas depois de quatro mezes acho muito desnecessario. Precisa era ella quando foi proposta, mas hoje não sei para que sirva, estando a sahir o projecto de constituição.

O SR. CAMARA: – O primeiro que se lembrou de proclamação foi o Sr. Maia, que apresentou para ella uns apontamentos e a assembléa determinou no fim de Maio que se mandassem á commissão. Então os seus membros não quizerão desprezar as idéas dadas para bases e servindo-se da sua materia appareceu a 1ª e a 2ª proclamação, porque esta já é a 3ª que tem ido á bigorna pelo mesmo autor.

A commissão assentou agora que estão preenchidos os fins e a assembléa julgará o que quizer; mas dê-m-lhe as voltas que lhe derem, com emendas ha de haver sempre que emendar; uma proclamação deve ser escripta pelo estylo de um só homem; a assembléa tem muita gente capaz, póde nomear o Sr. Albuquerque, o Sr. Gomide, ou outros quaesquer para que fação 3 ou 4 proclamações e destas escolher a que melhor lhe parecer.

O SR. COSTA AGUIAR: – Sr. presidente, eu fallo sempre com a franqueza que é propria do meu character, eu não fiz nem cooperei para esta proclamação; não é obra minha, nem o podia ser porque tenho estado effectivamente occupado na mesa como secretario; foi incumbida a um dos membros da commissão o Sr. Pereira da Cunha, que tem sido assás increpado e que por não estar aqui nada póde dizer em sua defeza.

O Sr. Alencar inda agora disse que havião quatro mezes que se tinha encarregado á commissão esta proclamação e outros Srs. fallarão em tres; mas não são quatro nem tres mezes. Logo depois da installação da assembléa apresentou o Sr. Maia os seus apontamentos para bases da proclamação, eu tenho boa memoria, não me esqueço das cousas com facilidade, lembro-me bem que na sessão de 28 de Maio á requisição do honrado membro o Sr. Rodrigues de Carvalho se fez a 2ª leitura dos apontamentos do Sr. Maia e forão então para a commissão; e portanto não ha quatro mezes como se affirmou, nem tres.

Agora, quanto ao contexto da proclamação, digo, que tendo sido remettidos aquelles papeis á commissão julgou-se que por eles se devia formar a proclamação e assim o fez o Sr. Pereira

da Cunha, encarregado deste trabalho. E' verdade que ainda esta mesma que se apresentou não era do agrado da commissão, mas o tempo instava e assentou-se de a offerer assim á assembléa. Nestes termos se volta á commissão sem que haja uma base formal para sobre ella se trabalhar, seguindo estes ou aquelles principios, nada se faz.

Quanto á mim já declarei que não entro no negocio porque tenho outras cousas a fazer; porém ou vá á mesma commissão ou á outra especial, ou á quem parecer, sempre são precisas bases para a redacção; aliás nada se faz.

O SR. ALENCAR: – O Sr. Costa Aguiar pareceu querer justificar o Sr. Pereira da Cunha, como se o que eu fallei o atacasse, quando certamente a isso me não dirigi: dou esta satisfação porque eu tenho muito cuidado quando fallo e não pretendo atacar pessoa alguma.

Eu não disse que havia quatro mezes que se tratava de uma proclamação, disse que havia perto de quatro mezes que estavamos reunidos e que se tratou logo nos primeiros dias de proclamar; ora, ninguem duvidará que a assembléa está installada ha quatro mezes e tambem que logo se tratou de proclamar, e por isso disse que se nós só em apresentar o projecto gastavamos quatro mezes, gastaríamos outros quatro na discussão, mas com isto, torno a dizer, nem quiz atacar a commissão em geral nem algum dos seus illustres membros em particular. Eu nunca tenho taes idéas.

O SR. COSTA AGUIAR: – Nem eu tão pouco digo que o Sr. Alencar atacasse; fallei a respeito dos tres ou quatro mezes para mostrar que não havia esse tempo, e ainda mesmo que houvesse ataque eu não tomava a defeza porque não sou defensor publico.

Quanto ao tempo, no que eu disse fallei verdade.

O SR. ALENCAR: – Eu digo que logo depois da nossa installação se tratou da proclamação.

O SR. MAIA: – Eu não me persuadi, nem nunca me podia persuadir que a assembléa me fizesse a honra de tomar os meus apontamentos como bases para se dirigir por elles o trabalho desta proclamação; porém como alguns illustres deputados que fallarão affirmão que a commissão se guiára pelo que tive a lembrança de offerer, digo que nesta proclamação apenas apparecem tres ou quatro linhas dos meus apontamentos.

Eu que não me julguei capaz de fazer uma proclamação, entendia que podia fazer ver o mais necessario de que ella precisava, para que não houvesse occasião de se dizer que faltavão bases. Alli lembrei que o juramento das bases da constituição de Portugal de que os povos do Brazil estavão de facto desligados, devia ser de direito declarado nullo por esta assembléa, porque não havíamos fazer a nossa constituição

fundada em bases de constituição alheia. Isto mesmo lá não vem; e portanto não sei como se pretende dar por causa do mau exito deste trabalho a necessidade de se ligar a commissão ás idéas que eu apresentei, quando dellas nada se encontra no projecto de proclamação.

Para tirar todas as duvidas estimaria que V. Ex. tivesse a bondade de mandar lêr os meus apontamentos. E' o meio de se fazer certo o que digo.

Julgando-se a materia discutida propoz o Sr. presidente:

1º. Se a assembléa approvava a suppressão total. – Venceu-se que não.

2º. Se approvava a dos 13 primeiros paragraphos. – Venceu-se que sim.

3º. Se approvava o additamento do Sr. França. – Venceu-se que não.

4º. Se approvava o do Sr. Gomide. – Venceu-se que sim.

Seguiu-se a 2ª parte da ordem do dia que era a proposta da mesa sobre os empregados da secretaria da assembléa, adiada no dia 12 do corrente em que fôra apresentada.

O SR. VERGUEIRO: – Como já fui arguido de falta de delicadeza, quando se fallou sobre esta materia, continuarei com o mesmo defeito, que julgo ser virtude no meu lugar, que é não querer decidir sem conhecimento de causa.

Eu propuz que era necessario motivar a proposta, não foi isto attendido e assentou-se que ficassem na secretaria os requerimentos onde se podião examinar; fui á secretaria, examinei os requerimentos e aqui tirei um breve apontamento do que achei nos requerimentos dos tres nomeados, um para porteiro e dous para ajudantes.

No do porteiro não achei documento algum, só diz o pretendente que tem capacidade para servir este emprego e mais nada; o de um dos ajudantes estava concebido quasi na mesma fórma e outro tinha documentos, allegava ter estado na junta da fazenda do Rio Grande do Norte o ter feito grandes serviços, arranjado uma companhia civica e outras cousas mais, como ter servido na falta de contador, e portanto eu me decidiria a favor deste em primeiro lugar para porteiro, ficando os outros para ajudantes, no caso de não haver mais concurrentes; mas folheei e achei muitos requerimentos documentados e outros não documentados.

Um Martinho Antonio que acompanhou o archivo para Lisboa; um Nobrega, um Cardoso com serviços; Claudio José Freire da mesa da consciencia e ordens; um Chaves com alguns annos de serviço militar; Luiz Sawter com 15; Sebastião de tal e outros muitos.

A' vista pois de tantos requerimentos documentados e com serviços como têm alguns e com estudos na academia e aula do commercio, que sempre merecem tal ou qual preferencia;

não sei formar juizo seguro; porém de modo nenhum posso votar a favor da proposta.

Se fossem só tres os concurrentes quereria que o que tem serviços fosse para o 1º lugar e os que não têm serviços para o 2º; mas como ha mais, voto então contra toda a proposta; é necessario que se comparem os serviços, que se examinem, e attendida a capacidade devem ser preferidos aquelles que já têm feito algum serviço á nação; é por isso que voto contra toda a proposta.

O SR. FRANÇA: – Eu principiarei por onde acabou o illustre preopinante.

Fallou em Sebastião José da Silva, mas com falta de conhecimento de causa; porque esse sujeito já foi contemplado, já está provido em um dos lugares de continuo da assembléa, segundo a proposta que delle fez a mesa. Tinha serviços com os quaes pretendeu excitar a attenção da mesma mesa em seu favor; mas não foi pelos serviços que eu lhe dei o meu voto.

Tinha delle mais algum conhecimento do que dos outros pretendentes; e como o lugar não é dos que exigem grande industria pessoal, julguei-o sufficiente e convim de o nomear para o emprego; pois que de mais era acondicionado desses serviços que os mais concurrentes não tinham. Já se o lugar dependera de maior industria e outro pretendente a tivera maior do que elle, não havião de ser os serviços que me decidissem, porque esses não devem ser remunerados com prejuizo da causa publica, empregando homens que não têm toda a sufficiencia para os officios que requerem.

A confiança pois que resulta do conhecimento da sufficiencia do sugeito e não os seus serviços feitos nesta ou naquella repartição, vem a ser a base em que fundei o voto que tive na nomeação e em que cuido deve assentar a deliberação da assembléa.

Mas, ainda concedendo que aqui estiveramos a remunerar serviços e que por elles se dessem os lugares do expediente da assembléa, vejamos que serviços se nos apresentam por parte desse pretendente que abona o illustre deputado como preferente dos mais.

Eu examinei os seus documentos e ora os relaterei á assembléa.

Produz primeiramente a publica-fórma de um documento com que pretende provar que fôra empregado na junta da fazenda do Rio-Grande do Norte em 1821.

Bem; não passa isso de um anno de serviço ordinario de uma contadoria de muito pouco expediente.

Um segundo documento diz que o mesmo pretendente alli se mostrára zeloso da causa publica da independencia, sendo o corretor que agenciava varias assignaturas de cidadãos para comporem uma guarda civica. Eis-aqui tudo

quanto importa a sua allegação generica de serviços.

Publicas-fôrmas e de taes serviços são o fundamento com que tanto se abona uma preferencia que deve excluir do officio um outro cidadão, em que conhecidamente, ao menos por mim, se dá a maior sufficiencia para o emprego!

Embora se faça: da minha parte sustentarei o contrario.

Eu sei bem que qualidades são as necessarias em o porteiro de qualquer repartição publica de expediente; e muito mais quando lhe accresce, como ao da secretaria da assembléa, o accessorio de guarda-livros.

Além de escrever elegante, desembaraçada e correctamente é mister que tenha costumes e seja affavel e cortez para com as partes, subordinado e prompto ao mando dos seus superiores.

No pretendente que os Srs. secretarios commigo escolherão concorrem todos estes requisitos conhecidamente; no outro ainda que os houvera não nos são conhecidos; além de assaz depôr contra a sua capacidade o facto de ter sido achado hontem nas galerias a ouvir a sessão secreta, como me communicou o Sr. Fernandes Pinheiro.

Não tenho ao proposto nenhuma adherencia; faço-lhe da minha parte a justiça que merece no meu conceito; e não terei duvida de ceder, quando outro melhor acondicionado se apresente, porque em toda a parte os homens conhecidamente benemeritos são e serão os meus afilhados, e o devem ser de todos os que têm influencia na administração publica.

Eu nunca esperei que uma proposta desta natureza soffresse tão renhida disputa; e que, sem se notarem defeitos á pessoa nomeada, se pretende todavia que ella seja desattendida, para se dar lugar a uma immerita preferencia de outra que não mostra ter mais aptidão que o proposto, e que só se auxilia da inculca de serviços que não merecem nenhuma attenção como já referi. Voto, portanto, pela proposta, que deve passar, porque não ha emenda que attender.

O SR. COSTA AGUIAR: – Eu direi unicamente duas palavras.

Que a proposta seja regeitada ou approvada para mim é o mesmo, é cousa com que me não importa; ha onze annos que sahi desta cidade, quando era um bacharel de pouca idade, e, por consequencia não conhecia ninguem; fui despachado depois para tres lugares de magistratura; volto agora, e estou na mesma razão, não conheço ninguem; e por isso ainda que estavão na secretaria esses papeis, não olhei para elles.

A proposta devia ser feita por um homem sensato, e que conhecesse os pretendentes, e como de entre nós quem tinha mais conhecimentos nesta cidade era o Sr. França, elle se incumbiu destes papeis, por accordo dos outros

senhores da mesa, que nesta parte forão absolutamente da mesma opinião que eu; porque a fallar a verdade todos queriamos escapar da tal proposta; todos querião deixar acabar o seu mez; mas emfim a precisão instava, e era necessario cortar este nó gordio; tratou-se do negocio, e o Sr. França, pelo conhecimento que tinha dos pretendentes, propoz os que se achavão em melhores circumstancias; eis-aqui como correu este negocio; agora, se a assembléa não quer approvar a proposta, não a approve; para mim é o mesmo, sou completamente indifferente a isso.

O SR. MONTESUMA: – As côrtes de Lisboa decretarão que os empregos publicos devião ser dados a homens de merecimento, e eu estou persuadido desta verdade; é necessario que a assembléa tome em consideração um ponto de tanta circumstancia.

Sr. presidente, são bases constitucionaes:

1º Que todo o cidadão tem direito aos empregos publicos.

2º Que é preferivel aquelle que mais merecimento tem.

O illustre preopinante que fallou antes do Sr. Aguiar, não declarou de todo, mas deu a entender que se não importava com serviços; e que com a parte mostrar que adheria a esta causa tambem se não embaraçava: mas eu digo, que o que tem de mais a mais a allegar bom serviço feito em qualquer emprego deve preferir aos outros que não servirão tanto, porque nesta assembléa não deve ser approvedo senão aquelle que mais merecimentos tiver; e portanto o illustre preopinante não deveria propôr o nomeado emquanto não mostrasse que tinha mais serviços do que os outros que tinhão pedido o mesmo emprego.

Disse tambem que o propoz porque o conhece; que o abona, que merece a sua confiança, e que é necessario que a mereça para estar naquelle lugar; se isto fosse assim seriamos obrigados a mudar de empregados publicos todos os mezes, assim como mudamos de secretarios, porque seria necessario admittir os que fossem da sua particular confiança.

Os empregados desta casa devem obter confiança á medida que a merecerem, e não como diz o illustre deputado: só por virtudes e testemunho publico o cidadão se recommenda.

Eu não digo que este tem ou não tem serviços; mas se este os não tem tel-os-hão os dos requerimentos que estão na secretaria; e o que tiver maiores serviços é o que deve ser preferido.

Não entenda a nação que nós queremos aqui fazer patrimonio destes empregos, pois que elles só são patrimonio publico, e cada um dos cidadãos tem direito a ser nomeado, comtanto que o mereça.

Eu não vi papeis nenhuns, mas o Sr. Vergueiro deu-se ao trabalho de examinar, e achou alguns em circumstancias mais attendiveis.

O meu voto é inteiramente conforme ao seu;

nunca approvarei o que se tem apresentado, e tambem não fallarei mais em semelhante negocio de preferencias, porque são enjoativas, e muito contrarias ao meu modo de pensar.

O SR. FERNANDES PINHEIRO: – Como o Sr. França disse que tinha ouvido de mim que um dos pretendentes estava vendo a sessão secreta, devo dizer que eu não o vi; porém, fallando-se na secretaria sobre isto, o official-maior me disse que se contára que o Borges, pretendente ao lugar de porteiro, fôra achado nas galerias, e que estivera preso até o fim da sessão, mas que tambem se soubera que elle tinha ido alli por lhe dizerem que já se tinha acabado a dita sessão secreta.

Esta é a fonte por onde o sei; e como é uma cousa que póde influir sobre a nomeação, por isso o declaro a tempo.

O SR. ALENCAR: – Eu tambem quero dizer alguma cousa sobre isto.

Sou de parecer, Sr. presidente, que a proposta deve ser feita á vista dos documentos para se compararem os serviços, sem comtudo se dispensar a capacidade.

O Sr. França diz que conhece este segundo proposto, que é um moço muito intelligente, que escreve muito bem; eu não conheço este senhor, mas não duvido do que o Sr. França diz sobre as suas qualidades; comtudo preferirei sempre o conhecimento de direito ao de tradicção.

Eu tambem conheço o outro; é um moço muito civil, muito capaz; e tambem escreve muito bem; muitos senhores aqui o conhecem, e o julgão com mais razões para ser preferido, por ter de mais a mais os serviços que o outro não tem; já mereceu ser empregado em primeiro escripturario, e na vaga do contador serviu na contadoria o seu lugar; ora, estas circumstancias sempre o recommendão para a approvação, e este que o Sr. França propõe só é approvado na sua consciencia, e não póde de modo algum ser preferivel ao outro.

O facto que o Sr. França aponta da sessão de hontem como influindo para a nomeação, não tem lugar.

O SR. FRANÇA: – Eu não podia dizer tal.

O SR. ALENCAR: – Ainda não acabei. Este facto é muito posterior á proposta, e, portanto, nada póde influir nella; e além disso já o Sr. Fernandes Pinheiro contou como o soube, isto é, que indo para as galerias lhe disserão que já se tinha acabado a sessão secreta, o que se suppoz ser assim por se ter visto um Sr. deputado que tinha sahido fóra; ora, este acaso de modo algum o desacredita, nem lhe póde ser prejudicial, quando apresenta tão bons papeis e consta da sua honrada conducta.

Veamos agora os papeis do outro a que o Sr. França dá grande peso; não apresenta nada;

nem um só documento de serviços apparece; diz unicamente que é cavalheiro da ordem de Christo e filho do coronel fulano, como se isto fossem motivos para ser porteiro da secretaria!

Comtudo este é o preferido, e nega-se o lugar ao que mostra ter sido primeiro escripturario de uma junta da fazenda e ter servido de contador, o que sempre indica mais merecimento do que o outro que nada prova, e que só é bom porque o Sr. França assim o pensa.

Accresce a isto que é prejudicial approvar o da proposta, attenta a economia da fazenda publica, porque na qualidade de primeiro escripturario tem direito ao seu ordenado, e se agora lhe damos este emprego a fazenda publica evita o fazer aquella despeza; e, portanto, tambem por esta razão elle está mais nas circumstancias de ser attendido do que o outro.

Por ultimo, estou persuadido pelo conhecimento que delle tenho, que é muito capaz e verdadeiro, e que será muito diligente naquillo de que fôr incumbido.

Talvez me engane no meu modo de pensar, mas isso tambem já succedeu ao Sr. França, que se enganou na sua proposta de um tal Sebastião; porque realmente apregoando aqui o Sr. França que preferia capacidade, não se acha nelle aptidão nenhuma; é um surdo, muito velho, o que nem ler sabe...

O SR. FRANÇA: – Mas tem serviços.

O SR. ALENCAR: – Eu ainda estou fallando; mas respondo a isso, que se esse foi attendido por serviços, não sei então por que só no outro se escurecem! Porém vamos adiante; pelos motivos expostos eu sigo o que diz o Sr. Vergueiro, e prefiro Borges; porque vejo nelle capacidade e alguns serviços, e nos outros não vejo nenhuns.

Emquanto aos dous lugares de ajudantes não sei se me decidirei por um que foi militar vinte annos, ou por um fulano Chaves, ou ainda por outros que tambem apresentem mais documentos que os dous nomeados; mas o que não posso á vista disto é approvar a proposta, e de fôrma alguma votarei a favor della.

O SR. FRANÇA: – Disse um illustre deputado, que elle devia preferir aquelle dos pretendentes de quem havia conhecimento... pois é por esse mesmo principio que os ou tres senhores secretarios, commigo preferimos o nomeado a esse outro de que se trata.

O illustre deputado segue em seu voto o impulso da sua consciencia, e todavia quer que não sigamos a nossa, e que despresando-a nos resignemos antes na sua; mas isso é o que não deve ser. Comtudo, não se julgue que eu tenho algum empenho em que seja approvada a proposta, e que seja nomeado este ou aquelle, porque isso vem a ser para mim indifferente; o que me não e indifferente sim, é que se desvie

a obra do verdadeiro methodo com que deve ser feita.

Mettamos o negocio em marcha legal: pouparemos tempo e obraremos segundo cumpre.

Os Srs. deputados que se oppoem á proposta, ou que têm por melhor uma emenda de preferencia deste ou daquelle pretendente, que a mandem motivada á mesa, e receber-se-ha sobre ella a votação, se não fôr approvada a mesma proposta. Este é o caminho de virmos á conclusão do debate, aliás estaremos a gastar aqui inutilmente o tempo em longos discursos, que afinal não concluem, e sobre materia de tão pouca monta.

A questão é breve, reduz-se a isto: ou a assembléa approva a proposta sobre informação dos Srs. secretarios, a quem a lei concede a nomeação, ou prefere ao juizo dos Srs. secretarios o juizo e informação de um ou outro Sr. deputado, a quem a lei não concede a nomeação.

Se passa a proposta, estamos no primeiro caso; se passa uma emenda, estamos no segundo. A assembléa decidirá.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Eu não duvido da integridade dos Srs. secretarios, mas como hei de votar, quero motivar o meu voto.

Reparo que os Srs. secretarios se esquecerão de uma cousa de que não era bom que se esquecessem.

Eu vi todos os requerimentos que estavam sobre a mesa; muitos dizião unicamente: – F... se acha com aptidão para qualquer lugar da casa da assembléa. – Portanto; etc.

Um destes é o primeiro proposto.

Outros allegavão serviços com documentos, e serem pais de familias.

Nós não devemos prescindir dos serviços feitos á nação, nem da qualidade de pais de familias para despresal-os, e favorecer a homens solteiros, e que não apresentam serviços.

Bem sei que a primeira cousa que se deve procurar é a aptidão; mas concorrendo todas estas qualidades em um mesmo sujeito não ha duvida que deve preferir; ora, ha uns com serviços, pais de familias, e que allegão aptidão; porque não havião de ser preferidos? Não os conhecem os Srs. secretarios: eu tambem os não conheço, e na collisão de tantos pretendentes, lembro do que se não lembrarão os Srs. secretarios.

Ha um homem que serve este lugar desde a installação da assembléa, que já era ajudante do porteiro em outra secretaria, porque não foi elle proposto para este lugar em que já serve, e se foi buscar outro que nenhuns serviços tem? Voto pois se nomêe para o lugar de porteiro e guarda-livros o que actualmente está servindo este lugar. E como se diz que se remetta á mesa como emenda assim o farei.

O SR. FERNANDES PINHEIRO: – O que exige o illustre preopinante, o Sr. Vergueiro é uma

cousa verdadeiramente injuriosa á mesa, e não conforme ao nosso regimento, onde se acha determinado que as propostas não sejam motivadas; e é isto o que se tem praticado constantemente nesta assembléa.

Ora, exigir-se uma cousa que o regimento não manda, e contraria a pratica constante, é injuriar a mesa, por ser isto inteiramente novo e arbitrario.

O SR. FRANÇA: – Quem quer julgar pelos documentos que se apresentam da capacidade do pretendente vai enganado; porque ha homens que sendo bons em um emprego são inhabeis em outro; e portanto a exposição do que contém os documentos de nada serve.

Além disto o que requer o Sr. Vergueiro não pôde admittir-se, porque é contra o que manda o regimento, e que temos praticado.

A proposta está feita pela mesa, e a assembléa inteirada do que ha; agora os Srs. deputados pôdem votar pró ou contra e propôr outros em lugar destes, o que, torno a dizer, me é indifferente: mas a mesa reformar a proposta, isso nunca.

A mesa já propoz, e não propõe mais, nem reforma o que fez.

O SR. VERGUEIRO: – Não vejo no que lembrei que se faça injuria alguma á mesa.

O SR. FERNANDES PINHEIRO: – Não só é injuria; é mais alguma cousa.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Eu não sei de que se scandalisão tanto os Srs. secretarios! Por ventura não se regeitão todos os dias pareceres de commissões? Pois porque hão de os Srs. secretarios ser mais melindrosos e mais sagrados do que as illustres commissões, para se darem tanto por offendidos? Por ventura a nomeação não é da assembléa? Isto é querer coarctar a liberdade dos Srs. deputados, e que approvemos cegamente tudo o que se nos propuzer. Eu mando á mesa a emenda de que ha pouco fallei.

EMENDA

Proponho que seja nomeado para porteiro e guarda-livros o que interinamente serve este lugar se tiver capacidade. – *Henriques de Rezende*.

Foi apoiada.

O Sr. Alencar mandou igualmente a sua:

EMENDA

Proponho para porteiro e guarda-livros o que está proposto para ajudante, isto é, a José Joaquim Borges, ficando os outros dous feitos ajudantes. – *Alencar*.

Foi apoiada.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Peço a palavra para sustentar a minha emenda. Se a

assembléa se propõe a corrigir abusos é necessario que ella seja a primeira a dar o exemplo; que não despreze serviços prestados á nação; que não abandone os que sustentão os pequenos cidadãos; os que creão os pequenos grellos que fazem as esperanças da patria, para dar os lugares rendosos a homens solteiros e sem serviços.

Dirão que esses solteiros têm capacidade e os outros não; é o que eu não sei.

Vejo muitos requerimentos, e alguns além de serviços allegão que são pais de familias; no meio disto que faremos nós? A dar-se a um, clama outro que é injustiça, e outro que é violencia.

Nesta collisão bom é achar um expediente que tape a boca a todos e salve a honra e credito da assembléa.

Ha um homem que é ajudante do porteiro de outra secretaria, e que está servindo aqui interinamente porque não ha de ser elle promovido a este lugar?

Tem a seu favor a presumpção de capacidade, e por este meio julgo sahirnos bem do embaraço.

Eu sei que elle não requereu; e talvez que por isso os Srs. secretarios se não lembrassem delle; mas eu o lembro agora.

O SR. DIAS: – Eu desejo que as nossas acções se regulem sempre por normas de justiça, pois temos muitos olhos sobre nós; e por isso não posso de modo algum convir em que se não attendão serviços; isto me parece injusto, ao menos a minha razão não póde digeril-o.

Em circumstancias iguaes o que tiver serviços deve ser preferido; destes principios não me aparto; e portanto entre os que estão propostos, sem menoscabar o juizo da mesa que muito respeito, prefiro o que está em segundo lugar porque tem serviços, e tambem deve ter capacidade visto que já esteve empregado em lugares de fazenda, e respondendo por uma contadoria.

Ouvi dizer que talvez não seja nomeado por ser achado nas galerias no dia da sessão secreta; mas isto, além de ser um facto incerto, porque eu como membro da commissão de policia fui examinar e não o achei, não póde prejudicar-lhe porque a ter ido foi por suppôr que tudo estava acabado, e nisso podia cahir qualquer homem de probidade. Voto portanto que elle seja o porteiro, como propoz o Sr. Alencar.

O SR. MONTESUMA: – Eu torno a fallar para sustentar a opinião do Sr. Vergueiro, que de maneira nenhuma ataca a mesa, mas a que se deu má intelligencia.

Aqui se disse que é contra o regimento a dita emenda, porque nelle se manda que a proposta seja feita pela mesa, e não motivada.

É verdade que o regimento assim diz; mas nós conhecemos pela pratica que não sendo possivel tomar a assembléa conhecimento de

tão grande numero de requerimentos para ver qual dos pretendentes tem mais serviços, e qual mais aptidão, segue-se que se a proposta não fôr motivada a assembléa assigna inteiramente de cruz, e portanto fica a proposta como feita e approvada só pela mesa.

Para evitar isto é que eu quero que venha motivada e circumstanciada, dizendo que fulano e fulano são propostos para estes empregos, porque tendo concorrido com fulanos forão preferidos por terem mais serviços, ou por isto ou por aquillo.

Insisto pois que se receba a proposta do Sr. Vergueiro, e peço a V. Ex. que convide o illustre deputado a mandal-a por escripto á mesa.

O SR. VERGUEIRO: – Uma vez que o illustre secretario o Sr. Fernandes Pinheiro disse que ao propôr-se semelhante emenda era atacar á mesa, já a não faço.

Eu entendia não fazer com ella injuria, por ser mui facil haver erros tanto sobre cousas como sobre pessoas, e poder tanto enganar-se uma commissão como a mesa: mas como isto se julga ataque e insulto, já a não faço.

Julgando-se a materia discutida, propoz o Sr. presidente se a assembléa approvava a proposta da mesa.

Foi approvada; ficando por isso regeitadas as emendas:

Passou-se á 3ª parte da ordem do dia, que era o regimento da assembléa, e continuou a discussão do artigo proposto pelo Sr. França na sessão de 19, para ter lugar entre os arts. 146 e 147.

Depois de breves reflexões foi approvedo.

Art. 147. Para os casos occurrentes que assim o exigirem, a assembléa nomeará todas as commissões especiaes que lhe parecerem.

Foi approvedo.

Art. 148. Para se nomear uma commissão especial será necessario que haja quem a peça, e que a petição seja apoiada por cinco deputados pelo menos; e que se decida a votos se deve ou não nomear-se.

Foi approvedo.

Art. 149. Nomeada a commissão especial, póde qualquer deputado da assembléa propôr quaes são os pontos de que entende que ella deve tratar, e determinar-se-ha por meio de votos quaes hão de ser.

Foi approvedo.

Art. 150. Nenhuma commissão será composta de menos de tres deputados, nem de mais de sete.

Foi approvedo.

Art. 151. As commissões permanentes poderão pedir aos secretarios de estado, por meio do secretario da assembléa, todas as noções que lhe forem necessarias para o desempenho do seu trabalho; e os secretarios de estado lh'as communicarão todas, excepto aquellas cuja divulgão fôr prejudicial ao serviço publico.

O Sr. Maia offereceu por emenda o seguinte:

Proponho a supressão da palavra – permanentes. – *Maia*.

Foi apoiada.

O Sr. Teixeira Vasconcellos offereceu tambem o seguinte additamento:

Que lhe forem necessarias para o desempenho do seu trabalho – precedendo determinação da assembléa. – *Vasconcellos*.

Foi apoiada.

O SR. MONTESUMA: – A segunda parte deste artigo não me agrada; eu quizera que se reparasse que não fazemos o regimento para os ministros de estado a quem se indica neste artigo qual é o seu dever, que estou certo que hão de mui bem cumprir; e quando o não cumprão ha o meio de uma indicação para lh'o lembrar. Por isso approvo o paragrapho só até á palavra trabalho; e é o que digo nesta emenda:

Proponho que se supprimão as palavras desde – e os secretarios – até o fim do artigo. – O deputado *Montesuma*.

Foi apoiada.

Julgando-se discutida a materia, propoz o Sr. presidente:

1º Se o artigo passava como estava. – Venceu-se que não.

2º Se passava a emenda do Sr. Maia. – Foi aprovada.

3º Se passava a do Sr. Teixeira Vasconcellos. – Foi aprovada.

4º Se passava a do Sr. Montesuma. – Foi tambem aprovada.

Art. 152. Os archivos da assembléa franquear-se-hão ás commissões para os negocios da sua competencia.

Foi aprovado.

Art. 153. As informações das commissões serão assignadas por todos os membros, e se algum discordar poderá dar o seu voto separado.

Foi aprovado.

Interrompeu-se a discussão do regimento por ser chegada a hora da leitura de indicações e pareceres.

O Sr. Barão de Santo Amaro pediu a palavra para offerecer á assembléa duas memorias impressas pelo cidadão José Bernardino Baptista Pereira. – Forão recebidas com especial agrado, e mandarão-se distribuir pelos Srs. deputados.

Igualmente se distribuirão dous balanços impressos da receita e despeza do cofre da intendencia geral da policia desde 1º de Abril até 17 de Julho e desde 17 de Agosto até 30 de Setembro de 1823.

O SR. ALVARES DA SILVA: – Sr. presidente, tenho para offerecer á consideração da assembléa uma indicação sobre objecto importante; é concebida nos seguintes termos:

INDICAÇÃO

Proponho que se officie ao poder executivo para que mande ao governo da provincia de Goyaz mandar fazer a ponte do Rio das Almas do caminho da Meia Ponte, assim como concertar ou fazer a do Urubú do caminho da capital da mesma provincia, visto a decadencia em que se vai pondo o arraial mais notavel da mesma provincia, que é Meia Ponte por lhe faltar o commercio que então havia quando existião as ditas pontes, mandando pôr franco o seu caminho por Jaraguá que tambem tem sentido a mesma decadencia. – *Silvestre Alvares da Silva*.

Foi approvada, ordenando-se que se officiasse ao governo para providenciar o que julgasse conveniente.

O SR. MONTESUMA: – Sr. presidente, a indicação do illustre deputado faz-me lembrar de outra que tambem não é de menor importancia. Quando vindo para o Rio de Janeiro, passei pela provincia de Minas Geraes, observei tão propagado o contagio da morphéa, que arraias inteiros por onde passei não tinham uma casa onde se pudesse dormir, porque todas estavam contaminadas deste mal. Estou persuadido que a causa deste contagio é não haverem estabelecimentos proprios como ha em todas as nações que têm fundado hospitaes para evitar a communicação com os mais cidadãos; objecto este sobre que já o governo devia ter dado providencias. Já por vezes tenho querido propôr á assembléa esta indicação; porém vendo-a tão occupada com maiores negocios e de muita importancia que não queria interromper, não fallei a este respeito; mas agora passo a propôr-a para que se officie ao governo, afim de tomar algumas medidas para prevenir o progresso deste contagio. Talvez haja na cidade de Marianna alguma casa propria que possa servir de hospital, e se não a houver em Marianna, talvez se ache alguma em Sabará. Eu submetto a materia á consideração desta assembléa; e julgo ser negocio de muita importancia; não só para evitar o progresso de um mal tão contagioso, mas tambem para mostrar aos povos que a assembléa procura promover quanto póde o bem ser da nação.

INDICAÇÃO

Proponho que se indique ao governo para que tome medidas salutaes afim de evitar o progresso do contagio do mal da morphéa, já tão generalisado na provincia de Minas Geraes. – O deputado *Montesuma*.

O SR. DIAS: – Eu acho que se deve remetter este negocio á commissão de saude publica, para que redigindo um projecto, ou dando as bases principaes, e marcando os meios de que se deve servir o governo, passemos então a

mandar dar as providencias; além de que isto demanda despezas, e não se póde fazer sem calcular a renda publica. Demais, ha muitos doentes que são pessoas afazendadas, e que vivem de seus bens; e a estes não havemos de despojar desses bens para os obrigar a viver na cidade. Portanto sou de voto que se dirija esta indicação á commissão de saude publica, para que apresente as bases sobre as quaes o governo deve regular as providencias.

O SR. MONTESUMA: – Eu cuido que o fim do illustre preopinante é apresentar uma medida geral a este respeito.

Eu estou persuadido que a commissão está trabalhando com o maior cuidado sobre isto, mas tambem estou persuadido que não tem dados por onde se possa reger. Não ha talvez um paiz mais miseravel sobre saude publica do que o nosso. Portanto esta indicação não vai lembrar á commissão de saude publica que cuide neste negocio em grande, nem ella deve interromper os seus trabalhos. Isto é uma medida para se dar alguma providencia provisoria; lembro-me que em Sabará existe um hospital que póde muito bem servir para este fim, e mandando o governo daquella provincia as informações do poder executivo, poder-se-hão dar as providencias necessarias pela repartição competente.

Portanto eu achava, Sr. presidente, que remettendo-se este negocio ao governo, elle consultará o estado de finanças, e deliberará aquillo que fôr melhor. A commissão de saude publica não póde adiantar idéas sobre isto, antes mettendo-se neste negocio o que fará unicamente, é com que fique mais demorado, o que de modo nenhum convém, porque é de muita consideração e importancia, pois se trata de livrar de tão contagioso mal uma provincia inteira, muito rica, e que precisa de braços: julgo isto bastante para lhe darmos toda a attenção. Eu não sou representante della, mas como sou representante da nação inteira, e fui testemunha occular dos males que aquelles povos padecem, quando vim da Bahia para o Rio de Janeiro, lembrei-me de fallar nesta materia na assembléa, não só para que este objecto entre no grande plano de saude publica porque lhe pertence, mas tambem para que se desse desde já uma medida provisoria, determinada pelo governo, precedendo as precisas averiguações.

O SR. FRANÇA: – Os beneficios que a provincia de Minas Geraes deve esperar desta assembléa a respeito do mal que soffre cumpre que lhe venhão de outra parte.

Trata-se da progressão da morphéa. Que medidas ha de a assembléa tomar agora a esse respeito? A' commissão de saude publica é que compete dar as informações necessarias, e apontar as medidas que se devem tomar para impedir

a progressão do mal. O que fará porém, Sr. presidente, o governo para remedial-o?

Fará um hospital, que é um lazareto, e que pelo meu modo de entender é sepultura de homens vivos.

Ah! Deixemos a estes miseraveis, enquanto se não podem tomar as medidas necessarias, gosar ao menos dos commodos de suas casas e dos officios das suas familias.

Sr. presidente, eu conheço bem o que são hospitaes. A ostentação ahi é grande, mas a caridade de nenhuma maneira lhe corresponde. Deixemo-nos, Sr. presidente, de mal entendida caridade; enquanto não podemos acudir-lhe como convém, deixemos esses cidadãos desfructar a sua vida o melhor que pódem, pois por mais triste que seja a sua situação não será peor do que a de um hospital.

E que póde fazer o governo para remediar os abusos inveterados nos hospitaes? Não póde fazer nada: e eu lhe dou um exemplo no mesmo hospital dos lazarus que está no Rio de Janeiro. Quanto não darião muitos desses infelizes para se verem fóra daquelle lugar, onde sobremaneira se tem aggravado a sua condição! É por isso, Sr. presidente, que não posso deixar de votar que a indicação do illustre preopinante, cujo zelo patriotico eu muito louvo, seja mandada á commissão de saude publica, para que nos proponha algum meio conducente á melhor sorte desses enfermos.

Porém remetter o assumpto ao governo acho desnecessario, porque o mais que poderá propôr é algum meio de se fazer um hospital, que como já disse, fará a sorte desses homens ainda mais miseravel.

Como não houvesse quem mais pedisse a palavra, propoz o Sr. presidente á consideração da assembléa a indicação; e decidiu-se que fosse remettida á commissão de saude publica.

Entrou então em discussão a indicação offerecida pelo Sr. Montesuma na sessão de 18 do corrente que com a emenda do Sr. Alencar proposta na de 19, ficára adiada; e que tinha por fim exigir-se do governo a informação já requerida pelo Sr. barão de Santo Amaro sobre o estado do imperio.

O SR. MONTESUMA: – Eu requeiro a V. Ex. que os Srs. deputados que já tiverem fallado duas vezes não fallem mais, eu sou o primeiro que me sujeito á lei, e só pedirei a palavra se fôr preciso fazer alguma pequena explicação.

O SR. FRANÇA: – Eu peço a palavra na ordem, porque não estou comprehendido no numero daquelles deputados de que fallou o illustre preopinante. Sr. presidente, levantei-me para dizer que se deve officiar ao governo, para que mande as informações que precisamente nos forem necessarias.

Por exemplo, a respeito de fazenda, que se nos mande uma relação de todas as propriedades

da nação, uma informação do estado da divida publica, qual é a consolidada, e qual se presume ser a fluctuante, a respeito de marinha o estado da sua força disponível, o estado dos seus diversos arsenaes etc.; a respeito da repartição da guerra, que tropa ha, qual é a differença de seu soldo, a razão dessa differença, etc.

Tratando de empregados, quantos e quaes são, que ordenados têm e que emolumentos os seus empregos, etc.

Julgo que por não poder fazer-se uma informação geral não deve deixar de havel-a, daquellas cousas que estão ao alcance do ministerio. Eu conheço, Sr. presidente, que nem todos os negocios podem ser tratados publicamente, e que ha negocios de estado que devem tratar-se com reserva. Porém conheço tambem que é absolutamente necessario pedir algumas informações, e que os senhores das commissões indiquem os pontos cardeaes sobre que devem ellas versar; porque poderão haver pontos cardeaes sobre que possam ter os ministros exacto conhecimento, e póde ser que não tenham o mesmo conhecimento de outros pontos. Eu offereço a esse fim a indicação do Sr. Montesuma, a seguinte:

EMENDA

Proponho que as illustres commissões, cada uma na parte que respeita aos negocios da sua competencia, indique á assembléa os pontos cardeaes a que se devem referir as informações do governo respeito á administração publica, para de conformidade se officiar ao governo ao dito respeito, e não cegamente como se tem feito. – O deputado *França*.

Foi apoiada.

O SR. MONTESUMA: – Peço a palavra para fazer uma pequena explicação. A emenda que fez o Sr. França não póde ser admittida, porque a minha indicação não é nova, nada mais faço que lembrar unicamente que importa muito que se execute a indicação proposta pelo nobre deputado o Sr. barão de Santo Amaro, portanto o que o illustre preopinante quer propôr póde apresental-o como nova indicação, mas não para ser admittido como emenda á minha, porque não é nova como já disse, é a mesma do Sr. barão de Santo Amaro, em que apontou a necessidade e urgencia de virem quanto antes estas informações.

O SR. FRANÇA: – Como o illustre preopinante diz, que não póde servir como emenda a sua indicação por ser a mesma já feita pelo illustre Sr. barão de Santo Amaro, não tenho duvida de a apresentar como nova.

O SR. MAIA: – Sr. presidente, eu tambem já fiz uma indicação geral de todos os artigos de que nos diversos ramos de administração publica, se precisão informações do governo, e a

offereci á commissão de estatistica para a examinar; e se a commissão achar que ella serve é desnecessario propôr novamente a que offerece o Sr. França.

O SR. COSTA AGUIAR: – Porém o Sr. França, o que offereceu, propôl-o como emenda, e só o proporá como indicação, se não passar como emenda.

O SR. MAIA: – De nenhuma das fórmias tem lugar, porque o Sr. França quer que as commissões indiquem quaes são os pontos sobre que se necessita informação, e este trabalho já se acha feito, o que me parece ter lugar, é dizer-se á commissão de estatistica que dê o seu parecer sobre a minha indicação.

O SR. FRANÇA: – O que eu proponho é que todas as commissões indiquem os pontos cardeaes de que a assembléa precisa ser informada para depois se officiar ao governo.

O SR. MAIA: – O illustre preopinante não me entendeu. Eu disse que tinha feito uma indicação de todos esses pontos cardeaes abrangendo os diversos ramos de administração publica, de que o governo nos póde dar conta, e accrescentei que uma vez que fosse recebida esta indicação, era suficiente e não se precisava outra nova.

O SR. FRANÇA: – O trabalho do illustre preopinante não póde ser tão extenso, que satisfaça a tudo. A minha indicação convida todas as commissões a que concorrão cada uma por sua parte a marcar os pontos cardeaes sobre que se precisão informações; e por isso a do illustre preopinante necessariamente ha de ser menos extensa, pois já marca pontos, e nesses póde ser que não estejam comprehendidos todos. Por consequencia esta indicação não prejudica a que o illustre preopinante diz que fizera nem tem inconveniente em ser admittida.

O SR. MONTESUMA: – Pelo que tem dito o Sr. Maia, sou agora de parecer que de nenhum modo póde passar o que propõe o Sr. França. Quando eu lembrei a indicação feita pelo Sr. barão de Santo Amaro, foi unicamente para que contasse que se estava esperando o resultado della. A assembléa já deliberou que se querião estas informações, não só quando o Sr. barão de Santo Amaro apresentou a sua indicação, mas tambem quando o Sr. Maia apresentou a sua nova, portanto digo que esta assembléa ainda está em expectativa, e que deve esperar que o governo cumpra, ou não cumpra; nem sei como se póde receber uma indicação que prejudica inteiramente outra que já se mandou pôr em execução. Isto de certo é deliberar sem motivo. Poderá talvez dizer-se que serve o que propõe o Sr. França como emenda á minha indicação, para adiantar trabalho, isto é para facilitar ao governo a maneira de cumprir o que indicou o Sr. barão de Santo Amaro, mas

tendo o Sr. Maia, feito já a indicação de que tem fallado, então é inutil de todo, porque o resultado que póde ter, não sei que seja senão o que requereu o Sr. Maia; e portanto iríamos receber como novo o que já se tomou em deliberação. Além disto acho tambem desnecessario o que indica o Sr. França por uma nova razão, e vem a ser, que cada uma das commissões sabe qual é a sua obrigação, e se a assembléa as convidar a que apresentem uma cousa que é de sua obrigação, é o mesmo que dizer que elles não cumprem com os seus deveres por isso que não pedem informações sobre negocios que importão ao estado.

Eu acho que é um ataque positivo que faz o illustre preopinante ás commissões, quando ellas cheias de verdadeiro patriotismo procurarão, quanto fôr necessario fazer as suas obrigações, sem ser necessaria a proposta do Sr. França. Portanto se a minha indicação tem lugar approve-se; e se não tem lugar reprove-se, porém não deliberemos de novo sobre o que está decidido... Ouvi dizer a um nobre deputado que o governo ha de cumprir com os seus deveres, e que se não tem cumprido é porque não póde apresentar uma informação exacta que satisfaça a expectação da assembléa, e como talvez a vista disto se decida que se não deve fazer nova requisição, e neste caso a minha indicação não tem lugar, julgo então que se o governo, depois de passado um certo tempo, nada mandar, poderá servir a emenda do Sr. França, como nova indicação.

Julgando-se afinal discutida a materia, propoz o Sr. presidente:

1º Se a assembléa approvava a indicação do Sr. Montesuma. – Foi regeitada.

2º Se passava a emenda do Sr. Alencar. – Não passou.

3º Se o que propuzera o Sr. França tinha lugar como emenda á indicação do Sr. Montesuma. – Venceu-se que não.

4º Se tinha lugar como nova indicação. – Ficou a votação empatada.

O SR. COSTA AGUIAR: – Seria bom que se mandasse chamar os Srs. deputados que estão lá dentro.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – O que se venceu sobre o artigo 132 do regimento foi que havendo empate fica a materia adiada, portanto requeira que assim se observe.

O Sr. Presidente declarou que ficava adiada na fórma do regimento, e que se passava a discutir o parecer da commissão de fazenda sobre o requerimento de Francisco Duarte Nunes, adiado na sessão antecedente em que fôra apresentado.

O SR. FRANÇA: – Diz a illustre commissão que não ha lei que regule ordenados para estes officiaes aposentados, mas que a supplica

do requerente merece ser attendida pela assembléa para se tomar sobre ella alguma deliberação, e eu sou de voto que se diga ao governo que visto não haver lei arbitre elle o ordenado que julgar sufficiente, segundo sempre foi costume e pratica, pois antigamente tambem não havia lei; e todos os dias se aposentavão cidadãos desde a primeira ordem de ministros até o ultimo emprego com um ordenado correspondente ao seu emprego e serviços, e não póde deixar isso de ser assim porque o estado deve sustentar a quem serve e a quem tem servido.

O SR. REZENDE COSTA: – Sr. presidente, este homem que conta mais de 80 annos de idade e 50 de serviço, e é fiel do thesouro publico, achou no fim do anno passado uma falta de 6:800\$000 no dinheiro que estava a seu cargo: a sua honra e inteireza são taes que só a descuido ou esquecimento se póde ella attribuir. Nos exames a que se procedeu encontrou-se uma addição desta importancia, sem designação da repartição a que se destinava, sahida no dia 30 de Setembro; e como se approximasse o balanço expuz ao thesoureiro-mór a responsabilidade em que estava, a suspensão que se lhe seguiria do emprego que exercia e o sequestro nos seus bens a não preencher-se a falta que se encontrava.

Resultou disto o realizar-se debaixo da fiança que prestou, o imprestimo feito pelo visconde do Rio Secco ao fiel com hypotheca na chacara em que este vive, e de todos os seus bens, com o que se preencheu o cofre.

Requeru elle immediatamente a sua reforma com o ordenado por inteiro, e o modo de indemnizar ao visconde do Rio Secco; a cujo respeito, como escrivão da mesa do thesouro publico, fui de parecer que merecia pelos seus longos serviços, sua honra e zelo, a aposentadoria com o ordenado por inteiro; e que percebendo o thesoureiro-mór 680\$000 annuaes para falhas e elle fiel 400\$000, fosse por essas quantias indemnizado o seu credor; cotando-se desde 26 de Fevereiro de 1820, dia da posse daquelle. O conselho da fazenda, ao qual foi este objecto a consultar, só no tempo deferio do arbitrio que apontei.

O poder executivo julgando não competir-lhe a decisão deste objecto o submetteu á desta illustre assembléa, a quem o supplicante agora recorre na sua duplicada pretensão de reforma e pagamento do visconde.

A convicção em que estou da sua honra, inteireza e virtudes, que todos reconhecem, e a necessidade e miseria a que ficará reduzido com sua infeliz familia, faltando-lhes os recursos desses bens que hypothecou, me obrigão a implorar a seu favor a attenção desta assembléa, que revestida do poder legislativo póde occorrer á falta de legislação que ha para regular os ordenados dos officiaes aposentados, como parece

á illustre commissão; acudindo-se assim a um homem tão honrado e que conta mais de 50 annos de bons serviços.

Por ter dado a hora ficou outra vez adiado.

O Sr. Presidente assignou para a ordem do dia: 1º. A continuação da 3ª discussão do projecto sobre o juizo de ausentes: 2º. Regimento da assembléa.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde. – *Manoel José de Souza França*, secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLÉA

PARA JOSÉ JOAQUIM CARNEIRO DE CAMPOS

Illm. e Exm. Sr. – A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, approvando o parecer da commissão de fazenda sobre as representações da camara da cidade de S. Paulo e muitos dos seus moradores, relativas ao dessecamento da vargea do Carmo e aterrado da ponte do mesmo nome; e tendo resolvido que não se applique para a mencionada obra a contribuição voluntaria do caminho de Santos, por ser renda particular que não póde ser distrahida do fim para que foi destinada, sem consentimento dos contribuintes, nem se sancione por ora a contribuição accordada em camara, por ser um conhecido gravame que não póde ser compensado com a utilidade futura daquelles povos: manda remetter ao governo a memoria e planta offerecidas pelo sargento-mór engenheiro Francisco Pedro Arbues Moreira, e participar-lhe que deve novamente encarregar exame de tanta entidade a algum hydraulico habil e pratico, e com as observações deste, tanto sobre os trabalhos precisos, como sobre a computação das despezas, informar depois a esta assembléa, para esta então deliberar quaes os fundos que se hão de destinar para tão interessante obra. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial. – Deus guarde a V. Ex. – Paço da assembléa, em 22 de Agosto de 1823. – *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada*.

SESSÃO EM 23 DE AGOSTO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada e acharão-se presentes 68, faltando com causa os Srs. Pereira da Cunha, Andrada Machado, Ribeiro Campos, Andrada e Silva, Carneiro de Campos, Ferreira Nobre, Andrade Lima, Nogueira da Gama e Ribeiro de Andrada.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

O Sr. Araujo Vianna disse que tinha para

apresentar uma felicitação de José de Araujo da Cunha Alvarenga, capitão-mór da villa do Sabara.

Foi recebida com particular agrado.

O Sr. Ribeiro de Rezende annunciou que estava á porta do salão uma deputação da camara da villa de S. João d'El-Rei, que dirigia á assembléa uma felicitação pelo ex-juiz de fóra da dita villa Antonio Paulino Limpo de Abreu.

Foi recebida com particular agrado; e sahirão dous Srs. secretarios a agradecer em nome da assembléa a felicitação da camara.

Passou-se á ordem do dia, que era a continuação da 3ª discussão do projecto sobre o juizo dos ausentes, adiada na sessão de 18 do corrente.

O Sr. Teixeira Vasconcellos, depois de um longo discurso (que se não entendeu o que escreveu o tachygrapho Possidonio) mandou á mesa a seguinte:

EMENDA

Ao § 2º Todos que forem credores de pessoas fallecidas ou ausentes, etc.

Ao § 4º.... Fiscaes, os quaes deverãõ aceitar, e fazer uso de allegações e provas que qualquer pessoa haja de fornecer a favor das heranças ou dos sequestros sob pena de responsabilidade. – *Vasconcellos*.

Forão apoiadas ambas as partes.

O Sr. Almeida e Albuquerque pediu a palavra e mandou á mesa a seguinte emenda aos arts. 2º e 3º do projecto:

EMENDA

§ 2º Que se principie pelas palavras. – Os credores de pessoas fallecidas, etc.

§ 3º Que se supprimão as palavras – e os juizes dos sequestros, etc., etc. – *Albuquerque*.

Não foi apoiada em nenhuma das partes.

O Sr. Rocha Franco igualmente offereceu a seguinte:

EMENDA

Ao n. 4 da addicção do Sr. Vergueiro: – A's palavras – *a cousa vencida* – *acrescente-se* – *ou o seu equivalente*.

O n. 7 supprima-se. – *Rocha Franco*.

Não foi apoiada.

O Sr. Velloso Soares pediu então licença para se retirar por incommodado.

(Fallarão tambem os Srs. Maia, Vergueiro, Carvalho e Mello e Montesuma, mas nada se entendeu do que escreveu o tachygrapho Possidonio.)

Por ser chegada a hora dos pareceres de commissões, ficou adiada a discussão.

O Sr. Araujo Vianna, como relator da commissão da redacção do *Diario*, leu o seguinte:

PARECER

A comissão da redacção do *Diario* tendo de formar um novo turno de tachygraphos para accelerar a publicação do *Diario* propõe Joaquim Maria de Souza, Manoel Fernandes Barreiro e Antonio de Araujo Gomes, e assigna por ora a cada um dos dous primeiros nomeados o ordenado de trinta mil réis, e ao terceiro vinte e cinco mil réis.

Paço da assembléa, 23 de Agosto de 1823. – *Candido José de Araujo Vianna*. – *Antonio Gonçalves Gomide*. – *João Antonio Rodrigues de Carvalho*. Agosto Foi approvedo.

Passou-se ao parecer da comissão de fazenda sobre o requerimento de Francisco Duarte Nunes, que ficára adiado na sessão antecedente.

O SR. FRANÇA: – Convencido eu de que o provimento, destituição, e reformas dos empregados agentes do poder executivo são attribuições do mesmo poder nas hypotheses occurrentes, e não materia de competencia do corpo legislativo, quiz que soffresse uma emenda o parecer da comissão; afirmo de que se ponha na marcha do seu respectivo andamento a aposentação do fiel do thesouro Francisco Duarte.

A nós compete-nos fazer leis que regulem as aposentações em these, mas não cumpre aposentar em hypothese nenhum empregado.

Diz-se porém que não há lei positiva que regule a aposentação: nem nós agora a havemos fazer para esse caso particular; siga o ministerio a esse respeito o direito consuetudinario, ou do costume, com que taes aposentações se têm feito até agora; que as de futuro serão reguladas pelo direito escripto que se houver de fazer. Deixemos confusões de poderes; faça cada um o seu officio que no systema constitucional da sua divisão lhe compete, e procederemos em regra. A minha emenda é concebida nos seguintes termos:

EMENDA

Agosto que se autorise o governo para aposentar o supplicante com o ordenado que lhe parecer justo, assim como se tem praticado até agora; visto que se reconhece não haver lei que regule as reformas, ou aposentações dos empregados civis respeito á continuação de ordenados. – O deputado *França*. Agosto

Foi apoiada.

O SR. MONTESUMA: – Quando se apresentou este parecer da comissão ouvi dizer que o governo não tinha o poder de aposentar os empregados publicos, porque só tinha o direito de os nomear, eu sou tambem desta opinião, porque tudo o que é despender dinheiro deve ser estabelecido por lei. Trata-se porém agora de saber se este homem que tem servido por tantos annos á nação ha de ficar no resto dos seus dias sem ter que comer; eu creio que a

assembléa o não consentirá na sua sabedoria; mas tambem me persuado que não entenderá que o governo o deve aposentar uma vez que não ha lei que regule as aposentadorias; faça-se essa lei, como entendo que é preciso e então terá o governo o direito de aposentar os empregados segundo os seus merecimentos e serviços; sem isso sempre me opporei ao principio de que o governo o aposente, porque este acto é da attribuição do poder legislativo.

O SR. FRANÇA: – Eu já disse que estava convencido de que o provimento, destituição, e reformas dos empregados agentes do poder executivo pertenciam á este, e não ao corpo legislativo: se me convencerem ora do contrario, e que ao corpo legislativo é que compete aposentar em hypothese os mesmos empregados, cedo da minha emenda, e então quero ter parte na deliberação porque deve ser aposentado o fiel do thesouro.

O illustre preopinante parece-me que tem confundido as graças feitas á custa da fazenda publica com a justiça da continuação dos ordenados aos officiaes impossibilitados por idade, ou outras causas physicas, de continuarem a servir; das quaes em regra só póde conhecer o governo.

Mas ha nisso alguma differença: e casos ha em que a aposentação vem a ser para o official um triste despacho, que elle desejaria de boa mente renunciar. Seja porém como fôr, uma cousa é deliberar a assembléa sobre o preterito, e outra é legislar sobre o futuro.

A hypothese de uma aposentação não é hypothese nova, tem a correnteza de exemplos na administração publica; se não ha lei escripta que as regule, ha o direito de costume, e equidade, ou antes a razão da justiça que a aconselhe, e autorise; portanto siga a aposentação do fiel Francisco Duarte a norma das outras que se tem feito, nisso se lhe guarda a igualdade de direito muito embora a assembléa de futuro haja de legislar, que a ella sómente compete o aposentar os empregados; havendo ser-lhe devida esta attribuição pelo que toca de gravame á fazenda publica, que eu sempre me esforçarei porque seja fiscalizada contra os desperdicios do governo; pois que a minha intenção não é advogar a causa deste contra os interesses da nação. Sou liberal naquillo que cumpre sel-o; e só faço as partes da justiça e da razão segundo entendo.

O SR. VERGUEIRO: – Que ao governo deve pertencer o nomear os empregados publicos, e tambem o aposental-os, é para mim indubitavel e sigo nisto os principios do Sr. França; porém ha de aposental-os segundo a lei. A comissão no parecer diz que não ha lei para este requerente ser aposentado, logo, é consequencia que o governo o não podia aposentar, e por isso se remetteu a supplica a esta assembléa.

Autorise-se pois o governo para o fazer; e procedendo-se assim está conservada a divisão dos poderes, porque se suppre a falta da lei para este caso.

Eu creio que toda a assembléa está de accordo sobre esta providencia em favor de um homem que conta 50 annos de serviços; e para que assim se verifique voto pela emenda do Sr. França que julgo fundada na boa razão.

Julgando-se a materia discutida, propoz-se o parecer á votação e foi approvado para se proceder em conformidade da emenda do Sr. França.

Por não haver mais pareceres entrou em discussão a indicação do Sr. França para as commissões apontarem os objectos sobre os quaes deveria o governo informar, proposta na sessão antecedente e na mesma adiada por haver empate na votação.

(Fallarão os Srs. Vergueiro e Montesuma, mas não se entendeu o tachygrapho Silva.)

A'final julgando-se a materia discutida, foi posta á votação e regeitada.

O Sr. Secretario Costa Aguiar, leu a seguinte indicação offerecida pelo Sr. Vergueiro:

INDICAÇÃO

Proponho que as informações mandadas á esta assembléa e quaesquer outras peças de que convenha a publicidade sejam publicadas no *Diario do Governo* ficando, a juizo da mesa escolher as que se devem publicar, quando a assembléa o não determinar. – *Vergueiro*.

Fizerão-se algumas observações, e notou-se que não se publicando todas as autoridades que não vissem as suas publicadas podião escandalisar-se, pelo que parecia ser melhor não imprimir nenhuma.

O Sr. Presidente propoz a indicação dividindo-a em duas partes: a 1ª até ás palavras *Diario do Governo*; e a 2ª desde *ficando* até o fim. – Forão ambas regeitadas.

O SR. MONTESUMA: – Sr. presidente, quando qualquer cidadão deve ser fiscal da fazenda publica, como o não será um deputado! Apresentarão-se aqui, e se distribuirão na sessão antecedente dous balanços de receita e despeza do cofre da intendencia geral da policia; e como delles não consta especificadamente em que se gastarão algumas quantias alli mencionadas, e isto me parece que devia vir bem claro, e não tão generalizado, julgo do meu dever fazer algumas observações, porque o publico tem direito de saber com individuação em que se gastão as rendas da nação.

Protesto desde já que nada tenho com as pessoas encarregadas desta contadoria, fallo unicamente do que respeita á fazenda publica. Como esta repartição não tem fiscal sejamos nós os fiscaes della, muito principalmente

porque é talvez a mais odiosa de todas, e a de que o povo tem mais medo; não porque o fim da sua instituição seja máo, mas pelo que tem sahido della, de revoltoso e despotico contra a segurança individual.

Diz-se, por exemplo, que se fazem despezas com presos, mas não se sabe nem quantos são nem quanto com cada um se gasta; igualmente se falla de pretos minas sem que se diga o seu numero, nem como se achão a cargo da policia; e eu creio que não é deste modo que se dão contas para o publico saber em que se despendem as quantias alli apontadas.

Ainda é mais digno de reparo o que se acha no verso das despezas com esta simples declaração – despeza em diversos objectos a cargo da intendencia – isto na verdade não sei o que é. Que serviços extraordinarios e occultos são estes da intendencia? Este mysterio dá que suspeitar para a má parte, principalmente havendo em geral, como já disse, uma prevenção desfavoravel a esta repartição.

Parece-me portanto muito conveniente que se peção esclarecimentos ao governo, pois este exigirá as competentes noções daquella repartição para nos informar; e fará a necessaria advertencia para que não appareção para o futuro taes parcelas sem que venhão com a clareza precisa para que todo o mundo saiba a applicação que tiverão quaesquer quantias despendidas. Eu mando á mesa uma indicação para o fim que acabo de mostrar ser necessario.

INDICAÇÃO

Proponho que se peção ao governo informações sobre os balanços da intendencia geral da policia desde o 1º de Abril até 17 de Julho e desde 18 do mesmo até 31; visto que se achão muitas das suas parcelas mui genericamente concebidas, devendo aliás haver nesta parte da publica administração a maior e mais exacta especificação e fiscalisação. – O deputado *Montesuma*.

(Fallarão os Srs. Henriques de Rezende e Vergueiro, mas não se entendeu o mesmo tachygrapho.)

Por ter dado a hora ficou adiada a discussão.

O Sr. Presidente assignou para a ordem do dia: 1º. O projecto sobre o juizo dos ausentes. 2º. Regimento da assembléa.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde. – *Manoel José de Souza França*, secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLÉA

PARA JOSÉ JOAQUIM CARNEIRO DE CAMPOS

Illm. e Exm. Sr. – A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil sendo-lhe presente a indicação do deputado Silvestre Alvares da Silva, sobre a necessidade

de se proceder na provincia de Goyaz á construcção ou concerto das pontes do rio das Almas e do Urubú, e de se pôr franco o caminho de Jaraguá que também se acha arruinado; manda remetter ao governo a inclusa cópia da referida indicação para dar sobre estes objectos as providencias que julgar convenientes. O que V. Ex. levará ao conhecimento de S. M. Imperial. – Deus guarde a V. Ex. – Paço da assembléa, em 23 de Agosto de 1823. – *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada.*

SESSÃO EM 25 DE AGOSTO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada e acharão-se presentes 72, faltando com causa os Srs. Ribeiro Campos, Ferreira Barreto, Andrada e Silva, Alencar, Ferreira de Araujo.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

Por não haver expediente entrou-se na ordem do dia, que era a continuação da 3ª discussão do projecto sobre fazenda de ausentes.

O SR. CARNEIRO: – Sr. presidente, se eu houvesse de votar em geral sobre esta materia, diria que convinha extinguir-se absolutamente o juizo dos ausentes, por ser um juizo excepcional e de privilegio muito odioso, que estabelece distincção absurda entre os direitos e vantagens do credor e devedor, antepondo o ausente que se não sabe quem seja, ao qual dá executivo para cobrar tudo quanto possa pertencer-lhe, ao presente, á quem não permite cobrar senão minimas quantias e sem aquelle privilegio da execução; além de que a simples inspecção do regimento do juizo dos ausentes mostra que elle é um dos ferretes do systema colonial, destinado só para Guiné, Mina, Brazil, Açôres, e mais partes ultramarinas, das quaes se pretendia facilitar a saca de capitaes para estes se irem accumular no reino de Portugal, calculando-se pouco com os inconvenientes e embaraços a que ficavão sujeitos os moradores do ultramar que havião transigido com os antecessores dos ausentes; sendo portanto evidente que aquelle regimento, além dos defeitos e desigual legislação que comprehende, é já incompativel com a declaração da nossa independencia, como monumento de um systema que se acha proscripto, convindo em tal caso antes instaurar-se a saudavel determinação das ordenações liv. 1º tit. 9º de que têm gozado sempre com vantagem os habitantes do reino de Portugal.

Propondo-me porém a votar sobre o presente projecto de lei, digo que elle se deve adoptar; porque melhor é diminuir o mal, do que deixal-o subsistir em toda a sua extensão. O vicio da

arrecadação dos bens dos ausentes conforme o seu regimento havia já sido reconhecido pelos legisladores, e para o remediar, á beneficio dos negociantes que tivessem tido sociedades ou fossem credores de quantias consideraveis aos que fallecessem sem testamento, sahio á luz o alvará de 17 de Junho de 1766, estabelecendo que nesse caso não tivesse lugar a arrecadação pelo juizo dos ausentes, mas se nomeassem, d'entre os socios ou credores, administradores para se liquidarem as sociedades e serem pagas as dividas; e observando-se depois a insufficiencia daquella providencia foi ampliada pelo alvará de 10 de Novembro de 1810 mesmo para o caso de fallecerem com testamento os socios ou devedores de negociantes.

Ora, pergunto eu, que razão haverá para que sejam os negociantes mais protegidos pelas leis na arrecadação de suas dividas, do que os lavradores, os artistas, os empregados, os homens de letras e todas as mais classes da sociedade civil! Nenhuma certamente; isto se deve attribuir ás idéas incompletas de economia politica que grassavão naquella parte.

O conde de Oeiras que dominava no ministerio de el-rei D. José, razão tinha em querer levantar a corporação dos negociantes do abatimento em que ella jazia pelos prejuizos transmittidos desde os romanos e nações barbaras que lhes succederão, que sendo por constituição guerreiras, desprezavão o commercio e outras profissões pacificas; porém para isso não era mister fazer leis parciaes a beneficio de uma só classe quando todas as outras igualmente reclamavão a mesma protecção.

A maxima economia que manda proteger o commercio deve entender-se do grande e geral commercio ou circulação da nação, em cujo sentido todos são de alguma sorte negociantes, tratando todos de trocar mutuamente seus bens, serviços e industria; até me animo a dizer que se a este respeito alguma distincção se houvera de fazer de classe a classe, a dos negociantes pelo que toca á arrecadação de dividas, precisa de menos protecção, sendo muito mais difficuloso a qualquer cidadão das outras classes mandar á côrte cobrar suas dividas do que aos negociantes, que por via de suas correspondencias estabelecidas têm para isso as maiores facilidades.

Considerando agora o projecto em si, e com a emenda feita pelo honrado membro o Sr. Vergueiro que já se acha apoiada, elle offerece todas as garantias tanto a favor dos ausentes, interessados nas heranças ou bens sequestrados, pois por aquella emenda se mandão citar por editos e se determina a apresentação da fiança pelos credores vencedores, como a beneficio dos credores das ditas heranças e bens, aos quaes se offerece um meio de cobrar completamente as suas dividas no lugar em que forão contrahidas, sem perda das custas que ficão a cargo da

herança e bens convencidos; o que é muito conforme á razão e justiça, praticando-se outro tanto ainda com os bens dos orphãos que não devem reputar-se de peor condição que os dos ausentes e seqüestrados.

Só me cumpre notar sobre o n. 4 da emenda do Sr. Vergueiro, primeiramente que ficasse livre ao credor vencedor prestar fiança idonea, ou dar caução de penhores ou hypothecas sufficientes; porque em quantias avultadas, ainda sendo os credores abonados, será difficultoso ás vezes achar fiadores, e não parece justo que quem tem bens sufficientes ande a pedir favores a outrem; em segundo lugar acho muito extenso o prazo de cinco annos e bastarão talvez dous ou tres a arbitrio da assembléa.

Com estas emendas fica o projecto muito rasoavel, e servirá para segurar a propriedade de cada um, e a facilidade das transacções, a que nada tanto se oppõe como a incerteza e difficultade dos embolsos. E' incalculavel quanto obstão á circulação certas leis viciosas; umas vezes não empresta o capitalista o seu dinheiro porque não é licito estipular francamente o interesse ou juro que aliás é corrente na praça, e ao qual até as mesmas nações se sujeitão quando contraem emprestimos; outras vezes occorre a idéa de que o devedor, ainda muito probo e abonado, póde morrer sem ajustar suas contas, e vir talvez a arrecadação dos ausentes que mette horror! Assim ficão immensos capitaes aferrolhados nos cofres que poderião á sombra de melhor legislação, ir animar boas empresas de agricultura e industria; assim se perpetuão os pantanos e se conservão as mattas cheias de jararácas, cascavéis e surucucús, quando podião alimentar uma innumeravel povoação! Portanto voto que passe o projecto com as principaes emendas apontadas.

O SR. AROUCHE RENDON: – Sr. presidente, eu já aqui mostrei que este projecto não podia passar: então eu fiz ver miudamente os inconvenientes que d'elle resultavão; e agora tenho a satisfação de ver que o Sr. deputado Carneiro acaba de lembrar, não só os mesmos inconvenientes que eu encontrei, mas tambem outros, que elle acaba de expender.

Por taes motivos, conhecendo eu que o mal existia, e que o remedio deste projecto não seria proficuo lembrei que o alvará de 10 de Novembro de 1810, com o que o precedeu podião ser ampliados para toda a qualidade de credores, porque em verdade, Sr. presidente, eu não descubro razão conveniente porque o Brazil ha de attender mais aos brazileiros negociantes, do que aos lavradores e artistas, e em geral a todos.

Porém examinando mais a materia, e pensando sobre ella, sou hoje de diversa opinião, isto é, que esse não é o verdadeiro mal, o grande mal que existe, e que nós devemos dar outro

mais proficuo, e até mais natural para as circumstancias em que nos achamos.

Sr. presidente, eu acabo de examinar a origem do juizo dos ausentes: elle é um tribunal destacado de toda a legislação portugueza, é um tribunal creado para as colonias, mas todo em favor de Portugal: cuidou-se em que as heranças para lá fossem intactas apezar do prejuizo que causava aos que cá estavam. O resultado ultimo era, que ainda quando o herdeiro do Brazil ou o credor lá arrecadava o que lhe pertencia, metade lá ficava.

Ora, sendo assim, como, e por que razão conservaremos este juizo, cuja existencia faz mal aos brazileiros, e só aproveita aos luzitanos nossos inimigos? E' portanto o meu voto, que o projecto não passe: mas como o mal existe e é preciso remedio, torne á commissão para formar o projecto de abolição do juizo dos ausentes; com o que ficará curado o mal com a legislação existente, e que acautelão os casos das heranças, em que não ha herdeiros, dando-lhe um curador para poder ser citado a requerimento dos credores. Mandarei para a mesa esta emenda geral que laço ao projecto em questão.

EMENDA

Proponho como emenda geral que se mande fazer novo projecto para extinguir o juizo dos ausentes, com o que se remedêe o mal. – *Arouche*.

Foi apoiada.

O SR. VERGUEIRO: – Não posso convir em que este projecto não passe, porque estou persuadido que é de reconhecida utilidade, e que em nada ataca os direitos individuaes, principalmente sendo approvada a minha emenda, pois creio ter providenciado por ella tudo quanto requer a justiça. Aqui ouvi que atacava o direito dos herdeiros pela falta de citação, pois ninguem deve ser privado do que lhe pertence, sem ser ouvido e convencido em juizo. Porém isto está acautelado na emenda, com a citação que se faz quando se chamão pessoas incertas, pois creio que estamos neste caso, e por isso propuz a citação geral.

O juiz não reconhece por herdeiros senão os habilitados; ainda mesmo que haja noticia de que existe algum, logo que não haja certeza e elle não esteja habilitado, não póde cobrar o que lhe pertence. A outra especie de citação tão longe está de fazer algum beneficio, que pelo contrario só serve ordinariamente de augmentar consideravelmente a despeza, que ás vezes chega a ser maior do que o importe da herança; porque, por via de regra, as dividas pequenas são sempre em maior numero do que as grandes, e sendo necessario haver uma demanda para cobrar cada uma das dividas pequenas, ha um sem número de demandas, e a despeza é tal

que vêm as custas a importar mais do que o capital.

Eis-aqui porque eu assento que deve haver uma citação geral, para por este meio se chamarem todas as pessoas que entenderem que têm direito á herança. O uso da citação geral é portanto muito mais conveniente, sobretudo sendo feita por editos para que chegue á noticia de todos. Emquanto estavamos sujeitos a Portugal, não havia remedio senão seguir o que se achava estabelecido, bem que se instituisse só para o Brazil, pela grande differença de colonia a metropole; mas agora não ha razão para que se sustente, nem injustiça em estabelecer uma lei geral; injustiça será querer sustentar o *onus* de colonia, quando já não somos mais colonia.

Disse agora um nobre deputado que seria melhor fazer um projecto pelo qual se extinguisse inteiramente este tribunal; eu convenho que deve ser abolido este monstruoso juizo em que se accumulão tão grandes privilegios que atacão a propriedade individual; porém como se não apresentou um projecto que tendesse a este fim, e só se tratou de facilitar a cobrança das dividas addicionei o que se apresentou para o generalisar nesta parte. (*Não se ouviu o resto.*)

No fim do discurso mandou á mesa o seguinte additamento ao artigo 2º do projecto, e 1º das suas emendas:

Sejão citados por editos os interessados ou herdeiros. – *Vergueiro.*

Foi apoiado.

O Sr. Calmon sustentou que em these a emenda do Sr. Arouche merecia a sua approvação, porque o juizo dos ausentes devia ser abolido por odioso e injusto; mas que considerando o largo tempo que tinha levado a discussão deste projecto que tendia sómente a remediar parte dos abusos do mesmo juizo, se persuadia que seria eterna a de um que se dirigisse a destruir de todo aquelle juizo; e não podia resolver-se a apoial-a. (Ajuntou a este alguns outros argumentos que se não podem ordenar pelo que escreveu o tachygrapho Pedro Affonso.)

O SR. GONDIM: – (*Não o ouvirão os tachygraphos.*)

O SR. ANDRADA MACHADO: – Ainda que os ataques feitos ás emendas não sejam tão valiosos como á primeira vista parecem, todavia é verdade o que disse o nobre preopinante que tem embaraçado o projecto de tal maneira, e se lhe tem mettido tanta cousa estranha, que está reduzido a um labyrintho. As emendas que se têm proposto, e mesmo o projecto todo, sómente dão um remedio por parcella; e como eu sou inimigo de remedios por parcella; e desejo remediar o mais que fôr possível, votaria antes pela emenda proposta pelo Sr. Arouche, para se acabar desde já com tal juizo de provedoria, que não faz parte essencial de nossa legislação, e que é unicamente uma planta exotica.

A esta emenda se oppoz o nobre deputado o Sr. Calmon, dizendo que ella causaria ainda maior mal, porque o novo projecto levaria muito tempo. Engana-se o nobre deputado. E' mais facil e muito mais facil derrubar do que constituir de novo. Para derrubar pouco tempo nos levaria, porque até ficava remediado o vasio pela antiga legislação que ha a este respeito, emquanto não se desse outra providencia. Por isso digo, que visto ser o trabalho mais facil e o projecto em nada remediar os abusos que existem é preferivel mandar formar um projecto pleno e completo, que aniquille até os vestigios deste monstruoso tribunal. (*Apoiados.*)

O SR. SILVA LISBOA: – Sr. presidente, nada podendo addir de essencial ao que está ponderado pelos nobres membros sobre ser summamente impopular e odioso o juizo dos defuntos e ausentes, todavia ainda indicarei dous factos, que provão ter esse juizo estabelecido o seu descredito sem fama e rumor em contrario. Dos nossos tratados com Inglaterra e Hollanda ha perto de dous seculos, e que se achão em impressas collecções de convenções diplomaticas, consta que havendo estipulado os seus governos a liberdade de residirem e commerciarem os inglezes e hollandezes no Brazil, expressamente ajustarão que, fallecendo estes ahi o dito juizo não entrasse na arrecadação dos bens do fallecido, mas os agentes das respectivas nações. Na Bahia no principio deste seculo um negociante, José Affonso de Carvalho, fazendo o seu testamento tendo em vista a Deus e a eternidade, declarou não ter filhos nem herdeiros forçados, e por isso intituiu per universal herdeiro a um amigo a quem confidencialmente encarregou entregar a herança a dous filhos naturaes que se achavão ausentes, um em Hollanda e outro em Portugal e a quem aliás já havia reconhecido por seus filhos, por solemne acto na camara ecclesiastica, destinando-os para entrarem nas ordens da igreja.

Assim viu-se o raro exemplo de uma instituição de herança fiduciaria, ou fidei-commissaria da lei romana; e tudo só afim de que os bens do fallecido não fossem arrecadados pelo juizo dos defuntos e ausentes. Mas como os seus fiscaes têm olfacto mais fino que os corvos em busca de cadaver, apenas falleceu o dito negociante, sabendo do reconhecimento referido, se ingerio na arrecadação (cujo inventario montou a cem contos de réis) e annullou o testamento, confessando o dito amigo fiel á vontade confidencial do fallecido. Dahi resultou tal barulho de pleitos pela intervenção de um que se habilitou por herdeiro do mesmo fallecido por cabeça de sua mulher em demanda de filiação, que os filhos reconhecidos por seu pai ficarão até o presente defraudados e enredados ainda se achão com litigios.

Mas, Sr. presidente, será tudo isto bastante para já e já se alterar o regimento do dito juízo? Entendo que não, vistas tantas emendas que se têm feito ao projecto e que bem mostram a sua complicação e a difficuldade de reformar um systema antigo, ainda que defeituoso e absurdo, sem pleno conhecimento de causa. As emendas propostas excedem a dez, que requer o mestre da critica Horacio, *perfectum decies non castigavit ad unguem*. Algumas dellas são dignas de se adoptarem quando se fizer a reforma; outras não me parecem coherentes. Mas, assim como na discussão que já houve sobre o projecto de extincção da mesa da inspecção, esta augusta assembléa determinou que viessem as consultas do tribunal da junta do commercio sobre o requerimento dos povos a este respeito, para se decidir com pleno conhecimento de causa, parece coherente que o mesmo se pratique a respeito do tribunal da mesa da consciencia e ordens, a quem por seu regimento e provisões de resoluções de consulta, toca a inspecção da arrecadação das heranças e bens dos defuntos e ausentes.

Estamos, Sr. presidente, em systema de igualdade de lei. Se fallecendo negociantes sem testamento, ou com elle, tendo socios ou credores da praça, gozão estes do privilegio de cobrarem as suas dividas no juizo do commercio, de qualquer quantia que sejam, sem previa citação de herdeiros ausentes, nem encargo de fiança ao julgado, em virtude das leis existentes (salvo o direito dos herdeiros) e desde 1766, em que se introduzio este direito, ninguem se arripiou com essa anomalia juridica, attentas as razões politicas em favor do commercio; porque nos arripiaremos de estender igual beneficio a todas as classes, interessando o estado na facilidade das compras, vendas, transacções de credito dos individuos, e quando aliás, pela liberdade do commercio, ora as relações dos nossos concidadãos se têm estendido ao circulo maximo das nações cultas, e ainda as conservamos nos estabelecimentos que temos em Macáo e na India, que é provavel se quererão unir ao imperio do Brazil? (*Apoiados*.) Sr. presidente: constituição, é o primeiro objecto desta augusta assembléa: precisamos de saber a lei fundamental em que devemos viver.

E' conveniente que vamos adiantando os trabalhos sobre as urgentes reformas; mas, quanto ao definitivo no projecto em questão, convém se reserve para mais tranquillo tempo. Tenho ouvido dizer que o juizo dos defuntos e ausentes foi do invento machiavelico do systema colonial para arrancar os capitaes do Brasil. Não penso assim. O estabelecimento na origem foi justo. Cada um de nós, estando ausente, não acharia bom que a justiça providenciasse á arrecadação de bens de sua herança jacente? O systema colonial foi só estabelecido por ajuste das potencias que tinham colonias na America

no congresso de *Utrecht* no principio do seculo passado: antes os inglezes e hollandezes tinham o commercio franco no Brazil, e estes já o havião deixado, porque, segundo diz *Mably* no seu *Direito Publico*, os portuguezes navegavão com ainda maior economia na carreira do Brazil a Portugal, e por isso achavão mais conta irem buscar os generos do Brazil no deposito de Lisboa. Não duvido que tambem depois as provisões da mesa da consciencia tivessem por alvo o arranco dos capitaes do Brazil, não pelo systema colonial, mas só pelo commum erro de economia politica do tempo, pois esta sciencia ainda está na infancia, visto que não se advertia então no mal que se fazia á mesma metropole com a falta dos capitaes circulantes nas colonias. Além de que as remessas do juizo erão mais em letras, que em moeda.

Duas razões me occorrem para não se proceder já á reforma do juizo. A 1ª é a manifesta animosidade com que se considera o respectivo estabelecimento, como dictado pelo machiavelismo do systema colonial, e achando-se o Brazil tão aggravado pela injusta guerra que nos tem feito Portugal. Bem advertio o politico Tacito, que não convinha escrever a historia logo depois dos successos; por se desfigurarem os factos pelos partidos dos contendores, sendo então ella escripta debaixo do influxo dos publicos rancores – *recentibus odiis composita, inter infensos, vel obnoxios; neutris cura posteritatis*. Esta regra não só por identidade, mas tambem por maioria de razão, deve prevalecer quando se fórma legislação. A 2ª razão tenho receio de declarar, por ter apparencia de incompativel com a moral universal; mas, com venia desta augusta assembléa, a submetto á sua equidade.

Quando se propoz o projecto da nova lei entre os seus principaes motivos foi a estagnação dos fundos que se achão em deposito no thesouro em mais de dous milhões de cruzados pertencentes aos defuntos e ausentes, que se não entregão aos credores, porque o regimento do juizo prohibe pagar além de duzentos mil réis, ainda sendo a divida de escriptura publica; mas essa mesma razão é a que ora muito prepondera no meu fraco espirito, para não se alterar já tal regimento, attentas as actuaes urgencias do estado. Sem duvida o credito publico reclama o actual pagamento das obrigações do thesouro.

Mas é não menos notorio, que elle está exausto, ou em grandes urgencias, por vazio occasionado tanto pelas extraordinarias despesas da guerra, como pelas desordens do governo anterior. O deposito é divida sagrada, quando é em dinheiro *sacculo signato*. Mas quando elle entra para a caixa geral, e se confunde com o proveniente de outras arrecadações, tem a mesma natureza de conta aberta de credito e debito de negociantes. Se nos apertos em que se achão as nossas finanças, se franqueasse

já a todos os credores a cobrança de suas dividas, a tumultuaria invasão causaria descredito terrivel ao thesouro, e seria inutil a requisitoria pela impossibilidade da satisfação. Quando o nosso banco sentio grande abalo pela remoção da côrte á Portugal, falliria sem remedio, se pagasse pontualmente todas as suas letras emittidas. A economia, que adoptou os modicos pagamentos, salvou o seu credito; e nem por isso se pôde dizer que faltou voluntariamente á fé publica.

A necessidade não tem lei, e fôrça temporariamente a dispensa das leis. Isso aconteceu até no banco de Inglaterra no furor da guerra passada, quando o capital pecuniario se achava estagnado nos cofres dos particulares pela paralytia do commercio, ou sahida para as operações militares. Foi então impossivel pagar as suas notas em moeda metallica, e o parlamento dispensou a lei fundamental do estabelecimento, com o que se salvou o estado.

No governo britannico, onde todo o dinheiro publico é com tanta exactidão fiscalizado nas suas applicações, todavia concede o parlamentar ao ministerio um voto de credito, de grande quantia, e esta, no fim da dita guerra, chegou a cinco ou seis milhões esterlinos, de que nem o mesmo ministerio é obrigado a dar conta ordinaria publica. Tal é o bom systema de um estado constitucional, onde se sabe dar e conservar a justa confiança nos seus servidores nacionaes. Porque entre nós não se dará ao thesouro algum respiro, bem que com transitorio sacrificio dos credores dos defuntos e ausentes?

Não digo isto para impugnar absolutamente o projecto de lei, pois estou persuadido que talvez o dito juizo mereça extincção ou, ao menos radical e reverendissima reforma.

O SR. TEIXEIRA VASCONCELLOS: – Apezar de se terem expendido mui justas razões, para que se não supprima este projecto de lei, direi mais o que me occorrer. Este projecto não é só relativo aos representantes dos defuntos e ausentes, elle comprehende tambem aquelles que por motivo politico da independencia deste imperio se passarão para Portugal deixando bens que se achão sequestrados: ora, estes, bem como os successores dos finados nelle habitantes, se devem considerar na presente quadra nossos inimigos; e sendo uns e outros devedores, é de razão e justiça, que por seus bens sejam indemnizados os credores subditos deste imperio; aliás serão elles de melhor direito, que estes tendo titulos authenticos, como sejam algumas escripturas publicas, que são de fé provada ou ainda creditos na conformidade do alvará que lhes dá a mesma fôrça e validade.

Sabemos que existem predios urbanos e rusticos, sabemos que ha dinheiro pertencente a estes devedores; que razão pois pôde haver

para não facilitarmos os meios para a cobrança de taes dividas a beneficio dos credores, que além de se remirem de suas necessidades podem, á proporção de suas fôrças, soccorrer o estado? Seremos por ventura mais zelosos dos direitos dos nossos inimigos que do nosso?

Sr. presidente, em uma e em outra hypothese digo que é justo e necessario que se facilitem os meios de se dar a cada um o que é seu, com salvaguarda do direito dos devedores, prestada fiança idonea: o contrario é opposto á justiça e repugnante á equidade. Demais o dinheiro pertencente aos representantes das pessoas finadas, ou existe ou não: se no primeiro caso, pague-se aos credores, como fica dito; se no segundo, facilite-se o meio de irem recebendo segundo permittirem as circumstancias actuaes, sem que jámais obste a lei; sendo certo que para occorrer ás necessidades do estado ninguem deve estranhar que o governo tenha lançado mão desse dinheiro aliás pertencente a particulares, successores dos fallecidos.

Muito se tem dito sobre a necessidade da citação para por este modo se denegar a effectividade da cobrança, mas, Sr. presidente, não será licito argumentar com identidade de razão para se obter igualdade de disposição? Acaso ignora-se, que segundo a nossa legislação por vezes se dispensa este acto? Não é de direito sabido, que para se proceder a partilhas devem ser citados todos os interessados, mas se um estiver ausente por modo que não possa ser citado, não se procede a ellas, ficando-lhe salvo o seu direito? Porque razão pois não poderá admittir-se a mesma legislação a respeito dos ausentes, quando tenham que oppôr á cobrança do dinheiro recebido pelo credor debaixo de fiança? A provisão de 54 não dispensa esta citação na propria pessoa para o pagamento de 100\$ a 200\$? Não será justo que pelos mesmos principios fique ella ampliada para o todo da divida?

Ouvi dizer que não havia razão de se chamarem nossos inimigos os ausentes, que se achão em Portugal, e que a nação brasileira deve ser generosa. Respondo: ninguem ignora o estado presente em que nos achamos com Portugal; é verdade que o sangue se não quer rogado, porém prevalecerá este adagio no seu devido tempo, e quanto á generosidade, nunca esta deve ter lugar em bens alheios e contra os principios da caridade bem ordenada. Ouvi tambem a um illustre deputado argumentar contra a paridade que fiz da assignação de 10 dias: parece-me que, ou não me entendeu, ou se enganou, porque é sabido que nesta acção summaria tem lugar a fiança que presta o vencedor proseguindo-se na causa depois de recebidos os embargos: trouxe pois este lugar da ordenação para demonstrar que havendo caso em que o autor recebe debaixo de fiança aquella quantia que o réo lhe disputa, assim

tambem se póde considerar o credor, que prestando fiança póde soffrer opposição do devedor, a quem fica salvo o direito de o chamar a juizo, e convencello, sem principio de prejuizo pela salva-guarda da fiança.

Voto portanto pelo presente projecto, pela sua necessidade e até pela honra desta assembléa, que deve dar um testemunho que satisfaça ao publico, mostrando-se assim digna da confiança que lhe mereceu.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Eu votei que não passasse este projecto e continuo nisso; quero que se remetta tudo á commissão de onde emanou, afim de propôr uma nova peça. Um illustre preopinante julga que não é chegada a hora das reformas; eu creio que é, sem embargo das razões que apresentou... Disse tambem que assim como tinhamos a respeito da extincção das mesas de inspecção, entendido que se devia ouvir o tribunal da junta do commercio, deveriamos tambem a respeito deste projecto ouvir o tribunal da mesa da consciencia e ordens.

Sr. presidente, não vejo a identidade dos dous casos; quizemos ouvir a junta do commercio porque nesse tribunal existião materias proprias que podião dirigir a commissão; existião queixas dos povos e consultas a esse respeito; ora na mesa da consciencia e ordens não existe nada sobre a materia deste projecto; todavia não terei duvida em que á commissão se diga que ouça esses senhores da mesa da consciencia e ordens; mas então marque-se-lhes tempo para a resposta, porque se deixarmos isso ao seu arbitrio não responderão nestes tres annos; eu conheço quanto estes senhores são aferrados ás suas praticas velhas; são muito pegajosos; não largão nem á quinta facada.

Disse mais o illustre deputado que assim como a historia se não deve escrever logo depois dos acontecimentos nella referidos, assim nós pela luta em que estamos com a nação de que esta foi ramo, nos deveriamos abster de legislar sem passar algum tempo para se obrar sem animosidade.

O nobre preopinante sabe muito bem que grande differença ha de um a outro caso. A historia, Sr. presidente, tem de pintar os caracteres das figuras que nella representam, elogiar seus conhecimentos e expôr seus crimes, e póde por isso a pintura ser infiel e a descripção inexacta, ou por odio ou por amor; mas o nosso caso é todo differente; as pessoas não apparecem, não tratamos só de leis sem nos importarem os successos... Serviu-se por ultimo o nobre deputado de um argumento que me obriga apezar de respeitar muito as suas luzes a declarar que me pareceu um tanto immoral.

Disse que tendo o thesouro tres milhões destes bens, se por uma lei pudessem os

credores recebel-os soffreria um choque perigoso, que é preciso evitar, ainda á custa de alguns sacrificios, e apontou em abono do que disse o exemplo do banco de Londres.

Como não vejo semelhança entre os dous casos escuso combater este argumento, e só direi que isto ainda são effeitos da ladroeira portugueza que felizmente não ha de continuar entre nós. O que não posso porém deixar passar, pois o ouvi com assombro, é a proposição para mim nova que o governo tem em certos casos dominio na propriedade do cidadão; não, Sr. presidente, nenhum governo do mundo tem direito na propriedade ou bens de individuo algum; nunca póde valer-se de dinheiros alheios; se o faz obra sem direito algum, viola as leis do fiel depositario, é um salteador, um tyranno.

Eu creio que o illustre preopinante quereria dizer que é do dever de todo o cidadão contribuir, e que o governo tem direito de receber; mas isto deve ser proporcionado aos meios de cada um; porque a obrigação de contribuir suppõe sempre o direito de cada um o fazer como póde; ora, no nosso caso, além de ir o peso só cahir sobre os credores, succedia que não erão ouvidos para verem, segundo os seus meios, o que podião dar na proporção da precisão do estado, o que faz uma grande differença. Demais, Sr. presidente, quando o estado se acha na necessidade de fazer face a grandes despezas e não tem thesouro de reserva para as occasiões de urgencia, ou augmenta as contribuições ou recorre a emprestimos; mas querer que o peso só caia sobre uma classe de cidadãos e que os mais se fiquem rindo, isso não; se carece abra um emprestimo; mas nunca de modo algum se autorise o governo a dar em ladrão; pois não seria outra cousa, recebendo em deposito os bens alheios e não os querendo restituir.

O SR. SILVA LISBOA: – (*Não o ouviu o tachygrapho.*)

O SR. TEIXEIRA VASCONCELLOS: – Eu tanto respeito o direito de propriedade dos credores, que sou eu mesmo que os estou defendendo; nunca disse que o governo devia agora considerar-se autorizado para dispôr dos bens como seus; outro é o meu modo de pensar, eu me explico. Antes da installação da assembléa todos os poderes estavam reunidos em uma só pessoa; e então quem duvida que pelo chamado dominio eminente e absoluto, era licito ao imperante dispôr desses bens pela maneira e fórma que bem lhe parecesse?

E' doutrina muito antiga e apoiada por escriptores da primeira ordem que a salvção do estado é a lei suprema; e por isso não se deve estranhar a minha expressão affirmando que o imperante tinha direito para lançar mão desse dinheiro pertencente a ausentes

segundo a praxe fazia-se remessa delle para o erario e na falta de pessoas legitimas para o receberem applicava-se para captivos; mas como por este modo (subsistindo esta legislação) ficão prejudicados os credores, sejam elles esses captivos para receberem o que se lhes deve, substituindo aquelles o lugar destes.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Requeiro a ordem; não admitto a comparação de subditos do imperio com captivos; ainda que julgue que esta expressão sahio impensadamente.

O SR. TEIXEIRA DE VASCONCELLOS: – Esta duvida não tem lugar; e o que eu disse não pôde ter outra intelligencia que não seja a de applicar-se este dinheiro a muitas pessoas a quem é tão preciso como a propria liberdade.

O SR. MONTESUMA: – Eu já não pretendia fallar nesta materia. Ao principio fui de voto que não passasse o projecto, mas depois que apparecerão as emendas do Sr. Vergueiro e outras mais, mudei de opinião. Hoje apparece uma indicação para que se mande fazer novo projecto para se extinguir o juizo dos ausentes.

Sr. presidente, este tribunal deve na verdade acabar, mas nem por isso vejo que se siga que o projecto não deva passar, ficando assim privada a nação do remedio de que necessita; nem posso persuadir-me que a assembléa em tres discussões não tenha visto o que convém á nação. Eu conheço que devemos examinar tudo com muita circumspecção para que a lei appareça baseada em principios de justiça, pois quando estes faltão nunca da medida adoptada podem resultar bens para a nação... Não posso porém conformar-me com o que disse o nobre preopinante offerendo o exemplo da Inglaterra para que tomemos della lição. Não posso convir de fórma alguma em que os credores que devem ser pagos pelo juizo dos ausentes sejam obrigados a sacrificar suas fortunas para a patria sem serem ouvidos; todos devemos concorrer com o que nos fôr possivel porém pelos meios legaes; consulta-se a vontade de cada um para vêr se pôde ou não contribuir e com quanto, para que não conste nunca que se fórça ou constrange a que se dê o que não pôde talvez dar-se, sem se faltar á necessaria sustentação das familias. Dêsse tudo, senhores, para as urgencias do estado, mas voluntariamente, sem que haja a menor sombra de que se exige forçadamente, porque isto é sempre uma manifesta injustiça.

Se a nação precisa, se está em crise perigosa, tomem-se medidas proprias, abra-se um emprestimo ou proponha-se alguma medida que satisfaça os fins, mas não se tire por força ao credor o que tem direito de cobrar, e cuja falta o pôde reduzir á indigencia e miseria. Além disto, o estado actual das cousas do Brazil não é tão temeroso como o querem pintar. A meu vêr está já extincto o receio de invasão de forças

luzitanas, e a nossa independencia não pôde tardar a ser reconhecida; uma vez que os brasileiros levantarão o pendão sagrado da sua independencia hão de triumphar com elle. E que forças se podem esperar de Portugal? Pelas que vierão á Bahia se mostra a fraqueza em que se acha aquelle reino.

Portanto não se pôde applicar ao Brazil o que se disse da Inglaterra, porque a salvação publica não exige semelhante remedio; e o que devemos fazer é obrar com equidade attendendo aos direitos de todos; e como é geral o patriotismo nos brasileiros, se fôr preciso, acudirão com seus bens e vidas á defeza da patria; mas por ora não nos achamos nessas apertadas circumstancias.

O SR. FRANÇA: – Eu levanto-me meramente para fazer uma observação sobre o que disse o honrado membro o Sr. Lisboa. Não é exacto o que avançou respeito ao pagamento dos herdeiros ab-intestado; não ha herdeiros a todas as heranças arrecadadas pelo thesouro; pelo que, quando mesmo houvesse elle de pagar o que tem recebido não desembolsaria nunca senão uma parte mui diminuta dos fundos arrecadados; não chegaria isso nem a trescentos contos, e mesmo que pagasse tres milhões não era tudo a um tempo; quanto mais que presentemente não pôde haver credores a semelhante quantia porque só ha a pagar aos que existem no imperio, que julgo serão muito poucos: pois a maior parte dos herdeiros estão fóra do imperio ou em Portugal, sujeito ao sequestro da sua propriedade aqui remanescente, com o que vem a ficar o dinheiro no mesmo thesouro; e outros já não existem; pelo que o thesouro nada tem a pagar porque não ha esses herdeiros. E muitos finados ha que não têm parentes que os succedão em suas heranças ab-intestado, como são por exemplo os filhos de pais incognitos. Do que tudo se conclue que o thesouro pouco tem a pagar dessas quantias arrecadadas, e isso mesmo mui lenta e progressivamente: donde não procede a duvida pratica que apontou o mesmo illustre preopinante.

O SR. CARVALHO E MELLO: – Eu não devera mais fallar sobre a materia deste projecto, nem o pretendia fazer, por ter em outras occasiões dito o que me occorreu por julgar que elle continha injustiça e desnecessidade. Receiava mesmo parecer importuno e repetir o que já estava dito, e talvez de sobejo. Delibero-me porém ainda hoje a fazer poucas e pequenas reflexões sobre a materia em geral, e em particular sobre aquella parte em que se trata dos dinheiros sequestrados.

Para nos convenceremos de que este projecto não pôde passar, é argumento incontrastavel o achar-se demasiadamente sobrecarregado de emendas e modificações. A difficuldade da materia, que mais evidente se tornou pela necessidade

das referidas emendas, é manifesta, porque combinando-se as mesmas emendas que já passarão e se vencerão em diversos artigos, achar-se-ha um todo sem conexão nem claresa, e até apparecerão vencidas algumas proposições que são consequências de outras que não passarão, e teremos o desgosto de ver renhidas e porfiosas discussões frustradas, e perdido todo o tempo que nellas se gastou. Eu ousou affirmar, e sem temeridade, que na commissão da redacção das leis, combinando-se o que foi vencido nos diversos artigos, por mais trabalho que nisto se ponha, apparecerá um monstro que em vez de estabelecer doutrina clara, regular e util, apresentará conclusões sem nexos, discordantes e até contradictorias.

E que se podia esperar das multiplicadas emendas, distincções e modificações, que as difficuldades ponderadas por mim e outros illustres collegas, trouxerão e produzirão? Acaso podião ser luminosas e conforme aos principios da legislação universal, que são sempre assentados em justiça e utilidade geral, as doutrinas que mui de proposito e por necessidade se propuzerão? Nenhuma outra cousa podia de certo ser o resultado, senão o que ha de a commissão da redacção apresentar, com o desgosto de que o vencido não póde passar por maneira alguma como projecto de lei, que ha de regular o verdadeiro modo do pagamento das dividas a que erão obrigados alguns fallecidos.

Eu quizera antes que outro fosse o producto dos nossos trabalhos, nem sou tão caprichoso e amigo das minhas opiniões que folgue do triumpho dellas. Mas pela evidencia dos principios com que combati desde o principio este projecto, esperava que não pudesse ir ávante. Não posso comtudo deixar ainda em silencio quanto se diz sobre a necessidade e utilidade do mesmo projecto, pela parte que diz respeito aos sequestros feitos nos dinheiros das heranças dos ausentes.

A mesma injustiça que mostrei haver em se pagarem dividas aos credores das heranças dos ausentes sem audiencia dos legitimos herdeiros, existe, quer esteja o producto das arrecadações nos cofres dos ausentes, quer em sequestros, porque é só a differença do lugar em que estiver depositado, e o uso que o estado pretender fazer do producto dos mesmos sequestros não tem embaraço algum porque esteja ou não pago algum credor, pois que se fôr necessario ao thesouro publico despender semelhantes dinheiros por necessidade urgente, tanto o póde fazer existindo em um como em outro cofre, porque com este uso contrahe a obrigação de o pagar a quem se mostrar com o competente titulo.

A todo o tempo que se legitimar qualquer credor, virá pedir o seu pagamento ao thesouro, bem como o iria pedir a qualquer outro cofre onde estivesse depositado. Salta pois aos olhos

que nem pela segurança da arrecadação, nem por estar o dinheiro estagnado e fóra da circulação, póde ter lugar o que neste projecto se pretendeu estabelecer. E' pois a minha opinião, que tem sido sempre a mesma, que este projecto não passe, e que, quando muito vá de novo á commissão de legislação não só o mesmo projecto, mas tudo quanto se tem dito, para que se forme um novo, o qual contenha disposições mais justas e adaptaveis é materia em questão, sobre novas indagações e informação do competente tribunal da mesa da consciencia e ordens; e então apparecerão proposições mais justas e uteis, tendo por base a justiça e utilidade.

O Sr. Presidente declarou adiada a discussão por ter dado a hora da leitura de propostas.

O Sr. Secretario França deu conta de uma extensa representação da camara da villa de Baependy pedindo providencias sobre mui variados objectos.

Foi remettido ás commissões de legislação e de commercio.

O Sr. Secretario Costa Aguiar leu uma felicitação da camara da villa do Rio Grande de S. Pedro do Sul. – Foi recebida com particular agrado.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Sr. presidente, na semana passada decidio esta assembléa que se apresentassem redigidas as leis que têm passada: mas foi-se a semana toda, entramos em outra, e nada apparece; portanto requeiro que se recomende a apresentação das ditas leis.

O SR. RODRIGUES VELLOSO: – Eu tenho aqui uma que vou ler; é sobre a fórmula da promulgação das leis.

A assembléa geral constituinte, e legislativa do imperio do Brazil decreta provisoriamente:

Art. 1º De todo o projecto de lei uma vez reduzido a decreto e lido na assembléa, far-se-hão dous autographos assignados pelo presidente e os dous primeiros secretarios os quaes serão apresentados ao imperador por uma deputação de sete membros, nomeada pelo presidente.

Art. 2º Hum dos autographos será remettido depois de assignado pelo imperador, ao archivo da assembléa e o outro será promulgado na fórmula do art. 4º.

Art. 3º Os decretos da presente assembléa serão promulgados sem dependencia da sancção imperial.

Art. 4º. A promulgação será concebida nos termos seguintes: D. Pedro I, por graça de Deus e unanime aclamação dos povos, imperador constitucional, e perpetuo defensor do Brazil, a todos os nossos fieis subditos saude.

A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil tem decretado o seguinte (a letra do decreto). Mandamos portanto a todas as autoridades civis, militares e ecclesiasticas, que cumprão, e fação cumprir o referido decreto em todas as suas partes, e ao chanceller-mór do imperio, que o faça publicar na chancellaria, passar por ella, e registrar nos livros da mesma chancellaria, a que tocar, remettendo os exemplares delle a todos os lugares á que se costumão remetter, e ficando o original ahi até que se estabeleça o archivo publico, para onde devem ser remettidos taes diplomas.

Paço da assembléa, 19 de Agosto de 1823. – *Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira.* – *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos.* – *João Antonio Rodrigues de Carvalho.* – *José Antonio da Silva Maia.* – *D. Nuno Eugenio de Locio e Seilbitz.* – *Bernardo José da Gama.* – *Estevão Ribeiro de Rezende.*

O Sr. Presidente propoz á assembléa se estava conforme ao vencido. – Decidiu-se que sim.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Como a fórma da publicação das leis se acha já estabelecida por este decreto, parece-me justo que as commissões encarregadas da redacção dos que têm sido approvados os apresentem dentro de oito dias, pois me parece sufficiente praso para a conclusão destes trabalhos. Eu fiz para este fim a seguinte:

INDICAÇÃO

Proponho que os Srs. deputados das differentes commissões que têm projectos de leis já vencidos para os redigir, os apresentem no espaço de oito dias para serem remettidos com o decreto da promulgação. – O deputado *Rodrigues de Carvalho.*

O SR. ANDRADA MACHADO: – Eu creio que excepto a commissão de legislação nenhuma outra tem decretos vencidos, para redigir; mas desejaria saber se com effeito os ha em outros; porque já é tempo de os apresentar.

O SR. MAIA: – Na commissão de legislação não ha mais que um, e não se deve criminar a commissão de descuidada, porque nada póde fazer sem a remessa dos papeis necessarios.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Então não posso deixar de dizer que os Srs. secretarios têm sido descuidados porque as ordens derão-se e devem ser executadas. Quanto á indicação digo que não me opponho a ella: mas quero que se accrescente que no fim dos oito dias hão de vir as que se acharem redigidas, pois se acaso não estiverem todas promptas fiquem para ao depois.

E' mais que tempo de se apromptarem, principalmente não tendo algumas nada que redigir; a da extincção do conselho de estado

venha que eu a redijo mesmo aqui, pois não tem nada que fazer; a que tem mais alguma cousa, e não é muito, é a das sociedades secretas; a outra do Sr. Pereira da Cunha, não tem muito que redigir. Portanto a commissão redija as que puder no tempo prefixo na indicação, e estejam ou não todas promptas levão-se as que o estiverem, porque tudo o mais é vergonhoso.

O SR. MONTESUMA: – Eu pedi a palavra antes do Sr. Andrada Machado ter fallado, e por isso pouco accrescentarei. Eu cuido que o fim que teve o illustre preopinante nesta indicação foi o não ir unicamente um decreto que consta só das formalidades da promulgação; isto na verdade só serve para estar a gastar tempo, com idas de deputações, portanto eu votarei pela indicação, mas que se accrescente conforme o que disse o Sr. Antonio Carlos, que se acaso não estiverem nos oito dias redigidos todos os decretos vão os que se acharem a esse tempo promptos.

Esta hoje apresentada é necessario que appareça; uma lei tal como esta em que houve tão grande debate, e sobre a qual se tem dito tanta cousa, e até affirmado que de proposito se tem demorado, deve já publicar-se, para que se terminem essas injustas suspeitas, bem que eu esteja capacitado que a commissão não se demorou de proposito. Voto pois pela indicação com este accrescentamento.

O SR. FRANÇA: – Para que havemos agora estar a tratar de mandar uma leisinha de formalidades? Sr. presidente, eu voto pela indicação, não vá esta lei sem as outras, porque por causa das outras é que se fez esta que não tem objecto algum senão a publicação das outras, e portanto não deve ir sem ellas.

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA: – Eu voto pela indicação com a clausula de irem no tempo prefixo de oito dias as leis que estiverem redigidas: não é essencial que vão todas; á proporção que vierem redigidas assim se irão remettendo. Sou porém de parecer que não vá esta lei só sem ir acompanhada de outras leis; e como algumas dellas têm mui facil redacção, podem sem inconveniente apromptar-se; tal é a lei dos procuradores de provincia, a do illustre deputado o Sr. Pereira da Cunha, e ainda talvez outras de que me não recordo. Por consequencia digo que no tempo prefixo de oito dias a commissão encarregada da redacção das leis apresente as que tiver promptas, para que vá com ellas esta das formalidades da publicação. Nestes termos voto pela indicação.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Pois eu digo mais; eu quero que, ou venhão ou não venhão, sempre esta vá a Sua Magestade; e por isso faço á indicação o seguinte additamento:

Comtando que não apparecendo leis algumas

redigidas além da que agora se apresenta, sempre esta vá. — *Andrada Machado*.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: — E' indispensavel a prompta remessa destas leis a Sua Magestade e além das razões geraes eu direi que a minha provincia está pagando a um procurador nesta côrte sem necessidade alguma de seus serviços ao mesmo tempo que não tem meios para pagar as suas despesas ordinarias; o decreto para a extincção do conselho de estado já está vencido e a sua redacção é facillima, eu peço pois que vá com os outros; e voto pela indicação, mas para que no termo de oito dias vão os que estiverem promptos.

O SR. MAIA: — Parece-me que esta restricção de oito dias, além de escusada é muito injuriosa a qualquer das commissões.

Se a assembléa pretende os decretos não tem mais que ordenar que elles appareçam; os que faltão é porque ainda não sahirão da secretaria. Não se dê deste modo a entender que a commissão não cumpre os seus deveres.

O SR. MONTESUMA: — Que sempre está comprehendida em alguma falta, não ha duvida; porque esses mesmos que dizem que lá têm, logo os deveria ter apresentado, e elles ainda não apparecerão; portanto não está isenta de culpa.

Emquanto ao prazo dos oito dias não vejo que em marcal-o se offenda á commissão; não faz mais a assembléa do que determinar o tempo em que entende que deve estar feito este trabalho, por querer quanto antes salvar a sua dignidade; não sei que por outro fim se tomasse esta medida, que é aliás necessaria, e com a qual se não devem seguramente dar por injuriados os illustres membros da commissão.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — Eu sou membro della, e bem que não goste de culpar ninguem, sempre direi que o projecto das sociedades secretas mandou-o o official-maior da secretaria; os outros não sei onde estão. Creio que ao Sr. secretario é que competia o mandal-os; isto não se fez; e não sei como agora se pretende increpar a commissão de legislação, quando ella não tem culpa alguma. Se ha falta é da parte de quem compete remetter. E porque é isto? Porque ninguem se quer incommodar. Quando se diz ao Sr. secretario que elle deve mandar, este diz que deve ser o official-maior, e afinal lá ficão os papeis sem destino. O certo é que o das sociedades secretas mandou-o o official-maior, de sua propria curiosidade, sem que tivesse ordem para isso.

O SR. ANDRADA MACHADO: — Eu não sei se forão ou não, mas devião ter ido; e esse mesmo das sociedades secretas, que ha muito lá está, devia ter apparecido; ora, isto não póde deixar de dar uma idéa de que a commissão tem sido descuidada.

O SR. FRANÇA: — Eu não sei por que razão se ha de estar aqui increpando a secretaria, e as commissões.

Se a assembléa todas as vezes que tiver precisão de qualquer trabalho o declarar de urgencia, nunca haverá falta; o secretario está encarregado de todo o que se faz, que na verdade é excessivo, e não póde acudir a tudo por falta de tempo; mas declarando-se urgente altera-se a marcha ordinaria e acode-se ao mais preciso; fóra disto segue-se a ordem dos trabalhos, e não vejo motivo para increpações.

O Sr. Presidente propoz á votação a proposta do Sr. Rodrigues de Carvalho. — Foi approvada.

Propoz depois o additamento do Sr. Andrada Machado. — Foi regeitado.

O SR. ANDRADA MACHADO: — Eu quando votei pela indicação foi na persuasão que se approvava com a condição que propuz.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: — Tambem eu votei a favor della por entender o mesmo.

O SR. ANDRADA MACHADO: — Desta vez apanharão-me, mas eu terei o cuidado de evitar o laço em outra occasião.

Passou-se á indicação do Sr. Montesuma sobre os balanços do cofre da intendencia da policia, que ficára adiada na sessão antecedente em que fóra proposta.

O SR. RIBEIRO DE REZENDE: — Sr. presidente, eu não estava presente nesta augusta assembléa na ultima sessão em que se tratou deste assumpto, e por isso exporei hoje os meus sentimentos.

Desejoso de que a assembléa fosse inteirada do estado actual da repartição da intendencia geral da policia, para que até conhecesse que não estava no pé em que devia existir, apressei-me a mandar fazer balanços, que fiz distribuir pelos Srs. deputados para que assim fosse patente a todos a marcha da mesma repartição desde o dia em que entrei para ella; e em prova da minha boa fé, até em consequencia do mesmo balanço suspendi o thesoureiro do exercicio de suas funcções.

Eu conheço, Sr. presidente, ha muito tempo, que esta repartição não tem um regimento que regule a autoridade do seu chefe, nem tambem a sua administração, e quando servi nella em outro tempo, na qualidade de ajudante do intendente, fiz todos os esforços para remediar alguns inconvenientes que se offerecião, e arranjar as cousas de uma maneira satisfactoria, mas não me foi possivel ultimar os meus desejos.

Logo que entrei nella novamente lisongeei-me, visto achar-se a assembléa felizmente installada, de que ella faria o possivel para remediar todos os males que se achão nesta repartição, para a qual é necessario olhar, se é que ella deve continuar a existir; não fallo de

regular as attribuições do intendente geral da policia, fallo sómente do que faz objecto da indicação do Sr. Montesuma.

Eu sei que este nobre deputado na sessão antecedente notou algumas despezas que se achão nos balanços como pouco legalisadas; uma das que apontou foi a de um conto de réis que apparece no balanço como despendido em diversos objectos a cargo da intendencia, podendo-se por isso talvez entender que se gastarão para fins occultos de espionagem.

Eu não sei se teve ou não essa applicação; e quando dei o balanço e examinei a receita e despeza, fiz na verdade alguma reflexão sobre esta parcella, que não achei documentada; mas vi depois que estava autorisada por uma portaria do meu honrado antecessor, que se referio nella a uma ordem de Sua Magestade Imperial; e devo accrescentar que muitas das despezas feitas pela intendencia têm sido sempre unicamente autorisadas por ordens, ou do Sr. D. João VI em outro tempo, ou do nosso Imperador; taes despezas erão depois presentes a Sua Magestade, que conhecendo o interesse dellas punha por um decreto o intendente da policia a salvo de toda a responsabilidade.

Eu espero que despezas desta natureza não sejam mais necessarias; mas até agora Sua Magestade que as autorisou é porque as achou precisas; estavamos em tempos muito arriscados, e era indispensavel activa vigilancia. Não póde, portanto, increpar-se por isso o illustre collega que acabou de intendente, porque obrou autorisado por quem o podia autorisar

Quanto ás outras parcellas que apparecem, e que forão igualmente notadas pelo nobre deputado o Sr. Montesuma, direi tambem alguma cousa. Fallou nas despezas feitas com presos como lançadas com pouca clareza; eu vou dar os esclarecimentos necessarios.

Antigamente, no tempo do antigo governo, sempre a policia tinha immensidade de presos que se demoravão dous e tres mezes por correcção e outros muitos motivos; mas hoje não é assim, são mui poucos os presos de policia, porque se tem adoptado o methodo de não condemnar ninguem; prende-se, por exemplo, um homem achado com uma faca, ou em qualquer desordem, o commandante da guarda da policia o remette immediatamente ao ministro criminal do bairro; este lhe fórma a culpa, e a policia fica fóra disto; e os que vêm remettidos de fóra, que são diariamente oito, dez ou doze, vão logo igualmente para as varas criminaes.

A policia limita-se hoje a vigiar sobre a segurança publica unicamente.

Estes presos de que falla a relação não são presos de policia, são da natureza de quinze ou dezeseite vindos de Pernambuco, que se achavão ha pouco, ou que ainda se achão presos; e as despezas feitas com elles, sempre

se fazem por ordem immediata do imperador.

Para esses quinze ou dezeseite recebi uma portaria da secretaria de estado dos negocios da justiça, em que se ordenou que lhe acudisse com 400 réis diarios; e reflectindo eu que na relação erão comprehendidos alguns militares, que talvez vencessem soldo, e desejando economisar o cofre da policia, representei e tive em resposta que devia continuar esses 400 réis por dia a estes militares, porque não vencião nada pelo thesouro publico.

Os presos de galés em que tambem se falla no balanço, fazem serviços necessarios, que outros trabalhadores, se não fossem elles, virião fazer, e não pelos 100 réis diarios que com cada um dos ditos presos se despendem; economisando-se assim gastos maiores do thesouro nacional, e tanto que continuadamente se pedem destes presos á policia para limpezas e outros muitos trabalhos, e pelo menos se occupão nisto sessenta a setenta homens; ainda ha pouco forão pedidos vinte cinco, por um officio do ministro da marinha, para certo serviço no arsenal. Ha, pois, necessidade de sustentar os taes presos, pela economia apontada, e porque, muitas vezes mesmo, pagando-se mais a homens de fóra não apparecem, já porque o serviço é feito em estradas distantes, para onde os senhores não querem que seus escravos se afastem, já por outros muitos motivos; ficando por isso evidente que tal despeza é mui bem feita, além de o ser com legalidade, como succede com quaesquer outras, pois nunca se abona despeza alguma de qualquer natureza que seja sem ser cabalmente legalisada.

Além destes presos ha outros que tambem a policia sustenta: são os pretos que vêm remettidos de fóra. Logo que chegão se manda publicar pelo *Diario* a sua chegada; mas emquanto não apparecem seus senhores estão comendo do cofre da policia; e esta, aproveitando-se delles para algum serviço publico, paga a menos braços de fóra; e depois quando os senhores apparecem pagão 100 réis por cada um dia que os escravos forão sustentados.

Quanto aos pretos minas, em que tambem tocou o Sr. Montesuma, passarei a dizer o que ha.

Quando aqui chegou uma embarcação apresada com escravos minas, e que se julgarão livres, forão dados condicionalmente a varias pessoas por dez annos, e o nobre deputado que está presente, e que então servia o lugar de intendente geral de policia, lembrou-se mui acertadamente que devia ficar a policia com quarenta destes pretos, pela utilidade de os empregar nos trabalhos do passeio publico, illuminação da cidade e outros serviços como os de estradas, para os quaes não se achão

com facilidade escravos jornaleiros, e quando se encontrão alguns são muitas vezes de grandes distancias, como de duas e tres leguas, e é preciso então sustental-os com vencimento de grandes jornaes.

Por esta reconhecida utilidade se tomarão e se conservão estes pretos minas, não se podendo considerar senão como muito bem empregada a despeza que com elles se faz.

Disse mais o illustre deputado o Sr. Montesuma, que a repartição não tinha contadoria, nem quem fiscalizasse cousa alguma.

Sr. presidente, se em outro tempo, principalmente logo que o Sr. D. João VI estabeleceu no Brazil a intendencia da policia, se tivesse tratado disto com attenção, seguramente se teria feito um regimento; porém não se cuidou de cousa alguma, e até hoje as arrecadações são feitas da mesma fórma.

Eu tenho servido muito nesta repartição, e bem conheço a necessidade de se crear uma contadoria, porque esta e a thesouraria estão confundidas na secretaria da policia, com mil inconvenientes do serviço. Isto mesmo foi reconhecido pelo meu honrado antecessor, o Sr. Antonio Luiz, que chegou a representar sobre este objecto, e havendo já um decreto datado de 17 de Março de 1821, que mandava crear a thesouraria e contadoria, não sei que inconveniente teve esta providencia que se não poz em execução.

O certo é que eu já falei a Sua Magestade Imperial, e lhe disse que era muito necessario crear esta contadoria, porque da fórma em que as cousas se achão é grande a confusão.

Da minha parte tenho feito quanto posso para remediar estes males; os meus honrados antecessores fizeram o mesmo; e observando-se o decreto que ainda está sem execução parece-me que fica tudo em ordem, e cessaráõ os escrúpulos do illustre deputado o Sr. Montesuma e de todos aquelles que se interessão pela boa marcha daquella repartição, de que estou á testa.

E' quanto tenho a dizer.

Declarou-se adiada a discussão por dar a hora.

O Sr. Presidente assignou para a ordem do dia:

1º A continuação da 3ª discussão do projecto sobre fazenda de ausentes.

2º A nomeação da commissão especial para a redacção das leis.

3º Regimento da assembléa.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde. — *Manoel José de Souza França*, secretario.

SESSÃO EM 26 DE AGOSTO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada e acharão-se presentes 68, faltando os Srs. Andrada Machado, Martins Bastos, Accioli, Andrada e Silva, Ferreira Nobre, Carneiro da Cunha, Almeida e Albuquerque, Ribeiro de Andrada e Ferreira de Araujo.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão e lida a acta da antecedente foi approvada.

Foi remettida á mesa a seguinte declaração de voto:

Declaro que na sessão do dia 25 votei pela indicação do Sr. Andrada Machado, em que pretendia que não havendo outras leis redigidas no tempo aprazado, se remettesse sempre a lei do formulario para a promulgação.

Paço da assembléa, 26 de Agosto de 1823. — *Luiz Ignacio de Andrade e Lima*. — *Carneiro da Cunha*. — *Fortuna*.

O Sr. Secretario Costa Aguiar participou ter recebido as seguintes felicitações:

1ª Do governo provisório da provincia do Rio-Grande do Norte. — Foi recebida com particular agrado.

2ª Da camara da villa de Baependy, offerecida pelo seu representante João da Cruz da Silva Guimarães, que se achava á porta do salão. — Foi recebida com particular agrado; e dous Srs. secretarios sahirão a cumprimentar o dito deputado da camara, na fórma do estylo.

3ª Da camara da villa da Campanha da Princeza, offerecida pelo seu representante José Antonio de Almeida, que igualmente se achava á porta do salão. — Praticou-se o mesmo que com a antecedente.

Deu o mesmo Sr. secretario conta de dous officios:

1º Do Sr. deputado pela provincia de Pernambuco Manoel Maria Carneiro da Cunha dando as razões porque não podia vir immediatamente tomar assento no congresso. — Ficou a assembléa inteirada.

2º Do Sr. deputado pela provincia de Goyaz Joaquim Alves de Oliveira participando que por impedimento phisico estava impossibilitado de tomar assento na assembléa. — Foi remettido á commissão de poderes.

Participou tambem que estava sobre a mesa o diploma do Sr. Henriques de Rezende que se exigira da camara de Olinda. — Mandou-se guardar no archivo.

E por ultimo deu conta de uma representação de varios habitantes e lavradores do Ceará, mandada á mesa pelo Sr. Costa Barros. — Foi remettida á commissão de agricultura e commercio.

Comparecerão então na sala os Srs. Ribeiro

de Andrada e Almeida e Albuquerque e tomarão os seus assentos.

Passou-se á ordem do dia que era a continuação da 3ª discussão do projecto sobre fazenda de ausentes.

Depois de fallarem vazios Srs. deputados (cujos discursos se não transcreverão por se não entender o tachygrapho Silva) julgou-se a materia discutida.

Compareceu a este tempo na sala o Sr. Accioli e tomou assento.

O Sr. Presidente propôz então a assembléa: 1º Se o projecto se regeitava de todo. – Venceu-se que não.

2º Se a assembléa approvava o art. 1º. – Ficou empatada a votação com 27 votos pró e 27 contra.

O SR. VERGUEIRO: – Parecia-me justo que se chamassem os Srs. deputados que estão lá dentro, pois creio que uma vez que vierão á assembléa devem comparecer na votação; talvez a sua ausencia dêsse causa ao empate.

O SR. COSTA AGUIAR: – A votação está regular; estão presentes 54 Srs. deputados e com 46 já a votação é valiosa. Eu não posso entender outra cousa.

O SR. ARAUJO LIMA: – Nunca digamos que a votação está nulla; é um erro que não deve espalhar-se; 46 Srs. deputados fazem casa e representão a nação, e portanto a votação está valida, na conformidade do regimento que é a lei que nos rege.

O SR. MONTESUMA: – O illustre deputado não disse cousa alguma de novo; todos nós sabemos o que se tem vencido a este respeito, mas trata-se de saber se é bem applicada neste caso a determinação do regimento.

Pela chamada sabe-se que vierão mais Srs. deputados do que estão agora no salão e até alguns que fallarão na discussão não se achão presentes; parece-me pois que é de razão chamarem-se, porque fazem hoje parte da representação e até julgo que sem elles não é valiosa a votação. (*A' ordem, á ordem.*)

O SR. COSTA AGUIAR: – Eu não sei como isto ainda é objecto de questão. A assembléa já decidiu que havia sessão com 46 Srs. deputados, logo, a votação que se faz com este numero necessariamente ha de ser valiosa, se isto é assim como ha de deixar de sê-lo com 54?

Confesso que não vejo razão para duvidar da validade da votação, a não ser por vontade de argumentar.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Quando nós decidimos que houvesse sessão com 46 Srs. deputados, o numero dos reunidos era muito menor; e além disto, se não tivessem vindo mais senhores hoje á assembléa, nada dizia, mas eu vejo pela chamada do Sr. secretario

que fórma hoje a sessão de 66 e não sei porque os doze que talvez estão na sala immediata não têm direito a votar, uma vez que comparecerão, muito mais tratando-se da approvação ou rejeição de um projecto de lei que nos deve merecer a maior circumspecção.

Eis-aqui porque tambem sou de voto que se devem chamar.

Fizerão-se mais algumas reflexões e por fim decidiu-se que ficava adiada a discussão do artigo, em consequencia do empate da votação, na fórma do regimento.

3º Se o adiamento do artigo 1º prejudicava a continuação da votação sobre os outros. – Venceu-se que não.

4º Se o art. 2º se approvava tal qual, sem relação ás emendas respectivas. – Venceu-se que não.

5º Se a assembléa supprimia a clausula – subditos deste imperio – conforme a emenda do Sr. Teixeira Vasconcellos. – Venceu-se que sim.

6º Se approvava o art. 1º da emenda do Sr. Vergueiro. – Não se approvou.

7º Se approvava o art. 2º da mesma emenda. – Foi aprovado.

8º Se approvava o art. 3º da dita emenda. – Foi aprovado.

9º Se approvava a 1ª parte do art. 4º da mesma emenda, até as palavras – cousa vencida. – Foi approvada.

10. Se approvava a 2ª parte do dito artigo que respeita ao rendimento a juro da lei. – Não se approvou.

11. Se a obrigação da fiança devia durar por 5 annos. – Venceu-se que não.

12. Se devia durar 3 annos. – Venceu-se que sim.

13. Se passava a doutrina do art. 5º da dita emenda. – Venceu-se que não.

14. Se estava prejudicado o art. 6º pelo vencimento do anterior. – Decidio-se que sim.

15. Se approvava o art. 7º da dita emenda. Venceu-se que não.

16. Se approvava o art. 3º do projecto até ás palavras – arrecadação do juizo – Venceu-se que não.

17. Se approvava a 2ª parte até á palavra – sequestrados. – Venceu-se que não.

18. Se o resto do artigo estava prejudicado. – Decidio-se que sim.

19. Se approvava o art. 4º sem relação ás emendas. – Venceu-se que não.

20. Se approvava a 1ª parte do artigo com suas emendas. – Venceu-se que não.

21. Se approvava a 2ª com suas emendas. – Venceu-se que não.

22. Se approvava a emenda do Sr. Rocha Franco relativa ás fianças. – Venceu-se que não.

23. Se passava o artigo adicional do Sr. Maia para se appellarem ex-officio as

sentenças para a mesa da consciencia. – Não passou.

24. Se os tres annos concedidos para desoneração das fianças, se concedião como praso aos herdeiros para embargarem as sentenças. – Venceu-se que não.

25. Se approvava o art. 5.º do projecto. – Decidio-se que não.

O Sr. Secretario Costa Aguiar pedio a palavra para ler o seguinte officio do ministro dos negocios da fazenda.

Illm. e Exm. Sr. – Manda Sua Magestade o Imperador que se remetta a V. Ex., para ser presente á assembléa geral constituinte e legislativa, a consulta inclusa do conselho da fazenda para que a mesma assembléa haja de resolver o que lhe parecer sobre o requerimento dos negociantes desta praça em que pedem a derogação do decreto de 11 de Dezembro do anno passado na parte relativa ao sequestro sobre os bens dos habitantes de Angola.

Deus guarde a V. Ex. – Palacio do Rio de Janeiro, 25 de Agosto de 1823. – *Manoel Jacintho Nogueira da Gama*. – Sr. José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada.

Foi remettido á commissão de legislação.

Leu depois outro do ministro dos negocios do imperio concebido nos termos seguintes:

Illm. e Exm. Sr. – De ordem de Sua Magestade o Imperador remetto a V. Ex. para ter presente á augusta assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil o officio incluso da camara da villa de S. João d'el-rei em que pede, a bem dos seus habitantes, uma redução nos impostos que se pagão no grande numero de passagens daquelle districto, por depender este objecto da decisão da mesma assembléa.

Deus guarde a V. Ex. – Palacio do Rio de Janeiro, 25 de Agosto de 1823. – *José Joaquim Carneiro de Campos*. – Sr. José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada.

Foi remettido á commissão de fazenda.

Passou-se á 2ª parte da ordem do dia que era a nomeação da commissão da redacção das leis.

O Sr. Presidente propoz se a commissão se comporia de tres membros e decidindo-se que não, propoz o numero de cinco e foi approvado.

Procedeu-se á eleição e sahirão eleitos os Srs. Maciel da Costa com 42 votos; Miguel Calmon com 34; Francisco Carneiro com 33; Carvalho e Mello com 29; Silva Lisboa com 22.

O Sr. Presidente assignou para a ordem do dia: 1º A discussão do art. 1º do projecto sobre fazenda de ausentes, adiado por empate de votação. 2º O projecto sobre a criação de duas universidades no imperio.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLÉA

PARA MANOEL JACINTHO NOGUEIRA DA GAMA

Illm. e Exm. Sr. – A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, approvando o parecer da commissão de fazenda sobre o requerimento de Francisco Duarte Nunes, fiel pagador do thesouro publico, que pedio ser aposentado com o ordenado por inteiro e alguma providencia para pagar a divida de seis contos e oitocentos mil réis que contrahio para preencher o alcance de igual quantia em que achou o seu cofre em um dos balanços semestraes do mesmo thesouro: resolveu não obstante ser indeferivel o requerimento em ambas as partes por não se fundar em lei, autorisar o governo para aposentar o supplicante com o ordenado que lhe parecer justo, em attenção aos seus bons e longos serviços, e a sua avançada idade que o impossibilita de continuar no exercicio do seu emprego. O que V. Ex. levará ao conhecimento de S. M. Imperial. – Deus guarde a V. Ex. Paço da assembléa, em 26 de Agosto de 1823. – *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada*.

SESSÃO EM 27 DE AGOSTO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada e acharão-se presentes 68, faltando com causa os Srs. Andrada Machado, Rocha Franco, Gama, Andrada e Silva, Ferreira Nobre, Carneiro da Cunha, Andrade Lima, Ribeiro de Andrada e Ferreira de Araujo.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada; fazendo-se nella a declaração que pediu o Sr. Costa Barros de ter sido elle quem apresentára a representação de varios habitantes e lavradores do Ceará, cuja declaração faltava na acta.

O Sr. Secretario Costa Aguiar deu conta de uma felicitação da camara da villa do Rio Pardo, dirigida por Antonio Vieira da Soledade, que fôra procurador da provincia de S. Pedro. – Foi recebida com particular agrado.

O SR. SOUZA MELLO: – Sr. presidente, levanto-me para declarar que uma carta que hontem recebi, com data de 10 de Julho proximo passado, do governador das armas da provincia das Alagôas, me diz que aquelle militar me tem encarregado por mais de uma vez de apresentar a esta augusta assembléa suas felicitações e votos de respeito e adhesão; e como não tenho recebido taes cartas e desejo que eu e elle não sejamos censurados nos nossos deveres, assim o participo, e envio á mesa uma nota escripta que requeiro seja inserida na acta, para que conste,

emquanto a dita autoridade renova seus referidos votos.

DECLARAÇÃO

Como por uma carta do governador das armas da provincia das Alagôas Joaquim Marianno de Oliveira Bello, com data de 10 do passado, elle me participa ter por mais de uma vez encarregado-me a felicitação e puros votos de adhesão que elle protesta a esta augusta assembléa, e á independencia do Brazil, e eu não tenho recebido taes papeis ou cartas, requeiro que em boa fé se receba com particular agrado, ou na fórma do estylo, este annuncio, emquanto a referida autoridade o ratifica. Paço da assembléa, 27 de Agosto de 1823. – O deputado, *José de Souza Mello*.

O SR. COSTA AGUIAR: – Eu julgo que tendo dito o nobre deputado nesta assembléa, como acaba de fazer, que não recebeu taes papeis, está salva a sua reputação, sem que seja preciso fazer-se menção na acta, onde creio que não tem lugar semelhante declaração.

O SR. CALDAS: – Parece-me que já se apresentou aqui uma felicitação do governador das armas da provincia das Alagôas, e que foi recebida com particular agrado.

O SR. SOUZA MELLO: – E' certo que o sobredito governador já aqui veio assignado conjuntamente em uma felicitação do governo civil da provincia; mas como elle o quer fazer tambem por si só, como me participa, eis o motivo porque trato desta materia; pois ainda que a nota que offerece não seja inserida na acta, ha de constar do *Diario* que isto aqui se passou, e tenho conseguido o meu fim.

O Sr. Presidente propoz, se devia inserir-se na acta a declaração que requerera o illustre deputado. – Decidiu-se que não.

Passou-se á ordem do dia, e entrou em discussão o art. 1º do projecto sobre fazenda de ausentes, que ficára adiado por empate de votação na sessão antecedente.

Por não haver quem pedisse a palavra, foi posto á votação, e ficou supprimido.

Propoz então o Sr. presidente se o projecto se sancionava, ou se devia ir primeiro á commissão da redacção das leis, attenta a confusão das emendas. – Decidiu-se que fosse á commissão.

Passou-se á 2ª parte da ordem do dia, que era a 1ª discussão do projecto sobre a fundação de duas universidades no Brazil.

O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE: – Sr. presidente, convencido da necessidade que ha, de que as luzes se propaguem entre nós, e que o cidadão brasileiro tenha, sem dependencia de recorrer a paizes estrangeiros, todos os meios de adquirir quaesquer conhecimentos scientificos, não posso deixar de me convencer tambem

da necessidade da fundação de algumas universidades no imperio: este desejo geral dos brasileiros é de tanta justiça, que ninguém licitamente poderá censural-o.

Parecia pois que tratando-se de um tal objecto, nada se poderia oppôr contra o projecto, que a illustre commissão apresenta; entretanto eu não posso deixar de me declarar contra elle: darei as minhas razões; duas são principaes, a 1ª porque o projecto não corresponde ao seu fim: a 2ª porque não apresenta alguma base, em que nas nossas discussões possamos firmar-nos para não perdermos o nosso trabalho. Que o projecto não corresponde ao seu fim, demonstra-o a sua simples leitura. (*Leu.*)

Contém o projecto uma promessa, ou uma esperanza de que hão de haver duas universidades; que estas hão de ter estatutos; e que em tempo competente se designarãõ os fundos precisos.

Ora, quem não vê que neste projecto nada se estabelece que possa fazer realisar a fundação (não digo já de alguma universidade) mas de qualquer outro estabelecimento litterario?

Nada é mais facil do que prometter fortunas para algum dia; mas que proveito nos vem destas promessas? O que nós queremos, e de que precisamos é de vantagens reaes: se temos necessidade de estabelecimentos scientificos, não nos devemos contentar com planos de semelhante natureza: pela fórma em que é concebido o projecto, podia a illustre commissão prometter-nos logo tantas universidades quantas são as provincias do imperio.

Eu disse que o projecto, não apresenta alguma base, em que nos possamos firmar nas nossas discussões, para não perdermos o nosso trabalho; demonstrei já que elle nada nos offerece de positivo: sendo assim, como poderemos discorrer sobre planos aereos, sem gastarmos o nosso tempo inutilmente?

A unica cousa que parece se poderá realisar segundo o plano apresentado é o curso juridico em S. Paulo; mas se ainda não ha fundos destinados, se ainda não ha mestres, como nessa universidade ideal de S. Paulo se ha de ir estudar o curso juridico? E que razão haverá para ser em S. Paulo que se vá estudar o curso de direito? Eu creio que a pretender-se que esta, sciencia seja (o que eu não supponho, nos termos em que ella se ensina) a primeira á que deva ter attenção o governo, em nenhuma parte pôde ella ensinar-se já, com mais facilidade do que aqui na côrte, onde a concurrencia de maior numero de juriconsultos habilita a abertura do curso desde já; o que não acontecerá assim em outra qualquer provincia. Não digo que fique sendo na côrte que se ensinem para o futuro as faculdades juridicas; nem sou de opinião que a universidade se estabeleça aqui; mas sustento que só aqui é que pôde abrir-se desde já um curso juridico, e não em outra alguma

parte. A' vista do que tenho dito concluo que, não apresentando o projecto algum plano que se possa realisar, deve voltar á commissão, para que proponha os meios de fazer effectiva a criação de uma, ou mais universidades, tendo em vista os fundos indispensaveis, os mestres que se devem convidar fóra do imperio; n'uma palavra, tudo que faça effectiva a fundação dos estabelecimentos, que pretendemos; effectividade que se não consegue com simples promessas.

O SR. FRANÇA: – Eu entendo não ser urgente a criação de duas universidades desde já. E' mister attender-se ao estado das nossas rendas, e ao muito em que se ellas devem applicar, para economisarmos de conformidade a criação de novos estabelecimentos de publica manutenção. Demos impulso á obra que o tempo aperfeiçoará com progressivo augmento de faculdades. Se cortarmos largo, se queremos fazer tudo de uma vez, o resultado ha de ser não fazermos nada.

Convém pois tratar por ora da criação de uma só universidade: e para esse effeito aproveitar os elementos existentes que houverem em qualquer parte onde por melhor se haja de julgar o seu assento; unindo em corpo academico as cadeiras de ensino que houverem já creadas, e algumas rendas, ou consignações publicas, cuja applicação se possa converter á este ramo de administração. Nem é mister que desde logo se creem todas as cadeiras. As sciencias em razão de methodo se ensinão por secções, cujos conhecimentos têm dependencia uns dos outros; e primeiro hão de ter exercicio umas cadeiras do que outras, cujas lições dependão de conhecimentos que se ensinão nas primeiras. Tudo isto cumpre attender-se para de tudo se tirar o partido conveniente.

O SR. CARVALHO E MELLO: – Sr. presidente, no projecto, que se apresenta hoje á nossa discussão estão incluidas materias de summa importancia, e do maior interesse publico. Depois de proporem seus illustres autores, um programma para se obter um plano de educação e instrucção publica, no qual se estabeleção principios e regras afim de conseguir que por ensino regular, e como por degrãos possão os mancebos brasileiros adquirir os conhecimentos necessarios e uteis, lembrarão-se do estabelecimento de duas universidades, e porque estas não podem logo que forem decretadas, começarem no seu exercicio, lembrarão logo a providencia de instituir um curso juridico na universidade de S. Paulo.

E' claro que o fim politico destas determinações foi prevenir desde já a necessidade em que estamos de taes estabelecimentos, para termos cidadãos habeis para os empregos do estado. Porquanto parecia natural, que só depois de approvado aquelle plano, que mais judicioso parecesse

para o ensino dos estudos menores, tivesse lugar o estabelecimento de collegios e universidades onde se ensinassem as sciencias maiores, mas, porque ainda se hão de apresentar os planos ainda se hão de formar as commissões para exame dellas, ainda se ha de approvar um; e ainda se ha de esperar pelo aproveitamento dos mancebos, que pelo methodo desse plano hão de ser ensinados, é justo e summamente necessario, que desde já se estabeleção universidades, nas quaes possão aprender os mancebos que pela fórma actual dos estudos estiverem em circumstancias de dedicar-se aos maiores. Não é necessario dizer a necessidade em que estamos de taes estabelecimentos: não os temos, e até agora era preciso aos nossos concidadãos atravessar os mares, e á custa de despezas e outros sacrificios ir aprender á universidade de Coimbra.

Nós todos sabemos, que apezar do que alguns têm dito sobre os defeitos destes corpos scientificos, são elles estabelecidos em todos os paizes cultos; que nelles forão e vão aprender os homens celebres de todas as nações; que nessa mesma unica de Portugal se formarão os antigos que nos precederão, e os que actualmente exercem os empregos mais distinctos do estado; e que pela luminosa reforma instituida pelo celebre rei D. José I, se apurarão os conhecimentos das faculdades que nella se ensinão com approvação e admiração de toda a Europa.

Quando nós emprehendemos o grande e magnifico estabelecimento e consolidação deste imperio, que fará época assignalada na historia dos grandes acontecimentos politicos; não nos devemos esquecer de lançar logo os alicerces da sua prosperidade futura, instituindo este monumento indelevel de sabedoria, do qual sahirãõ homens abalisados nas sciencias para encherem os lugares e empregos do estado.

E na verdade, Sr. presidente, um paiz tão dilatado, tão cheio de riquezas, e que com o andar dos tempos crescerá em povoação, ha mister que nelle se estabeleção duas universidades, uma na cidade de S. Paulo e outra em Pernambuco.

A situação destas duas cidades está mostrando que ellas são as mais aptas para isto. A' de S. Paulo concorrerãõ todos os habitantes das provincias mais chegadas ao sul, e á de Pernambuco os que estão mais para o norte.

São ambas situadas em clima sadio, abundantes em viveres, vizinhas a portos commodos, e por isso accessiveis por jornadas de mar e terra; e ainda que pareça, que pela grande extenção deste paiz ficão para algumas provincias em grandes distancias, comtudo, no estado actual não se póde nem devem estabelecer mais, porque nem a povoação é tanta, que exija maior numero de universidades, nem a falta de mestres e de cabedaes para as suas despezas permite maior numero. Muito custará

provêl-as de mestres sabios e abalisados, e determinar a sufficiente renda para a sua manutenção.

Os autores deste projecto julgarão que os mestres lhes dessem estatutos proprios, começando a regerem-se pelos da universidade de Coimbra. Mui acertado é, que assim se execute; e sou de parecer que os referidos mestres têm mais que cortar dos taes estatutos, do que innovar e accrescentar.

Forão seus autores muito sabios, e mais ha que notar nelles de sobejo de erudicção e doutrina do que em mingua de cabedal. Pasmoso foi por certo, que na época de tal instituição, em que Portugal carecia de todas as luzes, digamol-o sem vergonha, maiormente de conhecimentos philosophico-juridicos, de direito publico universal e ecclesiastico, e das gentes, e de quasi todas as sciencias naturaes, apparecessem homens dotados de tanto saber, que apresentassem taes estatutos dignos por certo dos maiores elogios.

Devem portanto, quando começarem os estudos nas universidades erigidas, e emquanto não apresentarem os mestres os estatutos proprios regerem-se pelos sobreditos da universidade de Coimbra. A muitos occorrerá, que se não deve tratar já de estabelecer universidades sem primeiro se chamarem e ajuntarem os mestres, e cuidar-se no estabelecimento das rendas, porque sem isto é como inutil legislar sobre a fundação das mesmas universidades: mas quem não vê que incompatibilidade ha em determinar previamente estes estabelecimentos? Eu cuido que antes é necessario fazel-o; porque só assim se póde tratar de ambas as cousas acima apontadas, nem inconveniente algum se segue, pois que ficão então os povos mais ao alcance de que taes estabelecimentos não estão só em mente, mas já decididos e approvados; e prestar-se-hão por ventura de melhor grado a alguns donativos.

Não sou porém de opinião, que só com elles se pretendão formar as rendas necessarias. Um tal estabelecimento é de interesse geral, e por conseguinte das rendas publicas devem sahir as despezas, nem jámais se póde pensar que os brasileiros recusem sustentar á sua custa um estabelecimento tão necessario, como util e brilhante. Previrão igualmente muito bem os mesmos sabios autores do projecto, que emquanto se não arranjavão as universidades, e se punhão em estado de continuar o ensino publico, convinha desde logo estabelecer um curso juridico, pela necessidade em que estamos de homens letrados e habeis neste genero de saber.

Ninguem ignora quão necessarios são, não só para encherem os lugares de advogados e magistrados, mas tambem para os de diplomacia. Todos sabem que para estes empregos é mister ter grande cópia de estudos de direito

natural, publico e das gentes, de politica e economia politica; e que os homens que se destinão para semelhante carreira na Europa vão por via de regra estudal-os ás universidades.

Os inglezes e os allemães o fazem, e os das mais nações; e os francezes até estabelecerão aulas proprias para um curso diplomatico. Os que fizerem os estatutos proprios para as faculdades juridicas, cortando a muita extenção e profundidade com que os autores dos estatutos da universidade de Coimbra sobrecarregarão com profunda erudicção os estudos de direito natural, publico e das gentes, terão de accrescentar cadeiras de politica, economia politica, e direito maritimo, e amestrados assim os jovens estudantes, far-se-hão habeis para nos empregos diplomaticos defenderem os nossos direitos e interesses, e entabolarem negociações firmadas sobre os reciprocos direitos e utilidade das nações.

Sendo de accordo com os ditos honrados collegas sobre os estabelecimentos expostos, não convenio em que este curso juridico se vá estabelecer na cidade de S. Paulo, parecendo-me antes acertado que seja nesta côrte. São principalmente duas as razões, que me levão a esta opinião; a primeira é a de que prosperarã muito melhor aqui os estudos, pela presença do governo, cuja inspecção muito póde aproveitar, para que um estabelecimento novo siga regularmente o seu andamento, ministrando os soccorros necessarios, e levando com mão regular os mestres para que não afrouxem no cuidado de dirigir os seus discipulos.

Mais copia de livros apparece nesta côrte pela abundancia do mercado; mais pureza ha na linguagem; mas polidas são as maneiras dos habitantes, o que tudo influe para o progresso de uma mais civilisada instrucção. A segunda, e por ventura a mais poderosa, é que havendo nesta côrte um curso philosophico e mathematico, e outro medico-cirurgico, e havendo aulas de theologia no seminario, faltava para completar uma universidade o curso juridico. Creado este nesta capital, e nomeando-se um como director commum de todos estes estabelecimentos litterarios, é já uma universidade para ir subsistindo, emquanto as duas creadas não se poem em exercicio.

Póde esta mesmo transplantar-se para algum dos lugares em que as outras se vão crear: assim se transladarão em Portugal de Evora para Lisboa e para Coimbra; e talvez persista para o futuro ainda além das outras. Verdade é que nas côrtes ha mais distracção dos estudos pela occurrencia de mais prazeres e diversões, e que ha mais carestia nos viveres, o que faz pezada a existencia nella dos habitantes das outras provincias.

Mas a primeira objecção compensa-se com a polidez da linguagem e costumes, e a segunda

evita-se com a criação das universidades nas provincias designadas, e remediar-se-hão de todo com a trasladação de que acima fallei, se algum dia houver lugar.

Seja porém qual fôr, Sr. presidente, o destino do lugar, cortemos por todos os embaraços; não nos prendamos com futuros estorvos, que, ou não existiráõ, ou o tempo mostrará os meios de acabar com elles; lancemos mão á obra que tão vantajosa se nos antolha; satisfaçamos aos nossos primarios deveres de promover a instrucção nacional por todos os meios possiveis, e vamos por cima de todos estes tropeços procurar a gloria, que nos ha de acabar por termos alçado esta grande parte do edificio social.

O Sr. Muniz Tavares fallando em geral sobre a importancia do projecto de que resultaria o grande bem de ter o povo do Brazil no seu proprio paiz todos os meios de adquirir os conhecimentos de todas as sciencias, observou que estabelecendo-se por elle duas universidades, uma em S. Paulo e outra em Olinda, e determinando-se desde já um curso juridico em S. Paulo, por igual razão se devia ordenar que houvesse outro em Olinda, facilitando-se assim aos filhos das provincias do norte as mesmas vantagens que vinhão a gosar os das provincias do sul.

Lembrou tambem que quanto aos fundos precisos para o estabelecimento estava persuadido que não faltavão em Pernambuco, pois ás côrtes de Portugal tinha sido apresentado o plano de uma academia que correspondia a uma universidade, e se mostrára que bastava para as despesas della o subsidio litterario da provincia; e que emfim ainda que occorresse algumas difficuldades contra o projecto, não se devia desacoroçoar, pois com o tempo se vencerião, e as vantagens que se seguirião de se adoptar serião immensas, tanto pela facilidade de se adquirirem conhecimentos uteis, como pelo melhoramento dos costumes.

O SR. FERNANDES PINHEIRO: – Eu não teria a louca vaidade de pedir a palavra para sustentar as vantagens deste projecto; melhor do que eu as alcança esta illustrada assembléa, e é disto uma prova o entusiasmo, e geral aclamação, com que elle tem passado por todos os transitos da lei: nem para inculcar a necessidade carregarei de negro o quadro da ignorancia á que nos havia condemnado o governo velho: sobre elle recahirá a pena que em uma antiga republica da Grecia dispensava os filhos do menor reconhecimento para com os pais negligentes da sua educação.

Por agora só me limitarei á responder aos reparos com que acabo de o ouvir impugnar, e de envolta irão algumas das razões, que por ventura me excitarão á tomar o passo, e a expressar por uma indicação aquillo que estava

no coração de todos, e a qual apparece aqui redigida pela sábia commissão.

Taxou-se o projecto de extemporaneo, e fallo em seus fins oh! senhores, serão de pouca monta os proveitos immediatos de não ser daqui a pouco inevitavel ao joven brasileiro atravessar o Atlantico para ir a duas mil e tantas leguas estudar as sciencias, lutando com difficuldades e riscos, soffrendo privações no meio de um povo mal affeioado? Não será esta a crise favoravel para melhorar a condição de uma porção escolhida da grande familia brasileira, que geme e suspira em Coimbra, como se colhe da carta com que instrui a minha moção? Se sanccionarmos este decreto, como confio, conseguiremos em breve uma diffusão de luzes e conhecimentos uteis, e portanto mais rapida civilisação, melhores costumes, pelo acesso mais facil, pela proximidade das fontes de instrucção, se desenvolverão talentos, que alias se terião enervado e embrutecido e os capitaes, que levados e espalhados ao longe, ião aviventar os estranhos, animaráõ agora a nossa propria industria, á vista de tão decididas vantagens ousou avançar que se devem banir desconfianças de que falhem meios para erigir tão interessante obra: outros preopinantes já têm respondido victoriosamente.

Notou-se de impropriedade o assento das duas universidades: quanto ao da cidade de S. Paulo (pois que com a minha idéa concordou a illustre commissão) não me allucinou de certo o natural pendor para a capital de uma provincia, na qual me honro de haver tido o berço; considerei principalmente a salubridade e amenidade do seu clima, sua feliz posição, a abundancia e barateza de todas as precisões e commodos da vida: o Tieté vale bem o Mondego de outro hemispherio.

Estranhou-se altamente a singularidade e preferencia de um curso juridico: não só assim o exige a maior necessidade de formados nessa faculdade para os empregos da ordem judiciaria, mas porque a legislação é sem duvida o primeiro, e mais importante dos conhecimentos humanos, aquelle que tem por objecto ensinar ao homem seus direitos, e a norma de seus deveres.

Quero persuadir-me que na ultima parte do art. 4º a commissão implicitamente deixou latitude para criação das duas cadeiras de direito publico constitucional, e de economia politica, que eu indiquei: a primeira será de uma grande utilidade para o desenvolvimento do systema representativo, que adoptamos; a sciencia da divisão e da balança dos poderes é inteiramente nova; o genio de Montesquieu apenas o entrevio apesar de se dizer *que elle tinha buscado, e achado os direitos perdidos do homem*: cumpre generalisar o estado da segunda, por que já não interessa, como outr'ora, só á certa classe privilegiada; hoje todos devem

saber, como as riquezas são produzidas, distribuídas, e consumidas na sociedade. Portanto voto, e peço, que com reparos minuciosos não se paralysse este projecto de decreto.

O SR. MONTESUMA: – Uma das primeiras cousas de que precisa uma nação para ser feliz é certamente a igualdade da diffusão das luzes entre ella, e por consequencia se eu fôra chamado para ter parte na redacção deste projecto certamente me oppunha á sua doutrina. Não se pense porém que nego a necessidade de illustração nos brazileiros: antes porque a conheço é que me opponho ao estabelecimento de duas universidades, e approvaria antes o estabelecimento de alguns collegios; antes dous, quatro, ou seis collegios do que duas universidades.

Talvez parecerá isto novo, Sr. presidente, porém não é; muito maior interesse se tira dos collegios do que das universidades. Eu ouço dizer que a nação não está preparada para ter duas universidades e comtudo decreta-se a sua fundação! Tem-se fallado muito do atraso da educação primaria da mocidade, da falta de mestres, e de outras muitas cousas que tendem a mostrar que ainda não podemos ter duas universidades; pois se a nação ainda não está preparada, se ainda as suas rendas publicas não estão tão florescentes que possam sustentar duas universidades, que necessitam grandes sommas não só para a sustentação de mestres, mas para outras muitas cousas, como são livrarias, muséus, instrumentos, etc., que tudo custa grande cabedal, como se assenta que as devemos estabelecer? Estabeleça antes a commissão, dous, quatro, ou seis collegios, e deixemo-nos por ora de universidades. Quanto a mim é evidente que o § 4º é que deveria ser a base de um projecto, deixando o 1º para depois se tratar da sua doutrina com muita circumspecção. Precisa-se de instrucção publica; pois destinem-se em geral aos brazileiros diversos collegios onde possam instruir-se, e não se faça este bem só a S. Paulo, negando-se ás outras provincias: a utilidade destes estabelecimentos é muito maior.

O meu parecer pois será, não que o presente projecto seja regeitado, porque isso seria deshonor para esta assembléa de quem se espera toda a attenção ao plano de educação geral, porém, que volte á commissão, e que esta torne a apresentar um projecto que seja completo, tomando em consideração os meios de sustentação destes estabelecimentos. Uma cousa depende essencialmente da outra, sem isto nem devia fallar-se em universidades, e eu quizera, Sr. presidente, que em todas as nossas deliberações procedessemos com ordem, e por isso desejava que o plano geral de educação precedesse a isto; é verdade que a commissão pôde salvar-se em dizer que este estabelecimento deve ser decretado necessariamente, e que tanto

faz agora como ao depois; mas era necessario então determinar donde havião vir as sommas necessarias para a sua sustentação, e qual seria o methodo de ensino que devia seguir-se.

Finalmente, Sr. presidente, para se fazerem as cousas em regra, deve apparecer esse plano geral de educação, que tão preciso se julgou que, para animar os genios, já se prometteu um premio a quem apresentasse o melhor. Fallarei agora sobre um dos artigos do projecto. A commissão fallou em um collegio em S. Paulo para o estudo de jurisprudencia; longe de me oppôr a que haja um só collegio já disse que desejava mais, porém não sei porque a cidade de S. Paulo deva merecer semelhante preferencia. Não sei porque aqui sempre se anda com S. Paulo para cá, e S. Paulo para lá, em nada aqui se falla que não venha S. Paulo.

Se acaso se julgasse que devia haver um só collegio (bem que eu penso que tal idéa não passará) quereria perguntar se era a S. Paulo que se deveria conceder, e conforme a resposta eu faria ver que a conceder-se um só collegio não devia ser em S. Paulo, mas na Bahia, não pelo que vulgarmente se diz, de cada um puxar a brasa para a sua sardinha; não é por eu ser bahiano, não é o espirito do amor da patria quem me obriga a dizer que o lugar do collegio não deveria ser na cidade de S. Paulo, mas o amor da minha nação em geral, o bem commum de todos os meus concidadãos; pois ficando muito distante das provincias de Pernambuco, Ceará, Piahy, Maranhão, etc., torna quasi impossivel aos habitantes daquelles lugares o aproveitarem-se das sciencias que alli se ensinarem; ao mesmo passo que todo o mundo vê que na Bahia fica como um centro commum do nosso imperio tanto para o norte como para o sul, além de offerecer pela qualidade do seu commercio muitas facilidades de transportes de qualquer parte para alli; o que não succede para S. Paulo.

Por exemplo, das provincias do Maranhão e Pará, como ha de vir um estudante para S. Paulo? A viagem é muito difficil e trabalhosa, e muito mais facil lhe seria ir a Portugal ou a outro qualquer reino europeu do que vir para S. Paulo. Por consequencia não posso crer que a commissão entenda o contrario do que levo exposto, uma vez que se tem em vista o divulgarem-se com promptidão e sem grandes incommodos os conhecimentos entre nós. Se a commissão julga necessario já o estabelecimento do collegio pela falta que ha de homens para os empregos da ordem judiciaria, deve julgar tambem necessario o estabelecel-o no centro do imperio, onde todos possam concorrer com muito mais facilidade do que ao lugar que se tem inculcado.

Eu quizera, torno a dizer, que a commissão estabelecesse diversos collegios; porém a haver um só deve ser no lugar por mim indicado, porque

para a Bahia se póde ir de qualquer parte mais commodamente do que para S. Paulo. Por consequencia, ou a commissão ha de concordar commigo para que em cada uma das provincias maiores em que ha impostos para estabelecimentos litterarios se estabeleça um collegio, ou ha de tambem convir commigo em que a ser só um, este se não abra em S. Paulo, mas na Bahia. E se a commissão quer procurar um lugar ainda mais central parece-me que o achará na provincia de Minas Geraes. (Apoiado.) E' muito mais facil, Sr. presidente, ir de Pernambuco ou Bahia, a Minas Geraes, do que a S. Paulo; as estradas são mais conhecidas, é uma provincia central, e abastecida de todos os misteres para a vida, e até merece mais esta attenção do que S. Paulo, não só pela grandeza de sua população e territorio, mas pelo superior interesse, e vantagem que todos tirão em se dirigir alli, antes do que a S. Paulo.

Portanto não voto, nem posso votar por fórma nenhuma por um collegio singular em S. Paulo se acaso o querem ahi então estabeleça-se tambem na Bahia, Pernambuco, e em todas aquellas provincias onde se exigem subsidios para estabelecimentos litterarios; e se fôr vencido que só uma provincia tenha esse collegio, então a commissão deve propôr que se abra na Bahia.

Ninguém creia, Sr. presidente, ainda o repito, que o motivo porque lembro a provincia da Bahia seja o de eu ser bahiano; é necessario que se destrua esta prevençãõ e desterre de uma vez a suspeita de que o amor da minha provincia é quem me faz fallar desta maneira, fallo assim a bem da verdade que se pretende escurecer, e com perfeito conhecimento de causa. Se desse curso juridico ha necessidade em S. Paulo não deve essa necessidade satisfazer-se com o incommodo de todas as provincias do norte, sem haver motivo algum justo para semelhante preferencia ou singularidade.

O collegio deve estabelecer-se no local que offerecer as melhores commodidades ao maior numero dos nossos concidadãos, e por isso nenhum outro lugar é mais adequado do que a provincia da Bahia. Voto pois que o projecto volte á commissão, e que a commissão o reforme segundo as idéas expendidas.

Este é o meu parecer exprimido sem prevençãõ alguma, e com aquella franqueza de que deve usar-se neste augusto recinto.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Sr. presidente, nesta primeira discussãõ trata-se simplesmente da utilidade em geral do projecto, de cujo exame nos occupamos, e eu reconheço que é da primeira necessidade cuidar nos estabelecimentos de educaçãõ. A creaçãõ de uma ou mais universidades na nossa terra é na verdade uma das cousas porque mais deve attender o governo, é preciso tirar os brasileiros da penosa necessidade de irem mendigar as

luzes nos paizes remotos, para que a nação tenha filhos dignos della é indispensavel facilitar-lhes todos os meios delles adquirirem conhecimentos; sem o que os homens pouco ou nada são: eu creio que nisto todos somos concordes; fallando pois neste sentido latissimo ninguem poderá dizer que um projecto sobre fundaçãõ de universidades no Brazil, seja inutil; mas eu quizera que se não confundisse a necessidade de se tomarem medidas a qualquer respeito com as mesmas medidas.

Que cousa mais vaga do que dizer – haverá tantas universidades: em tempo proprio far-se-ha isto, ou aquillo, etc.? Por isso disse que o projecto em discussãõ não preenche os fins: elle apresenta mais o desejo que tiverão os seus nobres autores, de fazer um projecto, do que um projecto já feito: é o mesmo que se pretendessemos ter um grande palacio, sem termos dispostos os materiaes, sem termos obreiros, e mesmo sem lhe havermos feito o risco: a nossa boa vontade, a nossa imaginaçãõ é só o que tínhamos; mas com isto, de certo, não faziamos o nosso edificio; do mesmo modo com o projecto apresentado digo que nunca veremos a fundaçãõ nem de uma só universidade.

A unica cousa que apparece de mais positivo no projecto é que um curso juridico se vá desde já estabelecer na universidade de S. Paulo: mas onde é que está essa universidade? Que dos fundos para ella? Que dos mestres? Que das razões que ha para ser alli que se vá estudar o curso juridico?

E que pressa ha de se abrir um curso de direito primeiro que o de outras sciencias mais uteis, e mais necessarias?

Mas, prescindindo de todas as difficuldades, digo que não é por meio do actual projecto que nós formaremos os estabelecimentos litterarios, a que nos propomos: é portanto a minha opiniãõ que o projecto volte á mesma, ou a outra commissão para que ella proponha os meios de se realizar a fundaçãõ de uma, ou de mais universidades (conforme fôr possivel) designando-se os fundos, e rendas necessarias para ellas; facilitando-se os meios de obtermos os mestres, que tanto nos faltão; n'uma palavra, tudo o que é preciso para as lições, tanto theoricas, como praticas dos alumnos. Em quanto isto se não fizer, debalde estaremos aqui a disputar em cousas que se não hão de realizar.

O SR. GOMIDE: – A instrucçãõ publica, e diffusãõ de luzes é o primeiro dever dos governos. Todas as virtudes civicas e moraes das nações se desenvolvem na razão de suas luzes.

Nada de bom e de grande, senão por acaso, se póde esperar da indole, instincto, propensãõ natural, boas intenções, etc., faltando conhecimentos; e a barbaria dos seculos gothicos, e dos subsequentes antes da restauraçãõ da philosophia, prova exuberantemente esta asserçãõ.

Todos os actos humanos são decisões da vontade, e esta se decide depois de combinações, reflexões, e raciocínios seguidos; como se poderão pois esperar acções illustres e virtuosas, deduzidas de juízos falsos, e de principios errados?

Eis-aqui porque a commissão, da qual tenho a honra de ser membro, julgou urgente a criação de universidades.

Uma universidade é como um armazem de conhecimentos, donde cada um tira os proprios ao estado e carreira á que se destina.

Dalli se colhem os elementos de todas as sciencias, e de todas as artes.

Um paiz, sirvo-me das expressões de Ganilk, avança tanto mais rapidamente em riqueza, população e poder, quanto as classes illuminadas, as profissões liberaes, e as artes occupão maior departamento na sua distribuição. E' portanto indispensavel, e de urgente necessidade o estabelecimento de universidades. Objecta-se falta de fundos.

Nunca faltarão fundos para semelhantes fundações á nação que aspira elevar-se a uma representação magestosa. O avaro mais isolado e egoista não achará pesada a contribuição exigida para a instrucção publica, e posso informar que muitos cidadãos generosos da minha provincia e comarca se dispoem a prestar generosos donativos para tão interessantes estabelecimentos. Todavia fui de voto na commissão, que, procedendo por ora com economia, e progredindo á par dos meios, propuzessemos só uma universidade, e que esta devia ser no centro; pois difundindo-se a luz scientifica como a phisica em uma esphera luminosa para todos os lados, não haveria melhor posição que a central para um só candelabro em uma camara espaçosa.

Instei com a maior população e riqueza, com a salubridade, e fertilidade da provincia de Minas, mas fui convencido a subscrever o projecto das duas universidades indicadas nelle. Portanto agora, addindo ao referido projecto, indico que se crêe mais uma universidade na provincia de Minas Geraes, a mais populosa deste imperio: e marco a aprazivel villa de Caeté como local adequado; o que comtudo não proponho tão afincadamente, que não ceda por qualquer outro, comtanto que seja em uma das cinco comarcas da provincia. Havendo meios, como estou certo que haverão, para duas, não faltarão para a terceira, collocada na mais populosa, e progressivamente mais rica, das nossas provincias, como tem dito e demonstrado o Sr. Montesuma.

O Mesmo Sr. Deputado mandou á mesa o seguinte:

ADDITAMENTO

Ao § 1º Haverá tambem uma universidade

na provincia de Minas-Geraes, na villa Nova da Rainha do Caeté. – *Gomide*.

Foi apoiado.

O Sr. Araujo Lima mostrou a necessidade de propôr meios de sustentar os estabelecimentos que se pretendião crear, e a vantagem de haver em Pernambuco um curso juridico como se havia lembrado para S. Paulo evitando-se porém o estudo do direito romano com tanta demasia ensinado em Coimbra, e ajuntando-lhe outro philosophico em cada uma das duas provincias. No fim do seu discurso (em que não se entendeu o tachygrapho Victorino) mandou á mesa as seguintes:

EMENDAS

Ao § 4º Haverá nas cidades de Olinda e de S. Paulo um curso juridico e outro philosophico. – *Araujo Lima*.

Proponho que a commissão estabeleça os ordenados para os mestres, e os fundos para as despesas. – *Araujo Lima*.

Forão apoiadas.

O SR. SILVA LISBOA: – Sr. presidente, depois de tanta discussão, e sendo a materia vasta, antes de fallar, tenho de pedir não só paciencia, mas indulgencia á esta augusta assembléa.

E' reconhecida a urgencia do estabelecimento de uma universidade no Brazil; mas o numero, e o local são objectos de duvida. A minha opinião é, que por ora ella deve ser unica, e nesta côrte; quando o imperio tiver maior população e opulencia, deverão haver mais universidades nas outras provincias onde se acharem melhores proporções.

Por isso impugno a proposta da commissão. Nella só vejo esplendidos projectos de duas universidades, uma em S. Paulo, e outra em Pernambuco, para futuro indefinido, mas, para assim dizer, terminando em particularidade, ou mera collegiada de um curso juridico em S. Paulo. Isso traz obvias parcialidades, que darão ciume ás outras provincias.

Muito respeito os membros da commissão; mas não dissimularei, que, ao lêr a proposta, occorreu-me a ordem do invasor de Portugal Junot. – Hajão Camões, fação-se estradas, abirão-se canaes. – Sr. presidente: a nossa primeira, mais urgente necessidade é a defeza; depois virá a instrucção superior do imperio. Bem diz o economista sagrado – *o sabio vem no tempo do descanço*. – Contentemo-nos actualmente com o pouco praticavel, e não com o muito magnifico, que se não possa logo facilmente realizar.

Se consultasse o coração, preferiria a S. Paulo, pelos seus grandes engenhos, e serviços ao Brazil, e até por ser essa provincia a que deu nascimento ao insigne Alexandre de Gusmão, e já ter sido indicada essa cidade pelo

meu amigo o Sr. deputado Fernandes Pinheiro nos seus excellentes annaes do Rio Grande.

Sei que essa é mui corrente opinião, allegando-se a bondade do clima, fertilidade da terra, e barateza do passadio. O inglez Southey na sua historia do Brazil refere esta opinião, accrescentando a razão de que, sendo o ar frio, os livros não são atacados dos vermes e insectos.

Todavia, attendendo á historia da fundação das principaes universidades da Europa e America, não posso conformar-me á tal opinião; pois que ellas especialmente se achão nas côrtes, ou nas grandes estancias maritimas.

As actuaes circumstancias tambem justificação, e até necessitão, o estabelecimento da universidade nesta côrte. Oxford a mais antiga universidade da Europa, foi fundada pelo grande rei da Inglaterra Alfredo, quando era a capital do reino, e se acha só a duas leguas de Londres, que tambem foi depois a séde de grandes estabelecimentos litterarios. Edimburgo é tambem universidade maritima, e foi fundada quando era côrte dos reis da Escocia. As côrtes de Pariz Vienna, Berlim, Petersburgo, têm universidades. Na America do Norte a primeira universidade foi na sua metropole, Philadelphia. O Mexico, capital desse imperio, tem uma universidade, que, segundo refere o padre Vieira, lhe dedicou umas conclusões magnas de theologia, quando em Portugal era calumniado, e opprimido.

E' não só natural, mas até mais economico, que em taes situações se facilitem os meios de litteratura, vida e urbanidade, até pela maior confluencia de estrangeiros. Talvez Evora e Coimbra, por serem universidades no interior de Portugal, pouco contribuirão para o progresso do espirito humano.

Ao contrario, os estudos de Lisboa, que tanto promoveu o infante D. Henrique, e até dando palestra em seu paço aos nacionaes e estrangeiros, especialmente os instruidos em cosmographia, occasionarão o formarem-se varões insignes em letras, armas, nautica, politica, e descobrirem-se as incognitas partes do mundo. Nesta côrte do Rio de Janeiro já estão os alicerces de um grande estabelecimento litterario. Temos, por assim dizer, bom casco de navio.

Vê-se já o edificio levantado, bem que ainda em miniatura, com aulas das sciencias maiores, da academia da marinha, medicina, com bibliotheca, e typographia publica, jardim botanico, e de plantas exoticas e museu.

Nos conventos, e no seminario do bispo diocesano se ensinão theologia, instituições canonicas, etc.: só faltão os estudos de direito para um curso juridico, que o thesouro póde pagar sem grave encargo. Eis pois já uma universidade quasi formada.

Ao contrario, nas outras provincias, excepto a Bahia, é preciso crear quasi tudo. A que proposito, precipitando-se as épocas dos melhoramentos,

se tenta multiplicar universidades, para haver superabundancia de doutores desproporcionados aos empregos necessarios do estado, o que é uma das causas, porque actualmente a vaidade e ambição tanto accusão aos governos?

Esta côrte já é uma das mais sadias partes do Brazil, pelo progresso das bemfeitorias publicas, e culturas circumvisinhas. Parece conter grandes principios vitaes, que resistem aos defeitos do local.

Nenhuma cidade tem mais constante abundancia, e facilidade de edificações: já tem dous seminarios para dar accommodações de equidade aos estudantes. Pela liberdade de commercio, e posição geographica especialmente nas monções, em breve viagem podem vir os alumnos dos portos maritimos do norte e sul: as correspondencias e assistencias são mais promptas: até podem em ferias visitar suas patrias. O porto de Santos jámais será tão frequentado, como o do Rio de Janeiro, para dar iguaes facilidades.

Este emporio é tão singular, que o lord Amersh, quando aqui tocou na passagem da sua embaixada á China, na obra que della publicou disse, que tendo ido até o mar amarello, nunca vira cousa tão celestial como o porto do Rio de Janeiro. A viagem por terra a S. Paulo é detrimetosa: a importação de livros e instrumentos é difficil.

Apezar da natural riqueza do paiz e de rios navegaveis, é bem sabido, que, pela trasbordação de alguns, a cidade tem por mezes molestias endemicas, e as grandes cachoeiras de outros quasi impossibilitão a communicação entre si, e com os portos; o que muito diminuirá sempre as vantagens do seu commercio interno e externo, e consequentemente o progresso da sua riqueza.

Isto foi dito pelo seu patricio ex-ministro das finanças ha pouco neste congresso; e o Sr. Velloso tambem o nota em sua obra.

Nem se deve esperar a continuação da barateza dos viveres e edificios, havendo concurrencia de estudantes de tão vasto circulo dessa provincia, e das limitrophes.

Tanto mais que tal barateza é de consideração mui subalterna em taes estabelecimento; e sendo tão obvia, jámais fez peso em tantos fundadores das universidades, que, na maior parte, originarão nas côrtes antigas e modernas. Essa mesma vantagem se minora pela carestia dos outros artigos de importação.

E' hoje quasi geralmente reconhecido por estadistas praticos, que não convém facilitar demasiado a todas as classes os estudos superiores, afim de que entre sómente a justa proporção dos servidores do estado, segundo a demanda do paiz: e para que tambem dêem garantias ao publico, como pertencentes á certas familias remediadas, e de consideraveis posses. Aliás os supranumerarios baratearão, ou não

terão seu justo preço, como em todos os generos que entrão no mercado.

E' tambem notado por grandes mestres em politica, que nas côrtes, os estudos publicos tomão o caracter necessario de cortezania e profundidade, por se apresentar maior numero de combinações, mais desafferro de parcialidades locaes, maior conhecimento dos homens e dos negocios do mundo, mais affecto ao governo estabelecido.

Infelizmente têm havido nas provincias partidos dissidentes da causa do imperio constitucional. Importa pois, que os que devem influir nas classes menos instruidas, venhão fazer estudos e firmar o espirito do nosso systema na Roma Americana. Assim praticou o celebre summo pontifice Leão X., na *restauração das letras* da christandade creando mais de cem cadeiras das sciencias, segundo convinha (como disse) na capital do mundo catholico. Ouvi dizer que não convém universidade nas grandes cidades, porque ahi ha grande distracção para os estudos.

E porque não ocorreu esta razão (torno a dizer) aos fundadores e governos das mais letradas nações da Europa e America?

Insistindo-se nesta razão irião os estudiosos para Cartuxa, Trappa, Tebaida, emfim para o matto.

Que comparação tem a universidade de Tolosa com a de Pariz?

E' de summa importancia actualmente a universidade na côrte; porque além de que pela regra da escriptura – o olho do rei dissipa todo o mal, – o imperador honrando com a sua presença as aulas e os actos dos exames na universidade, não só excitará a energia dos jovens, mas tambem terá a opportunidade de conhecer os mais distinctos candidatos para as magistraturas, e mais repartições. Muito se faz notavel o paragrapho do projecto, em que se omitta a criação de um reitor, e se designa sómente um vice-reitor do corpo dos lentes.

Isto não é favoravel á subordinação dos estudantes que só são bem ordenados, vendo autoridade superior de alta dignidade. Quando estive em Coimbra, e o bispo conde-reitor veio á Lisboa ao acto da acclamação da Sra. D. Maria I, não obstante ficar vice-reitor o lente de prima de theologia, foi tal a desordem, que quasi pareceu resurgido o antigo e famoso – rancho da carqueja. Ouvi tratar com desdem as universidades, e o velho estylo das cartas academicas, como titulos de litteratura que nada significão, estranhando-se de algum modo que tanto se requeirão para os empregos do estado. Um nobre membro o Sr. Mello assaz mostrou, que essa opinião, bem que de alguns mestres escriptores, não é fundada.

Eu tambem direi, que supposto o grande *Bacon* no seu orgão das sciencias primeiro fizesse essa censura contra as universidades,

que reputava corpos de massa densa com força de inercia para resistir ao progresso das sciencias, perpetuando doutrinas antiquadas e crassos erros, quando aliás já as luzes correntes, e as sociedades litterarias particulares têm apurado as verdades e progredido em conhecimentos, o que tambem é seguido por Smith; da primeira ordem, que só virão o lado escuro e não o claro de taes estabelecimentos (o que tambem procedeu por acharem enthronisado o despotismo litterario de seculos da escola aristotelica e da erronea economia politica das praças, camaras e gabinetes), é incontestavel que elles mesmos e os maiores mestres das sciencias, se formarão em universidades, e que a emulação dos estudantes com a obrigação de ouvir as lições e fazerem os mais exercicios e exames academicos, muito contribue para a solida instrucção e bons habitos.

E' experimentado, que os que não fizerão estudos regulados nas universidades, ainda que sejam mui estudiosos, e provectoros em qualquer ramo litterario, sempre em toda vida sentem um vazio, que nada suppre; salvas as honorificas raras excepções de pessoas de extraordinario talento, que são como as estrellas da primeira grandeza.

E como poderão os particulares aprender as sciencias physicas sem os gabinetes, muzêos, laboratorios, observatorios, theatros anatomicos, etc.; que só o governo pôde fornecer? Ouvi desattender aos estudos de direito civil dos romanos; mas sempre deverá haver quem estude a não facil sciencia de jurisprudencia civil e patria, para haverem juizes de direito, ainda que aliás a constituição estabeleça juizes de facto, instituição difficil de tomar raiz no Brasil; e nem será maravilha, visto que Bonaparte disse, que nunca se naturalisaria essa instituição de Inglaterra na França. Sr. presidente, ainda que no direito romano se ache um montão de leis e regras indigestas, e erradas, comtudo o facto é, que a civilisação da Europa moderna se deve, em grande parte, á achada das pandectas, perdidas pela invasão dos barbaros; e que continuarão barbaros os paizes em que nem se instituirão universidades, nem se ensinou por ellas. Apoio o additamento que o nobre membro o Sr. Ferreira França fez de se incorparem á nossa universidade tambem as artes. Sem duvida é genuina a lembrança, que me não tinha occorrido. Sem ellas (diz o economista sagrado) não se edifica a cidade. Deve-se crer ao perito na sua arte.

Assim se removerá o schisma com que até agora, por vaidade e injustiça, se separavão as sciencias e bellas letras das artes, não sendo aliás cada arte mais do que uma sciencia pratica, em que nas operações mechanicas mais ajuizadas se proporcionão meios á fins, para immediato uso e proveito da vida. Até por esta razão a primeira universidade do Brazil deve

ser nesta côrte. Rogo aos Srs. collegas, que vão ao muzeu, onde, entre as suas collecções uteis e ricas, acharão em miniatura todas as artes primitivas, com os seus respectivos instrumentos.

Todos sentirão o que eu senti quando as vi: parecia achar-me no centro da sociedade civil. A' vista destes moldes, se convence, que tudo quanto se acha de magnifico na industria humana, não é mais do que o effeito do progresso e refinamento das artes, cada vez mais e mais mostrando os prodigios da divisão e perfeição do trabalho, que aliás não só o vulgo, mas os que se reputão doutos, anathematisão com o labeo de – luxo. Ahi vê-se, que as obras das mãos dos homens só manifestão a imitação da infinita variedade das obras da natureza, isto é, da infinita sabedoria e bondade de seu autor, que, bem se diz nas sagradas letras, parece que brincou na terra para delicia dos homens – *Ludens in orbe terrarum*, tudo variando em fórmãs, côres, figuras etc., até nas baleias, como vi na Bahia minha patria.

Os inglezes que hoje tanto sobresaem nas sciencias, se presão de ainda serem mais eminentes nas artes, regosijando-se de serem todos elles os mais instruidos praticos, talvez hoje excedendo aos francezes, que até Juvenal disse terem sido os seus mestres na eloquencia: *Gallia causidicos docuit facunda britannos*.

Emfim o Sr. D. João VI havia destinado estabelecer nesta côrte um collegio das artes e um instituto polytechnico, e até mandado vir com a pensão de 1:400\$ a um bem conhecido sabio francez Mr. Le Breton, que foi secretario da classe das artes do instituto nacional da França.

O nobre membro o Sr. Montesuma é de opinião que a universidade deve ser estabelecida na Bahia. Eu tambem sinto o pendor á patria. Ella no governo de el-rei já havia pedido uma universidade, offerecendo o fundo de 80:000\$.

Mas, ainda que o seu porto é de varias leguas de abertura, e, como diz um escriptor inglez, pôde conter a marinha de todo o mundo sem confusão; todavia considero preferivel esta côrte, como tendo já as opportunidades precisas.

Assim, entendo ser mais conforme á politica e á economia nas actuaes circumstancias do imperio.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA: – Tudo o que se tem dito sobre a necessidade de universidades e collegios para a instrucção da mocidade brasileira é da ultima evidencia: portanto pouco me demorarei e farei algumas reflexões tendentes a aplanar difficuldades que se possão offerecer á prompta execução de um projecto sem duvida da mais transcendente vantagem para a nação brasileira.

Não entrarei na questão do numero e local das universidades e collegios: por agora parece que sómente em geral se devia tratar da urgente e absoluta necessidade da instrucção

publica em universidades e collegios, reservando-se para depois a questão do seu numero, local, estatutos e dotação; como porém se tenham já avançado muitas proposições a taes respeito, seja-me tambem permittido o dizer alguma cousa.

Concordo perfeitamente com todos os illustres deputados que têm mostrado com tanta erudição a absoluta necessidade da publica instrucção: ninguem a poderá negar; não quizera porém, que por um momento se retardasse um tão grande beneficio decrete-se quanto antes o estabelecimento de universidades e de collegios em geral, quantos se julgarem necessarios para a facil e commoda instrucção dos subditos do imperio, cujos estabelecimentos se irão para o futuro e successivamente coordenando nos lugares que se reconhecerem mais apropriados; mas desde já principie-se pela prompta creação de uma universidade nesta côrte onde já temos quasi todos os elementos necessarios para a sua composição.

Além das aulas de primeiras letras temos as de grammatica latina, de theorica, de philosophia racional e moral, de grego, de francez, de inglez e de desenho; temos uma academia militar e outra de marinha em que se ensinão todos os ramos das mathematicas puras e das suas applicações á arte da guerra e da marinha: temos aulas da zoologia, mineralogia, botanica, phisica e chimica: temos uma academia medico-cirurgica e hospitaes para os exercicios praticos: temos uma muito importante livreria publica, além das dos particulares e dos regulares, temos um rico muzeu, em que se encontrão os productos dos tres reinos da natureza e uma importantissima collecção de modelos de machinas: temos instrumentos astronomicos e por consequencia a possibilidade de fazerem como já se fazem observações astronomicas: temos um bom gabinete de machinas phisicas e uma collecção de mineraes arrançados pelo systema de Werner: temos aulas de moral, de theologia e de direito canonico nos collegios dos regulares e dos episcopaes: que nos falta portanto?

Falta-nos sómente um curso juridico em que se ensine a indispensavel sciencia da legislação em geral e em particular, addicionando-se-lhe as tão necessarias cadeiras de economia politica, de estatistica, de diplomacia e de agricultura.

Em nenhum outro lugar do imperio se reúnem tantos e tão bons elementos, que tornão summamente facil o começo dos trabalhos de uma universidade; até o edificio para as aulas das differentes faculdades se pôde reputar já prompto ou dependente de pequena despeza.

Não obstão as razões por alguns dados para desviar o ensino publico das capitaes, em que ha de continuo muitos e variados motivos de distracção para a mocidade; outras vantagens de maior monta se apresentam para o progresso das

sciencias e sua cultura nas côrtes e grandes capitaes, já pela mais facil propagação das luzes em consequencia da frequente communição com homens instruidos e civilizados, quer nacionaes, quer estrangeiros; já pela brevidade com que se recebem as noticias de todas as descobertas e invenções uteis nas artes e sciencias; já pela abundancia de livros e de jornaes litterarios que só muito vagarosamente e á custa de grande despeza, chegão ao interior do paiz ou aos lugares de pequena povoação; já finalmente pela polidez e desembaraço que se adquire com a residencia nas grandes capitaes e muito principalmente pelo vivificador orvalho que sobre as artes e sciencias de qualquer natureza lança a presença do chefe da nação.

Não nos devemos prender com a falta de estatutos e de rendas proprias para semelhantes estabelecimentos: trabalhe-se naquelles e busquem-se estas com assiduidade; no emtanto lance-se mão dos estatutos da universidade de Coimbra e emquanto se não melhorarem as rendas publicas do imperio, como é de esperar, para que se possam multiplicar as universidades e collegios em numero sufficiente para a instrucção facil e commoda da mocidade brazileira, estabeleça-se ao menos quanto antes, uma universidade nesta côrte e se principie assim a dar meios para a instrucção dos brazileiros no seu proprio paiz, livrando-se da penosa necessidade de atravessar os mares para irem adquirir ao longe e á custa de grandissimos incommodos e despezas que nem todos podem fazer, a instrucção que lhes falta no seu paiz natal.

O pequeno augmento de despezas que se deverá fazer com o tal estabelecimento nesta côrte, para o qual já temos a maior parte dos elementos necessarios, não nos deve embaraçar; e uma vez decretada a criação de universidades e collegios litterarios, quantos forem necessarios segundo a extenção, riqueza, povoação e distancia das provincias, irá o governo successivamente cuidando da sua effectiva organisação segundo o plano que se adoptar, nomeando os professores e supprindo suas despezas pela massa geral da renda publica, que não póde ter mais util applicação.

O Sr. Presidente declarou adiada a discussão por ser chegada a hora da leitura dos pareceres.

O Sr. Ribeiro de Rezende, como relator da commissão de poderes, leu o seguinte:

PARECER

A commissão de poderes, examinando o diploma do Sr. José de Abreu e Silva, deputado supplente pela provincia de Minas Geraes, o acha legal por se achar conforme com a acta geral e com o decreto e instrucções de 3 e 19 de Junho de 1822; e é de parecer que visto acharem-se ausentes dous deputados proprietarios, os Srs. Lucas Antonio Monteiro de Barros e João

Evangelista de Faria Lobato, sem estarem ainda substituidos, o mesmo Sr. deputado supplente venha tomar assento nesta assembléa até que cesse a ausencia dos proprietarios.

Paço da assembléa, 22 de Agosto de 1823. – *Estevão Ribeiro de Rezende*. – *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva*. – *Manoel Jacintho Nogueira da Gama*.

Foi approvedo.

Por não haver mais pareceres, seguiu-se a discussão da indicação do Sr. Montesuma offercida na sessão de 23 do corrente e que ficára adiada na de 25.

O SR. MONTESUMA: – Sr. presidente, quando eu propuz a minha indicação só tive por motivo a necessidade de sabermos em que se gastão os dinheiros publicos; mas a decisão da materia ficou adiada por dar a hora.

Na sessão seguinte um illustre deputado contrariou as minhas reflexões produzindo alguns argumentos; antes de tudo desejo tirar-me de uma duvida e vem a ser, se o intendente geral da policia entra na ordem dos empregados que podem dar nesta assembléa informações sobre os objectos da repartição de que se achão incumbidos, quando a assembléa deliberou que o nobre membro fosse ao mesmo tempo deputado e intendente, julgo que lhe não conferiu tambem a faculdade de responder dentro deste congresso; cuido que este emprego é secundario e que lhe não toca aquella prerogativa de que gozão os agentes do poder executivo.

Eu propuz que se pedissem informações ao governo; cá nos entenderemos com o governo; elle nos responderá depois de exigir das autoridades respectivas a informação que julgar precisa.

Se o illustre deputado fallou como tal nada tenho que dizer; mas pareceu na verdade, quando respondeu ás minhas observações, fallar mais como autoridade informante do que como membro deste congresso, e isto, como já disse, não póde admittir-se, porque só lhe compete entender-se com o governo e nunca directamente com esta assembléa.

Direi agora alguma cousa sobre o que expendeu o mesmo nobre deputado respondendo ás minhas reflexões.

A respeito de presos disse em geral que a policia tinha poucos e que os das galés erão precisos; mas fiquei na mesma duvida sobre o seu numero e sobre o fim com que se fazem despezas com os chamados presos da ilha das Cobras, e portanto de nada me serviu a sua longa resposta a este respeito.

Sobre o artigo – despeza em diversos objectos á cargo da intendência – disse que estes gastos estavão autorisados; que erão necessarios pelos perigos dos tempos; e que esperava que em breve acabarião; porém ficámos como d'antes sem se saber que objectos são esses de tanto

segredo; assim como não sabemos quaes são os serviços extraordinarios que a intendencia paga com gratificações. Não me póde passar pela idéa um só motivo para dar á policia gratificações, porque o gratificar não me parece que seja da sua attribuição.

No meio deste mysterio grita então o publico – estas despezas são feitas com espiões.

Eu não sei se ha com effeito espionagem; mas se está em uso esta abominavel medida, será preciso que a assembléa tome isto em consideração. Se ha espionagem fechemos todas as portas, não se passêe de noite nem se converse; pois quando se dão ouvidos a semelhante gente ninguem está livre de sahir culpado pelo que disser qualquer desses homens indignos.

Conclúo pois que de tudo quanto disse o nobre deputado nada serve para nos illustrar; estamos ignorando as mesmas cousas que ignoravamos antes do seu discurso, e está portanto em pé a necessidade da minha indicação.

Eu nada tenho com o actual intendente, nem em cousa alguma o crimino, antes o considero muito digno; ataco unicamente o methodo de apresentar as contas daquella repartição em publico; conservando mysteriosa a applicação das quantias despendidas.

Insisto por isso, que se approve a minha indicação, á qual pretendo accrescentar depois das palavras – especificação e fiscalisação – as seguintes: – de cada uma das parcellas dos ditos balanços.

Queira V. Ex. mandar-m'a para eu fazer o sobredito additamento. (*Assim se fez.*)

O SR. FRANÇA: – Sr. presidente, eu me opponho a que passe a indicação, sem que deixe de louvar o nobre zelo do illustre deputado que a fez, porque tenho para mim que dahi nenhum proveito se segue agora á causa publica.

A intendencia da policia é uma repartição subalterna e agente do poder executivo. O governo é pois quem entende ou deve entender e fiscalisar no bem ou mal que as consignações ou rendas della se gastão.

Se ha malversações na sua administração e todavia o governo as consente ou não fiscalisa, o remedio desse mal não o posso eu descobrir senão na effectiva responsabilidade dos ministros: e esta depende do effectivo cumprimento de uma lei regulamentar que nos falta. Tempo virá em que ella tenha effeito; e tudo andaré a bom caminho. Por agora não passarão de bons desejos essas diligencias de informações.

O SR. RIBEIRO DE REZENDE: – Levanto-me para dizer pouco e com o sangue frio de um homem de bem e não com o calor immoderado do nobre deputado o Sr. Montesuma.

Quando respondi ás suas observações só tive em vista pôr esta assembléa ao facto da verdade, mostrando que o dinheiro que se havia despendido não tinha sido mal gasto; nem sei a que

fim perguntou o mesmo illustre deputado se eu tinha fallado sobre esta materia como deputado ou como intendente.

Creio que assim como posso fallar sobre qualquer outro objecto, me é permittido fallar neste, relativo ao cargo que occupo; se alguma differença ha não póde ser mais que a de poder esclarecer melhor á assembléa sobre esta materia por se tratar da repartição em que sirvo.

Para nada occultar ao publico é que fiz proceder ao balanço, que o imprimir e fiz distribuir; por elle se vê que as despezas não têm sido mal feitas: ao menos eu estou persuadido que não tenho gastado mal um vintem, e na mesma persuasão estou a respeito dos meus antecessores naquelle lugar.

Não pretendo encobrir nada e nem receio que as contas appareçam: entrei com honra para o lugar de intendente e quero sahir delle tambem com honra.

O SR. CARVALHO E MELLO: – Na presente indicação que se discute trata-se de mandar ao governo, que expeça ordem ao intendente geral da policia, para que apresente um esclarecimento das contas que publicou, principalmente da pequena parcella que se não declara em que se despendeu. O nobre membro, que a propoz, estabeleceu o principio que nenhuma despeza publica se podia fazer sem que constasse a esta assembléa em que fôra feita. O principio é em geral verdadeiro, porque deve saber-se nesta augusta assembléa em que se despendem os dinheiros publicos, mas esta regra geral tem alguma excepção não só em pequenas parcellas, mas em algumas das que têm algum destino particular.

Sempre que se trata do lugar de intendente geral da policia, principalmente nos governos liberaes, causa assombro e estranhesa a existencia de um magistrado que não tem um regimento especial, ou para melhor dizer, que tem tão grande jurisdicção no alvará pelo qual foi creado, em que se diz, que tem illimitada jurisdicção, e que não dá agravo das suas decisões. Ou este magistrado não deve existir, ou existindo, deve ter toda a larguesa e amplidão que é propria daquelle emprego, e sem a qual não póde ser exercitado. Até o anno de 1760 Portugal regeu-se sem este emprego: os magistrados criminaes cumprião com parte das attribuições que hoje lhes são inherentes. O regedor das justiças era o superior á quem se recorria dos referidos subalternos. Naquella época se creou este magistrado, unindo-se-lhe a policia ordinaria e o que se chama alta policia, á maneira do que se praticava em outras nações.

Em consequencia desta criação lhe ficarão competindo as jurisdicções de uma e outra policia, sendo comprehendidos na primeira os pontos principaes della, que são, segurança, limpeza

e bom mercado, a que elle satisfaz por meio dos magistrados criminaes que lhe são subalternos. Na outra parte da alta policia está comprehendido tudo quanto póde concorrer para segurança do governo e salvação do estado. Por tão importante autoridade é esta magistratura odiosa e principalmente o será em todo o governo livre, em que estão estabelecidas as garantias dos direitos individuaes do cidadão. Mas toda esta doutrina é mais apropriada e tem lugar nos governos já firmes e estabelecidos, e em que não ha precisão ainda de cautelas antecipadas.

Nesta supposição, nem nós estamos ainda em estado de prescindir deste magistrado, nem elle foi supprimido, nem as suas funcções coarctadas: portanto está elle em circumstancias de dever fazer da sua parte quanto fôr necessario para bem de firmar a segurança publica; e para prevenir o que lhe póde obstar é necessario pôr os meios, no que de força deve fazer algumas despesas. O actual e os que o precederão são reputados homens de credito e honra, e por este ponto de vista devem ser olhados como incapazes de concussões e desvios dos dinheiros publicos, acreditando-se que as despesas que fizerão, maiormente as pequenas, forão feitas a bem da causa publica, ainda que não apresentem uma especifica clareza de cada uma dellas em particular, e mas quando algumas dellas não poderião apresentar-se ao publico, porque offenderião o fim porque forão feitas. Ha além disto algumas, mesmo das que pertencem á primeira classe de baixa policia, que por serem demasiadamente miudas vão incluídas em outras, e não e póde apresentar dellas especifica clareza.

Em taes circumstancias considero eu a de que se trata: nenhuma outra cousa se faria pedindo esclarecimento dellas ao governo, mais do que desacreditar o magistrado por tão pequeno motivo, ao mesmo tempo que da natureza do seu emprego é o confiar-se nelle em cousas ainda de maior porte. Emfim, Sr. presidente, quando se julgar conveniente extinguir este lugar, extinga-se; mas emquanto existe, e não se julga inutil ou prejudicial, deve ter toda a consideração da parte do governo, a quem incumbe não desacreditar empregado algum sem culpa legalmente justificada. É, á vista disto, e do mais que por brevidade omitto, evidente, que esta indicação deve ser desapprovada por injusta e desnecessaria.

O SR. PEREIRA DA CUNHA: – Entro com violencia nesta materia, assim como fui constringido a occupar o lugar de intendente, direi todavia duas palavras em abono da justiça, e defeza das arguições que se pretendem fazer a esta repartição. Principio por notar que este impresso foi offerecido a esta illustre assembléa, mais por obsequio do honrado ministro que agora serve, do que por alguma ordem que para isso recebesse, visto que a contabilidade do cofre da policia,

não tendo um regimento peculiar, está sujeita ás regras geraes da publica administração, pela qual deve responder o respectivo ministro de estado, que approvar suas despesas sem o cunho da legalidade. Se esta conta fôra exigida oficialmente por esta assembléa para saber o seu estado, haveria lugar para este exame, encarregando esta tarefa a uma commissão para dar-lhe por lei a direcção que mais conviesse.

Quando tive a honra de succeder neste emprego ao conselheiro Paulo Fernandes Vianna tratei de balancear o cofre desta repartição para resalvar minha responsabilidade segundo a nova fórma de governo representativo que então se proclamou, fazendo constar pela imprensa o seu resultado; o que se continuou a praticar contra os erros antigos de segredo inviolavel no manejo dos negocios publicos, especialmente no que era relativo á fazenda nacional, donde nascerão os abusos que são patentes. Demais, estabeleci um cofre de tres chaves, paguei quasi toda a divida antiga, e regulei o methodo que se devia guardar na sua receita e despesa; methodo que meus dignos successores têm seguido, e aperfeiçoado.

Eu não fui encarregado de glosar contas preteritas, nem havia alguma coisa que fazer a tal respeito; o meu exercicio principiava naquelle momento, e isso fixava minha attenção para não dispôr dos rendimentos deste cofre senão para os fins a que legalmente estavam destinados; tanto mais que o Senhor rei D. João VI declarou por um honroso decreto que aquelle magistrado tendo merecido sua completa confiança o servira muito a seu contento, e satisfação e que os rendimentos da policia forão applicados, conforme suas ordens, dando-lhe por consequencia uma plena quitação de toda sua administração.

Entretanto o de que se não póde duvidar é, que sendo este lugar occupado desde o anno de 1808 até 26 de Fevereiro de 1821 pelo conselheiro Paulo Fernandes Vianna, elle se prestou com o maior zelo no serviço publico, empregando as rendas deste cofre em beneficio do estado como era seu dever, não só executando as ordens que de S. M. F. immediatamente recebia para mesadas a diversas pessoas, illuminações e festejos em occasiões de regosijo publico, e outras despesas extraordinarias para certos destinos até em paizes estrangeiros, mas principalmente mandando edificar pontes, fazer calçadas e atterros, e outras muitas obras de interesse geral, que são outros tantos testemunhos do seu cuidado, e vigilancia, pois bem sabido é que na cidade nova, e mais suburbios desta capital todos os edificios e arruamentos se fizerão depois que S. M. F. assentou nesta côrte a séde da monarchia; assim como é constante que a maior parte das estradas visinhas erão intransitaveis, especialmente no tempo das chuvas, com aguas estagnadas, e lameiros até dentro da cidade, como acontecia no campo de Sant'Anna, e largo

do Rocio, que são hoje duas excellentes praças; sendo tudo até o presente feito á custa da policia.

Muito embora se tomem para o futuro medidas adequadas para se despenderem estas rendas debaixo de um systema bem organizado; e quanto a mim seria muito proprio, e conducente que ellas entrassem para o cofre do illustre senado desta cidade afim de serem bem desempenhados seus deveres nos objectos de economia municipal que estão a seu cargo, dispensado o intendente destes minuciosos artigos; ficando-lhe assaz com que se entretenha no seu officio, empregando sua vigilancia e actividade em tudo que pertence á segurança do estado.

O SR. MONTESUMA: – Os illustres preopinantes que acabárão de fallar taxárão o meu discurso de pouco decoroso sustentando a minha indicação. Se por ella se entende que eu quiz atacar o intendente geral da policia, declaro desde já que não foi essa nunca a minha tenção; para isso seria preciso que eu fizesse delle máo conceito, e ao contrario me merece mui boa opinião. O que propuz só tem por fim o fazer que o balanço saia como deve sahir, emendando-se a mão. O publico deve saber em que se gastão as rendas da nação; e hoje olha-se para as contas das differentes repartições com muita curiosidade; até servem de matar o tempo aos ociosos que tudo perguntão e tudo querem saber.

Além disto a franqueza é o melhor meio de adquirir a boa opinião publica; e se cada um gosta de ver como as cousas vão e como não vão, servirá até a minha indicação para que o mesmo intendente conserve o credito que merece, mostrando, pela individuação das applicações das quantias indicadas nos balanços, que não houve malversação, e que tudo teve o destino respectivo com utilidade do estado. Nada portanto disse contra o actual intendente; nem eu quiz nunca applicar á pessoa delle o que tem de odioso a jurisdicção annexa ao seu emprego, assaz attestada por muitas e repetidas violencias. Creio ter satisfeito com esta explicação.

Julgando-se discutida a materia, propôz o Sr. presidente a indicação; e foi regeitada.

O Sr. Presidente assignou para a ordem do dia: 1º A continuação da primeira discussão do projecto para a fundação de duas universidades; 2º A competencia da materia da proposta do Sr. Carneiro da Cunha sobre o córte do páo-brasil: 3º Regimento da assembléa.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde. – *Manoel José de Souza França*, secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLÉA

PARA JOSÉ DE ABREU E SILVA

A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brasil manda participar a V. S. que deve quanto antes, vir tomar assento neste augusto congresso, e ter parte nos seus trabalhos

como deputado á mesma assembléa pela provincia de Minas-Geraes – Deus guarde a V. S. Paço da assembléa, em 27 de Agosto de 1823. – *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada*.

SESSÃO EM 28 DE AGOSTO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 64, faltando com causa os Srs. Andrada Machado, Gomide, Xavier de Carvalho, Andrada e Silva, Pinheiro de Oliveira, Duarte Silva, Carneiro de Campos, Ferreira Nobre, Nogueira da Gama, Velloso Soares, Ribeiro de Andrada, Rodrigues da Costa, Ferreira de Araujo.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e leu-se a acta da antecedente.

O SR. VERGUEIRO: – Vejo na acta uma declaração que creio não ter lugar pelo que decidio a assembléa. Quando o Sr. Souza Mello requereu que se inserisse na acta o que julgava necessario para fazer constar que não recebera a felicitação do governador das armas das Alagôas resolveu-se que não se fizesse menção na acta, e portanto entendo que o que diz respeito a este negocio devia ser omitido.

O SR. COSTA AGUIAR: – Na acta não ha falta de exactidão, porque nada mais se fez do que referir o que se passou; o que se decidio foi que não se inserisse na acta a declaração que o Sr. Souza Mello mandou á mesa, e esta resolução está executada.

Consultou-se a assembléa e foi approvada a acta.

O Sr. Presidente annunciou que estava á porta do salão o Sr. José de Abreu e Silva, deputado substituto pela provincia de Minas-Geraes, e sendo introduzido na fórma do estylo prestou juramento e tomou lugar na assembléa.

O Sr. Costa Aguiar deu conta das participações de molestia dos Srs. Ferreira de Araujo e Ferreira Nobre. – Ficou a assembléa inteirada.

Passou-se á ordem do dia, que era a continuação da 1ª discussão do projecto para a criação de duas universidades no Brazil, com as emendas offerecidas pelos Srs. Gomide e Araujo Lima na sessão antecedente.

O SR. SILVA LISBOA: – Sr. presidente, na sessão de hontem o honrado membro o Sr. Lima notou com menos apreço a recommendação que fiz do direito romano no curso juridico da projectada universidade, arguindo que se, como eu disse, as Pandectas, sendo achadas, contribuirão muito para a civilização da Europa, depois da invasão dos barbaros, tambem concorrerão para as desordens dos governos, e que a Inglaterra as não adoptou. Respondo que os povos da Inglaterra estão, em varios objectos,

separados do mundo pela sua situação, como já disse Virgilio – *Penitus divisos orbe britannos*.

O seu governo, que muito respeita os antepassados, adoptou o direito consuetudinario do paiz, derivado dos seus ultimos conquistadores; e tendo estabelecido o systema mixto, regeitou o chamado *direito imperial*, porque no codigo se firmou a regra despotica – *Quod principi placuit, legis habet vigorem*. – O povo não reconhece a lei – quero porque quero –, e só aquella que se considera ser expressão da vontade geral, declarada pelos representantes da nação em parlamento. Todavia os seus jurisconsultos não deixão de consultar as Pandectas, como as fontes da jurisprudencia civil.

O seu moderno institutario Blackston cita as leis dos romanos, ainda que mais sobriamente do que os escriptores dos outros paizes.

Os seus mesmos autores sobre jurisprudencia commercial se referem ás leis, onde se achão as bases das decisões sobre letras de risco e avarias que vêm nos titulos do *Nautico Fanore*, e *Ad Legem Rhodiam de Jactu*.

O insigne Burke diz, nas suas celebradas *Reflexões contra a revolução da França*, em que tambem entre os seus mil desatinos, se affectou desprezar inteiramente o direito romano, só inculcando os seus doutores do *Palais Royal*, falsos *Direitos do Homem*, que « não obstante o indigesto das Pandectas, ahi se vê a *colligida razão dos seculos*, a arte de applicar os originaes principios de justiça á infinita multiplicidade dos negocios humanos: o seu tribunal não deve ser usurpado pela arrogancia e philaucia dos que não experimentarão outra sabedoria mais que a sua propria.»

O famoso Gibbon, na historia da decadencia do imperio romano, faz um admiravel summario da legislação e politica do imperio romano; nem é possivel prescindir do estudo das leis de um povo, que durou, em varias fórmas de governo, por mais de quatorze seculos, e que ainda depois de destruidos, regerão a tantos paizes. Os francezes, depois de tornarem aos seus sentidos, as reverencião no seu novo codigo civil, onde se encontra o fundo do direito romano, e as dissertações dos sabios que confessão as excellencias das leis romanas, relativamente aos contractos, propriedades, etc. Esse codigo com suas dissertações está traduzido no idioma inglez.

Não recommendei excessos em estudos do direito romano, taes como ordenão os estatutos de Coimbra, onde se determinarão sete cadeiras de tal direito. Talvez em lugar de algumas, bastaria uma de exposição do dito codigo francez, notando o professor judicioso as suas aberrações, como o declarar o casamento um contracto civil, o que é gravissimo erro, por dessagrar o matrimonio, ou sociedade conjugal, que o nosso Salvador especialmente honrou, como sendo um meio de legitima propagação da especie humana.

De facto, ainda hoje se notão os monumentos de grandeza e sabedoria do governo romano; os vestigios das estradas que se achão em varios estados cultos, o as magnificas obras de tantos generos, que se admirão no paiz classico da Italia, sendo instructivas até as ruinas, pois com ellas se despertarão e reviverão as sciencias e artes, bem que fosse dos seculos dos seus despoticos imperadores.

Não é de razão prescindir do estudo das leis da antiguidade, onde se achão restos de forças vitaes da civilisação promovida pelos romanos, que até conquistarão o Egypto, onde, pelo seu systema conservador, inda ora se notão as pyramides, e obras que têm affrontado os seculos.

Os francezes, que no fim do seu seculo passado invadirão o Egypto, tiverão em vista os exames dos monumentos sobre as leis, letras e artes do paiz.

Uma razão mui ponderosa me ocorre demais para a preferencia da universidade nesta côrte, e é, para que se conserve a pureza e pronuncia da lingua portugueza, que, segundo diz Camões, *com pouca corrupção crê que é latina*. Sempre em todas as nações se fallou melhor o idioma nacional nas côrtes. Nas provincias ha dialectos, com seus particulares defeitos; o Brazil os tem em cada uma, que é quasi impossivel subjugar, ainda pelos mais doutos do paiz.

É reconhecido que o dialecto de S. Paulo é o mais notavel. A mocidade do Brazil, fazendo ahi os seus estudos, contrahiria pronuncia mui desagradavel.

Demosthenes, sendo perguntado qual era a primeira prenda do orador, respondeu, a *pronuncia*; a segunda, a *pronuncia*; a terceira, a *pronuncia*.

Quintiliano diz, que por mais sabio e eloquente que seja o orador, desagradará tendo má pronuncia: *Verum pronunciatio cuncta corrumpit*. A Tito Livio sempre se notou o dialecto da Patavinidade; a Theophrasto a affectação do atticismo; a Robertson, o dialecto escossez, e a Burke o idiotismo irlandez.

Quanto ao que se ponderou a favor do estabelecimento da universidade na Bahia, a deverem haver duas, apoio a esse respeito a opinião do Sr. Montesuma, por ser a primeira metropole do Brazil, e a que, depois desta côrte, tem mais estudos: consta que della se tem expedido mais estudantes para Coimbra, com a protecção do conde dos Arcos, quando foi governador da Bahia, o qual foi depois tão indigna, injusta e ingratamente maltratado pela cabala anti-brasilica.

O Mesmo Sr. Deputado mandou para a mesa uma emenda, mas por não estar conforme ao regimento foi restituída ao seu illustre autor para accommodar a doutrina á cada um dos artigos do projecto.

O SR. ARAUJO LIMA: – O regimento dá-me

direito a entrar no debate para responder ao Sr. deputado Lisboa.

O honrado membro fez-me a honra de fazer algumas observações sobre o que disse hontem a respeito do direito romano, e deu a entender que eu tinha em desprezo aquella legislação; é por isso que eu direi alguma cousa.

Hontem, Sr. presidente, eu confessei a sabedoria dos autores daquelle direito, e seus commentadores, mas accrescentarei que elle não fez mais do que assegurar a escravidão dos povos, assim dos mesmos romanos, para quem se inventarão aquellas distincções e aquella jurisprudencia formularia como dos povos que ao depois o abraçaram, pelos principios alli enunciados; e disse, e torno a dizer, que aquella direito juntamente com o das decretaes estragará a igreja e o estado.

Sr. presidente, o honrado membro apresenta uma massa tal de conhecimentos, que facilmente esmagará aquelles que, como eu, se lhe offerecerem em campo; porém eu servir-me-hei das armas de David; aquelle heróe, não podendo braço a braço entrar em luta com o gigante, valeu-se de uma pedra para o ferir mortalmente: eu usarei da mesma arte e verei se posso repellir o ataque do honrado membro, entretanto que não posso apresentar-me em campo na presença de tão grande athleta; e como farei? Recorrendo ao seu modo de argumentar.

Disse o honrado membro que os inglezes rejeitarão a legislação romana, porque se alli sustenta que *quod Principi placuit, legis habet vigorem*.

É verdadeira a causa que aponta o honrado membro; aquelle principio e outros fizeram que os inglezes, sempre ciosos de sua liberdade, rejeitassem um direito tão proprio para plantar a escravidão; mas isto não destróe o que avancei, e é que talvez a esta rejeição devão elles a sua liberdade, porque não sendo admittido nas escolas aquelle direito, não teve elle occasião de calar nos animos dos inglezes, e por isso de corromper o amor da liberdade. O honrado membro apontou a causa, em que eu concordo, mas não destruiu o effeito, que, é preciso dizer, não se deve a ella só; e se se quizer dizer que aquella rejeição já prova o amor da liberdade que tinham os inglezes, não se me poderá negar que ella o firmou, ou pelo menos apartou da Inglaterra uma cousa que o poderia destruir.

O SR. VERGUEIRO: – Estamos na 1ª discussão em que, segundo o regimento, se trata só da vantagem ou inconveniencia do projecto; mas já perdemos um dia, e o de hoje leva o mesmo caminho.

O Sr. Lisboa a quem muito respeito, não tem feito mais que dissertações sobre o direito romano e sobre a pronuncia dos oradores; ora, isto, Sr. presidente, é ir muito fóra da ordem, porque nos devemos limitar sómente á consideração de ser ou não util o projecto; se assim

continuamos não sei quando terá fim a discussão. Peço por isso a V. Ex. a observancia do regimento.

(Fallarão tambem os Srs. Muniz Tavares e Carneiro da Cunha, mas não se entendeu o tachygrapho Silva.)

O SR. MONTESUMA: – Quando hontem opinei que voltasse o projecto á commissão tive em vista o prevenir que elle tivesse a mesma sorte que outros projectos, que por serem pouco exactos têm soffrido um sem numero de emendas, e se achão confusos e talvez contradictorios em algumas partes. Com as que por ora ha, e provavelmente se offerecerão hoje, tem a commissão bases para de novo trabalhar, tomando em consideração a maneira de regular esses cursos juridicos, fundos para despezas, e methodo geral de ensino. Se não fôr assim acontecer-lhe-ha o mesmo que a dos ausentes.

Entretanto visto ter-me levantado para fallar sempre direi que não posso accommodar-me com a opinião do Sr. Lisboa, sobre a fundação de uma universidade nesta côrte, são muitas as razões que me determinão a pensar assim, mas como este não é o lugar proprio para as expender eu me reservo para a 2ª discussão, e ahi exporei o meu parecer; por ora só digo que para não admittir tal fundação nesta côrte é para mim de sobejo a influencia que terião os senhores do governo para tudo se dirigir alli pela sua vontade e arbitrio.

O SR. PEREIRA DA CUNHA: – Desnecessario me parece reproduzir os argumentos e razões, que devem sustentar a materia que faz a base essencial deste projecto. Esta illustre assembléa animada dos nobres sentimentos que lhe inspira o amor da patria, não podia deixar de considerar como indispensavel a fundação de universidades, e collegios neste vasto imperio para se diffundirem os conhecimentos, e se animarem as artes e sciencias, sem as quaes se não póde obter aquelle gráo de civilisação que faz a prosperidade geral das nações.

Resta pois proporcionar os meios precisos para tão importante empreza, ponderar-lhe as difficuldades e remover tudo o que puder oppôr-se á sua mais prompta execução. Sendo porém absolutamente impossivel estabelecer neste momento todas as instituições que exige o nosso immenso territorio, fundando-se universidades em differentes provincias para commodidade de seus habitantes, é de summa necessidade erigir ao menos uma que faça menos difficullosa a sua frequencia, e apresente melhores proporções para facilitar o seu desempenho.

Em nenhuma parte do Brazil (ousos affirmar) occorrem mais favoraveis requisitos para com tanta promptidão se executar este plano, do que no sitio de Belém, districto da villa da Cachoeira, aonde existia um seminario dos proscriptos jesuitas, ou em outra qualquer das ricas villas do

OBS: As páginas seguintes: 180 e 181 estão mutiladas.

utilidade nos offerece de presente, quando as nossas circumstancias instão porque se metta immediatamente em acção este assumpto, ao menos por uma maneira provisoria, enquanto outras medidas mais morosas se não tomão, convenientes á um systema regular de todas as doutrinas que deve comprehender uma perfeita universidade, que o não seja só no nome. Na universidade de Coimbra temos grande numero de estudantes brasileiros que depois da nossa independencia têm a maior necessidade de voltar á patria; e talvez o não têm já feito, por não terem aqui onde completem os cursos dos seus estudos juridicos, que os habilitão para entrar na carreira da magistratura: eis-aqui entre outros, um motivo que nos deve tambem apressar para estabelecermos cadeiras desta faculdade, segundo o methodo de ensino recebido naquella universidade; ainda que para o futuro se haja este de melhorar, e reformar em outro systema.

Eu vejo que se trata no projecto de numero de universidades, e de lugares adoptados para ellas; e que defere ainda o seu effectivo estabelecimento para depois. As primeiras questões são inuteis; a ultima deve ser corrigida. São inuteis as primeiras duas questões, porque entendo que se devem crear pelo correr do tempo tantos estabelecimentos litterarios desta natureza quantos exigirem as necessidades dos povos derramados sobre um grande territorio qual é o nosso, logo que se proporcionem os meios praticos para isso; pois não concebo, nem possa conceber nenhuma razão sufficiente porque haja de vir o cidadão de Piahy, por exemplo, buscar instrucção das sciencias maiores á provincia de S. Paulo. Todos têm direito aos commodos publicos de geral utilidade que a sociedade deve manter, e entrão neste numero as escolas maiores que se devem dar aos cidadãos na propria provincia, uma vez que esta as possa sustentar, que é toda a difficuldade da empreza: e posto este principio de igualdade de direitos, o ponto importante da questão fica reduzido á pergunta: onde estabeleceremos desde já, um corpo academico mais ou menos perfeito, em que provisoriamente se vão instruindo os nossos concidadãos, supprindo-se-lhes a extemporanea falta de uma universidade, que d'além mar tinhamos em Coimbra? A maior facilmente de reunião dos elementos proprios para um tal estabelecimento é que nos deve decidir a esse respeito; e cuido que nenhum lugar do Brazil pôde encher tanto á mão essa indicação como o Rio de Janeiro.

Aqui temos já creadas, e em effectivo exercicio mantidas pelo estado varias aulas, onde se ensinão as linguas latina, grega, franceza e ingleza, a logica, rhetorica, a as mathematicas; além destas ha tambem cadeiras concernentes ao estudo da medicina e cirurgia; temos uma copiosa livraria publica, um muzeu, jardim botanico,

hospitaes onde sufficientemente se pratique a clinica em quasi todas as variedades de doenças; abundancia de sujeitos acondicionados para regerem as cadeiras de direito que de mais se houverem de crear: finalmente até se nos offerece o partido das dotações que desfructão o seminario episcopal de S. José, e o dos orphãos de S. Joaquim, nos quaes se pôde encorporar por ventura o novo estabelecimento de uma universidade, coadunando todos os elementos em um systema de classes subordinadas á inspecção de um reitor e mais officiaes academicos, a cujo corpo se dê esse nome com estatutos proprios, que satisfação por ora a necessidade dos tempos, e adquira pelo correr do tempo maior extenção e perfeição; as quaes facilidades todas não descubro eu reunidas em tão grande numero nas outras provincias.

Tem-se dito que Olinda tem muitos destes elementos que igualmente se podem aproveitar. Convenho que se aproveitem na mesma direcção; o que importa é que alguma cousa se faça já a este respeito; e o melhor seria que fosse aqui debaixo das nossas vistas, das quaes deve receber a obra o melhor impulso. Sou portanto de voto e requeiro que volte o projecto á commissão para se redigir o seu contexto sobre estas bases que tenho expendido, embora se haja de promover uma ou mais universidades. Mando á mesa para este fim a seguinte:

PROPOSTA

Requeiro que volte o projecto á illustre commissão com todas as emendas apoiadas, para se refundir o mesmo projecto de maneira que se ponha logo em pratica uma ou mais universidades, aproveitando-se nos locaes em que se ellas houverem de estabelecer os elementos que houverem de ensino publico e dolacio, e se continuará então a discussão. – O deputado, *França*. Foi apoiada.

O SR. COSTA BARROS: – Sr. presidente, não ha muito tempo, ou para melhor dizer, não ha muitos dias que nós com lagrimas nos olhos pediamos aulas de primeiras letras para algumas provincias, donde se pôde colligir o estado em que ainda nos achamos: e como procuramos já de presente estabelecer universidades onde não ha mestres de primeiras letras? Sr. presidente, eu sempre desconfio de quem me promette muito; e não tendo nós ainda um bom collegio não sei como nos mettemos já a ter duas universidades logo de pancada! Parecia-me mais asisado que cuidassemos de estabelecer uma (se é possivel) e depois de fundada esta cuidar da outra, porque não podemos ter já as commodidades e meios que havemos de ter para o futuro. Quanto á escolha do local inclino-me a que se prefira a Bahia como ponto mais central do Brazil, e por algumas razões particulares.

No tempo do Sr. D. João VI, projectou-se fundar alli uma universidade, e para a instituir offercião-se muitos contos de réis: ora, isto é alguma cousa... Eu estou pela opinião do Sr. Pereira da Cunha para que se estabeleça uma universidade no Maranhão, e outra na Bahia, e tambem voto por uma terceira em S. Paulo; mas isto para o futuro; para agora sou de parecer que se funde uma na Bahia e ficaremos já bem servidos. E' este um dos maiores bens que podemos dar ao Brasil; e estou certo que no dia em que se decretar uma universidade será inexplicavel o jubilo dos brazileiros, e muito grande a nossa gloria. O Sr. França prefere o Rio de Janeiro para assento da universidade por existirem á reunidos aqui muitos elementos precisos: eu não sigo esta opinião, o silencio é sempre mais proprio para o estudo, e no retiro se apura o philosopho; e por isso os grandes estabelecimentos litterarios devem fundar-se em partes onde não haja o estrepito nem a confusão da côrte.

Demais a existencia desses elementos não é para mim razão sufficiente para se preferir o Rio de Janeiro; os mestres, por exemplo, de que fallou o nobre deputado, se a universidade se estabelecesse na Bahia, para la ião; a utilidade publica é que regula, e se esta os chamasse para a Bahia, o patriotismo os levaria, sem necessidade de constrangimento. Voto portanto que se funde já uma universidade na Bahia, e que para o futuro se trate de estabelecer outras no Maranhão e em S. Paulo.

O SR. ALENCAR: – Bellos discursos tenho ouvido dos illustres deputados que têm fallado, pretendendo cada um que se deve estabelecer a universidade na provincia que lhe parece. Entendo que o Sr. França é o que tem seguido melhor o ponto da questão, porque realmente do que se trata é se deve ou não haver universidades. E' inquestionavel o proveito da sua fundação, e por isso eu julgava que até sem debate passaria á segunda discussão; mas não tem sido assim; e largamente se tem tratado de particularidades como é o demonstrar qual seja o lugar mais proprio para um tal estabelecimento.

Nós precisamos de uma sem demora; e esta me parece que deve instituir-se aqui no Rio de Janeiro, porque attentas as nossas pequenas forças pecuniarias para tão grandes despesas, convém escolher o lugar onde se encontrem mais materiaes reunidos para a obra para com mais facilidade e presteza se levantar. Precisamos, Sr. presidente, de uma universidade, e já, como de pão para a boca; temos mui poucos bachareis para os lugares de magistratura, e além disso estão chegando de Coimbra os estudantes que se recolhem á sua patria, e é preciso que haja onde elles completem os seus cursos que lá começarão; temos igualmente necessidade de homens capazes para os empregos publicos, e até para entrarem nesta augusta assembléa, e é

indispensavel que haja onde elles vão adquirir as luzes necessárias.

Eu estou, Sr. presidente, tão persuadido da boa vontade dos brazileiros a respeito de um tal estabelecimento que julgo que aberta uma subscrição para este fim ella seria preenchida promptamente, pois todos conhecem a precisão e utilidade. Adoptemos portanto a opinião do Sr. Silva Lisboa que eu tenho por melhor; contentemo-nos com uma e feita aqui, servindo-nos por ora dos estatutos de Coimbra; e depois cuidaremos da outra, que nos promette a commissão, em tempo competente... Mettamos mãos á obra; abra-se a subscrição, e não nos faltarão meios; no entusiasmo que deve produzir nos povos a idéa de ver neste novo imperio uma universidade todos contribuirão á porfia para se realisar este bem. Estimaria que hoje mesmo começassemos a tratar desta importante materia.

O SR. TEIXEIRA DE GOUVÊA: – Como vejo que muitos Srs. deputados têm votado a favor da fundação de uma só universidade, e póde ser que passe esta opinião, proponho nessa hypothese a seguinte:

EMENDA

Proponho que a haver uma unica universidade no sul que esta se estabeleça na cidade de Marianna. – *Teixeira de Gouvêa.* – Foi apoiada

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Sr. presidente, levanto-me para fallar a favor do projecto, mas não posso de nenhum modo accomodar-me com a opinião dos illustres deputados os Srs. Silva Lisboa e Alencar, relativamente a ser instituida a universidade no Rio de Janeiro. Parece-me evidente a impossibilidade de haver nesta côrte uma universidade, onde o luxo desmedido, e variados divertimentos devem necessariamente ter grande influencia nos animos dos estudantes, incitando-os a fazer despezas para gozar delles, ao mesmo tempo que as mesadas se limitão apenas ás quantias necessarias para os gastos de sua subsistencia, e compra de livros. Além disto, faltão aqui muitas commodidades que se achão em outras provincias do imperio, e que são indispensaveis; os viveres são caros, e a renda das casas muito subida; ora, se na universidade de Coimbra, onde as casas são de mui modico preço, e tudo barato, assim mesmo quasi que não chegão as mesadas, como chegarão nesta côrte. Demais, senhores, devemos considerar as localidades para a instituição de duas universidades porque uma só, pela grande extensão do imperio, não preencheria o fim que nos propomos, por ficar muito distante de algumas provincias, devendo todas ellas gosar dos mesmos commodos.

Tenho ouvido, fallando sobre localidades, uns preferirem Pernambuco, outros terem por

melhor a Bahia, e finalmente o Rio de Janeiro; e as razões da preferencia consistem nas vantagens que se tirão dos collegios já estabelecidos, do augmento que em geral alli se nota a respeito das mais provincias, e de seus maiores rendimentos, do que resulta mais facilidade de adquirir livros, mestres, e todo o necessario. Cada um que tem fallado tem supposto na provincia em que lhe parece que deve fundar-se a universidade, todas estas vantagens reunidas, e tem tirado por consequencia que alli se deve instituir. Quanto aos rendimentos, devo dizer, que as rendas para a universidade não devem sahir só da provincia onde ella fôr instituida, mas sim de toda a massa da nação, porque a nação toda tira utilidade deste estabelecimento, que não pertence privativamente á provincia onde se institue; e assim como todas as provincias concorrem para as despezas da côrte, (porque só o rendimento do Rio de Janeiro não chega) hão de tambem concorrer para esse fim; nem pôde ser privada nenhuma dellas dos bens que resultão de um tão interessante e util estabelecimento por ter mais ou menos rendimentos. Vejamos agora os commodos que pôdem achar na Bahia, ou Pernambuco, os pais de familias que mandão seus filhos á universidade.

A Bahia é uma cidade grande, de muito luxo, e que tem, com pouca differença, todos os estabelecimentos desta côrte; os alugeis das casas são carissimos, e tambem os viveres. Pernambuco faz alguma differença, porém não deixa de ter alguns destes inconvenientes, pois ainda que não é tudo tão caro, nem ha tantos divertimentos, como no Rio de Janeiro e Bahia, sempre ha alli distracções muito prejudiciaes ao adiantamento dos estudantes, como succede aos do collegio de Olinda.

O creador deste collegio, com os estudantes, lhe tinhão respeito, por suas luzes e virtudes ainda os continha, e reinava nelle a melhor ordem possivel; mas logo que morreu, mudou inteiramente, e pôde-se dizer que os mestres se pagão debalde, porque os estudantes não perdem nenhuma quinta-feira de ir ao Recife, para jogos, theatro e outros divertimentos.

Ora, se isto acontece com os estudantes deste collegio, o que não será quando se instituir a universidade? Não vi ainda nenhum dos Srs. deputados ponderar este inconveniente, quando eu acho que uma das cousas muito essenciaes, para o estabelecimento de uma universidade é o procurar um lugar accommodado, e que não tenha distração, ou a menor possivel; de outro modo pôde estabelecer-se uma universidade mas não preenche os seus importantes fins. Talvez, olhando o objecto sómente por este lado, eu preferisse S. Paulo ao Rio de Janeiro, porque não offerece tantos meios de dissipação, e até é mais proprio para o estudo, por ser frio; mas tem outro inconveniente, que é não ter

edificios proprios, para fazer uma universidade, e ser a cidade tão pequena que nem os estudantes acharião casas para viver.

Portanto, tendo pesado todas estas razões, e conhecendo, que não é praticavel o estabelecer-se a universidade nem em S. Paulo, nem na Bahia, nem em Pernambuco, e muito menos no Rio de Janeiro, digo que preferiria a Parahyba. Ella não é a minha patria, porque nasci em Pernambuco; mas se sou deputado da Parahyba, tambem o sou de toda a nação.

A Parahyba offerece muitas vantagens, que não encontro nas provincias que já citei; clima moderado abundancia de viveres, todas as commodidades necessarias para a subsistencia, e nenhuma distração ou divertimentos.

O povo da Parahyba é um povo simples, de costumes ainda mui singelos, onde não ha theatro, nem dissipação de qualidade alguma. Tem além disto grandes edificios que podem servir, tanto para o estabelecimento do collegio, como para habitação dos estudantes.

Para o norte seguramente não ha uma só provincia que tenha um tão bello edificio como o convento de S. Francisco da cidade da Parahyba, que tem uma grande cerca, e todos os commodos necessarios; é um edificio immenso, e só precisa de alguns reparos. Além deste convento ha o de S. Pedro onde existem dous frades, e outro do Carmo que os frades já não querem habitar.

Eis um paiz bello para se estabelecer uma universidade, no caso de se admittir que deve ser uma só, porque fica mais perto do resto das provincias do norte.

Eu acho que de nenhum modo se deve desfazer nas que são pobres, porque se os povos da Bahia têm maior riqueza, se os pais de familias são mais abastados não têm por isso direito a serem favorecidos com a instituição da universidade na sua provincia; pelo contrario, penso que lhe não toca esta preferencia, porque têm mais meios de pagar os transportes; e as mais despezas que fizerem seus filhos. Demais, tendo a Bahia os collegios necessarios para os estudos preparatorios podem os estudantes, depois de terem estudado nestes collegios, ir para a universidade sómente para tomar o gráo de doutor, e por isso não ficão de modo nenhum privados de se applicarem na sua provincia aos estudos.

A' vista, pois, do que tenho expendido, e attendendo a que a universidade estabelecida na Parahyba fica mais proxima do Maranhão, Pará, etc., voto que alli se funde, persuadido que em nenhum outro local se reúnem tão importantes vantagens.

O SR. ARAUJO VIANNA: – Sr. presidente, eu me levanto para fallar a favor da ordem; se eu quizesse fallar fóra della, tambem mostraria que devia estabelecer-se uma universidade em S. Paulo, provando contra o que se acaba de

dizer, as grandes vantagens que resultarão da escolha daquelle local. Mas a discussão não versa sobre o lugar onde se devem estabelecer as universidades, nem sobre o numero dellas; versa unicamente sobre a utilidade ou inutilidade do projecto; e são tão claras as vantagens que resultão da adopção deste projecto, que julgo inteiramente desnecessario cansar a assembléa com uma materia em que toda ella está perfeitamente de accordo.

Quem negará o grande bem de poder a nossa mocidade instruir-se no seu proprio paiz, quando antigamente só o podia fazer indo a Portugal, que demais a mais é hoje, depois de feita a separação, um reino estrangeiro e inimigo?

Se, pois, esta utilidade, além de muitas outras já mostradas são a todos evidentes, não sei porque nos demoramos com esta discussão, quando aliás me parece a materia mais que sufficientemente debatida. (*Apoiados.*)

O SR. DIAS: – Aqui desgraçadamente quasi nada pôde passar, porque a multiplicidade das emendas e divergencia de opiniões, deitão tudo do avêssô, e por isso muito duvido que vá ávante este projecto.

Mão inimiga, mas occulta, destróe todos os projectos, por melhores que sejam; sempre um máo genio apparece, sem que se saiba de onde vem, para desarranjar tudo.

Muito boa esperanza concebemos quando appareceu o projecto sobre o tribunal dos defuntos e ausentes; promettiamo-nos destruir este tribunal onde se apurão tantos roubos; mas talvez nada se verifique porque o projecto nunca mais apparecerá, e ficarão os ladrões com as unhas afiladas, para irem lançando mão de tudo quanto puderem.

Eu fallo pelo que a experiencia nos tem mostrado; e por isso digo que mão occulta pretende que esta assembléa não faça cousa alguma, até que os seus inimigos consigão que ella se dissolva. (*A' ordem, á ordem.*)

Eu não faço mais que dizer uma verdade provada pela pratica; e se assim fallo é pelo desejo que tenho de que vá ávante este projecto, ao mesmo tempo que julgo que á vista das emendas que já se apresentão na primeira discussão, e das que se projectão para a segunda, isto se vai precipitando em um labyrintho de Creta. E' por isso da maior necessidade que vá á commissão, para que tendo em vista as emendas apresentadas, algumas das quaes não deixão de ser judiciosas, redija o projecto do melhor modo possivel; aliás se isto não toma alguma fórma, o mesmo Sr. secretario não saberá o que ha de fazer com tantas emendas, nem ninguem se entenderá com ellas. Portanto, voto que vá á commissão; e votarei sempre que passe porque é indispensavel o estabelecimento de que trata.

Praza a Deus que se consiga o termos ao menos uma universidade!

Se isto fizermos, temos feito um serviço inestimavel, muito principalmente se a houver sem demora. Eu já me contento com uma só, assim vá ávante o projecto.

Por não haver quem pedisse a palavra, propoz o Sr. presidente:

1º Se tinha lugar o requerimento do Sr. França. – Venceu-se que não.

2º Se a materia estava sufficientemente discutida. – Venceu-se que sim.

3º Se passava o projecto á 2ª discussão. – Venceu-se tambem que sim.

Seguiu-se a segunda parte da ordem do dia, isto é, a discussão da competencia da materia da proposta do Sr. Carneiro da Cunha sobre o cóрте do páo-brazil. (Veja-se a sessão de 28 de Junho.)

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Sr. presidente, eu já expendi algumas razões, posto que não sufficientes, para mostrar o quanto era urgente tomar algumas medidas sobre este ramo tão importante, que a natureza concedeu ao nosso paiz natal, e de que tirou o nome este riquissimo imperio.

A diminuição deste genero é o resultado da má administração antiga, que deu o terreno a um individuo, e concedeu a outro individuo o poder de tirar do terreno daquelle o páo-brazil, e destruir tudo. E' esta a causa principal, porque ninguem quererá ter em seu terreno um só tronco de páo-brazil, antes todos conspirarão para o destruir, para se livrarem de uma cousa que longe de dar lucros causa prejuizos enormes, e impede o poder-se agriculturar a terra. Eu fallo por experiencia propria... Por causa disto uma provincia como a Parahyba, que tinha immenso matto virgem, todo elle de páo-brasil, hoje não tem já, senão uma porção muito pequena. Era tal a abundancia que havia de páo-brasil, que antigamente até delle se fazião as casas.

Ora, é desgraça que isto esteja tão abandonado, tanto na Parahyba como em Pernambuco e Alagôas.

Onde existe ainda grande porção de páo-brazil, é no Rio Grande, que se extinguirá do mesmo modo, se não se tomarem providencias. Eis o estado do páo-brazil, esta é a causa porque pedi que se tomassem providencias.

Eu deixo este negocio á consideração da assembléa, mas peço que, attendendo-se ao proposto, se julgue urgente e digno de contemplação, para se mandar á commissão de fazenda, para o redigir a um projecto que satisfaça quanto fôr possivel o fim a que nos propomos, e promova do melhor modo possivel o interesse e bem do estado.

Temo, porém, que alguns Srs. deputados, que quando se apresenta um projecto, logo se

levantão para o contrariar, e que apesar da contemplação que lhes merece tudo quanto é a favor da patria, estão sempre promptos a mostrar que não ha urgencia, para que se não tire uma só pedra desse edificio gothico, desse simulacro de governo que existia para bem de poucos e mal de muitos; cujos sequazes pescavão quanto querião, e repartião com quem bem lhes parecia fazendo todos desgraçados.

Não será ainda tempo, depois de dous annos que os povos do Brasil esperão anciosos pelas reformas, de remediar tantos abusos e males? Não será tempo ainda de tomar alguma medida, quando por ella se vai fazer com que o estado tenha maiores meios de poder augmentar suas forças, de que tem necessidade, e até de promover a instituição da universidade, de que estamos actualmente tratando? Eu julgo, Sr. presidente, que é urgentissimo, e que deve cuidar-se deste negocio quanto antes, e assim espero que o considere esta assembléa.

O SR. FRANÇA: – Voto contra a urgencia deste projecto. O zelo do seu illustre autor pela causa publica é assaz conhecido; mas todavia não temos necessidade da lei, que no mesmo projecto se nos apresenta, para remediar um mal que só resulta de um abuso, que á disposição do governo está o evitar, mudando o máo methodo com que até agora se tem fornecido do córte do páo-brazil para as especulações do seu monopolio, que constitue uma das rendas nacionaes.

Para isso é assaz e sobejo que se manifeste ao mesmo governo o vexame que soffrem os povos neste ramo de administração, pelo modo com que está em pratica actualmente; e que um pouco mais de consideração com os mesmos povos ha muito teria feito cessar.

Ha poucos annos que o ministerio do antigo governo de que sahimos, pretendeu entender neste mal; mas o remedio de que se lembrou não sei se era peor que o mesmo mal, que vinha a ser: rematar-se o córte deste rico vegetal a um só sujeito que o fornecesse por preço certo de quintaes á fazenda publica.

Bom meio me parece este para de uma vez se extinguir este manancial de riqueza que a terra expontaneamente nos produz, e disso em poucas palavras convenci eu a um conselheiro do conselho da fazenda, onde se o negocio fôra consultar.

Perguntava-me este que pensava eu do expediente da arrematação do córte do páo-brazil, e eu em resposta lhe tornei esta pergunta: – Se V. S. tivera uma fazenda de lavoura, onde por ventura houvesse esse vegetal, e visse alli entrar vinte ou mais homens, armados de machados, a decepar-lhe os mattos della a titulo de o cortar, e extrahir, dar-se-hia por contente? Não se indignaria contra a sorte, que em suas terras fizera apparecer este principio do seu

incommodo? Não se apressaria a desfazer-se delle, reduzindo a carvão todo quanto páo-Brazil ahi houvesse, para mais não ser inquietado na sua fazenda? Certamente que sim. Pois é justamente, lhe respondi eu, o que ha de acontecer com todos os proprietarios de terras.

A arrematação do córte vai interessal-os, infallivelmente a todos, em deitar abaixo e reduzir a carvão os mais ricos madeiros do páo-brazil, que por seculos têm occupado as suas respectivas terras, já que delles nenhum proveito tirão senão inquietação em seu domicilio: e como o podem fazer occulta e impunemente, em poucos annos viremos a ficar privados de uma riqueza natural, de que o bom senso e politica do governo deveria antes promover o augmento e regeneração.

Por outra parte, dizia eu, que necessidade tem o governo de tomar o córte por sua conta? Não é melhor que deixe á industria e interesse dos particulares esse mister; e que só se contente com o monopolio ou estanco da compra e venda do vegetal, que é a unica operação productiva de interesse? Ha de o governo por contracto ou por conta haver o córte a melhor mercado, do que se elle se generalisára? Certamente que não. E por argumento computemos que, de trato successivo e diario, andão muitos lenhadores e matteiros occupados no córte de madeiros, em geral para combustivel e construcção, tanto civil como naval; e que se acaso se dividir o preço actual dessa madeira que cortão pelos quintaes que ella pesa, de certo teremos em resultado, que o contractador do córte do páo-brazil, qualquer que elle seja, não empreitará a sua mão de obra por menos preço. Segue-se, pois, que facilitando-se a todas as pessoas que se applicão ao córte de madeiras o especial do páo-brazil, se fará disso um ramo de industria, em que se interessem os mesmos proprietarios das mattas pelo lucro vantajoso que póde reportar de vender á fazenda publica um madeiro que elles reputarão como patrimonio seu, e que terão interesse em não decepar pelo tronco.

Conclúo, portanto, que a attender-se á materia do projecto, seja como indicação para se officiar ao governo sómente ao dito respeito, afim de evitar a queixa dos povos.

O SR. MUNIZ TAVARES: – Sr. presidente, eu conheço quanto é necessaria esta indicação.

E' innegavel que um dos mais ricos productos do nosso sólo, qual é o páo-brazil, é desgraçadamente o que mais se estraga. O viajante que passa pelas provincias que o produzem, admira-se de vêr todos os dias os machados empregados em derrubar arvores tão preciosas.

Os proprietarios com quem tenho fallado longe de se opporem á esta destruição, são os primeiros que concorrem para isso; porque, querem vêr-se livres de um tal inimigo.

E' preciso pois, tomar medidas mui serias para fazer cessar este mal, que em pouco tempo fará com que não haja mais páo-brazil neste imperio.

Portanto, voto que deve ir á commissão para que examine o negocio e se decida se deve indicar-se ao governo que obre desta ou daquela maneira, porque acho ser materia da nossa competencia.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Sr. presidente, julgo a materia em si mesma muito urgente; mas creio que a indicação ou projecto, como lhe quizerem chamar, do Sr. Carneiro da Cunha, não só não consegue o fim proposto, mas até traz maior prejuizo.

E' certo que o proprietario vendo suas terras e mattos invadidos por qualquer, procura desembaraçar-se do páo-brazil destruindo-o, para evitar semelhantes invasões nas suas terras; e já em muitas partes elle vai faltando, porque os roçados do algodão vão derrubando tudo.

Vem pois o nobre autor da indicação a deixar aos proprietarios das terras o direito de cortar-o e vendel-o no lugar competente, para assim o interessar na conservação e propagação do páo-brazil. Mas isso nada aproveita, uma vez que se lhe impõe a taxa.

O mal tem outra raiz que é o monopolio sobre a compra e venda do dito páo; emquanto elle não fôr abolido o mal é o mesmo, porque o preço não convirá nunca e o proprietario nenhum interesse terá em conservar o genero.

Cumpré pois abolir o monopolio; mas eu não sei se neste sentido a indicação será urgente, por isso que o páo-brazil tem um destino certo e uma applicação marcada, que viria com isso a ter algum transtorno.

E' portanto a minha opinião, que se remetta á commissão competente para propôr sobre isso as medidas que julgar justas, visto que a idéa proposta pelo nobre deputado não remedêa nada, antes traz maior prejuizo; porque por um lado o proprietario autorisado para o cortar não consentirá mais que alguém o córte; por outro lado não achando conta no negocio assim taxado, deixa de cortar-o e vem a faltar no mercado proprio; porque os que morarem mais perto do mercado não serão tentados pelo preço de duzentos réis a arroba por cada legua.

Não sou tambem da opinião de que não é precisa medida legislativa; é precisa, porque todo este negocio do páo-brazil anda regulado por leis.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Eu concordo que não preenche os fins em parte do que disse o nobre preopinante mas não em toda a sua extenção.

Disse que não impedia o monopolio e que é indispensavel cortar-se; assim é; mas impede o grande mal de ser tirado o páo-brazil por um

homem que não está sujeito a responsabilidade alguma.

Disse mais o illustre deputado que podendo os proprietarios embaraçar que se córte o páo nas suas terras e não lhe fazendo conta vendel-o pela taxa, faltarão no mercado e cahirá este ramo de riqueza publica.

Eu estou certo que isto nunca succederá; uma vez que tenham o direito de o vender á fazenda por um preço certo e razoavel, não hão de deixar de se aproveitar deste meio de adquirir; e assim lucrará a fazenda publica e tambem o proprietario...

Quando a fazenda precisar, por exemplo, de 200 quintaes diz aos proprietarios que os apromptem e haverão muitos que o quizerão vender, sem ser necessario forçal-os.

O que é preciso é impedir o mal de poder um homem entrar e destruir uma plantaçãõ para cortar páo; em se providenciando isto os mesmos proprietarios hão de consentir que se vá cortar. Estou persuadido até que uma vez evitado aquelle mal, não só se ha de mandar cortar pelo lucro que se tira, mas que até se ha de plantar, porque na verdade póde dizer-se com razão que é a arvore das patacas do Brazil; mas continuando a pratica antiga, não só se não aproveitarão seus donos, mas até extinguirão o que considerão causa de muitos prejuizos... Não fallo nisto por interesse proprio, os terrenos que possuo não têm páo-brazil, fallo porque desejo vêr promovido um importante ramo de commercio que tanto póde augmentar as rendas da nação.

Julgando-se afinal discutida a materia e posta á votação venceu-se que fosse remettida a indicação ás commissões reunidas de minas e fazenda, para a redigir em projecto de lei, indicando as providencias mais adaptadas.

Como era chegada a hora da leitura dos pareceres de commissões, leu o Sr. barão de Santo Amaro os quatro seguintes pareceres:

Primeiro

As commissões de constituição e estatistica tomando em consideração a representaçãõ de Thomaz Antonio da Costa Alcamim Ferreira, em que pede a creaçãõ de uma nova provincia, da qual seja capital o arraial de Carinhanha, para commodidade dos povos que morão nas vizinhanças do Rio de S. Francisco, desmembrando-se para ella porções das provincias da Bahia, Pernambuco e Minas-Geraes: e outrosim as duas representações, uma da camara da Campanha da Princeza, pedindo que o seu termo seja erigido em comarca, separando-se da de S. João de El-Rei; e outra da camara da villa de Santa Maria de Baependy, pedindo o mesmo com a clausula de ser a nova comarca composta do seu termo, do da villa Precitada e do de S. Carlos de Jacuhy: são de parecer que

semelhantes pretensões não podem ter lugar, emquanto pela constituição não forem determinadas e sancionadas as divisões e subdivisões politicas do territorio do imperio.

Paço da assembléa, 26 de Agosto de 1823. – *Manoel Jacintho Nogueira da Gama.* – *Martim Francisco Ribeiro de Andrada.* – *Pedro de Araujo Lima.* – *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada.* – *Barão de Santo Amaro.* – *Francisco Muniz Tavares.* – *Antonio Luiz Pereira da Cunha.* – *Manoel Ferreira da Camara.*

Foi aprovado.

Segundo

A commissão de fazenda, tomando em consideração o requerimento do chefe de esquadra Antonio Joaquim dos Reis Portugal, em que pede uma pensão de seiscentos mil réis, com sobrevivencia á sua mulher e filha, em remuneração dos seus serviços abonados pelos documentos juntos: é de parecer, que o deferimento de semelhante pretensão não compete a esta assembléa, por haver lei que regula a recompensa de taes serviços prestados ao estado.

Paço da assembléa, 25 de Agosto de 1823. – *Barão de Santo Amaro.* – *Manoel Jacintho Nogueira da Gama.* – *Martim Francisco Ribeiro de Andrada.* – *José Arouche de Toledo Rendon.* – *José de Rezende Costa.*

Foi aprovado.

Terceiro

A commissão de fazenda para interpôr o seu parecer sobre a maneira de se pôr em execução o decreto de 16 de Abril de 1821, que deu nova reforma á arrecadação dos dizimos; precisa que se exija da repartição do thesouro publico todos os papeis que puderem dar a illustração necessaria sobre este negocio.

Paço da assembléa, 26 de Agosto de 1823. – *Barão de Santo Amaro.* – *José Arouche de Toledo Rendon.* – *Martim Francisco Ribeiro de Andrada.* – *José de Rezende Costa.* – *Manoel Jacintho Nogueira da Gama.*

Foi aprovado.

Quarto

A commissão de fazenda examinando o requerimento dos officiaes das secretarias de estado dos negocios do imperio e da justiça sobre as causas que têm occasionado a perda e grande diminuição dos seus emolumentos que fazião a principal parte da sua subsistencia, por isso que os seus ordenados são unicamente de 400\$000: é de parecer:

1º. Que os supplicantes estão em circumstancias de serem attendidos.

2º. Que dependendo porém qualquer deliberação a este respeito das reformas e futura

organisação das secretarias de estado para então se deve reservar a decisão deste requerimento.

Paço da assembléa, 25 de Agosto de 1823. – *Martim Francisco Ribeiro de Andrada.* – *Barão de Santo Amaro.* – *Manoel Jacintho Nogueira da Gama.* – *José Arouche de Toledo Rendon.* – *José de Rezende Costa.*

Por haver quem fallasse contra elle, ficou adiado.

O Sr. Rodrigues Velloso, como relator da commissão de legislação, leu tambem os seguintes pareceres:

Primeiro

A commissão de legislação tendo em vista o requerimento de João José Martins Pamplona, preso na fortaleza da Barra-Grande de Santos, em que supplica ser admittido a justificar-se para ser solto, declarando-se-lhe a culpa para entrar no livramento; e combinando-o com a informação dada pelo ministro secretario de estado dos negocios da justiça: é de parecer que deve o supplicante esperar o resultado das diligencias judiciaes, a que se tem mandado proceder por ordens repetidas ao juiz de fóra de Santos, tendo sido a ultima de 18 de Julho proximo passado, acompanhada de papeis necessarios para as ditas diligencias.

Paço da assembléa, 28 de Agosto de 1823. – *Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira.* – *Bernardo José da Gama.* – *João Antonio Rodrigues de Carvalho.* – *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos.* – *D. Nuno Eugenio de Locio.* – *Estevão Ribeiro de Rezende.* – *José Antonio da Silva Maia.*

Por haver quem fallasse contra elle, ficou adiado.

Segundo

A commissão de legislação tendo visto o requerimento de José Antonio Alves Rodrigues, que recorre á esta augusta assembléa, por lhe ter sido indeferida por Sua Magestade Imperial a queixa que fez do juiz de fóra e camara da villa de Santo Antonio de Sá, procurando remedio ás violencias contra elle praticadas: precisa que o governo remetta, para serem presentes á mesma commissão, a queixa do supplicante com as diligencias a que se procedeu e as mais informações que forem necessarias para melhor intelligencia do negocio.

Paço da assembléa, 28 de Agosto de 1823. – *Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira.* – *Bernardo José da Gama.* – *D. Nuno Eugenio de Locio.* – *João Antonio Rodrigues de Carvalho.* – *Estevão Ribeiro de Rezende.* – *José Antonio da Silva Maia.*

Foi aprovado.

Terceiro

A commissão de legislação vendo o requerimento

dos moradores do termo da villa de Santo Antonio de Sá, que requerem a extincção do contracto do vên naquelle termo: é de parecer que devem os supplicantes esperar pelas reformas geraes que hão de comprehender a economia das camaras; e entretanto podem e devem recorrer aos meios legaes quando se verificarem os vexames de que se queixão praticados pelos rendeiros, ou seus jurados e mais officiaes.

Paço da assembléa, 26 de Agosto de 1823. — *Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira*. — *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos*. — *José Antonio da Silva Maia*. — *D. Nuno Eugenio de Locio*. — *João Antonio Rodrigues de Carvalho*. — *Estevão Ribeiro de Rezende*. — *Bernardo José da Gama*.

Por haver quem fallasse contra elle, ficou adiado.

Leu tambem uma requisição da mesma commissão para se exigirem com urgencia do governo informações sobre o requerimento de Pantaleão Moreira Mosso, testamenteiro de Antonio Ignacio Brandão, a favor de tres escravos do fallecido, para se supprir a nullidade que houvera no testamento pela falta da assignatura de uma testemunha.

Decidiu-se que se pedissem.

O Mesmo Sr. Deputado leu igualmente, por parte da mesma commissão, o projecto já redigido sobre a confirmação da legislação existente e concebido nos seguintes termos:

A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, decreta:

Art. 1º As ordenações, leis, regimentos, alvarás, decretos e resoluções promulgadas pelos reis de Portugal e pelas quaes o Brazil se governava até o dia 25 de Abril de 1821, em que o Sr. D. João VI rei de Portugal e Algarves se ausentou desta côrte; e todas as que forão promulgadas daquella data em diante pelo Sr. D. Pedro de Alcantara como regente do Brazil, emquanto reino e como imperador constitucional delle, desde que se erigio em imperio, ficão em inteiro vigor, na parte em que não tiverem sido revogadas, para por ellas se regularem os negocios do interior deste imperio, emquanto se não organizar um novo codigo, ou não forem especialmente alteradas.

Art. 2º. Todos os decretos publicados pelas côrtes de Portugal, que vão especificados na tabella junta, ficão igualmente valiosos, emquanto não forem expressamente revogados.

Paço da assembléa, 27 de Agosto de 1823. *Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira*. — *Bernardo José da Gama*. — *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos*. — *José Antonio da Silva Maia*. — *João Antonio Rodrigues de Carvalho*. — *Estevão Ribeiro de Rezende*. — *D. Nuno Eugenio de Locio*.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: — Peço a palavra

só para fazer uma pequena alteração. O rei de Portugal por ser pai do Sr. D. Pedro I, não deixa de ser um rei estranho; e por isso entendo que não tem lugar o chamar-se-lhe no contexto da lei o Sr. D. João VI.

O SR. COSTA AGUIAR: — Isto é contra a ordem. A primeira cousa que nos deve occupar é ver se está redigido na conformidade do que se venceu; e depois se algum Sr. deputado tiver emenda a propôr póde propôr-a, mas por escripto, para ser apoiada; porém alterar o projecto por este modo não é permittido, por ser contra o que ordena o regimento.

O SR. MUNIZ TAVARES: — Parece-me desnecessaria neste caso a formalidade de reduzir a escripto esta pequena alteração: então nada se poderá indicar sem ser por escripto, o que seguramente nos ha de fazer perder muito tempo.

O SR. MONTESUMA: — Eu quero apoiar a emenda; mas sigo o que diz o Sr. Aguiar; venha por escripto para a assembléa decidir.

O SR. ARAUJO LIMA: — Sr. presidente, nós devemos seguir restrictamente o que nos manda o regimento: ora, se este diz expressamente que qualquer alteração que lembrar deve ser proposta por escripto, como queremos ir nesta, contra o que está estabelecido? Que importa que ella seja pequena e que não influa na substancia da materia? O regimento não distingue; nós não podemos distinguir; e assim se evitão muitas duvidas.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: — Eu mando á mesa a minha emenda que é concebida nestes termos:

Em lugar de — o Sr. D. João VI — o rei de Portugal. — Paço da assembléa, 28 de Agosto de 1823. — *Carneiro da Cunha*.

Foi apoiada.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: — Sr. presidente, ainda que somos hoje uma nação nova, e estamos separados daquella a que já pertencemos, comtudo sempre nos devemos lembrar que uma nação nobre em todo o caso trata com decencia os que por algum tempo a governarão. Esta lei chama o Sr. *D. João VI rei de Portugal* a um que ainda vive, e que nos governou, embora o seu governo fosse melhor ou peor, e de cujas leis nos vamos agora autorisar; e eu não vejo nesta expressão mais que uma demonstração de respeito e acatamento por aquelle que actualmente nos governa, e que delle é filho.

Isto é mera sombra que nada influe; porque todos os brazileiros sabem que pela declaração da nossa independencia nada mais temos com Portugal nem com a dynastia de Bragança, porque a nossa casa reinante começa com o actual imperador, sem que aquella dynastia possa nunca aspirar ao throno deste imperio.

Demais, senhores, esta lei foi discutida, e venceu-se da fôrma que se acha redigida, portanto não tem lugar a emenda, e deve ficar a lei como se acha.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Embora sejam *sombras*, como diz o nobre deputado; eu nunca por minha parte hei de consentir que ellas fiquem. Sejamos coherentes, e mostremos nestas mesmas pequenas cousas, que nem esperanças nem *sombras*, ha de se renovar a união.

Sr. presidente! Nós não reconhecemos por nosso monarcha senão o Sr. D. Pedro I, todos os mais são estrangeiros para nós, e o rei de Portugal o é tanto como qualquer outro soberano da Europa; portanto não deve haver distincção. Diz o illustre preopinante que elle nos governou, e que até agora revalidamos as suas leis. Não ha duvida, governou-nos, mas o que foi já não é. Tambem nós fomos portuguezes, e hoje somos brazileiros; e o Brazil que foi parte da monarchia portugueza é hoje livre e independente.

Além disto, nós por ventura não tratamos assim os mais reis da Europa? Em que se lhe falta ao decoro quando se diz o rei de Portugal, ou S. M. Fidelissima? Não dizemos nós do mesmo modo S. M. Catholica, ou Christianissima? Não posso vêr nisto falta de decencia; e por isso entendo que sómente do nosso imperador devemos dizer o Sr. D. Pedro, e de mais ninguem.

O Sr. Rodrigues de Carvalho pedio então a palavra e offereceu a seguinte alteração:

Proponho que se emende na fôrma seguinte: – Por S. M. Fidelissima actual rei de Portugal e Algarves. – O deputado *Rodrigues de Carvalho*.

Foi approvada.

O SR. VERGUEIRO: – Sr. presidente, o que me parece é que este projecto não está ainda nos termos de ser sancionado, porque falta a tabella das leis que se ha de imprimir, para se examinar quaes são as que devem ter execução entre nós; e por isso proponho que se reserve o sancional-o para quando se approvar a dita tabella.

O Sr. Presidente julgando discutida a materia propoz a emenda do Sr. Rodrigues de Carvalho. – Foi apoiada.

Perguntou depois se na conformidade do que propuzera o Sr. Vergueiro, se reservava a decisão final para depois da approvação da tabella das leis. – Decidio-se que sim.

O SR. MONTESUMA: – Como estamos na hora das indicações requeiro que se me mande dar papel para fazer uma indicação. Eu quizera que se dessem para ordem do dia de amanhã os dous pareceres adiados, e muito principalmente o que trata do requerimento do preso

Pamplona. Este negocio não póde soffrer demora pela sua natureza, pois não conheço nenhum mais importante que a liberdade do cidadão.

Tendo-se feito algumas breves reflexões, o mesmo Sr. deputado mandou á mesa a seguinte:

INDICAÇÃO

Proponho que os dous pareceres adiados sejam objecto da ordem do dia de amanhã, attenta sua antiguidade e materia. – O deputado *Montesuma*.

O SR. FRANÇA: – Ao menos o do preso Pamplona acho que deve entrar na ordem do dia pela importancia da materia; não é justo que se deixe de acudir a um cidadão opprimido e sem apoio.

O Sr. Presidente propoz á votação a indicação, e venceu-se que se desse para a ordem do dia o parecer adiado sobre o preso Pamplona.

Por não haver mais quem pedisse a palavra para ler pareceres ou indicações, passou-se ao regimento da assembléa.

Art. 154. As commissões nomearão para cada negocio um secretario e um relator, o qual em acto de assembléa exporá o parecer da commissão sem que por isso fiquem os outros membros privados de poderem fallar sobre este objecto.

Foi approvado.

Art. 155. As alterações lembradas pelas commissões seguirão o mesmo processo que as outras (art. 158 e seguintes).

Foi approvado.

Art. 156. Qualquer deputado que não fôr membro de commissão, póde mandar-lhe os apontamentos ou memorias que julgar convenientes aos negocios que nellas se tratem.

Foi approvado.

Art. 157. Feita a installação com a presença do imperador, é o primeiro trabalho a moção de graças e sua discussão, cujo resultado será apresentado por uma deputação a S. M. Imperial.

O Sr. Montesuma pedio a palavra e mandou á mesa a emenda seguinte:

Proponho a suppressão das palavras – e sua discussão. – O deputado *Montesuma*.

Não foi apoiada.

O SR. MUNIZ TAVARES: – Pela fôrma que o artigo está concebido parece concluir-se que se o imperador não vier á assembléa não tem lugar o voto de graças; mas como talvez não seja esta a intelligencia que lhe dão os illustres autores do projecto, bom seria explicar-se isto, porque me não parece muito claro.

O SR. PEREIRA DA CUNHA: – (*Não se ouviu.*)

O SR. FRANÇA: – Póde V. Ex. propôr á assembléa se ha de haver voto de graças quer o imperador venha, quer não venha ao congresso.

Fez-se a proposta, e decidio-se que houvesse em qualquer dos casos o voto de graças, e passou assim o artigo, salva a redacção.

O Sr. Presidente assignou para a ordem do dia:

1º. O parecer adiado sobre o preso Pamplona. 2º. A eleição da comissão de minas e bosques. 3º. O projecto de lei sobre a fôrma de passar cartas aos alumnos da academia medico-cirurgica.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde. – *Manoel José de Souza França*, secretario.

SESSÃO EM 29 DE AGOSTO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada e acharão-se presentes 69, faltando com causa os Srs. Andrada Machado, Gomide, Rocha Franco, Gondim, Andrada e Silva, Ferreira Nobre, Ribeiro de Andrada, Rodrigues da Costa e Araujo Lima.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão e lida a acta da antecedente foi approvada.

O Sr. Secretario Costa Aguiar deu conta de duas felicitações dirigidas á assembléa, uma pela villa de Guaranhús, e outra da camara da cidade da Fortaleza da provincia do Ceará. – Forão ambas recebidas com particular agrado.

Deu tambem conta de outra do cidadão Francisco Manoel Martins Ramos com a qual offerencia 60 exemplares do manifesto publicado em sua propria justificação. – Foi recebida a felicitação com agrado, e se mandarão distribuir os exemplares do manifesto.

Leu depois o seguinte officio do ministro de estado dos negocios da guerra:

Illm. e Exm. Sr. – Sendo presente a. S. M. o Imperador, que nas provincias da Bahia e Pernambuco se achão mais de 1,500 homens das tropas luzitanas, além de mais de 100 mulheres e crianças, sómente em Pernambuco, aprisionados pela nossa esquadra; e representando os governos daquellas provincias sobre o destino que lhes deverãõ dar; manda-me o mesmo augusto senhor, que eu me dirija a V. Ex., para que faça chegar este objecto ao conhecimento da assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil afim de que, julgando-o proprio de suas deliberações, as mande communicar ao governo, o qual não julga conveniente tomar sobre sua responsabilidade, nem a grande despeza exigida para o regresso daquella tropa, nem os inconvenientes que possãõ acontecer com a sua conservação dentro do imperio.

Deus guarde a V. Ex. Paço, em 29 de Agosto de 1823. – *João Vieira de Carvalho*. – Sr. José Ricardo da Costa Aguiar.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Este negocio é da competencia do governo; nem precisa ir a commissão alguma para dar parecer sobre elle, pois é da maior necessidade que se retirem estas tropas o mais depressa que fôr possível, e é o governo quem o deve fazer; quanto mais tempo se demorarem mais gasto estão fazendo á nação. Portanto retirem-se já; vão para a sua patria, nós não precisamos cá de homens que estiverão com as armas na mão contra nós, nem podemos viver com elles.

O SR. MUNIZ TAVARES: – Pois eu julgo que deve ir á commissão para examinar se este negocio pertence á assembléa ou ao governo; o que me parece é que deve dar o seu voto com muita urgencia porque na verdade esta tropa esta fazendo despezas que cumpre sem demora evitar.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA: – Se parecer urgente á assembléa a decisão deste negocio, e assentar que deve ir ás commissões de guerra e fazenda, como me parece, podem os membros destas commissões retirar-se para darem hoje mesmo o seu parecer.

Depois de algumas reflexões decidio-se que fosse remettido com urgencia as commissões de fazenda e guerra.

O Mesmo Sr. Deputado leu tambem o seguinte officio do ministro de estado dos negocios do imperio:

Illm. e Exm. Sr. – Tendo S. M. o Imperador determinado por portaria de 16 do corrente mez que o intendente geral da policia procedesse ás necessarias averiguações, afim de se conhecer se José Fernandes Barbosa, que ora se acha na cidade do Porto, é, ou não, suspeito á causa do Brazil, e que informasse do seu resultado, para que a assembléa geral constituinte e legislativa pudesse deliberar com justiça sobre a prorogação, que elle pedio de mais seis mezes, além do prazo estabelecido na proclamação de 8 de Janeiro deste anno, por não lhe ser possível regressar para o Brazil dentro do mencionado prazo; como V. Ex. me participou no seu officio de 12 do corrente; de ordem de Sua Magestade Imperial remetto á V. Ex. a inclusa informação do intendente geral da policia sobre aquelle objecto, e o summario de testemunhas, que a acompanha, para que sendo presentes na mesma augusta assembléa, possa esta deliberar o que fôr conveniente.

Deus guarde a V. Ex. Paço, em 27 de Agosto de 1823. – *José Joaquim Carneiro de Campos*. – Sr. José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada.

Foi remettido á commissão de constituição.

Passou-se á ordem do dia, e entrou em discussão o parecer da commissão de legislação sobre o requerimento de João José Martins Pamplona, que ficára adiado na sessão antecedente.

O SR. MONTESUMA: – Eu já tinha pedido hontem a palavra para fallar contra este parecer, que versa sobre o requerimento desse miseravel que jaz ha 8 mezes preso sem culpa formada. Parece-me que a commissão deveria tratar desta demora, e todavia nem uma só palavra diz a este respeito.

Desde Dezembro do anno passado até 28 de Abril nada se fez, porque só no dia 29 é que os papeis chegarão á secretaria da justiça, demorados até alli na dos negocios do imperio, e tendo o ministerio da justiça notado falta de papeis entre os que se lhe remetterão pedio-os, e forão-lhe enviados da repartição da fazenda no dia 2 de Junho, expedindo-se a 10 as ordens precisas ao juiz de fóra de Santos, que forão repetidas a 18 do mez passado, sem que o tal juiz de fóra tenha feito cousa alguma, desde 10 de Junho até hoje.

Eu quizera, Sr. presidente, conhecer a razão de tanta demora; porque ha de este miseravel soffrer tantos mezes de prisão sem saber por que?

Eu não entro na indagação se elle é ou não criminoso, fallo sómente do modo com que se procede com este homem em menoscabo das leis de que elle espera protecção; e julgo que a commissão não devia passar isto em silencio, antes sobre esta parte do requerimento eu quizera que tivesse declarado que o governo devia castigar quem tivesse feito soffrer a esse desgraçado tanta injustiça.

Para que os direitos do cidadão sejam respeitados é que nós aqui estamos, pois do gozo delles depende a segurança e felicidade nacional.

Vejo pelo requerimento do preso que dirigindo suas supplicas ao governo teve por despacho que esperasse pela decisão da justiça; é verdade que o poder executivo nada podia dizer sem o julgado do poder judiciario; mas isto não destróe a negligencia manifesta com que se tem procedido neste negocio; e é justo que a nação conheça que a assembléa não é indifferente a isto, porque está constituida garante da liberdade individual.

Accrescento ainda que não devemos ser menos generosos do que as côrtes de Lisbõa; e bem se sabe o que praticarão com o brigadeiro Manoel Pedro.

Eu não conheço Pamplona, nem sei quem é; é europêo, mas isto não me importa; é um desgraçado que está preso ha 8 mezes sem saber a causa da sua prisão; e ao homem opprimido, seja quem fôr, sempre defenderei com todas as minhas forças. Ora, isto mesmo queria eu que fizesse a commissão, porque sem responsabilidade dos empregados publicos não pôde haver liberdade; mas como ella o não fez quero eu fazel-o, e por isso farei ao parecer

uma emenda que me parece fundada em justiça, e que é concebida nos termos seguintes:

EMENDA

Proponho que se diga ao governo que faça punir exemplarmente as autoridades que, violando as leis, têm feito o supplicante soffrer tão longa prisão; e ao mesmo tempo determine que o réo seja remetido para esta côrte, esteja ou não terminado o processo; e neste ultimo caso terá esta côrte por homenagem até ultima decisão judicial. – O deputado *Montesuma*.

Foi apoiada.

O SR. CARVALHO E MELLO: – O parecer da commissão de legislação é conforme ás regras da justiça. O requerimento do preso, que se acha em Santos contém a queixa da prisão sem elle ter delicto, e sem culpa formada, e da demora que tem havido em ter sido julgado.

E' principio innegavel, e seguido por todas as nações civilizadas, que ninguem deve ser preso antes de culpa formada, salvo em flagrante, e em certos delictos mais graves, immediatamente offensivos da segurança publica. E' elle desde o berço da monarchia portugueza estabelecido nos diversos codigos della.

Nas mesmas côrtes de Portugal se estabeleceu como regra, reservando-se para declarar, como depois o fizerão, quaes erão os casos em que podia ter lugar a prisão antes de culpa formada. No principio houve diversa legislação, não se estendendo a mais do que aos crimes cuja pena era a de dez annos de degredo para a Africa, segundo o decretado na reformação da justiça, e depois se chegou por um alvará de 1758 aos da pena de 8 annos do referido degredo.

O motivo foi a necessidade de não ficarem impunes delictos de maior gravidade, fugindo os réos antes da culpa formada; e regulando-se os legisladores pela segurança pessoal do cidadão; e pela necessidade e utilidade publica de não ficarem impunes os crimes, estabelecerão estas regras que na verdade se entenderão a mais do que cumpria.

Mas não pôde dizer-se absolutamente, que houvesse descuido de estabelecer as garantias necessarias á liberdade individual do cidadão. Havião as cartas de seguro, monumento precioso da antiguidade, para se livrarem seguros em certos crimes os réos que escapavão á prisão decretada pela pronuncia, e havião ainda para os já presos os alvarás de fiança.

Contra esta primordial regra não se pôde dizer ter sido preso o queixoso; porque se não sabe ainda, se o crime de que o arguirão era ou não comprehendido naquelles em que a prisão é determinada antes de culpa, pela sua gravidade; e quanto a não estar já formada, e até já sentenciado, posto que appareça á primeira vista a irregularidade de injustiça, todavia

á vista das circumstancias do caso, nem se póde affirmar-o, nem já arguir ou castigar o juiz de fóra de Santos pelo ter retido sem culpa formada, nem havel-o julgado.

Eu posso, Sr. presidente, dizer o que ha acontecido nesta materia, por terem vindo á minha mão estes papeis, na qualidade de juiz da alfandega.

A embarcação em que vinha este queixoso, foi apprehendida por se dizer que levava mantimentos aos nossos inimigos existentes na Bahia; e chegada a Santos foi, como devia, demorada e se acharão nella documentos e papeis, que arguião este queixoso de principios sinistros á nossa justa causa.

Nestas extraordinarias circumstancias, o juiz deu logo parte, remetteu os papeis e pedio instrucções para se haver naquelle caso, sobre que não tinha regras geraes ou instrucções particulares; costumão assim haver-se os prudentes magistrados, que não querem errar.

Vierão estes papeis á secretaria da fazenda pela qual se me ordenou que mandasse fazer sequestro á embarcação remettida a este porto; e feita por mim esta diligencia, constou-me depois que se mandou remetter á secretaria da justiça os referidos papeis, pela qual se deveria expedir as competentes ordens.

Sei que alguma demora houve nestas expedições; mas de força haveria demoras, por causa destes passos, pelos vagares com que se remettem de uma a outras secretarias, e pelas viagens do mar. Consta-nos que afinal se mandou julgar este homem, formando-se processo com os documentos que havia, e é natural que a esta hora esteja este negocio concluido e acabado pelos meios ordinarios.

Será portanto desnecessaria qualquer outra providencia, que seria extemporanea, e talvez mal apropriada. Eu não duvido que afinal possa ser julgado livre e absoluto este réo, e até que fosse injustamente prezo: mas é isto uma desgraça filha dos tempos, e das extraordinarias circumstancias em que nos achamos; não póde porém isto ser verificado sem que por legal sentença se decida esta materia.

Por outra maneira seria o juizo precipitado e muito mais se já pretendessemos castigar a autoridade que foi causa pelo menos da demora e da falta da formação de culpa. Sabemos nós já cabalmente, que esta autoridade se houve criminosamente e pelo menos com descuido e desleixo? Temos já certeza legal de que é este homem absolvido? Não poderá ter sido arguido e até convencido de crime de alta monta, de que appareção vislumbres nas cartas e papeis? Não o podemos affirmar por certo.

Que resta, pois? Esperar a decisão do processo que já foi ordenado, como consta da informação do ministro da justiça, e no caso de verificar-se a culpa das autoridades que offenderão a lei, tem o mesmo denominado réo o

recurso de exigir indemnisação dos damnos e injuria do juiz que tão criminosamente o conservou prezo e lhe demorou o processo. Os criminalistas mais philosophos, que disputarão sobre o modo de reparar os damnos do que foi vexado pelo poder judiciario, não descobrirão outro senão o da indemnisação á custa do infractor, e toda e qualquer restituição da honra offendida.

Esta é a base da responsabilidade dos juizes; e se entre nós não está ainda decretada a fórmula de se fazer effectiva, como se fez em Lisboa por um alvará muito circumstanciado, se entre nós ainda não ha esta legislação, ha comtudo as acções ordinarias, pelas quaes é licito a qualquer offendido intentar em juizo o que a este respeito lhe convier.

Muitas vezes mesmo nas sentenças se decretão penas aos juizes, como é determinado por leis; e portanto é o quanto nesta materia póde ser deferido á supplica que neste agosto recinto apresentou o prezo.

Eu não me atrevo a dizer que elle seja remettido á esta côrte. O juiz que lhe formou a culpa tem a obrigação de o remetter com ella, se o achar comprehendido em alguns dos delictos em que expressamente se determina que o remettão com as devassas ás cadêas das relações dos districtos.

Não sabemos em que classe de crimes se acha indiciado este homem; nem elle pede ser transferido, e não devemos alterar a lei que ordena que todos sejam julgados no fóro do delicto, salvos os exceptuados. Restringindo-me pois ao necessario deferimento desta supplica, acho mui conforme á razão e á justiça o parecer da commissão, accrescentando sómente que se recommende ao governo, que vigie sobre as autoridades para que se não desvairem dos seus deveres, e para que respondão pelas infracções que fizerem á liberdade individual, e aos mais direitos dos cidadãos.

O SR. VERGUEIRO: – Tambem sou de parecer que se deve recommendar ao governo que faça verificar a responsabilidade da autoridade que é culpada nesta prisão arbitraria que está soffrendo este homem sem se lhe formar processo. Os magistrados fazem quanto lhes parecem e os tribunaes supremos não os castigão; na minha provincia são muitas as victimas das arbitrariedades dos magistrados, feito sem que os tribunaes os corrição.

Ha pouco eu tive na mão o processo de um homem, feito sem as precisas formalidades, e com a pronuncia mais espantosa que tenho visto; e todavia o tribunal da supplicação contentou-se de declarar que estava mal pronunciado; eis-aqui a vigilancia dos tribunaes na correcção dos magistrados, quando tão necessario é fazel-os entrar nos seus deveres. Sr. presidente, se nós não exigirmos a responsabilidade

dos magistrados, não temos nada feito (*apoiado, apoiado*), e podemos contar com o despotismo do poder judiciario que é talvez o peor.

É necessario excitar a attenção do governo sobre esta materia para que se emendem esses continuos abuzos, e se exija a observancia da lei, ficando por ella responsavel o magistrado. (*Não se ouviu o resto.*)

O Mesmo Sr. Deputado mandou á mesa a seguinte:

EMENDA

Que se recommende ao governo que faça verificar a responsabilidade das autoridades judicarias, ou de quaesquer outras, pela prisão arbitraria ou retenção arbitraria, no caso de se verificar. – *Vergueiro.*

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Sr. presidente, muitas vezes me tenho visto embaraçado sem saber como hei de dar o meu voto. Porque, apenas apparece aqui um homem carregado de oppressões e de injustiças, procurando nesta assembléa o remedio a seus males, logo atraz se apressa a velha chicana com taes subterfugios, que eu me não sei deliberar, e o infeliz em risco de ficar sem recurso.

Eu desejo sempre dar o meu voto em regra, mas como não entendo de jurisprudencia, fico embaraçado. Aqui já appareceu um caso identico, uns poucos de officiaes apprehendidos na colonia do Sacramento estavam, havia muitos mezes, prezos sem serem julgados, requererão á assembléa, e ella determinou que fossem elles sentenciados segundo os papeis existentes.

O presente caso é tal qual: por isso a minha opinião é que se diga ao governo que a exemplo daquelles, mande sentenciar este réo segundo os papeis existentes. Quanto ás autoridade eu estou convencido que ellas são como as parreiras, que se não são podadas, não produzem nada.

E' necessario fazer nestes senhores um exemplo, do contrario nunca deixarão os seus mãos habitos. Parecendo-me fundado em justiça o que acabo de expôr, eu mando á mesa a seguinte:

EMENDA

Diga-se ao governo que mande sentenciar este réo segundo os papeis existentes, e com urgencia, assim como se praticou com os militares presos na colonia do Sacramento. E entretanto faça punir ás autoridades que se acharem comprehendidas nessa detenção arbitraria. – *Henriques de Rezende.*

Foi apoiada.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Como membro da commissão quero dizer alguma coisa sobre a materia. A maior parte das questões embaraço-se por se não conhecerem

os verdadeiros termos dellas; tem-se fallado nesta em responsabilidade, mas não se tem marcado quem pôde ser responsavel no negocio de que se trata.

Na minha opinião o juiz de fóra de Santos tem tanta culpa nisto como eu, porque o caso é este. O navio veio a Pernambuco, e indagando fóra o que havia na cidade reconheceu que não lhe convinha entrar, e dirigio-se a Santos; chegando alli participou isto ao governador e este vendo que o navio trazia bandeira portugueza julgou que o devia apresar; e assim o fez prendendo tambem este homem; os papeis que se achárão vierão remettidos á secretaria de estado dos negocios do imperio, e ahi estiverão demorados até que forão para a da justiça; ora, em nada disto vejo comprehendido o juiz de fóra... O primeiro passo dado pelo governador de Santos tambem me não parece injusto; vio uma embarcação com bandeira portugueza, e trazendo a seu bordo um sobrinho do ministro de estado, sem saber ao que vinha, entendeu que devia lançar mão de tudo, e pegou nos papeis e remetteu-os para a secretaria de estado. Portanto se ha falta é do ministro de estado que demorou os papeis.

Tambem ouço fallar em se fazer effectiva a responsabilidade, mas eu não vejo onde está a lei que a marca... (*No resto não se entendeu o tachygrapho Victorino.*)

O SR. VERGUEIRO: – Eu não quizera que na assembléa passasse o principio de que por não haver lei que marque e faça effectiva a responsabilidade, ninguem é responsavel pelo mal que faz; se não ha ainda lei expressa sobre isto, temos os principios geraes de justiça e utilidade que supprem bem aquella falta, para que não aconteça que as autoridades fação todo o mal que quizerem sem temor de responsabilidade; um semelhante principio não convém que passe neste congresso, e sempre me opporei a elle.

O SR. SILVA LISBOA: – Sr. presidente, voto pelo parecer da commissão, e não posso assentir ás emendas propostas por alguns Srs. deputados, ainda menos pelas razões do Sr. Montesuma, o qual muito se fundou, em que esta augusta assembléa não devia mostrar menos humanidade e generosidade que as côrtes de Lisboa, que tiverão pouco tempo prezo ao brigadeiro Manoel Pedro, remettido por Madeira, e lhe mandarão dar passaporte para esta côrte, não obstante ter estado á frente das tropas patrioticas da Bahia; e que as mesmas côrtes praticarão iguaes liberalidades com outros prezos.

Sr. presidente, tenho coração de carne e sangue para compaixão dos infelizes. Mas quanto se disse sobre a justiça de achar cada prezo pelas autoridades subalternas e superiores, prompto remedio e desaggravo, e de razão nos tempos e casos ordinarios. Tudo vai bem

quando o navio forte navega com vento largo, e mar de bonança.

Mas, em convulsões de estado, em que periga a vida e liberdade de todos, a segurança publica necessita excepções, e reclama maiores cautelas, ainda que se arrisque o innocente a ser victima de graves suspeitas. O juiz de fóra de Santos vio-se perplexo; e isto mesmo aconteceria a jurisconsulto que tivesse cem leguas de direito, com a vinda de um passageiro, sobrinho de Pamplona, figurão nas côrtes, em uma embarcação, que tocou á Pernambuco, o fóco do jacobinismo, e surgio em Santos, onde a nova ordem de cousas havia começado com a matança de cidadãos.

Póde-se bem dizer, como na comedia de Goldoni, — *que foi tal homem buscar á bordo do chavéco?* Elle ainda agora na sua petição, tão succinta, e de suspeito laconismo, não diz ao que foi, como era natural, nem a quem era dirigido, como todos praticão.

O juiz deu parte ao ministro dos negocios do imperio, o qual, supposto ora esteja fóra da administração, incontestavelmente se mostrou no seu ministerio ter promovido com ardor a causa do Brazil. No publico a idéa corrente foi, que o forasteiro era espião, que talvez fosse explorar o desguarnecido da terra, para se effectuar de improviso algum golpe de mão de invasores sobre S. Paulo. Era necessario tempo para averiguações: distancias, e occupações do ministro verosimilmente retardarão a defeza e sentença do prezo.

Como pois será justo o rigor contra as autoridades que intervierão em negocio tão melindroso? Por este expediente o imperio ficará sem zelosos fiscaes; os juizes soltarão réos de estado, só por falta de cumprida prova; e entretanto todas as classes ficarão á mercê dos inimigos, que farão tramas os mais insidiosos e occultos, que se não poderão provar no tempo e modo das leis, que forão feitas para o curso ordinario da justiça.

Não se attribua á generosidade e humanidade das côrtes a soltura do brigadeiro Manoel Pedro, mas sim á evidencia da devassa, que da Bahia lhes foi remettida pelo governo provisorio, e onde se demonstrou, que Madeira fóra o agressor no ataque das tropas.

As côrtes com machiavellica politica affectarão justiça para com o dito brigadeiro, e outros prezos: ellas até levantarão altares á quem não correspondeu á popularidade, não fazendo resistencia ao invasor; o que occasionou apoderar-se Madeira do commando das armas, e entrar na posse do trem de artilharia de excellentes parques, e muitas mil espingardas, da casa da polvora, e das fortalezas da cidade; do que resultarão tantas miserias. O governo imperial tem manifestado aos seus inimigos grandes generosidades e não carece de

que se lhe contrastem exemplos das côrtes de Portugal.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: — Sr. presidente, eu não digo que seja culpado neste caso o juiz de fóra, nem quero apontar ninguem como tal; mas no que não posso convir é em não se fazer effectiva a responsabilidade por não haver regra que a marque.

Por este principio nenhuma autoridade poderá ser criminada, e todas continuarão na sua marcha antiga fazendo quantas injustiças lhe parecerem; quando nada me parece mais justo nem mais santo do que applicar remedio a tão graves males. Ha de saber-se, senhores, que um ministro não cumpre a lei, que vende a justiça, que absolve uns por dinheiro e crimina outros por inimizades, e não se lhe ha de dar remedio? Não posso conformar-me.

Tambem é para mim maravilhoso o que ouvi ao honrado membro que fallou contra os que advogarão a causa desse preso, advogando ao mesmo tempo a da justiça e da humanidade; nem posso conciliar o que já tem dito dos portuguezes com a opinião que hoje enuncia. Umavez os defende attribuindo o que obrarão na causa do Brazil ao seu exaltado patriotismo, e lembrando em abono disto o que se conta dos judeus de Hollanda que mandão vir terra de Portugal para se enterrarem com ella por serem oriundos daquelle reino, outras vezes só nos falla em perigos de que se arrecêa por ser este homem portuguez, desculpando assim o que se tem obrado contra elle.

Sr. presidente, embora seja portuguez, ou seja mouro, seja quem quer que fôr, dirigindo-se a nós deve ser attendida a sua queixa, e é da nossa obrigação fazer que se observe com elle o que a justiça manda. Igualmente não posso deixar sem resposta o que disse de Pernambuco tratando aquella provincia de fóco do jacobinismo.

Se em 1817 os pernambucanos, essa porção briosos do Brazil, levantou o grito da liberdade, foi porque esse rei de Portugal, tinha aberrado dos seus deveres, e abandonado os principios com que os seus primeiros predecessores sabião dirigir os portuguezes, e que estreitavão a união de subditos com o monarcha, e em taes circumstancias os povos tinham o direito de reassumir seus poderes delegados. Se a empresa foi desgraçada, todos sabem que se deve procurar a causa desse máo exito na falta de unidade, que não podia ainda existir por não estar generalizada a opinião que hoje reina.

Não posso pois consentir que por um tal facto se vitupere um povo generoso, amante por extremo da sua liberdade, e que em todos os tempos se tem distinguido, ou pelejando nas terras da sua propria provincia, ou nas de outras provincias do imperio. Se tem vacillado ás vezes sobre a sinceridade de algumas medidas,

talvez tenham dado causa a isto diversos escriptos que têm apparecido, entre elles a reclamação n. 14 do nobre preopinante.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Se eu entendesse que o nobre deputado, que precedeu ao que acaba de fallar, dizia o que disse do seu proprio coração, eu não deixaria de responder porque era então do meu dever resalvar a honra da minha provincia e dos meus constituintes, mas eu entendo que elle alludio á opinião que os portuguezes formavão da minha provincia, que foi a primeira que attrahio o seu odio, e que portanto o nobre deputado só referio os ditos de outros, por isso deixei passar, aliás teria faltado á minha honra e ao meu dever.

Neste sentido julgo ter desaffrontado o discurso do nobre deputado da intelligencia que lhe deu o Sr. Carneiro da Cunha. Eu entendi outra cousa: um de nós está enganado.

(Fallarão também os Srs. Alencar e Montesuma, mas não se entendeu o tachygrapho Possidonio.)

O SR. SILVA LISBOA: – Os diques da eloquencia do Sr. Montesuma transbordarão, e não acho outro remedio que deixar passar a torrente, abaixando a cabeça. Quanto ao que notarão outros Srs. deputados contra mim, só replico, que nada disse contra as pessoas de honra de Pernambuco; sempre confessarei os heroicos feitos dos pernambucanos na historia do Brazil, quando ostentarem lealdade a seu principe natural, e valentia em exterminar invasores.

Porém disse de transena, que o parente de *Pamplona* tinha, sem saber-se pelo que, tocado á Pernambuco, *fóco do jacobinismo*, o que digo é infelizmente verdade pelos recentes factos notorios; e bastaria para o provar a revolução de 1817, onde tanta gente se complicou com o fallido caixeiro Martins, que se fez acclamar principe da liberdade, o que, perdõe-se-me dizer, foi borrão na provincia. (O orador foi chamado á ordem pelo Sr. presidente e alguns deputados.) Estou na ordem, Sr. presidente. A proposta ordem do dia foi, se se devia approvar o parecer da commissão á respeito do preso em Santos: eu votei que sim, e impugnei as razões da contraria opinião do Sr. Montesuma, e entre as razões que me parecerão escusar a arguida demora da prizão, foi a grave suspeita, que resultava da arribada embarcação, em que veio o dito passageiro á Pernambuco, então agitado de partidos, que manifestavão idéas jacobinicas, e dissidencia da unidade central do governo imperial.

Quanto á arguição que um dos Srs. deputados me fez de ser inconsequente nos meus escriptos, basta replicar-lhes, que, até em volumes in folio se têm feito *concordatas da Biblia*, e – *concordia discordantium canonum*. Foi notado á Fox o gastar a metade de suas fallas em convencer

que não era inconsequente, aqui só direi: não póde qualquer emendar o passado erro com o seu posterior acerto? – Esta falla foi interrompida por simultaneas vozes de varios deputados, ao que o Sr. Silva Lisboa disse. – Tenho peito triplicado para resistir á rapaziada. (A' ordem á ordem, bradou o Sr. presidente, e alguns deputados). – Já me callo, tendo muito a dizer.

O SR. MONTESUMA: – (*Não se entendeu o tachygrapho Possidonio.*)

Julgou-se a materia discutida, e propoz o Sr. presidente:

Se o parecer da commissão se approvava. – Não foi approvedo.

Passou-se então á emenda do Sr. Montesuma, e propondo a 1ª parte até ás palavras – tão longa prisão, – não foi approveda. Propoz a 2ª até ás palavras – terminado o processo, – e foi approveda. Propoz-se finalmente a 3ª, e foi igualmente approveda.

Passou-se depois á emenda do Sr. Vergueiro, e julgando-se que não estava prejudicada pela do Sr. Montesuma, foi posta á votação e approveda em todas as suas partes.

Propoz-se finalmente a emenda do Sr. Henriques de Rezende dividida em duas partes. A 1ª até as palavras – colonia do Sacramento, – foi regeitada, a 2ª julgou-se prejudicada pela do Sr. Vergueiro.

Seguiu-se a 2ª parte da ordem do dia, isto é, a nomeação dos membros da commissão de minas e bosques.

O Sr. Gouvêa requereu que se declarasse se para esta commissão se dispensava que se votasse nos membros da commissão de constituição.

O Sr. Presidente propoz á assembléa. – Venceu-se que sim.

Perguntou depois de quantos membros constaria a commissão, resolveu-se que fosse de cinco.

Procedeu-se á votação, e sahirão eleitos os Srs. Andrada e Silva com 61 votos. – Camara com 61. – Ribeiro de Andrada com 44. – Silveira Mendonça com 32. – Ferreira França com 24.

O Sr. Costa Barros pedio a palavra para ler em nome das commissões reunidas de guerra e fazenda o parecer que nesta mesma sessão se exigira com urgencia.

PARECER

As commissões de guerra e de fazenda tomando em consideração o officio do ministro e secretario de estado dos negocios da guerra sobre o destino que se deverá dar ás tropas lusitanas que se achão apresadas nas provincias da Bahia e de Pernambuco são de parecer, que não sendo praticavel a regra geral do direito das gentes a respeito dos prisioneiros de guerra

pelas circumstancias actuaes do imperio, é forçoso tomar a deliberação de fazer partir quanto antes para Portugal as ditas tropas apresadas, ou juntas, ou em separado, e para se executar esta deliberação são outrosim de parecer as mesmas commissões, que se autorise o governo para fazer as despesas necessarias com esta expedição, encarregando-o de as legalisar pelo modo mais conveniente para que em tempo competente se exija o seu pagamento do governo de Portugal.

Paço da assembléa, 29 de Agosto de 1823. – *José de Rezende Costa*. – *Manoel Jacintho Nogueira da Gama*. – *José Arouche de Toledo Rendon*. – *Barão de Santo Amaro*. – *Pedro José da Costa Barros*.

O Sr. Cruz Gouvêa discorrendo sobre o parecer lembrou que sendo mandadas estas tropas para Portugal talvez alli fossem ajudar o partido opposto á liberdade, quando lhe parecia conveniente não influir para tal acontecimento. (*E' quanto se pôde colligir do que escreveu o tachygrapho João Estevão da Cruz*.)

O SR. MONTESUMA: – Diz o parecer da commissão que saião as tropas do imperio e que vão para Portugal; e que a este fim se dê autoridade ao governo para fazer as despesas. O Sr. Cruz Gouvêa lembrou que estas tropas podem ir coadjuvar a causa do rei com desfavor da liberdade que nós deveriamos auxiliar, se pudessemos, em todos os paizes, para que o mundo conhecesse como pensamos a respeito de liberdade, e além disto não sabemos como a Santa Alliança olharia para esta remessa de tropas. Creio que á vista desta observação e da necessidade de fazer sahir do nosso paiz semelhante gente, convirá achar um meio de a pôr fóra sem resultar aquelle inconveniente, e sem que nos possam fazer mal. Eu até estimaria que pudessemos fazer a favor da liberdade portugueza o que fez Buenos-Ayres offerecendo os seus milhões á Hespanha para sustentar alli a causa da liberdade, mas como não podemos, ao menos não lhe mandemos para lá tropas que podem ir apoiar o partido do rei contra o da constituição.

Portanto como não devem ficar no imperio, nem, segundo o que entendo, ir para Portugal, proponho um meio termo que é mandal-as para a costa d'Africa, de onde nos não podem fazer mal. A segurança do Brazil exige esta medida.

Ficou adiada a discussão por dar a hora.

O Sr. Presidente assignou para a ordem do dia: 1º A continuação da discussão do parecer sobre o destino dos prisioneiros portuguezes. 2º A 3ª discussão do projecto de lei sobre o modo de passar cartas aos alumnos da academia medico-cirurgica. 3º. Regimento da assembléa.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde. – *Manoel José de Souza França*, secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLÉA

PARA CAETANO PINTO DE MIRANDA MONTENEGRO

Illm. e Exm. Sr. – A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, sendo-lhe presente o parecer da commissão de legislação sobre o requerimento constante da cópia inclusa de Pantaleão Moreira Mosso, testamenteiro de Antonio Ignacio Brandão, que pede seja supprida a nullidade que houve no testamento pela falta da assignatura de uma testemunha, afim de que por este supprimento se possa fazer effectiva a liberdade conferida pelo testador a tres escravos, a quem tem servido de obstaculo a arguida nullidade no juizo da provedoria da comarca do Rio das Velhas; manda participar ao governo que precisa que lhe sejam com urgencia transmittidas as necessarias informações sobre este objecto. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial. – Deus guarde a V. Ex. Paço da assembléa, em 29 de Agosto de 1823. – *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada*.

PARA O MESMO

Illm. e Exm. Sr. – A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, sendo-lhe presente o parecer da commissão de legislação sobre o requerimento de José Antonio Alves Rodrigues que expondo haver-lhe sido indeferida por Sua Magestade Imperial a queixa que fez do juiz de fóra, e camara da villa de Santo Antonio de Sá, pede remedio ás violencias contra elle praticadas; manda participar ao governo, que precisa que lhe sejam remetidas as queixas do supplicante com as diligencias a que se procedeu, e as mais informações que forem necessarias para melhor intelligencia do negocio. O que V. Ex. levará ao reconhecimento de Sua Magestade Imperial. – Deus guarde a V. Ex. Paço da assembléa, em 29 de Agosto de 1823. – *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada*.

PARA MANOEL JACINTHO NOGUEIRA DA GAMA

Illm. e Exm. Sr. – A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, sendo-lhe presente o parecer da commissão de fazenda sobre a maneira de se pôr em execução o decreto de 16 de Abril de 1821, que deu nova fórma á arrecadação dos dizimos; manda participar ao governo que precisa que do thesouro publico lhe sejam remetidos todos os papeis que puderem dar a illustração necessaria sobre este negocio. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial. Deus guarde a V. Ex. Paço da assembléa, em 29 de Agosto de 1823. – *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada*.

SESSÃO EM 30 DE AGOSTO DE 1823.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Reunidos os Srs. deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada e acharão-se presentes 69, faltando com causa os Srs. Pereira da Cunha, Andrada Machado, Araujo Gondim, Andrada e Silva, Ferreira Nobre, Silveira Mendonça, Ribeiro de Andrada, Rodrigues da Costa e Araujo Lima.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

O Sr. Secretario Costa Aguiar leu as tres seguintes participações dos deputados por Minas Geraes João Evangelista de Faria, Lucas Antonio Monteiro de Barros e Francisco Pereira de Santa Appollonia.

Illm. e Exm. Sr. – Accuso recebido o officio de 16 de Maio do corrente anno em que V. Ex. me participa ter a assembléa geral, constituinte e legislativa do imperio do Brazil resolvido, que eu vá quanto antes tomar assento nesse augusto congresso, e ter parte nos seus gloriosos trabalhos como deputado da provincia de Minas Geraes. No que por certo sem me acobardar á desproporção de minhas forças, teria eu sido mui pontual, desde que (em fins de Março) me chegou pelo *Diario do Governo* a noticia de tão honrosa commissão: e se m'o não tornasse impraticavel o perigo da navegação infestada então do inimigo, e depois o da vida em que estiverão dous filhos meus atacados de febres em occasião de embarcar no brigue *Flôr do Guadiana*, que me offerecera o governo desta provincia, e eu havia soffregamente aceitado apesar do extremo aperto de tantos passageiros. Posso todavia segurar a V. Ex. que fica já apalavrada uma sumaca, em que depois de continuas, e inuteis diligencias, me força a partir a minha impaciencia de mais demoras; não se me pondo por diante a sua insufficiencia, e a contra monção, e outros incommodos domesticos.

Queira V. Ex. fazer-me a honra de assim o levar á presença do soberano congresso com as protestações do meu profundo respeito, e fiel obediencia.

Deus guarde a V. Ex. por muitos annos. Recife, 7 de Agosto de 1823. – Illm. e Exm. Sr. secretario da assembléa constituinte e legislativa do Brazil, José Joaquim Carneiro de Campos, ou a quem suas vezes fizer. – *João Evangelista de Faria*.

Ficou a assembléa inteirada.

Tenho presente a participação de V. Ex. para ir tomar assento no augusto congresso, como deputado pela provincia de Minas Geraes. Depois de trinta e tres annos de serviço publico em lugares de letras, nas ilhas dos Açores, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro e Minas Geraes, fallecem-me já as forças de espirito, e corpo

para qualquer emprego, que exige mór applicação, e muito mais para a tactica das assembléas, e para as funções legislativas, que requerem estudos, qualidades e virtudes, que não são communs, e que eu não tenho; comtudo em um corpo numeroso de deputados escolhidos em todas as partes do imperio, e de uma consideração superior, a maioridade das luzes servirá de supprimento ás que me faltão, e á escassez dos meus talentos; e attendendo aos dictames da prudencia, e da probidade, e tendo por guias os mais abalisados publicistas, espero não desorientar-me do verdadeiro rumo.

Para a minha vinda, e para o meu regresso, todos sabem que me determinarão considerações bem differentes das que têm por objecto a minha pessoa, e os meus particulares interesses; os da patria estão em primeiro lugar, e devem preferir a tudo; em serviço da mesma submetto-me ao chamamento legal, e desde já vou tratar dos arranjos necessarios ao meu embarque. O que V. Ex. terá a bondade de participar ao augusto congresso.

Deus guarde a V. Ex. Recife de Pernambuco, 10 de Agosto de 1823. – Illm. e Exm. Sr. José Joaquim Carneiro de Campos. – *Lucas Antonio Monteiro de Barros*.

Ficou a assembléa inteirada.

Illm. e Exm. Sr. – A officiosa participação, com que a bondade de V. Ex. me assegura ter sido dispensado de comparecer no augusto seio da assembléa geral e constituinte do Brazil, e continuar o supplente que já teve assento, conforme o parecer da commissão dos poderes; me leva agradecido a accusar a recepção do dito officio e pedir a V. Ex. a graça de significar no augusto recinto o meu devido reconhecimento e sem prolongar o diz como das minhas expressões me aproveito desta oportunidade para me offerecer no serviço de V. EX. a quem o céo guarde, e prospere felizmente. Imperial cidade do Ouro Preto, a 20 de Agosto de 1823. – Illm. e Exm. Sr. José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada. – *Francisco Pereira de Santa Appollonia*.

Ficou a assembléa inteirada.

Leu mais o mesmo Sr. secretario a participação de molestia do Sr. Araujo Gondim. – Ficou igualmente a assembléa inteirada.

Passou-se á ordem dia que era a continuação da discussão do parecer das commissões de guerra e fazenda sobre o destino das tropas portuguezas prisioneiras levadas á Bahia e Pernambuco.

O SR. COSTA BARROS: – O parecer da commissão tendo em vista que segundo as leis da guerra ou haviamos reter estes prisioneiros para os trocar por outros havendo-os, ou remettel-os á custa do estado a que pertencem, decidio-se pela segunda parte, não só porque não nos convinha tel-os entre nós pelas circumstancias

actuaes por não termos embarcações a proposito e fortalezas que lhes servisse de deposito; como, e foi a mais forte razão, por ser a primeira medida totalmente opposta ao espirito geral das provincias que não querem absolutamente possuir um soldado lusitano. Emquanto á reflexão do Sr. Montesuma a respeito do modo porque a Santa Alliança encararia esta emissão tomando-a como determinada a proteger um partido em Portugal, respondo que nada nos deve importar os juizos da Santa Alliança porque nenhum direito tem ella de intrometter-se em nossos negocios, e pouco ou nenhum cuidado nos deve isso dar; por essa mesma razão pelo que toca á lembrança do mesmo senhor de mandarmos esta tropa para a costa d'Africa temporariamente, julgo que não só nenhum direito temos para o fazer, como que até é barbaro degradarmos aquelles homens só porque fizerão a sua obrigação.

Sr. presidente, esta tropa foi mandada para o Brazil pela autoridade a quem ella devia obedecer, desempenhou os seus deveres, e nós devemos desempenhar os nossos: no numero das terras d'Africa apontadas pelo mesmo senhor, entrou Serra Leôa; creio que o illustre deputado não se lembrou que ella é possessão ingleza.

O SR. MONTESUMA: – Eu não quero fallar ainda sobre a materia; quero propôr primeiro a minha emenda para vêr se é apoiada, e então direi o que entender. Eu vou lel-a.

EMENDA

Proponho: 1º Que as tropas luzitanas apresadas pelo lord Cochrane saião para fóra do continente do imperio do Brazil.

2º Que não vão para Portugal, e sim para aquelles dos portos da costa d'Africa que melhor convier, sendo por elles divididos, e nunca mandados para um logar só. Paço da assembléa, 30 de Agosto. – O deputado *Montesuma*.

Foi apoiada em ambas as partes.

O SR. MIGUEL CALMON: – Prescindindo da questão que se tem suscitado sobre o receio de que as tropas daqui mandadas para Portugal se vão unir ao partido do rei ou ao constitucional, a cujo fim se tem lembrado subscrições a favor de liberaes, e outros factos, limito-me a fallar sobre o parecer da commissão que acho fundado em principios de justiça e de politica. E' indispensavel que nos devemos desfazer destes 1,500 homens nossos inimigos. Embora se diga que os melhores colonos são soldados affeitos aos trabalhos da guerra, e se apontem exemplos disto, eu sempre direi que admitta o Brazil os estrangeiros para augmento de sua população, mas não estes portuguezes: estes não podem ser bons colonos porque são nossos inimigos, e já derramarão o nosso sangue; taes homens não podem existir entre nós; mande-mol-os

para o seu paiz natal como diz a commissão. (*No resto não se entendeu o tachygrapho Pedro Affonso.*)

O SR. MUNIZ TAVARES: – O objecto de que se trata é de summa importancia. Versa o parecer da commissão sobre o destino que devem ter essas barbaras tropas portuguezas hoje prisioneiras, e que ha pouco despresarão com altivez as condições que se lhe propuzerão para a sua evacuação. Occupamo-nos agora de remover para fóra do imperio esses inimigos depois que praticarão os mais horrorosos attentados e fugirão vergonhosamente; pois o conserval-os entre nós seria o mesmo que deixar ficar uma hydra para nos tragar.

Nós queremos removel-os com humanidade porque cahirão em nosso poder, e só merecem hoje compaixão. Comtudo o meio que aponta a commissão não me parece acertado; ainda me lembro que as tropas que sahirão de Pernambuco para Lisboa, apenas lá chegarão se offerecerão para voltar e forão com effeito as que vierão á Bahia; além disto o governo não póde com tanta despeza, bem basta as que já se têm feito com embarques de tropas, devendo tambem attender-se a que pelos prejuizos que tem soffrido o nosso commercio, têm diminuido as rendas publicas. Como porém esta tropa não póde ficar entre nós segue-se determinar o lugar para onde ella possa ir com o menor dispendio nosso. Não sigo a opinião do Sr. Montesuma que lembrou a costa d'Africa, mas parece-me que commodamente poderião passar-se para as ilhas de Cabo Verde, cuja viagem não é tão longa como a de Portugal, e de onde o governo portuguez os póde mandar buscar se quizer.

Entendo que deste modo se evitão os inconvenientes apontados, e que não se falta á humanidade; elles mesmos estimarão estar fóra de Portugal; quando eu lá estive observei que a maior parte desta gente desejava sahir dalli para Angola, Cabo Verde, e outros dominios portuguezes, por pensarem que lhes iria melhor por lá do que na sua propria terra. Sou pois de opinião que vão para Cabo Verde, apartando-me por isso do parecer da commissão.

O SR. DUARTE SILVA: – Sr. presidente, não me levando para fallar sobre o parecer da nobre commissão; depois de ter sido elucidada a materia por tão sabios oradores que poderia eu dizer? Pedi a palavra para propôr um additamento. E' sabido que em todos os tempos as nações belligerantes têm feito generosa entrega dos prisioneiros; umas vezes com condições, outras sem ellas. Se não impuzermos condição alguma a estas tropas para regressarem ao seu paiz, podem voltar a fazer-nos guerra; e eu não quizera que estes

hospedes tornassem ás nossas praias. Offereço pois um additamento que julgo preciso, e que vou mandar á mesa.

ADDITAMENTO

Prestando juramento de não tomarem armas contra a nação brasileira. – O deputado *Duarte Silva*.

Foi apoiado.

O SR. GOMIDE: – Os nossos inimigos forão arrojados nas nossas praias. Corramos sobre elles. Sangremol-os e bebamos-lhes o sangue. Dilaceremol-os, e banqueêtemo-nos com as suas carnes. Sallemos em orgias ao redor das fogueiras, e deixemos no montão dos ossos o monumento da nossa vingança aos nossos netos. Ah! Sr. presidente, somos ainda tupynambás ou habitantes do Brazil? Não. Os brasileiros, estamos nos constituindo em uma nação grande e civilisada. O que é máu em moral, não póde ser approvado em politica; esta não é mais que a moral universal, que dirige o todo, ou uma collecção mais ou menos extensiva da especie humana.

Os Srs. Calmon e Duarte Silva me prevenirão. Sr. presidente, o parecer da illustre commissão é sabio, prudente, politico e congruente com os principios da razão, da humanidade e da justiça. Os nossos conterraneos anglo-americanos no celebre batalha de Saraloga ganharão mais no credito de humanidade, e moderação em todas as côrtes da Europa, e mesmo no parlamento britannico, do que na gloria de suas armas, aprisionando o exercito inteiro com o general Burgoyne. O universo tem os olhos sobre nós. Sigamos exactamente o parecer da commissão, e attrahiremos á pró da nossa causa os suffragios e as bençãos de todo o mundo. A crueldade, e a vingança são as paixões dominantes nas almas pequenas. A philantropia e o cosmopolitismo são o apanagio das almas grandes.

O SR. CARVALHO MELLO: – Sr. presidente, a materia é de grande importancia, e digna de toda a ponderação. As regras do direito das gentes, e por todos os escriptores delle abraçadas, são, que os prisioneiros de guerra sejam bem tratados e guardados até serem remettidos por convenções particulares antes dos ultimos tratados definitivos de paz ou quando estes se fazem, em que, por via de regra, se estipula a entrega reciproca.

Nós fizemos prisioneiros os soldados de Portugal, que ora estão em Pernambuco e Bahia e seguirão a causa daquelle reino. Segundo o costume praticado, e o que eu disse ser preceito do direito das gentes, deverião ser guardados até que por negociações se houvesse de remetter á nossa custa, ou de Portugal, segundo se ajustasse. Persuado-me, porém, que não devemos esperar para esse tempo. É

perigoso conserval-os, porque são inimigos de coração, e poderião concorrer para revoluções intestinas; e muito convém olhar para a opinião publica actualmente reinante nas provincias, onde ninguem por via de regra vê com olhos indifferentes estes homens, porque são portuguezes, e porque são soldados, que nestas provincias fizeram a guerra e tingirão as mãos, as espadas e as bayonetas com sangue brasileiro.

Póde tambem dizer-se, que elles seguirão as ordens dos seus commandantes e estes as d'el-rei de Portugal, que por ventura se persuadão que não fazião guerra por nos não reconhecer potencia independente, e que por conseguinte fallão para com elles as regras de direito das gentes sobre prisioneiros. Poderia occorrer, que conservando-se estes homens, e dispersando-os por todo o solo brasileiro se lhes ganhavão mil seiscentos colonos e cultivadores, e ganhava este todo o producto dos seus braços, e poupavamos a grande despeza que se ha de fazer com a sua retirada.

Mas todas estas considerações cedem á dura necessidade de os enviar quanto antes, para nos forrarmos aos perigos que já referi e ao desgosto das provincias; nem a despeza que com isto se fizer póde afastar-nos deste parecer. Em materia de administração, toda a theoria consiste em não se fazerem despezas superfluas; mas esta é tão ligada com a causa publica, e com o interesse deste imperio, que não póde ser considerada senão como necessaria e util. Nem póde obstar que sejam agora remettidos, podendo ser sacrificados ao furor do novo partido, como lembrou um illustre deputado.

Em caso de tanto aperto não nos devemos importar com o que se ha de fazer na caza alheia; pois que é principio de direito das gentes, que nenhuma nação se deve entrometter nos negocios internos da outra. Sigamos pois este partido, que além de util e glorioso, sendo um exemplo de generosidade, que existirá na historia do futuro, por havermos generosamente enviado para o seu paiz e á nossa custa os nossos proprios inimigos.

A lembrança do illustre deputado, que propôz que fossem mandados para a costa d'Africa, é de certo inadmissivel, porque era sobre injusto, um procedimento indecoroso, obrigando-os a serem desgraçados e sacrificados á fome, desesperação, e á morte. Não desacreditemos, Sr. presidente, as vistas sabias do governo deste imperio: ostentemos generosidade e humanidade; sejamos em tudo grandes; formemos assim o character da nação, demos a conhecer aos nossos inimigos e á Europa inteira a justiça de nossas acções, e conheça o mundo por este e outros actos, que a nação brasileira é grande e generosa.

O SR. SILVA LISBOA: – Sr. presidente, a

honra brasileira está empenhada na presente discussão, por isso me levanto para declarar que me conformo ao parecer da commissão, que entendo ser fundado na opinião publica, e prudencia; e a impugnar a emenda, ou, o quer que é, do Sr. Montesuma, que propõe se remettão as tropas luzitanas prisioneiras para os portos d'Africa ou ilhas do Cabo-Verde e não para Portugal, pelas razões de que politica dicta destruir as forças de inimigo, e porque as noticias proximas poem em duvida, se essas tropas irão reforçar, ou o partido de el-rei de Portugal, ou o partido dos constitucionaes; e finalmente porque, qualquer que seja o partido vencedor, o governo portuguez ha de sempre querer dominar, e monopolizar o Brazil: como fez ha tres seculos.

Sinto dizer, tal opinião me parece a cousa mais iniqua, deshumana, atroz, e impolitica; muito mais por constar oficialmente haver nas tropas prisioneiras mais de cem mulheres e crianças. O governo de Pernambuco obrou bem em esperar as ordens do governo imperial; e este obrou com sabedoria remettendo a decisão á esta augusta assembléa, manifestando o seu constante desejo de harmonia com os representantes da nação. *No Diario do Governo* se transcreveu o officio do lord Cochrane ao dito governo, recommendando tratamento de humanidade as tropas que fez prisioneiras.

Esta recommendação convém ser executada com primor, bem que não era necessaria, visto o magnanimo caracter do nosso imperador, e do povo brasileiro. Como pois se póde ouvir com serenidade o ter-se hontem tanto fallado em humanidade, e generosidade, com lingua de uma doçura excedente ao mel, a respeito da demora da prizão do parente de Pamplona, um dos figurões da farça revolucionaria de Portugal, tão suspeito de espião no porto de Santos, indo explorar o desguarnecido da terra para preparar algum golpe de mão, como o publico presumio; e agora propôr-se neste conselho nacional a deshumanidade, e tyrannia de se arrojarem 1,500 homens á climas inhospitaes, expondo-os aos horrores da fome, e da miseria? Sr. presidente, a sorte da guerra é incerta: Maranhão e Pará ainda estão sob o jugo lusitano: é impolitico, sobre deshumano, reduzir os homens á desesperação.

As tropas que alli se achão, farão os esforços de heroicidade que a historia mostra dos povos valerosos, quando souberem que não têm esperança de salvação, ainda rendidos. Ninguem de honra insulta a prostrados. Quando os francezes forão vencidos na batalha de Vimeiro, fez-se a convenção de Cintra, em que os nossos aliados os inglezes se obrigarão a levar por mar os inimigos á França; e assim se executou, não obstante as declamações de que taes tropas tornarião contra

Portugal; porque sempre era vantagem livrar-se o paiz da presença dos inimigos, e dar tempo para a organização das forças; afim de futura resistencia á nova invasão. O Brazil é mais que parelha á Portugal para guerra defensiva.

Não tem razão de temer, que elle torne a expedir-lhe esse ou maior numero de tropas, que ora se achão prisioneiras. Ainda mesmo as não temeria, se ellas quizessem em novo juramento entrar no serviço brasileiro, ou, sendo desarmadas, entrarem nos trabalhos economicos do paiz. (Apoiado, apoiado.) Não me rejo por idéas do vulgo, sim por maximas de estado que aprendi nos classicos da que hoje alguns reputão velha litteratura da Grecia, e Roma, que formou os Socrates e Demosthenes, os Catões e Regulos, para exemplo da genuina virtude patriótica. Themistocles, dando um conselho em segredo á Aristides sobre o methodo facil de destruir os inimigos, aquelle grande director do estado o não communicou ao povo, dizendo – que o conselho era util, mas não honesto.– Tito Livio louvou a Romulo, fundador de tão grande imperio, porque ostentára o verdadeiro liberalismo politico de incorporar os vencidos com os vencedores, fazendo que no mesmo dia Roma visse inimigos e cidadãos.

Toco esta especie delicada, porque o Sr. Montesuma disse com emphase, e reticencia, que bem se sabia a razão porque não convinha a demora das tropas lusitanas no Brazil. Nisto allude elle á rumores do vulgo; mas não póde caber no espirito desta assembléa, que no generoso animo de S. M. o Imperador, entrassem a este respeito principios sinistros. Sim, convém expedir para Portugal as tropas prisioneiras lusitanas, por dever ser este o nosso direito publico; e porque já assim o ordenou o imperador, e se executou nesta côrte, e em Pernambuco. Convém que o imperio nascente ostente a magnanimidade do imperio romano, que era – debellar os soberbos, e perdoar aos submissos. É cousa horrorosa, que se opine remetter as tropas prisioneiras para a Africa.

Isto excita a horrida lembrança da sentença da relação da Bahia, que, não achando em alguns réos a prova juridica de conjurados na rebellião de escura gente no fim do seculo passado, todavia os condemnou a serem lançados nas praias barbaras da Africa, onde alguns dos réos forão empalados pelos cafres. Ainda que os prisioneiros lusitanos tivessem praticado cruexas na injusta guerra que nos fizerão na Bahia, comtudo a humanidade brasileira não póde sustentar a phantasia de os ver acabar em desesperação, á fome e miseria, em paizes inhospitaes, como já disse.

Não posso ouvir neste augusto congresso palavras de cobardia, como se os habitantes do

Brazil estremecessem de mil e quinhentos soldados de Portugal, como se estes constituíssem um exercito de Hercules, e gigantes, ou se apresentassem qual a phalange Macedonia dos Argyraspidas que se figurarão immortaes. Só attendemos á sensibilidade das nossas mulheres, que não podem sem indignação ver as cataduras dos verdugos do Brazil. Nestas mesmas não falta coragem varonil: na Bahia houve mais de uma heroína semelhante á Joanna d'Arco: é notorio que no Reconcavo, innumeraveis mulheres ardião em patriotismo, fazendo e embalando cartuxos de polvora, concorrendo com o seu contingente para o feliz exito da guerra. Os soldados lusitanos (a quem não contesto o valor) entrincheirados até os dentes, nunca se animarão senão em medrosas sortidas de pequenas distancias sahir das linhas da circumvallação: portanto não tememos a nenhuns, sejam mil e quinhentos, ou cento e cincoenta mil. Podemos dizer – venha todo o Portugal; basta o nosso páo-ferro para desancar, e dequeixar os invasores. (*Apoiado, apoiado.*) O nosso grande ponto é sustentar o muro de bronze, a muralha da China, que assegura a nossa independencia de Portugal. O autor da natureza fez chegar a grande época da separação, pelas multiplicadas injustiças da metropole: os seus governos nos têm offendido além dos limites do perdão; só espiritos vis se podem submeter ao despotismo metropolitano (*apoiado, apoiado*) renunciando á defeza que nos deu a mesma natureza, fazendo o Brazil de uma peça inteiriça, circumvallado do Atlantico, tendo por sentinella os maiores gigantes d'agoa, ou rios do mundo, o Amazonas e o Prata.

Bem podemos dizer – *opposuit natura*. – Deixemos, senhores, o systema de irritação: os americano do norte, depois do reconhecimento da sua independencia receberão os inglezes, seus encarniçados inimigos, e até os preferirão no commercio contra as apparencias de que, por gratidão, favorecerião aos francezes. Emfim, permitta-me esta augusta assembléa recordar aqui o conselho do grande e humano politico da Europa, o presidente de Montesquieu, o nosso commum mestre, que bem diz no seu espirito das leis – quando em um estado ha muitas causas de odio, a religião deve dar muitos meios de reconciliação. – Esta he a minha opinião e, como disse no principio, voto pelo parecer da illustre commissão.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: – Eu creio estar já fóra de duvida que a assembléa reconhece a necessidade de sahir deste imperio a tropa portugueza prisioneira, resta portanto saber o lugar para onde se ha de enviar; e para decidir este ponto julgo indispensavel seguir os principios do direito das gentes e o que dicta a humanidade até a generosidade.

As razões que se têm allegado para não mandar

estas tropas para Portugal, e que são tiradas das circumstancias em que se acha actualmente aquelle reino dividido em partidos, não me parecem destituidas de fundamento, e tanto que sem ellas eu votaria sem hesitar pelo parecer da commissão; mas á vista do que póde resultar se as mandarmos para lá, inclino-me para a opinião do Sr. Muniz Tavares, porque me parece arrazoada sem se faltar á humanidade. O Sr. Lisboa que tão compadecido se mostra destes lusitanos que derramarão o sangue dos brasileiros não sei como se compadeceu tão pouco de um prezo em cujo favor se fallou nesta assembléa por estar recluzo muitos mezes sem culpa formada; todavia nada disse em seu favor, e tudo guardou para defeza dos que commetterão horribes attentados, profanando conventos, prostituindo virgens, e praticando quanto lembrou ao seu furor e depravação.

Eu bem sei que elles hoje não são já esses inimigos poderosos, e sou de parecer que se obre a seu respeito com generosidade; mas devemos conciliar esta com o que exigem as circumstancias já ponderadas por alguns dos illustres preopinantes. E' por isso que voto que vão para as ilhas de Cabo-Verde ou para outras, e não para Portugal, até pelo risco de podermos indo para aquelle reino, sacrificar os vasos e a gente.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Se esse lance de generosidade pudesse ter lugar sem comprometter a nossa propria segurança, eu de bom grado conviria que elles fossem espalhados pelas provincias afim de promover a população mas está de um lado a generosidade, do outro: a nossa segurança, que sem duvida deve ter a preferencia. Deve-se portanto fazer sahir do Brazil essa tropa prisioneira Mas de nenhum modo posso convir na opinião de alguns senhores que sejam mandados para os portos d'Africa, porque isso seria summamente injurioso ao character, e honra brasileira; e uma infracção do direito das gentes. Dizem que mandando-os para Portugal, elles se poderião bandejar com o rei contra os constitucionaes, cuja boa fortuna tanto desejamos, ou se bandearião com os constitucionaes contra o rei; e então um dos dous partidos necessariamente se queixaria de nós. Mas o que temos nós com o que succede lá em Portugal?

Não queremos no Brazil gente tão perigosa, havemos de mandal-os, ou para Portugal, ou para Angola, como querem outros senhores; no primeiro caso queixa-se um dos partidos, no segundo compromette-se a honra brasileira.

Nesta collisão devemos salvar a nossa reputação. Não nos devemos por esse medo ingerir em os negocios de uma nação estranha; vão-se embora esses soldados; mandemol-os para Portugal, deixemol-os na sua liberdade e independencia; se quizerem unir-se ao rei que se não

se se quizerem unir aos liberaes muito embora, nós nada temos com isto. Agora se quizermos ajudar os constitucionaes, cujos principios são analogos aos nossos, e fazer a guerra a um rei que tem o arrojo de se intitular nosso senhor, e que teve a ousadia de querer solapar a fidelidade da minha provincia, para separal-a da communhão brasilica (e então para que? Para sujeitar-se a um poder absoluto, e para ministrar bestas que puxem o carro do rei de Portugal), então faça-se pelo Brazil uma subscripção e eu concorro com metade da minha diaria por um mez. Mas as tropas já para Portugal, e voto pelo parecer com o additamento do Sr. Duarte Silva.

O SR. COSTA BARROS: – Sr. presidente, trata-se de tomar uma das medidas: ou deixar entre nós aquella tropa, ao que todos se oppoem, ou envial-a. Suscita-se a duvida se convirá fazel-o agora por se achar Portugal dividido em dous partidos, e eu digo que por essa mesma razão lhes é melhor serem enviados. Ou elles são constitucionaes ou realistas, de qualquer modo lá se podem declarar; e não querendo abraçar o partido constitucional, por isso mesmo que é liberal este partido, o que lhes póde succeder e ficarem lá prisioneiros dos constitucionaes; e antes o sejão então em seu paiz do que em terra estranha; e se não são constitucionaes, então com mais forte razão não devem viver entre nós.

Demais, despotico tem sido o rei para comnosco, e despoticas têm sido para comnosco igualmente as côrtes de Portugal; ambos são nossos inimigos, e portanto não se poderá dizer que favorecemos um partido.

Agora responderei ao illustre deputado o Sr. Silva Lisboa que se lembrou de avançar a proposição de que lhe parecia esta medida filha do medo que tinhamos de 1,500 lusitanos: muito mal me parece, Sr. presidente, que e illustre deputado soltasse aqui expressões do semelhante natureza: o medo é palavra que já não apparece nos nossos dictionarios; nem Pernambuco, nem a Bahia, que por tantas vezes têm dado decididas provas do seu valor contra seu inimigos, podem ou devem receiar 1,500 homens; fossem elles 10,000, fossem 100,000 o valor innegavel dos nossos guerreiros, secundado pela justiça da nossa causa, lhes faria sentir, como por vezes o têm feito, quão pouco susto lhes causava maior que fosse o numero de seus inimigos; nem sombras de medo entrou no parecer da commissão; antes ella obrando um verdadeiro acto de generosidade procurou por este meio desmentir a falsa idéa que os lusitanos quizerão dar do nosso character.

Os lusitanos, Sr. presidente, disserão á face de todo o universo que nós eramos hordas de barbaros e estupidos, e é á face de todo o mundo que a commissão com este procedimento os pretende desmentir, apresentando-lhe o

nosso verdadeiro character: conheção, pois, todas as nações a falsidade de nossos inimigos, e saibão que os brasileiros são uma nação livre, generosa, intrepida e civilisada.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Trata-se de dar destino ás tropas portuguezas prisioneiras, e ouço dizer que não se devem mandar para Portugal: 1º, porque podem voltar para o Brazil; 2º, porque as despezas do seu transporte para aquelle reino são maiores; concluindo-se daqui que devem ir para Angola ou Cabo Verde, onde se não verifica nenhum daquelles dous inconvenientes.

Eu quizera que tambem se ponderasse que os povos de Angola se têm mostrado inclinados a unir-se ao Brazil, e que seria pagar-lhes mal o mandar-lhes para lá esta expedição que vai piorar as suas circumstancias; e que se reparasse que a despeza deve ser maior para a costa d'Africa, pela circumstancia de se pagar a torna-viagem, o que não succede para Portugal; accrescendo demais que ainda que fossem maiores as do transporte para Portugal, devia preferir-se um gasto de que ha de haver indemnisação ao de que não póde haver nenhuma. Quanto ao receio de que voltem a fazer-nos guerra, se nos queremos livrar com mais razão delle, seria melhor mandal-os para Bengala ou Macáo...

Emfim, nada me parece mais judicioso do que o parecer da commissão, ao qual entendo que não ha precisão de ajuntar o additamento do Sr. Duarte Silva, porque esta clausula é em regra geral das que sempre se impoem em taes circumstancias.

O SR. VERGUEIRO: – O illustre preopinante preveniu-me apontando o que ha de impolitico na emenda do Sr. Montesuma.

Allegou-se como razão para não mandar esta tropa para Portugal o estar aquelle reino dividido em partidos, e não se attende a que mandando-a para Angola vamos prejudicar o partido que nos é favoravel.

Se alguns portos ha, dos pertencentes á monarchia portugueza, que fação conta ao Brazil, são os da costa d'Africa, pelo commercio da escravatura emquanto durar, pois não póde acabar já; e, portanto, mandar esta gente para lá é o mesmo que obrar contra os nossos interesses.

Teme-se que ella fique entre nós, teme-se que vá para Portugal, e não se teme que indo para a costa d'Africa nos prive da união de quem tem mostrado querer ligar-se ao Brazil!

Tambem tenho ouvido fallar em humanidade; mas eu creio que nós estamos aqui para fazer o que a justiça manda; não digo que sejamos deshumanos, a justiça não é incompativel com a humanidade, mas não nos levemos demasiadamente do sentimento de compaixão; esta pertence mais á santa casa da misericordia.

Mande-se, pois, sahir esta tropa para fóra do imperio, porque esta é certamente a vontade da nação, e fique á disposição do governo o transportal-a para onde julgar conveniente; eu não receio a sua volta, não é por ella que se ha de destruir o nosso systema.

Quanto aos negocios de Portugal, sobre os quaes póde ter influencia a chegada desta tropa, digo que ao Brazil nada importão os negocios de Portugal; se os portuguezes querem ser escravos embora o sejão, se preferem o governo liberal esforcem-se para o sustentar.

O systema americano nada tem de commum com o da Europa; este novo mundo não só está separado do antigo pelo mar, mas pelos interesses.

O exemplo da America Hespanhola offerecendo soccorros á Hespanha contra a França é de facto glorioso, é um nobre procedimento, mas nós não estamos nas mesmas circumstancias; a differença de situação é bem manifesta.

A' vista, pois, do que se tem expendido julgo que nada podemos fazer mais acertado do que seguir o parecer da commissão.

O Sr. Dias pediu a palavra e mandou para a mesa a seguinte:

EMENDA

Proponho, por addição ao parecer da commissão, que se franquee aos prisioneiros o seguirem para Portugal em navios estrangeiros, e que os officiaes superiores ou subalternos saquem letras para serem pagas pelo governo portuguez, e o governo brasileiro garanta essas letras com a condição de voltarem os prisioneiros sendo recambiadas as letras. — *O deputado Custodio Dias.*

Não foi apoiada.

O SR. MONTESUMA: — Desde que ouvi ler o officio do ministro da guerra sobre esta materia entendi que o negocio era de grande ponderação, e por isso me admirei que a commissão (perdoem-me os seus illustres membros) dêsse o seu parecer tanto a furta-passo; digo a furta-passo porque sahirão daqui para o fazer e logo entrarão com elle feito; e se não estou illudido houve nisto alguma precipitação; não se pensou o que era preciso em negocio de tanta monta procedeu-se como se o objecto fosse o dar alguma gratificação. Comtudo, diz-se que é fundado em principios de humanidade, vota-se a favor d'elle, e aos que o não seguem dá-se a entender que têm coração de féra, que querem saciar sua raivosa vingança bebendo o sangue dos prisioneiros; pela minha parte sempre declaro que não têm lugar no meu coração semelhantes sentimentos.

Se propuz a minha emenda foi para salvar a nossa reputação de interpretações sinistras, que terão lugar seguindo-se o parecer da commissão

, pois mandando-se estas tropas para Portugal ha de suppôr-se que as mandamos para protegerem algum partido, e desta suspeita não nos póde livrar a discussão. Demais, este negocio veio do governo e o governo tem laços de parentesco com o de Portugal, e talvez se presuma que isto são cousas tratadas entre o gabinete da Boa Vista e o de Lisboa; quanto a mim estou certo que taes laços nada, influem, mas póde isto servir de pretexto para assoalhar suspeitas de que se mandão já estas tropas para auxilio de partido.

O peor é vir tudo cahir na assembléa, quando o governo podia dar o destino que lhe parecesse a estas tropas, como já tem feito em outras occasiões; nem sei porque o não fez, nem com que fim veio consultar a assembléa. Porém o negocio está em deliberação e é preciso decidil-o, o que desejo é que a decisão se faça com toda a circumspecção, e olhando-se o negocio por todas as faces.

Se a minha emenda não fôr approvada adopte-se outra; e se a assembléa assentar que ha outro lugar melhor que a costa d'Africa, eu convirei, em que vão para esse. Comtanto que não fiquem no Brazil e que não vão para Portugal, votarei a favor do que se propuzer. (*O tachygrapho declarou que não pôde acompanhar mais o orador pela velocidade com que fallava.*)

O SR. LOPES DA GAMA: — Se para dar o meu voto sobre esta materia eu consultasse só a minha razão, nenhuma duvida teria em declarar que o melhor partido a tomar seria o de espalhar esta gente em justa promoção por todo o Brazil, de cuja medida seguramente nenhum mal nos proviria; mas é necessario attender á opinião publica que nem soffre bem a sua demora; e nestes termos o melhor modo de sahir deste embaraço é seguir o parecer da commissão, e mandar já os prisioneiros para Portugal.

A emenda do Sr. Montesuma não vem a ser nada menos que uma sentença de degredo para homens que fizeram bem a sua obrigação.

Pareceu ao nobre deputado que devia tomar-se expediente por duas razões; 1^a, porque podião estas tropas augmentar algum dos partidos em Portugal; 2^a, porque podião voltar a fazer-nos guerra.

Quanto á 1^a, respondo: a nação portugueza é hoje tão estrangeira para nós como a ingleza; ora, supponhamos que havia agora uma revolução em Inglaterra, e que succedia tambem chegarem aqui algumas embarcações com tropa daquella nação, impediriamos nós que ella fosse para Inglaterra para que não augmentasse algum dos partidos? Creio que ninguem dirá que isto se pudesse fazer; pois o mesmo digo da tropa portugueza cuja influencia nos negocios de Portugal nos deve ser indifferente.

Quanto á 2^a, isto é, ao receio de nos poderem

vir fazer guerra, digo que também não merece atenção; estou bem persuadido que se Portugal se determinar a fazer-nos guerra não deixa de pôr em execução o projecto por não ter lá esta gente; 1,500 homens de mais ou de menos não influem para que uma nação se decida a fazer ou não a guerra á outra. Emfim, taes razões não podem destruir o parecer da commissão; nem convém demoras na decisão porque a tropa não deve estar encarcerada a bordo das embarcações com mulheres e crianças, e fazendo uma despeza muito consideravel; por isso voto pelo parecer para que se ponha em execução.

O SR. SOUZA MELLO: – Levanto-me para falar nesta materia, não porque a questão dependa dos meus argumentos, depois do que se tem dito pelos illustres preopinantes, que tão dignamente têm fallado; mas levanto-me, porque a casa sujeito toca muito de perto ao procedimento anterior, e actual de meus constituintes e do Brazil em geral; entretanto não me farão peso algum as duas reflexões que agora fez no seu discurso o Sr. Montesuma, a saber, sobre a pressa com que a commissão deu o seu parecer neste negocio de tanta consideração, entretanto para o gabinete e sahindo logo com elle prompto; e sobre a remessa do mesmo negocio á assembléa pelo governo, quando debaixo das attribuições deste estava o decidir a questão e expedir as convenientes ordens, segundo as leis existentes; o que tudo faz com que elle nobre preopinante chame a atenção da assembléa, como para descobrir delicadeza nestes dous actos.

E' com effeito certo que nenhum peso me fazem estas duas reflexões; emquanto á primeira, porque a commissão procedeu com tanta brevidade em consequencia da especial deliberação da assembléa, a qual á vista do negocio e de sua natureza, determinou que a commissão dêsse o seu parecer com urgencia, e que immediatamente se retirasse a esse trabalho, como succedeu; e tanto assim, que hontem mesmo, apenas appareceu o parecer, se começou discutir com urgencia, e sendo adiado pela hora, se deu na ordem do dia para hoje: emquanto á segunda reflexão, é bastantemente evidente, que essas tropas apresadas não estão nas circumstancias de serem tratadas pelo direito das gentes e da guerra na consideração de prisioneiros; porque o actual estado politico do Brazil não póde soffrer essa marcha ou essa retenção; portanto se o governo tinha á ultrapassar os termos ordinarios e estabelecidos, por accomodar o negocio ás circumstancias e mesmo se tinha a fazer com isso despezas extraordinarias, nada era mais natural do que remetter a questão á assembléa e com isso cingiu-se com muita pureza ao estado actual das cousas.

Entro pois na questão principal.

Eu vi que nas Alagôas o povo heroicamente depoz a tropa lusitana e outros funcionarios portuguezes e os fizeram embarcar para Portugal; e em que tempo? Quando Portugal se achava no calor da sua maior indignação para empecer a separação e independencia do Brazil; vi também que em Pernambuco se praticou denodadamente o mesmo e no mesmo tempo; vi que na Parahyba e outras provincias do norte se decidirão da mesma maneira, sendo sempre concordes em remetter para Portugal aquellas tropas lusitanas expellidas.

Vimos todos que quando no Rio de Janeiro os batalhões lusitanos commandados pelo general Jorge d'Avilêz forão obrigados a embarcar, forão enviados em direitura para o porto de Lisboa; e em que tempo, senhores? No mesmo tempo em que Portugal preparava expedições contra o Brazil e carecia de forças para engrossal-as

Se o Brazil pois nos tempos mais arriscados mostrou ao mundo que não temia as forças de Portugal, restituindo-lh'as, e sendo generoso com as tropas que expellia como inimigos, agora que tem completado o seu triumpho devemos ser coherentes e não nos devemos deslizar do brio e generosidade brasileira, embora possam regressar contra nós essas tropas, pois que serão vivamente batidas, como têm sido todas.

Além disto, Sr. presidente, é necessario reflectir que sendo enviadas estas tropas para diversos portos da Africa se póde dar azo em politica a que directa ou indirectamente se diga que assim forão remettidos a degredo os soldados lusitanos que forão nossos prisioneiros de guerra e que como taes não gozarão do direito privativo; o que não é muito honroso ao grande character brasileiro, que eu devo defender. Portanto levantei-me para fallar nesta materia por ser coherente com o procedimento de meus constituintes e do Brazil; e approvando o parecer da commissão voto que a remessa das tropas lusitanas seja quanto antes e para Portugal, como está no dito parecer.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: – Ouvi dizer que se tinha censurado o ter a minha provincia expellido os batalhões de Portugal?

Pois saibão todos que ella está decidida a expulsar o batalhão n. 1, n. 2, até n. 1,500 e quantos lá forem, agaste-se quem se agastar.

Tornando ao objecto, digo que para nos desembaraçarmos desses inimigos não devemos lançar-os sobre os outros.

Talvez que os habitantes de Angola se queirão unir a nós e ainda não tenham podido por causa do partido europeu que lá ha: como pois havemos-lhes mandar mais inimigos?

Isto seria tyrannia.

Consta mesmo que elles se querem unir ao

Brazil, e é do nosso interesse; porque qualquer que seja a resolução que o Brazil tome sobre o commercio de escravatura, isso não se fará agora e mesmo é preciso que se faça com economia. Portanto para lá não os devemos mandar.

Agora se querem que sejam espalhados por todas as provincias, bem sei que elles não podem fazer muito mal: mas eu não sei qual é a opinião dellas: quanto á minha provincia, desde já digo que para lá nenhum: dou a razão. Sr. presidente, ha annos que aquella provincia soffre trabalhos com esta gente: puzerão-n'os fóra e os remetterão para Portugal; de lá tornarão a vir para a Bahia e derramarão o sangue brasileiro: já para o fim fugirão e o mais é que alguns aqui estão empregados.

Alguns escriptores têm tido o desaccordo de publicar que o imperador deu com a constituição de Portugal por terra: outros escrevem que por Inglaterra se mandou dar cento e tantos mil cruzados ou cento e tantos contos para o conde de Amarante: são falsidades e calumnias; mas o certo é que andão escriptas e um povo desconfiado pega em tudo.

Demais chegou á Pernambuco noticia que tinha ido abaixo a constituição de Portugal: chega a proclamação e portaria d'el-rei mandando que a provincia se reunisse; e os europeus não escarmentados do muito que têm padecido, começarão a remexer-se, de sorte que foi preciso que se apresentasse o reprehensivel batalhão ligeiro; mas emfim foi preciso.

Além disso o lord Cochrane manda para alli 1,200 soldados prisioneiros e todos armados e municados, recommendando ao governador que os fizesse desembarcar porque precisava dos vasos. Eis-aqui o povo gritando – traição do lord, traição do lord.

Sr. presidente, a provincia de Pernambuco tem soffrido muito: mandem-se os prisioneiros para onde quizerem, menos para a minha provincia: declaro em nome della que lá não os querem.

Julgou-se afinal discutida a materia e propondo o Sr. presidente o parecer á votação foi approved, ficando por isso rejeitadas as emendas.

Propoz depois o additamento do Sr. Duarte – Foi approved.

O Sr. Secretario Costa Aguiar leu os seguintes officios do ministro dos negocios do imperio:

Illm. e Exm. Sr. – Havendo a junta do commercio, agricultura, fabricas e navegação dirigido á augusta presença de S. M. o Imperador, como lhe foi determinado por portaria da secretaria de estado dos negocios do imperio, de 19 do corrente mez, em virtude do officio de V. Ex. de 18 dito, a consulta resolvida sobre o requerimento de D. Henriqueta Emilia Moreira

de Figueiredo e D. Manoela Adelaide Moreira, filhas do fallecido conselheiro Manoel Moreira de Figueiredo, em que pedião os meios ordenados, com que fóra aposentado seu pai, em remuneração de seus serviços: de ordem de S. M. o Imperador remetto á V. Ex. a mencionada consulta, para que sendo presente na augusta assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, possa esta deliberar sobre aquelle objecto o que fôr conveniente.

Deus guarde a V. Ex. – Palacio do Rio de Janeiro, em 29 de Agosto de 1823. – *José Joaquim Carneiro de Campos*. – Sr. José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada.

Foi remettido á commissão de fazenda.

Illm. e Exm. Sr. – Havendo a junta do commercio, agricultura, fabricas e navegação dirigido á augusta presença de S. M. o Imperador, como lhe foi determinado por portaria da secretaria de estado dos negocios do imperio, de 19 do corrente mez, as consultas originaes a que se tem procedido sobre os requerimentos de João Gonçalves Duarte Pereira e outros commerciantes desta praça, credores do fallecido José Teixeira Mello, com as datas de 21 de Julho de 1821, 3 de Agosto de 1822, 1º. de Fevereiro e 6 de Maio do corrente anno; e por cujas resoluções forão indeferidos os suplicantes; negando-se-lhes a prorogação que pedirão na administração dos bens daquelle fallecido a beneficio do seu embolso: de ordem de S. M. o Imperador remetto á V. Ex. as mencionadas consultas; para que sendo presentes na augusta assembléa geral constituinte e legislativa deste imperio, possa esta deliberar sobre aquelle objecto o que fôr conveniente.

Deus guarde a V. Ex. – Paço, em 29 de Agosto de 1823. – *José Joaquim Carneiro Campos*. – Sr. José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada.

Foi remettido á commissão de legislação.

Illm. e Exm. Sr. – Havendo a junta do commercio, agricultura, fabricas e navegação dirigido á augusta presença de S. M. o Imperador, como lhe foi determinado por portaria da secretaria de estado dos negocios do imperio, de 30 de Julho proximo passado, em virtude do officio de V. Ex. de 26 dito, as cópias das consultas a que se tem procedido e que alli existião sobre materia de registros, com as datas de 22 de Março e 29 de Julho de 1817, visto terem baixado as consultas originaes, sem serem resolvidas com o destino de se proceder á nova consulta e formar-se um plano geral sobre aquelle objecto: de ordem de S. M. o Imperador remetto á V. Ex. as mencionadas copias para que sendo presentes á assembléa, geral constituinte e legislativa deste imperio possa esta deliberar o que lhe parecer justo.

Deus guarde a V. Ex. – Palacio do Rio de Janeiro, em 29 de Agosto de 1823. – *José*

Joaquim Carneiro de Campos. – Sr. José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada.

Foi remettido á commissão de fazenda.

Illm. e Exm. Sr. – Havendo a junta do commercio, agricultura, fabricas e navegação dirigido á augusta presença de S. M. o Imperador, como lhe foi determinado por portaria da secretaria de estado dos negocios do imperio, de 12 do corrente mez, em virtude do officio de V. Ex. de 6 dito, duas consultas já resolvidas á que se mandou proceder e que se achavão naquelle tribunal sobre colonisação, civilisação e catechisação dos indigenas do Brazil, com as datas de 8 de Agosto de 1812 e 19 de Outubro de 1819: de ordem de S. M. o Imperador remetto á V. Ex. as mencionadas consultas para que, sendo presentes na augusta assembléa geral constituinte e Legislativa deste imperio, possa esta deliberar sobre aquelle objecto o que lhe parecer conveniente.

Deus guarde a V. Ex. – Palacio do Rio de Janeiro, em 29 de Agosto de 1823. – *José Joaquim Carneiro de Campos.* – Sr. José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada.

Foi remettido á commissão de colonisação e catechisação dos indios.

Illm. e Exm. Sr. – De ordem de S. M. o Imperador remetto á V. Ex. para ser presente na augusta assembléa geral constituinte e legislativa deste imperio as duas consultas inclusas da junta do commercio, agricultura, fabricas e navegação, com as datas de 23 e 26 do corrente mez, nas quaes em cumprimento das ordens que lhe forão expedidas pela secretaria de estado dos negocios do imperio, por portaria de 31 de Julho proximo passado a mesma junta dá a necessaria informação sobre o estado actual dos estudos da aula do commercio, estabelecida nesta côrte.

Deus guarde a V. Ex. – Palacio do Rio de Janeiro, em 29 de Agosto de 1823. – *José Joaquim Carneiro de Campos.* – Sr. José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada.

Foi remettido á commissão de instrucção publica.

Illm. e Exm. Sr. – Havendo S. M. o Imperador, por officio do governo provisório do Ceará e do juiz de fóra da villa da Parnahyba, recebido a fausta noticia de se achar a provincia do Piauhy inteiramente livre da oppressão de seus inimigos, os quaes pelo denodado esforço daquelles fieis habitantes e pela generosa cooperação dos da provincia do Ceará forão combatidos e de todo frustradas as suas perversas tentativas, ficando por tão gloriosas acções firmada alli a independencia e reunida a mesma provincia á integridade do imperio; e constando igualmente á S. M. Imperial que muitas povoações centraes da provincia do Maranhão abraçárão já o systema da independencia por occasião

da entrada das tropas do Ceará e Piauhy nos pontos que guarnecião; sendo de esperar que brevemente se declare e triumphe o enthusiasmo patriótico por toda a provincia: o mesmo augusto senhor congratulando-se por tão satisfactorias noticias me ordena que assim o participe á V. Ex., para que, levando-as ao conhecimento da augusta assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil, lhe seja constante a actividade com que se acha felizmente progredindo a causa nacional.

Deus guarde a V. Ex. – Palacio do Rio de Janeiro, em 30 de Agosto de 1823. – *José Joaquim Carneiro de Campos.* – Sr. José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada.

O SR. MONTESUMA: – Eu não sei se sou perluxo no que vou a dizer, mas parece-me que esta augusta assembléa não decahia nada da sua dignidade em officiar pelo seu secretario ao ministro de estado, como em resposta á este officio, congratulando-se com o governo por tão boa noticia. Não vejo nisto inconveniente e por isso o proponho á consideração da assembléa.

O SR. COSTA AGUIAR: – Não me opponho a que se faça; mas devo dizer que a pratica é receberem-se taes noticias com muito especial agrado; quando ha motivo para congratulação da assembléa com o governo dirige-se uma deputação á Sua Magestade, porque é esta a fórma digna de expressar seus sentimentos.

O SR. MONTESUMA: – Creio que não póde haver estylo para noticias desta natureza, porque a sua participação é extraordinaria e o estylo fórma-se da repetição de actos. Portanto o que se diz não vem para o caso que é muito particular; lembrei-me de se expedir officio por ser mais simples sem o apparatus de uma deputação.

Decidio-se que ficava a assembléa inteirada, e que recebia a noticia com muito especial agrado.

Chegada a hora da leitura dos pareceres leu o Sr. Ribeiro de Rezende, por parte da commissão de poderes, o seguinte:

PARECER

Tendo a commissão dos poderes de dar de novo o seu parecer sobre a instante supplica que dirige á augusta assembléa o Sr. Joaquim Alves de Oliveira deputado nomeado pela provincia de Goyaz para ser isento de vir tomar assento neste recinto pelas molestias que padece, e que na falta de professores, dous peritos juramentados declararão em um auto de exame ser o mal de engasgar-se quando come, um encalhe, e um enfarte no figado, uma empigem gallica por toda a região do umbigo, e rins, com effusão de materias, e uma grande resisação, cujas molestias e impedimento physicos

comprova tambem por meio de uma justificação, e duas attestações do governador do bispado, e do reverendo vigario da freguezia da Meia Ponte: E' de parecer que lhe seja concedida a escuso que pede, e que seja chamado o immediato em votos o Sr. Antonio José Teixeira de Carvalho, expedindo-se as necessárias participações.

Paço da assembléa, 29 de Agosto de 1823. – *Estevão Ribeiro de Rezende.* – *Manoel Jacintho Nogueira da Gama.*

Foi approvedo.

O Sr. Carvalho e Mello leu tambem, por parte da commissão da redacção das leis, o projecto já redigido para a revogação do decreto que creou o conselho dos procuradores de provincia.

DECRETO

A assembléa geral constituinte e legislativa do imperio do Brazil decreta:

Art. 1º Fica revogado o decreto de 16 de Fevereiro de 1822 que creou o conselho de procuradores de provincia.

Art. 2º Os cidadãos, que dignamente desempenharão esta commissão, levão consigo as graças da nação, e seus serviços ficão registrados na memoria da patria agradecida.

Art. 3º Procuradores das provincias, são unicamente os seus respectivos deputados em o numero que a constituição determinar.

Art. 4º Emquanto a constituição não decretar a existencia de um conselho do imperador, são tão sómente conselheiros de estado os ministros e secretarios de estado, os quaes serão responsaveis na fórma das leis.

Paço da assembléa, 29 de Agosto de 1823. – *Luiz José de Carvalho e Mello.* – *João Severiano Maciel da Costa.* – *Miguel Calmon du Pin e Almeida.* – *Francisco Carneiro de Campos.* – *José da Silva Lisboa.*

Feita a leitura perguntou o Sr. presidente:

1º Se estava conforme ao vencido. – Decidio-se que sim.

2º Se a assembléa sancionava o decreto. – Decidio-se que sim.

O Mesmo Sr. Deputado leu igualmente, por parte da commissão especial, a tabella das leis, que devem ter execução no Brazil, na conformidade do projecto de decreto de 27 de Agosto apresentado na sessão de 28.

TABELLA

Decreto de 12 de Março de 1821 extinguindo todos os ordenados, pensões, gratificações, propinas e outras quaesquer despezas, que não se acharem estabelecidas por lei, ou decreto.

Dito de 25 do mesmo mez e anno determinando que aos credores do thesouro publico

se admittão encontro a respeito de seus debitos.

Dito de 10 do dito mez e anno declarando os bachareis formados em leis ou em canones habilitados para os lugares de magistratura, sem dependencia de leitura.

Dito de 11 de Maio do mesmo anno fixando a determinação vaga do alvará de 7 de Janeiro de 1750 relativamente ás roupas, e camas, e outras cousas que se dão aos ministros, a titulo de aposentadoria, indo em correição ou diligencia.

Dito de 17 do mesmo mez e anno extinguindo os juizos de commissões.

Dito da mesma data abolindo o estylo das tenções em latim.

Dito de 25 do mesmo mez e anno abolindo os privilegios de aposentadoria, assim activa, como passiva, fóra dos casos expressos no mesmo decreto.

Dito de 29 do mesmo mez e anno para se não assignar com rubricas.

Dito de 9 de Junho facilitando aos devedores fiscaes, inculpavelmente impossibilitados de pagar, o poderem pagar por prestações, ou letras sem vencimento de juro.

Dito de 28 do dito mez e anno, permittindo a qualquer o ter escola aberta de primeiras letras, sem dependencia de exame, ou de alguma licença.

Carta de lei de 5 de Julho do mesmo anno extinguindo todas as taxas, e condemnações provenientes dellas.

Dita de 14 do dito mez e anno declarando o decreto de 17 de Maio, que extinguiu os juizos de commissões.

Dita de 23 de Agosto do dito anno para se distribuirem por duas secretarias os negocios, que corrião pela secretaria dos negocios do reino.

Dita de 21 de Outubro do dito anno para que os secretarios de estado venção a ordenado de 4:800\$000.

Dita de 12 de Novembro do mesmo anno extinguindo todas as devassas geraes, que a lei incumbe a certos julgadores.

Dita de 19 do mesmo mez e anno, mandando executar o decreto das côrtes que restitue aos clerigos e regulares secularizados aquelles direitos civicos que são compativeis com o seu estado.

Dita de 28 de Dezembro do mesmo anno admittindo nas alfandegas as fazendas da Asia manufacturadas com côres, sejam tecidas, pintadas, ou estampas, sem dependencia de virem despachadas pelas alfandegas de Gôa, Dio e Damão, ou de quaesquer outros portos, além da Cabo da Boa Esperança.

Dita de 19 de Dezembro do dito anno mandando executar o decreto das côrtes que determina que os juizos que assignarem por vencidos os accordãos possuão declarar essa circumstancia.

Paço da assembléa, 30 de Agosto de 1823. — *Luiz José de Carvalho e Mello.* — *Francisco Carneiro de Campos.* — *Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque.*

Decidio-se que se imprimisse para ser examinada pelos Srs. deputados.

Leu-se depois, por parte da commissão de legislação, outro projecto tambem já redigido, e concebido nos termos seguintes:

DECRETO

A assembléa geral constituinte e legislativa do Brazil decreta o seguinte:

Art. 1º Os deputados á assembléa constituinte não poderão exercer qualquer outro emprego durante o tempo da sua deputação.

Art. 2º Não poderão outrosim pedir, ou aceitar graças, e empregos alguns, para, si, ou para outra qualquer pessoa.

Art. 3º Poderão porém aceitar aquelles empregos, que lhes competirem por lei na sua respectiva carreira; e neste caso, ou no de terem sido promovidos antes da deputação, ainda que não tenham tomado posse, não serão prejudicados na sua antiguidade.

Art. 4º Exceptuão-se do art 1º os actuaes ministros e secretarios de estado, o intendente geral da policia, e aquelles que ora exercem outros empregos não incompativeis.

Paço da assembléa, 29 de Agosto de 1823. — *Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira.* — *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos.* — *José Antonio da Silva Maia.* — *João Antonio Rodrigues de Carvalho.* — *D. Nuno Eugenio de Locio.* — *Estevão Ribeiro de Rezende.* — *Bernardo José da Gama.*

O SR. PRESIDENTE: — Por se terem suscitado algumas duvidas se não sanccionou este projecto quando se ultimou a 3ª discussão; se algum dos senhores quer hoje fallar sobre elle póde fazel-o.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE: — Sr. presidente, é de absoluta necessidade que se supprima o art. 1º deste projecto, apesar de se ter vencido; e foi por isso que se requereu que a sancção ficasse para depois da redacção. O art. 1º diz que nenhum Sr. deputado poderá exercer algum outro emprego durante a deputação; o art. 4º diz que são exceptuados os actuaes ministros de estado, e os que occupão empregos actualmente. Ora, isto sem duvida destróe toda a disposição do art. 1º e por isso digo que deve principiari esta lei do art. 2º por diante; o qual ordena que nenhum Sr. deputado possa procurar para si nem aceitar empregos durante o tempo de sua deputação, nem para alguma outra pessoa.

O SR. ARAUJO VIANNA: — Eu tenho o desgosto de ser o autor deste projecto; e se antevira a desgraçada sorte que elle havia ter certamente

o não propunha; e tanto que se me fosse permitido retiral-o antes da sancção eu pediria licença para o fazer. Quando o offereci a esta assembléa, o fim principal que tive em vista foi o bom desempenho das funcções de deputado, para o qual concorre o não ter outras que ao mesmo tempo o occupem. Um additamento do Sr. Andrada Machado mancou o projecto e delle procede a antinomia com que sahio da redacção; como elle está nunca eu darei voto para a sua sancção.

O SR. FRANÇA: — Sr. presidente, tem o illustre deputado sobeja razão no que diz; e por honra da assembléa entendo que, ou deve ella corrigir uma saliente antonomia que eu considero no contexto do art. 4º do decreto combinado com o que vai disposto no art. 1º; ou que aliás não deve sancionar tal decreto: pois segundo já eu aqui disse, e não cessarei de repetir, não se precisa nova lei para que se não consintão exercicios de empregos accumulados, porque ha muito que são prohibidos entre nós; e os representantes da nação devendo ser os primeiros e mais exactos observadores das leis existentes, não havia mister de direito novo para se reputarem comprehendidos na disposição dellas.

Mas finalmente julgou-se a proposito fazer-se uma lei regulamentar para elles em particular, e decretou-se em these que os deputados á assembléa constituinte não poderão exercer qualquer outro emprego durante o tempo da sua deputação, com excepção sómente dos ministros de estado, e intendente geral da policia actuaes (porque tinha a assembléa dispensado pouco antes com elles ao dito respeito). Ora, se acaso se acrescenta, como por emenda do projecto original, e se sanciona o additamento: — áquelles que ora exercem outros empregos não incompativeis — temos destruida por esta ampliação toda a doutrina do projecto, que se contém na these do art. 1º: e temos demais necessidade de um juiz que julgue em hypothese dessa compatibilidade ou incompatibilidade de exercicio; que eu não sei quem haja de ser: de sorte que leva a lei logo á sua nascença o subscripto da sua reprovação, ou da sua inexecução.

Além de que a lei não tira aos senhores deputados os empregos de administração publica que têm, ou no exercicio do poder executivo, ou do judiciario: suspende-lhe sómente o exercicio emquanto estão empregados na legislatura; o que exige a natureza do emprego. Voto pois que a sancionar-se o decreto seja com correcção desta antinomia, que torna a lei nulla.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: — Quando o Sr. Andrada Machado propoz este additamento nunca eu pensei que elle passasse; mas enganeme; e firme nos meus principios declarei

o meu voto na sessão seguinte. Ao mesmo illustre autor do additamento eu disse que elle tinha destruido o projecto. Todos os deputados que vêm para aqui das outras provincias largão por isso os empregos que lá exercem, de sorte que desta clausula só se aproveitavão exclusivamente os do Rio de Janeiro; ora, isto é um absurdo manifesto, que não podia admittir-se, ainda que não houvesse, como ha, a clara antinomia entre o art. 4º e o 1º. Se ainda ha remedio é preciso dal-o, para que não appareça uma lei em si mesma contradictoria.

Ficou adiada a discussão por ter dado a hora.

O Sr. Costa Aguiar participou que ainda havia outro projecto já redigido, e que fôra

apresentado pelo Sr. Rodrigues Velloso por parte da commissão de legislação; mas como tinha dado a hora ficou na pasta do Sr. secretario.

O Sr. Presidente assignou para a ordem do dia: 1º A continuação da discussão sobre a sancção do decreto para não poderem exercer outros empregos os deputados da presente assembléa: 2º A 3ª discussão do projecto sobre o modo de passar cartas aos alumnos da academia medico-cirurgica: 3º Regimento da assembléa.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde. –
Manoel José de Souza França, secretario.